

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 63ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 28.818
 CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08
 Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, São Paulo - SP

LASTREADOS EM DEBÊNTURES EMITIDAS PELA



CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.

CNPJ/ME nº 00.012.377/0001-60
 Km 381 da Rodovia BR 0-60, Setor Industrial, Rio Verde, Goiás - GO

NO VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE,

R\$300.000.000,00

(trezentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BR1MWCRA2AS

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DOS CRA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: brA+(sf)
 REGISTRO DA OFERTA NA CVM: [•] EM [•] DE [•] DE 2021

EMISSÃO DE, INICIALMENTE, 300.000 (TREZENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA"), PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400"), DA 63ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, NOVA DENOMINAÇÃO DA ISEC SECURITIZADORA S.A., SOCIEDADE POR AÇÕES COM SEDE NA RUA TABAPUÃ, Nº 1.123, 21º ANDAR, CONJUNTO 215, CEP 04.533-014, NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA ("CNPJ/ME") SOB O Nº 08.769.451/0001-08, COM SEU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("JUCESP") SOB O NIRE Nº 35.300.340.949, INSCRITA NA CVM SOB O Nº 20.818 ("SECURITIZADORA" OU "EMISSORA" E "EMISSÃO", RESPECTIVAMENTE), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO"), PERÍODO DE VENCIMENTO EM 15 DE NOVEMBRO DE 2021 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL INICIAL DE R\$300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE REAIS), SUJEITO AO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, CONFORME ABAIXO DEFINIDO ("OFERTA"). A OFERTA SERÁ INTERMEDIADA PELO BANCO BTG PACTUAL S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE ANÔNIMA, COM ESTABELECIMENTO NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA BRIGADEIRO FÁRIA LIMA, Nº 3.477, 10º A 15º ANDAR, PÁTIO VICTOR MALZONI, ITAIM BIBI, CEP 04538-133, INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O Nº 30.306.294/0002-26 ("BTG PACTUAL" ou "COORDENADOR LÍDER"), BEM COMO PELO BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM SEDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA RUA SENADOR DANTAS, Nº 105, 37º ANDAR, CENTRO, CEP 20031-923, INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O Nº 24.933.830/0001-30 ("BB-BI" E, QUANDO EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, "COORDENADORES"), A EMISSORA ESTÁ AUTORIZADA A REALIZAR A EMISSÃO DOS CRA NOS TERMOS DO SEU ESTATUTO SOCIAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. ADEMAIS, A PRESENTE EMISSÃO É A OFERTA FORAM APROVADAS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECURITIZADORA, CONFORME REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2021, CUJA ATA FOI ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 170-414/21-8, EM SESSÃO DE 15 DE ABRIL DE 2021 E PUBLICADA NOS JORNALS "O DIA" E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EM EDIÇÃO DOS DIAS 29 DE ABRIL DE 2021, NA QUAL FOI APROVADA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS E DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO PELA EMISSORA, ATÉ O LIMITE DE R\$80.000.000.000,00 (OITENTA MILHÕES DE REAIS), SENDO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, A EMISSÃO, INCLUSIVE JÁ CONSIDERANDO OS REFERIDOS CRA, NÃO ATINGIU ESTE LIMITE.

A EMISSORA, APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA DOS COORDENADORES E DA DEVEDORA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), PODERÁ AUMENTAR A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO), OU SEJA, EM ATÉ 60.000 (SESSENTA MIL) CRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 400 ("OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL"). OS CRA SERÃO OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 600, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO PARA O MONTANTE DE R\$300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE REAIS), NA PROPORÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA CADA UM DOS COORDENADORES, NOS TERMOS DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, CONFORME ABAIXO DEFINIDOS, SEM CONSIDERAR OS CRA EMITIDOS EM RAZÃO DO EVENTUAL EXERCÍCIO TOTAL OU PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, OS QUAIS SERÃO DISTRIBUÍDOS SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO.

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ 16 DE NOVEMBRO DE 2026 ("DATA DE VENCIMENTO").

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA, CONFORME O CASO, SERÁ ATUALIZADO PELA VARIAÇÃO ACUMULADA DO IPCA ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO"), SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATORIOS, CONFORME TAXA A SER DEFINIDA NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, E, EM QUALQUER CASO, LIMITADA AO QUE FOR MAIOR ENTRE (I) A TAXA INTERNA DE RETORNO DO TESOUREIRO IPCA+ COM JUROS SEMESTRAIS, COM VENCIMENTO EM 15 DE MAIO DE 2025, DIVULGADA PELA ANBIMA EM SUA PÁGINA NA INTERNET ([HTTP://WWW.ANBIMA.COM.BR](http://www.anbima.com.br)), NO FECHAMENTO DO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE SPREAD DE 2,50% (DOIS INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO; E (II) 6,00% (SEIS INTEIROS POR CENTO) AO ANO, CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS DURANTE O RESPECTIVO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO, CONFORME ABAIXO DEFINIDO ("REMUNERAÇÃO"), DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA ("DATA DE INÍCIO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA") OU DESDE A DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS CRA IMEDIATAMENTE ANTERIOR, CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. OS CRA TÊM COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA DEVEDORA DECORRENTE DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A." ("DEBÊNTURES" E "ESCRITURA DE EMISSÃO", RESPECTIVAMENTE), OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELAS DEBÊNTURES FORAM CEDIDOS À EMISSORA NOS TERMOS DE SECURITIZAÇÃO.

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM FILIAL NA CIDADE DE SÃO PAULO, NO ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052, 13º ANDAR, SALA 132 - PARTE, CEP 04.534-004, INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O Nº 36.113.876/0004-34, E COM SEUS ATOS CONSTITUTIVOS DEVIDAMENTE ARQUIVADOS NA JUCESP SOB O NIRE 35.9.0542418-17, FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUALQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, E DA RESOLUÇÃO CVM 17 ("AGENTE FIDUCIÁRIO"). O AGENTE FIDUCIÁRIO PODERÁ SER CONTATADO POR MEIO DO SR. ANTONIO AMARO E DA SRA. MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA, NO TELEFONE (21) 3514-0000 E CORREIO ELETRÔNICO: GER1.AGENTE@OLIVEIRATRUST.COM.BR

EM OBSERVÂNCIA À FACULDADE PREVISTA NOS ARTIGOS 9º A 16 DA LEI 9.514 E NOS TERMOS DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, A EMISSORA INSTITUIU O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO SEPARADO, QUAIS SEJAM (I) OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO; (II) DEMAIS VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA, INCLUINDO O FUNDO DE DESPESAS; E (III) OS BENS E/OU DIREITOS DECORRENTES DOS ITENS (I) E (II) ACIMA, CONFORME APLICÁVEL. NÃO FORAM CONSTITUÍDAS GARANTIAS SOBRE OS CRA OU SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO. OS CRA SERÃO DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO (A) DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELO SEGMENTO CETIP UTMV DA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - Balcão B3 ("B3"), SENDO A DISTRIBUIÇÃO LIQUIDADA FINANCEIRAMENTE POR MEIO DA B3; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO AS NEGOCIAÇÕES LIQUIDADAS FINANCEIRAMENTE, OS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3.

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA DOS CRA: (I) CONCENTRAÇÃO; CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO) DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA; (II) REVOLVÊNCIA: NÃO REVOLVENTES; (III) ATIVIDADE DA DEVEDORA: TERCEIRO COMPRADOR, UMA VEZ QUE A DEVEDORA UTILIZARÁ OS RECURSOS DA OFERTA PARA A PARA A COMPRA DE MILHO E/OU SOJA IN NATURA DIRETAMENTE DOS PRODUTORES RURAIS E/OU COOPERATIVAS RURAIS NACIONAIS INDICADOS NA TABELA CONSTANTE NO ANEXO I DA ESCRITURA DE EMISSÃO; E (IV) SECUNDEZ: AGROPECUÁRIO, EM OBSERVÂNCIA AO OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA, A PARTIR DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA DIVULGAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 141 A 169 DESTES PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NO ITEM 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 5.1, ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ACESSAR [WWW.GOV.BR/CVM](http://www.gov.br/cvm) (NESTE WEBSITE ACESSAR EM "REGULADOS", CLICAR EM "REGULADOS CVM (SOBRE E DADOS ENVIADOS À CVM)", CLICAR EM "COMPANHIAS", POSTERIORMENTE CLICAR EM "INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS ENVIADAS À CVM", BUSCAR "VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO" NO CAMPO DISPONÍVEL, EM SEGUIDA, CLICAR EM ACESSAR "VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO", SELECIONAR "EXIBIR FILTROS E PESQUISAR", E POSTERIORMENTE NO CAMPO "CATEGORIA" SELECIONAR "FRE - FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA", E SELECIONAR "PERÍODO" NO CAMPO "PERÍODO DE ENTREGA", E POSTERIORMENTE PREENCHER NO CAMPO "DE": A DATA DE 31/12/2018 E PREENCHER NO CAMPO "ATÉ": A DATA DA CONSULTA. EM SEGUIDA, CLICAR EM "CONSULTAR". PROCURE PELO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA QUE SERÁ CONSULTADO. NA COLUNA "AÇÕES", CLIQUE NO PRIMEIRO ÍCONE (IMAGEM: UMA LUPA SOBRE UM PAPEL DOBRADO); DESCRIÇÃO "VISUALIZAR O DOCUMENTO" E, EM SEGUIDA, CLICAR EM "SALVAR EM PDF". CERTIFIQUE-SE DE QUE TODOS OS CAMPOS ESTÃO SELECIONADOS E, POR FIM, CLICAR EM "GERAR PDF" PARA FAZER O DOWNLOAD).

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DO CUSTODIANTE E DO AUDITOR INDEPENDENTE" E À CVM, NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "EXEMPLARES DO PROSPECTO", NA PÁGINA 33 DESTES PROSPECTO.

A OCORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES ACARRETERÁ O RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, REDUZINDO O HORIZONTE DE INVESTIMENTO PREVISTO PELOS INVESTIDORES, PODENDO GERAR, AINDA, DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS INVESTIDORES EM INVESTIMENTO DE MESMA NATUREZA E/OU TAXA ESTABELECIDAS PARA OS CRA. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR OS FATORES DE RISCO "O RISCO DO VENCIMENTO ANTECIPADO E RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES" E "LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E/OU RESGATE ANTECIPADO DOS CRA PODEM GERAR EFEITOS ADVERSOS SOBRE A EMISSÃO E A RENTABILIDADE DOS CRA", NAS PÁGINAS 150 E 153 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

O REGISTRO DESTA DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 141 A 169 DESTES PROSPECTO.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SEUS CONSULTORES FINANCEIROS OS RISCOS DE INADIMPLIMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, DA ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA B3 E DA CVM.

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM [•] DE [•] DE 2021, SOB O [•] [•].



COORDENADOR LÍDER

COORDENADOR

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA



A data deste Prospecto Preliminar é 04 de novembro de 2021

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	3
1.2. DEFINIÇÕES	4
1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	18
1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	19
1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	30
1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DO AUDITOR INDEPENDENTE	30
1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO	33
2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA	37
2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	37
2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	108
2.3. APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES	110
2.4. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	113
2.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	118
2.6. DECLARAÇÕES	122
3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	127
3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS	127
3.2. INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO	136
3.3. CUSTÓDIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	136
3.4. EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	137
3.5. POSSIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SEREM ACRESCIDOS, REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS	137
3.6. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO	137
3.7. NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	138
4. FATORES DE RISCO	141
4.1. RISCOS REFERENTES AOS IMPACTOS CAUSADOS POR SURTOS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS E/OU ENDEMIAS DE DOENÇAS	141
4.2. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS	142
4.3. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO	146
4.4. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA	147
4.5. RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	156
4.6. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA	156
4.7. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA	158
4.8. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA	168
5. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL	173
5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	173
5.2. REGIME FIDUCIÁRIO	174
5.3. MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35	175
5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS	175
5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA	175
6. INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA	181
6.1. CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A. (DEVEDORA)	181
Operação Sustentável e Certificações	188

Resultado Econômico-Financeiro	188
Informações financeiras da Devedora	188
Dados Financeiros	189
Impactos da COVID-19 nas operações da Devedora e medidas tomadas	189
Capital Social da Devedora	189
Atribuições de cada órgão e comitê	189
Remuneração da Diretoria	191
Transações com Partes Relacionadas	191
Outros valores mobiliários emitidos no Brasil	192
5 (cinco) Principais Fatores de Risco da Devedora	192
6.2. CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA	192
Índices Financeiros	193
EBITDA e Margem EBITDA	194
8. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA	223
8.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA	223
PRINCIPAIS FATORES DE RISCOS RELATIVOS À EMISSORA	226
8.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA	228
9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO	231
10. ANEXOS	243
10.1. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	245
10.2. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCESP	257
10.3. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DEVEDORA QUE APROVOU A EMISSÃO DAS DEBÊNTURES	263
10.4. DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 – EMISSORA	277
10.5. DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 – COORDENADOR LÍDER	281
10.6. DECLARAÇÃO DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600 – EMISSORA	285
10.7. DECLARAÇÃO DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600 – COORDENADOR LÍDER	289
10.8. DECLARAÇÃO DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600 – AGENTE FIDUCIÁRIO	293
10.9. ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES	297
10.10. TERMO DE SECURITIZAÇÃO	381
10.11. RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	547
10.12. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020, 2019 e 2018	555
10.13. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS DA DEVEDORA REFERENTES AO PERÍODO DE SEIS MESES ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2021	677

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA**
- 1.2 DEFINIÇÕES**
- 1.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO**
- 1.4 RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**
- 1.5 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**
- 1.6 IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DO AUDITOR INDEPENDENTE**
- 1.7 EXEMPLARES DO PROSPECTO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. INTRODUÇÃO

1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Formulário de Referência da Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais (itens 6.3, 7.1, 8.2, 13 e 4.3 do Formulário de Referência da Emissora) e as informações exigidas no Anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme disciplinado no artigo 4º, IV, do Anexo I do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, podem ser encontradas no **Formulário de Referência**, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que **se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:**

- www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Virgo Companhia de Securitização". Em seguida, clicar em "Virgo Companhia de Securitização", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "FRE – Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2018 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download); e
- <https://virgo.inc/institucional/formulario-de-referencia/> (neste website, selecionar o campo "VIRGO (Isec)" e clicar no **Formulário de Referência com a data mais recente**).

Demonstrações Financeiras da Emissora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 e para o semestre encerrado em 30 de junho de 2021 podem ser encontrados no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Virgo Companhia de Securitização". Em seguida clicar em "Virgo Companhia de Securitização", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2018 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pela DFP que será consultada. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF").

1.2. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto ou se o contexto assim o exigir.

<p>“Agência de Classificação de Risco”</p>	<p>significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, ou outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la, contratada pela Devedora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.</p>
<p>“Agente de Liquidação”</p>	<p>É a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.</p>
<p>“Agente Fiduciário”</p>	<p>significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante dos Titulares de CRA.</p>
<p>“Amortização”</p>	<p>significa que o Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo será amortizado em 3 (três) parcelas, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA estabelecidas na Cláusula 6 do Termo de Securitização, sendo (i) a primeira parcela, no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil e trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, devida em 18 de novembro de 2024; (ii) a segunda parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, devida em 17 de novembro de 2025; e (iii) a terceira parcela, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, devida na Data de Vencimento dos CRA.</p>
<p>“ANBIMA”</p>	<p>significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.271.171/0001-77.</p>

"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento da Oferta, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400, que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, pela Emissora e pelos Coordenadores.
"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início da Oferta, na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400, que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 pela Emissora e pelos Coordenadores.
"Apresentações para Potenciais Investidores"	significam as apresentações realizadas pelos Coordenadores para potenciais Investidores selecionados pelos Coordenadores, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar.
"Assembleia Geral de Titulares de CRA"	significa a assembleia geral de Titulares de CRA, na forma prevista na Cláusula 12 do Termo de Securitização.
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	Significa a BLB AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, conjunto 603, Jardim América, CEP 14020-260, inscrita no CNPJ nº 06.096.033/0001-63, ou outro auditor independente que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização.
"Auditor Independente da Devedora"	KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig nº 105, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04.711-904, inscrita no CNPJ nº 57.755.217/0001-29, ou seu sucessor a qualquer título, e estabelecimento na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio nº 2.496, Quadra B-22, Lote 04-E, salas A-103 a A-106, Jardim Goiás, Edifício New Business Style, CEP 74.810-100, a/c: Sr. Lucas Gomes Arruda, Tel.: +55 (62) 3604-7900, e-mail: lgarruda@kpmg.com.br, website www.kpmg.com.br.
"Aviso ao Mercado"	significa o aviso ao mercado divulgado em 04 de novembro de 2021 pela Emissora e pelos Coordenadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, pela Emissora e pelos Coordenadores.
"BB-BI"	significa o BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador

	Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30.
"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 , sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Boletim de Subscrição das Debêntures"	significa o boletim de subscrição das Debêntures, a ser firmado pela Emissora.
"BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"	BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26.
"CETIP21"	significa a CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"Classificação de Risco"	significa a classificação de risco atribuída aos CRA pela Agência de Classificação de Risco na Data de Emissão, a qual deverá ser atualizada trimestralmente, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, nos termos da Cláusula 3.14 do Termo de Securitização.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/ME"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código ANBIMA"	significa o " <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ", conforme em vigor.
"Código Civil"	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

"Comunicado 111"	significa o Comunicado CETIP n.º 111, de 6 de novembro de 2006 e alterações posteriores.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente n.º 3459-2, na agência 3395-2, do Banco Bradesco S.A. (237) de titularidade e livre movimentação da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, observado o disposto na Cláusula 7.2 (xxxiv) do Termo de Securitização.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente n.º 512.202-3, mantida do Brasil (001), agência 3307-3, de livre movimentação e de titularidade da Devedora.
"Contrato de Distribuição"	significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme, da 63ª Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização", celebrado em 03 de novembro de 2021, entre os Coordenadores, a Securitizadora e a Devedora, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400.
"Contador do Patrimônio Separado"	significa a LINK - CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Siqueira Bueno, nº 1737, Belenzinho, CEP 03173-010, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenadores"	O Coordenador Líder e o BB-BI, quando referidos em conjunto.
"CRA"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 63ª Emissão, em Série Única, da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CRA em Circulação"	significa todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos os CRA cujos respectivos titulares não possam votar, conforme previsto no Termo de Securitização.

"Créditos do Patrimônio Separado"	significam os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas; e (iv) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (iii) acima, conforme aplicável.
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de novembro de 2021.
"Data da Primeira Integralização"	significa a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA.
"Datas de Integralização"	significa cada uma das datas em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA, incluindo, mas não se limitando à Data da Primeira Integralização.
"Datas de Pagamento da Remuneração"	significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, que deverá ser realizado, a partir da Data de Emissão, nas datas indicadas na Cláusula 5.6 do Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 16 de maio de 2022 e o último na Data de Vencimento.
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 16 de novembro de 2026.
"Debêntures"	significam, inicialmente, as 360.000 (trezentas e sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, objeto da 1ª (primeira) emissão da Devedora, observado Montante Mínimo.
"Despesas"	significa todas as despesas da Emissão, conforme indicadas na Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão e na Cláusula 13.3 do Termo de Securitização.
"Devedora"	significa a CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A. , sociedade anônima de capital fechado, na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, na Rodovia BR – 060, km 381, Setor Industrial, CEP 75901-970, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 00.012.377/0001-60 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEG sob o NIRE 52300015910, emissora das Debêntures e devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

"Dia(s) Útil(eis)"	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600, os quais compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8 do Termo de Securitização.
"Distribuição Parcial"	Não será admitida distribuição parcial dos CRA, tendo em vista a garantia firme prestada pelos Coordenadores para o valor total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.
"Documentos Comprobatórios"	significam, em conjunto, (i) 1 (uma) via digital da Escritura de Emissão; (ii) 1 (uma) via digital do Boletim de Subscrição das Debêntures; (iii) cópia simples do Livro de Registro de Debêntures Nominativas; (iv) 1 (uma) via digital do Termo de Securitização; e (v) bem como eventuais aditamentos.
"Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos"	significa (i) relatório nos termos do modelo constante do Anexo III da Escritura de Emissão relativo à Destinação dos Recursos, descrita na Cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão e aos respectivos pagamentos realizados no semestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos Diretores da Devedora, com poderes para tanto, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma prevista na Cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão; (ii) acompanhada das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório (" Notas Fiscais ") e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais; e (iii) os contratos firmados com os Produtores Rurais, conforme aplicável.
"Documentos da Oferta"	significam os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) os Documentos da Operação; (ii) os Termos de Adesão; (iii) os Pedidos de Reserva; (iv) o Aviso ao Mercado; (v) o Anúncio de Início; e (vi) o Anúncio de Encerramento.
"Documentos da Operação"	significam os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) os Prospectos da Oferta; e (v) os contratos celebrados com os demais prestadores de serviços, incluindo escriturador e custodiante.

“Emissão”	significam a 63ª (sexagésima terceira) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, objeto do Termo de Securitização.
“Emissora” ou “Securitizadora”	significa a VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , nova denominação da Isec Securitizadora S.A., sociedade por ações com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-014, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º nº 08.769.451/0001-08, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE n.º 35.300.340.949, e inscrita na CVM sob o n.º 20.818.
“Escritura de Emissão”	significa o “ <i>Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.</i> ” celebrado em 03 de novembro de 2021, entre a Devedora e a Securitizadora.
“Escriturador” e/ou “Instituição Custodiante”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, na qualidade de (i) escriturador dos CRA e (ii) instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, e na qual será registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto no Termo de Securitização.
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	significam os eventos descritos na Cláusula 11.2 do Termo de Securitização e no item “Liquidação do Patrimônio Separado” deste Prospecto, que poderão ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme previsto na Cláusula 11 do Termo de Securitização.
“Fundo de Despesas”	significa o fundo de despesas a ser constituído na Conta Centralizadora, de titularidade da Emissora, para arcar com as Despesas previstas na Cláusula 13 do Termo de Securitização.
“IGP-M”	significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Instituições Participantes da Oferta”	significa os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
“Instrução CVM 384”	significa a Instrução da CVM n.º 384, de 17 de março de 2003, conforme em vigor.

“Instrução CVM 400”	significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor.
“Instrução CVM 480”	significa a Instrução da CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme em vigor.
“Instrução CVM 600”	significa a Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor.
“Investidores”	significam os investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30, que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta.
“Investimentos Permitidos”	significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: (i) fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (iii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima equivalente à da Devedora, atribuída pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings do Brasil Ltda. ou Moody’s América Latina Ltda. ou qualquer de suas representantes no País, observado o disposto no artigo 7º, §5º, da Instrução CVM 600.
“IOF/Câmbio”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“IOF/Títulos”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
“IRRF”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“IRPJ”	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ISS”	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“JUCEG”	significa a Junta Comercial do Estado de Goiás.
“JUCESP”	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Legislação Socioambiental"	significa a legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor.
"Lei 8.929"	significa a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.
"Lei 8.981"	significa a Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
"Lei 9.514"	significa a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
"Lei 10.931"	significa a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.
"Lei 11.076"	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Leis Anticorrupção"	significam as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 9.613, de 1º de março de 1998, conforme em vigor, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, o <i>UK Bribery Act</i> de 2010 e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> .
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"MDA"	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Medida Provisória 2.158-35"	significa a Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600,

	a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.
“Opção de Lote Adicional”	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
“Participantes Especiais”	significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, foram celebrados os Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
“Patrimônio Separado”	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.
“Pedidos de Reserva”	significam os pedidos de reserva, realizados por qualquer Investidor junto às Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva, de forma a formalizar a sua intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, sem fixação de lotes máximos ou mínimos.
“Período de Reserva”	Significa o período iniciado após 5 (cinco) dias da divulgação do Prospecto Preliminar, compreendido entre 11 de novembro de 2021 e 06 de dezembro de 2021.
“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”	Significa o período compreendido entre 11 de novembro de 2021, iniciado após 5 (cinco) dias da divulgação do Prospecto Preliminar, e 26 de novembro de 2021, inclusive, o qual terminará na data que antecederá em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , durante o qual os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas interessados em subscrever o CRA poderão apresentar suas intenções de investimento por meio dos Pedidos de Reserva.
“Pessoa”	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive

	previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
“Pessoas Vinculadas”	significam os Investidores, conforme indicado por cada um dos Investidores nos respectivos Pedidos de Reserva, que sejam: (i) Controladores, administradores, empregados ou prepostos da Emissora e/ou da Devedora ou de outras Pessoas Vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) a própria Emissora e/ou a Devedora; (iii) controladores, administradores, empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladores ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta, da Emissora e/ou da Devedora; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
“PIS”	significa o Contribuição ao Programa de Integração Social.
“Preço de Integralização”	significa o preço de integralização dos CRA no âmbito da Emissão, que corresponderá: (i) na Data da Primeira Integralização dos CRA, ao Valor Nominal Unitário, podendo o preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio; e (ii) nas demais Datas de Integralização dos CRA, se houver, ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a Data da Primeira Integralização dos CRA, até a efetiva Data de Integralização do CRA, nas demais Datas de Integralização, se houver, podendo o preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA integralizados em uma mesma data.
“Procedimento de Bookbuilding”	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais Investidores, a ser realizado pelos Coordenadores, em conjunto com a Devedora, para a definição do <i>spread</i> aplicável à remuneração dos CRA, observado o disposto na cláusula de Remuneração do Termo de Securitização, e, conseqüentemente, das Debêntures, bem como a

	<p>quantidade de CRA e, conseqüentemente de Debêntures a serem subscritas e integralizadas, observado o Montante Mínimo (conforme definido no Termo de Securitização), e considerando a garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição. Após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e até a Data da Primeira Integralização, a definição da quantidade final de Debêntures, de CRA e da Remuneração, e conseqüentemente, o Valor Total da Emissão, será objeto de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização.</p> <p>O Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será presidido por critérios objetivos e realizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores podem indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; (iii) serão atendidas as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que é a taxa fixada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>A alocação e efetiva subscrição das Debêntures e dos CRA, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante deste Prospecto Preliminar, na página 120.</p>
<p>“Prospectos”</p>	<p>significam, em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo da Oferta, que foram ou serão, conforme o caso, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente.</p>
<p>“Prospecto Definitivo”</p>	<p>significa o prospecto definitivo da oferta pública de distribuição de CRA da 63ª Emissão, em série única, da Virgo Companhia de Securitização.</p>
<p>“Prospecto Preliminar”</p>	<p>significa este prospecto preliminar da oferta pública de distribuição de CRA da 63ª Emissão, em série única, da Virgo Companhia de Securitização.</p>
<p>“Regime Fiduciário”</p>	<p>significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio</p>

	Separado, nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514 e do artigo 5º da Instrução CVM 600, conforme aplicável.
"Remuneração"	significa a remuneração a que os CRA farão jus, descrita na Cláusulas 5.2 e 5.3 do Termo de Securitização, a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
"Resgate Antecipado dos CRA"	significa o resgate antecipado da totalidade dos CRA que será realizado nas hipóteses previstas na Cláusula 6 do Termo de Securitização e no item "Resgate Antecipado dos CRA" deste Prospecto.
"Resolução CMN 4.373"	significa a Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014.
"Resolução CVM 17"	significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 23"	significa a Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 27"	significa a Resolução CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 35"	significa a Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor.
"Taxa de Administração"	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, conforme descrita na Cláusula 8.6 do Termo de Securitização.
"Taxa Substitutiva"	significa o novo parâmetro de Remuneração, conforme deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, em caso de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA nos termos previstos na Cláusula 5.5.1 do Termo de Securitização, sendo certo que este índice deverá: (i) ser apurado por instituição idônea e de alta credibilidade; (ii) ter divulgação periódica, preferencialmente mensal; (iii) ter ampla divulgação ou facilidade de acesso; e (iv) ser aplicado preferencialmente em periodicidade similar ao IPCA.
"Termo de Adesão"	significam os " <i>Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme, da 63ª Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização</i> ", a serem celebrados entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial.

"Termo de Securitização"	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 63ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.</i> ", celebrado em 03 de novembro de 2021 entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
"Titulares de CRA"	significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRA.
"Valor da Integralização das Debêntures"	significa o valor a ser pago pela Securitizadora como contrapartida à subscrição das Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Securitizadora, nos termos do Termo de Securitização.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Nominal Unitário Atualizado"	Significa o Valor Nominal Unitário atualizado pelo IPCA, nos termos do Termo de Securitização.
"Valor Total da Emissão"	significa o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponderá a, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, isto é, em até 60.000 (sessenta mil) CRA, equivalente a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), conforme previsto no Termo de Securitização.
"Vencimento Antecipado das Debêntures"	significa a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos na Cláusula 4.21 da Escritura de Emissão e do item "Resgate Antecipado dos CRA" abaixo.

Todas as definições estabelecidas neste item 1.2 deste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na seção “Fatores de Risco”, nas páginas 141 a 169 deste Prospecto.

As estimativas e declarações constantes neste Prospecto relacionadas com os planos, previsões, expectativas da Emissora e da Devedora sobre eventos futuros e estratégias constituem estimativas e declarações futuras, que estão fundamentadas, em grande parte, em perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências que afetam ou poderiam afetar o setor de securitização do agronegócio no Brasil, os negócios da Emissora e da Devedora, sua situação financeira ou o resultado de suas operações.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- conjuntura econômica e política;
- dificuldades técnicas nas suas atividades;
- alterações nos negócios da Emissora e da Devedora;
- alterações nos preços do mercado agrícola e agropecuário, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxa de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- atrasos, excesso ou aumento de custos não previstos na implantação ou execução de projetos, especialmente em decorrência da pandemia de COVID-19;
- o impacto da pandemia do COVID-19 na economia e condições de negócio no Brasil e no mundo e quaisquer medidas restritivas impostas por autoridades governamentais no combate à pandemia;
- capacidade da Devedora de implementar, de forma tempestiva e eficiente, as medidas de segurança e saúde relacionadas à pandemia da COVID-19, necessárias para manutenção de suas atividades e segurança de seus colaboradores;
- capacidade da Devedora de implementar, de forma tempestiva e eficiente, qualquer medida necessária em resposta, ou para amenizar os impactos da pandemia da COVID-19 nos negócios, operações, fluxo de caixa, perspectivas, liquidez e condição financeira da Devedora; e
- outros fatores mencionados na seção “Fatores de Risco” nas páginas 141 a 169 deste Prospecto e no item 4 (Fatores de Risco) do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer

outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Nos termos do item 1.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, segue abaixo breve descrição da Oferta. O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Emissão, a Oferta e os CRA.

RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 141 A 169 DESTE PROSPECTO, DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, **para a consulta ao Formulário de Referência da Emissora, acesse www.gov.br/cvm** (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Virgo Companhia de Securitização". Em seguida, clicar em "Virgo Companhia de Securitização", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "FRE – Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2018 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download).

Securizadora:	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , nova denominação da Isec Securizadora S.A., sociedade por ações com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-014, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.769.451/0001-08, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE n.º 35.300.340.949, e inscrita na CVM sob o n.º 28.818.
Coordenadores:	BTG Pactual e BB-BI, quando referidos em conjunto.
Coordenador Líder:	BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26.
Coordenador BB-BI:	BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro,

	na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30.
Participantes Especiais:	Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenador Líder, por meio dos Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
Agente Fiduciário:	<p>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0004-34.</p> <p>O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Sr. Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira, no telefone (21) 3514-0000 e correio eletrônico: ger1.agente@oliveiratrust.com.br.</p> <p>Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 17, as informações de que trata o parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução CVM 17 podem ser encontradas no Anexo IX do Termo de Securitização e no tópico “Agente Fiduciário”, do item “2.1.2.34. Principais Funções, Critérios e Procedimentos para Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços” da seção “Características da Oferta e dos CRA” deste Prospecto.</p>
Escriturador:	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo - SP, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, na qualidade de escriturador dos CRA.
Agente de Liquidação:	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo - SP, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, na qualidade de Agente de Liquidação dos CRA.
Instituição Custodiante:	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo - SP, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88.
Denominação:	O CRA terá como denominação: 63ª Emissão Virgo Cereal.
Emissão objeto da Oferta:	63ª Emissão, Série única, de CRA da Emissora.
Código ISIN dos CRA:	BRIMWLCRA2A5.

Local e Data da Emissão dos CRA:	Os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão.
Valor Total da Emissão:	O valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponderá a, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), que poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, isto é, em até 60.000 (sessenta mil) CRA, equivalente a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), conforme previsto no Termo de Securitização.
Quantidade de CRA:	Serão emitidos, inicialmente, 300.000 (trezentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 300.000 (trezentos mil) CRA, poderá ser aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.
Distribuição Parcial:	Não será admitida distribuição parcial dos CRA, tendo em vista a garantia firme prestada pelos Coordenadores para o valor total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.
Revolvência:	Não haverá.
Valor Nominal Unitário dos CRA:	O Valor Nominal Unitário dos CRA é de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados aos CRA:	Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures subscritas pela Emissora, devidos pela Devedora, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso II, do artigo 3º da Instrução CVM 600, sendo que tais Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro dos CRA mediante a celebração do Termo de Securitização e não existe a possibilidade de substituição do referido lastro.
Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA:	Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.
Data de Emissão dos CRA:	15 de novembro de 2021.

Prazo Total:	O prazo dos CRA é de 1.827 (um mil, oitocentos e vinte e sete) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento em 16 de novembro de 2026, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado da totalidade dos CRA previstas no Termo de Securitização.
Duration dos CRA:	Aproximadamente 3 (três) anos e 5 (cinco) meses calculada em 03 de novembro de 2021.
Créditos Performados:	Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pela Devedora em razão das Debêntures e que se caracterizam como créditos performados, nos termos do artigo 12, parágrafo terceiro da Instrução CVM 600.
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme aplicável (" Valor Nominal Unitário Atualizado ").
Remuneração:	Sem prejuízo da Atualização Monetária, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, conforme taxa a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e, em qualquer caso, limitada ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2025, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de <i>spread</i> de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido no Termo de Securitização), a ser calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização.
Amortização Programada:	O Valor Nominal Unitário Atualizado será pago em 3 (três) parcelas, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA estabelecidas na Cláusula 6 do Termo de Securitização, sendo (i) a primeira parcela, no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil e trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, devida em 18 de novembro de 2024; (ii) a segunda parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, devida em 17 de novembro de 2025; e (iii) a terceira parcela, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor

	Nominal Unitário Atualizado dos CRA, devida na Data de Vencimento dos CRA.
Pagamento da Remuneração:	A Remuneração será paga, nas datas indicadas na Cláusula 5.6 do Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 16 de maio de 2022 e o último na Data de Vencimento.
Procedimento de Bookbuilding:	<p>Os Coordenadores da Oferta, por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, verificarão o <i>spread</i> aplicável à remuneração dos CRA, observado o disposto na cláusula de Remuneração do Termo de Securitização, e, conseqüentemente, das Debêntures, bem como a quantidade de CRA e, conseqüentemente de Debêntures a serem subscritas e integralizadas, observado o Montante Mínimo (conforme definido no Termo de Securitização) e considerando a garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição. Após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e até a Data da Primeira Integralização, a definição da quantidade de Debêntures, de CRA e da Remuneração será objeto de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização.</p> <p>O Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será presidido por critérios objetivos e realizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores podem indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; (iii) serão atendidas as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que é a taxa fixada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p>
Garantias:	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514, e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado.
Resgate Antecipado dos CRA:	Nos termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização, haverá (i) o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA na ocorrência de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.21 da Escritura de Emissão; ou (ii) o Resgate Antecipado da

	totalidade dos CRA na ocorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, caso não haja acordo em relação à Taxa Substitutiva, conforme previsto na Cláusula 4.12.4.4 da Escritura de Emissão.
Vencimento Antecipado das Debêntures:	As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento de todos os valores previstos na Cláusula 4.21.1 da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 4.21.2 e 4.21.3 da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:	Os eventos descritos na Cláusula 11.2 do Termo de Securitização, que poderão ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme previsto na Cláusula 11 do Termo de Securitização.
Preço de Integralização e Forma de Integralização:	<p>O preço de integralização dos CRA no âmbito da Emissão, corresponderá (i) ao Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização dos CRA; ou conforme aplicável, (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a Data da Primeira Integralização dos CRA, até a efetiva Data de Integralização dos CRA, nas demais Datas de Integralização, se houver, podendo o Preço de Integralização ser acrescido de ágio ou deságio.</p> <p>O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Pedido de Reserva; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme disposto na Cláusula 3.12 do Termo de Securitização. Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.</p>
Registro para Distribuição e Negociação:	Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (ii) para negociação no mercado secundário, no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
Público-Alvo da Oferta:	Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.
Inadequação do Investimento:	O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de

	<p>recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (produtos agropecuários).</p>
Prazo Máximo de Colocação:	<p>O prazo máximo de colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início.</p>
Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:	<p>Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores.</p> <p>Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.</p> <p>Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.</p> <p>No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA neste Prospecto e no Termo de Securitização.</p>
Pedido de Reserva:	<p>No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deverá realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto a uma das Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.</p> <p>Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva (i) contém as condições de subscrição e integralização dos CRA, (ii) possibilita a identificação do Investidor da sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, e (iii) contém termo de obtenção de cópia do Prospecto. Ressalta-se ainda que, conforme mencionado neste Prospecto, não será admitida a distribuição parcial dos CRA, de modo que não há que se falar em condições aplicáveis à referida distribuição parcial.</p> <p>Para fins do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, o Investidor interessado em subscrever os CRA, deverá declarar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta está condicionada</p>

	<p>à definição de percentual mínimo da Remuneração, mediante a indicação de percentual da taxa de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso. Caso o percentual apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para a taxa de Remuneração seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelos Coordenadores.</p> <p>A remuneração indicada pelos Investidores será considerada até que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), sendo as ordens alocadas sempre da menor remuneração para a maior remuneração. Os respectivos Pedidos de Reserva serão cancelados pelas respectivas Instituições Participantes da Oferta que admitiram tal Pedido de Reserva caso a remuneração nele indicada seja superior à remuneração apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>O Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será presidido por critérios objetivos e realizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores podem indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; (iii) serão atendidas as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que é a taxa fixada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor e observada as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.</p>
<p>Alocação da Oferta:</p>	<p>Os Coordenadores realizarão, após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante deste Prospecto Preliminar, na página 62, procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos no âmbito da Oferta e realizarão a alocação dos CRA, sendo que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, deverão definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora: (i) o Valor Total da Emissão; (ii) se será exercida a Opção de Lote Adicional; e (iii) a quantidade total de CRA a ser emitida. Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento e Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores exceda o Valor Total da Emissão, sem prejuízo da Opção de Lote Adicional, os CRA serão rateados entre os</p>

	<p>Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento e Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.</p> <p>Em caso de Pedidos de Reserva enviados pelas Instituições Participantes da Oferta via sistema operacionalizado pela B3 por meio de arquivo eletrônico, todos os pedidos contidos em um mesmo arquivo serão considerados com o mesmo horário de chegada. No entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico sejam integralmente atendidas.</p> <p>No caso de um Investidor realizar mais de um Pedido de Reserva, os Pedidos de Reserva serão considerados de forma independentes, sendo considerado o primeiro pedido de reserva efetuado aquele que primeiramente for processado com sucesso pelo sistema da B3. Os Pedidos de Reserva cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação dos Pedidos de Reserva.</p> <p>A alocação e efetiva subscrição das Debêntures e dos CRA, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante do Prospecto Definitivo.</p>
<p>Garantia firme de colocação:</p>	<p>A parcela dos CRA que serão objeto de garantia firme de colocação pelos Coordenadores de que trata acima será equivalente ao montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de forma individual e não solidária entre eles, no montante de: (a) R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para o Coordenador Líder; e (b) R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para o BB-BI, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição.</p> <p>O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA, se necessário, está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes no Contrato de Distribuição e demais requisitos estabelecidos no Termo de Securitização.</p> <p>O cumprimento das Condições Precedentes, bem como de qualquer outra condição para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores constante nos documentos da Oferta, deverá ser verificado anteriormente ao registro da Oferta, sendo certo que a não ocorrência de quaisquer das referidas condições, sem a renúncia por parte dos Coordenadores, ensejará a exclusão da Garantia Firme, de modo que este fato será considerado, caso a Oferta já tenha se tornado pública por meio da divulgação do Aviso ao Mercado, como modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400.</p> <p>Nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações assumidos pelos Coordenadores no Contrato Distribuição, bem como a prestação da garantia firme pelos Coordenadores no montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) estão</p>

	condicionados à verificação e atendimento das Condições Precedentes anteriormente à concessão de registro da Oferta na CVM.
Pessoas Vinculadas:	Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.
Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas:	Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor que seja Pessoa Vinculada junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA.
Destinação dos Recursos:	<p><u>Destinação dos Recursos pela Emissora:</u> Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para integralização das Debêntures e para arcar com as despesas iniciais, bem como para a composição do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, o valor adicional recebido pela Emissora será utilizado na mesma forma prevista acima. A Devedora emitirá as Debêntures em favor da Emissora, de forma que tais créditos originem os créditos do agronegócio utilizados como lastro no âmbito da Oferta, de modo que todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos direitos creditórios que lastreiam os CRA serão observados anteriormente à Emissão, bem como ao registro da Oferta perante a CVM, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures.</p> <p><u>Destinação dos Recursos pela Devedora:</u> Os recursos líquidos efetivamente obtidos por meio da emissão das Debêntures deverão ser utilizados pela Devedora exclusivamente para a compra de milho e/ou soja in natura diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais indicados na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão ("Produtores Rurais"), conforme o cronograma indicativo previsto no Anexo II da Escritura de Emissão, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Instrução CVM 600, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio, nos termos do artigo 3º, § 4º, inciso II, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da Opção</p>

	de Lote Adicional, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades do agronegócio, conforme descritas acima.
Agência de Classificação de Risco e Classificação de Risco:	Foi contratada a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para a Emissão, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu <i>rating</i> preliminar brA+(sf) aos CRA. A Classificação de Risco dos CRA deverá ser atualizada trimestralmente, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 31º da Instrução CVM 480, sendo obrigação da Emissora, com os recursos do Fundos de Despesas, manter a Classificação de Risco atualizada na periodicidade acima prevista, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, devendo os respectivos relatórios serem enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário e colocados à disposição dos titulares de CRA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, por meio do seu website (https://emissoes.virgo.inc/) e para acessar os dados da classificação de risco procure "Cereal" no campo disponível, clique no quadro correspondente. Em sequência, abaixo de "Documentos", localize "Relatório de Rating" e clique em download) e deverão ser entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência.
"Inexistência de Manifestação dos Auditor Independente da Emissora"	Os números e informações presentes neste Prospecto referentes à Emissora não foram e não serão objeto de revisão ou conforto por parte dos Auditor Independente da Emissora ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações de auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou Formulário de Referência, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora incorporadas por referência neste Prospecto.
"Manifestação de Auditor Independente da Devedora"	As informações da Devedora presentes neste Prospecto referentes às demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2018 da Devedora, não foram e não serão objeto de revisão por parte do Auditor Independente da Devedora ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Devedora do referido período constante dos Prospectos, como seria a recomendação constante do Código ANBIMA. As demonstrações financeiras da Devedora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 (utilizando os números comparativos referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019), anexas ao Prospecto foram objeto de auditoria, por parte do Auditor Independente da Devedora.

Assembleia Geral:	Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.
--------------------------	---

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco: brA+(sf).

Conforme Cláusula 3.14.1 do Termo de Securitização, a nota de classificação de risco será atualizada trimestralmente, sem interrupção, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 31 da Instrução CVM 480, até a Data de Vencimento, sendo obrigação da Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas, manter a Classificação de Risco atualizada na periodicidade acima prevista, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, devendo os respectivos relatórios serem enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário e colocados à disposição dos titulares de CRA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, por meio do seu website (<https://emissoes.virgo.inc/>) e para acessar os dados da classificação de risco procure "Cereal" no campo disponível, clique no quadro correspondente. Em sequência, abaixo de "Documentos", localize "Relatório de *Rating*" e clique em download) e deverão ser entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência.

1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DO AUDITOR INDEPENDENTE

1. Emissora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215
São Paulo – SP
CEP 04533-014
At.: Dep. de Gestão / Dep. Jurídico
Telefone: (11) 3320-7474
E-mail: gestao@virgo.inc / juridico@virgo.inc

Link de acesso ao Prospecto Preliminar: www.virgo.inc (neste website, acessar "Securitização", depois acessar "Acesse a página de emissões", digitar no campo de busca "Cereal", digitar no campo de busca "Cereal", acessar a página da emissão).

A Emissora é a responsável pela emissão dos CRA da presente Emissão.

2. Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte
CEP 04.534-004 – São Paulo – SP
Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

O Agente Fiduciário será o responsável pelo cumprimento das atribuições constantes da Cláusula Nona do Termo de Securitização.

3. Instituição Custodiante:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar - Pinheiros

CEP 05425-020 – São Paulo – SP

At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: custodiante@vortex.com.br

Site: www.vortex.com.br

A Instituição Custodiante é responsável pela custódia e guarda das vias físicas do Termo de Securitização, seus eventuais aditamentos e dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo serão realizadas pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção do Termo de Securitização, de seus eventuais aditamentos e dos Documentos Comprobatórios, verificação do cumprimento dos requisitos formais, de criação e da existência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA exclusivamente nos termos previstos no Termo de Securitização, custódia e guarda do Termo de Securitização, de seus eventuais aditamentos e dos Documentos Comprobatórios, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, o Termo de Securitização, seus eventuais aditamentos e os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos Termo de Securitização, eventuais aditamentos e Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante.

Sem prejuízo do dever de diligência atribuído nos termos da legislação e regulamentação vigentes, a Instituição Custodiante não será obrigada a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora e/ou Devedora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora e/ou Devedora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será, sob qualquer hipótese, responsável pela sua adimplência de tais documentos.

A Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados às obrigações supra estabelecidas, nos termos da legislação aplicável. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado relativo ao Termo de Securitização e aos Documentos Comprobatórios.

4. Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar - Pinheiros

CEP 05425-020 – São Paulo – SP

At: Lucas Siloto / Alcides Fuertes

Telefone: (11) 4118-4211 / (11) 3030-7177

E-mail: escrituracao@vortex.com.br

Site: www.vortex.com.br

O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.

5. Coordenadores:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi

CEP 04538-133 – São Paulo – SP

At.: Sr. Daniel Vaz / Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3383-2000

E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com / ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Site: <https://www.btgpactual.com>

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2021", procurar "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCO DA 63ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO" e selecionar o Prospecto).

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar

CEP 20031-923, Rio de Janeiro, RJ

At.: Vania Pereira de Araujo

Telefone: (11) 4298-7000 / (11) 4298-6263

E-mail: cib.estruturadas1@bb.com.br Site: www.bb.com.br

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: www.bb.com.br/ofertapublica (neste website acessar "CRA Cereal" e clicar no documento correspondente).

Os Coordenadores são as instituições responsáveis pela estruturação, coordenação, distribuição e colocação dos CRA no mercado.

6. Consultor Jurídico dos Coordenadores:

LOBO DE RIZZO ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 3º andar, 1º andar, conjunto 102, e 12º andar, conjunto 1.201 (parte)

CEP 04538-132 – São Paulo, SP

At.: Gustavo Cunha e Beatriz Rocha

Telefone: (11) 3702-7000

E-mail: gustavo.cunha@ldr.com.br e beatriz.rocha@ldr.com.br

Site: <https://www.ldr.com.br/>

7. Consultor Jurídico da Devedora:

SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.355, 16º andar

CEP 04538-133 - São Paulo - SP

At.: Vitor Arantes

Telefone: (11) 3074-5700

E-mail: vitor.arantes@souzamello.com.br

Site: www.souzamello.com.br

Os consultores jurídicos foram contratados para assessorar juridicamente os Coordenadores e a Emissora no âmbito da Oferta.

8. Agência de Classificação de Risco:

STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros

CEP 05426-100 – São Paulo – SP

At.: Leandro de Albuquerque

Telefone: +55 11 3039-9729

E-mail: leandro.albuquerque@spglobal.com

Site: <https://www.spglobal.com/ratings/pt/>

A Agência de Classificação de Risco deverá avaliar e classificar os CRA quando do lançamento da Oferta, bem como enquanto a Oferta estiver em curso nos termos da Cláusula 3.14 do Termo de Securitização.

9. Agente de Liquidação:**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar – Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini

Telefone: (11) 3030-7185 / (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br

Site: www.vortex.com.br

O Agente de Liquidação foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 3.3 do Termo de Securitização.

10. Devedora:**CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.**

Km 381 da Rodovia BR 0-60, Setor Industrial

CEP 75905-025 – Rio Verde, GO

At.: Sr. Heder Dias de Oliveira

Telefone: (64) 3611-8431

E-mail: heder.dias@grupocereal.com.br

A Devedora é a devedora das Debêntures relacionadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA.

11. Auditor Independente do Patrimônio Separado:**BLB AUDITORES INDEPENDENTES**

Av. Presidente Vargas, nº 2.121, cj. 603, Jardim América

CEP 14020-260, São Paulo – SP

At.: Rodrigo Garcia Giroldo

Telefone: (011) 2306-5999 / (011) 99974-6069

E-mail: fazani@blbbrasil.com.br

Site: fazani@blbbrasil.com.br

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção "Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco e do Auditor Independente" deste Prospecto, bem como no endereço do Agente Fiduciário e nos endereços e/ou *websites* da CVM e B3, conforme indicados abaixo:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antonio Prado, n.º 48, 7º andar – Centro

CEP 01010-901 – São Paulo, SP

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.b3.com.br (neste website acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados" clicar em "Saiba Mais", e na próxima página, na parte superior, selecionar "CRA" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre o CRA", selecionar "Prospectos", e no campo "Emissor" buscar por "VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO", buscar no campo "Emissão" a 63ª emissão e acessar o Prospecto Preliminar

da Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 63ª Emissão, em série única, da Virgo Companhia de Securitização) ao clicar no link do campo "Título"/Assunto").

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, 111 – Rio de Janeiro, RJ, ou
Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares – São Paulo, SP

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", e clicar no link "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)". Na página clicar no canto superior esquerdo em "Exibir Filtros", em "Tipo de Certificado" selecionar "CRA" e em "Securitizadora" buscar "Virgo Companhia de Securitização". Em seguida clicar "categoria" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública" e no "Período de Entrega", selecionar "Período" e inserir o período de 01/08/2021 até a data da busca. Localizar o assunto: "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 63ª Emissão em Série Única de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização" e selecionar o "Download").

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1 INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.2 SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

2.3 APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES

2.4 DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

2.5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.6 DECLARAÇÕES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Nesta Oferta, da 63ª (sexagésima terceira) Emissão, em Série Única, da Emissora, serão emitidos, inicialmente, 300.000 (trezentos mil) CRA.

Conforme a Cláusula 2.1 do Termo de Securitização, a Emissora vinculou, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio identificados no Anexo I do Termo de Securitização, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão.

O valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a presente Emissão é de, inicialmente, R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) na data de emissão das Debêntures.

Segue abaixo o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio por meio dos CRA:



1. A Devedora emite debêntures simples, em série única, da espécie quirografária ("**Lastro**"), a serem adquiridas pela Emissora;
2. A Emissora vincula os direitos creditórios do agronegócio decorrentes do Lastro a uma emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos do §1º, Art. 23, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004;
3. Os CRA são distribuídos pelos Coordenadores aos Investidores, por meio de oferta pública de distribuição de CRA, nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, em regime de garantia firme de colocação ("**Oferta**");
4. Os Investidores integram os CRA em conta corrente do patrimônio constituído em favor dos Investidores, após instituição do regime fiduciário, administrado pela Emissora ("**Patrimônio Separado**");

5. A Emissora paga a Devedora pela aquisição do Lastro com os recursos captados na Oferta;
6. A Devedora efetua os pagamentos de remuneração e amortização do Lastro diretamente na conta corrente do Patrimônio Separado;
7. A Emissora, com os recursos pagos pela Devedora, remunera e amortiza os CRA nas datas de pagamento pactuadas aos Investidores.

2.1.1.1 Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a estas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1.2.1. Autorizações Societárias

Nos termos do item 3.2.1.3 do Anexo III da Instrução CVM 400, seguem abaixo as autorizações societárias necessárias à Emissão e à Oferta.

Emissora

A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, a emissão dos CRA. Ademais, esta Emissão e Oferta foram aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 04 de março de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº170.414/21-8, em sessão de 15 de abril de 2021 e publicada nos jornais "O Dia" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em edição dos dias 29 de abril de 2021, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, até o limite de R\$80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais).

Devedora

A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 03 de novembro de 2021, cuja ata será arquivada na JUCEG e publicada no jornal "Diário de Uberlândia" e no Diário Oficial do Estado de Goiás ("**Jornais de Publicação da Devedora**").

2.1.2.2. Direitos Creditórios do Agronegócio

Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, devidos pela Devedora, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600.

As vias originais dos Documentos Comprobatórios, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia da Instituição Custodiante, até a data de liquidação integral dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, serão realizados única e exclusivamente na Conta Centralizadora, de titularidade e livre movimentação da Emissora.

2.1.2.3. Data de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA corresponde ao dia 15 de novembro de 2021.

2.1.2.4. Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão será de, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar a Opção de Lote Adicional.

2.1.2.5. Quantidade de CRA

Serão emitidos, inicialmente, 300.000 (trezentos mil) CRA. A quantidade de CRA poderá ser aumentada em função do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil reais), em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

Não será admitida distribuição parcial dos CRA, tendo em vista a garantia firme prestada pelos Coordenadores para o valor total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.

Aplicar-se-ão aos CRA a serem emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional, as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.

Procedimento de Bookbuilding

O Procedimento de *Bookbuilding* será presidido por critérios objetivos e realizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores podem indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; (iii) serão atendidas as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que é a taxa fixada no Procedimento de *Bookbuilding*

Os Coordenadores da Oferta, por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, verificarão o *spread* aplicável à remuneração dos CRA, observado o disposto na cláusula de Remuneração do Termo de Securitização, e, conseqüentemente, das Debêntures, bem como a quantidade de CRA e, conseqüentemente de Debêntures a serem subscritas e integralizadas, observado o Montante Mínimo (conforme definido no Termo de Securitização) e considerando a garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e até a Data da Primeira Integralização, a definição da quantidade de Debêntures, de CRA e da Remuneração será objeto de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização.

Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRA, deverá declarar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo da Remuneração, mediante a indicação de percentual da taxa de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa de Remuneração seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelos Coordenadores.

A remuneração indicada pelos Investidores será considerada até que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), sendo as ordens alocadas sempre da menor remuneração para a maior remuneração. Os respectivos Pedidos de Reserva serão cancelados pelas respectivas Instituições Participantes da Oferta que admitiram tal Pedido de Reserva caso a remuneração nele indicada seja superior à remuneração apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Recebimento de Reservas

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deverá realizar a sua reserva para subscrição de CRA com uma das Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.

Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva (i) contém as condições de subscrição e integralização dos CRA, (ii) possibilita a identificação do Investidor da sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, e (iii) contém termo de obtenção de cópia do Prospecto. Ressalta-se ainda que, conforme mencionado neste Prospecto, não será admitida a distribuição parcial dos CRA, de modo que não há que se falar em condições aplicáveis à referida distribuição parcial.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor e observada as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

2.1.2.6. Série

Os CRA serão emitidos em série única.

2.1.2.7. Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário do CRA será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

2.1.2.8. Forma dos CRA e Comprovação de Titularidade

Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural sem emissão de cautelas ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada Titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.

2.1.2.9. Prazo e Data de Vencimento

O prazo dos CRA é de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento em 16 de novembro de 2026, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado da totalidade dos CRA previstas no Termo de Securitização.

2.1.2.10. Atualização Monetária e Remuneração

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro*

rata temporis por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das CRA, conforme aplicável (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, após amortização, incorporação de juros e/ou Atualização Monetária, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumulada do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de números índices considerados na atualização monetária, sendo “ n ” um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à Data de Aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures. Após a Data de Aniversário, o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês da Data de Aniversário;

NI_{k-1} = valor do número-índice divulgado do IPCA do mês anterior ao mês “ k ”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “ dup ” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contados entre a última Data de Aniversário, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo também “ dut ” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período “ dut ” será igual a 23 (vinte e três) Dias Úteis.

Sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento do Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade;
- (ii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

- (iii) os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

- (iv) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário, todo 15 (quinze) de cada mês, ou, caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil posterior ("**Data de Aniversário**"); e
- (v) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

Se até a Data de Aniversário o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("**Número Índice Projetado**" e "**Projeção**", respectivamente) da variação percentual do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração

Sem prejuízo da Atualização Monetária, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, conforme taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitada ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2025, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de spread de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Data da Primeira Integralização ou desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Data da Primeira Integralização, a definição da quantidade de CRA e da Remuneração será objeto de aditamento do Termo de Securitização.

A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, inclusive, até a próxima data de seu efetivo pagamento, exclusive, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = Conforme definido no Termo de Securitização;

Fator de Juros = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

i = taxa de spread, na forma nominal, a ser apurada até a Data da Primeira Integralização, observada a Cláusula 5.3.1 do Termo de Securitização, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Considera-se "**Período de Capitalização**" o intervalo de tempo: (a) que se inicia a partir da Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (b) na última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Securitizadora e o Agente Fiduciário estão, desde já, autorizados a celebrar aditamento ao Termo de Securitização para refletir a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Securitizadora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data da Primeira Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas no Termo de Securitização.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relacionada aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos pela Emissora, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação mencionada, e respeitado, em qualquer caso, o intervalo mínimo, de 1 (um) Dia Útil, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sendo certo que a data de vencimento não poderá ser prorrogada para observância do intervalo mínimo supracitado.

Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a Projeção.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA aos CRA por proibição legal ou judicial, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados (i) do primeiro dia em que o IPCA não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis; ou (ii) do primeiro dia em que o IPCA não possa ser utilizado por proibição legal ou judicial, convocar os Titulares de CRA e a Devedora para a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre a Taxa Substitutiva.

Por se tratar de operação estruturada para a emissão das Debêntures e a dos CRA, a decisão proferida na Assembleia Geral de Titulares de CRA referida acima deverá ser observada pela Emissora, de forma que a manifestação da Emissora em relação à Taxa Substitutiva deverá ser tomada pela Emissora única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre referido assunto.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final será utilizado no cálculo de quaisquer obrigações previstas nos Documentos da Operação, desde que o referido IPCA seja o mesmo utilizado no âmbito do CRA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Emissora, bem como entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA representando (a) em primeira convocação, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização); e (b) em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada acima ou caso não haja quórum para deliberação, observado o disposto no Termo de Securitização, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, conseqüentemente, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures referido acima deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em virtude do respectivo Resgate Antecipado dos CRA. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos aqui previstos serão cancelados pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada o último IPCA divulgado oficialmente.

Observado o disposto acima, caso a Devedora não compareça à Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista acima, a Taxa Substitutiva será aquela que for definida pelos Titulares de CRA no âmbito da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA supramencionada, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nos Documentos da Operação em relação às Debêntures e aos CRA, sendo certo que, até a data de divulgação do IPCA nos termos aqui previstos, o último IPCA divulgado será utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações relativas às Debêntures e aos CRA previstas nos Documentos da Operação.

2.1.2.11. Data de Pagamento da Remuneração

O pagamento da Remuneração ocorrerá conforme tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 16 de maio de 2022:

Período	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado
1	16/05/2022	SIM	NÃO	0,0000%
2	16/11/2022	SIM	NÃO	0,0000%
3	15/05/2023	SIM	NÃO	0,0000%
4	16/11/2023	SIM	NÃO	0,0000%
5	15/05/2024	SIM	NÃO	0,0000%
6	18/11/2024	SIM	SIM	33,3333%
7	15/05/2025	SIM	NÃO	0,0000%
8	17/11/2025	SIM	SIM	50,0000%
9	15/05/2026	SIM	NÃO	0,0000%
10	16/11/2026	SIM	SIM	100,0000%

2.1.2.12. Amortização Programada

O Valor Nominal Unitário Atualizado será pago em 3 (três) parcelas, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA estabelecidas na Cláusula 6 do Termo de Securitização, sendo **(i)** a primeira parcela, no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil e trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, devida em 18 de novembro de 2024; **(ii)** a segunda parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, devida em 17 de novembro de 2025; e **(iii)** a terceira parcela, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, devida na Data de Vencimento dos CRA.

2.1.2.13. Preço e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, em qualquer uma das Datas de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3: **(i)** nos termos do respectivo Pedido de Reserva; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 3.12 do Termo de Securitização, podendo o Preço de Integralização ser acrescido de ágio ou deságio.

Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

2.1.2.14. Resgate Antecipado dos CRA

Resgate Antecipado dos CRA

Haverá **(i)** o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA na ocorrência da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.21 da Escritura de Emissão; ou **(ii)** o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA na ocorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, caso não haja acordo em relação à Taxa Substitutiva, conforme previsto na Cláusula 4.12.4.4 da Escritura de Emissão. A B3 deverá ser comunicada pela Securitizadora acerca da realização do Resgate Antecipado dos CRA com antecedência de 3 (três) Dias Úteis contados da data definida para realização do referido resgate.

Vencimento Antecipado das Debêntures

As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança de Despesas, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte ("**Montante Devido Antecipadamente**"), na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 4.21.2 e 4.21.3 da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado**"). (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").

Eventos de Vencimento Antecipado Automático

Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos aqui indicados acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta ao Debenturista (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação nos quais a Devedora seja parte, não sanado em 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento ou em outro prazo de cura específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver, inclusive das obrigações previstas na Cláusula 4.15 e na Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão;
- (ii) (a) decretação de falência da Devedora e/ou de quaisquer Controladas (conforme definido abaixo); (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou Controladas; e (c) pedido de falência da Devedora e/ou Controladas efetuado por terceiros, não elidido no prazo legal; e (d) declaração de insolvência da Devedora e/ou Controladas;
- (iii) liquidação, dissolução, ou extinção da Devedora e/ou Controladas;
- (iv) provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão;
- (v) propositura, pela Devedora e/ou pelas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Devedora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária no Brasil ou no exterior da Devedora e/ou de qualquer sociedade direta ou indiretamente

controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“Controladas”) não decorrentes da Escritura de Emissão, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, no mercado local ou internacional;

- (vii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de outros contratos firmados no Brasil ou no exterior, no mercado local ou internacional, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura;
- (viii) cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora que altere o controle societário direto e/ou indireto da Devedora e/ou que acarrete a extinção da Devedora, exceto (i) em casos de incorporação pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora); e/ou (ii) se for assegurado aos titulares dos CRA que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem pela reorganização societária em questão, o resgate dos CRA de que forem titulares, nos termos do artigo 231, §1º da Lei das Sociedades por Ações. O valor a ser pago será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da respectiva remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização dos CRA ou da última data de pagamento da remuneração dos CRA, o que ocorrer por último;
- (ix) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos ou transferência pecuniárias a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização e obrigações não pecuniárias previstas nas Cláusulas 3.7 e 5.1, itens (i), (ii), (v), (xiv) e (xvi) da Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) caso qualquer dos Documentos da Operação sejam considerados ou declarados nulos, inválidos ou inexecutáveis por qualquer lei ou decisão judicial para a qual não seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga em até 10 (dez) dias contados da data de tal lei ou decisão;
- (xi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer documento da operação, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, com exceção de transferência ou qualquer forma de cessão decorrente exclusivamente de operações expressamente permitidas nos termos das demais alíneas deste item;
- (xii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças ambientais ou para aquelas relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, exceto se referidas autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças estiverem (a) em processo de renovação; ou (b) sendo questionadas judicial ou administrativamente pela Emissora e para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados da respectiva não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão;
- (xiii) inobservância, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas da Legislação Socioambiental, prevista no item (x) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, em especial, mas não se limitando, (a) legislação e regulamentação brasileira relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Devedora e para os quais

seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento; e **(b)** ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

- (xiv) inobservância, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas das Leis Anticorrupção;
- (xv) transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi) na hipótese de a Devedora e/ou quaisquer Controladas tentar ou praticar qualquer ato visando, de qualquer forma, anular, resilir, rescindir, extinguir, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (xvii) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, conforme descrito na Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão.

Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.21.2 da Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer das hipóteses indicadas abaixo, a Emissora, deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar do momento em que tomar ciência do evento, assembleia geral de titulares de CRA, a se realizar nos prazos e demais condições descritas no Termo de Securitização para que seja deliberada a orientação a ser dada à Emissora, quanto a que atitude tomar em relação à ocorrência dos seguintes eventos, observado o quórum específico estabelecido no Termo de Securitização (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os "**Eventos de Vencimento Antecipado**"):

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação nos quais a Devedora seja parte, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido descumprimento;
- (ii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos fixos e permanentes de propriedade da Devedora, sendo certo que este item não engloba a alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos, a partir da Data de Emissão, exceto (i) bens inservíveis ou obsoletos; (ii) bens que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente ou maior; (iii) que não seja igual ou superior a 10% (dez por cento) dos ativos fixos e ativos permanentes (em valor individual ou agregado), com base nas demonstrações financeiras anuais e auditadas mais recentes da Devedora;
- (iii) alteração do objeto social da Devedora que implique na mudança da atividade preponderante da Devedora;
- (iv) quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Documentos da Operação revelarem-se materialmente incorretas, inconsistentes ou insuficientes;
- (v) protestos de títulos contra a Devedora, ou qualquer de suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Devedora que **(a)** o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, ou **(b)** foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;

- (vi) inadimplemento de qualquer decisão ou sentença judicial ou administrativa ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, que não tenha seus efeitos suspensos em até 10 (dez) dias, contra a Devedora ou qualquer de suas Controladas, em valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;
- (vii) constituição de qualquer ônus ou gravame sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, desde que em decorrência de ato praticado pela Devedora, exceto se tais ônus deixarem de existir até a data da Assembleia Geral prevista na Cláusula 4.21.4 da Escritura de Emissão;
- (viii) redução de capital social da Devedora, após a emissão das Debêntures, sem que haja anuência prévia da Securitizadora, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, que não as que se enquadrem no item (xii) da Cláusula 4.21.2 da Escritura de Emissão, exceto se não causar impacto adverso relevante aos negócios, à situação financeira, à reputação e ao resultado das operações da Devedora;
- (x) ato de qualquer entidade governamental com o objetivo de expropriar, sequestrar, desapropriar, nacionalizar, ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente, total ou parcialmente, parcela do patrimônio, ativo ou propriedades da Emissora ou de suas Controladas, que afetem negativamente sua capacidade financeira e não sanada em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomou ciência sobre o ato; e
- (xii) não atendimento dos índices financeiros definidos abaixo ("**Índices Financeiros**") a serem apurados pela Devedora e verificados pela Securitizadora, anualmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Securitizadora, do cálculo do Índice Financeiro acompanhado das informações a que se refere a Cláusula 5.1 abaixo, inciso (i), alínea (b), tendo por base as demonstrações financeiras auditadas da Devedora, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras auditadas da Devedora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021:
 - (a) razão entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante seja igual ou maior que 1,00 (um) ("**Índice de Liquidez Corrente**"); e
 - (b) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA ("**Índice Financeiro de Alavancagem**") do respectivo ano deverá ser igual ou inferior a 3,75x.

Para fins do item acima:

"**Ativo Circulante**" significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora, a soma da rubrica "Ativo Circulante" da Emissora;

"**Passivo Circulante**" significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora, a soma da rubrica "Passivo Circulante" da Devedora;

"**EBITDA**": lucros antes de juros, impostos, depreciação, amortização e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes, nos últimos 12 (doze) meses; e

"**Dívida Líquida**" significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora, a soma dos financiamentos e empréstimos circulante e não circulante, contraídos com instituições financeiras ou não, subtraída do caixa e equivalente de caixa, conforme composição da Dívida Líquida.

A Devedora se obriga a comunicar a Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático e dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático. Caso seja verificada a

ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático das Debêntures, conforme indicado na Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão, a Emissora, na qualidade de credora das Debêntures, deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral de Titulares do CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberado pelo **não** Vencimento Antecipado das Debêntures. Caso os Titulares de CRA representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA que representem, no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem pelo não Vencimento Antecipado das Debêntures, a Emissora deverá deliberar por seguir a orientação determinada pelos Titulares de CRA e não decretar o Vencimento Antecipado das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a não manifestação dos Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a Emissora deverá se manifestar a favor do Vencimento Antecipado das Debêntures. As deliberações relacionadas à renúncia (*waiver*) ou perdão temporário no caso de solicitações prévias de anuência para não caracterização de um evento de vencimento antecipado das Debêntures deverão ser tomadas por no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação. Para fins de clareza, a não instalação ou realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA bem como a não obtenção dos quóruns mínimos supramencionados significarão necessariamente a não aprovação do *waiver*.

Os valores referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nos itens (v), (vi) e (vii) da Cláusula 6.3 do Termo de Securitização, e nos itens (iii), (x), (xi) e (xii) da Cláusula 6.4 do Termo de Securitização deverão ser reajustados pela variação do IPCA, a partir da presente data, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

A B3 deverá ser comunicada pela Securitizadora acerca do vencimento antecipado imediatamente após sua declaração e acerca da realização do Resgate Antecipado dos CRA com antecedência de 3 (três) Dias Úteis contados da data definida para realização do referido resgate.

Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

Observado o disposto na Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5.5.4 do Termo de Securitização, caso não haja acordo entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA sobre a Taxa Substitutiva, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório total das Debêntures, mediante o pagamento dos valores previstos na Cláusula 4.15.1 da Escritura de Emissão, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA para definição da Taxa Substitutiva, da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, observado os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização. A B3 deverá ser comunicada pela Securitizadora acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures com antecedência de 3 (três) Dias Úteis contados da data definida para realização do referido resgate.

Forma de Resgate Antecipado dos CRA

Nas hipóteses previstas na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, a Emissora deverá resgatar antecipadamente os CRA nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado pela Emissora em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento dos valores devidos pela Devedora em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, conforme o caso.

Observada a Cláusula 6.5 do Termo de Securitização, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures ou do Resgate

Antecipado Obrigatório das Debêntures, e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração devida e dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 3.2 do Termo de Securitização.

A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do recebimento dos recursos que serão utilizado para Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização, comunicar ao Agente Fiduciário, aos Titulares de CRA, ao Escriturador, à B3, conforme o caso, sobre a realização do Resgate Antecipado dos CRA.

Os CRA resgatados antecipadamente na forma da Cláusula 6 do Termo de Securitização serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Resgate Antecipado Facultativo

Não será admitido o resgate antecipado facultativo total ou parcial dos CRA.

Oferta de Resgate Total

Não será permitida a realização de oferta de resgate total dos CRA pela Emissora.

Amortização Extraordinária

Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário dos CRA.

2.1.2.15. Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

2.1.2.16. Multa e Juros Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Titulares de CRA, de acordo com o Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, além da Remuneração, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*.

2.1.2.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

2.1.2.18. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relacionada aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos pela Emissora, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação mencionada, e respeitado, em qualquer caso, o intervalo mínimo, de 1 (um) Dia Útil, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sendo certo que a data de vencimento não poderá ser prorrogada para observância do intervalo mínimo supracitado.

2.1.2.19. Garantias

Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Créditos do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

2.1.2.20. Assembleia Geral

Assembleia Geral

Nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto aqui e na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (v) os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vi) os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático;
- (vii) aprovar despesas adicionais que não estejam expressamente previstas no Termo de Securitização, inclusive eventual remuneração adicional dos prestadores de serviço, nos casos previstos nas Cláusulas 8.7 e 9.6.1 do Termo de Securitização; e
- (viii) alteração da remuneração dos CRA da presente classe única.

Convocação da Assembleia Geral

As Assembleias Gerais de Titulares de CRA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que: **(a)** representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou **(b)** representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme as Cláusulas 9.7 e 9.7.1 do Termo de Securitização. A convocação far-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação.

Independentemente da convocação prevista aqui e na Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 600.

A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA, deve:

- (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e

- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares de CRA.

A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 11.4 do Termo de Securitização.

Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeadas pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica.

Somente podem votar na assembleia geral os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

Os Titulares de CRA podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observado o procedimento previsto acima.

Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio em Separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação prevista na Cláusula acima quando:

- (i) os únicos titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.5.2 do Termo de Securitização; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, nos termos da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um

voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 25, da Instrução CVM 600.

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA.

Quórum de Instalação

Exceto pelo disposto no Termo de Securitização, a Assembleia Geral de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia Geral de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência da Assembleia Geral

A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação

As deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, conforme o caso, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

As deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CRA nas hipóteses **(i)** de deliberação sobre a Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 5.5.4 do Termo de Securitização e da Cláusula 4.12.4.1 da Escritura de Emissão; **(ii)** de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2.3 do Termo de Securitização e da Cláusula 4.20.3 da Escritura de Emissão (Vencimento Antecipado das Debêntures); **(iii)** de destituição do Agente Fiduciário e imediata contratação de seu substituto, nos termos da Cláusula 9.7.3 do Termo de Securitização; **(iv)** de isenção de responsabilidade do Agente Fiduciário pela não adoção das medidas contempladas nos incisos da Cláusula 9.8 do Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 9.8.1; **(v)** de ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 11.2 do Termo de Securitização, serão tomadas por quórum diverso do previsto na Cláusula 12.10 e 12.10.1 do Termo de Securitização, devendo ser observados os quóruns previstos nas respectivas cláusulas.

Adicionalmente, as deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CRA que impliquem **(i)** na alteração da Remuneração ou Amortização dos CRA, do pagamento das Debêntures, ou de suas datas de pagamento; **(ii)** na alteração da Data de Vencimento; **(iii)** na alteração relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(v)** em alterações da Cláusula 12.10 e da Cláusula 12.10.1 do Termo de Securitização e/ou em qualquer quórum de deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação; ou **(vi)** observado o disposto na Cláusula 6.8.1 do Termo de

Securitização, a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise a defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, em qualquer convocação.

As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares de CRA.

As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Qualquer alteração ao Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 19.5 do Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito da Escritura de Emissão.

Envio das Atas de Assembleia Geral à CVM

As atas lavradas das Assembleias Gerais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM via sistema FundosNet, ou na forma da regulamentação vigente, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja divergente a esta disposição.

O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano.

2.1.2.21. Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Instituição e registro do Regime Fiduciário

Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante, nos termos da Cláusula 17 do Termo de Securitização, conforme declaração assinada pela Instituição Custodiante constante do Anexo V ao Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA, conforme o caso, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares do CRA, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; **(iii)** não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

2.1.2.22. Administração do Patrimônio Separado e Ordem de Alocação dos Recursos

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto na Cláusula 8 do Termo de Securitização, a Securitizadora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará ordinariamente o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seus patrimônios; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

Responsabilidade da Securitizadora

A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por culpa grave, dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

Ordem de Alocação de Recursos

Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de alocação de recursos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Caso não existam recursos no Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), o pagamento das despesas do patrimônio separado dos CRA incorridas e não pagas até a data do pagamento;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas, com os recursos do Patrimônio Separado;
- (iii) Pagamento da Remuneração devido em uma Data de Pagamento da Remuneração;

- (iv) Pagamento do valor de Amortização do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA devido em uma data de amortização dos CRA; e
- (v) Pagamento de quaisquer Encargos Moratórios, bem como quaisquer outros valores devidos aos titulares dos CRA, aplicáveis aos pagamentos dos CRA.

Quaisquer transferências da Emissora aos Titulares de CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvada à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos.

As despesas relacionadas à operação de securitização serão pagas com recursos alocados no Fundo de Despesas, conforme definido no Termo de Securitização, ou, na hipótese de ausência de recursos no Fundo de Despesas e não complementado pela Devedora, serão pagas pela Devedora.

2.1.2.23. Liquidação do Patrimônio Separado

Assunção da Administração do Patrimônio Separado e Liquidação do Patrimônio Separado

Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, ou ainda, caso sejam verificados quaisquer um dos eventos listados nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (vi) abaixo, o Agente Fiduciário, conforme disposto na Cláusula 9.8 do Termo de Securitização, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Além da hipótese de insolvência da Emissora, são eventos de liquidação do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 11.1 do Termo de Securitização (cada um, um "**Evento de Liquidação do Patrimônio Separado**"):

- (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (v) na hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures e desde que tal evento seja qualificado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora e a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 15 (quinze) Dias Úteis. O prazo ora estipulado

será contado da data de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis.

Em casos de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Na hipótese de insuficiência do Patrimônio Separado, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Investidores;
- (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
- (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou
- (iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 11.2.2 do Termo de Securitização, deve ser convocada mediante edital publicado 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias para primeira convocação e de 8 (oito) dias para segunda convocação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Lei nº 9.514 e do parágrafo 4º do artigo 26 da Instrução CVM 600, em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para suas publicações, e deve ser instalada (não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA seja publicada em conjunto com a primeira convocação):

- (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor dos CRA; e
- (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta do valor dos CRA.

Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 11.2.2 do Termo de Securitização não seja instalada, ou seja instalada, mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante para fins de liquidação do Patrimônio Separado.

Em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, os Titulares de CRA, deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do respectivo Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração transitória do Patrimônio Separado.

Insuficiência do Patrimônio Separado

A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

Limitação da Responsabilidade da Emissora

Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento da Amortização e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito no Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado.

Liquidação do Patrimônio Separado

O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização; ou
- (ii) após a Data de Vencimento (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência de um Resgate Antecipado dos CRA ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada nos termos da lei e do Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA. Neste caso, os Créditos do Patrimônio Separado e os eventuais bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA, aos Titulares de CRA.

Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

O Agente Fiduciário deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da extinção do Regime Fiduciário a que estão submetidos os Créditos do Patrimônio Separado, declaração de encerramento do Patrimônio Separado, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (i) da Cláusula 11.6 do Termo de Securitização, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação.

Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (ii) da Cláusula 11.6 do Termo de Securitização, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Oferta.

Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

2.1.2.24. Despesas da Emissão

As despesas previstas abaixo, que forem devidamente comprovadas, serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, conforme previsto nos artigos 10, 14, 20, 22 e 23 da Instrução CVM 600, incluindo, mas não se limitando:

- (i) Taxa de Administração, remuneração do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, do Escriturador, do Auditor Independente do Patrimônio Separado e dos demais prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;

- (ii) honorários dos assessores legais e dos Coordenadores;
- (iii) emolumentos e demais despesas de registro da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA, às Debêntures e à Oferta;
- (iv) despesas com averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, de quaisquer dos Documentos da Operação ou aditamentos aos mesmos;
- (v) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Emissora, pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (vi) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas, desde que devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) integrantes do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);
- (vii) custos relacionados à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (viii) custos relacionados a qualquer assembleia geral de titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;
- (ix) as seguintes despesas desde que devidamente comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização): (a) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, (b) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e (c) quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização;
- (x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);
- (xi) honorários e demais verbas e despesas devidas à prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em assembleia geral de titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (xii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xiii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) integrantes do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e suas garantias;
- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

- (xv) custos relativos à elaboração, auditoria e divulgação das demonstrações financeiras e dos informes mensais do Patrimônio Separado; e
- (xvi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

Os valores necessários para o pagamento das despesas acima previstas e para constituição do Fundo de Despesas terão prioridade, sendo certo que a Devedora somente receberá qualquer quantia referente ao Valor da Integralização das Debêntures após o pagamento e desconto dos valores acima previstos.

Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/97, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos itens acima, tais despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas integrantes do Patrimônio Separado ou pela Devedora, e, na falta de recursos do Fundo de Despesas e caso a Devedora não arque com o pagamento de tais despesas, observar-se-á o disposto na Cláusula 9.9.1 acima. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma da Cláusula 13.1 do Termo de Securitização serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

As Despesas que, nos termos das Cláusulas 13.1 e 13.3 do Termo de Securitização sejam pagas pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora à Securitizadora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

A Emissora e o Agente Fiduciário, em nenhuma hipótese, serão responsáveis por despesas ou custos incorridos relacionados ao Patrimônio Separado, aos CRA, Escritura de Emissão, bem como nenhuma outra despesa incorrida.

No caso de destituição da Emissora nas condições previstas no Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA e adiantadas na forma acima prevista, na data da respectiva aprovação.

No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).

Nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 400, quaisquer despesas não dispostas no Termo de Securitização devem ser imputadas à Securitizadora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Securitizadora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia de Titulares dos CRA.

2.1.2.25. Fundo de Despesas

Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. Na Data da Primeira Integralização, será descontado do Valor Total da Emissão e retido na Conta Fundo de Despesas, o valor equivalente a R\$100.000,00 (cem mil reais) ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**"), para o pagamento das despesas do próximo ano contado da Data de Integralização, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Emissão que tenham sido assumidas pela Emissora ("**Fundo de Despesas**").

A Devedora obriga-se a recompor o Fundo de Despesas ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, sempre que seja constatado que o valor depositado no Fundo de Despesas esteja abaixo de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"). A recomposição

do Fundo de Despesas deverá ser feita pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Securitizadora nesse sentido.

Os recursos do Fundo de Despesas, incluindo aqueles investidos na forma prevista na Cláusula 11.5 da Escritura de Emissão, estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o patrimônio separado dos CRA.

Os recursos depositados no Fundo de Despesas serão aplicados nos Investimentos Permitidos e os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o patrimônio separado dos CRA, contabilizados sobre o Fundo de Despesas.

Caso, após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora para a Devedora na Conta de Livre Movimentação, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

2.1.2.26. Cronograma de Etapas da Oferta

Segue abaixo cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1) (2)
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	22/09/2021
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização deste Prospecto Preliminar	04/11/2021
3.	Início das apresentações a potenciais Investidores <i>Roadshow</i>	11/11/2021
4.	Início do Período de Reserva	11/11/2021
5.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	11/11/2021
6.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	26/11/2021
7.	Encerramento do Período de Reserva	06/12/2021
8.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	07/12/2021
9.	Divulgação do Comunicado ao Mercado a respeito do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	09/12/2021
10.	Protocolo de atendimento de vícios sanáveis	09/12/2021
11.	Registro da Oferta pela CVM	23/12/2021
12.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	27/12/2021
13.	Data do Procedimento de Alocação	28/12/2021
14.	Data Liquidação Financeira dos CRA	28/12/2021
15.	Prazo Máximo para Divulgação do Anúncio de Encerramento	28/05/2022

(1) Conforme disposto no item 3.2.3 do Anexo III da Instrução CVM nº 400, as datas deste cronograma representam apenas uma previsão para a ocorrência de cada um dos eventos nele descritos. Após a concessão do registro das Ofertas pela CVM, qualquer modificação no cronograma deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação das Ofertas, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400.

(2) A principal variável do cronograma tentativo é o trâmite referente ao registro das Ofertas perante a CVM.

O Aviso ao Mercado, após a sua divulgação, está disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- (i) **Emissora:** www.virgo.inc (neste *website*, clicar em "Securitização", depois acessar "Acesse a página de emissões", digitar no campo de busca "Cereal", acessar a página da emissão, localizar "Aviso ao Mercado" e clicar em "Download");

- (ii) **Coordenador Líder:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2021", procurar "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 63ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO" e selecionar o "Aviso ao Mercado");
- (iii) **BB-BI:** www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website* acessar "CRA Cereal" e clicar no documento correspondente);
- (iv) **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", e clicar no link "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)". Na página clicar no canto superior esquerdo em "Exibir Filtros", em "Tipo de Certificado" selecionar "CRA" e em "Securitizadora" buscar "Virgo Companhia de Securitização". Em seguida clicar "categoria" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, no campo "Tipo" selecionar "Aviso ao Mercado" e no "Período de Entrega", selecionar "Período" e inserir o período de 01/08/2021 até a data da busca. Localizar o assunto: "Virgo CRA Emissão:63" e selecionar o "Download");
- (v) **B3:** www.b3.com.br (neste website acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados" clicar em "Saiba Mais", e na próxima página, na parte superior, selecionar "CRA" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre o CRA", selecionar "Prospectos", e no campo "Emissor" buscar por "VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO", buscar no campo "Emissão" a 63ª emissão e acessar o Aviso ao Mercado ao clicar no link do campo "Título/Assunto").

O Anúncio de Início, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- (i) **Emissora:** www.virgo.inc (neste *website*, clicar em "Securitização", depois acessar "Acesse a página de emissões", digitar no campo de busca "Cereal", acessar a página da emissão, localizar "Anúncio de Início" e clicar em "Download");
- (ii) **Coordenador Líder:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2021", procurar "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 63ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO" e selecionar o "Anúncio de Início")
- (iii) **BB-BI:** www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website* acessar "CRA Cereal" e clicar no documento correspondente);
- (iv) **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", e clicar no link "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)". Na página clicar no canto superior esquerdo em "Exibir Filtros", em "Tipo de Certificado" selecionar "CRA" e em "Securitizadora" buscar "Virgo Companhia de Securitização". Em seguida clicar "categoria" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, no campo "Tipo" selecionar "Anúncio de Início de Distribuição Pública" e no "Período de Entrega", selecionar "Período" e inserir o período de 01/08/2021 até a data da busca. Localizar o assunto: "Virgo CRA Emissão:63" e selecionar o "Download"); e
- (v) **B3:** www.b3.com.br (neste website acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados" clicar em "Saiba Mais", e na próxima página, na parte superior, selecionar "CRA" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre o CRA", selecionar "Prospectos", e no campo "Emissor" buscar por "VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO", buscar no campo "Emissão" a 63ª emissão e acessar o Anúncio de Início ao clicar no link do campo "Título"/Assunto").

O Anúncio de Encerramento, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- (i) **Emissora:** www.virgo.inc (neste *website*, clicar em "Securitização", depois acessar "Acesse a página de emissões", digitar no campo de busca "Cereal", acessar a página da emissão, localizar o "Anúncio de Encerramento" e clicar em "Download");
- (ii) **Coordenador Líder:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2021", procurar "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 63ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO" e selecionar o "Anúncio de Encerramento");
- (iii) **BB-BI:** www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website* acessar "CRA Cereal" e clicar no documento correspondente);
- (iv) **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", e clicar no link "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)". Na página clicar no canto superior esquerdo em "Exibir Filtros", em "Tipo de Certificado" selecionar "CRA" e em "Securitizadora" buscar "Virgo Companhia de Securitização". Em seguida clicar "categoria" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, no campo "Tipo" selecionar "Anúncio de Encerramento" e no "Período de Entrega", selecionar "Período" e inserir o período de 01/08/2021 até a data da busca. Localizar o assunto: "Virgo CRA Emissão:63" e selecionar o "Download");
- (v) **B3:** www.b3.com.br (neste *website* acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados" clicar em "Saiba Mais", e na próxima página, na parte superior, selecionar "CRA" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre o CRA", selecionar "Prospectos", e no campo "Emissor" buscar por "VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO", buscar no campo "Emissão" a 63ª emissão e acessar o Anúncio de Encerramento ao clicar no link do campo "Título"/Assunto".

2.1.2.27. Depósito dos CRA para Distribuição e Negociação e Liquidação Financeira

Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e **(ii)** para negociação no mercado secundário, no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.1.2.28. Distribuição dos CRA

Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo: (a) R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para o Coordenador Líder; e (b) R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para o BB-BI ("**Garantia Firme**"), observadas as condições e plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores.

Nos termos do item 3.3.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, a cópia da versão assinada do Contrato de Distribuição encontra-se disponível para consulta ou cópia nos endereços da Devedora, da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção "Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco e do Auditor Independente" deste Prospecto.

Garantia firme de colocação

A parcela dos CRA que serão objeto de garantia firme de colocação será equivalente ao montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, no montante de: (a) R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para o Coordenador Líder; e (b) R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para o BB-BI, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição.

Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA, se necessário, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes (abaixo definidas) no Contrato de Distribuição e demais requisitos estabelecidos no Termo de Securitização. A distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

O cumprimento das Condições Precedentes (abaixo definidas), bem como de qualquer outra condição para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores constante nos documentos da Oferta, deverá ser verificado anteriormente ao registro da Oferta, sendo certo que a não ocorrência de quaisquer das referidas condições, sem a renúncia por parte do Coordenador Líder, ensejará a exclusão da Garantia Firme, de modo que este fato será considerado, caso a Oferta já tenha se tornado pública por meio da divulgação do Aviso ao Mercado, como modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400.

Nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**") (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), a exclusivo critério dos Coordenadores, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM (inclusive em decorrência da *Due Diligence* a ser realizada):

- (i) obtenção pelos Coordenadores, conforme aplicável, de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme, tais como mas não limitadas a crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;
- (ii) aceitação pelos Coordenadores e pela Devedora da contratação dos assessores jurídicos e dos demais prestadores de serviços no âmbito da Oferta, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora;
- (iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, do lastro, dos CRA e ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatória às partes e seus assessores jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, em linha com as características indicativas descritas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;
- (v) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;
- (vi) manutenção do registro de companhia aberta da Securitizadora, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado;
- (vii) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a, no mínimo, "A+" pela Agência de Classificação de Risco, com perspectiva estável ou positiva;

- (viii) obtenção pela Devedora do devido conforto obtido de terceiros, na data de emissão do Prospecto Definitivo, acerca da consistência entre as informações financeiras da Devedora constantes do Prospecto e as demonstrações financeiras da Devedora, em termos aceitáveis pelos Coordenadores;
- (ix) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, as Debêntures, a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, o Contrato de Distribuição, os atos societários competentes na forma dos estatutos sociais da Emissora e da Devedora, aprovando a realização da emissão dos CRA e a Oferta, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (x) realização de *Bringdown Due Diligence Call* previamente ao início do *Roadshow*, à data do Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta;
- (xi) fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora e pela Securitizadora aos Coordenadores e aos assessores jurídicos, de todos os documentos e informações corretos, completos, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão da *Due Diligence*, de forma satisfatória aos Coordenadores e aos assessores jurídicos. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão;
- (xii) consistência, veracidade, suficiência, completude e correção de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Devedora será responsável pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xiii) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração relevante ou incongruência verificada nas informações fornecidas pela Devedora aos Coordenadores que, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma razoável, deverão decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xiv) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, da *due diligence* jurídica elaborada pelos assessores jurídicos nos termos do Contrato de Distribuição, bem como do processo de *back-up* e *circle-up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xv) recebimento, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, em termos satisfatórios aos Coordenadores, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores jurídicos, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos assessores jurídicos durante o procedimento de *due diligence*, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo as Debêntures, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva;
- (xvi) obtenção, pela Devedora, suas afiliadas e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Oferta e dos documentos da Oferta junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; (c) órgão dirigente competente da Devedora;

- (xvii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido), que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores;
- (xviii) manutenção do setor de atuação da Devedora ou qualquer sociedade do Grupo Econômico (conforme abaixo definido) e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xix) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Devedora (incluindo fusão, cisão ou incorporação) e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada da Devedora (diretas ou indiretas), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum da Devedora (sendo a Devedora e tais sociedades, em conjunto, o "**Grupo Econômico**"), que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Devedora;
- (xx) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e/ou a qualquer outra sociedade do seu Grupo Econômico condição fundamental de funcionamento;
- (xxi) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e constantes nos documentos da Oferta sejam verdadeiras e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;
- (xxii) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou de clientes que representem, individualmente, mais de 10% (dez por cento) das receitas da Devedora ("**Principais Clientes**"); (ii) pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou de qualquer de seus Principais Clientes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou de qualquer de seus Principais Clientes e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta ou no prazo legal, o que ocorrer primeiro; (iv) propositura por qualquer sociedade do Grupo Econômico, e/ou por qualquer de seus Principais Clientes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso por qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou por qualquer de seus Principais Clientes em juízo, com requerimento de recuperação judicial;
- (xxiii) cumprimento pela Devedora e pela Securitizadora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 400, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;
- (xxiv) cumprimento, pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxv) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;
- (xxvi) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, leis n.º 12.529/2011, 9.613/1998,

12.846/2013, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act* ("**Leis Anticorrupção**") pela Devedora, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico ou pela Securitizadora e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;

- (xxvii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora ou por qualquer de suas controladas;
- (xxviii) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora ou por qualquer de suas controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;
- (xxix) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar significativamente os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes aos CRA aos potenciais investidores;
- (xxx) que os direitos creditórios do agronegócio que compõem o lastro dos CRA estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;
- (xxxi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, junto aos Coordenadores ou qualquer sociedade de seus grupos econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xxxii) rigoroso cumprimento pela Devedora e qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, bem como pela Securitizadora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios, em especial, mas não se limitando aquelas previstas na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), conforme alterada ou substituída, bem como na legislação e na regulamentação a ela relacionadas, em especial nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) ("**Legislação Socioambiental**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxxiii) autorização, pela Devedora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxxiv) acordo entre a Devedora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do Material Publicitário; e
- (xxxv) a Devedora arcar com todo o custo da Oferta.

Nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações assumidos pelos Coordenadores no Contrato de Distribuição, bem como a prestação da garantia firme pelos Coordenadores no montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) estão condicionados à verificação e atendimento das Condições Precedentes anteriormente à concessão de registro da Oferta pela CVM.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta objeto do Contrato de Distribuição. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas incorridas com relação à Emissão e a Remuneração de Descontinuidade, se aplicável, nos termos das Cláusulas 3.2 do Contrato de Distribuição.

Na hipótese da não continuidade da Oferta em decorrência do não atendimento das Condições Precedentes, por motivo imputável, direta ou indiretamente à Devedora, a Devedora deverá realizar o pagamento da Remuneração de Descontinuidade aos Coordenadores, nos termos das Cláusulas 3.3 do Contrato de Distribuição.

A renúncia pelos Coordenadores ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entenderem adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Devedora e pela Emissora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

O prazo limite para exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores e liquidação da Oferta será até 31 de dezembro de 2021 ("**Prazo Final para Exercício da Garantia Firme**"), podendo tal prazo ser prorrogado à critério dos Coordenadores e de forma razoável, sendo que a Garantia Firme será exigível em tal data se, e somente se, as Condições Precedentes descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores até tal data e, caso não sejam subscritos e integralizados por Investidores, no mínimo, 300.000 (trezentos mil) CRA, sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional.

A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente dos CRA não colocados (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional), sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será feito pela remuneração máxima do Procedimento de *Bookbuilding* inicialmente prevista (taxa teto), de forma não solidária entre si. Adicionalmente, a Garantia Firme, se exercida, será exercida, de forma individual, não solidária e sem preferência.

O cumprimento das Condições Precedentes, bem como de qualquer outra condição para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores constante nos documentos da Oferta, deverá ser verificado anteriormente ao registro da Oferta, sendo certo que a não ocorrência de quaisquer das referidas condições, sem a renúncia por parte do Coordenador Líder, ensejará a exclusão da Garantia Firme, de modo que este fato será considerado, caso a Oferta já tenha se tornado pública por meio da divulgação do Aviso ao Mercado, como modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400.

Aos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Direcionamento da Oferta

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores.

Distribuição e Negociação

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, podendo contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos da Cláusula 5.3 do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, sem prejuízo do Período de Reserva.

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3.

Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

A realização da Emissão e da Oferta não está sujeita a condições que não dependam do interesse legítimo da Emissora, da Devedora, dos Coordenadores, ou de pessoas a eles vinculados.

A Oferta é destinada aos Investidores

Plano de Distribuição

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”).

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e deste Prospecto Preliminar, os Coordenadores poderão realizar apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, observados os limites legais em vigor. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores deverão ser encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019.

As Instituições Participantes da Oferta recomendarão aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento, conforme aplicável, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto Preliminar, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, incluídos neste Prospecto Preliminar, por referência; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, conforme aplicável, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e (iii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta escolhida para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou intenção de investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

Os Investidores participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva, sem fixação de lotes

mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento serão apresentadas na forma de Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta.

Os CRA serão destinados aos Investidores nas condições a seguir expostas:

- (i) cada um dos Investidores interessados pode efetuar o Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta consolidarão os pedidos de reserva recebidos e no dia do Procedimento de *Bookbuilding* e enviarão uma ordem de investimento consolidada para os Coordenadores. O Investidor Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva pela respectiva Instituição Participante da Oferta. O Investidor pode efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, inexistindo limites máximos de investimento. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: (a) será estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (b) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão, indicar, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; e (c) serão atendidas as intenções de investimento que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que é a taxa fixada no Procedimento de *Bookbuilding*;
- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, indicarão um percentual mínimo de Remuneração, observado o percentual máximo estabelecido como teto pelos Coordenadores para a Remuneração dos CRA para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, tendo sido o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores;
- (iii) observado o item (ii), acima, o Pedido de Reserva do Investidor será cancelado quando o percentual mínimo referente à Remuneração, por ele indicado, for superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA objeto de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por Investidores que fossem Pessoas Vinculadas automaticamente revogadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Caso não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA inicialmente ofertados, sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional, será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (v) serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i), (ii) e (iii), acima;
- (vi) caso o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta não exceda o Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderão elevar tal o Valor Total da Emissão em virtude do exercício do Lote Adicional, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores, de forma a atender, referidos Pedidos de Reserva de Investidores admitidos;
- (vii) posteriormente à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, os Coordenadores informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço

eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis;

- (viii) os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nas quais poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao respectivo Coordenador que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva; e
- (ix) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Coordenadores e aos demais Participantes Especiais eventualmente contratados no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição.

Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento e Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores exceda o Valor Total da Emissão, sem prejuízo da Opção de Lote Adicional, os CRA serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento e Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Distribuição Parcial

Não haverá possibilidade de Distribuição Parcial dos CRA.

Participação de Pessoas Vinculadas

Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA. Observado o disposto acima, caso haja rateio na Oferta, as Pessoas Vinculadas não serão priorizadas em tal rateio, devendo as Pessoas Vinculadas serem rateadas na mesma proporção dos demais Investidores.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA O ITEM "A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA PODERÁ TER UM IMPACTO ADVERSO NA LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO" DA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Direcionamento da Oferta

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores.

Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício de Lote Adicional), não será permitida a

colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor que seja Pessoa Vinculada junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA.

Definição do Valor Total da Emissão

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) CRA, em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional.

Aos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob regime de melhores esforços de colocação.

2.1.2.29. Início, Procedimento de Liquidação e Encerramento da Oferta

Sem prejuízo do Período de Reserva, a Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

A realização da Emissão e da Oferta não está sujeita a condições que não dependam do interesse legítimo da Emissora, da Devedora, dos Coordenadores, ou de pessoas a eles vinculados.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não sendo aplicável a fixação de lotes máximos ou mínimos, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização.

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3: **(i)** nos termos do respectivo Pedido de Reserva; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 3.12 do Termo de Securitização.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA neste Prospecto e no Termo de Securitização.

Em atendimento ao disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, os Coordenadores declaram que, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, não haverá revenda dos CRA subscritos pelos Coordenadores em razão do exercício da garantia firme de colocação. Caso a revenda ocorra após a divulgação do Anúncio de Encerramento, os CRA adquiridos pelos Coordenadores poderão ser revendidos no mercado secundário pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, e deverá ser efetuada de acordo com a regulamentação aplicável, sendo que não há, nesta data, condições estabelecidas para a revenda dos CRA que eventualmente venham a ser subscritos pelos Coordenadores em razão do exercício da garantia firme de colocação.

A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Colocação, considerada a possibilidade do exercício da garantia firme de colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; ou **(iii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores.

2.1.2.30. Público-alvo

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.

2.1.2.31. Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola, e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (produtos agropecuários).

2.1.2.32. Publicidade

Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Fundos.Net da CVM, da B3, conforme o caso, e no jornal "O Dia", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Fundos.Net, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

2.1.2.33. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25, o pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Nos termos do parágrafo segundo do artigo 25, tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Por fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 25, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

Nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas neste Prospecto.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Se o investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Nos termos do artigo 28 da Instrução CVM 400, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista neste Prospecto, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as quais são inafastáveis.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a

suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

2.1.2.34. Principais Funções, Critérios e Procedimentos para Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços

Nos termos do item 1.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, segue abaixo a identificação das instituições contratadas pela Emissora.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário foi contratado para realizar as funções de agente fiduciário, representando os interesses dos Titulares de CRA, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização, tendo sido escolhido em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços de agente fiduciário em operações desta natureza.

Dentre as principais funções do Agente Fiduciário, além daquelas previstas na Resolução CVM 17 e na legislação aplicável, destacam-se as seguintes previstas na Cláusula 9.4 do Termo de Securitização:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;

- (iv) exercer, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização e nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 11 do Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista na Cláusula 9.7 do Termo de Securitização;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações relativas às garantias, caso aplicável, e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereço;
- (x) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral de Titulares de CRA, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xvi) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xvii) intimar, conforme o caso, a Devedora a reforçar a garantia dada, caso aplicável, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xviii) divulgar o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website* www.oliveiratrust.com.br;
- (xix) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora relatório de encerramento dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xx) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos

relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no Anexo 15 da Resolução CVM 17;

- (xxi) notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, (a) pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização e (b) pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos documentos da operação, incluindo as obrigações relativas as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora ou pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos documentos da operação, que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. A comunicação sobre o inadimplemento acima deverá ser divulgado pelo Agente Fiduciário em seu endereço eletrônico (<http://www.oliveiratrust.com.br/portal/>) devendo indicar, ainda, (i) as consequências para os titulares de CRA dos descumprimentos de obrigações pela Emissora e/ou Devedora, conforme o caso, e (ii) as providências que o Agente Fiduciário pretende tomar a respeito de tais descumprimentos;
- (xxii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xxiii) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência, devendo o referido alerta constar no relatório anual emitido pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xxiv) comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma prevista na Cláusula 12 do Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxvi) receber os documentos comprobatórios da destinação dos recursos, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, e proceder com a verificação, na forma prestada nos instrumentos acima, da efetiva comprovação da utilização dos recursos obtidos pela Devedora com a integralização das Debêntures, até a liquidação dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro;
- (xxvii) em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE n.º 01/21 ("Ofício"), o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício, cujos custos de eventual avaliação das garantias será considerada uma despesa da Emissão dos CRA em caso de não pagamento da Devedora;
- (xxviii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xxix) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiam a Operação de securitização, inclusive quando custodiadas ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

- (xxx) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures, inclusive quando custodiadas ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidas a terceiros; e
- (xxxi) verificar, anualmente, o resultado do índice financeiro apurado e disponibilizado pela Securitizadora, conforme previsto no item (xii) da Cláusula 6.8.

É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Instituição Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora indicadas no item (i) da Cláusula 7.2. do Termo de Securitização, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM, conforme estabelecido pelo artigo 18 da Instrução CVM 600.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

A Assembleia Geral a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 9 (nove) dias corridos contados da data do evento de substituição indicado na Cláusula 9.7 do Termo de Securitização, caberá à Emissora efetuar-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 24 da Instrução CVM 600.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos Srs. Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira, no telefone (21) 3514-0000 e correio eletrônico: ger1.agente@oliveiratrust.com.br.

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário já atuou como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descrito no Anexo IX do Termo de Securitização e abaixo:

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 338	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 27/08/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fundo de Despesas; e (v) Fundo de Reserva, se e quando constituído.	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 345	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000
Data de Vencimento: 18/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Com exceção do Regime Fiduciário e do Fundo de Despesas, os CRI não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.336.435,54	Quantidade de ativos: 51
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.701.000,00	Quantidade de ativos: 48701
Data de Vencimento: 22/09/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel Rural.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.291.665,34	Quantidade de ativos: 7
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 36,87% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 15	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 06/12/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das Debêntures, representadas por CCI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis de propriedade da Contagem I SPE Ltda., registrados sob as matrículas de nº 131.873 a 131.878 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais; (iii) Alienação Fiduciária de 99,991% do capital social da Contagem I SPE Ltda.; e (iv) Cessão Fiduciária dos Créditos oriundos (a) alugueis aos quais a Garantidora têm direito, decorrentes dos contratos de locação listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária e no produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos de crédito recebidos pela Contagem I SPE Ltda., depositado e mantido em conta corrente de titularidade desta, consistentes de aplicações financeiras, e (b) totalidade dos recursos da emissão das Debêntures, por prazo certo e determinado.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 16	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 51.000.000,00	Quantidade de ativos: 51000
Data de Vencimento: 06/12/2021	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos imobiliários oriundos das Debêntures; e (ii) Alienação Fiduciária de de 138.677 (cento e trinta e oito mil, seiscentas e setenta e sete) ações ordinárias da classe ?A?, nominativas, de emissão da PARQUE TORINO IMÓVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 8.851, sala 11, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.332.460/0001-69 (?Parque Torino?) sem valor nominal, as quais representam a totalidade das ações ordinárias da classe A e 40,00% (quarenta por cento) do capital social total da Parque Torino, sem valor nominal, de titularidade da Devedora, objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.</p>	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 24	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.000.000,00	Quantidade de ativos: 31000
Data de Vencimento: 31/01/2022	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Aval; Alienação Fiduciária; Cessão Fiduciária; Fundo de Reserva com volume mínimo inicial equivalente a R\$ 2.500,00 e Fundo de Despesa com volume mínimo inicial equivalente a R\$ 192.287,52.</p>	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 102	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.658.598,81	Quantidade de ativos: 49658
Data de Vencimento: 03/10/2029	
Taxa de Juros: INPC + 7,02% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Apólice de Seguro do Imóvel, contendo a Securitizadora como única beneficiária, com data base de Janeiro de 2020; - Verificação do Fundo de Despesas, no montante mínimo de 06 meses de despesas do CRI, referente aos meses de Novembro de 2020 a Janeiro de 2021; - Cópia da comprovação da prenotação da AF de Imóvel no cartório competente; - Cópia do Instrumento de AF de Imóvel, devidamente registrado no cartório competente, bem como a matrícula 60.327 (27,55%) constando a averbação; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado nos RTDs de SP/SP e Ribeirão Preto/SP; - Comprovação da constituição do Fundo de Despesas no montante de R\$ 90.000,00; - Cópias dos Livro de Registro de Debêntures Nominativas e do Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas, devidamente registrados na JUCESP; e - Cópia da Escritura de Debêntures e do 1º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCESP.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 114	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 195.000.000,00	Quantidade de ativos: 975
Data de Vencimento: 25/08/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia dos extratos comprovando a recomposição do Fundo de Reserva de set e nov de 2020;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 115	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 195.000.000,00	Quantidade de ativos: 975
Data de Vencimento: 25/08/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia dos extratos comprovando a recomposição do Fundo de Reserva de set e nov de 2020;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 175	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 111.500.000,00	Quantidade de ativos: 111500
Data de Vencimento: 15/02/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9426% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 254	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.162.802,58	Quantidade de ativos: 63
Data de Vencimento: 15/06/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de imóvel, Cessão Fiduciária, fundo de reserva, fundo de despesa.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 256	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 43.703.000,00	Quantidade de ativos: 43703
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 272	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 77.505.119,17	Quantidade de ativos: 77505
Data de Vencimento: 15/05/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis HSI; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis Tenda; (v) Aval; (vi) Fiança; e (vii) Fundo de Reserva.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 283	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 19/07/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1605% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 301	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 133.221.000,00	Quantidade de ativos: 133221
Data de Vencimento: 22/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 302	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 114.770.000,00	Quantidade de ativos: 114770
Data de Vencimento: 20/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 304	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.647.000,00	Quantidade de ativos: 31647
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 331	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3599% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 78	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.670.734,37	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 15/12/2017	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Eventuais pagamentos ou regularização ao titular dos CRI.	
<p>Garantias: (i) Regime Fiduciário com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, abrangendo seus respectivos acessórios e Garantias, destinados exclusivamente à liquidação do CRI. (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelos Devedores nos Contratos de Compra e Venda com Alienação Fiduciária. (iii) Obrigação de Recompra dos créditos que: (b.1) não preencherem as condições estabelecidas no contrato de cessão; (b.2) registrarem atrasos de 02 (duas) ou mais prestações consecutivas enquanto a relação dívida/valor de avaliação do Imóvel não for inferior a 80%; (b.3) vierem a registrar sinistro de danos físicos no Imóvel ou de morte e invalidez permanente do Devedor, não coberto pela seguradora responsável; e (b.4) vierem a ser objeto de questionamentos por órgãos da administração pública, ou objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pelos seus Devedores visando à revisão de seus Contratos. (iii) Fiança prestada pela Carmo Empreendimentos Imobiliários Ltda. e pela Calçada Empreendimentos Imobiliários Ltda.</p>	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 127	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.204.706,29	Quantidade de ativos: 15
Data de Vencimento: 03/11/2023	
Taxa de Juros: 8,75% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário, com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários correspondentes a 85% dos valores decorrentes dos contratos de compra e venda firmados entre os devedores e as Cedentes representados por 37 CCIs; (ii) Alienação Fiduciária dos 37 imóveis objeto dos referidos contratos de compra e venda; (iii) Cessão Fiduciária de 15% do valor decorrente das prestações mensais dos contratos de compra e venda; e (iv) Fiança prestada pela Construtora Aterpa M. Martins S.A. e pela Direcional Engenharia S.A.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 130	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.586.697,29	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 05/05/2023	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 2020. Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 41,6666% de 50% dos valores decorrentes das parcelas mensais dos Contratos de Compra e Venda representados por 360 CCIs fracionárias; (ii) Fiança e Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A., e da Fleche Participações Ltda; (iii) Cessão Fiduciária dos créditos correspondente a 8,3333% de 50% dos valores decorrentes das parcelas mensais dos Contratos de Compra e Venda; e (iv) Alienação Fiduciária da fração ideal de 50% dos Imóveis objeto dos Contratos de Compra e Venda lastro.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 132	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.554.408,28	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 05/07/2023	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 2020. Adicionalmente, esta pendente: - Registro na B3 de parte das CCIs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020; e - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.</p>	
<p>Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 80% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda representados por 186 CCIs; (ii) Alienação Fiduciária dos 186 Imóveis objeto do lastro, (iii) Cessão Fiduciária de 20% dos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, (iv) Fiança prestada pela Jd. Regina Empreendimentos Imobiliários Ltda e Scopel SPE-01 Empreendimento Imobiliário Ltda, e (i) Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano Ltda.</p>	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 136	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.025.603,40	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 30/09/2023	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 03/20. Adicionalmente, está pendente: - registro na B3 de parte das CCIs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório de Gestão referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020; e - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.</p>	

Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 41,6666% de 50% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda através dos quais foram comercializadas 34 unidades do Empreendimento Campos do Conde II, e a 49,166% de 59% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda através dos quais foram comercializadas 298 unidades do Empreendimento Residencial Fogaça, representados por 332 CCIs fracionárias; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis na proporção de 50% em relação aos imóveis do Empreendimento Campos do Conde II e 59% do Empreendimento Residencial Fogaça; (iii) Fiança e coobrigação das Cedentes Fleche Participações Ltda e Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A.; (iv) Cessão fiduciária de créditos correspondentes a 8,3333% de 50% dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Campos do Conde II, e de 9,833% de 59% dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Residencial Fogaça.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 142	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.879.931,42	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 27/08/2018	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outros apresentam valores que podem estar desatualizados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre créditos, representados por 182 CCIs, decorrentes das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os imóveis com os devedores; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis objeto das Escrituras de Compra e Venda; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios correspondentes a 9,090909% do total dos Créditos Imobiliários; e (iv) Fiança e Coobrigação da AGV Participações Ltda. e de pessoas físicas (Sr. Ricardo Anversa, Sra. Denise Mochiuti Anversa, Sr. Tomaz Alexandre Vitelli e Sra. Carmem Lucia Gradim Vitelli).	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 146	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.526.419,35	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2020	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	

Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos decorrentes (a) das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os Imóveis com os devedores, representados por 267 CCIs, e (b) do Contrato de Financiamento, através do qual a Companhia Província de Créditos Imobiliários concedeu financiamento à Cedente, representada por uma CCI. De acordo com o Contrato de Financiamento, será realizada dação em pagamento, total ou parcial, do Financiamento com os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades Remanescentes que se enquadrarem nos requisitos determinados, restando assim substituídos os Créditos Imobiliários Financiamento pelos Créditos Imobiliários Compra e Venda Unidades Remanescentes; (ii) Fianças de pessoas físicas (Srs. Tomaz Alexandre Vitelli, Carmem Lucia Gradim Vitelli, Ricardo Anversa, Denise Mochiutti Anversa, Roberto Maggi e Suzel Zegaib Maggi); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da comercialização das Unidades Remanescentes; (iv) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (v) Hipoteca da fração ideal do imóvel objeto da matrícula nº 166.514 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas – SP correspondente às Unidades Remanescentes, tendo sido liberados 35 unidades conforme aprovado em AGT de 09/10/2012; (vi) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 147

Emissão: 2

Volume na Data de Emissão: R\$ 7.058.491,04

Quantidade de ativos: 1

Data de Vencimento: 20/10/2020

Taxa de Juros:

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.

Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos decorrentes (a) das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os Imóveis com os devedores, representados por 267 CCIs, e (b) do Contrato de Financiamento, através do qual a Companhia Província de Créditos Imobiliários concedeu financiamento à Cedente, representada por uma CCI. De acordo com o Contrato de Financiamento, será realizada dação em pagamento, total ou parcial, do Financiamento com os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades Remanescentes que se enquadrarem nos requisitos determinados, restando assim substituídos os Créditos Imobiliários Financiamento pelos Créditos Imobiliários Compra e Venda Unidades Remanescentes; (ii) Fianças de pessoas físicas (Srs. Tomaz Alexandre Vitelli, Carmem Lucia Gradim Vitelli, Ricardo Anversa, Denise Mochiutti Anversa, Roberto Maggi e Suzel Zegaib Maggi); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da comercialização das Unidades Remanescentes; (iv) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (v) Hipoteca da fração ideal do imóvel objeto da matrícula nº 166.514 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas – SP correspondente às Unidades Remanescentes, tendo sido liberados 35 unidades conforme aprovado em AGT de 09/10/2012; (vi) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 151	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.613.629,17	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 03/20. Adicionalmente, estão pendentes: - registro na B3 de parte das CCIs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório de Gestão referente aos meses de janeiro a abril de 2020; - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.</p>	
<p>Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre (a) 66% dos valores decorrentes de 323 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Jardim Residencial Campos do Conde II, (b) 60% dos valores decorrentes de 110 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Reserva Sapucaia - Santa Isabel II, (c) 57%, 50% e 62% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Imóveis, respectivamente, dos empreendimentos (c.i) Residencial Reserva Santa Rosa, (c.ii) Residencial San Diego - Bella Vitta Paysage e (c.iii) Residencial Pateo do Colégio - Portal Giadirno, que juntos totalizam 393 contratos, e (d) 100% dos valores decorrentes de 12 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Residencial Reserva Santa Rosa, todos representados por CCIs escriturais ("Créditos Imobiliários"); (ii) Alienação Fiduciária de 66% dos Imóveis Reserva Sapucaia prestada pela Scopel SPE-02, 60% dos Imóveis Reserva Sapucaia prestada pela Scopel Desenvolvimento, 57% dos Imóveis Reserva Santa Rosa, 50% dos Imóveis Residencial San Diego e 62% dos Imóveis Residencial Pateo do Colégio; (iii) Cessão Fiduciária de 13,04% dos Créditos Imobiliários; e (iv) Fiança e Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A.</p>	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 256	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.300.044,40	Quantidade de ativos: 17
Data de Vencimento: 01/06/2026	
Taxa de Juros: 7,22% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.</p>	

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os Créditos Imobiliários representativos de 53,16% do Contrato de Locação cuja devedora é a Totvs S.A.; (ii) Alienação Fiduciária da Fração Ideal de 58,63% da área já construída do Imóvel objeto da matrícula nº 149.717 (antiga 81.166 e 131.733) do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Joinville/SC, (ii) Fundo de Reserva no montante de R\$ 1.200.000,00 a ser mantido na Conta Centralizadora para fazer frente ao descasamento entre os valores necessários para a amortização integral dos CRI e os valores decorrentes de eventual rescisão do Contrato de Locação, (iii) Coobrigação da Stella Administradora de Bens Ltda.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 307	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/05/2026	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: - Verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de Setembro de 2020 a Fevereiro de 2021; e Destinação de Recursos: - Período 21.05.2019 a 31.12.2019/Empreendimentos Campinas - Pq. Prado e Mogi Mirim - Centro: Fomos informados pela São Carlos, que as obras foram concluídas nos empreendimentos em referência, por isso não foi possível o envio do Relatório de Medição de Obras. Portanto, solicitamos o envio de cópia dos relatório de medição de obras desde a data de emissão até a sua conclusão para que possamos verificar o avanço e a conclusão da obra durante o período acima; - Período 01.01.2020 a 30.06.2020/Empreendimento São José do Rio Preto - José Munia: Conforme informado na Declaração o valor destinado para o empreendimento foi para construção. Portanto, solicitamos o envio de cópia dos Relatórios de Medição de Obras emitidos nos períodos acima, devidamente assinados pelo responsável técnico, conclusão para que possamos verificar o avanço da obra; - Período 01.07.2020 a 31.12.2020: Solicitamos o envio da Declaração Semestral da destinação dos recursos, emitida pela Devedora, devidamente assinada pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo II da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além dos Relatórios de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao semestre acima, bem como cópia das notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termos do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 01/2020.</p>	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 47
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.590.000,00	Quantidade de ativos: 32590
Data de Vencimento: 19/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 43
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00	Quantidade de ativos: 800000
Data de Vencimento: 15/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3995% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 47
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.752.000,00	Quantidade de ativos: 5752
Data de Vencimento: 19/08/2025	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 270.000.000,00	Quantidade de ativos: 270000
Data de Vencimento: 15/03/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 15
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 16/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.600.000.000,00	Quantidade de ativos: 1200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,5034% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 50
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 29/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 44
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/07/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 42
Volume na Data de Emissão: R\$ 230.000.000,00	Quantidade de ativos: 230000
Data de Vencimento: 15/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 2,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 22/07/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 46
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2932% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 41
Volume na Data de Emissão: R\$ 67.000.000,00	Quantidade de ativos: 67000
Data de Vencimento: 15/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.200.000,00	Quantidade de ativos: 30200
Data de Vencimento: 10/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Penhor agrícola; (iv) Seguro.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 48
Volume na Data de Emissão: R\$ 315.000.000,00	Quantidade de ativos: 315000
Data de Vencimento: 03/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Fiança.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 105000
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Penhor.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 70
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 54
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 20/10/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9589% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 210.000.000,00	Quantidade de ativos: 210000
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Foi constituída como garantia dos Direitos Creditórios o penhor referente a totalidade dos Direitos Creditórios que compõem o lastro do CDCA I e do CDCA II	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 107.000.000,00	Quantidade de ativos: 107000
Data de Vencimento: 15/10/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel e o (iii) Aval.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 14/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.600.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 5,578% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 41
Volume na Data de Emissão: R\$ 83.000.000,00	Quantidade de ativos: 83000
Data de Vencimento: 15/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,8935% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 105000
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0124% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Penhor.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 210.000.000,00	Quantidade de ativos: 210000
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0124% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Foi constituída como garantia dos Direitos Creditórios o penhor referente a totalidade dos Direitos Creditórios que compõem o lastro do CDCA I e do CDCA II	

O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, **(i)** R\$8.000,00 (oito mil reais), em parcelas semestrais, cujo valor anual total corresponde a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização dos CRA ou em até 30 dias após a assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro, e os seguintes no mesmo dia dos semestres subsequentes. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão dos CRA, remuneração essa que será calculada *pro rata die*; **(ii)** R\$4.000,00 (quatro mil), à título de implantação, devido até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização dos CRA ou em até 30 dias após a assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; **(iii)** R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para cada verificação semestral da destinação dos recursos, devido até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos recursos prevista na Escritura de Emissão, sendo a primeira devida em 30 de junho de 2022 e a segunda e 31 de dezembro de 2022 e assim sucessivamente, referentes as verificações de maio e novembro. Sendo certo que caso não haja integralização dos CRA por Investidores Profissionais e a Oferta seja cancelada, a soma da primeira e segunda parcela do item "i" acima será devida a título de "abort fee". As parcelas de remuneração referidas acima serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada positiva do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário. Os valores acima mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(1)** ISS; **(2)** PIS; **(3)** COFINS; **(4)** Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; e **(5)** Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*). A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações legais impostas ao Agente Fiduciário dos CRA, em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRA até a integral comprovação da destinação dos recursos.

Sem prejuízo da remuneração anual acima, adicionalmente, poderá ser cobrado, por hora, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, limitado ao valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ao ano (*cap*), observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos seguintes casos:

- (i) comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar;
- (ii) execução de garantias, se houver;
- (iii) participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, durante o prazo da Emissão;
- (iv) análise a eventuais aditamentos aos documentos dos CRA ao longo do prazo da Emissão;
- (v) implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral de Titulares de CRA; e
- (vi) todo e qualquer ato que seja necessária a participação do Agente Fiduciário, no caso de inadimplemento do CRA ou da Emissora ou da Devedora, bem como em caso de reestruturação do CRA ou da Emissão, devendo ser entendido por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(1)** prazos de pagamento, remuneração e amortização índices, multa, prêmio; **(2)** condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado (automático e não automático) e oferta de resgate e/ou liquidação do patrimônio separado; e **(3)** de Assembleias Gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da oferta.

Os honorários dispostos acima serão pagos em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora.

Os eventos relacionados à amortização ordinária dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA para os fins do disposto acima, não sendo devido, dessa forma, a remuneração por hora-homem.

Caso o valor dos honorários venha a superar o *cap* anual indicado acima, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA.

A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia prevista acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

A remuneração prevista acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão arcadas pela Emissora com os recursos do Fundo de Despesas, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, contatos telefônicos, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

No caso de inadimplemento da Emissora e/ou da Devedora, todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas pela Emissora com os recursos do Fundo de Despesas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pela Devedora correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais

nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pela Emissora com os recursos do Fundo de Despesas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, o somatório das despesas do Agente Fiduciário previstas no Termo de Securitização representa o percentual anual correspondente a aproximadamente 0,005% (cinco milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

Auditor Independente

A Emissora contrata auditores independentes cuja responsabilidade é de expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras com base em auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Referida auditoria tem por objetivo obter segurança razoável de que essas demonstrações financeiras estão livres de distorções relevantes.

Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração, exceto **(i)** a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno). Tendo em vista que a Emissora não possui Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de cinco anos.

Ainda em atendimento ao artigo 23 da Resolução CVM 23, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade dela em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro e agrícola de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

B3

A B3 foi contratada para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira dos CRA, sendo que os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio de procedimentos da B3, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente.

A B3 poderá ser substituída, a critério da Emissora, por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação em Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada pela Devedora com a função de realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

Conforme Cláusula 3.14 do Termo de Securitização, a Classificação de Risco dos CRA será atualizada trimestralmente, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o

disposto no parágrafo 3º do artigo 31 da Instrução CVM 600, sendo obrigação da Devedora manter a Agência de Classificação de Risco contratada durante toda a vigência dos CRA, a fim de que a Classificação de Risco seja atualizada na periodicidade acima prevista, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, devendo os respectivos relatórios serem enviados pela Agência de Classificação de Risco à Emissora e ao Agente Fiduciário e colocados pela Securitizadora à disposição dos titulares de CRA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, por meio do seu website (<https://emissoes.virgo.inc/>) e acessar os dados da classificação de risco (neste *website*, clicar em "Securitização", depois acessar "Acesse a página de emissões", digitar no campo de busca "Cereal", acessar a página da emissão, localizar o "Relatório de Rating" e clicar em download) e deverão ser entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA e/ou da Securitizadora, a exclusivo critério da Devedora, desde que **(i)** permaneça o mesmo escopo de serviços originalmente contratado com a Agência de Classificação de Risco; e **(ii)** seja por qualquer uma das seguintes empresas: **(a)** Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40; ou **(b)** Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05; ou **(c)** Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, Avenida Barão de Tefé, 27, sala 601, Saúde, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33.

A Agência de Classificação de Risco fará jus a remuneração correspondente a 1 (uma) única parcela no valor de US\$ 18.000,00 (dezoito mil dólares) para emissão do *rating* inicial, e 1 (uma) parcela anual no valor de US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares), referente ao monitoramento anual do *rating*, sendo a primeira parcela anual devida na data de aniversário da concessão do *rating* pela Agência de Classificação de Risco, devendo o pagamento das referidas parcelas ser realizado pela Devedora nos termos da Cláusula 3.14.3 do Termo de Securitização. Tal valor será acrescido dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desse serviço, tal como o ISS, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Agência de Classificação de Risco, de modo que a Agência de Classificação de Risco receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados fosse incidente (pagamento com *gross up*). Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração da Agência de Classificação de Risco representa o percentual anual correspondente a aproximadamente 0,050% (cinquenta centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

Agente de Liquidação

O Agente de Liquidação foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.3 do Termo de Securitização.

O Agente de Liquidação poderá ser substituído, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, (i) se o Agente de Liquidação descumprir quaisquer cláusulas ou condições estipuladas no contrato de prestação de serviços celebrado entre o Agente de Liquidação e a Emissora, se tal descumprimento não for sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento pela parte inadimplente de simples notificação escrita com indicação da denúncia, (ii) independentemente de aviso prévio, se o Agente de Liquidação requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida, (iii) independentemente de aviso prévio, se o Agente de Liquidação tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços contratados; ou (vii) extinção do contrato celebrado entre o Agente de Liquidação e a Emissora.

O Agente de Liquidação fará jus a remuneração em montante equivalente a R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, devendo o seu pagamento ser realizado nos termos da Cláusula 3.17.1 do Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Agente de Liquidação representa o percentual anual correspondente a aproximadamente 0,0006% (seis décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

Escriturador

O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.

O Escriturador foi escolhido para desempenhar tal função em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O Escriturador poderá ser substituído, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, (i) a qualquer momento, (i) se o Escriturador descumprir quaisquer cláusulas ou condições estipuladas no contrato de prestação de serviços celebrado entre o Escriturador e a Emissora, se tal descumprimento não for sanado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento pela parte inadimplente de notificação escrita, (ii) a qualquer momento, sem direito a compensações ou indenizações, mediante notificação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, (iii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Escriturador e a Emissora; (iv) se o Escriturador tiver sua falência, intervenção ou liquidação decretada; (v) se o Escriturador tiver cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; (vi) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os titulares dos CRA; ou (vii) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador.

O Escriturador fará jus a seguinte remuneração: (a) pela realização dos serviços de escrituração dos CRA, serão devidas (i) 1 (uma) única parcela de R\$1.000,00 (mil reais), e (ii) parcelas mensais no montante equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais), sendo que a primeira parcela será devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas nos meses subsequentes, corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Escriturador, calculadas pro rata die, se necessário; (b) os valores mencionados no item (a) serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; e (3) COFINS, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, de modo que o Escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com gross up); e (c) nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Escriturador representa o percentual anual correspondente a aproximadamente 0,007% (sete milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

Instituição Custodiante

A Instituição Custodiante será responsável pela custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo serão realizadas pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção dos Documentos Comprobatórios, verificação do cumprimento dos requisitos formais, de criação e da existência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA exclusivamente nos termos previstos no Termo de Securitização, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante.

A Instituição Custodiante poderá ser destituída por decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral. Nesse caso, nova Instituição Custodiante deve ser contratada pela Emissora.

A Instituição Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 15, parágrafo 2º, da Instrução CVM 600.

Sem prejuízo do dever de diligência atribuído nos termos da legislação e regulamentação vigentes, a Instituição Custodiante não será obrigada a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora e/ou Devedora

ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora e/ou Devedora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será, sob qualquer hipótese, responsável pela sua adimplência de tais documentos.

A Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados às obrigações supra estabelecidas, nos termos da legislação aplicável. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado relativo ao Termo de Securitização e aos Documentos Comprobatórios.

A Instituição Custodiante fará jus a seguinte remuneração: parcelas mensais no valor de 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo que a primeira parcela será devida e será paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas nos meses subsequentes, corrigida anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vir a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor ora mencionado será acrescido dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) IRRF; (5) CSLL**, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante, de modo que a Instituição Custodiante receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados fosse incidente (pagamento com *gross up*). Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração da Instituição Custodiante representa o percentual anual correspondente a aproximadamente 0,004% (quatro milésimos) do Valor Total da Emissão.

Fica vedado a Instituição Custodiante e ao Agente Fiduciário, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios do Agronegócio para os certificados nos quais atuem, observado o disposto no artigo 19, §1º e §2º da Instrução CVM 600.

Formador de Mercado

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário. No entanto, não houve contratação de formador de mercado.

Auditor Independente do Patrimônio Separado e Contador do Patrimônio Separado

Nos termos do artigo 14, inciso III, da Instrução CVM 600, o auditor independente contratado pela Emissora é a **BLB AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, conjunto 603, Jardim América, CEP 14020-260, inscrita no CNPJ nº 06.096.033/0001-63 ("**Auditor Independente do Patrimônio Separado**"). O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Para o exercício fiscal de 2020, os serviços prestados pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado foram contratados pelo valor previsto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por exercício social do patrimônio separado, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei. A remuneração deverá ser acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado, de modo que o Auditor Independente do Patrimônio Separado receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*). A remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado será corrigida anualmente pela variação percentual positiva acumulada do IPCA/IBGE, desde a data de sua contratação, na primeira Data de Integralização, a qual corresponde a aproximadamente 0,0005% (cinco milésimos de centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, devendo o seu pagamento ser realizado nos termos da Cláusula 13 do Termos de Securitização.

O Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para elaborar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. O Contador do Patrimônio Separado fará jus a uma remuneração correspondente a R\$110,00 (cento e dez reais por mês) por mês, a qual deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês da prestação de serviços, pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao contador do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização. A remuneração será corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, desde a data de contratação do Contador do Patrimônio Separado, na primeira Data de Integralização, pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, o somatório das despesas do Contador do Patrimônio Separado previstas neste Prospecto representa o percentual anual correspondente a aproximadamente 0,0004% (quatro milésimos de centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

O Auditor Independente e o Contador do Patrimônio Separado poderão ser substituídos, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, (i) se qualquer um destes descumprir quaisquer cláusulas ou condições estipuladas no contrato de prestação de serviços celebrado entre estes e a Emissora, se tal descumprimento não for sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento pela parte inadimplente de simples notificação escrita com indicação da denúncia, (ii) independentemente de aviso prévio, se o Auditor Independente e/ou o Contador do Patrimônio Separado requererem recuperação judicial ou iniciarem procedimentos de recuperação extrajudicial, tiverem sua falência ou liquidação requerida, (iii) independentemente de aviso prévio, o Auditor Independente e/ou o Contador do Patrimônio Separado tiverem cassadas sua autorização para a prestação/execução dos serviços contratados; ou (vii) extinção do contrato celebrado entre o a Emissora e o Auditor Independente e/ou o Contador do Patrimônio Separado.

2.1.2.35. Direitos, Vantagens e Restrições

Será instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. A cada CRA em Circulação caberá um voto um voto na Assembleia Geral de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 25, da Instrução CVM 600. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA.

Não haverá qualquer restrição à negociação dos CRA a partir da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Prioridade e Subordinação

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

2.1.2.36. Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à B3 e à CVM.

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Escritura de Emissão; **(ii)** Termo de Securitização; **(iii)** Contrato de Distribuição; e **(iv)** Termos de Adesão.

ESTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O INVESTIDOR DEVE LER O PROSPECTO COMO UM TODO, INCLUINDO SEUS ANEXOS, QUE CONTEMPLAM ALGUNS DOS DOCUMENTOS AQUI RESUMIDOS.

2.2.1. Escritura de Emissão

A Escritura de Emissão celebrada entre a Devedora e a Securitizadora, por meio da qual a Devedora emitirá as Debêntures, as quais serão subscritas pela Securitizadora de forma a originar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Serão emitidas, inicialmente, 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures, perfazendo o valor de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de novembro de 2021.

As Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

Na hipótese de, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 360.000 (trezentos e sessenta mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) por CRA, o Valor Total da Emissão será reduzido proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora ou aprovação em assembleia geral de titulares de CRA, observado o montante mínimo de 300.000 (trezentos mil) CRA, correspondente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, considerando a garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores no montante equivalente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, no montante de: (a) R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para o Coordenador Líder; e (b) R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para o BB-BI, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição.

A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser arquivados na JUCEG, conforme disposto no artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como registrados no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.

2.2.2. Termo de Securitização

O Termo de Securitização celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário e é o instrumento que efetivamente vincula os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, aos CRA. Este instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

O Termo de Securitização também disciplina a prestação dos serviços do Agente Fiduciário, nomeado nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, descrevendo seus principais deveres e obrigações na Cláusula 9.4 do Termo de Securitização, bem como a remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário por conta da prestação de tais serviços, nos termos das Cláusulas 9.6 e seguintes do Termo de Securitização e do artigo 9º da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17, bem como estabelece as hipóteses de sua renúncia e substituição, nos termos da Cláusula 9.7 do Termo de Securitização.

2.2.3. Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como regula a relação existente entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora no âmbito da Oferta.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos sob regime de garantia firme de colocação em valor equivalente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários

para, na qualidade de Participante Especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.

Para maiores informações sobre os principais termos e condições do Contrato de Distribuição, nos termos do item 3.3.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, vide a seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e do Coordenador Líder, conforme indicadas na seção "1.6. Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco e do Auditor Independente", na página 30 deste Prospecto

2.2.4. Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição

Os Termos de Adesão, na forma substancialmente prevista como anexo do Contrato de Distribuição, estabelecem os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta. Referidos Termos de Adesão serão celebrados entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais antes da obtenção do registro da Oferta, e serão apresentados à CVM.

2.3. APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES

BTG Pactual (Coordenador Líder)

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com escritório na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, com foco nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management, asset management e sales and trading (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$ 1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, bem como adquiriu as corretoras Celfin, no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, na Colômbia, fazendo-se mais presente na América Latina.

A área de Debt Capital Markets (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e investor education, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de Research de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2015, o BTG Pactual participou de 36 (trinta e seis) operações, totalizando um volume de R\$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no *ranking* de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do market share, respectivamente. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$ 4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$ 600 milhões), DASA (R\$400 milhões), EDP (R\$ 892 milhões), AES Tietê (R\$ 594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o BTG Pactual distribuiu o volume de R\$1,9 bilhões em 28 (vinte e oito) operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões.

Em 2017, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$1,8 bilhões distribuídos em 14 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol e MRV, no volume de R\$110 milhões e R\$750 milhões, respectivamente, e das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$ 7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$ 220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$ 1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$ 800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$ 395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$ 565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$ 600 milhões.

Em 2019, o BTG Pactual atuou como coordenador em 54 operações de renda fixa distribuindo um volume de R\$ 14,7 bilhões. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Rota das Bandeiras no volume de R\$2,2 bilhões, da Rumo no volume de R\$1,1 bilhões, a emissão de debêntures de Regis Bittencourt no volume de R\$1,7bilhões, as debêntures de Natura no volume de R\$1,57 bilhões e o FIP de infraestrutura de PERFIN APOLLO no volume de R\$1,4 bilhões. Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 80% das transações coordenadas nos últimos 24 meses.

Em 2020, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume de renda fixa distribuído no mercado e em 3ª posição em origem de renda fixa em termos de volume. Atuou como coordenador em 59 operações, estruturando um volume total de R\$ 22,6 bilhões. Destacam-se, nesse período a emissão de debêntures da Aegea (R\$ 305 milhões), da Sabesp (R\$ 1,45 bilhões), da Rumo (R\$800 milhões), das Lojas Americanas (R\$ 500 milhões), emissão de CRA lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 600 milhões), CRA lastreados em recebíveis da Vamos Locação (R\$ 500 milhões), da Ecorodovias Concessões e Serviços (R\$ 1 bilhão), da Paranaguá Saneamento (R\$ 259 milhões), da Usina Termoelétrica Pampa Sul via ICVM 400 (R\$ 582 milhões) e via 476 (R\$ 340 milhões), do FIP de infraestrutura Proton Energy (R\$ 470,4 milhões), das debêntures de infraestrutura via ICVM 400 (R\$ 948 milhões), da B3 (R\$ 3,55 bilhões), das debêntures da AETE do grupo Alupar (R\$ 130 milhões), do FIP de infraestrutura Dividendos (R\$ 826,9 milhões), das debêntures da CCR (R\$ 960 milhões), das debêntures da CTEEP (R\$ 1,6 bilhões). Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 75% das transações coordenadas nos últimos 12 meses.

Até junho de 2021, o BTG Pactual atuou como Coordenador Líder nas Debêntures da Concessionária da Rodovia MS 306 (R\$315 milhões), nas Debêntures da Ômega Geração (R\$ 1,05 bilhão), nas Debêntures da Renner (R\$ 1 bilhão), nas Debêntures de Corsan (R\$ 600

milhões), nas Debêntures da Litoral Sul (R\$ 550 milhões), nas Debêntures da Celeo Redes Expansões (R\$ 137 milhões) e nas Debêntures da Unifique Telecom (R\$ 100 milhões), na emissão de CRAs da Tereos (R\$ 300 milhões), na emissão de Debentures da TAESA (R\$ 750 milhões) como Coordenador Líder, emissão de CRI lastreados em recebíveis da GAZIT Malls como Coordenador Único (R\$ 650 milhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da JSL (R\$ 500 milhões), na emissão de debentures da Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 1,6 bilhões) como Coordenador Líder, na emissão de debentures da Manaus Transmissora de Energia S.A. (R\$ 750 milhões), da emissão de debentures da Companhia de Distribuição Brasileira (GPA) (R\$ 1,5 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Concessionária Rota das Bandeiras (R\$600 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da TAESA (R\$ 750 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da C&A Modas S.A. (R\$500 milhões), Coordenador na emissão de debêntures da Centauro (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (R\$ 1 bilhão), Coordenador Líder na emissão de Letras Financeiras pelo Banco Pan S.A. (R\$ 750 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Via Oeste S.A. (R\$ 450 milhões), Coordenador da emissão de debêntures da Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), Coordenador na emissão de debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A. (R\$ 916 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Xingu Rio Transmissão de Energia S.A. (R\$ 1,1 bilhão), Coordenador na emissão de debêntures da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. (R\$ 400 milhões).

BB-BI

O Banco do Brasil, sociedade controladora do BB Investimentos, em seus 212 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, participando do desenvolvimento econômico do Brasil. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, ocupando pela 30ª vez consecutiva a primeira colocação na categoria "Bancos" do Prêmio Top of Mind 2020, do Instituto Data Folha.

No Resultado do 1º trimestre de 2021, o Banco do Brasil apresentou R\$ 4,9 bilhões de lucro líquido e presença em 94,9% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 87,9 mil funcionários, distribuídos entre 4.089 agências, 15 países e uma rede própria com 14,3 mil postos de atendimento.

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil criou o BB Investimentos, subsidiária integral para atuação no mercado de capitais brasileiro.

O BB Investimentos presta assessoria a seus clientes para a captação de recursos, por meio da coordenação, colocação e distribuição de ativos nos mercados de renda fixa e variável, como ações, debêntures, notas promissórias, Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento Imobiliários (FII) e bonds. Oferece ainda soluções para financiamento via project finance e transações estratégicas em fusões, aquisições e private equity.

Com profissionais altamente capacitados, o BB Investimentos atuou em 2021 como coordenador em diversas operações de renda fixa, com destaque para os CRAs da JBS e Caramuru, e as debêntures da BSBios, do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e da Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobrás).

Em 2019, no mercado de Renda Fixa Local, o BB-BI ocupou a 4ª posição no Ranking Anbima de Renda Fixa Consolidado Originação de Dezembro/19, com 10,73% de participação de mercado e R\$ 25,1 bilhões de volume total. O Ranking Anbima de Renda Fixa e Híbridos de Dezembro/19 aponta que o BB-BI participou de 81 operações no ano, sendo 4 no curto prazo com volume de R\$ 0,9 bilhão, 61 no longo prazo com volume de R\$ 21 bilhões e outras 16 operações de securitização com volume de R\$ 3,2 bilhões, obtendo a 4ª colocação no Ranking Anbima de originação por valor, com 9,7% de participação e foi o 2º colocado em emissões de CRA com 12 operações.

No mercado de renda variável, em 2019, o BB Investimentos atuou como coordenador líder do IPO da Neoenergia e como coordenador nos IPOs de Grupo SBF (Centauro) e Banco BMG. Já em ofertas subsequentes, o BB Investimentos atuou como coordenador líder no follow-on de IRB, e

como coordenador nas operações de BTG Pactual, IRB, Movida, Light, Marisa, Magazine Luiza e Marfrig.

Em 2020, participou dos IPOs de Moura Dubeux, Estapar, d1000, Lojas Quero-Quero, Pague Menos, JSL, Grupo Mateus e Rede D'Or São Luiz, além das ofertas subsequentes de Minerva, Petrobras, Via Varejo e Rumo. Mais recentemente, em 2021, o BB Investimentos atuou no IPO de Boa Safra Sementes.

Em M&A, o BB- BI atuou como assessor em diversas operações, com destaque para Quebec / Linhas de Transmissão (2019), Odebrecht e CRB (2019), Odebrecht e CRC (2020), Odebrecht e CRA (2020), Odebrecht e CBN (2020), Orion e Einstein (2021), BRB e Genial (2021) e BRB e Wiz (2021).

2.4. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora. Para maiores informações sobre as despesas de responsabilidade da Devedora, verificar a seção "2.1.2.24. Despesas da Emissão" deste Prospecto. Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta. Caso haja a eventual emissão dos CRA decorrentes da Opção de Lote Adicional, a tabela abaixo poderá ser alterada.

Comissões e Despesas (1)	Valor Total (R\$) (1)	Custo Unitário por CRA (R\$) (1)	% em Relação ao Valor Total da Oferta (1)
Custo Total	R\$ 13,555,604.35	R\$ 45.19	3.765%
Coordenadores (2)	R\$ 12,285,556.17	R\$ 40.95	3.413%
Comissão de Estruturação e Coordenação	R\$ 1,650,000.00	R\$ 5.50	0.458%
Prêmio de Garantia Firme	R\$ 1,650,000.00	R\$ 5.50	0.458%
Comissão de Distribuição	R\$ 7,800,000.00	R\$ 26.00	2.167%
Comissão de Sucesso		R\$ -	0.00%
Impostos (Gross up)	R\$ 1,185,556.17	R\$ 3.95	0.339%
Registros CRA	R\$ 246,095.20	R\$ 0.82	0.0068%
CVM	R\$ 150,000.00	R\$ 0.50	0.042%
ANBIMA	R\$ 15,145.20	R\$ 0.05	0.004%
B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRA	R\$ 79,750.00	R\$ 0.27	0.022%

Comissões e Despesas (1)	Valor Total (R\$) (1)	Custo Unitário por CRA (R\$) (1)	% em Relação ao Valor Total da Oferta (1)
B3 - Transações e utilização mensal	R\$ 1,200.00	R\$ 0.00	0.000%
Prestadores de Serviço CRA	R\$ 836.862,78	R\$ 2.79	0.232%
Securitizadora (Implantação)	R\$ 5,534.03	R\$ 0.02	0.002%
Securitizadora (Manutenção - Anual)	R\$ 33,204.21	R\$ 0.11	0.009%
Agente Fiduciário (Implantação)	R\$ 4.553,22	R\$ 0.02	0,001%
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	R\$ 18,212.86	R\$ 0.06	0.005%
Instituição Custodiante (Implantação)	R\$ 1,434.21	R\$ 0.00	0.000%
Instituição Custodiante (Manutenção - Anual)	R\$ 15,938.02	R\$ 0.05	0.004%
Instituição Custodiante (Implantação)	R\$ 1,434.21	R\$ 0.00	0.000%
Instituição Custodiante (Manutenção - Anual)	R\$ 15,938.02	R\$ 0.05	0.004%
Escriturador (Implantação)	R\$ 1,195.17	R\$ 0.00	0.000%
Escriturador (Recorrente - Anual)	R\$ 6,000.00	R\$ 0.02	0.002%
Agente Liquidante (Implantação)	R\$ 1.434,21	R\$ 0,00	0,000%
Agente Liquidante (Recorrente – Anual)	R\$ 19.922,52	R\$ 0,07	0,006%

Comissões e Despesas (1)	Valor Total (R\$) (1)	Custo Unitário por CRA (R\$) (1)	% em Relação ao Valor Total da Oferta (1)
Auditor Independente do Patrimônio Separado (Anual)	R\$ 1,800.00	R\$ 0.01	0.001%
Auditor Independente da Devedora	R\$ 350.000,00	R\$ 1,17	0,097%
Contador do Patrimônio Separado (Anual)	R\$ 1,320.00	R\$ 0.00	0.00%
Advogados Externos	R\$ 376,314.33	R\$ 1.25	0.10%
Agência de Classificação de Risco (3)	R\$ 187.090,20	R\$ 0.62	0.052%
Implantação	R\$ 102.049,20	R\$ 0.34	0.028%
Manutenção (anual)	R\$ 85.041,00	R\$ 0.28	0.024%
Outros		R\$ -	0.00%
Valor Líquido para Emissora	R\$ 286,444,395.65		

Nº de CRA	Custo por CRA	% em Relação ao Valor Nominal Unitário	Valor Líquido
300000	\$45.19	4.5165%	\$954.81

(1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

(2) As comissões dos Coordenadores já incluem o *gross-up* dos tributos incidentes.

(3) Valor sujeito a alteração, de acordo com a cotação do PTAX à época do pagamento.

Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.

2.4.1. Remuneração da Emissora

A Securitizadora fará jus ao recebimento mensal de **(i)** taxa de emissão única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida na Data da Primeira Integralização; e **(ii)** Taxa de

Administração mensal, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), acrescido de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

A Taxa de Administração será devida mensalmente, com recursos do Fundo de Despesas, até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização dos CRA, e as demais no dia 16 (dezesesseis) dos meses subsequentes ou, caso este não seja um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente.

Todos os valores os valores acima descritos deverão ser acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*).

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora, ressalvado o quanto disposto na Cláusula 8.6 do Termo de Securitização.

Caso não haja recursos no Fundo de Despesas, a Devedora será responsável por realizar o pagamento da Taxa de Administração diretamente

A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, ata da Assembleia Geral de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), locação/reserva de imóveis para realização de assembleias, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pelo Fundo de Despesas, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, desde que previamente aprovadas e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de pagamento, nos termos do Termo de Securitização. As despesas aqui previstas e Cláusula 8.6.4 do Termo de Securitização não serão, em nenhuma hipótese, custeadas pelos recursos do Patrimônio Separado.

Em qualquer Reestruturação (conforme abaixo definido) que vier a ocorrer até o pagamento integral das Obrigações, que implique na convocação e implementação das deliberações proferidas pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, bem como na renegociação de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, será suportada pelo Fundo de Despesas, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, com recursos que não sejam do respectivo Patrimônio Separado, à Securitizadora uma remuneração adicional, equivalente a R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicada a tais atividades, atualizado anualmente partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. A remuneração adicional da Securitizadora também será devida caso haja esforços adicionais de liquidação, quando quer que haja oferta continuada ou liquidação em prazo superior a 1 (um) dia. O Fundo de Despesas, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, deverá suportar, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, todos os custos decorrentes da Reestruturação, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal.

Entende-se por “**Reestruturação**” caso **(i)** não ocorra o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança pela Emissora, nos termos previstos no Termo de Securitização; e **(ii)** haja necessidade de convocação de Assembleia Geral pela Emissora, nos termos previstos no Termo de Securitização.

O pagamento da Taxa de Administração prevista na Cláusula 8.7 do Termo de Securitização ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

A remuneração da Securitizadora cobrada por hora, conforme descrito na Cláusula 8.7 do Termo de Securitização, está limitada ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao ano (*cap*).

Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, o somatório das despesas da Securitizadora previstas no Termo de Securitização representa o percentual anual correspondente a aproximadamente 0,01% (um centésimo) do Valor Total da Emissão.

2.4.2. Remuneração dos Coordenadores

A título de comissionamento pelo desempenho das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, a Devedora pagará aos Coordenadores, à vista e em moeda corrente nacional, na primeira data de liquidação da Oferta, (i) por meio de transferência bancária em contas correntes indicadas pelos Coordenadores, ou (ii) por meio de dedução de cada Coordenador do valor da integralização dos CRA, a exclusivo critério dos Coordenadores, as seguintes comissões e remunerações ("**Comissionamento**"):

- (i) **Comissão de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública:** a este título, a Devedora pagará aos Coordenadores, uma comissão de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor total efetivamente subscrito da Oferta, calculado com base no preço de integralização dos CRA e pago aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores;
- (ii) **Comissão de Prestação de Garantia Firme:** a este título, a Devedora pagará aos Coordenadores, conforme o caso, uma comissão de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o volume de Garantia Firme prestada por cada Coordenador, multiplicado pelo preço de integralização dos CRA, independentemente do efetivo exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores;
- (iii) **Comissão de Distribuição:** a este título, a Devedora pagará aos Coordenadores, uma comissão equivalente ao percentual de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo médio dos CRA, calculado com base no preço de integralização dos CRA, e paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores; e
- (iv) **Comissão de Sucesso:** a este título, a Devedora pagará aos Coordenadores, na proporção de sua Garantia Firme, 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre o produto entre (i) o prazo médio dos referidos CRA, (ii) a diferença entre a taxa teto de remuneração do investidor, e a taxa final de remuneração conforme definida no Procedimentos de *Bookbuilding*, e (iii) o valor total efetivamente subscrito da Oferta, calculado com base no preço de integralização dos CRA, e paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores.

O Comissionamento será devido integralmente e ainda que não seja necessário o exercício da garantia firme de colocação, desde que cumpridas as obrigações dos Coordenadores descritas no Contrato de Distribuição.

O Comissionamento será pago pela Devedora, aos Coordenadores, líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para Imposto sobre a Renda ("**IR**") e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("**CSLL**"), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pela Devedora aos Coordenadores ou às Afiliadas dos Coordenadores, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, na Data de Integralização, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social

– PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que os Coordenadores ou às Afiliadas dos Coordenadores, conforme o caso, recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

Caso os Coordenadores venham a contratar Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição, será devida pela Devedora, a cada Participante Especial, uma remuneração prevista no respectivo Termo de Adesão, a qual será descontada do Comissionamento devido aos Coordenadores nos termos da Cláusula 10.1 do Contrato de Distribuição ("**Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição**").

2.4.3. A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição será repassada, no todo ou em parte, pelos Coordenadores aos Participantes Especiais. Alternativamente, os Coordenadores poderão instruir a Devedora ou a Emissora, conforme aplicável, a pagar diretamente Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição aos Participantes Especiais. Nesse caso, o montante em questão será integralmente deduzido do Comissionamento devido aos Coordenadores nos termos da Cláusula 10.1 do Contrato de Distribuição, não havendo, portanto, nenhum incremento de custos para a Devedora em decorrência da contratação de Participantes Especiais.

2.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Destinação dos Recursos pela Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para integralização das Debêntures e para arcar com as despesas iniciais, bem como para a composição do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização.

Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, o valor adicional recebido pela Emissora será utilizado na mesma forma prevista acima.

A Devedora emitirá as Debêntures em favor da Emissora, de forma que tais créditos originem os créditos do agronegócio utilizados como lastro no âmbito da Oferta, de modo que todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos direitos creditórios que lastreiam os CRA serão observados anteriormente à Emissão, bem como ao registro da Oferta perante a CVM, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures.

Destinação dos Recursos pela Devedora

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente para a compra de milho e/ou soja in natura diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais indicados na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão ("**Produtores Rurais**"), conforme o cronograma indicativo previsto no Anexo II da Escritura de Emissão, de tal forma que a Emissora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Instrução CVM 600, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio, nos termos do artigo 3º, § 4º, inciso II, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Destinação dos Recursos**").

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representativos de direitos creditórios do agronegócio uma vez que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que consta como objeto social da Devedora, conforme artigo 2º de seu estatuto social vigente: "(i) Industrialização de produtos agropecuários, como farelo de soja, soja desativada, óleo bruto vegetal, ração animal e subprodutos residuais da produção de óleos vegetais; (ii) comercialização, exportação e representação de produtos agropecuários, in natura (soja, milho e sorgo) e insumos agrícolas; (iii) transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, e transporte rodoviário de produtos perigosos; (iv) guarda e conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, próprios e de terceiros e emissão de títulos especiais, certificados de depósito e Warrant – CNAE 52.11.701;

(v) fabricação de biodiesel de óleos vegetais – CNAE 1932-2/00, (vi) comércio atacadista de cereais (Cerealista) – CNAE 46.32.001 e (vii) Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades Agrícolas e Pecuárias – CNAE 74.90-1-03”.

A Devedora deverá alocar, na forma acima, a totalidade dos recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização até a Data de Vencimento dos CRA, qual seja, 16 de novembro de 2026, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, independentemente da realização de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das Debêntures, permanecendo a obrigação de destinação dos recursos até a Data de Vencimento das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, de forma que as obrigações da Devedora quanto à destinação dos recursos obtidos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário e as obrigações do Agente Fiduciário com relação à verificação da destinação de recursos, perdurarão até o Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

A alocação dos recursos captados em decorrência da efetiva subscrição e integralização das Debêntures ocorrerá conforme Anexo I da Escritura de Emissão e Anexo VII do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário será responsável pela verificação da utilização dos recursos pela Devedora, observado o cronograma da destinação de recursos previsto na Escritura de Emissão de Debêntures e abaixo descrito, comprometendo-se a emendar seus melhores esforços para obter toda a documentação necessária com a finalidade de proceder à devida verificação. Para tanto, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, que será responsável pela verificação da Destinação dos Recursos até a liquidação dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, com cópia para a Securitizadora, semestralmente, até o último Dia Útil dos meses de dezembro e junho relativamente ao semestre anterior descrito em cada Período para Utilização do cronograma abaixo, ou da alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro, **(i)** relatório nos termos do modelo constante do Anexo III da Escritura de Emissão (“**Relatório**”) relativo à Destinação dos Recursos descrita acima e aos respectivos pagamentos realizados no semestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos Diretores da Devedora com poderes para tanto, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma prevista na acima, **(ii)** acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório (“**Notas Fiscais**”) e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais, e **(iii)** os contratos firmados com os Produtores Rurais, conforme aplicável (“**Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos**”). Adicionalmente, sempre que razoavelmente solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Devedora deverá enviar cópias dos contratos, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva notificação enviada pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora neste sentido, ou em prazo inferior se assim exigido por qualquer determinação judicial ou administrativa neste sentido.

Para fins de esclarecimento, quaisquer documentos apresentados para comprovação da Destinação de Recursos nos termos acima deverão ter obrigatoriamente data posterior à Data da Primeira Integralização dos CRA.

A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado acima, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil.

O descumprimento das obrigações dispostas na Cláusula 3.13 do Termo de Securitização (inclusive das obrigações de fazer e respectivos prazos aqui previstos) poderá resultar no resgate

antecipado dos CRA, em consequência do Vencimento Antecipado das Debêntures, na forma prevista na alínea (xiii) do item 4.21.2 da Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na emissão das Debêntures nos termos e a partir dos documentos fornecidos nos termos das disposições acima.

Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação ao envio dos Relatórios e declarações referidos acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, dos Relatórios e dos Documentos Comprobatórios da Destinação.

Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como Notas Fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no Relatório mencionado acima.

A Devedora se obriga, nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida na Escritura de Emissão, exceto em caso de comprovada fraude, dolo das Debêntures, dos Titulares dos CRA ou do Agente Fiduciário.

Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades do agronegócio, conforme descritas acima.

A Devedora compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão exclusivamente nos termos previstos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, sendo certo que referida obrigação permanecerá em vigor, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado total das Debêntures.

Cronograma Estimado de Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos por meio das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas serão utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, em suas atividades do agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios vinculados ao agronegócio, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do §9º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600 (“**Destinação dos Recursos**”), de acordo com o Cronograma indicado abaixo.

Com relação à emissão de Debêntures, vinculada à 63ª (sexagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, no valor inicial de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), que poderá alcançar o montante de até R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), se exercida, parcial ou totalmente, a opção de lote adicional da oferta, a Devedora estima desembolsar, semestralmente (em linha com a periodicidade da verificação – semestral – da Destinação dos Recursos pelo Agente Fiduciário), a partir da Data de Emissão, em média, o equivalente a 10% do Valor Total da Emissão, conforme a tabela abaixo:

Alocação dos Recursos (% em relação ao Valor Total da Emissão)	Período para Utilização (semestral)
10%	Data de Emissão até 12/05/2022
10%	13/05/2022 a 11/11/2022
10%	12/11/2022 a 11/05/2023
10%	12/05/2023 a 13/11/2023
10%	14/11/2023 a 13/05/2024
10%	14/05/2024 a 13/11/2024
10%	14/11/2024 a 13/05/2025
10%	14/05/2025 a 13/11/2025
10%	14/11/2025 a 13/05/2026
10%	14/05/2026 até a Data de Vencimento
100%	Total

O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NO CRONOGRAMA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA DEVEDORA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PELA DEVEDORA EM SUAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, NO CURSO ORDINÁRIO DOS SEUS NEGÓCIOS, ESPECIALMENTE NA AQUISIÇÃO MILHO E/OU SOJA *IN NATURA*, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.7.1 DA ESCRITURA DE EMISSÃO, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA, QUAL SEJA, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base no valor histórico de custos e despesas da Devedora destinado à aquisição de milho e/ou soja in natura, nos últimos 5 (cinco) anos, os quais são superiores aos recursos obtidos pela Devedora com base na integralização das Debêntures, conforme tabela abaixo:

Capacidade de Destinação dos Recursos - Premissas (estimativas baseadas nos últimos 5 (cinco) anos)¹	
Exercício	Custos e Despesas para Aquisição de milho/ou soja <i>in natura</i> (R\$)
2017	R\$ 237.395.238,02
2018	R\$ 333.303.698,17
2019	R\$ 365.263.904,53
2020	R\$ 366.640.762,28
2021	R\$ 381.561.326,95
Valor total de Gastos com Aquisição de milho e/ou soja <i>in natura</i> (R\$)	R\$ 1.684.164.929,95

¹ Os gastos acima ocorreram de forma recorrente com relação à aquisição de milho e/ou soja *in natura* com os produtores rurais e/ou cooperativas listados no Anexo I da Escritura de Emissão, nos últimos 5 (cinco) anos.

Em razão de tal destinação dos recursos, os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 12, parágrafo terceiro da Instrução CVM 600, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão não estão condicionados a qualquer evento futuro.

2.6. DECLARAÇÕES

2.6.1. Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do inciso III, parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, que, durante todo o processo de distribuição dos CRA:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;
- (ii) este Prospecto contém e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora e da Devedora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) este Prospecto foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (v) verificou com diligência a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.

2.6.2. Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 17 e do inciso III, parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) verificou, em conjunto com a Emissora e com os Coordenadores, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização;
- (ii) este Prospecto contém e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Prospecto foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

2.6.3. Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do inciso III, parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, que, durante todo o processo de distribuição dos CRA:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;
- (ii) este Prospecto e o Termo de Securitização contém e o Prospecto Definitivo conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores a respeito dos CRA a serem ofertados, da Emissora e da Devedora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: **(i)** as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(ii)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia aberta que integram este Prospecto ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são e serão suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) este Prospecto foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (v) verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com elevados padrões de diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização.

A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER SÃO RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS POR OCASIÃO DO REGISTRO E FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400, O QUE INCLUI A CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PARA AS QUAIS A DEVEDORA DESTINARÁ OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

- 3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 3.2 INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO**
- 3.3 CUSTÓDIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**
- 3.4 EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**
- 3.5 POSSIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SEREM ACRESCIDOS, REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS**
- 3.6 INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO**
- 3.7 NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Oferta e ao Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I ao Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º e do Anexo 11-I da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas na Cláusula Segunda do Termo de Securitização.

A Devedora, por meio da Escritura de Emissão, emitirá as Debêntures, as quais serão objeto de colocação privada junto à Securitizadora. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Securitizadora.

Características Gerais

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são originados das Debêntures e contam com as seguintes características:

Tipo de Contrato

Escritura de Emissão, conforme descrita no item "Escritura de Emissão" da seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta" deste Prospecto.

Valor Total da Emissão das Debêntures

O valor total da emissão de Debêntures será de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), na data de emissão das Debêntures, qual seja, em 15 de novembro de 2021, podendo ser diminuída, conforme abaixo.

Na hipótese de, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 360.000 (trezentos e sessenta mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) por CRA, o valor total da emissão das Debêntures será reduzido proporcionalmente ao Valor Total da Emissão dos CRA, com o conseqüente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA, observado o montante mínimo de 300.000 (trezentos mil) CRA, correspondente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, considerando a garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores no montante equivalente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de forma individual e não solidária entre eles, no montante de: (a) R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para o Coordenador Líder; e (b) R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para o BB-BI, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 360.000 (trezentos e sessenta mil) Debêntures, podendo tal quantidade ser diminuída, observado o disposto acima, sujeito ao Procedimento de *Bookbuilding*.

Vinculação à Emissão de CRA

Após a subscrição das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Escritura de Emissão, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes foram vinculados aos CRA, conforme previsto na Lei 9.514, na Lei 11.076 e no Termo de Securitização, sendo certo que os CRA serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.

Todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação.

Colocação das Debêntures

As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures, a ser firmado pela Emissora, na qualidade de Debenturista.

Data de Emissão das Debêntures

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 15 de novembro de 2021.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures

1.823 (mil oitocentos e vinte e três) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 12 de novembro de 2026.

Valor Nominal Unitário das Debêntures

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na data de emissão das Debêntures.

Espécie das Debêntures

As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Devedora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures.

Forma e Conversibilidade das Debêntures

As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Devedora.

Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures e pelo Boletim de Subscrição das Debêntures.

Prazo e Forma de Integralização das Debêntures

As Debêntures serão integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, (i) pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização das Debêntures ("**Data da Primeira Integralização**"); ou, conforme aplicável, (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada na forma prevista na Escritura de Emissão, desde a Data da Primeira Integralização, até a efetiva data de integralização das Debêntures, nas demais Datas de Integralização, se houver ("**Preço de Integralização**"), nas mesmas datas de subscrição e integralização dos correspondentes CRA, podendo o preço da integralização ser acrescido de ágio ou deságio.

Sem prejuízo do previsto acima, as Debêntures serão subscritas pela Securitizadora na Data de Emissão das Debêntures, pelo que a partir de tal data, constarão do patrimônio da Securitizadora, ainda que não tenha havido a integralização delas mesmas.

O pagamento do Preço de Integralização será realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA ("**Data de Integralização**"), desde que cumpridas as Condições Precedentes, conforme definidas no Boletim de Subscrição das Debêntures, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, a Securitizadora poderá realizar a integralização das Debêntures no Dia Útil imediatamente

subsequente caso tenha recebido os recursos decorrentes da integralização dos respectivos CRA após as 16:45 horas.

Comprovação da Titularidade das Debêntures

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora.

Vedação à Negociação das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 9º e seguintes da Lei 9.514 e art. 39 da Lei 11.076, criou sobre as Debêntures regimes fiduciários, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 11 do Termo de Securitização.

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA ("**Atualização Monetária**"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data da Primeira de Integralização ou desde a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures.

Amortização das Debêntures

O Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, nas datas de pagamento e proporções indicadas na tabela constante do Anexo IV da Escritura de Emissão, observados os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos na Escritura de Emissão, calculadas conforme fórmula abaixo:

$$AM_i = VN_a \times TAI$$

onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = conforme definido acima;

TAI = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo IV.

Remuneração das Debêntures

Sem prejuízo da Atualização Monetária, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, conforme taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitada ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2025, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de *spread* de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos

durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Primeira Data de Integralização (“**Data de Início da Remuneração das Debêntures**”) ou desde a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.12.2 da Escritura de Emissão.

Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures

Período	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
1	12/05/2022	SIM	NÃO	0,0000%
2	11/11/2022	SIM	NÃO	0,0000%
3	11/05/2023	SIM	NÃO	0,0000%
4	13/11/2023	SIM	NÃO	0,0000%
5	13/05/2024	SIM	NÃO	0,0000%
6	13/11/2024	SIM	SIM	33,3333%
7	13/05/2025	SIM	NÃO	0,0000%
8	13/11/2025	SIM	SIM	50,0000%
9	13/05/2026	SIM	NÃO	0,0000%
10	12/11/2026	SIM	SIM	100,0000%

Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures prevista na Escritura de Emissão.

Repactuação Programada das Debêntures

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Aquisição Facultativa das Debêntures

Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora renunciou sua faculdade legal de adquirir, total ou parcialmente, as Debêntures.

Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Total

Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

Na hipótese prevista nas Cláusulas 4.12.4.4 da Escritura de Emissão, a Devedora deverá promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA para definição do novo parâmetro, da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"). Tal Resgate Antecipado Obrigatório será realizado mediante o pagamento pela Emissora do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último.

Resgate Antecipado Facultativo

Não será admitido o resgate antecipado facultativo (total/parcial) das Debêntures.

Oferta de Resgate Total

Não será permitida a realização de oferta de resgate total das Debêntures pela Emissora.

Amortização Extraordinária das Debêntures

Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

Multa e Juros Moratórios das Debêntures

Sem prejuízo da respectiva Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração devida, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("**Encargos Moratórios das Debêntures**").

Local de Pagamento das Debêntures

Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora, observado, em qualquer hipótese, o descasamento mínimo de 2 (dois) Dias Úteis entre o pagamento das parcelas das Debêntures e o pagamento das parcelas dos CRA.

Quaisquer transferências de recursos, eventualmente existentes na Conta Centralizadora realizados pela Securitizadora à Devedora serão realizados líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos).

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos pela Devedora ou pela Securitizadora.

Para fins da Escritura de Emissão será considerado "**Dia Útil**" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Vencimento Antecipado das Debêntures

As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte ("**Montante Devido Antecipadamente**"), na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 4.21.2 e 4.22.3 da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").

Eventos de Vencimento Antecipado Automático

Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta aos titulares de Debêntures (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação nos quais a Devedora seja parte, não sanado em 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento ou em outro prazo de cura específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver, inclusive das obrigações previstas na Cláusula 4.15 e na Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão;
- (ii) (a) decretação de falência da Devedora e/ou de quaisquer Controladas (conforme definido abaixo); (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou Controladas; e (c) pedido de falência da Devedora e/ou Controladas efetuado por terceiros, não elidido no prazo legal; e (d) declaração de insolvência da Devedora e/ou Controladas;
- (iii) liquidação, dissolução, ou extinção da Devedora e/ou Controladas;
- (iv) provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão;
- (v) propositura, pela Devedora e/ou pelas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Devedora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária no Brasil ou no exterior da Devedora e/ou de qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("**Controladas**") não decorrentes da Escritura de Emissão, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, no mercado local ou internacional;
- (vii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de outros contratos firmados no Brasil ou no exterior, no mercado local ou internacional, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura;

- (viii) cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora que altere o controle societário direto e/ou indireto da Devedora e/ou que acarrete a extinção da Devedora, exceto (i) em casos de incorporação pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora); e/ou (ii) se for assegurado aos titulares dos CRA que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem pela reorganização societária em questão, o resgate dos CRA de que forem titulares, nos termos do artigo 231, §1º da Lei das Sociedades por Ações. O valor a ser pago será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da respectiva remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização dos CRA ou da última data de pagamento da remuneração dos CRA, o que ocorrer por último;
- (ix) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos ou transferência pecuniárias a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização e obrigações não pecuniárias previstas nas Cláusulas 3.7 e 5.1, itens (i), (ii), (v), (xiv) e (xvi) da Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) caso qualquer dos Documentos da Operação sejam considerados ou declarados nulos, inválidos ou inexecutáveis por qualquer lei ou decisão judicial para a qual não seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga em até 10 (dez) dias contados da data de tal lei ou decisão;
- (xi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer documento da operação, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, com exceção de transferência ou qualquer forma de cessão decorrente exclusivamente de operações expressamente permitidas nos termos das demais alíneas deste item;
- (xii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças ambientais ou para aquelas relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, exceto se referidas autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças estiverem (a) em processo de renovação; ou (b) sendo questionadas judicial ou administrativamente pela Emissora e para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10(dez) dias contados da respectiva não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão;
- (xiii) inobservância, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas da Legislação Socioambiental, prevista no item (x) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, em especial, mas não se limitando, **(a)** legislação e regulamentação brasileira relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Devedora e para os quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento; e **(b)** ao incentivo, de qualquer forma, à substituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xiv) inobservância, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas das Leis Anticorrupção;
- (xv) transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

- (xvi) na hipótese de a Devedora e/ou quaisquer Controladas tentar ou praticar qualquer ato visando, de qualquer forma, anular, resilir, rescindir, extinguir, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (xvii) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, conforme descrito na Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.21.2 da Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer das hipóteses indicadas abaixo, a Securitizadora, deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar do momento em que tomar ciência do evento, assembleia geral de titulares de CRA, a se realizar nos prazos e demais condições descritas no Termo de Securitização para que seja deliberada a orientação a ser dada à Securitizadora, quanto a que atitude tomar em relação à ocorrência dos seguintes eventos, observado o quórum específico estabelecido no Termo de Securitização (cada um, um **"Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"** e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os **"Eventos de Vencimento Antecipado"**)

- (xviii) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação nos quais a Devedora seja parte, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido descumprimento;
- (xix) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos fixos e permanentes de propriedade da Devedora, sendo certo que este item não engloba a alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos, a partir da Data de Emissão, exceto (i) bens inservíveis ou obsoletos; (ii) bens que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente ou maior; e (iii) que não seja igual ou superior a 10% (dez por cento) dos ativos fixos e ativos permanentes (em valor individual ou agregado), com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas mais recentes da Devedora;
- (xx) alteração do objeto social da Devedora que implique na mudança da atividade preponderante da Devedora;
- (xxi) quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Documentos da Operação revelarem-se materialmente incorretas, inconsistentes ou insuficientes;
- (xxii) protestos de títulos contra a Devedora, ou qualquer de suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Devedora que **(a)** o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, ou **(b)** foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
- (xxiii) inadimplemento de qualquer decisão ou sentença judicial ou administrativa ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, que não tenha seus efeitos suspensos em até 10 (dez) dias, contra a Devedora ou qualquer de suas Controladas, em valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;
- (xxiv) constituição de qualquer ônus ou gravame sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, desde que em decorrência de ato praticado pela Devedora, exceto se tais ônus deixarem de existir até a data da Assembleia Geral prevista na Cláusula 4.21.4 da Escritura de Emissão;
- (xxv) redução de capital social da Devedora, após a emissão das Debêntures, sem que haja anuência prévia da Securitizadora, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

- (xxvi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, que não as que se enquadrem no item (xii) da Cláusula 4.21.2 da Escritura de Emissão, exceto se não causar impacto adverso relevante aos negócios, à situação financeira, à reputação e ao resultado das operações da Devedora;
- (xxvii) ato de qualquer entidade governamental com o objetivo de expropriar, sequestrar, desapropriar, nacionalizar, ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente, total ou parcialmente, parcela do patrimônio, ativo ou propriedades da Emissora ou de suas Controladas, que afetem negativamente sua capacidade financeira e não sanada em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomou ciência sobre o ato; e
- (xxix) não atendimento dos índices financeiros definidos abaixo (“**Índices Financeiros**”) a serem apurados pela Devedora e verificados pela Securitizadora, anualmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Securitizadora, do cálculo do Índice Financeiro acompanhado das informações a que se refere a Cláusula 5.1 abaixo, inciso (i), alínea (b), tendo por base as demonstrações financeiras auditadas da Devedora, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras auditadas da Devedora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021:
- (c) razão entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante seja igual ou maior que 1,00 (um) (“**Índice de Liquidez Corrente**”); e
 - (d) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA (“**Índice Financeiro de Alavancagem**”) do respectivo ano deverá ser igual ou inferior a 3,75x.

Para fins do item acima:

“**Ativo Circulante**” significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora, a soma da rubrica “Ativo Circulante” da Emissora;

“**Passivo Circulante**” significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora, a soma da rubrica “Passivo Circulante” da Devedora;

“**EBITDA**”: lucros antes de juros, impostos, depreciação, amortização e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes, nos últimos 12 (doze) meses; e

“**Dívida Líquida**” significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora, a soma dos financiamentos e empréstimos circulante e não circulante, contraídos com instituições financeiras ou não, subtraída do caixa e equivalente de caixa, conforme composição da Dívida Líquidas.

Garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não contam com garantias reais ou fidejussórias.

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos efetivamente obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para a compra de milho e/ou soja in natura diretamente dos Produtores Rurais, em volumes e datas previstos no Anexo II da Escritura de Emissão, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Instrução CVM 600, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio, nos termos do artigo 3º, § 4º, inciso II, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada. Para mais informações quanto à destinação dos recursos, favor verificar a seção “Destinação dos Recursos” neste Prospecto.

Critérios Adotados pela Emissora de Elegibilidade e para Concessão de Crédito

Para fins de critério de elegibilidade das Debêntures, bem como para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Emissora realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro. A aprovação de crédito da Devedora ocorreu com base em uma análise de documentos que fizeram com que a Emissora concluísse uma análise comercial, econômica e financeira da Devedora com base em três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

3.2. INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO

As atividades relacionadas à administração ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio (arrecadação, o controle e a cobrança ordinária) serão exercidas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização. Nessa linha, a Emissora, na qualidade de Administradora do Patrimônio Separado, será responsável, dentre outros, por: **(i)** controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão, apurando e informando à Devedora os valores por ela devidos; **(ii)** zelar e diligenciar para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam realizados e recebidos nos termos dos documentos da Oferta, de modo a permitir o pagamento pontual dos valores devidos aos titulares de CRA, observada a obrigação da Devedora de pagar os Direitos Creditórios dos Agronegócio ou outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão; e **(iii)** receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação.

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 17 e artigo 13 da Lei nº 9.514/97, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, até o limite de recursos do Patrimônio Separado.

3.3. CUSTÓDIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Para os fins do parágrafo quarto do artigo 39 da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, conforme aplicável, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, deverão ser mantidos sob custódia pela Instituição Custodiante contratada pela Emissora, com a remuneração prevista no Termo de Securitização, a ser arcada pela Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas, para exercer as funções previstas no Termo de Securitização.

A Instituição Custodiante será responsável pela custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código

Civil. Deste modo serão realizadas pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção dos Documentos Comprobatórios, verificação do cumprimento dos requisitos formais, de criação e da existência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA exclusivamente nos termos previstos no Termo de Securitização, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante.

Sem prejuízo do dever de diligência atribuído nos termos da legislação e regulamentação vigentes, a Instituição Custodiante não será obrigada a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora e/ou Devedora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora e/ou Devedora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será, sob qualquer hipótese, responsável pela sua adimplência de tais documentos.

A Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados às obrigações supra estabelecidas, nos termos da legislação aplicável. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado relativo ao Termo de Securitização e aos Documentos Comprobatórios.

Em cumprimento ao artigo 39 da Lei 11.076, o Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo V ao Termo de Securitização.

3.4. EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Exceto na hipótese do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme previsto na página 50 deste Prospecto, não há previsão de qualquer tipo de evento de recompra compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora no âmbito da Oferta. Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, pode gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA, consequentemente os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos. Para mais informações, veja o item "Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA" da seção Fatores de Risco na página 153 deste Prospecto.

3.5. POSSIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SEREM ACRESCIDOS, REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS

Não há possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos ou substituídos.

Há, no entanto, a possibilidade de Vencimento Antecipado das Debêntures, das quais decorrem os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Escritura de Emissão. Caso ocorra o Vencimento Antecipado das Debêntures, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização.

3.6. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO

A Escritura de Emissão de Debêntures foi emitida pela Devedora especificamente no âmbito da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Ainda, não há qualquer histórico de inadimplemento ou perdas, pela Devedora, de quaisquer créditos de mesma natureza dos Créditos do Agronegócio.

Por fim, a Devedora não realizou, considerado o período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, pré-pagamento de título de dívida por ela emitidos, com perfil de prazo similar ao dos referidos Créditos do Agronegócio.

3.7. NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Tendo em vista que o lastro dos CRA é representado integralmente pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, o nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de 100% (cem por cento) em relação à Devedora.

4. FATORES DE RISCO

- 4.1 RISCOS REFERENTES AOS IMPACTOS CAUSADOS POR SURTOS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS E/OU ENDEMIAS DE DOENÇAS**
- 4.2 RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS**
- 4.3 RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO**
- 4.4 RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA**
- 4.5 RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO**
- 4.6 RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA**
- 4.7 RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA**
- 4.8 RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização, correspondente ao Anexo 11.6 deste Prospecto. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Os fatores de risco foram relacionados nesta Seção de acordo com ordem de relevância de riscos relacionados com a Oferta e os CRA e que, de alguma forma, possam fundamentar a decisão de investimento do Potencial Investidor, considerando o Público-Alvo da Oferta, o prazo do investimento e do CRA. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no Formulário de Referência da Emissora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, sobre a Devedora, quer se dizer que o risco poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação, conforme aplicável, estão disponíveis em seu formulário de referência, no item 4 "Fatores de Risco", incorporados por referência a este Prospecto.

4.1. RISCOS REFERENTES AOS IMPACTOS CAUSADOS POR SURTOS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS E/OU ENDEMIAS DE DOENÇAS

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o setor agrícola, o mercado de títulos corporativos e o resultado de suas operações, incluindo em relação às próprias empresas. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do setor agrícola. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor agroindustrial. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Devedora, bem como afetar a valorização dos CRA e de seus rendimentos.

4.2. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- expansão ou retração da economia;
- alterações nas legislações fiscais e tributárias;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

As políticas adotadas pelo Governo Federal poderão afetar negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e, por consequência, dos CRA.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da instabilidade política e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político.

Além disso, desde 2011, o Brasil vivencia uma desaceleração econômica. As taxas de crescimento anuais do Produto Interno Bruto foram: (i) de -4,1% (quatro inteiros e um décimo por cento negativo) em 2020; (ii) 1,14% (um inteiro e quatorze centésimos por cento) em 2019; (iii) 1,12% (um inteiro e doze centésimos por cento) em 2018; (iv) 1,06% (um inteiro e seis centésimos por cento) em 2017; (v) -3,31% (três inteiros e trinta e um centésimos por cento negativo) em 2016; (vi) -3,55% (três inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento negativo) em 2015; (vii) 0,5% (cinco décimos por cento) em 2014; (viii) 3,0% (três por cento) em 2013, 1,92% (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento) em 2012; e (ix) 3,97% (três inteiros e noventa e sete centésimos por cento) em 2011, em comparação com um crescimento de 7,53% (sete inteiros e

cinquenta e três centésimos por cento) em 2010. O baixo crescimento da economia brasileira, as incertezas e outros acontecimentos futuros da economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora, sua capacidade de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de Juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB, tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Devedora, seus resultados e operações

O ambiente político do Brasil historicamente influenciou, e continua a influenciar, o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram e continuam a afetar a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

Atualmente, os mercados brasileiros estão enfrentando um aumento da volatilidade devido às incertezas relacionadas à economia e ao ambiente político brasileiro.

Além disso, em virtude da atual instabilidade política, há uma incerteza substancial sobre as políticas econômicas futuras e não podemos prever quais políticas serão adotadas pelo atual governo brasileiro e por novo governo eleito durante a vigência dos CRA, bem como se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou condição financeira da Devedora.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou dificuldades e revezes e poderá voltar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Standard & Poor's Rating Services e pela Fitch Ratings Brasil Ltda. para BB-, e pela Moody's América Latina Ltda. para Ba2, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode impactar adversamente na capacidade de pagamento da Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e da Devedora

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal em relação à inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e sobre a Devedora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA.

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e da Devedora

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Devedora.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; e **(vii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, conseqüentemente, na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA.

4.3. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, **(i)** editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como **(ii)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. **Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.**

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Créditos do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Instrução CVM 600, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Instrução CVM 600 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM 600, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

4.4. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola e agropecuário em geral, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora e de suas controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar o setor agropecuário que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

As remunerações produzidas por CRA, quando auferidas por pessoas físicas, estão atualmente isentas de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas aos CRA, as quais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. **A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.**

Baixa liquidez no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA de alta liquidez que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportarem as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do pagamento, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Devedora em razão das Debêntures e compreende, além dos respectivos valores de principal, encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. **Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora para habilitar o pagamento pela Emissora dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.**

Risco decorrente da Ausência de Garantias nas Debêntures e nos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures a ser emitida pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito.

Adicionalmente, não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada, o que pode gerar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Risco relacionado ao procedimento de amostragem de notas fiscais no âmbito da comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora

No âmbito da comprovação da destinação dos recursos líquidos captados por meio da Emissão das Debêntures pela Devedora, será realizado um procedimento de amostragem para a seleção das notas fiscais a serem apresentadas pela Devedora ao Agente Fiduciário. Tal amostragem de notas fiscais poderá vir a prejudicar a verificação, pelo Agente Fiduciário, do efetivo direcionamento nos termos da Escritura de Emissão, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures.

Risco relacionado à falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e da Devedora

Ao longo do prazo de duração das Debêntures e dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo ser alcançados por obrigações da Emissora e/ou da Devedora, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e/ou da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Risco de integralização dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser integralizados pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para

reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade, bem como de descasamento do fluxo

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Os CRA são lastreados pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados pela Devedora no curso ordinário de seus negócios, a atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a presente emissão são devidos 100% pela Devedora. Como não foram constituídas garantias em benefício dos Titulares de CRA, estes correm o risco de crédito da Devedora enquanto única devedora das Debêntures. Uma vez que o pagamento da Amortização e da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA. Caso a Devedora não tenha recursos suficientes para honrar com o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, seja nas datas de pagamento da Remuneração dos CRA, em decorrência de vencimento antecipado ou na Data de Vencimento das Debêntures, conforme prazos e condições estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures, o fluxo de pagamento dos CRA poderá ser adversamente afetado. Nesse caso, os Titulares de CRA poderão perder total ou parcialmente seu investimento realizado nos CRA.

Risco de descumprimento, pela Devedora, dos contratos financeiros dos quais é parte

Os contratos que regem parte das dívidas da Devedora contêm cláusulas cruzadas de inadimplência ou vencimento antecipado que preveem que a infração a uma das obrigações de dívida possa ser considerada como uma infração às demais obrigações de dívida ou possa resultar no vencimento antecipado dessa dívida. Portanto, uma infração a qualquer uma das obrigações de dívida da Devedora pode tornar as demais obrigações de dívida imediatamente devidas, o que, por sua vez, teria um efeito negativo sobre a Devedora. Não é possível garantir a eficácia de tais procedimentos adotados pela Devedora na prevenção de descumprimentos futuros no âmbito da Emissão.

Determinados financiamentos obtidos pela Devedora incluem cláusulas que impõem a necessidade de a Devedora obter aprovação para contratação de novos endividamentos. Além disso, alguns dos contratos da Devedora preveem restrições com relação à sua capacidade de oneração de ativos ou até de concessão de garantias a terceiros. Portanto, na ocorrência de qualquer evento

de inadimplência previsto em tais contratos, o fluxo de caixa e demais condições financeiras da Devedora poderiam ser material e adversamente impactados, afetando sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes da Emissão. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

O risco do Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado das Debêntures

De acordo com os termos e condições das Debêntures, em determinadas hipóteses, as Debêntures poderão vencer antecipadamente, conforme hipóteses previstas nas Cláusulas 4.20.2 e 4.20.3 da Escritura de Emissão, ou serem resgatadas antecipadamente, nos termos das Cláusulas 4.12.4.4, 4.20.5, 4.15 e 10.2 da Escritura de Emissão, o que levará ao Resgate Antecipado dos CRA e, conseqüentemente, à diminuição do horizonte de recebimento da Remuneração dos CRA pelos Investidores. Para maiores informações sobre o Resgate Antecipado dos CRA, favor verificar o item "Resgate Antecipado dos CRA" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto.

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que a Instituição Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Risco da Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA

As Debêntures e a Escritura de Emissão devem atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização, sendo que a Devedora somente pode emitir debêntures em valor agregado compatível com a sua capacidade de produção agrícola. Adicionalmente, os CRA, emitidos no contexto da Emissão, devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das Debêntures, bem como no processo de formalização das Debêntures e dos CRA pela Devedora, pela Emissora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização das Debêntures, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA e, assim, o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação da regular constituição das Debêntures e/ou emissão dos CRA por qualquer pessoa, incluindo terceiros, a Devedora e/ou a Emissora, provocando o resgate antecipado ou, conforme aplicável, o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA, em razão de sua má formalização, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco de descasamento entre a taxa a ser utilizada para o cálculo da Remuneração e o pagamento dos CRA e a data de pagamento dos CRA

Os pagamentos realizados pela Securitizadora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos Créditos do Agronegócio pela Securitizadora. Todos os pagamentos da Remuneração dos CRA serão feitos com base na atualização monetária pelo IPCA, desde 2 (dois) Dias Úteis anteriores à primeira Data de Integralização ou 2 (dois) Dias Úteis anteriores à Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de cálculo, exclusive. Nesse sentido, o valor da Remuneração dos CRA a ser paga ao Titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre cada um dos Períodos de Capitalização, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá afetar adversamente a liquidez dos CRA no mercado secundário

Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas na Oferta intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação reduzindo a liquidez esperada dos CRA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou da Devedora poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Devedora

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas relevantes pela Agência de Classificação de Risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, aos CRA. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes no Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas por Auditores Independentes da Devedora com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018

Considerando que os Auditores Independentes não verificaram a consistência das informações financeiras da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, bem como às informações trimestrais referentes a 30 de setembro de 2020 e 2021, constantes deste Prospecto, tais informações podem não ser consistentes com as respectivas demonstrações financeiras auditadas por auditores independentes, conforme aplicável, bem como podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à concessão do registro da oferta na CVM e seu consequente cancelamento

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à data de concessão do Registro da Oferta pela CVM. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 19 da Instrução CVM 400. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto das Debêntures. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as

obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes que poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Conforme previsto nas Debêntures, há possibilidade de Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. Portanto, em linha com a estrutura da Emissão, o Termo de Securitização estabelece que, em tais hipóteses, dentre outras, haverá possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora, uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do respectivo Patrimônio Separado, pode afetar adversamente a capacidade do Titular do CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, o descumprimento pela Devedora de sua obrigação de promover o pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, conforme o caso, não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão e/ou no Termo de Securitização.

Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou pagamento dos Encargos Moratórios e a consequente possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que o Resgate Antecipado dos CRA e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o Resgate Antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado temporariamente, conforme previsto no Termo de Securitização. Além da hipótese de insolvência da Securitizadora, insuficiência de ativos do Patrimônio Separado, ou ainda, de inadimplemento de quaisquer obrigações da Securitizadora assumidas no Termo de Securitização, os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção

imediate da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme Cláusula 11.1 do Termo de Securitização. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um evento de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura de Emissão, ou de pagamento da Multa Indenizatória, e por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA.

Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos eventos de Resgate Antecipado dos CRA, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora (cujo patrimônio líquido, em 30 de junho de 2021, era de aproximadamente R\$ 2.483.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais) poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral de Titulares de CRA

Conforme descrito neste Prospecto, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: **(i)** Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40; **(ii)** Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, o que poderá importar em reclassificação do rating segundo critérios da nova agência de classificação de risco, podendo os CRA ser negativamente afetados; ou **(iii)** Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, Avenida Barão de Tefé, 27, sala 601, Saúde, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33.

Risco relativo à indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção do IPCA

Nos termos do item 5.5 do Termo de Securitização, na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA aos CRA por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, conforme o caso, deverão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados **(i)** do primeiro dia em que o IPCA não tenha sido divulgado pelo prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis (exclusive); ou **(ii)** do primeiro dia em que o IPCA não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar os Titulares de CRA e a Devedora para a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre a taxa que será utilizada em substituição

ao IPCA (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a último IPCA divulgado será utilizada no cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Securitizadora, bem como entre a Securitizadora e os Titulares dos CRA quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva nos termos do Termo de Securitização, ou caso não haja quórum para deliberação, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.12.4 da Escritura de Emissão de Debêntures e, conseqüentemente, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos deste item serão cancelados pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração dos CRA a serem adquiridos, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Prospecto, os prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral dos CRA) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral dos CRA, nas hipóteses descritas no Termo de Securitização. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e

desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

4.5. RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Securitização no agronegócio brasileiro

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afastando a emissão de CRA pela Emissora e conseqüentemente, sua rentabilidade, o que poderá gerar perdas por parte dos titulares de CRA.

4.6. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA

O setor agropecuário é marcado por períodos de alta instabilidade, com oscilações materiais nos preços e demanda mundial de produto, decorrentes de, por exemplo, alterações nas condições climáticas e desastres naturais, alterações políticas e nas regulamentações governamentais, inclusive ambientais, bem como na capacidade de produção de seus concorrentes locais e internacionais. Qualquer das alterações mencionadas acima pode impactar de forma relevante e adversa a capacidade de produção e comércio da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na Escritura de Emissão.

Desenvolvimento do Agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais quanto de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Devedora pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Devedora poderá não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da quantidade mínima necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Devedora poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço do Produto

A variação do preço dos produtos negociados pela Devedora pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora. Tal como ocorre com outras *commodities*, tais produtos estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais, conforme aplicável. A flutuação do preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora se a sua receita com a venda dos produtos estiver abaixo do seu custo de produção e, conseqüentemente, comprometer a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Comerciais

Os preços dos produtos da Devedora podem sofrer variações no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Devedora, e, conseqüentemente, na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos da Devedora sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em reais para a Devedora em relação à receita pela venda dos produtos pode impactar negativamente a situação financeira da Devedora. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção, e, assim, dificultar ou impedir a capacidade de adimplimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada pode ocasionar perdas no preço do produto decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(iv)** falhas no manuseio do produto. As perdas podem ocorrer por falhas da Devedora. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade do produto. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto. Outra deficiência são os portos, que, em certas ocasiões, podem apresentar dificuldades de escoamento. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior, o que pode afetar a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

Os preços das *commodities* no Brasil, estiveram, no passado, sujeitos a controle pelo Governo Brasileiro, até 1997. Medidas de controle de preços podem ser impostas novamente no futuro. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação aos produtos da Devedora poderão afetar adversamente a Devedora.

Desta forma, o fluxo de pagamento decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser afetado. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação aos produtos da Devedora.

4.7. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

Capacidade creditícia e operacional da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeita aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total dos Direitos Creditórios do Agronegócio e demais valores previstos na Escritura de Emissão pela Devedora. **Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão da Escritura de Emissão podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes da Escritura de Emissão. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.**

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança, que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de materiais perigosos; (ii) a emissão e descarga de materiais perigosos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança dos seus funcionários.

A Devedora também está obrigada a obter licenças emitidas por autoridades governamentais com relação a determinados aspectos das suas operações. As referidas leis, regulamentos e licenças exigem a compra e instalação de equipamentos de custo muito elevado para controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos reais ou potenciais ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. Quaisquer violações de tais leis e regulamentos ou licenças podem resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição ao funcionamento de instalações da Devedora.

Devido à possibilidade de ocorrerem alterações na regulamentação ambiental e outros desenvolvimentos não esperados, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões ambientais poderão variar consideravelmente em relação aos valores atualmente previstos. De acordo com as leis ambientais brasileiras, a Devedora pode ser considerada rigorosamente responsável por todos os custos relacionados a qualquer contaminação em suas instalações (atuais ou anteriores), ou nas de seus antecessores e em locais de descarte de resíduos usados pela Devedora ou por qualquer um de seus antecessores. A Devedora também pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências originadas da exposição humana a substâncias perigosas, tais como pesticidas e herbicidas, ou outro dano ambiental.

Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Devedora atua

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e também sensível a mudanças de capacidade industrial, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais, fatores que poderão, isolada ou conjuntamente afetar de modo expressivo os preços de venda de produtos da Devedora e, portanto, a rentabilidade da Devedora. A Devedora tem dependência do comércio internacional, da flutuação dos preços dos produtos agrícolas e flutuações no valor do real em relação ao dólar. O mercado interno brasileiro de produtos agrícolas é menor do que o seu atual potencial de produção, e as exportações respondem por parcelas cada vez mais significativas das receitas de vendas da Devedora. Os mercados da Devedora dependem de muitos fatores fora do controle da Devedora, tais como oferta e demanda de *commodities* concorrentes e substitutivas, da conjuntura econômica interna e externa, políticas regulatórias nacionais e dos principais mercados de exportação da Devedora. Políticas e regulamentações governamentais tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios quotas ou suspensões à importação adotadas por determinado país ou região poderão afetar substancialmente os volumes de vendas do setor e, conseqüentemente, o desempenho de resultados operacionais da Devedora. Se a capacidade de venda competitiva de produtos da Devedora em um ou mais dos mercados significativos da Devedora for prejudicada por qualquer desses eventos, a Devedora pode não conseguir realocar os seus produtos em outros mercados em termos igualmente favoráveis, e o negócio, situação financeira e resultados operacionais da Devedora poderão ser prejudicados.

As atividades da Devedora estão sujeitas a um amplo conjunto de leis e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos à proteção do meio ambiente, que nos impõem diversas obrigações de cunho ambiental, como, por exemplo, a manutenção compulsória de determinadas áreas das propriedades da Devedora como áreas preservadas, administração adequada de defensivos e de resíduos perigosos correlatos, licenciamento ambiental das atividades e obtenção de autorizações de uso de recursos hídricos. Em razão do curso normal das atividades da Devedora, que inclui a aplicação de defensivos agrícolas e o armazenamento da produção da Devedora, dentre outras variáveis, a Devedora poderá ficar exposta a penalidades criminais e administrativas, além da obrigação de recuperar o meio-ambiente e pagar indenização a terceiros por possíveis danos decorrentes do descumprimento da legislação em questão. As atividades da Devedora exigem a constante obtenção e renovação de licenças ambientais, das quais dependem a instalação e operação das unidades produtivas. Dificuldades técnicas ou o não atendimento aos prazos de renovação de licenças e às exigências dos órgãos ambientais podem ter efeitos adversos sobre as atividades da Devedora, bem como resultar em aplicação de multas, entre outras sanções pelos órgãos ambientais.

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente de forma relevante as atividades da Devedora, afetando negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Efeitos adversos na situação econômico-financeira da Devedora

Uma vez que os pagamentos da Remuneração e da Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da Escritura de Emissão, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

A intensa concorrência no mercado de distribuição de commodities poderá reduzir o volume de vendas da Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

Caso a Devedora não permaneça competitiva em relação a seus concorrentes no futuro, a participação de mercado da Devedora poderá ser afetada de maneira adversa, o que poderá impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento pela Emissora dos CRA.

Os negócios da Devedora poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas

As operações da Devedora dependem da operação ininterrupta das suas instalações e dos diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo), bem como da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias adversas, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos ambientais, dificuldades trabalhistas, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras. Qualquer interrupção significativa nas instalações da Devedora ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações, pode afetar adversamente de modo significativo os resultados financeiros da Devedora, e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA.

Incêndios e outros desastres podem afetar as propriedades da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetem as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos, instalações e safra. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados ao transporte de matérias-primas. A cobertura de seguros da Devedora poderá não ser suficiente para protegê-la integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A gestão da Devedora é influenciada por seus acionistas controladores, sendo que a falta de alinhamento dos controladores em questões estratégicas pode impactar negativamente a Devedora

A gestão da Devedora é influenciada por seus acionistas controladores, que orientam vários aspectos da condução de seus negócios. A falta de alinhamento entre os interesses dos acionistas da Devedora pode levar a um atraso na tomada de decisões importantes para os negócios da Devedora, afetando a sua situação financeira, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora está sujeita à indisponibilidade ou a preços mais altos dos produtos agropecuários comercializados

No Brasil, o suprimento de produtos agropecuários pode ser reduzido significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria, arrendamento de terras e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou produtores rurais. Se o suprimento de produtos agrícolas for interrompido ou se qualquer dos contratos de parceria ou de arrendamento de terras de seus fornecedores vier a ser rescindido, a Devedora poderá vir a ser obrigada a comercializar um volume menor de produtos agropecuários, circunstâncias estas que poderiam afetar de forma adversa os negócios e resultados da Devedora.

Movimentos sociais podem prejudicar o uso de propriedades agrícolas de seus fornecedores ou causar danos a elas.

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Devedora não pode garantir que propriedades agrícolas de seus fornecedores, eventualmente, sejam invadidas ou ocupadas por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação de propriedades agrícolas de seus fornecedores pode afetar adversamente a produção agrícola projetada com a Devedora, nos termos acordados, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora, afetando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA.

A paralisação significativa da força de trabalho poderá afetar a Devedora de forma adversa.

Em determinadas circunstâncias, que podem estar além do controle da Devedora, poderão ocorrer disputas trabalhistas e paralisação do trabalho em uma ou mais das instalações da Devedora, que tenham um efeito material adverso sobre suas operações e, potencialmente, sobre seus negócios.

A Devedora atua em setores nos quais a demanda e o preço de mercado dos seus produtos são cíclicos e são afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo

O faturamento da Devedora está diretamente relacionado ao preço das *comodities*, os quais dependem, em grande parte, dos preços vigentes no mercado (brasileiro e internacional) e estão fora do controle da Devedora. Tal como ocorre com as demais *commodities* brasileiras, o milho e a soja in natura estão sujeitos às flutuações de preço em função de condições climáticas, desastres naturais, níveis de safra, investimentos agrícolas, programas e políticas agrícolas governamentais, políticas de comércio exterior, produção mundial de produtos similares e concorrentes e outros fatores fora do controle da Devedora. Como consequência dessas variáveis, os preços do milho e da soja são sujeitos à volatilidade substancial. Modificações nas políticas agrícola/comercial (brasileiras ou internacionais) são fatores que podem resultar direta ou indiretamente na diminuição dos preços do açúcar nos mercados interno e internacional. Qualquer diminuição prolongada ou significativa nos preços do milho e/ou da soja pode ter efeitos adversos relevantes no negócio e no desempenho financeiro da Devedora, afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, do fluxo de pagamento dos CRA.

Autorizações e Licenças

A Devedora está obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Desapropriação dos imóveis de fornecedores destinados à produção rural

Os imóveis utilizados pelos fornecedores da Devedora poderão ser desapropriados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social.

De acordo com o sistema legal brasileiro, os Governos Federal, Estadual e Municipal poderão desapropriar os imóveis de produtores rurais onde estão sendo cultivadas as *commodities* a serem comercializadas pela Devedora, por necessidade e/ou utilidade pública e/ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que a produção agrícola projetada e acordada entre o fornecedor e a Devedora nos termos acordados. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado por fornecedores da Devedora, poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar negativamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Risco relacionado a Decisões Contrárias em Processos Judiciais e Administrativos envolvendo a Devedora e suas Subsidiárias

A Devedora e suas subsidiárias são partes e poderão ser partes de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal, trabalhista e criminal, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, em especial, mas não se limitando a, contingências judiciais de matéria fiscal, de modo que tais processos envolvem e poderão envolver montantes relevantes para a Devedora.

Conforme nota explicativa nº 18 das "Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2020 da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.", a Devedora está envolvida em determinados assuntos legais oriundos do curso normal de seus negócios, envolvendo processos tributários. Os processos de natureza trabalhista estão sob a responsabilidade de consultores jurídicos contratados e referem-se às ações movidas por ex-empregados, envolvendo cobrança de verbas salariais, entre outras. No mais, a Devedora classifica os riscos de perda nos processos legais como remotos, possíveis ou prováveis. Nesse sentido as provisões para demandas judiciais trabalhistas com probabilidade de perda provável perfazem o montante de R\$196 milhões. Adicionalmente, não foram classificados, pelos consultores jurídicos contratados, processos com probabilidade de perda possível.

A Devedora está, também, envolvida e pode se envolver em processos administrativos e judiciais que não possuem valores específicos em disputa, mas envolvem ou podem envolver obrigações de fazer ou de não fazer por parte da Devedora.

Tais processos administrativos e judiciais encontram-se em diferentes fases e possuem diferentes prognósticos. Decisões contrárias aos interesses da Devedora ou de suas subsidiárias, conforme o caso, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Riscos Sociais e Ocupacionais – NR31

A Devedora está sujeita a riscos e regulações sociais, trabalhistas e ocupacionais, regulamentadas pela norma regulamentadora de segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária silvicultura, exploração florestal e aquicultura – NR 31. A Norma Regulamentadora tem por objetivo estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura com a segurança e saúde e meio ambiente do trabalho.

Segundo a Norma cabe ao empregador rural ou equiparado:

- (i) garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto definidas na Norma Regulamentadora, para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade;
- (ii) realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e, com base nos resultados, adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde;
- (iii) promover melhorias nos ambientes e nas condições de trabalho, de forma a preservar o nível de segurança e saúde dos trabalhadores;
- (iv) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;
- (v) analisar, com a participação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural - CIPATR, as causas dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho, buscando prevenir e eliminar as possibilidades de novas ocorrências;
- (vi) assegurar a divulgação de direitos, deveres e obrigações que os trabalhadores devam conhecer em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- (vii) adotar os procedimentos necessários quando da ocorrência de acidentes e doenças do trabalho;
- (viii) assegurar que se forneça aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde, bem como toda orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro;
- (ix) garantir que os trabalhadores, através da CIPATR, participem das discussões sobre o controle dos riscos presentes nos ambientes de trabalho;
- (x) informar aos trabalhadores: (a) os riscos decorrentes do trabalho e as medidas de proteção implantadas, inclusive em relação a novas tecnologias adotadas pelo empregador; (b) os resultados dos exames médicos e complementares a que foram submetidos, quando realizados por serviço médico contratado pelo empregador; (c) os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho. (d) permitir que representante dos trabalhadores, legalmente constituído, acompanhe a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho; (e) adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos com a seguinte ordem de prioridade: Eliminação dos riscos; (f) controle de riscos na fonte; (g) redução do risco ao mínimo através da introdução de medidas técnicas ou organizacionais e de práticas seguras inclusive através de capacitação; e (h) adoção de medidas de proteção pessoal, sem ônus para o trabalhador, de forma a complementar ou caso ainda persistam temporariamente fatores de risco.

Risco da Não Recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos no Termo de Securitização, as Despesas, conforme o caso, serão suportadas pela própria Devedora e, caso não sejam adimplidos por esta, deverão ser suportadas pelo Patrimônio Separado sendo que, caso não seja suficiente, as Despesas deverão ser arcadas pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA e diminuir a rentabilidade esperada nos CRA.

Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, poderá não estar isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ainda ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, a sua reputação, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Caso seja condenada, a capacidade de pagamento da Devedora, bem como sua reputação poderão ser negativamente afetadas e, conseqüentemente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias de Terceirizados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. Não há garantia que a Devedora restará isenta de responsabilização por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e da Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da Escritura de Emissão.

Risco por gerenciamento de exposição por meio do uso de instrumentos financeiros derivativos e produtos estruturados

A Devedora realiza a proteção (*hedge*) no momento da compra via Bolsa de Chicago (CME). Embora exista um limite máximo permitido, a Devedora adota uma política de fazer o *hedge* de toda sua exposição, principalmente via mercado futuro. Essas operações são importantes para o negócio da Devedora, pois suas margens são oriundas da revenda de *commodities* e da transformação destas em produtos de maior valor agregado. Dado que a soja é uma *commodity* denominada em dólares no mercado internacional, a Devedora também realiza o gerenciamento de sua exposição por meio do uso de derivativos (NDF) e produtos estruturados.

Assim, a Devedora utiliza instrumentos financeiros derivativos para execução de operações de hedge visando à proteção de seus ativos e como forma de administrar os riscos associados ao seu negócio (proteção de margem). As operações de hedge com derivativos podem apresentar resultados negativos, que são compensados integral ou parcialmente pelas variações dos ativos protegidos, dependendo do tipo de estratégia que a Devedora escolher. O valor de mercado do instrumento derivativo flutua de acordo com a volatilidade do mercado financeiro. Eventuais prejuízos da Devedora em operações com derivativos, podem afetar a capacidade financeira da Devedora e gerar prejuízos aos Titulares dos CRA.

O uso de instrumentos financeiros derivativos pode afetar os resultados das operações da Devedora, especialmente em um mercado volátil e incerto.

Riscos da oscilação das taxas de câmbio

A Devedora está exposta ao risco cambial decorrente de exposições de algumas moedas, principalmente do Dólar dos Estados Unidos e ao Euro. O risco cambial decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio das moedas estrangeiras utilizadas pela Devedora para aquisição de insumos, venda de produtos e contratação de instrumentos financeiros. Além de valores a pagar e a receber em moedas estrangeiras, a Devedora possui investimentos no exterior e tem fluxos operacionais de compras e vendas em outras moedas. As oscilações das taxas de câmbio poderão levar a Devedora a incorrer em perdas que afetem a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

As informações financeiras da Devedora constantes deste Prospecto são relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 e podem não refletir a situação econômica, financeira e patrimonial atual da Devedora e não serão divulgadas ao mercado pela Devedora

As demonstrações financeiras da Devedora constantes deste Prospecto são relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 e podem não refletir a situação econômica, financeira e patrimonial atual da Devedora. Além disso, ao longo da vigência dos CRA, não serão divulgadas ao mercado, pela Devedora, informações financeiras relativas a cada um dos trimestres do seu exercício social. Dessa forma, a situação econômica, financeira e patrimonial da Devedora pode diferir das informações financeiras da Devedora incluídas neste Prospecto relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Variações climáticas poderão impactar negativamente a produção e os resultados da Devedora

O setor agrícola é diretamente dependente do clima, sendo que quaisquer variações climáticas podem ter um impacto significativo nas atividades da Devedora. Secas, inundações, ondas de calor, granizo e excesso de chuva são alguns dos fenômenos climáticos que poderão afetar as lavouras dos Produtores Rurais e impactar negativamente a produção da Devedora, as receitas da Devedora e, conseqüentemente, os resultados da Devedora. Não há como mensurar, nem se proteger contra a exposição da Devedora aos diversos impactos que podem ser causados pelos diversos fenômenos da natureza, nem os possíveis prejuízos que a Devedora poderá sofrer em razão de variações climáticas.

Além disso, como tem sido amplamente divulgado em estudos especializados, o aquecimento global está ocorrendo de forma acelerada, o que pode potencializar os efeitos dos fenômenos climáticos hoje conhecidos de forma imprevisível. O aquecimento global também pode contribuir para o surgimento de novos fenômenos ou para a ocorrência, no País, de fenômenos inéditos ou de difícil verificação, como furacões e tufões, dentre outros. Ademais, as temperaturas mínimas e máximas, os índices pluviométricos e as demais características das microrregiões climáticas em que se encontram localizadas as propriedades dos Produtores Rurais podem sofrer alterações imprevisíveis para o negócio da Devedora.

Pragas ou doenças poderão prejudicar as colheitas dos Produtores Rurais e, conseqüentemente, afetar os resultados e a imagem da Devedora

As lavouras atuais e futuras dos Produtores Rurais com quem a Devedora possui relação comercial estão expostas a pragas e doenças, que podem afetar a produção da Devedora.

O surgimento de novas pragas e/ou a mutação dos tipos de pragas e doenças hoje existentes poderão afetar negativamente e, até mesmo, destruir as lavouras dos Produtores Rurais, impactando a produção da Devedora. O combate e o controle das novas pragas e doenças demandarão dispêndios adicionais, aumentarão o custo de produção dos Produtores Rurais e poderão ter um efeito negativo sobre a situação financeira e os resultados da Devedora. Ademais, caso os Produtores Rurais não consigam exterminar ou controlar determinada praga ou doença, as receitas da Devedora poderão ser comprometidas, e a Devedora não será capaz de atender aos seus clientes, o que poderá prejudicar a imagem no mercado e afetar a situação financeira da Devedora.

O mercado global de produtos agrícolas altamente competitivo e sensível a mudanças de capacidade, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e, também, sensível a mudanças de capacidade, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais, fatores esses que poderão, isolada ou conjuntamente, afetar de modo expressivo os preços de venda de produtos da Devedora e, portanto, a rentabilidade da Devedora. Em razão do fato de que os produtos da Devedora constituem commodities agrícolas, eles concorrem nos mercados internacionais quase que exclusivamente com base no preço. Ademais, muitos outros produtores recebem em seus respectivos países subsídios que não existem no Brasil. Esses subsídios poderão permitir que os produtores tenham custos de produção mais baixos do que os da Devedora e/ou que enfrentem redução de preços e prejuízos operacionais por prazos mais longos do que a Devedora.

A Devedora pode enfrentar dificuldades na implementação de projetos de investimento, o que poderá afetar o seu crescimento

A Devedora investe constantemente em pesquisa e desenvolvimento de forma a aprimorar a sua eficiência e produtividade.

Durante a implementação dos projetos de investimento da Devedora, esta pode enfrentar diversos obstáculos, dentre os quais: (i) falhas e/ou atrasos na aquisição de equipamentos ou serviços necessários; (ii) aumento dos custos inicialmente estimados; (iii) dificuldades na obtenção de licenças ambientais e governamentais necessárias; (iv) mudanças nas condições de mercado que tornem os projetos menos rentáveis do que o previsto inicialmente; (v) impossibilidade ou demora de adquirir terras a preços atrativos, ou o aumento do preço das terras por conta do acréscimo da demanda de terra por concorrentes da Devedora; (vi) impossibilidade e demora de encontrar e adquirir terras que apresentem situação regular e em cumprimento com as leis imobiliárias brasileiras; (vii) incapacidade de desenvolver infraestrutura e atrair mão de obra qualificada em tempo hábil e de modo eficaz; (viii) questionamentos e litígios a respeito de áreas adquiridas; (ix) desafios culturais decorrentes da integração de novos administradores e empregados na organização da Devedora; e (x) necessidade de atualizar sistemas de contabilidade, informações administrativas e recursos humanos. Caso a Devedora não consiga gerenciar tais riscos, o potencial de crescimento e lucratividade da Devedora poderá ser adversamente afetado.

A agricultura é uma atividade sazonal, o que pode ter um efeito adverso sobre as receitas e os resultados da Devedora

As atividades e, conseqüentemente, as receitas da Devedora estão diretamente relacionadas aos ciclos das lavouras dos Produtores Rurais e, por isso, têm natureza sazonal. Os resultados operacionais da Devedora sofrem variações significativas na fase de pré-colheita e no momento de faturamento dos produtos, este último, que geralmente ocorre entre o terceiro e quarto

trimestre do ano. A sazonalidade das lavouras dos Produtores Rurais também implica a sazonalidade do lucro bruto da Devedora apurado em bases diferentes do exercício social, o que pode causar um efeito adverso significativo nos resultados operacionais apurados em bases diferentes do exercício social.

A Devedora está sujeita à ocorrência de invasões, incêndios, greves (paralisações) e outros sinistros que poderão afetar as propriedades, a sua produção e os seus resultados

As atividades da Devedora estão sujeitas à ocorrência de uma série de sinistros, dentre os quais incêndios que poderão dizimar parcialmente as propriedades da Devedora, furtos de máquinas e equipamentos agrícolas e acidentes envolvendo funcionários da Devedora. Não obstante a Devedora dispor de seguro que cobre danos causados aos seus prédios por incêndios e vendavais, incluindo os produtos agrícolas depositados dentro dos armazéns, máquinas e equipamentos, bem como seguro para certos veículos, máquinas e equipamentos.

A cobertura de seguro da Devedora pode não ser suficiente para nos propiciar proteção integral contra esses tipos de sinistros. Paralisações ou greves na infraestrutura de logística e transporte que a Devedora utiliza (como por exemplo, portos e ferrovias), incluindo greves de órgãos governamentais, tais como Receita Federal, podem comprometer a distribuição, bem como as exportações da Devedora. A ocorrência de um ou mais desses eventos no futuro poderá afetar a situação financeira e os resultados da Devedora.

4.8. Riscos Tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário.

Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil ("RFB"). De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de IR (na fonte e na declaração) sobre a remuneração do CRA auferida por pessoas físicas, abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelas pessoas físicas na alienação ou cessão dos CRA.

Risco de Imagem

A ocorrência de quaisquer fatos extraordinários que venham a afetar a Devedora poderá afetar negativamente os resultados da Devedora e, conseqüentemente, o CRA.

4.8. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

A Emissora depende do registro de companhia aberta

O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode impactar os CRA.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, afetando assim a presente Emissão.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis 11.076 e 9.514, respectivamente, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Risco Operacional

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de *rating*, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL

5.1 A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

5.2 REGIME FIDUCIÁRIO

5.3 MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35

5.4 TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

5.5 TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL

5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinados produtos agropecuários. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinados produtos agrícolas, o agronegócio é um setor sempre demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente sempre foi financiado pelo Estado. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei n.º 167, de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a cédula de produto rural, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A cédula de produto rural é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei n.º 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira.

A criação da cédula de produto rural e da cédula de produto rural financeira possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a cédula de produto rural e a cédula de produto rural financeira, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro diversos fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e fundos de investimento multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Por fim, nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a perspectiva de aumento da quantidade de fundos de investimentos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.

5.2. REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiam a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiam a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação de agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer com que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete o patrimônio separado que tenha sido constituído.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado, manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

5.2.1. Administração do Patrimônio Separado

A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará ordinariamente o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514. A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por culpa grave, dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

5.3. MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35

A Medida Provisória 2.158-35, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Assim, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto de Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos créditos do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O Termo de Securitização é firmado pela Emissora e o Agente Fiduciário, e contém todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio e a identificação do lastro a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações aqui contidas para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração, conforme artigo 76, inciso I da Lei 8.981. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições

às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda, segundo o artigo 28, parágrafo 10 da Lei 9.532.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "**Jurisdição de Tributação Favorecida**" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA, por sua vez, são isentos de imposto de renda na fonte por força da posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 88, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)**Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio**

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA

6.1 INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA

**6.2 GRUPO CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
AGROPECUÁRIA S.A. (DEVEDORA)**

6.3 CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA

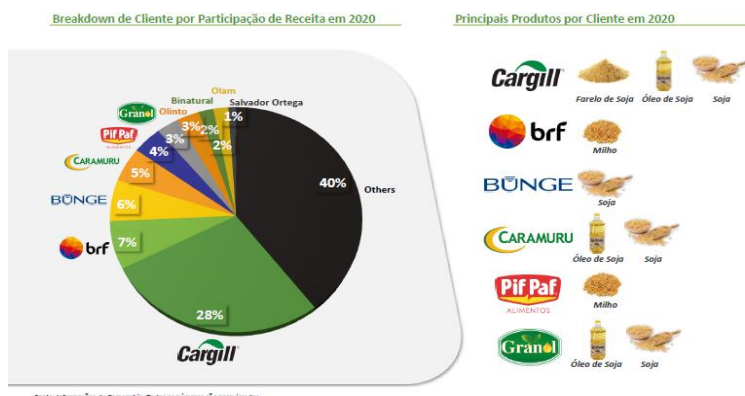
Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores (tais como certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos escritórios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora, jornais, entre outras).

6.1. CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A. (DEVEDORA)

● Introdução Sobre a Devedora

Há 40 anos, a Devedora oferece suporte ao produtor rural em várias fases da cadeia produtiva, fornecendo insumos agrícolas, por meio do *barter* para o plantio. A Devedora conta com 12 unidades armazenadoras localizadas no Sudoeste Goiano, com capacidade total de 396 mil toneladas de capacidade estática, uma planta industrial de nutrição animal com capacidade total de 350 toneladas por dia e uma desativação de planta de soja com capacidade de 220 toneladas por dia, além de transportadora própria para garantir agilidade no processo de originação dos grãos. O complexo industrial é composto por fábricas com tecnologia de ponta para esmagamento de soja (produção de farelo e óleo degomado) e nutrição animal (rações, proteinados e sais minerais). A Devedora atua, ainda, no ramo de exportação (trade) e produção de Biodiesel.

A empresa originou em 2020 aproximadamente quase 1 milhão de toneladas de grãos utilizados no esmagamento, comercialização e nutrição animal, que representa um aumento de 15% (quinze por cento), quando comparado com o mesmo período de 2019. Durante esses 40 anos de atuação, a empresa vem desenvolvendo um relacionamento com os agricultores da região.



Além disso, a Devedora tem várias opções de logística, incluindo o modal ferroviário da RUMO, inaugurado em julho/21 situada a apenas 20 km de distância de nossas instalações¹. Essas condições permitem, na visão da Companhia:

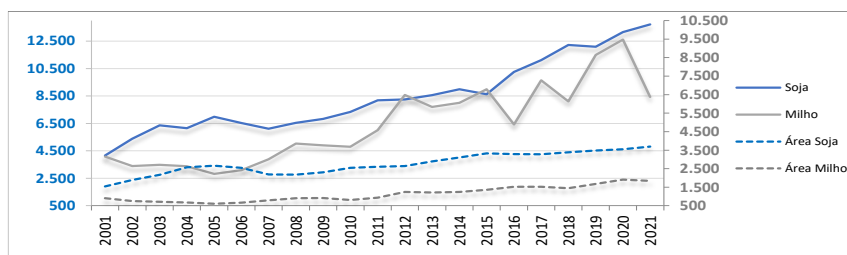
- Aumentar a produção através de rendimentos mais elevados ou novas áreas;
- Ter menos perdas de safra;
- Prever uma melhor produção da próxima safra; e
- Ter preços de terrenos superiores aos de outras regiões, possibilitando-os alavancar financeiramente a produção (garantia) e aumentar benefícios.

Com isso, empresas que atuam na região, como a Devedora, podem se beneficiar de na visão da Companhia:

- Aumentando a produção para originar grãos com menos riscos;
- Obtendo menores taxas de inadimplência de venda para bem capitalizado, produtores com mais garantias (valor da terra);
- Mais disposição dos produtores em investir em insumos, como defensivos, fertilizantes e sementes;
- Menos incentivo econômico para os produtores mudarem de cultura, assim permanecendo com o plantio de grãos.

Goiás é o nono maior estado da federação brasileira em termos de PIB (representando 2,8% da renda nacional), sétimo maior agroexportador brasileiro e quarto maior produtor exportador de grãos, com 10% da produção brasileira. A população é de 6,9 milhões habitantes, dos quais mais de 550 mil habitantes vivem no campo, espalhados por 152 mil propriedades rurais, sendo 60% delas com menos de 50 hectares².

Evolução Produção de soja e milho em Goiás por 20 (vinte) anos (em mil toneladas) Comparação com aumento de área (em mil hectares)³

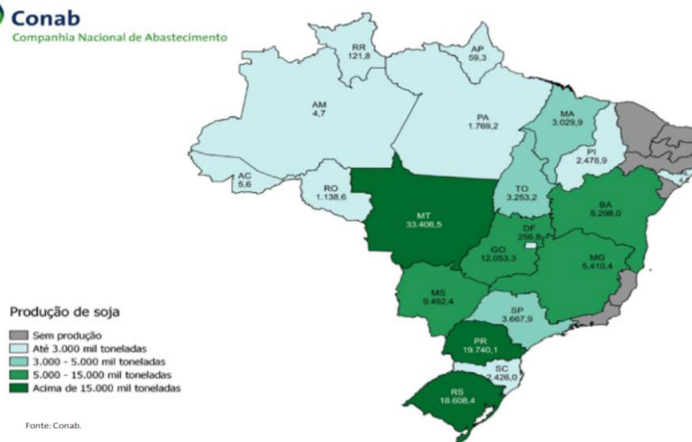
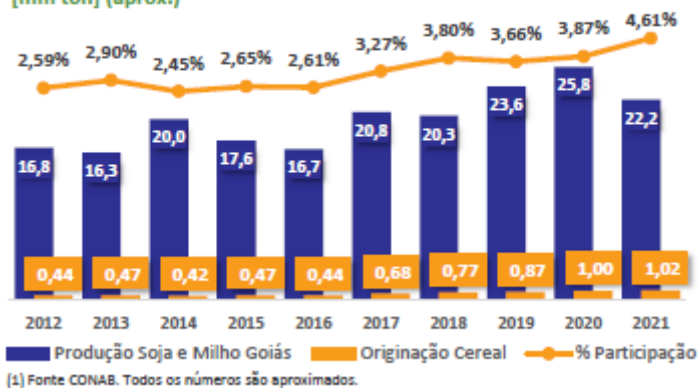


¹ <https://revistagloborural.globo.com/Colunas/caminhos-da-safra/noticia/2021/07/rumo-inaugura-em-rio-verde-seu-maior-terminal-da-malha-central.html>

² https://www.imb.go.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=79&Itemid=145.

³ Fonte: IBGE

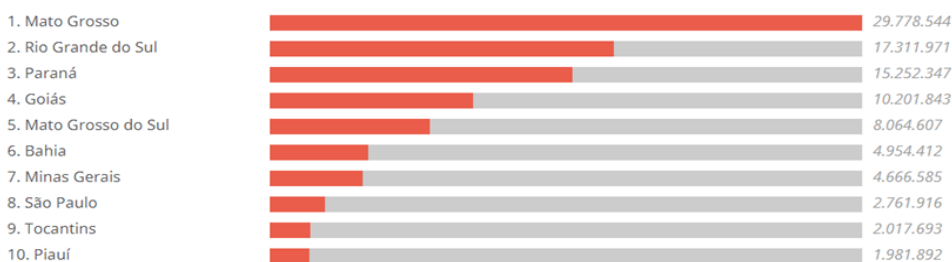
Produção de Soja/Milho em Goiás¹ e Originação da Cereal [mm ton] (aprox.)



Fonte: CONAB

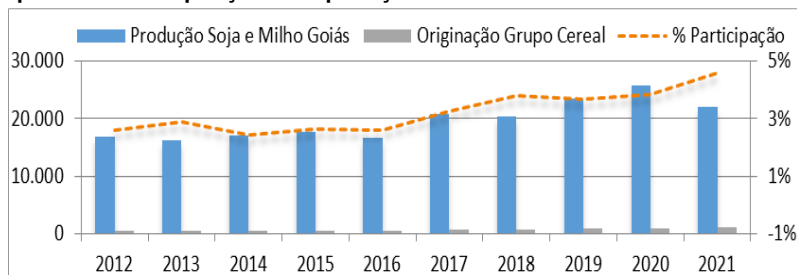
Ranking - Soja - Grão dos Estados do Brasil por Quantidade produzida

em toneladas



Fonte: IBGE⁴

% de originação de soja e milho do Grupo Cereal em comparação com a produção do estado de Goiás



Fonte: CONAB⁵

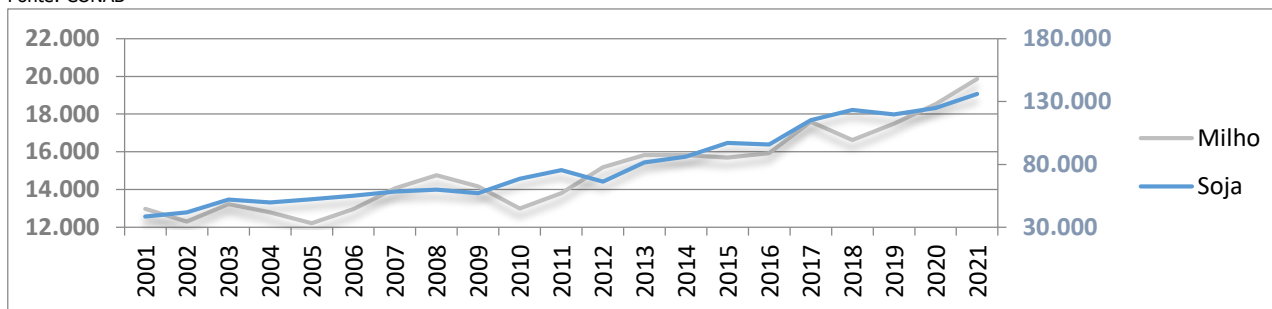
⁴ https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/agricultura.html?localidade=0&tema=76518

⁵ <https://www.conab.gov.br/info-agro/safras/serie-historica-das-safras?start=20> e arquivos internos Grupo Cereal

O Brasil é o maior produtor de soja do mundo, nos últimos vinte anos a produção de soja teve aumento de 254% e o milho com 53%. Neste ano, o Brasil exportou para a China mais de 83 milhões de toneladas de soja, tendo como favorecimento o elevado preço das *commodities* no mundo e câmbio atrativo.

Evolução da produção de soja e milho no Brasil por 20 (vinte) anos (em mil toneladas)

Fonte: CONAB⁶

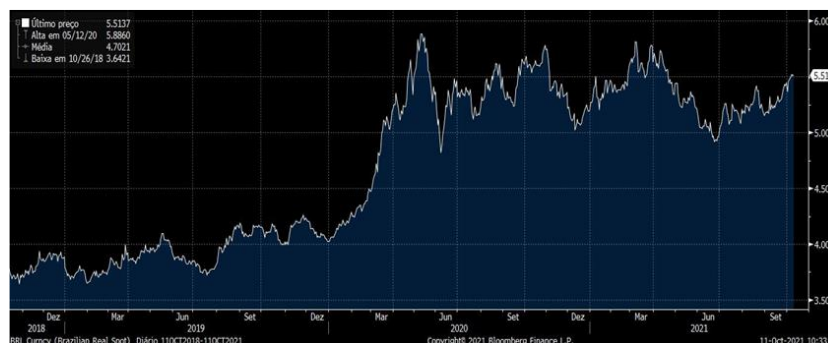


Preço do óleo de soja e farelo de soja na Bolsa de Chicago, Últimos 2 anos



Fonte: Terminal Bloomberg

Dólar no Brasil, Últimos 2 anos



Fonte: Terminal Bloomberg

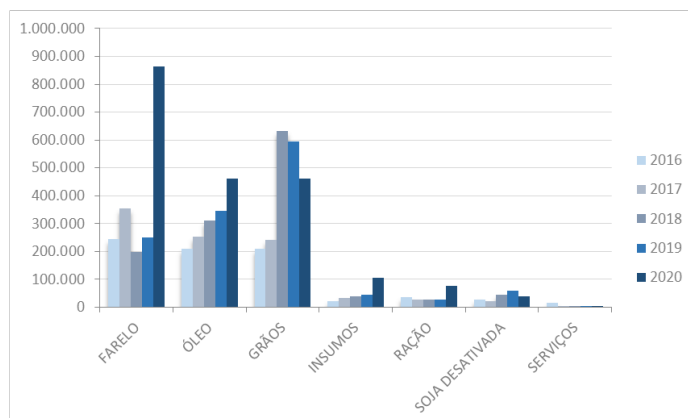
Principais concorrentes:

Concorrentes Insumos:	Concorrente Grãos:	Concorrentes Nutrição Animal:
<ul style="list-style-type: none"> Comigo CHS Agrex Integra Conceito Agrícola Grupo Tec Agro – Tecnologia em Agricultura Cargill Rural Brasil LDC Foco Agronegócios SIAP Nutrien 	<ul style="list-style-type: none"> Bunge Cargill Caramuru Cofco Intl CHS Group of Companies – Sodrugestvo JBS Comigo 	<ul style="list-style-type: none"> Comigo Nutron Guabi Nutrisal – Nutrição Animal Major Premix Tortuga Matsuda Campo AgroVale Agrocricia

No balanço anual do ano-base de 2020, a Devedora apurou receita operacional líquida de R\$ 1.960.995 (em milhares de reais). Nos últimos cinco anos, a Devedora vem apresentando aumento na receita líquida, com destaque maior no ano de 2020, com incremento de 56%, grande parte devido ao aumento nos preços das *commodities*, seguido de um ganho de escala nas vendas de insumos, nutrição animal e venda de grãos *in natura* para exportação e mercado interno.

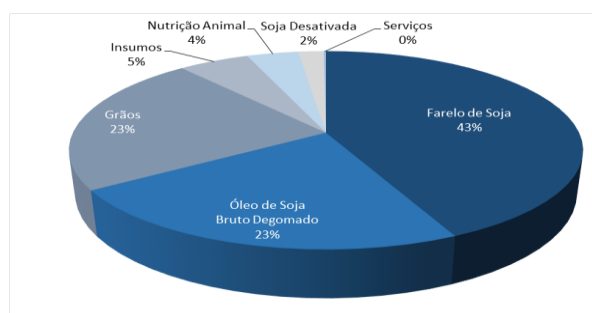
Evolução Faturamento Bruto Por Produto - Últimos 5 (cinco) anos (em milhares de reais)

⁶ <https://www.conab.gov.br/info-agro/safras/serie-historica-das-safras?start=20>

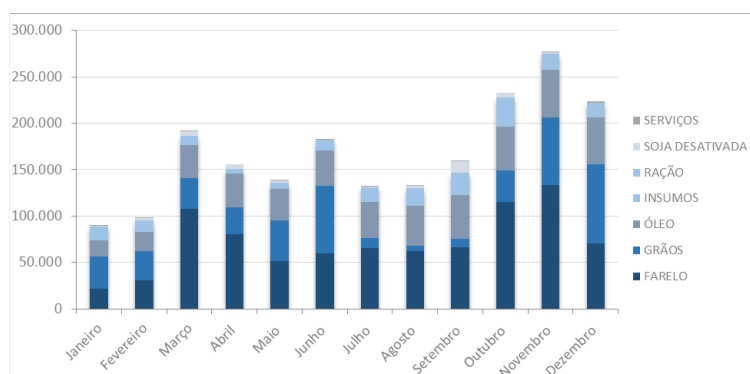


Fonte: Grupo Cereal

Segregação Faturamento Bruto Por Produto – 2020



Fonte: Grupo Cereal



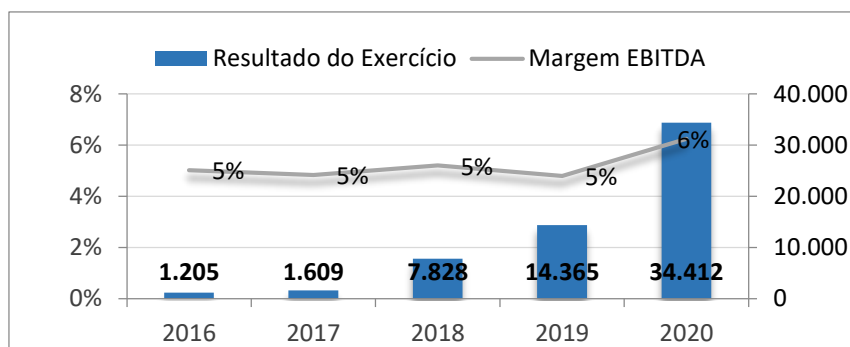
Faturamento Bruto Mensal Por Produto – 2020 (em milhares de reais)

Fonte: Grupo Cereal

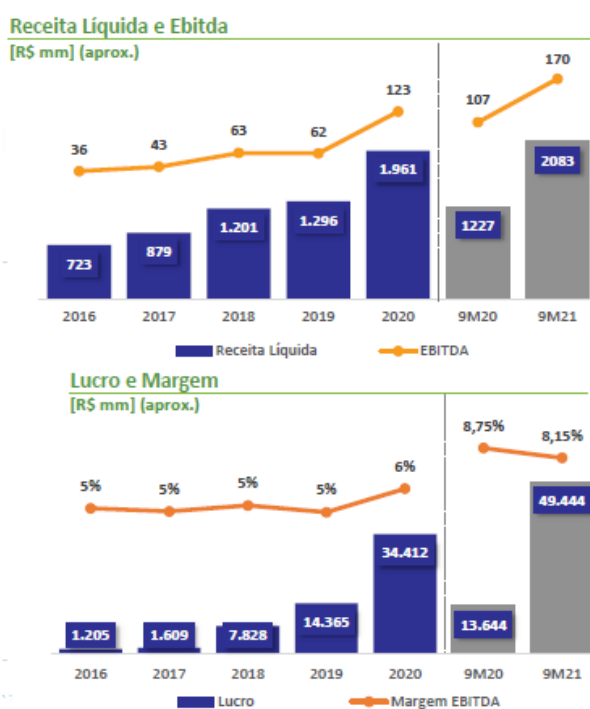


Receita Líquida X Ebitda- 5 (cinco) anos (em milhares de reais)

Fonte: Grupo Cereal

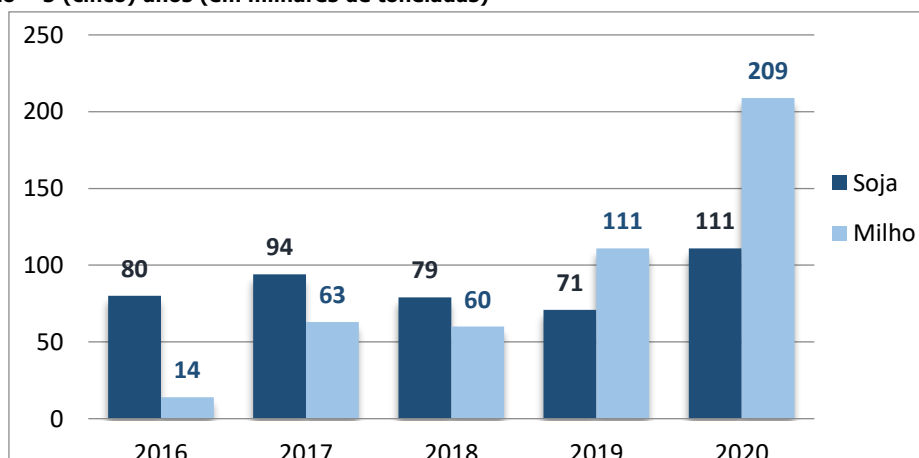


Resultado do Exercício X Margem Ebitda – 5 (cinco) anos (em milhares de reais)



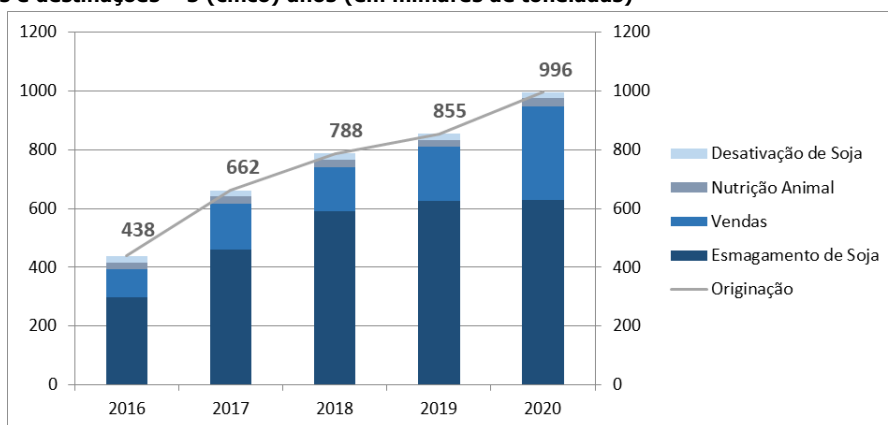
Fonte: Grupo Cereal

Evolução Venda Soja X Milho – 5 (cinco) anos (em milhares de toneladas)



Fonte: Grupo Cereal

Evolução Originação de Grãos e destinações – 5 (cinco) anos (em milhares de toneladas)



Fonte: Grupo Cereal

A planta industrial do Grupo Cereal tem capacidade de esmagamento de soja de 3.000 toneladas por dia, com 2.300 toneladas por dia de farelo de soja e 600 toneladas por dia de óleo degomado.

• Histórico da Devedora

A Devedora foi fundada em 3 de dezembro de 1981, quando iniciou sua atuação no mercado de corretagem de grãos, porém com a produção crescente de grãos (milho e soja), em 1990 o primeiro armazém para prestação de serviços de estocagem de grãos e padronização é adquirido.

Quatro anos mais tarde, a empresa montou sua primeira indústria, desta vez para fabricação de soja desativada, que consiste no cozimento do grão *in natura*, a fim de torná-la digestiva para alimentação animal, uma vez que, com o início das atividades da Perdigão (atual BRF) na região, Goiás torna-se um dos estados com maior rebanho bovino do país.

Em meados dos anos 2000, a demanda por ração para aves e suínos cresceu e, com essa oportunidade, em 2001 a empresa iniciou a produção de rações para aves, suínos, equinos e bovinos para assim atender a demanda.

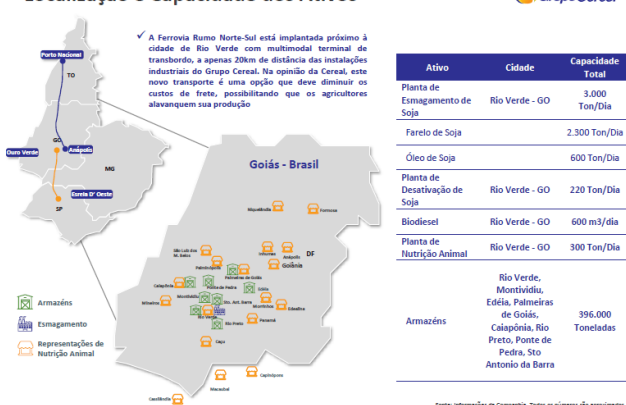
Já em 2003, a empresa adquiriu sua primeira planta para esmagamento de soja, com capacidade de 300 toneladas por dia, e, em 2009, a empresa ampliou a capacidade de esmagamento para 1.000 toneladas por dia.

No ano de 2010, a empresa entrou em um novo nicho de mercado, o *barter*, que consiste em fornecer todos os produtos para o plantio e em troca o recebimento do grão como forma de pagamento, uma operação que tem crescido bastante no Brasil.

Com o crescimento da empresa, em 2012, a Devedora tornou-se uma S.A. de capital fechado, com isso passando a adotar uma nova governança corporativa. Cada vez mais expandindo seus negócios, o Grupo Cereal amplia sua capacidade de esmagamento em 2016, construindo uma nova indústria com capacidade para 2 mil toneladas por dia, uma indústria moderna e totalmente automatizada.

Por fim, com o intuito de agregar valor aos seus produtos, em 2021 inaugurou a indústria de biodiesel, transformando o próprio óleo degomado em combustível sustentável.

Localização e Capacidade dos Ativos

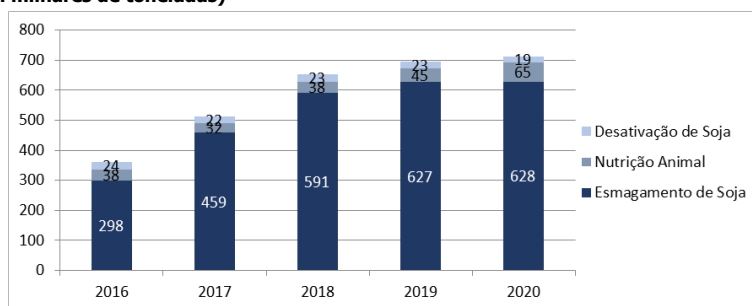


Atualmente, a Devedora está presente nos estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e São Paulo, sendo a sede situada em Rio Verde, cidade considerada a capital do agronegócio do estado de Goiás.

A Devedora é certificada pelo MAPA (Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento). Além disso, o Grupo Cereal é auditado pelo sistema GMP+ que confere certificação ao Farelo de Soja com padrão elevado de qualidade e dedicado a negociações internacionais.⁷

⁷ <https://portal.gmpplus.org/en-US/cdb/certified-companies/>

Evolução Produção – 5 (cinco) anos (em milhares de toneladas)

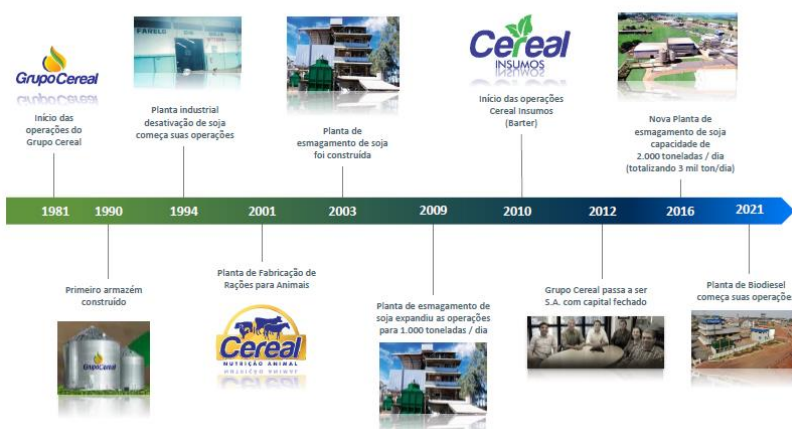


Fonte: Grupo Cereal

Produtos

A Devedora oferece uma ampla gama de produtos, que pode ser discriminada conforme o previsto abaixo:

Fundação do Grupo e seu Crescimento



Fonte: Grupo Cereal

• Esmagamento de soja

A Devedora tem sua principal atividade o esmagamento de soja, com capacidade de esmagamento de 3 mil toneladas por dia. Desta forma, tem capacidade de produzir 2.300 toneladas de farelo de soja e 600 toneladas de óleo bruto degomado.

• Fábrica de Ração

Sua fábrica ração produz 8 tipos de ração e 6 tipos de suplemento diferentes, ensacadas e a granel, atendendo produtores de suínos, bovinos, aves e equinos, tanto para cria, recria e engorda. A Fábrica de Ração do Grupo Cereal possui o selo BPF (Boas Práticas de Fabricação - IN 04).

• Soja Desativada

A desativação de soja, também chamada de soja integral, é um produto nobre, com alto valor energético, oferecido a criadores de aves, bovinos e suínos, atualmente conta com a capacidade de 220 toneladas por dia.

• Insumos

A 'Cereal Insumos' foi criada em 2010 para atender de maneira personalizada o produtor e parceiro do Grupo Cereal. O departamento utiliza a modalidade de comércio chamada "barter". O barter é o comércio de bens e serviços sem a utilização de dinheiro. O produtor rural recebe da empresa defensivos agrícolas e insumos necessários para sua lavoura e, como forma de pagamento, oferece à Devedora parte da produção agrícola. Nesse sentido, com a modalidade barter é possível estabilizar o valor da produção, protegendo o preço do grão de uma variação futura no mercado. Adicionalmente, como proteção, a empresa conta com seguro climático em 100% de seus contratos de troca, de modo a aumentar a segurança para o produtor, para a empresa e seus parceiros financeiros.

• **Biodiesel**

Insumos Agrícolas - Overview

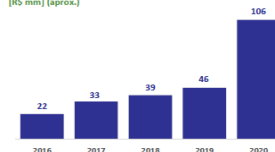


Overview do Negócio

A 'Cereal Insumos' foi criada em 2010 para atender de maneira personalizada o produtor e parceiro do Grupo Cereal, em todo o Estado. O departamento utiliza a modalidade de comércio chamada "barter". O barter é o comércio de bens e serviços sem a utilização de dinheiro. O produtor rural recebe da empresa defensivos agrícolas e insumos necessários para sua lavoura e, como forma de pagamento, oferece à companhia parte da produção agrícola. Com o barter é possível segurar o valor da produção, protegendo o preço do grão de uma variação futura no mercado. Esse processo é conhecido como hedge. O hedge fixa, antecipadamente, o preço da mercadoria negociada com o Grupo Cereal, oferecendo garantias de que o preço da dívida não sofrerá alteração. A negociação em barter cria a moeda do produtor, resultando nos melhores índices de produtividade para sua lavoura.



Receita Bruta da Cereal Insumos
[R\$ mm] (aprox.)



Overview do Negócio



Barter

1. O Grupo Cereal negocia com o agricultor a entrega dos grãos em data futura
2. Grupo Cereal negocia a aquisição de insumos de fornecedores de insumos (como Syngenta) e entrega os insumos aos agricultores
3. Agricultores retribuem ao Grupo Cereal na forma de grãos
4. A Cereal, por sua vez, contrata seguro climático para 100% de seus contratos de Barter, protegendo assim a operação de fatores climáticos adversos que possam comprometer a entrega dos agricultores.

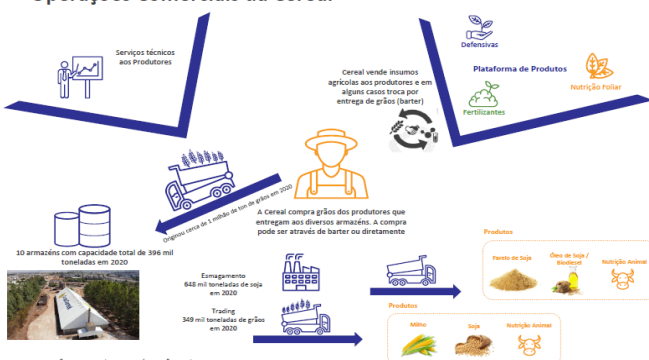
Fonte: informações da Companhia. Todos os números são aproximados.

O óleo de soja bruto degomado produzido por meio do esmagamento é levado para a indústria de biodiesel com capacidade de 600 toneladas por dia.

• **Comercialização de grãos**

A empresa comercializa cerca de 300 mil toneladas de grãos por ano, em soja e milho, os produtos vendidos são padronizados para exportação e mercado interno.

One Stop Shop: O Produtor é o Centro de Operações Comerciais da Cereal



Fonte: informações da Companhia. Todos os números são aproximados.

Operação Sustentável e Certificações

Cereal Inova é um programa que busca incentivar seus colaboradores de todas as áreas a contribuir com seus conhecimentos para levantar discussões e propostas relacionadas à agilidade do processo, melhoria dos serviços, transformação digital e monitoramento de tendências. O objetivo principal é para criar uma cultura de inovação dentro da Devedora; O Grupo Cereal produz e comercializa 25 mil toneladas fertilizantes orgânicos por ano, com o processo de compostagem da empresa foi capaz de diminuir a utilização de produtos químicos fertilizante nas culturas de soja e milho.

A reciclagem de resíduos orgânicos é uma realidade para o Grupo Cereal. A empresa desenvolve o ciclo completo de resíduos orgânicos, que transforma resíduos industriais e rurais em fertilizantes orgânicos para Culturas.

Ambiente, Produtividade e Inovação



Certificação e Inovação

O Grupo Cereal é certificada pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), por meio de diversos normativos instruções. Além disso, o grupo é auditado pelo GMP+ e o sistema Kosher, que concede certificação ao farelo de soja com um alto padrão de qualidade e dedicado às negociações internacionais

A Cereal busca constantemente melhorar sua gestão e processos de produção. A empresa lançou a Cereal Inova, uma frente multidisciplinar cujo objetivo é receber ideias e dar voz ativa aos funcionários para cooperação dentro do grupo.

A Cereal Inova incentivará colaboradores de todas as áreas a contribuir com seus conhecimentos para levantar discussões e propostas relacionadas à agilidade de processos, melhoria de serviços, transformação digital e monitoramento de tendências. O principal objetivo é criar uma cultura de inovação dentro da Empresa



Gestão de Resíduos – Fertilizante Orgânico

O Grupo Cereal produz e comercializa 25 mil toneladas de fertilizantes orgânicos por ano, com o processo de compostagem a empresa conseguiu diminuir a utilização de fertilizantes químicos nas lavouras de soja e milho.

A reciclagem de resíduos orgânicos é uma realidade para Cereais. A empresa desenvolve o ciclo completo de resíduos orgânicos, que transformam resíduos industriais e rurais em adubo orgânico para lavouras. Antes de novembro de 2017, 1.230 m³ de resíduos industriais eram transportados para o aterro sanitário de Rio Verde anualmente.



Fonte: informações da Companhia. Todos os números são aproximados.

Resultado Econômico-Financeiro

Informações financeiras da Devedora

As informações financeiras da Devedora apresentadas neste Prospecto são derivadas dos registros contábeis e/ou das demonstrações financeiras da Devedora. As seguintes demonstrações financeiras estão sendo incluídas neste Prospecto: (i) as demonstrações financeiras auditadas referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019 ("Demonstrações Financeiras da Devedora").

Dados Financeiros

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, a Devedora obteve receita operacional líquida de R\$1.960.995 (em milhares de reais), aumento de 51% em comparação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, isso devido ao aumento no preço da soja e seus derivados. O EBITDA no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 totalizou R\$122.569 milhões, com destaque para a Margem EBITDA de 6%.

Considerando os nove primeiros meses de 2021 (safra 2020/21), a Devedora obteve receita operacional líquida de R\$ 2.082.685 (em milhares de reais), aumento de 70% em comparação ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 2020 (safra 2019/20), reflexo principalmente no aumento no preço das commodities (soja, farelo de soja e óleo de soja). O EBITDA no exercício social encerrado em 30 de setembro de 2020 totalizou R\$ 47 milhões, com destaque para a Margem EBITDA de 4%. O índice de liquidez corrente, representado pela divisão do ativo circulante pelos financiamentos e empréstimos circulante, foi de 4,5 em 30 de setembro de 2021, comparado a 4,2 em 30 de setembro de 2020. O índice EBITDA / Despesa de juros, no exercício findo em 30 de setembro de 2021 foi de 3, comparado a 2,6 no exercício findo em 31 de setembro de 2020.

Impactos da COVID-19 nas operações da Devedora e medidas tomadas

Desde o início dos casos de COVID-19 no Brasil até a presente data, a Devedora não registrou nenhum evento de descontinuidade ou diminuição significativa das atividades operacionais que pudessem ser causadas pela pandemia. A Devedora adotou medidas de segurança baseadas na experiência de enfrentamento do vírus em outros países.

Com o intuito de mitigar o risco de contaminação de seus colaboradores, a Devedora instituiu iniciativas para enfrentamento do vírus. Dentre as iniciativas adotadas pela devedora podemos destacar: (i) adoção de *home office* para idosos, menores aprendizes e pessoas com comorbidades; (ii) distanciamento entre os postos de trabalho e redução na jornada de trabalho sem prejuízo financeiro aos colaboradores; (iii) aferição da temperatura ao adentrar a empresa, bem como obrigatório o uso de máscara e álcool em gel; (iv) realização periódica de testes de PCR em todos os colaboradores, e (v) implementação de procedimentos e orientação seguindo diretrizes governamentais para a contenção da pandemia do COVID-19.

Do ponto de vista comercial, também não houve impactos relevantes na venda e escoamento dos produtos da Devedora, uma vez que a empresa possui frota própria de 94 caminhões a disposição para originação de grãos e para entrega de nossos produtos aos clientes.

Acionistas ou Grupo de Acionistas

- Evaristo Lira Barauna – 78,8% das ações ordinárias da Devedora
- Selma Jajah Barauna – 21,2% das ações ordinárias da Devedora

Capital Social da Devedora

Nesta data, o capital social da Devedora é de R\$ 16.540.000,00 (dezesseis milhões, quinhentos e quarenta mil reais), dividido em 16.540.000 (dezesseis milhões, quinhentos e quarenta mil reais) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Atribuições de cada órgão e comitê

Composição atual da Diretoria Executiva da Devedora:

Presidente: Adriano Jajah Barauna

Vice-Presidente I: Evaristo Lira Barauna

Vice-Presidente II: Evaristo Lira Barauna Junior

A Diretoria Executiva é composta de, no mínimo, 02 (dois) Diretores e, no máximo, 03 (três) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração e que terão a seguinte designação: (i) Presidente; (ii) Vice-Presidente I e (iii) Vice-Presidente II. Os Vice-Presidentes não possuem denominação específica, devendo ser ocupado pelo menos um dos dois cargos de Vice-Presidente instituídos.

O mandato de cada membro da Diretoria Executiva (Presidente e Vice-Presidentes) será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

A remuneração dos Diretores será fixada global e/ou individual, anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas para ser paga em duodécimos. A Assembleia Geral de Acionistas também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria Executiva no lucro da Devedora, observado o limite disposto no §1º do artigo 152 da lei 6.404/76. Tanto os honorários quanto a verba de participação no lucro serão partilhados aos Diretores, por deliberação do Conselho de Administração, consignada por termo no livro próprio. Os demais Diretores serão funcionários da Devedora, com salários estipulados pela Diretoria Executiva.

Nos casos de renúncia ou destituição de qualquer dos Diretores, o Conselho de Administração poderá eleger o substituto, que completará o mandato do substituído e cujo mandato expirará com os demais Diretores.

A Diretoria Executiva tem plenos e gerais poderes para representar a Devedora ativa e passivamente em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para atingir o objeto social da Devedora e para garantir a sua regular operação.

Compete ao Diretor Presidente: (i) definir, implementar e coordenar ações que objetivem a preservação da visão, missão e valores da Devedora; (ii) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (iii) superintender e promover ações coordenadas e integradas do processo produtivo e do desenvolvimento das atividades da Companhia; (iv) prestar contas junto aos acionistas, atuando nos assuntos institucionais da Devedora, dirigir o desenvolvimento de inovações e novo negócios sociais, analisar e aprovar recomendações dos Vice-Presidentes e demais Diretores; (v) dirigir os negócios e a administração geral da Devedora e exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto e pelo Conselho de Administração; (vi) supervisionar e controlar os níveis de produção e de rentabilidade de cada Vice-Presidência e demais Diretores; (vii) estabelecer metas e objetivos para a Devedora; (viii) supervisionar a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital, do plano de negócios e do plano plurianual; (ix) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Devedora, no Brasil e no exterior; (x) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Devedora e orientar a publicidade institucional; (xi) assegurar a excelência do processo de manutenção do parque industrial; (xii) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Devedora e suas controladas, quando houver, incluindo a análise de investimentos e a definição dos limites de exposição a riscos, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Devedora; (xiii) estabelecer política e gerir processo de compras de matérias primas (grãos e insumos), assegurando qualidade dos produtos adquiridos e competitividade nas condições negociadas com os fornecedores; (xiv) comandar as atividades de gerenciamento dos sistemas de qualidade, segurança alimentar e meio ambiente, de forma a assegurar o cumprimento da legislação em vigor e intensificar as certificações por organismos especializados; (xv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; (xvi) conceder licença aos membros da Diretoria Executiva e indicar-lhes substituto; (xvii) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação de cada Diretor (Vice-Presidente); (xviii) tomar decisões de caráter de urgência de competência do Conselho de Administração, "ad referendum" deste; (xix) representar a Devedora ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; (xx) assinar contratos, cédulas de crédito, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir e hipotecar, gravar, ou, de qualquer modo, onerar os bens da sociedade, móveis, imóveis e outros direitos em garantia de empréstimos, financiamentos ou de qualquer outro título de crédito firmados em nome da Devedora; (xxi) aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito que impliquem responsabilidade para a sociedade; (xxii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo praticar todos os atos inerentes as mesmas, como emitir e assinar cheques, endossar e descontar cheques, retirar cheques devolvidos, solicitar talões de cheques, cancelar/sustar e contraordenar cheques, baixar cheques, requerer saldos, extratos, talões de cheques e cartões eletrônicos, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, solicitar saldos e extratos de aplicações financeiras, investimentos e operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar pagamentos e transferências e transferência por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, efetuar transferências eletrônicas através de TEDs e DOCs, efetuar resgates e aplicações financeiras, autorizar débitos em conta, firmar operações assinando os contratos, cédulas ou quaisquer outros documentos, contratos de câmbio, ACC, ACE, pré-pagamento, câmbio pronto, cédulas de crédito de exportação de derivativos, NDF, de hedge e demais operações que envolvam as áreas, com ou sem garantias; (xxiii) dar, gravar e instituir como garantia para as instituições financeiras e de crédito, bancos em geral e terceiros, em empréstimos, financiamentos ou qualquer outra modalidade de crédito, bens móveis e imóveis, inclusive grãos de propriedade da Devedora, de toda e qualquer espécie, sejam em penhor, hipoteca, alienação fiduciária etc.; (xxiv) acompanhar as metas orçamentárias da Devedora, além de outros atos ou incidentes havidos e que seja atinente às atividades contido no objeto social; e (xxv) assumir a função de depositário dos armazéns da Devedora, com poderes por assinar Warrants, CDA e recibos de depósitos e todos os documentos afins.

Compete ao Vice - Presidente I: coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de (i) comercial (commodities e originação); (ii) recursos humanos; (iii) SGL; (iv) segurança; (v) produção industrial em geral; (vi) armazéns (sede e filiais); (vii) hedge; (viii) vendas em geral; e (ix) insumos (cereal insumos).

Compete ao Vice - Presidente II: coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de (i) tecnologia da informação; (ii) comercial rações; (iii) produção de ração; (iv) logística (frota própria e terceirizada); (v) marketing; e (vi) *controller* (contabilidade, tesouraria, faturamento, orçamento e suprimentos).

A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores, tendo como quórum para instalação e deliberação a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos. As deliberações da Diretoria Executiva constarão das atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente da reunião, além do voto na qualidade de Diretor, no caso de desempate.

Reservadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Devedora ou em eventual acordo de acionistas, a Devedora será sempre representada, em todos os atos,

(i) pelo Presidente da Diretoria Executiva, individualmente, ou por qualquer um dos Vice-Presidente da Diretoria Executiva, individualmente; (ii) por 2 (dois) Diretores nomeados ou contratados com poderes para tal; (iii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) mandatário; e (iv) por 2 (dois) mandatários, observando-se quanto à nomeação de mandatários o estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

As procurações outorgadas pela Devedora deverão: (a) ser assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva, individualmente, ou por qualquer um dos Vice-Presidente da Diretoria Executiva, individualmente; (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o artigo anterior; (c) vedado o substabelecimento e (d) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 02 (dois) anos. O prazo previsto anteriormente e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Devedora em processos judiciais ou administrativos.

Composição atual do Conselho de Administração da Devedora:

Presidente: Burghard Klemz

Vice - Presidente: Evaristo Lira Barauna

O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos, com no mínimo 02 (dois) acionistas, com a denominação de Conselheiros, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.

O Conselho de Administração terá: (a) um Presidente, acionista controlador ou não acionista, indicado pelo acionista controlador, que convocará e presidirá suas reuniões; (b) um Vice-Presidente, escolhido, também, pelo acionista controlador, dentre os membros do conselho que substituirá o Presidente em seus impedimentos e ausências.

Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, ou se estiverem presentes na reunião da Assembleia Geral que os elegeu, a posse poderá ocorrer com a assinatura da ata da reunião.

A remuneração dos membros do Conselho de Administração será global ou individual e anualmente fixada pela Assembleia Geral, para ser satisfeita em duodécimos. A Assembleia Geral fixará também, quando for o caso, o montante e o percentual da participação que deva caber a um ou alguns membros do Conselho de Administração no lucro, observado o limite disposto no §1º do artigo 152 da lei nº 6.404/76. O Conselho de Administração, em reunião, distribuirá tal remuneração entre seus membros. Havendo dissídio entre os membros, a remuneração será reportada igualmente.

Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, e sem prejuízo do disposto no §3º do artigo 141 da lei 6.404/76, o membro suplente será o substituto, que exercerá o mandato até o seu término.

Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas em lei e no Estatuto: (i) estabelecer os objetivos, a política e fixar a orientação geral dos negócios da Devedora, e definir seu esquema organizacional; (ii) aprovar o plano de negócios e o orçamento da Devedora, anual e plurianual, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar a sua execução; (iii) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembleia Geral Extraordinária, e opinar previamente sobre todas as matérias de competência da Assembleia Geral; (iv) propor a redução do dividendo obrigatório; (v) participação em grupos de sociedades; (vi) mudança de fato no objeto da Devedora, assim compreendida a deliberação de praticar certos que importem em significativa alteração das fontes de recursos da Devedora, tornando tais novos recursos a principal fonte de resultados da Devedora; (vii) constituição de reservas, fundos ou provisões contábeis com repercussão nos direitos e interesses dos acionistas minoritários; (viii) liquidação, dissolução e atos voluntários de reorganização financeira da Devedora e cessação dos mesmos estados e atos; (ix) eleger e destituir os Diretores (Presidente e Vice-Presidentes e Diretores) da Devedora e atribuindo a eles as respectivas funções; (x) manifestar-se previamente sobre o Relatório de Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais; (xi) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar atos, livros, documentos e contratos da Devedora; (xii) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício; (xiii) autorizar a prestação de garantias a obrigações a terceiros; (xiv) escolher, contratar e destituir auditores independentes e convocar os mesmos para prestar esclarecimentos que entender necessários; (xv) propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social, a fusão, incorporação, cisão, dissolução, liquidação ou reorganização da Devedora; (xvi) fixar a remuneração individual para os Conselheiros e Diretores, para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado montante global; (xvii) estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e empregados; (xviii) estabelecer o valor da alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações a terceiros; (xix) conceder autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por um diretor (que não o Diretor Presidente e os Diretores Vice Presidentes), do que se lavrará ata no livro próprio; (xx) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente; (xxi) instituir e extinguir comitês, nomear seus membros e estabelecer os respectivos regimentos e competências; (xxii) deliberar sobre: (a) a celebração de contratos de mútuo pela Devedora com empresas de que a Devedora, ou os acionistas participem direta ou indiretamente do capital social; (b) a realização de investimentos fora do campo principal de atuação da Devedora; (c) a realização de investimentos em coligadas ou controladas, sempre que o valor principal ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Devedora; (d) a celebração de acordos que tenham por objeto operações que possam limitar o poder de gestão da Devedora sobre o processo produtivo, comercialização e desenvolvimento tecnológico da Devedora, ou que modifiquem, substancialmente a natureza das atividades por ela exercidas; (e) a aquisição e/ou alienação de qualquer participação da Devedora em sociedade já existente ou a ser constituída e (f) contratação dos auditores independentes.

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano de forma presencial e, extraordinariamente, de forma presencial sempre que necessário, convocada pelo Presidente ou, na omissão deste, por qualquer dos seus membros. Realizará, ainda, até 08 (oito) reuniões ordinárias por teleconferência.

As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito enviada por e-mail, expedida com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, devendo nele constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. As reuniões, quando necessário, poderão ser convocadas por teleconferência.

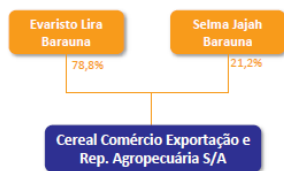
A convocação acima está dispensada sempre que estiverem presentes à reunião a maioria dos membros em exercício ou os suplentes do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração deliberará por maioria dos votos, cabendo ao Presidente do Conselho, ou a seu substituto ou representante, além do voto que normalmente lhe cabe, o voto de desempate.

Estrutura Proprietária e Governança Corporativa



Estrutura Proprietária



O Conselho de Administração foi criado em 2012, com o objetivo de estabelecer as diretrizes estratégicas do Grupo, garantindo a sustentabilidade do negócio, preservando crenças e valores e garantindo a harmonia entre os interesses da família e os demais públicos de relacionamento. Algumas das iniciativas de Governança Corporativa são apresentadas a seguir:

- ✓ **Auditoria Interna:** Avalia e melhora processos como gestão de riscos, controle e governança
- ✓ **Auditoria Externa:** O Grupo é auditado pela KPMG desde 2010 seguindo as normas internacionais de contabilidade
- ✓ **Código de Ética:** orienta os negócios, o social e o meio ambiente de todos os indivíduos relacionados ao dia a dia da empresa

Diretoria Executiva



CEO

Adriano Barauna
CEO

Adriano ingressou no Grupo Cereal no cargo de Vice-Presidente Industrial, onde foi responsável pela implantação de unidades de esmagamento, ampliando o negócio de Nutrição Animal e aumentando receitas. Adriano é formado em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e antes de ingressar na Cereal, Adriano foi Gerente de Produção da Souza Cruz Company.

Sistema Grupo Cereal



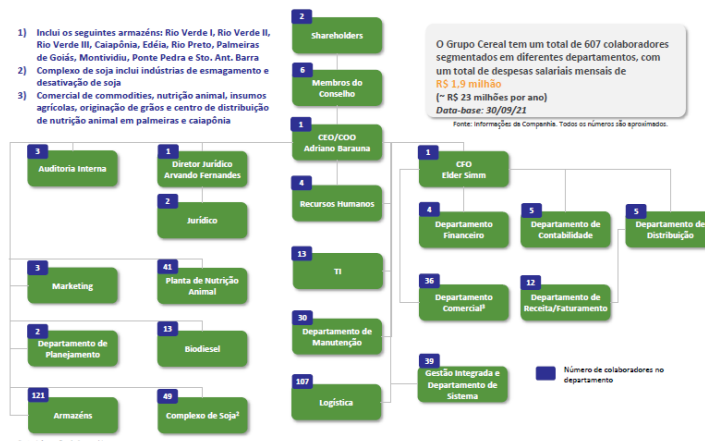
Fonte: Informações da Companhia.

As reuniões e deliberações do Conselho de Administração poderão ocorrer, extraordinariamente, com a presença da maioria dos Conselheiros, ou seja, com no mínimo 03 (três) conselheiros efetivos, podendo deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse da Devedora.

Estrutura Organizacional



- Inclui os seguintes armazéns: Rio Verde I, Rio Verde II, Rio Verde III, Caipônia, Edéia, Rio Preto, Palmeiras de Goiás, Mostivôdiu, Ponte Pedra e Sto. Ant. Barra
- Complexo de soja inclui indústrias de esmagamento e desativação de soja
- Comercial de commodities, nutrição animal, insumos agrícolas, originação de grãos e centro de distribuição de nutrição animal em palmeiras e caipônia



Fonte: Informações da Companhia

Remuneração da Diretoria

Nos 3 (três) últimos exercícios sociais, os membros da administração da Devedora tiveram as seguintes remunerações:

Exercício		2018	2018	2018	2019	2019	2019	2020	2020	2020			
Órgão	Assembleia Geral	-	Diretoria	Conselho Fiscal	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Conselho de Administração		
nº de Membros		-	3	-	5	3	-	5	3	-	5		
nº de Membros Remunerados		-	3	-	3	3	-	5	3	-	5		
Remuneração	Fixa	Salário ou pró-labore	-	60.000	0	22.500	72.800	0	22.500	72.800	0	22.500	
		Benefícios diretos e indiretos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Remuneração por participação em comitês	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Variável	Bônus	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Participação nos resultados/Participação em Metas e Resultados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Remuneração por participação em reuniões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Comissões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Benefício Pós-Emprego	Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Benefício Pós-Emprego	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Remuneração baseada em ações, incluindo opções		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Total de Remuneração do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal		-	60.000	0	22.500	72.800	0	22.500	72.800	0	22.500		

Transações com Partes Relacionadas

a. nome das partes relacionadas	Evaristo Lira Barauna	Evaristo Lira Barauna Jr	Selma Jajah Baraúna	Ricardo Jajah Barauna	Adriano Jajah Barauna	Evaristo Lira Barauna	Evaristo Lira Barauna Jr.	Selma Jajah Baraúna
b. relação das partes com o emissor	Acionista	Vice-Presidente	Acionista	Vice-Presidente	Presidente	Acionista	Vice-Presidente	Acionista
c. data da transação	30/12/2020	30/12/2020	30/12/2020	30/12/2020	30/12/2020	30/12/2020	30/12/2020	30/12/2020
d. objeto do contrato	Adiantamento a Fornecedores / Contas a Receber	Adiantamento a Fornecedores/ Contas a Receber	Adiantamento a Fornecedores/ Contas a Receber	Adiantamento a Fornecedores/ Contas a Receber	Adiantamento a Fornecedores/ Contas a Receber	Fornecedores - Adiantamentos de Clientes	Fornecedores - Adiantamentos de Clientes	Fornecedores - Adiantamentos de Clientes
e. se o emissor é credor ou devedor	Credor	Credor	Credor	Credor	Credor	Devedor	Devedor	Devedor
f. montante	5.906	180	77	1.634	183	22.925	1.693	110

envolvido no negócio								
g. saldo existente (em 31 de dezembro de 2020)	5.906	180	77	1.634	183	22.925	1.693	110
h. montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
i. garantias e seguros relacionados	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
j. duração	30/12/2021	31/12/2021	31/12/2021	31/12/2021	31/12/2021	31/12/2021	31/12/2021	31/12/2021
k condições de rescisão ou extinção	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
l. quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar ainda:	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
i. natureza e razões para a operação	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
ii. Taxa de juros cobrada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Receitas com Partes Relacionadas

a. nome das partes relacionadas	Evaristo Lira Barauna	Ricardo Jajah Barauna	Evaristo Lira Barauna	Ricardo Jajah Barauna	Evaristo Lira Barauna Jr.	Selma Jajah Barauna
b. relação das partes com o emissor	Acionista		Acionista		Vice-Presidente	Acionista
c. data da transação	31/12/2020	31/12/2020	31/12/2020	31/12/2020	31/12/2020	31/12/2020
d. objeto do contrato	Receita com Partes Relacionadas	Receita com Partes Relacionadas	Receita com Partes Relacionadas	Receita com Partes Relacionadas	Receita com Partes Relacionadas	Receita com Partes Relacionadas
e. se o emissor é credor ou devedor	Credor	Credor	Devedor	Devedor	Devedor	Devedor
f. montante envolvido no negócio	12.606	2.425	9.213	25.856	625	336
g. saldo existente (em 31 de dezembro de 2020)	12.606	180	9.213	25.856	625	336
h. montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
i. garantias e seguros relacionados	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
j. duração	31/12/2021	31/12/2021	31/12/2021	31/12/2021	31/12/2021	31/12/2021
k condições de rescisão ou extinção	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
l. quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar ainda:	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
i. natureza e razões para a operação	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
ii. Taxa de juros cobrada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Na data deste Prospecto, a Devedora não possui os outros valores mobiliários emitidos que não sejam ações ou as Debêntures lastro da presente emissão, e que não tenham vencido ou sido resgatados.

5 (cinco) Principais Fatores de Risco da Devedora

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Devedora e suas atividades estão descritos na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados à Devedora", sendo eles: "Capacidade creditícia e operacional da Devedora", "Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora", "O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo", "Efeitos adversos na situação econômico financeira da Devedora" e "Autorizações e Licenças", conforme previsto na página 141 e seguintes deste Prospecto.

6.2. CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A capitalização total da Devedora, composta por financiamentos e empréstimos circulante e não circulante e patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2020 está apresentada na tabela abaixo e indica (i) a posição naquela data na coluna "Efetivo"; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, no montante de R\$ 286.444.395,65 (duzentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da

Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto na coluna "Ajustado", considerando o valor base da oferta nos termos deste Prospecto. As informações abaixo referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das demonstrações financeiras da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, anexas a este Prospecto, e devem ser lidas em conjunto com as mesmas e com a seção "Informações Relativas à Devedora".

	Em 31 de dezembro de 2020	
	Efetivo	Ajustado ⁽²⁾
	(em milhões de R\$)	
Financiamentos e Empréstimos Circulante	279.570	279.570
Financiamentos e Empréstimos Não Circulante	229.806	516.250
Patrimônio Líquido	115.432	115.432
Capitalização Total ⁽¹⁾	624.808	911.252

⁽¹⁾ A Capitalização Total é a soma dos Financiamentos e Empréstimos Circulante e dos Financiamentos e Empréstimos Não Circulante e patrimônio líquido da Devedora. Ressalta-se que outras sociedades poderão utilizar definições diversas de capitalização total.

⁽²⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos estimados da Oferta, considerando os recursos brutos de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 13.555.604,35 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o recurso líquido no montante de R\$ 286.444.395,65 (duzentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), considerando o valor base da oferta, nos termos deste Prospecto.

Índices Financeiros

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto), de forma individualizada, **impactarão**, na data em que a Devedora receber tais recursos, os seguintes indicadores: (i) os índices de atividade de giro total; (ii) o índice de endividamento geral, grau de endividamento e composição de endividamento; (iii) os índices de lucratividade de giro do ativo total ou (iv) os índices de liquidez capital circulante líquido, corrente, seca, imediata e geral.

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto), de forma individualizada, **não impactarão**, na data em que a Devedora receber tais recursos, os seguintes indicadores: (i) os índices de atividade de giro dos ativos permanentes, de prazo médio de pagamento e de prazo médio de recebimento; e (ii) (iii) o índice de lucratividade de margem bruta.

A tabela abaixo apresenta, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos nos parágrafos anteriores calculados com base nas demonstrações financeiras da Devedora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, anexas a este Prospecto, e, na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, montante de R\$ 286.444.395,65 (duzentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), considerando o valor base da oferta, nos termos deste Prospecto:

	Em 31 de dezembro de 2020	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Atividade		
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	2,03	1,57
Giro dos Ativos Permanentes ⁽²⁾	10,85	10,85
Prazo Médio de Recebimento – dias ⁽³⁾	32 dias	32 dias
Prazo Médio de Pagamento – dias ⁽⁴⁾	36 dias	36 dias
Índices de Liquidez		
Capital Circulante Líquido - R\$ milhões ⁽⁵⁾	163.497 (em milhares)	449.941 (em milhares)
Corrente ⁽⁶⁾	1,27	1,73
Seca ⁽⁷⁾	1,07	1,54
Imediata ⁽⁸⁾	0,58	1,05
Geral ⁽⁹⁾	1,14	1,10
Índice de Endividamento		
Geral ⁽¹⁰⁾	0,88	0,91
Grau de Endividamento ⁽¹¹⁾	7,37	9,85
Composição de Endividamento ⁽¹²⁾ (em %)	0,72	0,54
Índice de Lucratividade		
Giro do Ativo Total ⁽¹³⁾	2,53	2,14
Margem Bruta ⁽¹⁴⁾	0,11	0,11

⁽¹⁾ O índice de atividade de Giro do Ativo Total corresponde ao quociente da divisão do **(i)** somatório da receita operacional líquida do exercício findo em 31 de dezembro de 2020; pelo **(ii)** ativo total da Devedora.

⁽²⁾ O índice de atividade de Giro nos Ativos Permanentes corresponde ao quociente da divisão da (i) somatório da receita líquida de vendas do exercício findo em 31 de dezembro de 2020; pelo (ii) ativo imobilizado da Devedora.

⁽³⁾ O índice do Prazo Médio de Recebimento corresponde ao quociente da divisão da (i) multiplicação do contas a receber em 31 de dezembro de 2020 pela quantidade de dias correspondente ao exercício; pelas (ii) receita operacional líquida do exercício findo em 31 de dezembro de 2020 da Devedora.

⁽⁴⁾ O índice do Prazo Médio de Pagamento corresponde ao quociente da divisão da (i) multiplicação do saldo de fornecedores em 31 de dezembro de 2020 pela quantidade de dias correspondente ao exercício; pelo (ii) resultado da subtração do (iii) custo dos produtos vendidos do exercício findo em 31 de dezembro de 2020; pelo (iv) estoque inicial em 31 de dezembro de 2019 acrescido do estoque final em 31 de dezembro de 2020 da Devedora.

⁽⁵⁾ O Capital Circulante Líquido corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante da Devedora.

⁽⁶⁾ O índice de liquidez Corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante da Devedora.

⁽⁷⁾ O índice de liquidez Seca corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado do ativo circulante subtraído dos estoques; pelo (ii) passivo circulante da Devedora.

⁽⁸⁾ O índice de liquidez Imediata corresponde ao quociente da divisão (i) do caixa e equivalentes de caixa da Devedora; pelo (ii) do passivo circulante da Devedora.

⁽⁹⁾ O índice de liquidez Geral corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma do ativo circulante e do ativo não circulante; pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora.

⁽¹⁰⁾ O índice de endividamento Geral corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante; pelo (ii) total do passivo e patrimônio líquido da Devedora.

⁽¹¹⁾ O índice de Grau de Endividamento corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante; pelo (ii) patrimônio líquido da Devedora.

⁽¹²⁾ O índice de Composição do Endividamento corresponde ao quociente da divisão (i) do passivo circulante; pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora.

⁽¹³⁾ O índice de Giro do Ativo Total corresponde ao quociente da divisão (i) da receita operacional líquida do exercício findo em 31 de dezembro de 2020; pelo (ii) resultado da soma do ativo total inicial em 31 de dezembro de 2019 e do ativo total final em 31 de dezembro de 2020 dividido por dois da Devedora.

⁽¹⁴⁾ O índice de Margem Bruta corresponde ao quociente da divisão do lucro bruto pela receita operacional líquida do exercício findo em 31 de dezembro de 2020 da Devedora. A tabela abaixo apresenta, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos nos parágrafos anteriores calculados com base nas informações contábeis intermediárias da Devedora relativas ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2021, **não auditadas e não revisadas**, e, na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, no montante de R\$ 286.444.395,65 (duzentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), considerando o valor base da oferta, nos termos deste Prospecto:

	Em 30 de setembro de 2021	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Atividade		
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	1,36	1,15
Giro dos Ativos Permanentes ⁽²⁾	8,99	8,99
Prazo Médio de Recebimento – dias ⁽³⁾	44,36 dias	44,36 dias
Prazo Médio de Pagamento – dias ⁽⁴⁾	75,36 dias	75,36 dias
Índices de Liquidez		
Capital Circulante Líquido - R\$ milhões ⁽⁵⁾	180.291(em milhares)	466.735 (em milhares)
Corrente ⁽⁶⁾	1,16	1,42
Seca ⁽⁷⁾	0,71	0,97
Imediata ⁽⁸⁾	0,14	0,39
Geral ⁽⁹⁾	0,95	0,96
Índice de Endividamento		
Geral ⁽¹⁰⁾	0,89	0,91
Grau de Endividamento ⁽¹¹⁾	8,51	10,28
Composição de Endividamento ⁽¹²⁾ (em %)	82%	68%
Índice de Lucratividade		
Giro do Ativo Total ⁽¹³⁾	1,71	1,53
Margem Bruta ⁽¹⁴⁾	0,13	0,13

⁽¹⁾ O índice de atividade de Giro do Ativo Total corresponde ao quociente da divisão do (i) somatório da receita operacional líquida do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2021; pelo (ii) ativo total da Devedora.

⁽²⁾ O índice de atividade de Giro nos Ativos Permanentes corresponde ao quociente da divisão da (i) somatório da receita líquida de vendas do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2021; pelo (ii) ativo imobilizado da Devedora.

⁽³⁾ O índice do Prazo Médio de Recebimento corresponde ao quociente da divisão da (i) multiplicação do contas a receber em 30 de setembro de 2021 pela quantidade de dias correspondente ao período de nove meses (360 dias); pelas (ii) receita operacional líquida do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2021 da Devedora.

⁽⁴⁾ O índice do Prazo Médio de Pagamento corresponde ao quociente da divisão da (i) multiplicação do saldo de fornecedores em 30 de setembro de 2021 pela quantidade de dias correspondente ao período de nove meses (360 dias); pelo (ii) resultado da subtração do (iii) custo dos produtos vendidos do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2021; pelo (iv) estoque inicial em 30 de setembro de 2020 acrescido do estoque final em 30 de setembro de 2021 da Devedora.

⁽⁵⁾ O Capital Circulante Líquido corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante da Devedora.

⁽⁶⁾ O índice de liquidez Corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelos financiamentos e empréstimos circulante da Devedora.

⁽⁷⁾ O índice de liquidez Seca corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado do ativo circulante subtraído dos estoques; pelo (ii) passivo circulante da Devedora.

⁽⁸⁾ O índice de liquidez Imediata corresponde ao quociente da divisão (i) da caixa e equivalentes de caixa da Devedora; pelo (ii) passivo circulante da Devedora.

⁽⁹⁾ O índice de liquidez Geral corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma do ativo circulante e do ativo não circulante; pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e passivo não circulante da Devedora.

⁽¹⁰⁾ O índice de endividamento Geral corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante; pelo (ii) total do passivo e patrimônio líquido da Devedora.

⁽¹¹⁾ O índice de Grau de Endividamento corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante; pelo (ii) patrimônio líquido da Devedora.

⁽¹²⁾ O índice de Composição do Endividamento corresponde ao quociente da divisão (i) do passivo circulante; pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora.

⁽¹³⁾ O índice de Giro do Ativo Total corresponde ao quociente da divisão (i) da receita operacional líquida do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2021; pelo (ii) resultado da soma do ativo total inicial em 30 de setembro de 2020 e do ativo total final em 30 de setembro de 2021 dividido por dois da Devedora.

⁽¹⁴⁾ O índice de Margem Bruta corresponde ao quociente da divisão do lucro bruto pela receita operacional líquida do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2021 da Devedora.

EBITDA e Margem EBITDA

O EBITDA (Earning before interest, taxes depreciation and amortization) ou LAJIDA (Lucro antes de juros, impostos depreciação e amortização) é uma medida não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 527, de 4 de outubro de 2012, conciliada com seus balanços patrimoniais e consiste no resultado do exercício ajustado pela despesa financeira líquida, pelo imposto de renda e contribuição social sobre o resultado do exercício e pela depreciação e amortização ("EBITDA"). A Margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita operacional líquida.

O EBITDA e a Margem EBITDA não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, apresenta limitações que podem prejudicar a sua utilização como medida de lucratividade e não representam o fluxo de caixa para os exercícios apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro (ou prejuízo) líquido ou como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Devedora. Não poderão também ser considerados para o cálculo de distribuição de dividendos. Não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias. A Devedora utiliza o EBITDA e a margem EBITDA como medidas de performance para efeito gerencial e para comparação com empresas similares.

Embora o EBITDA possua um significado padrão, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Instrução CVM nº 527/12, a Devedora não pode garantir que outras sociedades, inclusive companhias fechadas, adotarão esse significado padrão. Nesse sentido, caso o significado padrão instituído pela Instrução CVM nº 527/12 não seja adotado por outras sociedades, o EBITDA divulgado pela Devedora pode não ser comparável ao EBITDA divulgado por outras sociedades. Além disso, divulgações feitas anteriormente à entrada em vigor da Instrução CVM nº 527/12 por empresas que não foram obrigadas a retificá-las podem não adotar o significado padronizado instituído pela Instrução CVM nº 527/12.

Seguem abaixo os valores do EBITDA e Margem EBITDA da Devedora nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, bem como os valores referentes ao período de 09 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2021 e 30 de setembro de 2020:

	Período de 09 meses findo em 30 de setembro		No exercício findo em 31 de dezembro de		
	2021	2020	2020	2019	2018
Resultado do exercício (em milhares de reais)	49.444	13.644	34.412	14.365	7.828
(+) Despesas Financeiras Líquidas (em milhares de reais)	110.240	84.561	74.295	32.451	46.745
(+) Depreciação e Amortização (em milhares de reais)	10.052	9.207	14.592	14.779	6.658
(+) Imposto de renda e contribuição social (corrente e diferida) (em milhares de reais)	0	0	-730	506	1.299

EBITDA (em milhares de reais)	169.736	107.412	122.569	62.101	62.530
Receita operacional líquida (em milhares de reais)	2.082.685	1.227.348	1.960.995	1.295.837	1.201.038
Margem EBITDA	8%	9%	6%	5%	5%

Dívida Bruta e Dívida Líquida

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, bem como os valores em 30 de setembro de 2021.

	Em		Em		
	30.09.21	30.09.20	31.12.20	31.12.19	31.12.18
	(em milhares de reais)		(em milhares de reais)		
Financiamentos e Empréstimos (circulante)	-479.717	367.465	-279.570	-215.862	-159.175
Financiamentos e Empréstimos (não circulante)	-240.700	147.067	-229.806	-131.448	-111.075
Dívida Bruta¹	-720.417	-514.532	-509.376	-347.310	-270.250
(-) Caixa e equivalentes de caixa	152.760	61.578	358.339	135.853	102.055
Dívida Líquida²	-567.657	-452.954	-151.037	-211.457	-168.195

⁽¹⁾ A Dívida Bruta corresponde à soma dos Financiamentos e Empréstimos Circulante e dos Financiamentos e Empréstimos Não Circulante.

⁽²⁾ A Dívida Líquida corresponde à Dívida Bruta deduzida do saldo de caixa e equivalentes de caixa.

A Dívida Bruta e a Dívida Líquida não são medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta e a Dívida Líquida de maneira diferente da Devedora. A Administração da Devedora entende que a medição da Dívida Bruta e da Dívida Líquida são úteis tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

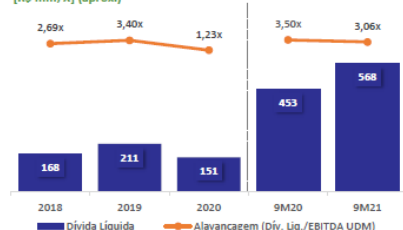
Endividamento

Os recursos da emissão irão reposicionar o atual perfil da dívida, alongando o cronograma de vencimentos



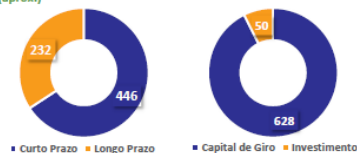
Dívida Líquida e Alavancagem

[R\$ mm; X] (aprox.)



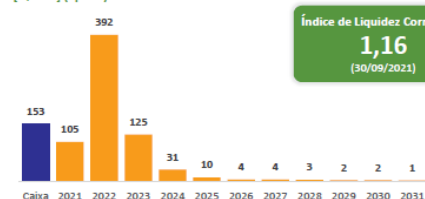
Breakdown Endividamento Bruto²

[R\$ mm] (aprox.)



Cronograma de Amortização da Dívida

[R\$ mm] (aprox.)



Índice de Liquidez Corrente¹ = **1,16**
(30/09/2021)

Principais Credores				
#	Banco	Valor (R\$) (aprox.)	%	
1	BRASIL	R\$ 168.313.617	25,30%	
2	CEF	R\$ 91.962.610	13,82%	
3	VOTORANTIM	R\$ 60.000.000	9,02%	
4	HAITONG	R\$ 40.000.000	5,89%	
5	BBM	R\$ 39.000.000	5,86%	
6	CCB CHINA	R\$ 38.925.000	5,85%	
7	SANTANDER	R\$ 33.644.782	5,06%	
8	RABOBANK	R\$ 29.790.920	4,48%	
9	INDUSTRIAL	R\$ 29.416.213	4,42%	
10	SAFRA	R\$ 26.942.100	4,05%	
11	BCG BRASIL	R\$ 19.944.267	3,00%	
12	ALFA	R\$ 16.000.000	2,41%	
13	ORIGINAL	R\$ 15.000.000	2,25%	
14	BMG	R\$ 14.950.000	2,25%	
15	ICBC	R\$ 12.666.667	1,90%	
	(-)	R\$ (-)	(-)	
	TOTAL	R\$ 678.605.775,00	100%	

Notas: [1] O Índice de liquidez Corrente corresponde ao quociente de divisão do ativo circulante pelo passivo circulante da Devedora. [2] Data-base 30/09/2021. Fonte: informações da Companhia. Todos os números são aproximados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. INFORMAÇÕES SOBRE OS MERCADOS DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA

7.1. AGRONEGÓCIO NO BRASIL

7.2. PARTICIPAÇÕES NOS MERCADOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. SETORES DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA

7.1. AGRONEGÓCIO NO BRASIL

O Brasil é uma potência mundial no agronegócio e é o maior produtor global de soja, açúcar, café e laranja.⁸ Como vemos no gráfico a seguir, o Brasil consegue exportar volumes expressivamente maiores do que os volumes produzidos internamente da maior parte desses produtos citados. Isso coloca a produção brasileira numa posição relevante, ainda mais considerando a tendência de crescimento da população mundial, que de acordo com a ONU⁹ deve atingir 9,7 bilhões de habitantes até 2050.

Pode-se ver no gráfico a seguir que o Brasil lidera em número exportações de alguns dos produtos agropecuários mais relevantes do mundo, como suco de laranja, café, soja, açúcar e milho.

Posição do Brasil na produção das principais commodities agrícolas (2020)¹⁰

O Brasil se posiciona no cenário global como parte fundamental na resposta à demanda mundial...



Elaboração: BTG Pactual com dados do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

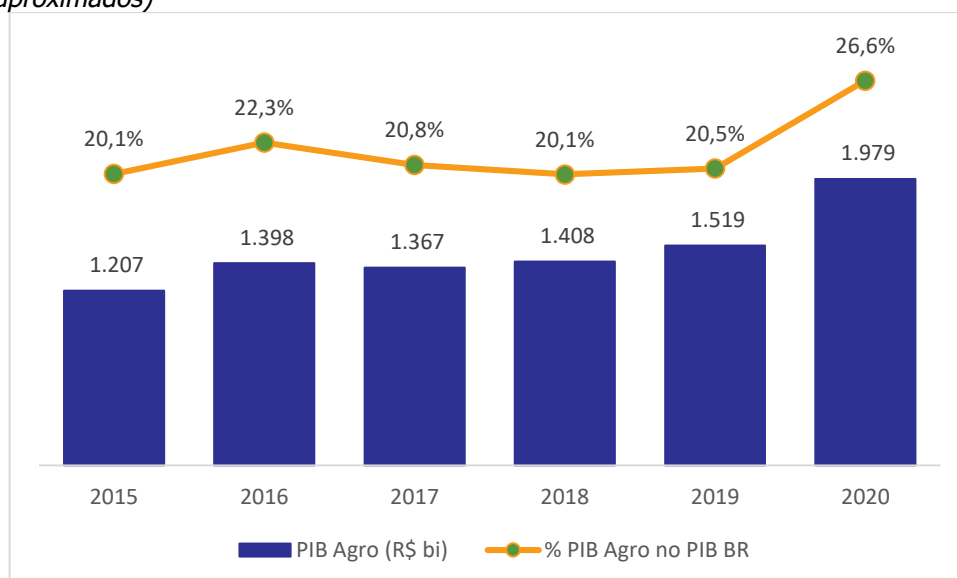
⁸ <https://revistacampoenegocios.com.br/agronegocio-deve-investir-mais-em-comunicacao/> (13/09/21)

⁹ <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/06/18/populacao-mundial-chegara-a-97-bilhoes-em-2050-preve-onu.ghtml> (18/06/2019)

¹⁰ <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/todas-publicacoes-de-politica-agricola/agropecuaria-brasileira-em-numeros/agropecuaria-brasileira-em-numeros-abril-de-2020>; Atualização em 22/04/2020; dados disponibilizados pela USDA (United States Department of Agriculture);

O agronegócio é peça chave no desenvolvimento do Brasil, tendo representado, de acordo com o Cepea (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada), 26,6% do PIB em 2020 (contra 20,5% do PIB em 2019)¹¹. Em valores monetários, o PIB brasileiro totalizou R\$ 7,45 trilhões no último ano, sendo que o agronegócio representou quase R\$ 2 trilhões. Quando se analisa o PIB do agro como um todo, a maior participação é da agricultura: 68%. Já a pecuária é responsável por 32%¹². Adicionalmente, o papel fundamental do agronegócio na sociedade brasileira é visível também na geração de empregos, sendo responsável por mais de 17 milhões de postos de trabalho em 2020¹³.

Evolução do PIB do Agronegócio em trilhões de R\$ e % do Agro no PIB do Brasil (valores aproximados)



Fonte: CNA / Cepea (Considera PIB total brasileiro a preços de mercado em R\$ milhões correntes - ref 2010)

Com uma posição de destaque no âmbito internacional, o agronegócio brasileiro apresenta sólidas perspectivas de crescimento de longo prazo para grãos, especialmente para a soja e o milho, que devem sustentar taxas de crescimento anuais médias de 4,35% e 4,68%, respectivamente, no período de 2020 a 2030 segundo dados do MAPA.

¹¹ <https://blog.climatefieldview.com.br/qual-e-a-participacao-do-agronegocio-no-pib-e-nas-exportacoes-brasileiras> (06/04/2021)

¹² <https://blog.climatefieldview.com.br/qual-e-a-participacao-do-agronegocio-no-pib-e-nas-exportacoes-brasileiras> (06/04/2021)

¹³ <https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Economia/noticia/2021/03/emprego-no-agronegocio-caiu-52-em-2020-e-chegou-173-milhoes-de-pessoas.html> (18/03/202)

Evolução histórica e projeções da produção brasileira de soja e milho

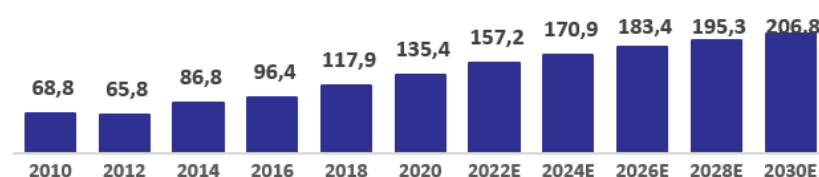
E a perspectivas é de que a produção de grãos continue a crescer, especialmente de milho....

[mm ton] (aprox.)



E de soja....

[mm ton] (aprox.)



Fonte: Dados de 2010 a 2020 disponibilizados pela FAOSTAT e Projeções elaboradas pela CGAPI/DCI/SPA/MAPA, SIRJE/Embrapa e Departamento de Estatística/UNB com dados da CONAB

Além disso, segundo um estudo do USDA¹⁴, o aumento da demanda global por dietas diversificadas e proteínas continuará a estimular a demanda por grãos para ração e soja. Aumento da demanda por essas safras - bem como por trigo, arroz e algodão - são acompanhados por uma competição crescente por market share vinda do Brasil, e também países como Brasil, Argentina, UE e região do Mar Negro. Na soja em específico, o USDA projeta que o Brasil terá a maior parcela da demanda futura de soja da China, com os EUA também se beneficiando da retomada da demanda chinesa. Em farelo de soja o Brasil deve aumentar sua participação para cerca de 25% em 2030/31.

¹⁴ <https://www.usda.gov/sites/default/files/documents/USDA-Agricultural-Projections-to-2030.pdf> (p. 18, 23,

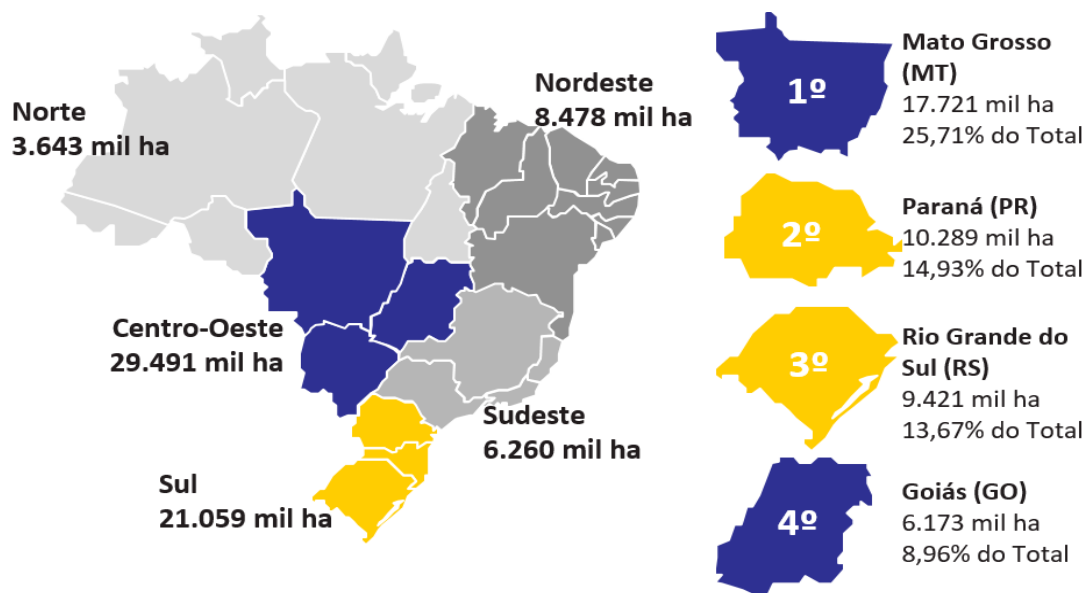
Volume esperado de exportação de grãos por país em 2030/31 (milhões de toneladas)



Fonte: USDA

Os Estados do Mato Grosso e Goiás são muito importantes para a produção agrícola do Brasil, tendo 25,71% e 13,67%, respectivamente, de participação na área plantada de grãos. Abaixo observa-se em maior detalhe a produção de grãos no país e as principais regiões dessa atividade.

Área plantada de grãos no Brasil por região e estados mais representativos

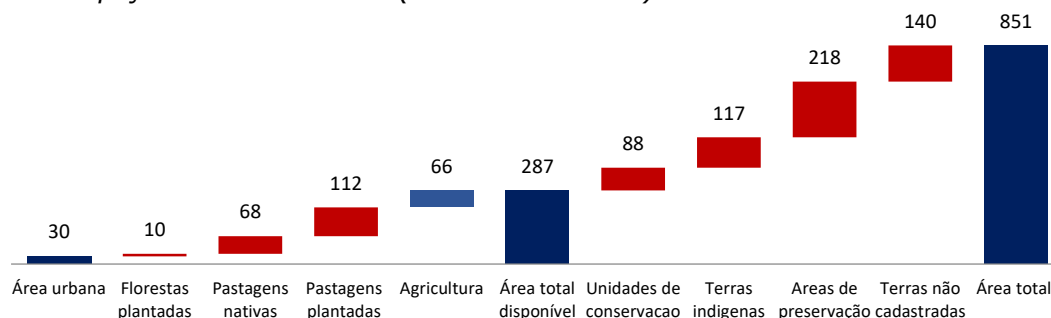


Fonte: CONAB, FIESP e MAPA

No Brasil há cerca de 180 milhões de hectares de pastagem, em comparação a 66 milhões de hectares de agricultura, como mostra a tabela abaixo¹⁵.

¹⁵ <https://www.embrapa.br/car/sintese>

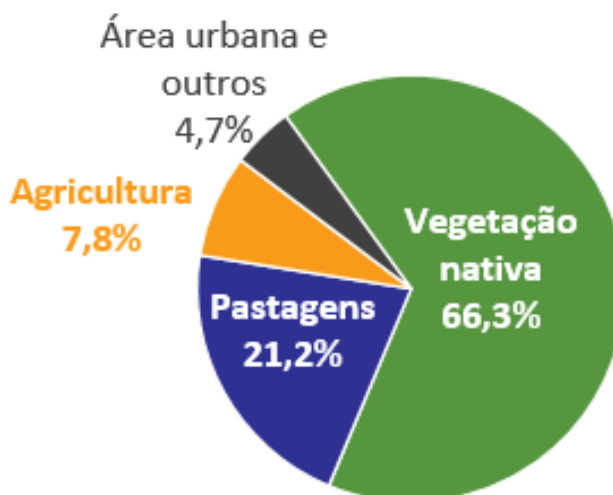
Uso e ocupação de terras no Brasil (milhões de hectares)



Fonte: Abagrp, SFB, Embrapa, IBGE, MMA, FUNAI, DNIT, ANA, MPOG; 2018

Analisando a participação dos diferentes usos da terra, observa-se que 66,3% do território brasileiro é coberto por vegetação nativa (incluindo unidades de conservação, terras indígenas, áreas de preservação e terras devolutas e não cadastradas), 21,2% são pastagens nativas e plantadas, 7,8% corresponde a agricultura e os restantes 4,7% são áreas de uso urbano e florestas plantadas.

Participação dos diferentes usos da terra na área total do Brasil

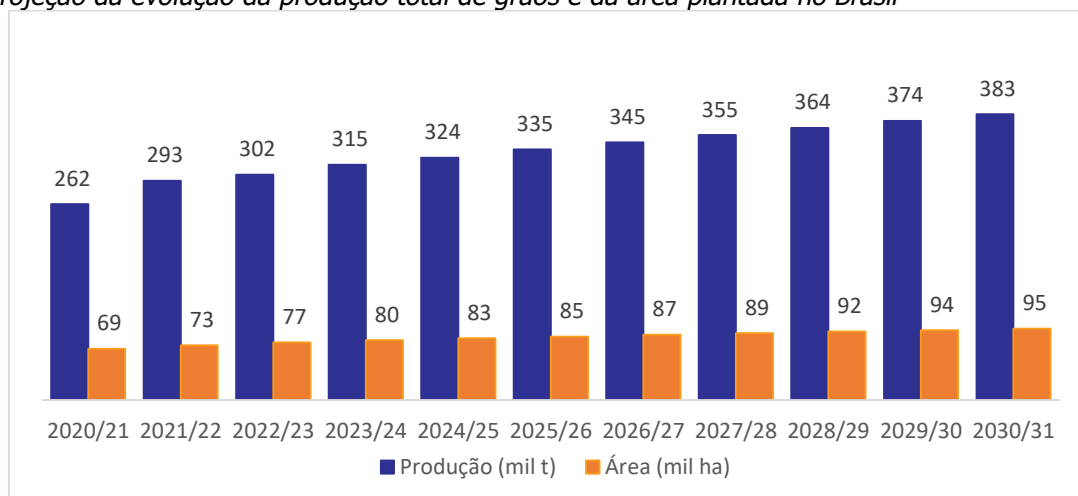


Fonte: Abagrp, SFB, Embrapa, IBGE, MMA, FUNAI, DNIT, ANA, MPOG; 2018

Espera-se que a produção nacional de grãos aumente consideravelmente, passando de 262 mm de toneladas em 2020/21 e atingindo 382 mm de toneladas em 2030.¹⁶

¹⁶ Relatório do MAPA, p. 14

Projeção da evolução da produção total de grãos e da área plantada no Brasil



Fonte: Elaboração da CGAPI/DCI/SPA/MAPA, SIRE/Embrapa e Departamento de Estatística/UNB com dados da CONAB.

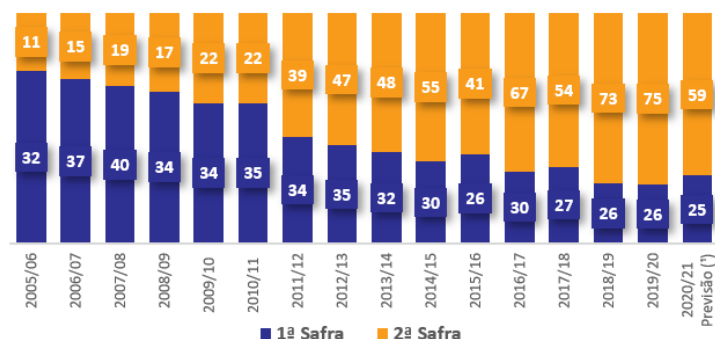
O Brasil é um dos poucos países do mundo que permite o cultivo de mais de uma safra por ano, devendo-se principalmente à posição geográfica ao clima privilegiado para a prática. A 2ª safra, ou safrinha como é conhecida, produz o milho de sequeiro cultivado extemporaneamente, de janeiro a abril, quase sempre depois da soja precoce, na região Centro-Sul brasileira, envolvendo basicamente os estados do Paraná, São Paulo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e, mais recentemente, Minas Gerais.¹⁷

Nos dias atuais, a safrinha do milho tem produção total maior do que a primeira safra. O cultivo de soja-milho tornou-se muito comum para os produtores brasileiros devido ao melhor aproveitamento das áreas plantadas. Segundo Conab, nas últimas safras, a área plantada e, conseqüentemente, a produção total de milho na safrinha foi mais que o dobro da produção de milho em 1ª safra, como observa-se na figura abaixo.

17

<https://www.agencia.cnptia.embrapa.br/gestor/milho/arvore/CONT000fya0krse02wx5ok0pvo4k3mp7ztkf.html>

O Centro-Oeste ainda é beneficiado por sua posição geográfica e clima privilegiado, que permite o cultivo de mais de uma safra por ano, onde geralmente se planta milho. No Brasil, a safrinha já produz mais milho que a 1ª safra³



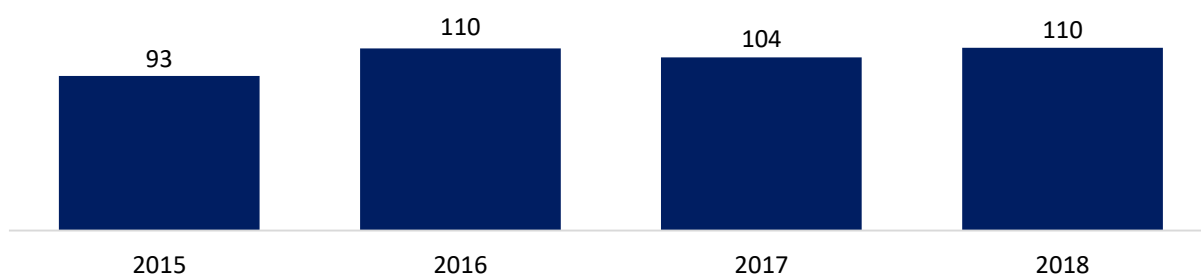
Fonte: CONAB (<https://www.conab.gov.br/info-agro/safras/serie-historica-das-safras?start=20>)

7.2. PARTICIPAÇÃO EM CADA UM DOS MERCADOS

Insumos

Insumos são matérias primas base para o agronegócio. Incluem-se produtos como sementes, fertilizantes e defensivos, dentre outros equipamentos e tecnologias inovadoras para maximizar a produtividade das lavouras. O mercado endereçável de insumos no Brasil é bem significativo e movimentou R\$110 bilhões em 2018.

Evolução do mercado endereçável de insumos agrícolas no Brasil (bilhões de R\$) (aprox.)



Fonte: ANDAV

Sementes

O mercado de sementes no Brasil, país que tem a terceira maior indústria do mundo no setor (atrás de Estados Unidos e China), é bastante relevante e movimentada em média R\$10 bilhões ao ano, sendo que sementes de soja e milho representam 85% do mercado¹⁸. Sementes são

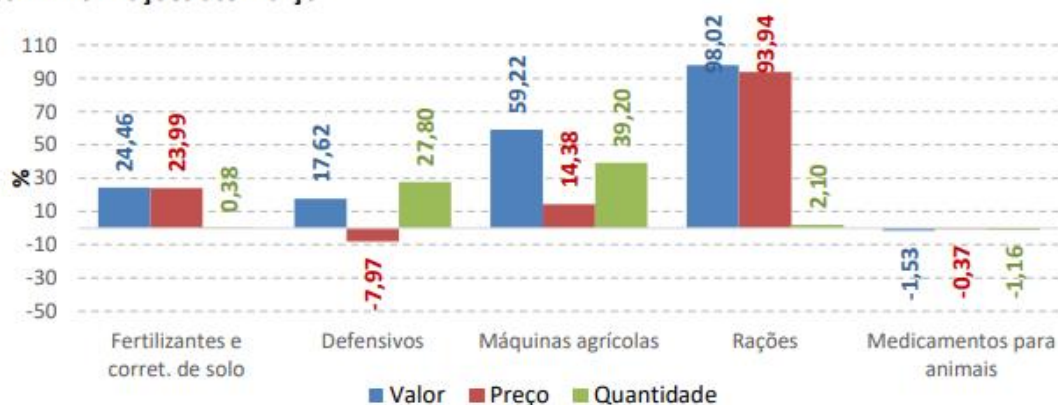
¹⁸ De acordo com dados do AGROLINK

entendidas como o insumo básico para a produtividade agrícola, sendo um dos fatores que define o sucesso da safra. As sementes são produzidas a partir do processamento e tratamento de grãos, que consiste na aplicação de produtos químicos ou biológicos.

Além de possuir uma grande relevância mundial, no Brasil os insumos ocupam uma posição de destaque, sendo que em 2020 foram consumidos quase 41 milhões de toneladas de fertilizantes, contra mais de 36 milhões de toneladas em 2019, segundo dados da Associação Nacional para Difusão de Adubos (Anda).¹⁹

O segmento de insumos agrícolas avançou no primeiro trimestre de 2021 (9,91%), influenciado pelas maiores produções de defensivos, máquinas e fertilizantes e também pelos maiores preços para as duas últimas indústrias mencionadas. Conforme se observa na figura abaixo, o faturamento esperado está menor apenas para a indústria de medicamentos para animais, entre as indústrias de insumos analisadas²⁰:

Figura 1. Insumos: variação (%) anual de volume, dos preços e do faturamento – 2021/2020 com informações até março



Fontes: Cepea/USP e CNA (a partir de dados do IBGE, IEA, Anda e Sindirações).

Data-base: 10 de junho de 2021

Os produtos de proteção de cultivos são substâncias aplicadas com o intuito de controlar pragas, doenças e plantas invasoras que competem por luz e nutrientes. O uso de defensivos permite a plantação média de 2,5 safras por ano no Brasil, o que sem a utilização dessas substâncias seria impossível²¹. Em termos de volume de defensivos agrícolas, o Brasil é o maior consumidor do mundo²². Só em fertilizantes foram entregues ao mercado mais de 40 milhões de toneladas, conforme abaixo:

¹⁹ <http://broadcast.com.br/cadernos/agro/?id=VWRqTzBSSGY5N3pyMytUNjRnaFZEUT09>

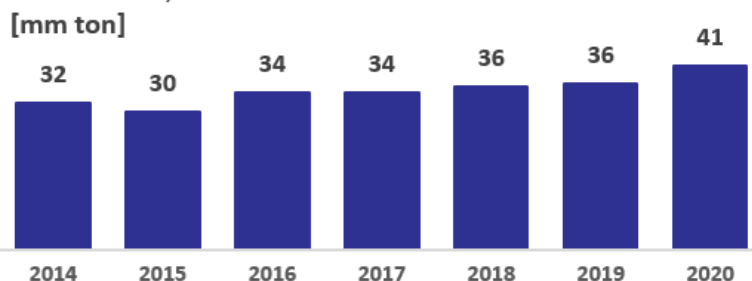
²⁰ [Pib Agronegócio 2021 \(insumoagricola.com.br\)](http://PibAgronegócio2021(insumoagricola.com.br))

²¹ <https://www.syngenta.com.br/o-brasil-e-o-maior-consumidor-de-agrotoxicos-do-mundo>

²² <https://www.camara.leg.br/radio/programas/444200-brasil-e-o-maior-consumidor-mundial-de-agrotoxicos/>

Mercado de fertilizantes no Brasil

Só em 2020 o Brasil consumiu + 40 mm de ton em fertilizantes, mantendo a tendência de crescimento²...



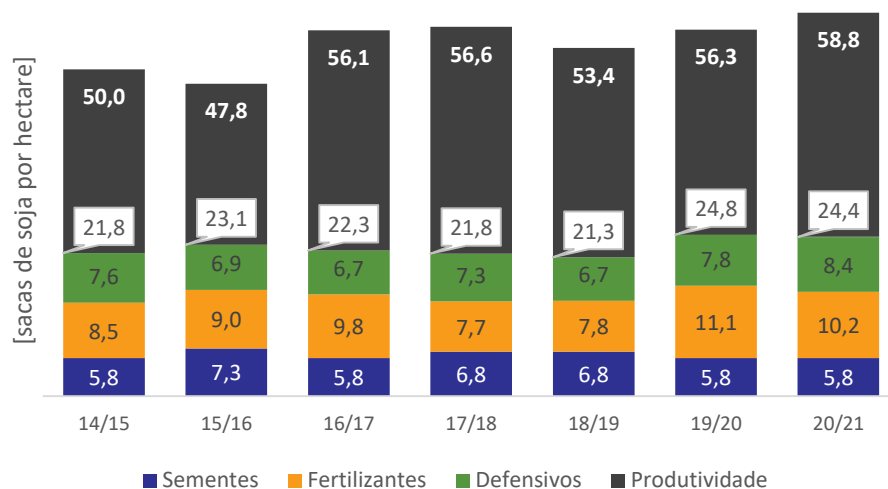
Fonte: Conab, Anda (2014-2019) e Istoé Dinheiro (2020). Valores apresentados representam aproximações.

Comércio de insumos agrícolas - Barter

O negócio agrícola é uma atividade intensiva em capital de giro. Os fazendeiros precisam comprar sementes e fertilizantes e, eventualmente, defensivos agrícolas durante o plantio e tratamento do cultivo. A monetização da safra só acontecerá no final da colheita, que só acontece cerca de 6 meses após a época de plantio, a depender do produto. Portanto, a liquidez é muitas vezes uma preocupação para a maioria dos agricultores, especialmente para os menores. Como a maior parte da liquidez dos produtores rurais está associada à sua capacidade de vender commodities cultivadas em suas fazendas, é a capacidade de trocar essas commodities por dinheiro que define a criação de riqueza dos agricultores ao longo do ano.

A troca é uma prática comercial comumente utilizada no Brasil, por meio da qual fornecedores de insumos agrícolas não são pagos em dinheiro, mas em sacos ou unidades da mercadoria eles ajudam os agricultores a produzir. A taxa de câmbio mais comum em grãos do Brasil é a saca de 60kg de soja. Isso representa um valioso mecanismo de financiamento para os agricultores, que não precisam se preocupar sobre como e por quanto eles vão vender a safra na colheita, nem eles devem se preocupar se serão capazes de armazená-la. Como a entrega da safra acontece naturalmente após a colheita, a troca (Barter) acaba sendo uma forma de os agricultores conseguirem que suas safras sejam financiadas por fornecedores.

Barter é uma forma de concessão de crédito aos agricultores. A produtividade histórica da soja no Brasil na maioria das áreas tradicionais é de cerca de 60 sacas por hectare plantado. Custos equivalentes de insumos historicamente variam entre 20 e 30 sacas por hectare, deixando as restantes 40-30 sacas como lucro do agricultor. Quando insumos agrícolas são vendidos por meio de permuta, "juros" são cobrados dos agricultores com base no número de sacos de soja que eles devem entregar ao fornecedor como forma de pagamento por seus serviços. Assim, se a comercializadora de insumos possui sofisticação financeira para apoiar o capital de giro necessário, bem como capacidade de armazenamento, vender uma boa parte de seus insumos por meio do Barter garantirá uma boa margem no negócio de varejo.



Fonte: Relatório de Research do BTG Pactual (17/08/2021). Observação: Números são aproximações.

Grãos

- **Soja**

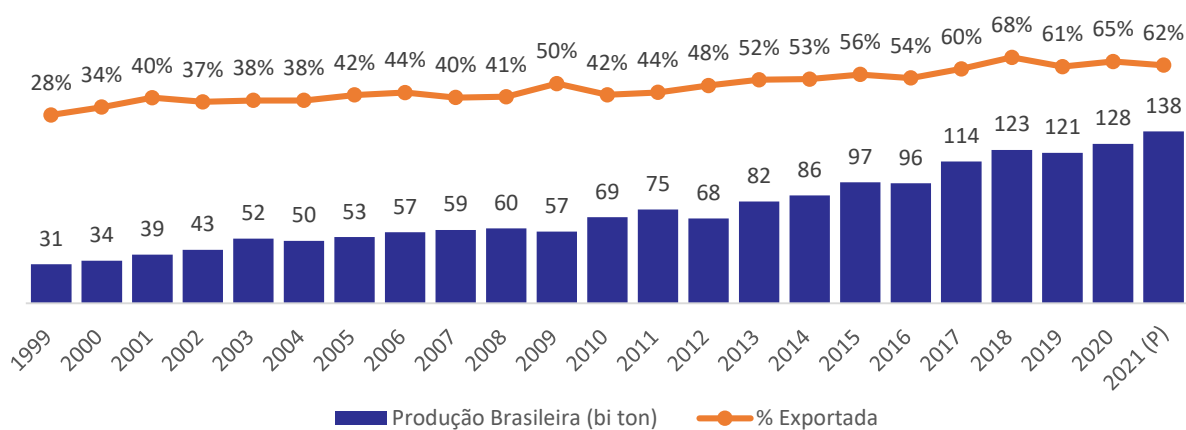
Segundo o IBGE, a soja é o grão que mais gera receitas para o Brasil, atingindo 121,8 milhões de toneladas no ano de 2020.²³

A soja tem amplas utilizações, dentre elas: alimentação de animais, fabricação de biodiesel, alimentos e bebidas, óleo, dentre outros e devido as suas múltiplas finalidades, não há nenhum grão que atualmente seria capaz de substituí-la completamente.

Nos gráficos abaixo nota-se a dinâmica de produção e consumo da soja e fica evidente que o Brasil possui papel de extrema relevância na cadeia de suprimento do mundo.

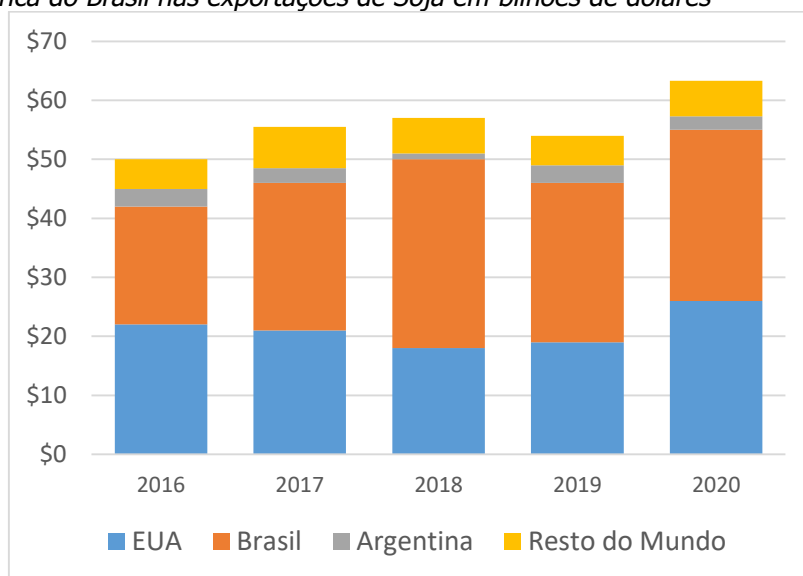
O Brasil produz excesso de soja, sendo que mais de 60% da produção do grão é exportada atualmente, conforme abaixo:

²³ <https://valor.globo.com/agronegocios/noticia/2021/09/22/valor-da-producao-agricola-do-pais-alcançou-o-recorde-de-r-4705-bi-em-2020-diz-ibge.ghtml>



Fonte: ABIOVE

Posição histórica do Brasil nas exportações de Soja em bilhões de dólares²⁴

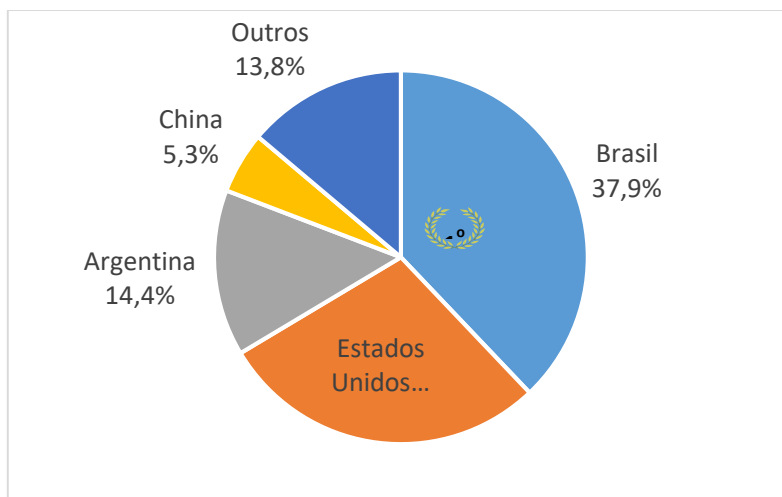


Milhões de Toneladas de soja produzidas pelos principais países do mundo em 2020:

País/Safra	2019/2020
Brasil	128,5
Estados Unidos	96,67
Argentina	48,8
China	18,1
Outros	46,93

²⁴ <https://www.fas.usda.gov/sites/default/files/inline-files/2020-ag-export-yearbook.pdf>

Total	339
Fonte: USDA (março/21)	



Milhões de Toneladas de soja importadas pelos principais países do mundo em 2020:

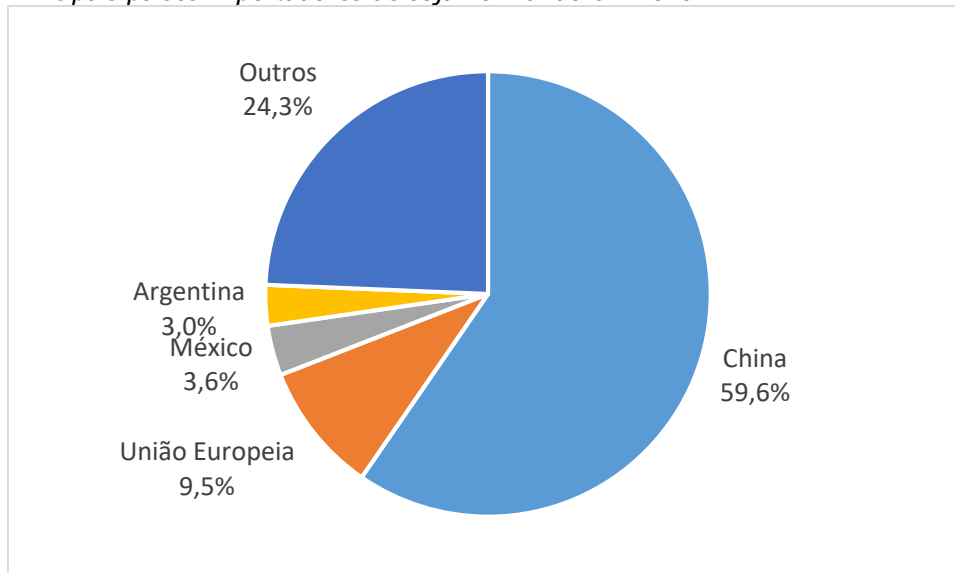
País/Safra	2019/2020
China	98,53
União Europeia	15,66
México	6
Argentina	4,88
Outros	40,24
Total	165,32
Fonte: USDA (março/21)	

Observa-se que a exportação de soja é concentrada principalmente em Brasil, Estados Unidos e Argentina, que juntos dominam o mercado global.

Percebe-se a grande interdependência econômica da soja com a China, o maior importador mundial de soja, com aquisições em torno de 100 milhões de toneladas por ano. O total comercializado no mundo, por todos os países, é de cerca de 171

milhões de toneladas²⁵. Vale notar que no Brasil, apesar da alta produção do grão, uma grande parte da soja não é processada. Assim, o país se caracteriza como um forte produtor primário de soja e apresenta oportunidades significativas de crescimento no processamento deste produto.

Principais países importadores de soja no mundo em 2020



Fonte: USDA

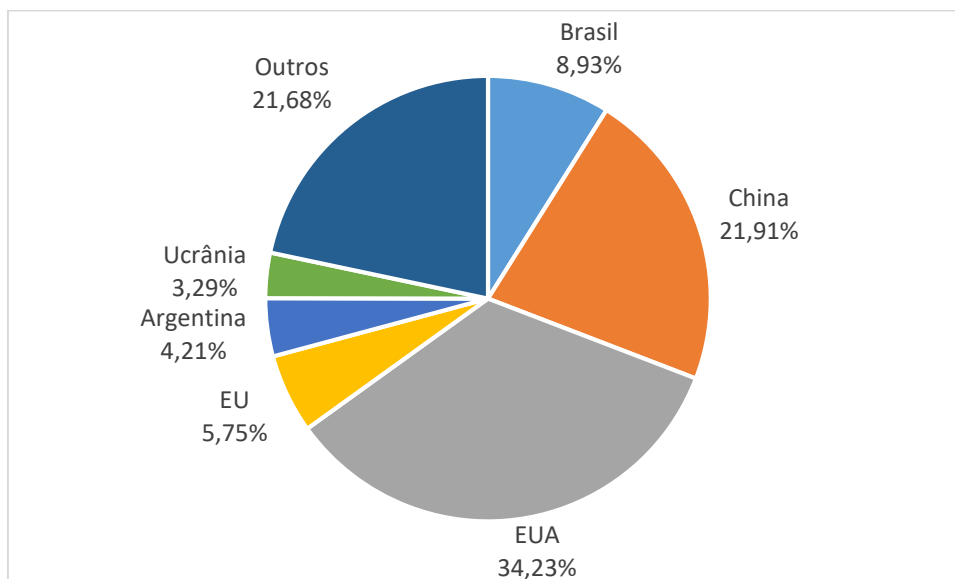
- **Milho**

O Brasil se destaca na sua produção mundial de milho uma vez que este é um vegetal que cresce melhor em climas tropicais e ensolarados. Dentre os motivos para a grande produção mundial de milho estão suas propriedades úteis para muitas soluções, como a alimentação de animais, a produção de etanol ou até mesmo a criação de alguns plásticos biológicos. Na Safra 2020/21²⁶, segundo o USDA, o Brasil ocupou a terceira posição na produção de milho com uma participação de 98,93%, atrás apenas de EUA (34,23%) e China (21,91%), que também são os dois maiores consumidores mundiais de milho.

²⁵ <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/exportacoes-do-agronegocio-atingem-us-10-9-bilhoes-em-agosto/notaimpressabalanacomercialagosto2021.pdf>

²⁶ https://www.conab.gov.br/info-agro/analises-do-mercado-agropecuario-e-extrativista/analises-do-mercado/historico-mensal-de-milho/item/download/32164_ee1b4337399ae7734b902e1dfe37efd8

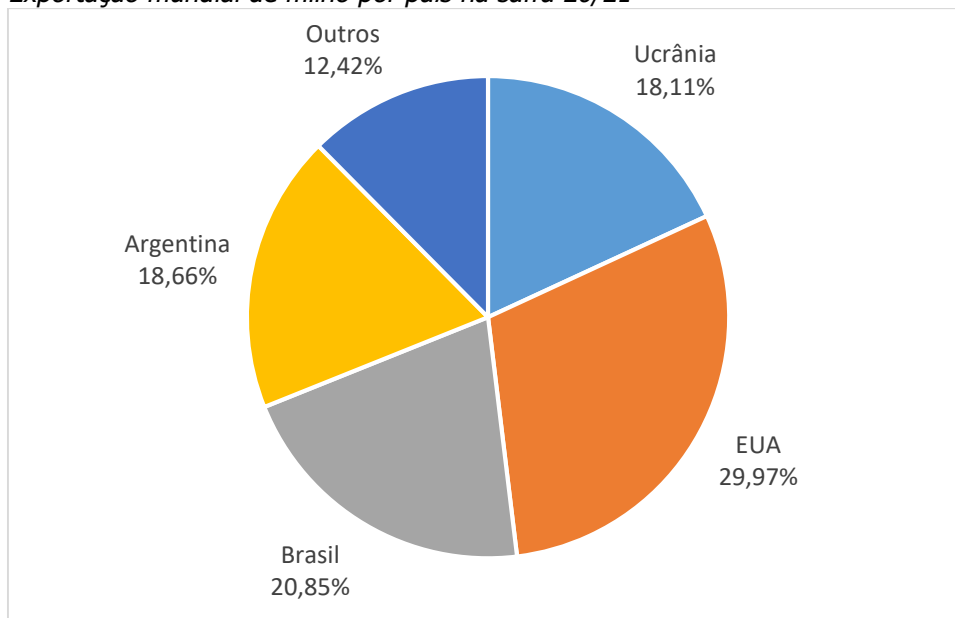
Market share da produção mundial de milho por país na safra 2020/21



Fonte: USDA

No que diz respeito às exportações, os principais países são os Estados Unidos (29,97%), seguido do Brasil em segundo (20,85%), Argentina (18,66%), correspondendo juntos a 69,47% do total mundial. Quanto à importação, os líderes são a União Europeia (13%), México (10,35%) e Japão (9,1%) que juntos somam 32,45% das importações totais segundo dados do USDA de 2020.

Exportação mundial de milho por país na safra 20/21



Fonte: USDA

GRÁFICO 2– PRINCIPAIS PAÍSES IMPORTADORES DE MILHO (MIL TON)



Fonte: Usda Abril/20

- **Sorgo**

O sorgo é o quinto cereal mais importante do mundo, superado apenas por trigo, arroz, milho e cevada. É cultivado em áreas e situações ambientais muito quentes ou secas. Existem várias "linhagens", do branco ao marrom. Foi domesticado para consumo animal e humano na África, depois difundido para Índia e China. Mais de 35% da produção mundial é utilizada para consumo humano e a maior parte para animal, na forma de ração e forragem.²⁷

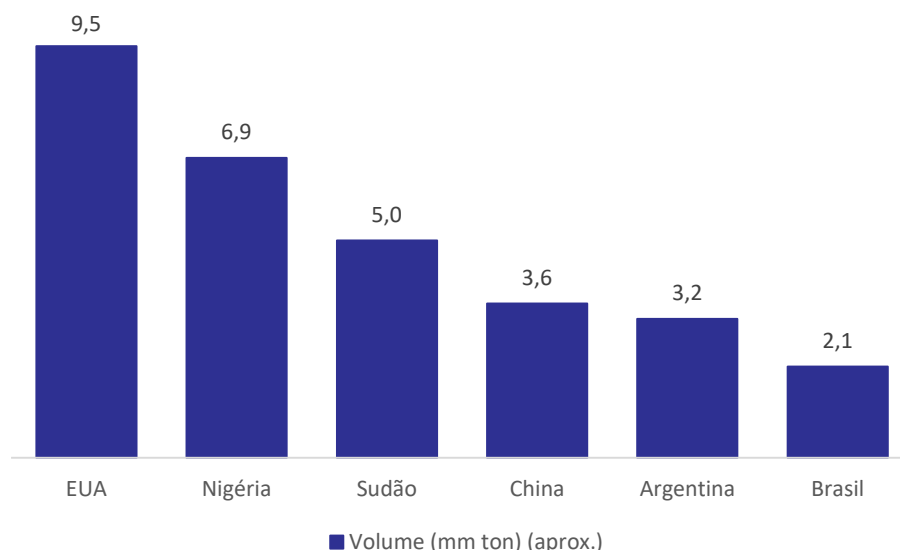
África e a Ásia são responsáveis por 95% do total de sorgo utilizado para consumo humano, e este cereal chega a suprir 70% da ingestão energética da população. É muito utilizado na produção de produtos alimentícios em todo o mundo: cuscuz (África), pães (Chappatti – pães não fermentados da Índia), cervejas (dolo, tchapallo, pito, burukutu - tradicionais na África), kiswa (pão fermentado tradicional do Sudão), tortilhas (América do Sul) e produtos de panificação (Japão e Estados Unidos).

No Brasil, o cereal é cultivado, principalmente, visando à produção de grãos para suprir a demanda das indústrias de ração animal e como forragem para alimentação de ruminantes. Entretanto, a produção para consumo na alimentação humana vem crescendo com pesquisas realizadas pela Embrapa e suas parcerias com universidades em todo Brasil e empresas privadas. Pode ser utilizado para produção de farinhas e amido na produção de pães, biscoitos, "snacks", bolos e enriquecendo preparações.

Fonte: <https://ge.globo.com/eu-atleta/nutricao/noticia/voce-sabe-o-que-e-sorgo-cereal-sem-gluten-tem-diversas-propriedades-nutricionais.ghtml>

²⁷ <https://ge.globo.com/eu-atleta/nutricao/noticia/voce-sabe-o-que-e-sorgo-cereal-sem-gluten-tem-diversas-propriedades-nutricionais.ghtml>

O mundo produziu 62,0 milhões de toneladas de sorgo em 2020, um aumento de 3,98 milhões de toneladas em relação ao ano anterior. Em 2020, o Brasil foi o 6º maior produtor de Sorgo do mundo, conforme adiante:



Fonte: <https://beef2live.com/story-world-sorghum-production-country-246-212852>

- **Farelo de Soja**

O farelo de soja é um ingrediente crucial na composição das rações para diversos animais como aves, suínos e bovinos. O valor nutricional do farelo de soja decorre de sua elevada composição proteica e de aminoácidos.

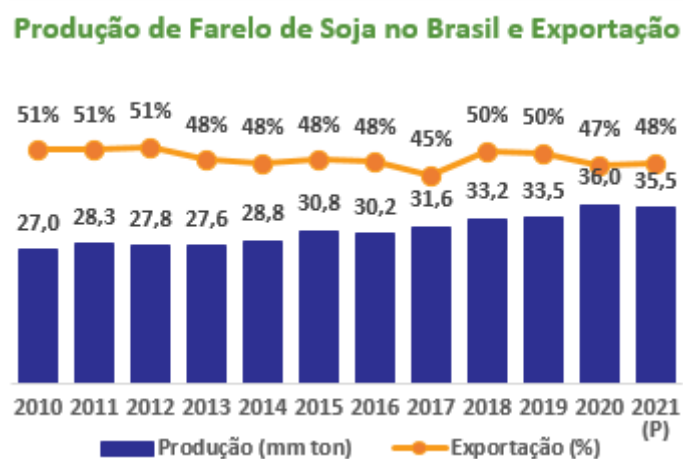
De acordo com a ABIOVE, a produção total de farelo de soja do Brasil em 2020 foi de 36 milhões de toneladas²⁸, e a exportação foi de quase 17 milhões de toneladas (47%).

A característica biológica da soja define que, quando o grão for esmagado, ele irá produzir 75% do farelo de soja. O farelo é um material rico em proteínas amplamente utilizado por produtores de carne para alimentar animais como frango, porco e até bovinos. Ele é comumente misturado com milho, que é rico em gordura, oferecendo aos animais nutrientes para que eles podem ingerir energia para viver e produzir proteínas para aumentar seu peso.

Os preços do farelo de soja são altamente correlacionados com os preços da soja. Mas as margens unitárias dependem menos de o preço do farelo de soja em si, mas principalmente no diferencial de preços, assim como no lapso de tempo entre o momento da compra do grão e a venda do farelo.

²⁸ https://abiove.org.br/wp-content/uploads/2019/10/est_2021_08_br.xlsx

O farelo de soja é um mercado global, onde o Brasil desempenha um papel importante, representando 14% da produção e 25% das exportações globais. (Fonte: Research do BTG Pactual 17/08/21)



- **Óleo Degomado**

O óleo de soja tem origem vegetal. Extraído através de processos químicos e físicos do grão da soja. Além de ser muito utilizado na alimentação humana e na fabricação de produtos alimentícios, o Óleo de Soja tem várias outras aplicações dentre as quais pode-se citar: cosmética, farmacêutica, alimentícia, veterinária, ração animal, industrial (refinarias de biodiesel, refinarias de óleo para consumo humano, indústria de cosméticos, entre outros), na produção de vernizes, tintas, plásticos, lubrificantes entre outros.²⁹

O Brasil é o 3º maior produtor de óleo de soja no mundo, e o 2º maior exportador, segundo a USDA, com data base de abril de 2020.³⁰

Segundo a ABIOVE³¹, em 2020 o Brasil produziu mais de 9,5 milhões de toneladas de óleo degomado, sendo que o mercado interno demandou a maior parte desse produto (89%).

- **Soja Desativada**

A soja desativada, também chamada de soja integral, é um produto nobre, com alto valor energético, oferecido a criadores de aves, bovinos e suínos.

²⁹ <http://www.megafood.com.br/oleo-de-soja-bruto-degomado.html>

³⁰ <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/todas-publicacoes-de-politica-agricola/agropecuaria-brasileira-em-numeros/agropecuaria-brasileira-em-numeros-abril-de-2020>

³¹ <https://abiove.org.br/estatisticas/>

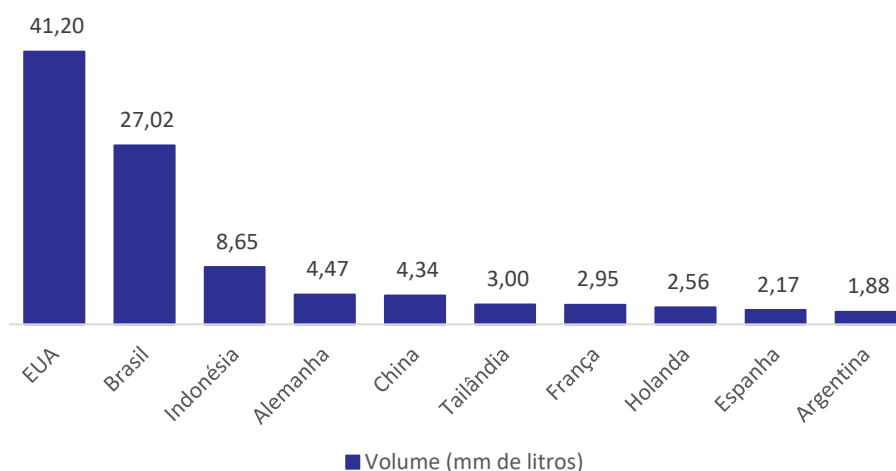
- **Biodiesel**

O biodiesel é um combustível que pode ser produzido por meio de matérias-primas como óleos de soja, girassol, mamona, milho, caroço de algodão entre outros elementos, e apresenta características sustentáveis ao meio ambiente (poluindo 70% menos que o diesel convencional, no caso do biodiesel de soja³²). O combustível vem ganhando relevância no mercado, o que demonstra sua importância na matriz energética mundial. No Brasil, esforços como o projeto Renovabio vêm incentivando o uso de biodiesel por meio da concessão de Créditos de Descarbonização (CBIOS) para os produtores de biocombustíveis³³.

Em termos da economia e da dinâmica do negócio, a natureza do biodiesel apresenta um padrão semelhante ao de um negócio de spread. (Fonte: Research do BTG Pactual 17/08/21)

Abaixo vemos a colocação do Brasil na produção mundial de Diesel, ocupando o terceiro lugar.

Imagem 29 – Principais países produtores de biodiesel em 2020 (bilhões de litros)



US Energy Information Administration (EIA), International Energy Agency (IEA) ³⁴.

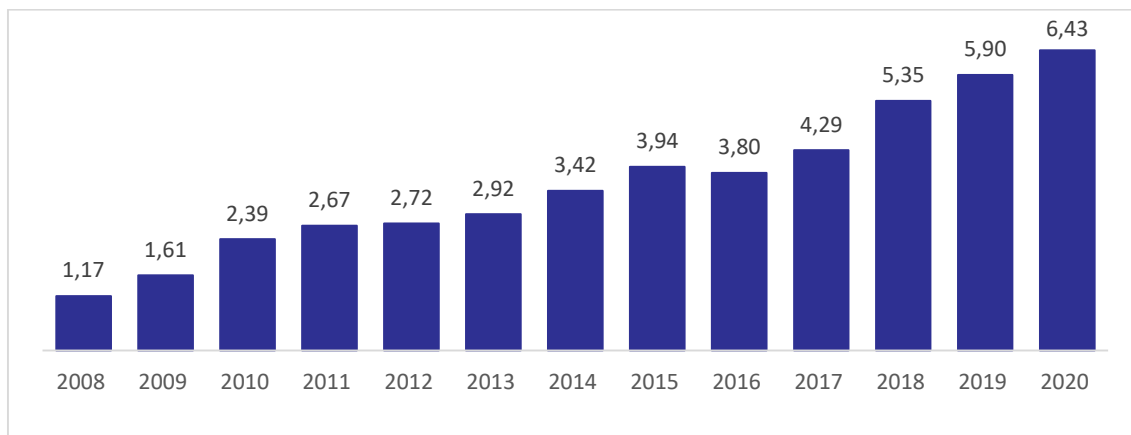
³² <https://www.biodieselbr.com/noticias/meioambiente/emissoes/biodiesel-soja-polui-70-menos-010213>

³³ <http://antigo.mme.gov.br/web/guest/secretarias/petroleo-gas-natural-e-biocombustiveis/acoes-e-programas/programas/renovabio>

³⁴ Disponível em <https://www.statista.com/statistics/274168/biofuel-production-in-leading-countries-in-oil-equivalent/>

No gráfico a seguir observa-se um crescimento estável e robusto da produção do biodiesel, com pouco mais de 1 bilhão de litros produzidos em 2008 para 6,43 bilhões de litros em 2020, a uma taxa média anual de crescimento nesse período de 16,08%.

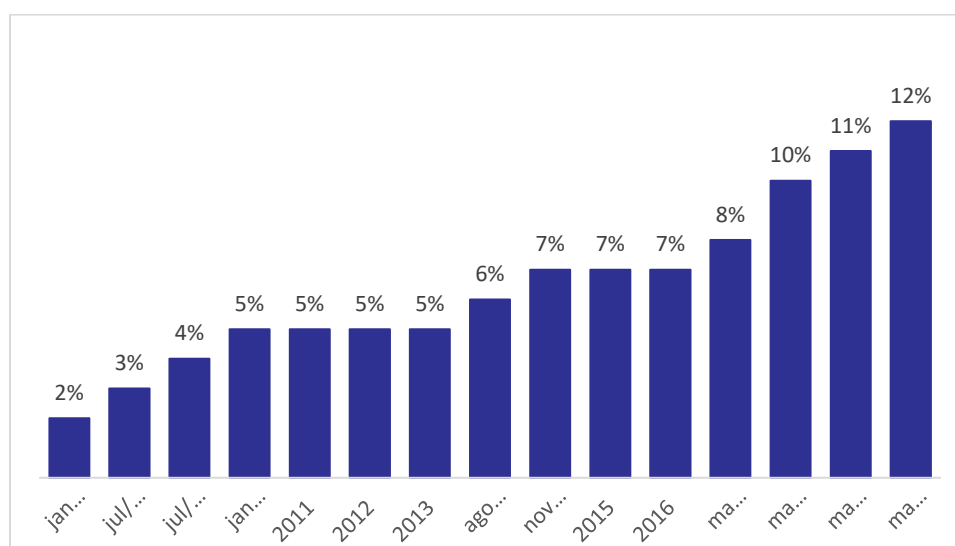
Evolução da produção de biodiesel no Brasil (bilhões de litros)



Fonte: ANP / ABIOVE, dados disponíveis até Janeiro de 2021

A demanda por biodiesel também cresceu significativamente em decorrência de políticas estatais. Desde 2008, o governo brasileiro passou a obrigar a mistura de biodiesel com óleo diesel. Ao longo dos anos aumentou-se o percentual obrigatório da mistura, partindo de 2% em 2008 para 13% em 2021, conforme a Lei 13.263/2016. A mistura do biodiesel já está aprovada para aumentar até 15% em 2023, o que demonstra a tendência estável e previsível do crescimento da demanda de biodiesel no país, contribuindo para a diminuição da volatilidade de preços, facilitando as estimativas e aumentando a precisão das projeções dos produtores.

Evolução da composição do biodiesel no óleo diesel (%)

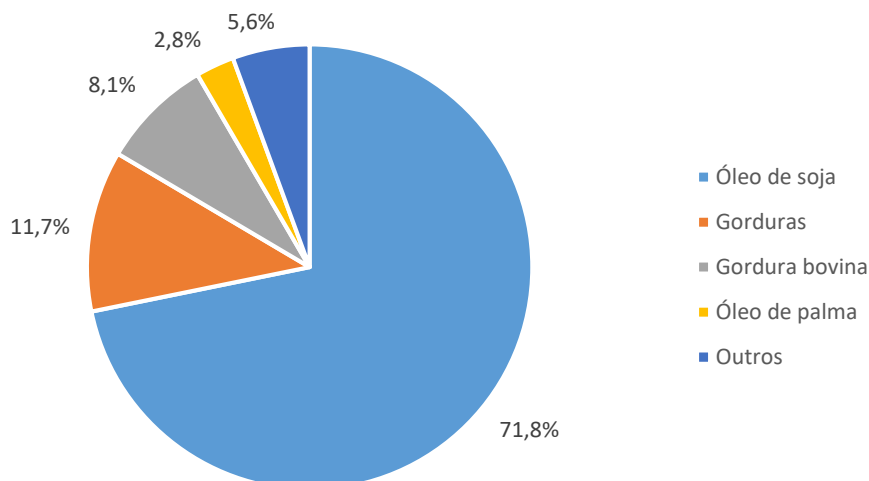


Fonte: ANP, Banco de dados do Governo Federal Brasileiro³⁵

³⁵ https://www.gov.br/anp/pt-br/canais_atendimento/imprensa/noticias-comunicados/mistura-de-biodiesel-ao-diesel-passa-a-ser-de-13-a-partir-de-hoje-1-3

No Brasil, cerca de 70% de todo o biodiesel produzido é feito a partir do refino do óleo de soja. A abundância de soja no Brasil, um produto que o país cresceu para se tornar maior produtor e exportador global, torna-o amplamente disponível. Compete com outras fontes, como gordura animal, óleo de palma e óleo de algodão. (Fonte: Research do BTG Pactual 17/08/21)

Soja é o material mais comumente utilizado para produção de Biodiesel no Brasil, conforme mostram dados da ANP (tratamento BTG Pactual):



O mercado de biodiesel já percorreu um longo caminho no Brasil desde que uma lei foi aprovada em 2005 e o criou com base em parâmetros que obrigam as distribuidoras de combustíveis a misturar biodiesel em diesel fóssil regular antes de vender em estações de serviço e para clientes atacadistas. (Fonte: Research do BTG Pactual 17/08/21)

O desenvolvimento do mercado de biodiesel é uma tentativa do governo brasileiro de reduzir as emissões de carbono (as emissões de carbono são até 75% mais baixas em comparação com diesel regular) e fomentar produtores locais das diversas matérias-primas possíveis produzir biodiesel ao mesmo tempo reduz a dependência da importação de diesel. Fonte: Research do BTG Pactual 17/08/21)

A lei define, junto com outros órgãos reguladores do governo, como a ANP e o Comitê RenovaBio, que é responsável por definir as metas de longo prazo relacionadas a adoção de biocombustíveis no Brasil, os parâmetros de mistura anual de biodiesel, com uma Meta para 2023 de 15% (contra 13% neste ano de 2021). Isso deve garantir que o mercado de biodiesel ainda cresça por pelo menos mais alguns anos com base em um aumento demanda de mistura. Fonte: Research do BTG Pactual 17/08/21)

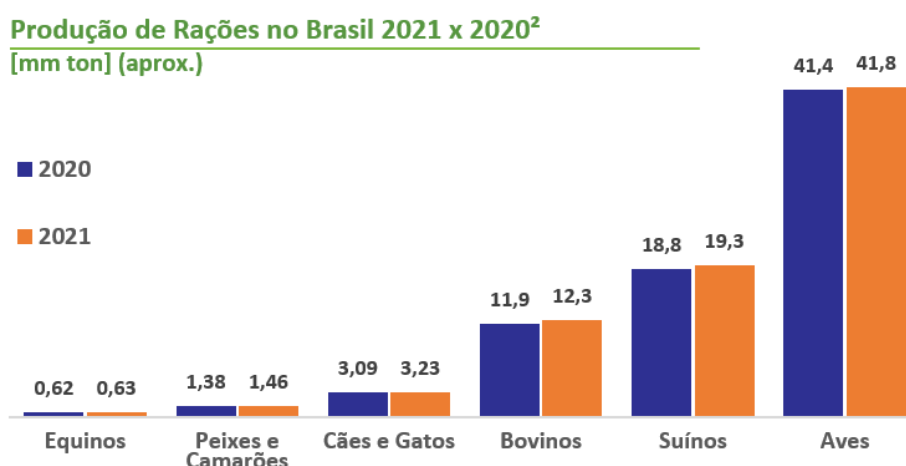
- **Nutrição Animal**

O Brasil tem vantagem comparativa no setor de nutrição animal, conquistada após anos de pesquisa biotecnológica, que garante ao país o protagonismo para conquista de novos mercados,

haja vista a grande competitividade e qualidade da variedade de produtos que possui, sem contar a ótima infraestrutura logística, comparável à dos países mais desenvolvidos.³⁶

Segundo a TCP Partners, empresa de investimentos, gestão, fusões e aquisições, a demanda global por proteína animal é crescente e impulsionará o mercado de genética e nutrição com crescimento médio anual em 6,6% ao ano até 2027 e atingirá US\$ 41 bilhões. No Brasil, esse crescimento deve ser de 10% ao ano.³⁷ EUA, China e Brasil são os três maiores produtores de ração, representando 58% da produção global e possuem 57% das fábricas do mundo. Considera-se que o Brasil tenha grandes oportunidades no setor, dada a expansão da produção bovina, suína e de frangos.³⁸

Segundo a Sindirações³⁹, a produção de rações e sal mineral deve subir 2,33% em 2021, se comparado a 2020, conforme adiante:



Nesse sentido, o farelo de soja ganha protagonismo por ser um dos mais utilizados na nutrição animal, por ter ricos teores de proteína bruta, e juntamente ao alto valor proteico, deter também um balanço de aminoácidos excelente, sendo considerado como o mais adequado suplemento proteico vegetal disponível. A partir dele, é possível produzir rações para avicultura, suinocultura e bovinocultura de corte e leite.

³⁶ <https://www.mundocoop.com.br/destaque/em-meio-as-incertezas-de-mercado-nutricao-animal-avanca-producao-2.html>

³⁷ <https://www.canalrural.com.br/noticias/setor-de-genetica-e-nutricao-crescera-66-ao-ano-preve-estudo/>

³⁸ <https://www.canalrural.com.br/noticias/setor-de-genetica-e-nutricao-crescera-66-ao-ano-preve-estudo/>

³⁹ https://sindiracoes.org.br/wp-content/uploads/2021/03/boletim_informativo_do_setor_marco_2021_vs_final_port_sindiracoes.pdf (números para 2020 são estimativas, e para 2021 são previsões)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. INFORMAÇÕES RELATIVAS À SECURITIZADORA

8.1 SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

8.2 INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA

8.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM O PRESENTE PROSPECTO, POR REFERÊNCIA, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 5.1, ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, WWW.GOV.BR/CVM (NESTE WEBSITE ACESSAR EM "**REGULADOS**", CLICAR EM "**REGULADOS CVM (SOBRE E DADOS ENVIADOS À CVM)**", CLICAR EM "**COMPANHIAS**", POSTERIORMENTE CLICAR EM "**INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS ENVIADAS À CVM**", BUSCAR "**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**". EM SEGUIDA, CLICAR EM "**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**", SELECIONAR "**EXIBIR FILTROS E PESQUISA**", E POSTERIORMENTE NO CAMPO "CATEGORIA" SELECIONAR "**FRE – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA**", E SELECIONAR "**PERÍODO**" NO CAMPO "**PERÍODO DE ENTREGA**", E POSTERIORMENTE PREENCHER NO CAMPO "**DE:**" A DATA DE 31/12/2018 E PREENCHER NO CAMPO "**ATÉ:**" A DATA DA CONSULTA. EM SEGUIDA, CLICAR EM "**CONSULTAR**". PROCURE PELO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA QUE SERÁ CONSULTADO. NA COLUNA "**AÇÕES**", CLIQUE NO PRIMEIRO ÍCONE (IMAGEM: UMA LUPA SOBRE UM PAPEL DOBRADO; DESCRIÇÃO "**VISUALIZAR O DOCUMENTO**") E, EM SEGUIDA, CLICAR EM "**SALVAR EM PDF**". CERTIFIQUE-SE DE QUE TODOS OS CAMPOS ESTÃO SELECIONADOS E, POR FIM, CLICAR EM "**GERAR PDF**" PARA FAZER O DOWNLOAD)WWW.VIRGO.INC (NESTE WEBSITE, ACESSAR "SECURITIZAÇÃO", DEPOIS AO FIM DA PÁGINA "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA", SELECIONAR O CAMPO "VIRGO (ISEC)" E CLICAR NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA COM A DATA MAIS RECENTE).

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco "Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora", constante da seção "Fatores de Risco", na página 152 deste Prospecto.

Breve Histórico

A Virgo Companhia de Securitização (nova denominação social da ISEC Securitizadora S.A), foi constituída em 05 de março de 2007, como Imowel Securitizadora S.A e, permaneceu na condição pré-operacional até outubro de 2012. A companhia obteve o seu registro de companhia aberta na CVM em 02/07/2007.

A atividade principal da companhia é securitização de créditos imobiliários e do agronegócio mediante a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou do Agronegócio.

No final de 2015, após reestruturação societária, a empresa assumiu a estratégia de consolidar o mercado através da aquisição de outras securitizadoras, adquirindo assim a Nova Securitização S. A., a SCCI – Securitizadora de Créditos Imobiliários S/A.

Outras aquisições foram feitas entre 2017 e 2019, como a Brasil Plural Securitizadora S.A e a Beta Securitizadora.

Em julho de 2019 a Companhia emitiu debêntures com destinação específica para aquisição das ações da Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização, atualmente denominada Virgo II Companhia de Securitização.

Em 14 de junho de 2021 a Companhia realizou a alteração da sua razão social, passando a ser denominada VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Principais Concorrentes A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre esses se destacam: Octante Securitizadora S.A.; RB Capital Securitizadora S.A.; Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.; True Securitizadora S.A. e a Gaia Agro Securitizadora S.A. Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora Adicionalmente, as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Ofertas Públicas Realizadas

Em 25 de outubro de 2021, a Securitizadora possuía 366 ofertas públicas de valores mobiliários ainda em circulação, com saldo devedor no valor total de R\$38.382.494.788,67 (trinta e oito bilhões, trezentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Em 25 de outubro de 2021, as 366 operações ativas da Securitizadora, ou seja, 100% (cem por cento), foram emitidas com instituição de regime fiduciário com constituição de patrimônio separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões. Nenhuma das emissões da Securitizadora conta com coobrigação da Securitizadora.

Patrimônio Líquido da Securitizadora

O patrimônio líquido da Emissora em 30/06/2021 era de R\$ 2.483.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais).

Negócios com Partes Relacionadas

Na data deste Prospecto, não existem negócios celebrados entre a Emissora e empresas ligadas ou partes relacionadas do grupo econômico da Devedora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação

Até a presente data, todos os CRA emitidos pela Emissora contam com patrimônio separado. Até a presente data, nenhum dos CRA emitidos pela emissora contam com coobrigação por parte da Emissora, conforme demonstra a tabela abaixo:

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100%
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0%
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Relacionamento com fornecedores e clientes

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, não possuindo títulos emitidos no exterior, havendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos" na página 142 deste Prospecto Preliminar.

Governança Corporativa

A Emissora possui Código de Ética e de Conduta da Virgo e do Código de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercados de Atuação e Serviços Oferecidos

Para maiores informações sobre negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora e serviços fornecidos, vide item 7 de seu Formulário de Referência. Descrição dos Produtos e/ou Serviços em Desenvolvimento Para maiores informações relativas à descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento vide item 10.8 do Formulário de Referência da Emissora.

Contratos Relevantes Celebrados pela Emissora

Salvo pela Escritura de Debênture e os instrumentos de garantia relacionados à Debênture e aquisição do controle da Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização, não há contratos relevantes celebrados pelo emissor não diretamente relacionado com suas atividades operacionais, conforme informado no item 8.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Administração da Emissora

A Emissora é administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

Conselho de Administração

O conselho de administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas, por meio de Assembleia Geral.

Além dos poderes estabelecidos em Lei, compete ao Conselho de Administração: I Fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Companhia; II Eleição e Destituição dos Diretores da Companhia; III Manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais; IV Proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes; V Aprovação do orçamento anual e/ou quaisquer modificações; VI Aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores

independentes da Companhia; e VII Proposta do plano anual de negócios da Companhia ou sua modificação, a ser encaminhada à Assembleia Geral.

Diretoria

A diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 07 (sete) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Relações com os Investidores; 01 (um) Diretor de Operações, 01 (um) Diretor de Gente e Inovação, 01 (um) Diretor de Tecnologia e 01 (um) Diretor de Compliance, sendo permitido o acúmulo de funções pelos Diretores, salvo pelo Diretor de Compliance, que não poderá acumular funções.

Os membros da Diretoria têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia, segundo as diretrizes e normas determinadas pelo Conselho de Administração, podendo contrair Empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia. Compete a Diretoria, o levantamento do balanço geral, das demonstrações de resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela Assembleia Geral.

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora

O capital social da Securitizadora, emitido em 30 de outubro de 2019, é de R\$ 2.810.863,00 (dois milhões, oitocentos e dez mil e oitocentos e sessenta e três reais). O capital social é de 7.671.132 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	% do capital social
Virgo Holding	7.612.132	100%	100%
Total	7.612.132	100%	100%

PRINCIPAIS FATORES DE RISCOS RELATIVOS À EMISSORA

A Emissora depende do registro de companhia aberta

O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, o que pode impactar os CRA.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação

financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, afetando assim a presente Emissão.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de *rating*, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Riscos relacionados a surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19)

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o setor agrícola, o mercado de títulos corporativos e o resultado de suas operações, incluindo em relação à Emissora. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do setor agrícola e, conseqüentemente, do mercado de securitização de recebíveis agrícolas. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor agroindustrial. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar o mercado de securitização de recebíveis e receitas da Emissora.

8.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

Identificação da Emissora	Sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 05 de março de 2007, sob o n.º 20818 (código CVM).
Sede	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004.
Diretor de Relações com Investidores	Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Auditor Independente	BLB AUDITORES INDEPENDENTES.
Jornais nos quais divulga informações	As informações da Emissora são divulgadas no jornal "O Dia" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Website na Internet	www.virgo.inc

9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O BTG Pactual e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do BTG Pactual e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Devedora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Devedora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Comissionamento da Oferta" na página 113 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao BTG Pactual ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o BTG Pactual ou sociedade de seu conglomerado econômico.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do BTG Pactual, a Devedora realizou com o Coordenador Líder, no âmbito do regular desempenho de suas atividades de comercialização de energia, uma operação de venda de energia, com início do fornecimento em julho de 2020 e fim do fornecimento em dezembro de 2021, no valor global do contrato de, aproximadamente, R\$8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais) e valor realizado dos últimos 12 (doze) meses de, aproximadamente, R\$5.580.000,00 (cinco milhões e quinhentos e oitenta mil reais).

Não obstante, o BTG Pactual poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

O BTG Pactual e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do BTG Pactual e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Devedora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Devedora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Comissionamento da Oferta" na página 113 deste Prospecto, não há qualquer outra

remuneração a ser paga, pela Devedora ao BTG Pactual ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o BTG Pactual ou sociedade de seu conglomerado econômico.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Agência de Classificação de Risco não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico.

Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o Coordenador Líder utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agência de classificação de risco nas emissões de valores mobiliários em que atua. A Agência de Classificação de Risco presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Escriturador não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e o Escriturador. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o Coordenador Líder utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Agente Fiduciário não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não

há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o Coordenador Líder utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Auditor Independente do Patrimônio Separado não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Instituição Custodiante.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Instituição Custodiante não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e a Instituição Custodiante. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o Coordenador Líder utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua. A Instituição Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

RELACIONAMENTO ENTRE O BB-BI E A EMISSORA

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e da sua atuação como coordenador líder ou coordenador em outras emissões da Emissora, o BB-BI e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Não obstante, o BB-BI poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar o BB-BI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O BB-BI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do BB-BI e/ou das sociedades

integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no item "Comissionamento" do tópico "Contrato de Distribuição" da seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta", não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao BB-BI ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o BB-BI ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o BB-BI e a Emissora. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O BB-BI E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BB-BI e as sociedades de seu conglomerado econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com a Devedora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico:

Prestação de Serviços (considerando a data-base de outubro de 2021):

- Serviço de administração dos créditos devidos aos empregados da Devedora, por meio do Alelo Alimentação, com volume médio mensal de R\$227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais).
- Serviço de administração das folhas de pagamento dos empregados da Devedora ("Fopag"), com volume médio mensal de R\$1.400.000.000,00. (um milhão e quatrocentos mil reais).
- Serviços para cartões de crédito, no valor mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais). Não foram constituídas garantias para o serviço prestado.
- Serviço de seguro patrimonial, no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), contratado no dia 27 de janeiro de 2017, vigente por 60 (sessenta) meses. O pagamento do prêmio de referido seguro ocorreu por meio de parcela única.
- Serviço de seguro patrimonial, no valor de R\$45.457,81 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), contratado no dia 21 de maio de 2021, vigente por 12 (doze) meses. O pagamento do prêmio de referido seguro ocorreu por meio de parcela única.
- Serviço de seguro patrimonial, no valor de R\$9.066,90 (nove mil e sessenta e seis reais e noventa centavos), contratado no dia 27 de setembro de 2021, vigente por 12 (doze) meses. O pagamento do prêmio de referido seguro ocorreu por meio de parcela única.
- Serviço de captação, por meio de consórcio, com volume médio de R\$592.004,12 (quinhentos e noventa e dois mil e quatro reais e doze centavos), contratado no dia 30 de agosto de 2018, vigente por 60 (sessenta) meses, pago mensalmente.
- Serviço de captação, por meio de operações compromissadas, no valor de R\$80.013.622,85 (oitenta milhões, treze mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), com saldo devedor, na presente data, perfaz o montante de R\$80.013.622,85 (oitenta milhões, treze mil, seiscentos e vinte dois reais e oitenta e cinco centavos). Data-base: outubro de 2021. Não foram constituídas garantias para o serviço prestado.
- Serviço de cobrança, no valor de R\$21.654.884,16 (vinte e um milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos),

contratado pela Devedora em datas diversas, cujo saldo devedor atual é R\$21.654.884,16 (vinte e um milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos). Não foram constituídas garantias para o serviço prestado.

- Serviço de captação, por meio de NDF-Moedas, no valor de R\$4.369.272,05 (quatro milhões, trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e cinco centavos), contratado pela Devedora em datas diversas.
- Serviço de previdência complementar, oferecido pela Brasilprev, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), contratado em 23 de dezembro de 2020, pago em parcela única. Não foram constituídas garantias para o serviço prestado.

Operações de Crédito (considerando a data-base de outubro de 2021):

- Operação de financiamento, na modalidade BB FCO Desenvolvimento Industrial, contratado pela Devedora, em 14 de maio de 2015, com prazo de vencimento de 120 (cento e vinte) meses, a ocorrer no dia 01 de junho de 2025, no valor de R\$1.638.000,00 (um milhão e seiscentos e trinta e oito mil reais), com taxa de juros de 11,18% e sob forma de pagamento mensal. A referida operação conta com garantia real de bens imóveis e garantia fidejussória. O saldo devedor da operação, na data de 05 de outubro de 2021, é R\$750.750,00 (setecentos e cinquenta mil e setecentos e cinquenta reais).
- Operação de financiamento, na modalidade BB FCO Desenvolvimento Industrial, contratado pela Devedora, em 22 de julho de 2020, com prazo de vencimento de 120 (cento e vinte) meses, a ocorrer no dia 01 de julho de 2031, no valor de R\$19.884.111,00 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e cento e onze reais), com taxa de TFC e sob forma de pagamento mensal. A referida operação conta com garantia real de bens imóveis e móveis e garantia fidejussória. O saldo devedor da operação, na data de 05 de outubro de 2021, é R\$19.905.813,42 (dezenove milhões, novecentos e cinco mil e oitocentos e treze reais e quarenta e dois centavos).
- Operação de financiamento de máquinas e equipamentos ("FINAME"), contratado pela Devedora, em 30 de janeiro de 2012, com prazo de vencimento de 120 (cento e vinte) meses, a ocorrer no dia 15 de fevereiro de 2022, no valor de R\$159.300,00 (cento e cinquenta e nove mil e trezentos reais), com taxa de TJLP + 5,7% e sob a forma de pagamento mensal. A referida operação conta com garantia real de bens móveis e garantia fidejussória. O saldo devedor da operação, na data de 05 de outubro de 2021, é R\$8.409,78 (oito mil, quatrocentos e nove reais e setenta e oito centavos).
- Operação de financiamento, por meio do FINAME, contratado pela Devedora, em 23 de dezembro de 2013, com prazo de vencimento de 120 (cento e vinte) meses, a ocorrer no dia 15 de janeiro de 2024, no valor de R\$5.291.100,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e um mil e cem reais), com taxa de juros de 3,5% a.a., e forma de pagamento mensal. A referida operação conta com garantia real de bens móveis e imóveis e garantia fidejussória. O saldo devedor da operação, na data de 05 de outubro de 2021, é R\$ 1.546.186,68 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).
- Operação de financiamento, por meio do FINAME, contratado pela Devedora, em 23 de dezembro de 2013, com prazo de vencimento de 120 (cento e vinte) meses, a ocorrer no dia 15 de janeiro de 2024, no valor de R\$470.700,00 (quatrocentos e quarenta mil e setecentos reais), com taxa de juros de 3,5% a.a., e sob a forma de pagamento mensal. A referida operação conta com garantia real de bens móveis e imóveis e garantia fidejussória. O saldo devedor da operação, na data de 05 de outubro de 2021, é R\$ 137.549,79 (cento e trinta e sete mil e quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos).
- Operação de financiamento, por meio do FINAME, contratado pela Devedora, em 23 de dezembro de 2013, com prazo de vencimento de 120 (cento e vinte) meses, a ocorrer no

dia 15 de janeiro de 2024, no valor de R\$1.335.600,00 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais), com taxa de juros de 3,5% a.a., e forma de pagamento mensal. A referida operação conta com garantia real de bens móveis e imóveis e garantia fidejussória. O saldo devedor da operação, na data de 05 de outubro de 2021, é R\$390.294,53 (trezentos e noventa mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos).

- Operação financiamento, por meio do FINAME, contratado pela Devedora, em 23 de dezembro de 2013, com prazo de vencimento de 120 (cento e vinte) meses, a ocorrer no dia 15 de janeiro de 2024, no valor de R\$6.222.600,00 (seis milhões, duzentos e vinte e dois mil e seiscentos reais), com taxa de juros de 3,5% a.a., e forma de pagamento mensal. A referida operação conta com garantia real de bens móveis e imóveis e garantia fidejussória. O saldo devedor da operação, na data de 05 de outubro de 2021, é R\$1.818.395,62 (um milhão, oitocentos e dezoito mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos).
- Operação de financiamento de crédito industrial, contratado pela Devedora, em 19 de julho de 2021, com prazo de vencimento de 12 (doze) meses, a ocorrer no dia 11 de abril de 2022, no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com taxa de juros de 5,5% a.a., sob forma de pagamento mensal. A referida operação conta com garantia real de bem imóvel. O saldo devedor da operação, na data de 05 de outubro de 2021, é R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- Operação de empréstimo para capital de giro digital, contratado pela Devedora, em 05 de dezembro de 2018, com prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses, a ocorrer no dia 22 de janeiro de 2023, no valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), com taxa de CDI + 2% a.a., e forma de pagamento anual. A referida operação conta com garantia real de bem imóvel e garantia fidejussória. O saldo devedor da operação, na data de 05 de outubro de 2021, é R\$20.260.465,44 (vinte milhões, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).
- Operação de empréstimo para capital de giro digital, contratado pela Devedora, em 30 de junho de 2020, com prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) meses, a ocorrer no dia 02 de junho de 2022, no valor de R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), com taxa de CDI + 3,3% a.a., e forma de pagamento anual. A referida operação conta com garantia real de bem imóvel e garantia fidejussória. O saldo devedor da operação, na data de 05 de outubro de 2021, é R\$13.817.792,20 (treze milhões, oitocentos e dezessete mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos).
- Operação de empréstimo para capital de giro digital, contratado pela Devedora, em 26 de novembro de 2020, com prazo de vencimento de 13 (treze) meses, a ocorrer no dia 10 de janeiro de 2022, no valor de R\$52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), com taxa de CDI + 2,2% a.a., e forma de pagamento anual. A referida operação conta com garantia real de bem imóvel e garantia fidejussória. O saldo devedor da operação, na data de 05 de outubro de 2021, é R\$52.268.816,16 (cinquenta e dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).
- Operação de empréstimo para capital de giro digital, contratado pela Devedora, em 29 de junho de 2021, com prazo de vencimento de 12 (doze) meses, a ocorrer no dia 10 de janeiro de 2022, no valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), com taxa de CDI + 2,2% a.a., e forma de pagamento anual. A referida operação conta com garantia real de bem imóvel e garantia fidejussória. O saldo devedor da operação, na data de 05 de outubro de 2021, é R\$40.134.502,78 (quarenta milhões, cento e trinta e quatro mil, quinhentos e dois reais e setenta e oito centavos).
- Operação de financiamento, por meio da linha BNDES Rural, contratado pela Devedora, em 30 de dezembro de 2014, com prazo de vencimento de 120 (cento e vinte) meses, a ocorrer no dia 15 de janeiro de 2025, no valor de R\$15.914.388,00 (quinze milhões, novecentos e catorze mil e trezentos e trinta e oito reais), com taxa de 6% a.a., e forma

de pagamento mensal. A referida operação conta com garantia real de bens móveis e imóveis e garantia fidejussória. O saldo devedor da operação, na data de 05 de outubro de 2021, é R\$7.542.517,89 (sete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos).

Sem prejuízo do disposto acima, o BB-BI poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com o BB-BI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

No mais, exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o BB-BI ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o BB-BI e a Devedora. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O BB-BI E A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BB-BI e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Agência de Classificação de Risco não possui qualquer outro relacionamento relevante com o BB-BI ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o BB-BI e a Agência de Classificação de Risco. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o BB-BI utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agência de classificação de risco nas emissões de valores mobiliários em que atua. A Agência de Classificação de Risco presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

RELACIONAMENTO ENTRE O BB-BI E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BB-BI e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Agente Fiduciário não possui qualquer outro relacionamento relevante com o BB-BI ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o BB-BI e o Agente Fiduciário. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o BB-BI utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

RELACIONAMENTO ENTRE O BB-BI E O AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BB-BI e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Auditor Independente do Patrimônio Separado não possui qualquer outro relacionamento relevante com o BB-BI ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o BB-BI e o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O BB-BI E O ESCRITURADOR

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BB-BI e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Escriturador não possui qualquer outro relacionamento relevante com o BB-BI ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o BB-BI e o Escriturador. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o BB-BI utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

RELACIONAMENTO ENTRE O BB-BI E O CUSTODIANTE

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BB-BI e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Custodiante não possui qualquer outro relacionamento relevante com o BB-BI ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o BB-BI e o Custodiante. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o BB-BI utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Securitizadora não mantêm com a Devedora qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Securitizadora e a Devedora.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões de certificado de recebíveis imobiliários ou do agronegócio realizadas pela Emissora e em que a Agência de Classificação de Risco figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Agência de Classificação de Risco não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e os abaixo descritos, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no item "Agente Fiduciário" do tópico "Principais Funções, Critérios e Procedimentos para Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços" da seção "Informações Relativas à Oferta", na página 37 deste Prospecto.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Agente Fiduciário não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões de certificado de recebíveis imobiliários ou do agronegócio realizadas pela Emissora e em que o Auditor Independente do Patrimônio Separado figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Auditor Independente do Patrimônio Separado não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Emissora e o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O CUSTODIANTE

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões de certificado de recebíveis imobiliários ou do agronegócio realizadas pela Emissora e em que o Custodiante figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Custodiante não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Emissora e o Custodiante. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu

entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O ESCRITURADOR

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Escriturador não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Emissora e o Escriturador. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, a Emissora Líder utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da Emissora.

RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Agência de Classificação de Risco é a emissora da nota da classificação de risco atribuída à Devedora.

Não obstante, a Agência de Classificação de Risco poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Agência de Classificação de Risco não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Devedora e a Agência de Classificação de Risco. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Não obstante, o Agente Fiduciário poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Agente Fiduciário não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Devedora e o Agente Fiduciário. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E O AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Não obstante, o Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Auditor Independente do Patrimônio Separado não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Devedora e o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E O CUSTODIANTE

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

Não obstante, o Custodiante poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Custodiante não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Devedora e o Custodiante. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E O ESCRITURADOR

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora e seu grupo econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Escriturador não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Devedora e o Escriturador. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, a Devedora utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, ao grupo da Devedora.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- 10.1.** ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- 10.2.** ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCESP
- 10.3.** ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DEVEDORA QUE APROVOU A EMISSÃO DAS DEBÊNTURES
- 10.4.** DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - EMISSORA
- 10.5.** DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - COORDENADOR LÍDER
- 10.6.** DECLARAÇÃO DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600 - EMISSORA
- 10.7.** DECLARAÇÃO DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600 - COORDENADOR LÍDER
- 10.8.** DECLARAÇÃO DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600 - AGENTE FIDUCIÁRIO
- 10.9.** ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
- 10.10.** TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- 10.11.** RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
- 10.12.** DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020, 2019 e 2018
- 10.13.** INFORMAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS DA DEVEDORA REFERENTES AO PERÍODO DE SEIS MESES ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2021

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1.

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP
30 de 21



JUCESP PROTOCOLO
0.514.694/21-0



ISEC SECURITIZADORA S.A.

NIRE 35.300.340.949

CNPJ: 08.769.451/0001-08

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2021

1. **Data, Horário e Local:** Realizada em 14 de junho de 2021, às 7:00 horas na sede social da Isec Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
2. **Convocação e presença:** Dispensada em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme dispõe o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").
3. **Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho De Magalhães, Presidente; e Andressa Maciel Scerni, Secretária.
4. **Ordem do Dia:** discutir e deliberar sobre (a) a alteração da denominação social da Companhia; (b) uma vez aprovada a alteração prevista no item anterior, aprovar a consolidação do Estatuto Social.
5. **Deliberação:** A Acionista delibera, inicialmente, pela lavratura da presente ata em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1. Com relação ao item (a) da ordem do dia, foi **aprovada** a alteração da denominação social da Companhia, que passará a chamar Virgo Companhia de Securitização, com a consequente alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a referida aprovação, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º. A Companhia, sociedade por ações, operará sob a denominação de Virgo Companhia de Securitização e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

5.2. Em decorrência das deliberações acima, foi aprovado o item (b) da ordem do dia, com a aprovação da consolidação do estatuto social da Companhia na forma do Anexo I da presente ata e a autorização, à administração da Companhia, para a prática de todos os atos, registros e publicações necessários, sem a publicação dos anexos desta ata, e de forma sumária, e as demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o quanto deliberado na presente assembleia.

4



JUCESP
30 06 21

6. **Encerramento:** Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Acionista, que autorizou a sua publicação sem as respectivas assinaturas na forma do art. 130, §2º da Lei das Sociedades por Ações.

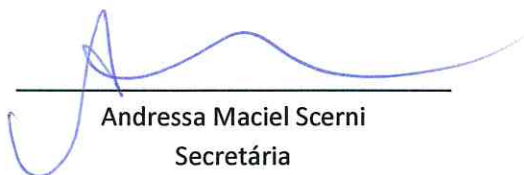
São Paulo, 14 de junho de 2021.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio



Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Presidente

Daniel Magalhães
CPF: 353.261.498-77
RG: 44.997.520



Andressa Maciel Scerni
Secretária

Andressa Maciel Scerni
CPF: 999.442.002-04
RG: 5675929

Acionista presente:



Isec Participações Ltda.

Ivo Vel Kos
RG: 24.479.454-SSP-SP
CPF: 282.710.018-50





DUCESP
30 06 21

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º. A Companhia, sociedade por ações, operará sob a denominação de Virgo Companhia de Securitização e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, e poderá abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios administrativos ou quaisquer representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio passíveis de securitização; (b) a emissão, colocação e distribuição, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, observados os procedimentos estabelecidos pelos normativos aplicáveis, mais precisamente pela Instrução CVM 414 de 30 de dezembro de 2004 e a Instrução CVM 600 de 1º de agosto de 2018, ambas conforme alteradas; (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários, créditos do agronegócio e emissões de CRI e CRA; e (d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e do agronegócio.

Parágrafo Único – Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (a) a aquisição de créditos imobiliários e de créditos do agronegócio; (b) gestão e administração de créditos imobiliários e de créditos do agronegócio, próprios ou de terceiros; (c) a aquisição e a alienação de títulos de crédito imobiliários e de títulos de crédito do agronegócio; (d) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no mercado financeiro e de capitais; (e) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; (f) a realização de operações nos mercados de derivativos visando a cobertura de riscos; e (g) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

ARTIGO 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II



JUCESP
30 06 21

CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de 7.617.132,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e um mil, cento e trinta e dois) reais, dividido em 7.617.132 (sete milhões, seiscentas e setenta e uma mil, cento e trinta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto.

ARTIGO 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – As ações são indivisíveis perante a Companhia.

ARTIGO 7º. Os acionistas poderão, a qualquer momento, deliberar a emissão de ações preferenciais.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º Os acionistas deverão reunir-se em Assembleia Geral da Companhia, ordinariamente, uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre e na medida que o interesse social da Companhia exigir.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

ARTIGO 9º A Assembleia Geral será convocada por qualquer acionista da Companhia com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades aplicáveis.

Parágrafo Único – Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Único – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído nos termos da lei aplicável.

4



JUCESP
30 05 21

ARTIGO 11. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas observados os quóruns da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), salvo se quórum maior for estabelecido neste Estatuto Social.

ARTIGO 12. Dependerão da deliberação dos acionistas as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas neste Estatuto Social e que deverão ser objeto de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante:

- i. alteração do Estatuto Social;
- ii. fusão, cisão, incorporação ou transformação do tipo societário da Companhia;
- iii. autorização para requerer a falência da Companhia, bem como sua recuperação judicial e extrajudicial;
- iv. dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;
- v. partilha do acervo social da Companhia em caso de liquidação;
- vi. redução e aumento do capital da Companhia;
- vii. para fixar-se ou alterar-se a remuneração dos administradores da Companhia;
- viii. alteração da política de distribuição de dividendos prevista no Estatuto Social, bem como autorização para pagamento de juros sobre capital próprio; e ingresso de novos acionistas na Companhia.

Parágrafo Único - Todos os acionistas deverão exercer o seu direito de voto nas Assembleias Gerais, de forma a cumprir o disposto neste Capítulo. Votos proferidos em violação ao disposto neste Estatuto Social serão desconsiderados pelo Presidente da Assembleia Geral correspondente

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. O mandato dos conselheiros e diretores da Companhia será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão optar, a qualquer tempo, por não eleger todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, e referida decisão não será entendida ou interpretada como renúncia de tal direito.

Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas, por meio de Assembleia Geral.

CA



DUCESP
30 05 21

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo - A deliberação das matérias abaixo relacionadas é de competência exclusiva do Conselho de Administração, mediante a celebração de Reunião do Conselho de Administração da Companhia:

- i. fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Companhia;
- ii. eleição e destituição dos Diretores da Companhia;
- iii. manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais;
- iv. proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes;
- v. aprovação do orçamento anual e/ou quaisquer modificações;
- vi. aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da Companhia;
- vii. proposta do plano anual de negócios da Companhia ou sua modificação, a ser encaminhada à Assembleia Geral.; e
- viii. a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia.

Parágrafo Terceiro – As Reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Conselheiros eleitos, caso em que, independerá de convocação.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração da Companhia terá plena competência para deliberar sobre todas as matérias que não forem de exclusiva competência da Assembleia Geral, conforme estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou por lei.

Diretoria

Artigo 15: A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com os Investidores, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Gente e Inovação, 1 (um) Diretor de Tecnologia e 1 (um) Diretor de Compliance, sendo permitido o acúmulo de funções pelo (s) Diretor(es), salvo pelo Diretor de Compliance que não poderá acumular funções.

CA



JUCESP
30 05 21

Parágrafo Primeiro – Os Diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo – Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo Terceiro – A representação ativa e passiva da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, competirá conjuntamente a (i) 2 (dois) Diretores, ou (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou (iii) por 1 (um) procurador em caso de mandato *ad judícia*, sendo que sempre os procuradores deverão ter poderes específicos. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria, salvo se for expressamente revogado.

Parágrafo Quarto – Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser necessariamente representada na forma do subitem '(i)' do Parágrafo Terceiro do presente Artigo, devendo as procurações conter prazo de validade não superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição específica dos poderes conferidos. Os Diretores deverão manter na sede social uma relação atualizada das procurações em vigor outorgadas pela Companhia.

Parágrafo Quinto – Compete à Diretoria o levantamento do balanço geral, das demonstrações de resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto – As Reuniões da Diretoria serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Diretores eleitos, caso em que, independará de convocação.

Parágrafo Sétimo – As deliberações das Reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Oitavo – Quaisquer atos estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia, como, por exemplo, outorga de avais, fianças, endossos e outras garantias, deverão ser previamente autorizados pela Assembleia Geral, sob pena de nulidade absoluta.

Parágrafo Nono – A remuneração global dos Diretores será estabelecida na reunião de Conselho de Administração que os eleger.

Conselho Fiscal

Artigo 16. A Companhia poderá instituir um Conselho Fiscal se assim julgar necessário.

CAPÍTULO V



LUCE SP
30 08 21

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 17. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Ao final de cada exercício social, serão levantados pela Diretoria o balanço geral, as demonstrações de resultado e os relatórios da administração.

Artigo 18. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Artigo 19. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 20. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e a Assembleia Geral poderá declarar dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base em tais balanços ou balancetes, observados este Estatuto Social e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI REEMBOLSO

Artigo 21. O reembolso, nos casos previstos em lei, será efetivado por valor igual ao do valor patrimonial líquido das ações da Companhia, apurado de acordo as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. Ocorrendo a separação ou divórcio de qualquer acionista, e sendo necessário efetuar a partilha das ações de emissão da Companhia de que tal acionista seja titular, o cônjuge não integrante da Companhia não poderá, nessas circunstâncias, nela ingressar.

Artigo 24. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 25. Os acionistas, antes de instaurarem qualquer procedimento litigioso contra outro acionista em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social, deverão,



DUCER
30 08 21

em 30 (trinta) dias contados da primeira notificação por escrito enviada por qualquer acionista a outro neste sentido, utilizar a boa-fé para negociar um acordo acerca de tal assunto, sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Único – Na hipótese de os acionistas não serem capazes de solucionar o assunto conforme o disposto no Artigo 25 acima, os acionistas elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para analisar quaisquer controvérsias em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.2.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE
APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ISEC SECURITIZADORA S.

Companhia Aberta

NIRE 35.300.340.949

CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2021**

1. **Data e Horário e Local:** Em 04 de março de 2021, às 10h00 horas, sede social da Isec Securitizadora S.A. (“Companhia”), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

2. **Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Presente, também, a secretária, Andressa Maciel Scerni. Tendo sido verificado o quórum necessário para sua instalação, a presente reunião foi declarada regularmente instalada (“RCA”).

3. **Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho De Magalhães, Presidente; e Sra. Andressa Maciel Scerni, Secretária.

4. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre: (i) aprovação do aumento no valor pré-aprovado para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) da Companhia para até R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) e, (ii) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista no item “i”.

5. **Deliberações:** Os Srs. Conselheiros deliberaram, inicialmente, pela lavratura da ata da RCA em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1. Com relação ao item (i) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, autorizar a emissão de CRI e CRA até o limite de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) pela Companhia, por prazo indeterminado. Os CRI e CRA serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, seja por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009.

5.2. Os Srs. Conselheiros, aprovaram, em decorrência do quanto deliberado nesta reunião, a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos, registros, e



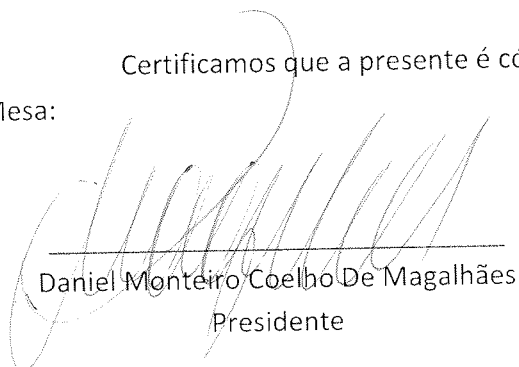
publicações necessárias e demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o quanto deliberado na presente reunião.

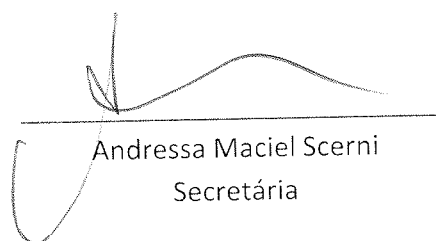
6. **Encerramento:** Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Srs. Conselheiros presentes.

São Paulo, 04 de março de 2021.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio


Mesa:


Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Presidente


Andressa Maciel Scerni
Secretária

Conselheiros:


Ivo Vel Kos

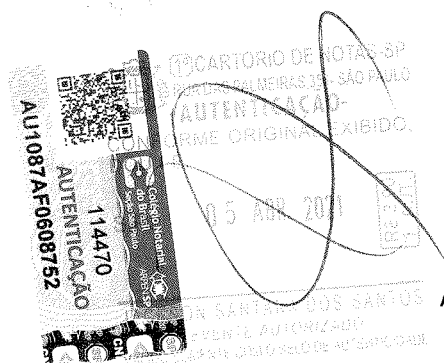

Ivan Ferrucio Reche da Silva Filgueiras


Daniel Monteiro Coelho De Magalhães



JUCESP

isec



ISEC SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

NIRE 35.300.340.949

CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2021**

- 1. Data e Horário e Local:** Em 04 de março de 2021, às 10h00 horas, sede social da Isec Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
- 2. Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Presente, também, a secretária, Andressa Maciel Scerni. Tendo sido verificado o quórum necessário para sua instalação, a presente reunião foi declarada regularmente instalada ("RCA").
- 3. Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho De Magalhães, Presidente; e Sra. Andressa Maciel Scerni, Secretária.
- 4. Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre: (i) aprovação do aumento no valor pré-aprovado para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia para até R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) e, (ii) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista no item "i".
- 5. Deliberações:** Os Srs. Conselheiros deliberaram, inicialmente, pela lavratura da ata da RCA em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1. Com relação ao item (i) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, autorizar a emissão de CRI e CRA até o limite de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) pela Companhia, por prazo indeterminado. Os CRI e CRA serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, seja por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009.

5.2. Os Srs. Conselheiros, aprovaram, em decorrência do quanto deliberado nesta reunião, a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos, registros, e

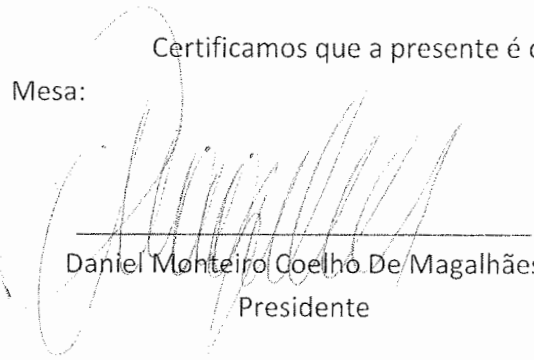
publicações necessárias e demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o quanto deliberado na presente reunião.

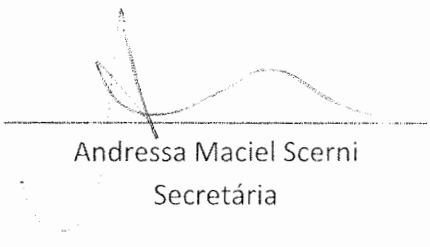
6. **Encerramento:** Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Srs. Conselheiros presentes.

São Paulo, 04 de março de 2021.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

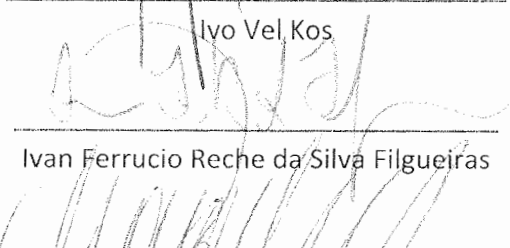
Mesa:


Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Presidente

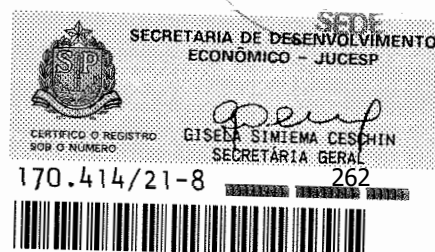
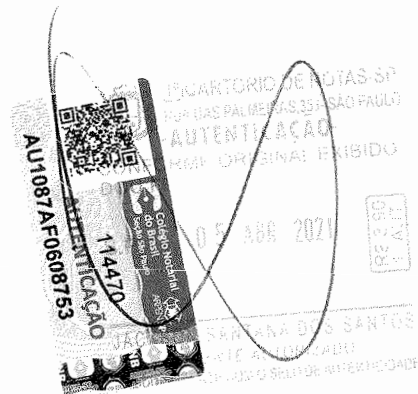

Andressa Maciel Scerni
Secretária

Conselheiros:


Ivo Vel Kos


Ivan Ferrucio Reche da Silva Filgueiras


Daniel Monteiro Coelho De Magalhães



JUCESP

10.3.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DEVEDORA
QUE APROVOU A EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.

CNPJ/ME nº 00.012.377/0001-60

NIRE 52300015910

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 03 (três) dias de novembro de 2021, às 10:00 (dez) horas, na sede da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Rio Verde, no estado de Goiás, Rodovia BR-060, Km 381, Setor Industrial, CEP 75.902-261.

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em face ao comparecimento de todos os acionistas da Companhia, conforme faculta o artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Presidente: Sr. Evaristo Lira Barauna; Secretário: Sr. Arvando Fernandes de Souza.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a: **(i)** realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor principal de até R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) pela Companhia, para colocação privada ("Emissão"). As debêntures emitidas no âmbito da Emissão serão vinculadas a 63ª (sexagésima terceira) emissão, em série única, de certificado de recebíveis do agronegócio de emissão da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da Isec Securitizadora S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-044, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.769.451/0001-08, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.340.949, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20.818 ("Securitizadora" e "CRA", respectivamente), sendo certo que os CRA serão objeto de emissão e oferta pública de

distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 400/03") e da Instrução CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 600/18" e "Oferta Pública", respectivamente), contando com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituídas sob a forma de sociedade por ações, sendo uma delas designada como coordenador líder da Oferta ("Coordenadores"); **(ii)** a aprovação da celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer documentos que se façam necessários à implementação e formalização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*" ("Escritura de Emissão"), ao Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão), e os demais contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos que venham a ser celebrados no âmbito da Emissão e da Oferta Pública, à emissão dos CRA e à realização da Oferta Pública, bem como a negociação e contratação dos prestadores de serviços da Emissão, da emissão dos CRA e da Oferta Pública, incluindo a celebração dos respectivos instrumentos particulares de contratação dos prestadores de serviços da Emissão, da emissão dos CRA e da Oferta Pública, conforme o caso; e **(iii)** ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria em virtude das matérias previstas nos itens (i) e (ii) acima.

DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a Assembleia, examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) Aprovar a Emissão: aprovar a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("Debêntures"). A Emissão das Debêntures será objeto de colocação privada, será vinculada à 63ª (sexagésima terceira) emissão, em série única, de certificado de recebíveis do agronegócio de emissão da Securitizadora e terá as seguintes características e condições adicionais:

(a) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida), podendo ser diminuído, observado o Montante

Mínimo (conforme abaixo definida) e o disposto na Escritura de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sujeito ao Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão). Na hipótese de, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 360.000 (trezentos e sessenta mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) por CRA, o Valor Total da Emissão será reduzido proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA, com o conseqüente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação por assembleia geral de titulares de CRA ("Assembleia Geral de Titulares de CRA"), observado o montante mínimo de 300.000 (trezentos mil) CRA, correspondente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Montante Mínimo"), considerando a garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores no montante equivalente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão);

- (b) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (d) **Vinculação à Emissão de CRA:** Após a subscrição das Debêntures, as Debêntures da Emissão e os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido na Escritura de Emissão) delas decorrentes serão vinculados aos CRA, conforme previsto na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), na Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e no Termo de Securitização, sendo certo que os CRA serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400/03, e da Instrução CVM 600/18;
- (e) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures, podendo tal quantidade ser diminuída, observado o

Montante Mínimo e o disposto na Escritura de Emissão, sujeito ao Procedimento de *Bookbuilding*;

- (f) **Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (g) **Espécie**: As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Companhia em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures;
- (h) **Forma e Conversibilidade**: As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures Nominativas. Ademais, Securitizadora, na qualidade de debenturista, deverá firmar boletim de subscrição, aderindo a todos os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (i) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento**: As Debêntures terão o prazo de vigência de até 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento");
- (j) **Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica, Liquidação e Comprovação da Titularidade das Debêntures**: As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Debêntures serão registradas em Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas na mesma data em que ocorrer a

subscrição das Debêntures. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita neste item, conforme previsto na Escritura de Emissão, quanto à inscrição da Securitizadora, a Companhia deverá, nos termos acordados na Escritura de Emissão, apresentar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido na Escritura de Emissão) cópia da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição do seu nome como detentora da totalidade das Debêntures;

- (k) **Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"):** A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados;
- (l) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura de boletim de subscrição, a ser firmado pela Securitizadora, na forma de debenturista;
- (m) **Prazo e Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, (i) pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização"); ou, conforme aplicável, (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada na forma prevista na Escritura de Emissão, desde a Data da Primeira Integralização, até a efetiva data de integralização das Debêntures, nas demais Datas de Integralização, se houver ("Preço de Integralização"), nas mesmas datas de subscrição e integralização dos correspondentes CRA, podendo o preço da integralização ser acrescido de ágio ou deságio;

- (n) **Atualização Monetária**: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA” e “Atualização Monetária”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;
- (o) **Remuneração das Debêntures**: Sem prejuízo da Atualização Monetária, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, conforme taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitada ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2025, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de *spread* de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (“Remuneração”), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures (“Data de Início da Remuneração das Debêntures”) ou desde a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Primeira Data de Integralização, a definição da quantidade de Debêntures e da Remuneração das Debêntures será objeto de aditamento da Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação pelos titulares das Debêntures e/ou dos CRA, ou aprovação societária pela Companhia;
- (p) **Data de Pagamento da Remuneração**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento

antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga conforme as datas constantes do cronograma de pagamentos previsto no Anexo V da Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, o que correr por último, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (q) **Amortização**: O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 3 (três) parcelas, nas datas de pagamento e proporções indicadas na tabela constante do Anexo V da Escritura de Emissão, observados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definida) estabelecidos na Escritura de Emissão, calculadas conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (r) **Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da respectiva Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos da Remuneração devida, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios");
- (s) **Repactuação Programada**: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (t) **Destinação dos Recursos**: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para a compra de milho e/ou soja *in natura*, que para os fins da Instrução CVM 600, nos termos do

artigo 3º são produtos agropecuários, diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais indicados exaustivamente na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão ("Produtores Rurais"), que são caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme o cronograma indicativo previsto no Anexo II da Escritura de Emissão, de tal forma que a Companhia possa cumprir seu objeto social e o disposto na Instrução CVM 600, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do artigo 3º, § 4º, inciso II, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, da Lei nº 11.076;

- (u) **Vencimento Antecipado**: As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança de Despesas, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Companhia seja parte ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado");

- (v) **Aquisição Facultativa**: A Companhia renuncia desde já a sua faculdade legal de adquirir, total ou parcialmente, as Debêntures;

- (w) **Resgate Antecipado Obrigatório**: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (conforme definido na Escritura de Emissão) entre a Emissora, a Securitizadora e os Titulares de CRA, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Companhia deverá promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA para definição do novo

parâmetro para Atualização Monetária, da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Tal Resgate Antecipado Obrigatório será realizado mediante o pagamento pela Companhia do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último;

- (x) **Resgate Antecipado Facultativo**: Não será admitido o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures;
 - (y) **Oferta de Resgate Total**: Não será permitida a realização de oferta de resgate total das Debêntures pela Companhia;
 - (z) **Amortização Extraordinária**: Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures; e
 - (aa) **Local de Pagamento**: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão feitos pela Companhia mediante depósito na conta corrente centralizadora de titularidade da Securitizadora, conforme indicado na Escritura de Emissão, observado, em qualquer hipótese, o descasamento mínimo previsto na Escritura de Emissão entre o pagamento das parcelas das Debêntures e o pagamento das parcelas dos CRA.
- (ii) **Aprovação de celebração de documentos adicionais**: A aprovação da celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer documentos que se façam necessários à implementação e formalização da Emissão, e os demais contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos que venham a ser celebrados no âmbito da Emissão e da Oferta Pública, da emissão dos CRA e a realização da Oferta Pública, incluindo, mas não se limitando a (a) contratação de uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, fixando-lhes os respectivos honorários; (b) contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a emissão dos

CRA, tais como a Securitizadora, o agente fiduciário, o banco liquidante e escriturador mandatário, o custodiante, o sistema de distribuição e negociação dos CRA, a agência de *rating* e os assessores legais da Oferta Pública, entre outros, fixando-lhes os respectivos honorários; e **(c)** a prática de todos os atos necessários à realização, operacionalização e formalização da Emissão, bem como celebração de todos os documentos que irão compor a Oferta Pública e seus respectivos aditamentos, conforme o caso.

(iii) Ratificação dos atos já praticados: A ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria em virtude das matérias previstas nos itens (i) e (ii).

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

ACIONISTAS: (i) Evaristo Lira Barauna e (ii) Selma Jajah Barauna.

MESA: Evaristo Lira Barauna, Presidente; e Arvando Fernandes de Souza, Secretário.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Evaristo Lira Barauna
Presidente

Arvando Fernandes de Souza
Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02499878134	EVARISTO LIRA BARAUNA
08747792191	ARVANDO FERNANDES DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2021 13:58 SOB N° 20216803241.
PROTOCOLO: 216803241 DE 03/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108112002. CNPJ DA SEDE: 00012377000160.
NIRE: 52300015910. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/11/2021.
CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA SA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.4.

DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, nova denominação da Isec Securitizadora S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 28.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("**CNPJ/ME**") sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), no âmbito da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA**"), em série única, da 63ª (sexagésima terceira) emissão ("**Emissão**") da Emissora, **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), que:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;

(ii) o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública, da 63ª (sexagésima terceira) Emissão, em Série Única de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização*" ("**Prospecto Preliminar**") contém, e o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública, da 63ª (sexagésima terceira) Emissão, em Série Única de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização*" ("**Prospecto Definitivo**", e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "**Prospectos**") conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, a respeito dos CRA, da Emissora, e da **CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, na Rodovia BR – 060, Km 381, Setor Industrial, CEP 75901-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.012.377/0001-60 ("**Devedora**"), suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("**Instrução CVM 600**");



(v) nos termos previstos pelas Leis nº 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora; e

(vi) verificou, em conjunto com o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima,

com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, na qualidade de coordenador líder, e com a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização e nos Prospectos.

São Paulo/SP, 01 de novembro de 2021

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by:

Assinado por: PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES:22204338893
CPF: 22204338893
Data/Hora da Assinatura: 01/11/2021 | 19:53:42 BRT

31EC2C0EA1C841C5A2480BDC47DAB5C2

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:

Signed By: LUISA HERKENHOFF MMS:12227750774
CPF: 12227750774
Signing Time: 01/11/2021 | 19:09:20 BRT

1C440AF6F4784BBE909658FCSB121308

Nome:
Cargo:

10.5.

DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 – COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER


BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ/ME**") sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Coordenador Líder**"), na qualidade de instituição intermediária líder no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 63ª (sexagésima terceira) emissão da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 28.818, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, n.º 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-014, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.769.451/0001-08 ("**CRA**", "**Oferta**" e "**Emissora**", respectivamente), cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("**Instrução CVM 400**"), **DECLARAR**, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

(i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") e integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") são ou serão suficientes, respectivamente, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo.

São Paulo/SP, 1º de novembro de 2021


Nome: Bruno Duque Horta Nogueira
Cargo: Diretor Executivo

BANCO BTG PACTUAL S.A.
Coordenador Líder


Nome: Guilherme da Costa Paes
Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.6.

DECLARAÇÃO DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600 - EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, nova denominação de Isec Securitizadora S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 28.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, n.º 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), para fins de atendimento ao previsto no artigo 9º, inciso V e no artigo 11, § 1º, inciso III, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 63ª (sexagésima terceira) emissão ("**CRA**" e "**Emissão**"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** verificou, em conjunto com o Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, com a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário da Emissão, e com os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública, da 63ª (sexagésima terceira) Emissão, em Série Única de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização*", no "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública, da 63ª (sexagésima terceira) Emissão, em Série Única de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização*", e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 63ª Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação S.A.*" ("**Termo de Securitização**") que regulam a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 01 de novembro de 2021

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by:

 Assinado por: PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES:22204338893
 CPF: 22204338893
 Data/Hora da Assinatura: 01/11/2021 | 19:53:41 BRT

 31EC2C0EA1C841C5A2480BDC47DAB5C2

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:

 Signed By: LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774
 CPF: 12227750774
 Signing Time: 01/11/2021 | 19:09:20 BRT

 1C440AF6F4784B8E909658FC5B121308

Nome:

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.7.

DECLARAÇÃO DO ITEM III DO §1º DO ART. 11
DA INSTRUÇÃO CVM 600 - COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)


DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ/ME**") sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Coordenador Líder**"), na qualidade de instituição intermediária líder no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 63ª (sexagésima terceira) emissão da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 28.818, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, n.º 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-014, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.769.451/0001-08 ("**CRA**", "**Oferta**" e "**Emissora**", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário**" e "**Emissão**"), a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 63ª Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), no prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") e das que serão prestadas no prospecto definitivo ("**Prospecto Definitivo**", e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "**Prospectos**").

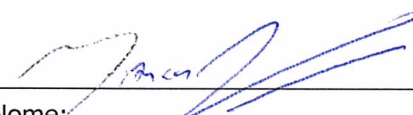
As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou nos Prospectos.

São Paulo/SP, 1º de novembro de 2021

BANCO BTG PACTUAL S.A.



Nome: Felipe Andreu Silva
Cargo: Procurador



Nome: Marcos Puglisi de Assunção Filho
Cargo: Procurador
CPF: 303.501.448-60

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.8.

DECLARAÇÃO DO ITEM III DO §1º DO ART. 11
DA INSTRUÇÃO CVM 600 - AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”) contratada no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 63ª (sexagésima terceira) emissão da **VIRGO COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 28.818, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, n.º 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-014, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.769.451/0001-08, (“**CRA**”, “**Emissora**” e “**Emissão**”, respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que:

(i) para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, verificou, em conjunto com a Emissora, o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, constituída sob a forma de sociedade anônima, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, na qualidade de intermediário líder da distribuição pública dos CRA, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido), conforme a seguir:

(a) o “*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública, da 63ª (sexagésima terceira) Emissão, em Série Única de Certificados de Recebíveis do Agronegócio Virgo Companhia de Securitização*” (“**Prospecto Preliminar**”), o Termo de Securitização (abaixo definido) contém, e o “*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública, da 63ª (sexagésima terceira) Emissão, em Série Única de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização*” (“**Prospecto Definitivo**”), conterá, todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(b) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e

(ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses descritas nos artigos 5º e 6º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada; e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item “a” acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito

de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, e/ou (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no " *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 63ª Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação S.A.*" ("**Termo de Securitização**").

São Paulo/SP, 03 de novembro de 2021

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

BIANCA GALDINO

BATISTELA:09076647763

Assinado de forma digital por
BIANCA GALDINO
BATISTELA:09076647763
Dados: 2021.11.04 12:29:45 -03'00'

NILSON RAPOSO

LEITE:01115598473

Assinado de forma digital por
NILSON RAPOSO
LEITE:01115598473
Dados: 2021.11.04 13:42:51 -03'00'

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador

10.9.

ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.

celebrado por

CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.
na qualidade de Emissora

E

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
na qualidade de subscritora das Debêntures

Datado de
03 de novembro de 2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes ("**Partes**"):

CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, na Rodovia BR – 060, km 381, Setor Industrial, CEP 75901-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o n.º 00.012.377/0001-60 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("**JUCEG**") sob o NIRE 52300015910, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**"); e

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, nova denominação da Isec Securitizadora S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-044, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.340.949, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Debenturista**" ou "**Securitizadora**").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora tem interesse em emitir as Debêntures, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão, a serem subscritas pela Securitizadora;
- (ii) em razão da emissão das Debêntures pela Emissora e a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, a Securitizadora possuirá um direito de crédito em face da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iii) a Emissão, cujas características são definidas nesta Escritura insere-se no contexto de uma operação estruturada de securitização de recebíveis do agronegócio, sendo que as Debêntures, bem como todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**"), servirão de lastro à 63ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da Securitizadora ("**CRA**");

- (iv) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública, para distribuição em regime de garantia firme, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("**Instrução CVM 600**"), e da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), mediante celebração pela Securitizadora e pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0004-34, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0542418-1, ("**Agente Fiduciário dos CRA**") do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 63ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização*" ("**Termo de Securitização**"); e
- (v) a distribuição dos CRA será realizada por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituídas sob a forma de sociedade por ações, sendo uma delas designada como coordenador líder da Oferta ("**Coordenadores**"), em regime de garantia firme, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme, da 63ª Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização*" celebrado em 03 de novembro de 2021 entre a Emissora, a Securitizadora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**").

Celebram, na melhor forma de direito, o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 03 de novembro de 2021 ("**AGE**"), na qual foram aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A. ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE

2.1.1. A ata da AGE que aprovou os termos e condições da Emissão e das Debêntures será (a) devidamente arquivada na JUCEG em até 15 (quinze) dias contados da data de sua realização, observado o disposto na Cláusula 2.2.2 abaixo, conforme o caso, e (b) publicada no jornal "Diário de Uberlândia" e no Diário Oficial do Estado de Goiás, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações ("**Jornais de Publicação da Emissora**").

2.1.2. A Emissora se compromete a disponibilizar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, cópia digital (a) da ata da AGE devidamente arquivada na JUCEG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro; e (b) da publicação da ata da AGE no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu registro na JUCEG.

2.2. Arquivamento desta Escritura de Emissão

2.2.1. A Emissora se compromete a arquivar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCEG, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, observados os termos do artigo 6º da Lei nº 14.030 e a Cláusula 2.2.2 abaixo.

2.2.2. Nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada, enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da COVID-19, as obrigações da Emissora previstas nas Cláusulas 2.1.1 e 2.2.1. acima, serão exigíveis dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que a junta comercial reestabelecer a prestação regular dos serviços, observado que não haverá descumprimento das referidas obrigações da Emissora enquanto durarem as referidas medidas restritivas ao funcionamento normal da JUCEG.

2.2.3. A Emissora deverá (i) protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos perante à JUCEG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contado da respectiva data de sua assinatura; (ii) obter a inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos perante a JUCEG no prazo de até 30 (trinta) dias contado da respectiva data de assinatura, observado o disposto na Cláusula 2.2.2 acima, enquanto perdurarem as medidas restritivas, e a Cláusula 2.2.4 abaixo; e (iii) encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos,

conforme aplicável, devidamente inscritos na JUCEG, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva inscrição.

2.2.4. No caso de apresentação de eventual(is) exigência(s) pela JUCEG durante o processo de inscrição da Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, o prazo para obtenção da inscrição previsto no inciso "(ii)" na Cláusula 2.2.3 acima será prorrogado por igual período, desde que a Emissora envie ao Agente Fiduciário (i) cópia do inteiro teor da(s) exigência(s), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data do seu recebimento; e (ii) cópia dos documentos e protocolos evidenciando o cumprimento integral e tempestivo da(s) exigência(s), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo

2.2.5. A Emissora se compromete a disponibilizar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA cópia digital desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCEG, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

2.2.6. A Securitizadora fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, às expensas da Emissora, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, nos prazos previstos na Cláusula 2.2.3 acima, contados após o encerramento do prazo que deveria ter sido observado pela Emissora, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos do item (i) da Cláusula 4.21.3 abaixo.

2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica, Liquidação e Comprovação da Titularidade das Debêntures

2.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.3.2. As Debêntures serão registradas em Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora.

2.3.3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas na mesma data em que ocorrer a subscrição das Debêntures. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula quanto à inscrição da Securitizadora, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de subscrição das Debêntures apresentar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA cópia da página do Livro de Registro de Debêntures

Nominativas que contenha a inscrição do seu nome como detentora da totalidade das Debêntures.

2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, (i) Industrialização de produtos agropecuários, como farelo de soja, soja desativada, óleo bruto vegetal, ração animal e subprodutos residuais da produção de óleos vegetais; (ii) comercialização, exportação e representação de produtos agropecuários, in natura (soja, milho e sorgo) e insumos agrícolas; (iii) transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, e transporte rodoviário de produtos perigosos; (iv) guarda e conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, próprios e de terceiros e emissão de títulos especiais, certificados de depósito e Warrant – CNAE 52.11.701; (v) fabricação de biodiesel de óleos vegetais – CNAE 1932-2/00, (vi) comércio atacadista de cereais (Cerealista) – CNAE 46.32.001 e (vii) Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades Agrícolas e Pecuárias – CNAE 74.90-1-03.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão é de até R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), podendo ser diminuído, observado o Montante Mínimo, conforme definido abaixo, e o disposto na Cláusula 3.4.2 abaixo ("**Valor Total da Emissão**"), sujeito ao Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

3.4.2. Na hipótese de, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 360.000 (trezentos e sessenta mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) por CRA, o Valor Total da Emissão será reduzido proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação por assembleia geral de titulares de CRA ("**Assembleia Geral de Titulares de CRA**"), observado o montante mínimo de 300.000 (trezentos mil) CRA, correspondente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão ("**Montante Mínimo**"), considerando a garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores no montante equivalente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos do Contrato de Distribuição.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas até 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures, podendo tal quantidade ser diminuída, observado o Montante Mínimo e o disposto na Cláusula 3.4.2 acima, sujeito ao Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

3.6. Procedimento de *Bookbuilding*

3.6.1. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, a ser realizado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, para a definição do *spread* aplicável à remuneração dos CRA, observado o disposto na cláusula de Remuneração abaixo, e, conseqüentemente, das Debêntures, bem como a quantidade de CRA e, conseqüentemente de Debêntures a serem subscritas e integralizadas, observado o Montante Mínimo e considerando a garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição ("**Procedimento de *Bookbuilding***").

3.6.2. Esta Escritura será objeto de aditamento até a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) de forma a fixar a Remuneração considerando os critérios estabelecidos na Cláusula 4.12.1 abaixo. A Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão para refletir a quantidade final das Debêntures e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão, e a taxa final da Remuneração das Debêntures,

limitada à taxa de remuneração final dos CRA, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia Geral de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora e pela Securitizadora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura.

3.7. Destinação de Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para a compra de milho e/ou soja *in natura*, que para os fins da Instrução CVM 600, nos termos do artigo 3º, são produtos agropecuários, diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais indicados exaustivamente na tabela constante do Anexo I desta Escritura ("**Produtores Rurais**"), que são caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme o cronograma indicativo previsto no Anexo II, de tal forma que a Emissora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Instrução CVM 600, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio, nos termos do artigo 3º, § 4º, inciso II, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**").

3.7.2. As Partes demonstram a sua ciência de que o cronograma indicativo previsto no Anexo II a esta Escritura é indicativo e não vinculante, de modo que o não cumprimento de tais parâmetros pela Emissora não será considerado descumprimento de qualquer obrigação oriunda ou relacionada a esta Escritura e, portanto, não será caracterizada como evento de vencimento antecipado das Debêntures.

3.7.2.1 A Emissora, sem prejuízo do Anexo I a esta Escritura de Emissão, se compromete a apresentar, sempre que solicitado, à CVM, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, a relação exaustiva dos referidos produtores rurais, ou suas cooperativas, comprovando a condição de produtor rural, ou de cooperativa de produtor rural, de todos aqueles que forem relacionados como tal no referido Anexo I.

3.7.3. A Emissora deverá alocar, na forma disposta na Cláusula 3.7.1 acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Debêntures **até a Data de Vencimento dos CRA**, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, independentemente da realização de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das Debêntures, permanecendo a obrigação de destinação dos recursos até a Data do Vencimento, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, conforme estabelecido nesta Escritura, de forma que as obrigações da Emissora

quanto a destinação dos recursos obtidos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário e as obrigações do Agente Fiduciário com relação a verificação da destinação de recursos, perdurarão até o Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

3.7.4. O Agente Fiduciário dos CRA será responsável pela verificação da utilização dos recursos pela Emissora, observado o cronograma da destinação de recursos previsto nesta Escritura de Emissão de Debêntures, comprometendo-se a envidar seus melhores esforços para obter toda a documentação necessária com a finalidade de proceder à devida verificação. Tendo em vista que a presente Emissão faz parte de uma operação estruturada nos termos dos considerandos acima, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, semestralmente, até o último Dia Útil dos meses de dezembro e junho relativamente ao semestre anterior descrito em cada Período para Utilização do cronograma abaixo ou da alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro, (i) relatório nos termos do modelo constante do Anexo III ("**Relatório**") relativo à Destinação dos Recursos, descrita na Cláusula 3.7.1 acima e aos respectivos pagamentos realizados no semestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos Diretores da Emissora, com poderes para tanto, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma prevista na Cláusula 3.7.2 acima, (ii) acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório ("**Notas Fiscais**") e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais; e (iii) os contratos firmados com os Produtores Rurais, conforme aplicável ("**Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos**"). Adicionalmente, sempre que razoavelmente solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou ao Debenturista, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Emissora deverá enviar cópias dos contratos, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva notificação enviada pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora neste sentido, ou em prazo inferior se assim exigido por qualquer determinação judicial ou administrativa neste sentido.

3.7.4.1. Para fins de esclarecimento, quaisquer documentos apresentados para comprovação da Destinação de Recursos nos termos da Cláusula 3.7.4 acima deverão ter obrigatoriamente data posterior à primeira Data de Integralização dos CRA.

3.7.4.2. O Agente Fiduciário se compromete a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta.

3.7.4.3. Ocorrendo o resgate ou o vencimento antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, as obrigações da Emissora, acerca da comprovação da destinação dos recursos, e do Agente Fiduciário dos CRA, acerca do acompanhamento da destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

3.7.5. A Emissora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado na Cláusula 3.7.4 acima, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil.

3.7.6. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula 3.7 (inclusive das obrigações de fazer e respectivos prazos aqui previstos) poderá resultar no vencimento antecipado automático das Debêntures, na forma prevista no item (xiii) da Cláusula 4.21.2 abaixo.

3.7.7. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na emissão das Debêntures nos termos e a partir dos documentos fornecidos nos termos das disposições acima.

3.7.8. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação ao envio dos Relatórios e declarações referidos na Cláusula 3.7.4 acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos.

3.7.9. A Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Emissora à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, dos Relatórios e dos Documentos Comprobatórios da Destinação.

3.7.10. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como Notas Fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja

enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no Relatório mencionado acima.

3.7.11. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta Debênture de forma diversa da estabelecida nesta Debênture, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Debênture, dos Titulares dos CRA ou do Agente Fiduciário dos CRA.

3.7.12. A Emissora compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão exclusivamente nos termos da Cláusula 3.7.1, sendo certo que referida obrigação permanecerá em vigor, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado total das Debêntures.

3.7.13. **Para assegurar que os Produtores Rurais que fornecem os produtos a serem adquiridos pela Emissora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 971 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Emissora certifica por meio desta Escritura: (i) a condição de produtor rural de todos os fornecedores que atuarão no âmbito da destinação dos recursos desta Emissão, conforme listados na tabela constante do Anexo I desta Escritura; e (ii) que a condição de produtor rural dos referidos Produtores Rurais se dá em função do cultivo e produção de milho e/ou soja *in natura* a serem adquiridos pela Emissora.**

3.7.14. A Emissora declara que não destinou, até a presente data, bem como não se comprometeu a destinar, quaisquer recursos oriundos de qualquer captação por meio de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em debêntures ou outros títulos de dívida de emissão da Emissora aos contratos celebrados com os Produtores Rurais listados no Anexo I desta Escritura de Emissão.

3.8. Vinculação à Emissão de CRA

3.8.1. Após a subscrição das Debêntures, as Debêntures da presente Emissão e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, conforme previsto na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("**Lei 9.514**"), na Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**"), e no Termo de Securitização, sendo certo que os CRA serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, e da Instrução CVM 600 ("**Oferta**").

3.8.2. Em razão da Securitização, a Emissora tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei 9.514 e artigo 39º da Lei 11.076, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora ou da Securitizadora.

3.8.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta ("**Titulares de CRA**"), após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

3.8.4. Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito do titular das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ser exercido nos termos previstos no Termo de Securitização.

3.8.5. A Emissora emitirá as Debêntures em favor da Securitizadora, de forma que tais créditos originem os créditos do agronegócio utilizados como lastro no âmbito da Oferta, de modo que todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos direitos creditórios que lastreiam os CRA serão observadas anteriormente à emissão, bem como ao registro da Oferta perante a CVM, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures.

3.9. Exigências da CVM, ANBIMA e B3

3.9.1. A Emissora declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, e/ou a ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emissora ficará responsável, juntamente com a Securitizadora e o Agente Fiduciário, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3, e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Securitizadora.

3.10. Despesas

3.10.1. Correrão por conta da Emissora todos e quaisquer custos incorridos com a estruturação, implantação, registro e execução da emissão das Debêntures e da Securitização,

conforme o caso, incluindo todas as despesas previstas nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, tais como publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da Empresa de Auditoria e dos demais prestadores de serviços indicados no Termo de Securitização, necessários à gestão das Debêntures e dos CRA ("**Despesas**").

3.10.2. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, conforme constante no Anexo IV ("**Boletim de Subscrição das Debêntures**"), a ser firmado pela Securitizadora, na qualidade de debenturista.

4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de novembro de 2021 ("**Data de Emissão**").

4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.3.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 1.823 (mil oitocentos e vinte e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de novembro de 2026 ("**Data de Vencimento**").

4.4. Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.6. Forma e Conversibilidade

4.6.1. As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.6.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures Nominativas. Ademais, a Securitizadora, na qualidade de debenturista, deverá firmar o Boletim de Subscrição das Debêntures, conforme constante do Anexo IV a esta Escritura de Emissão, aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na presente Escritura de Emissão

4.7. Forma de Integralização

4.7.1. As Debêntures serão integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, (i) pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização das Debêntures ("**Data da Primeira Integralização**"); ou, conforme aplicável, (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada na forma prevista nesta Escritura de Emissão, desde a Data da Primeira Integralização, até a efetiva data de integralização das Debêntures, nas demais Datas de Integralização, se houver ("**Preço de Integralização**"), nas mesmas datas de subscrição e integralização dos correspondentes CRA, podendo o preço da integralização ser acrescido de ágio ou deságio.

4.7.1.1. Sem prejuízo do previsto acima, as Debêntures serão subscritas pela Securitizadora na Data de Emissão das Debêntures, pelo que a partir de tal data, constarão do patrimônio da Securitizadora, ainda que não tenha havido a integralização delas.

4.7.1.2. A Emissora, desde já, autoriza a Securitizadora a reter, do montante a ser pago à Emissora a título de Preço de Integralização, os valores necessários para o pagamento das despesas da Oferta Pública dos CRA e para a constituição do Fundo de Despesas, nos termos do Termo de Securitização.

4.7.2. O pagamento do Preço de Integralização será realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA ("**Data de Integralização**"), desde que cumpridas as Condições Precedentes, conforme definidas no Boletim de Subscrição das Debêntures, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, a Securitizadora poderá realizar a integralização das Debêntures no Dia Útil imediatamente subsequente caso tenha recebido os recursos decorrentes da integralização dos respectivos CRA após às 16:45 horas.

4.8. Comprovação da Titularidade

4.8.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora.

4.9. Vedação à Negociação

4.9.1. As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, salvo em caso de liquidação do patrimônio separado, nos termos da Cláusula 11 do Termo de Securitização.

4.10. Atualização Monetária

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IPCA**" e "**Atualização Monetária**", respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"), de acordo com a seguinte fórmula.

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, após amortização, incorporação de juros e/ou Atualização Monetária, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumulada do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de números índices considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à Data de Aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures. Após a Data de Aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês da Data de Aniversário;

NI_{k-1} = valor do número-índice divulgado do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro, observado que no primeiro período de atualização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "dup"; e

dut = número de Dias Úteis contados entre a última Data de Aniversário, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo também "dut" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, "dut" será igual a 23 (vinte e três) Dias Úteis.

Sendo que:

(i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

(ii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(iii) os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário, todo o segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês ("**Data de Aniversário**"); e

(iv) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures consecutivas.

4.10.1.1. Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("**Número Índice Projetado**" e "**Projeção**", respectivamente) da variação percentual do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e o Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.11. Amortização

4.11.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 3 (três) parcelas, nas datas de pagamento e proporções indicadas na tabela constante do Anexo V desta Escritura de Emissão, observados os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos nesta Escritura de Emissão, calculadas conforme fórmula abaixo:

$$AMi = VN_a \times TAI$$

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo V.

4.12. Remuneração das Debêntures

4.12.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, conforme taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitada ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2025, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de *spread* de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização ("**Remuneração**"), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ("**Data de Início da Remuneração das Debêntures**") ou desde a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Primeira Data de Integralização, a definição da quantidade de Debêntures e da Remuneração das Debêntures será objeto de aditamento a esta Escritura, ficando desde já a Emissora autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação pelos titulares das Debêntures e/ou dos CRA, ou aprovação societária pela Emissora.

4.12.2. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga conforme as datas constantes do cronograma de pagamentos previsto no Anexo V desta Escritura de Emissão ("**Data de Pagamento da Remuneração**"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, o que correr por último, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido acima;

Fator de Juros = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

i = taxa de spread, na forma nominal, a ser apurada até a primeira Data de Integralização, observada a Cláusula 4.12.2.1 abaixo, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Considera-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo: (a) que se inicia a partir da Data da Primeira Integralização dos CRA (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (b) na última

Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso. Excepcionalmente, na primeira data de pagamento da Remuneração das Debêntures, a Emissora se obriga a acrescer à Remuneração das Debêntures um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração da Remuneração aqui prevista.

4.12.2.1. A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento das Debêntures e dos CRA, incluindo, mas não se limitando, ao caso de Vencimento Antecipado, caso, por qualquer motivo, o valor dos pagamentos das Debêntures seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos utilizados para cálculo do valor do pagamento dos CRA, a Emissora deverá acrescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do respectivo pagamento dos CRA.

4.12.2.2. Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista na presente Escritura de Emissão.

4.12.3. A Emissora deverá realizar os pagamentos oriundos das Debêntures nas Datas de Pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento, conforme o caso, na conta corrente n.º 3459-2, agência 3395-2 do Banco Bradesco (237), vinculada ao patrimônio separado dos CRA ("**Conta Centralizadora**"). Conforme previsto no Termo de Securitização, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico, até às 10:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração ou da Data de Vencimento, conforme o caso, considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, o valor exato a ser pago na Conta Centralizadora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos (i) desta Escritura, (ii) do Termo de Securitização; (iii) do Contrato de Distribuição; (iv) do Boletim de Subscrição das Debêntures; (v) do Prospecto Preliminar; (vi) do Prospecto Definitivo; (vii) dos Pedidos de Reserva; (viii) dos demais documentos relativos à Emissão e à Oferta ("**Documentos da Operação**").

Indisponibilidade, Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação do IPCA

4.12.4. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição da Projeção, conforme cláusula 4.10.1.1 acima.

4.12.4.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados **(i)** do primeiro dia em que o IPCA não tenha sido divulgado pelo prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis (exclusive); ou **(ii)** do primeiro dia em que o IPCA não possa ser utilizado por proibição legal ou judicial, convocar os Titulares de CRA e a Emissora para a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA em conjunto com a Emissora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre o índice que será utilizado em substituição ao IPCA, sendo certo que este índice deverá: (i) ser apurado por instituição idônea e de alta credibilidade; (ii) ter divulgação periódica, preferencialmente mensal; (iii) ter ampla divulgação ou facilidade de acesso; e (iv) ser aplicado preferencialmente em periodicidade similar ao IPCA ("**Taxa Substitutiva**").

4.12.4.2 Por se tratar de operação estruturada para a presente Emissão e a dos CRA, a decisão proferida na Assembleia Geral de Titulares de CRA referida na Cláusula 4.12.4.1 acima deverá ser observada pela Securitizadora, de forma que a manifestação da Securitizadora em relação à Taxa Substitutiva deverá ser tomada pela Securitizadora única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre referido assunto.

4.12.4.3 Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final será utilizada no cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, desde que o referido IPCA seja o mesmo utilizado no âmbito do CRA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Securitizadora, bem como entre a Securitizadora e os Titulares dos CRA quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

4.12.4.4 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Securitizadora e os Titulares de CRA representando (a) em primeira convocação, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de

Securitização); e (b) em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 4.12.4.1 acima ou caso não haja quórum para deliberação, observado o disposto na Cláusula 4.12.4.6 abaixo, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.15.1 abaixo e, conseqüentemente, a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

4.12.4.5 Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures referido na Cláusula 4.12.4.4 acima deverão ser integralmente utilizados pela Securitizadora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em virtude do respectivo Resgate Antecipado dos CRA. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos desta Cláusula serão cancelados pela Securitizadora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada o último IPCA divulgado oficialmente.

4.12.4.6 Observado o disposto na Cláusula 4.12.4.4 acima, caso a Emissora não compareça à Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista na Cláusula 4.12.4.1 acima, a Taxa Substitutiva será aquela que for definida pelos Titulares de CRA no âmbito da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA.

4.12.4.7 Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 4.12.4.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, sendo certo que, até a data de divulgação do IPCA nos termos da Cláusula 4.12.4, o último IPCA divulgado será utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

4.13. Repactuação Programada

4.13.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.14. Aquisição Facultativa

4.14.1. A Emissora renuncia desde já a sua faculdade legal de adquirir, total ou parcialmente, as Debêntures.

4.15. Resgate Antecipado Obrigatório

4.15.1. Resgate Antecipado Obrigatório. Na hipótese prevista na Cláusula 4.12.4.4 acima, a Emissora deverá promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA para definição do novo parâmetro, da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"). Tal Resgate Antecipado Obrigatório será realizado mediante o pagamento pela Emissora do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último.

4.15.2. Resgate Antecipado Facultativo. Não será admitido o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures.

4.15.3. Oferta de Resgate Total. Não será permitida a realização de oferta de resgate total das Debêntures pela Emissora.

4.16. Amortização Extraordinária

4.16.1. Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.17. Multa e Juros Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo da respectiva Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração devida, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("**Encargos Moratórios**").

4.18. Local de Pagamento

4.18.1. Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Emissora mediante depósito na Conta Centralizadora, observado, em qualquer hipótese, o descasamento mínimo de 2 (dois) Dia Útil entre o pagamento das parcelas das Debêntures e o pagamento das parcelas dos CRA.

4.18.2. Quaisquer transferências de recursos, eventualmente existentes na Conta Centralizadora realizados pela Securitizadora à Emissora serão realizados líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos).

4.19. Ordem de Pagamento

4.19.1 Após o recebimento dos recursos na Conta Centralizadora, o Debenturista deverá alocar os pagamentos da seguinte forma: (i) caso não existam recursos no Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), o pagamento das despesas do patrimônio separado dos CRA incorridas e não pagas até a data da amortização; (ii) recomposição do Fundo de Despesas com os recursos do patrimônio separado dos CRA; (iii) pagamento da remuneração dos CRA devido em uma data de pagamento da remuneração dos CRA; (iv) pagamento do valor de amortização do saldo devedor do valor nominal unitário atualizado dos CRA devido em uma data de amortização dos CRA; e (v) pagamento de quaisquer Encargos Moratórios, bem como quaisquer outros valores devidos aos titulares dos CRA, aplicáveis aos pagamentos dos CRA.

4.19.2 As despesas relacionadas à operação de securitização serão pagas com recursos alocados no Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) do patrimônio separado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização, ou, na hipótese de ausência de recursos no Fundo de Despesas e não complementado pela Emissora, serão pagos pela Emissora.

4.20. Prorrogação dos Prazos

4.20.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos pela Emissora ou pela Securitizadora.

4.20.2. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "**Dia Útil**" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.21. Vencimento Antecipado

4.21.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da

Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança de Despesas, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte ("**Montante Devido Antecipadamente**"), na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 4.21.2 e 4.21.3 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").

4.21.2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 4.21.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação nos quais a Emissora seja parte, não sanado em 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento ou em outro prazo de cura específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver, inclusive das obrigações previstas na Cláusula 4.15 acima e na Cláusula 10.2 abaixo;
- (ii) (a) decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer Controladas (conforme definido abaixo); (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou Controladas; e (c) pedido de falência da Emissora e/ou Controladas efetuado por terceiros, não elidido no prazo legal; e (d) declaração de insolvência da Emissora e/ou Controladas;
- (iii) liquidação, dissolução, ou extinção da Emissora e/ou Controladas;
- (iv) provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (v) propositura, pela Emissora e/ou pelas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária no Brasil ou no exterior da Emissora e/ou de qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“**Controladas**”) não decorrentes desta Escritura de Emissão, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, no mercado local ou internacional;
- (vii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de outros contratos firmados no Brasil ou no exterior, no mercado local ou internacional, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura;
- (viii) cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora que altere o controle societário direto e/ou indireto da Emissora e/ou que acarrete a extinção da Emissora, exceto (i) em casos de incorporação pela Emissora (de tal forma que a Emissora seja a incorporadora); e/ou (ii) se for assegurado aos titulares dos CRA que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem pela reorganização societária em questão, o resgate dos CRA de que forem titulares, nos termos do artigo 231, §1º da Lei das Sociedades por Ações. O valor a ser pago será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da respectiva remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização dos CRA ou da última data de pagamento da remuneração dos CRA, o que ocorrer por último;
- (ix) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos ou transferência pecuniárias a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização e obrigações não pecuniárias previstas nas Cláusulas 3.7 e 5.1, itens (i), (ii), (v), (xiv) e (xvi) desta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) caso qualquer dos Documentos da Operação sejam considerados ou declarados nulos, inválidos ou inexequíveis por qualquer lei ou decisão judicial para a qual não seja

- obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga em até 10 (dez) dias contados da data de tal lei ou decisão;
- (xi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura ou em qualquer documento da operação, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, com exceção de transferência ou qualquer forma de cessão decorrente exclusivamente de operações expressamente permitidas nos termos das demais alíneas desta Cláusula;
 - (xii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças ambientais ou para aquelas relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, exceto se referidas autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças estiverem (a) em processo de renovação; ou (b) sendo questionadas judicial ou administrativamente pela Emissora e para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10(dez) dias contados da respectiva não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão;
 - (xiii) inobservância, pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas da Legislação Socioambiental, prevista no item (x) da Cláusula 5.1 abaixo, em especial, mas não se limitando, **(a)** legislação e regulamentação brasileira relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Emissora e para os quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento; e **(b)** ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
 - (xiv) inobservância, pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas das Leis Anticorrupção;
 - (xv) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (xvi) na hipótese de a Emissora e/ou quaisquer Controladas tentar ou praticar qualquer ato visando, de qualquer forma, anular, resilir, rescindir, extinguir, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e

- (xvii) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, conforme descrito na Cláusula 3.7 acima.

4.21.3. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.21.2 acima, na ocorrência de quaisquer das hipóteses indicadas abaixo, o Debenturista, deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar do momento em que tomar ciência do evento, assembleia geral de titulares de CRA, a se realizar nos prazos e demais condições descritas no Termo de Securitização para que deliberado pelo não vencimento antecipado, observado o quórum específico estabelecido no Termo de Securitização (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os "**Eventos de Vencimento Antecipado**"):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação nos quais a Emissora seja parte, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido descumprimento;
- (ii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos fixos e permanentes de propriedade da Emissora, sendo certo que este item não engloba a alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos, a partir da Data de Emissão, exceto (i) bens inservíveis ou obsoletos; (ii) bens que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente ou maior; e (iii) que não seja igual ou superior a 10% (dez por cento) dos ativos fixos e ativos permanentes (em valor individual ou agregado), com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Emissora;
- (iii) alteração do objeto social da Emissora que implique na mudança da atividade preponderante da Emissora;
- (iv) quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Documentos da Operação revelarem-se materialmente incorretas, inconsistentes ou insuficientes;
- (v) protestos de títulos contra a Emissora, ou qualquer de suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que **(a)** o protesto foi cancelado, susgado ou suspenso, ou **(b)** foram

- prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
- (vi) inadimplemento de qualquer decisão ou sentença judicial ou administrativa ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, que não tenha seus efeitos suspensos em até 10 (dez) dias, contra a Emissora ou qualquer de suas Controladas, em valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;
 - (vii) constituição de qualquer ônus ou gravame sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, desde que em decorrência de ato praticado pela Emissora, exceto se tais ônus deixarem de existir até a data da Assembleia Geral prevista na Cláusula 4.21.4 abaixo;
 - (viii) redução de capital social da Emissora, após a emissão das Debêntures, sem que haja anuência prévia da Securitizadora, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, que não as que se enquadrem no item (xii) da Cláusula 4.21.2 acima, exceto se não causar impacto adverso relevante aos negócios, à situação financeira, à reputação e ao resultado das operações da Emissora;
 - (x) ato de qualquer entidade governamental com o objetivo de expropriar, sequestrar, desapropriar, nacionalizar, ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente, total ou parcialmente, parcela do patrimônio, ativo ou propriedades da Emissora ou de suas Controladas, que afetem negativamente sua capacidade financeira e não sanada em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomou ciência sobre o ato; e
 - (xi) não atendimento dos índices financeiros definidos abaixo ("**Índices Financeiros**") a serem apurados pela Devedora e verificados pela Securitizadora, anualmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Securitizadora, do cálculo do Índice Financeiro acompanhado das informações a que se refere a Cláusula 5.1 abaixo, inciso (i), alínea (b), tendo por base as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora e a memória de cálculo elaborada pela Devedora contendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros pela Securitizadora, a partir, inclusive, das demonstrações

financeiras consolidadas e auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021:

- (a) razão entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante seja igual ou maior que 1,00 (um) (“**Índice de Liquidez Corrente**”); e
- (b) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA (“**Índice Financeiro de Alavancagem**”) do respectivo ano deverá ser igual ou inferior a 3,75x.

Para fins do item acima:

“**Ativo Circulante**” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, a soma da rubrica “Ativo Circulante” da Emissora;

“**Passivo Circulante**” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, a soma da rubrica “Passivo Circulante” da Emissora;

“**EBITDA**”: lucros antes de juros, impostos, depreciação, amortização e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes, nos últimos 12 (doze) meses; e

“**Dívida Líquida**” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, a soma de financiamentos e empréstimos circulante e não circulante, contraídos com instituições financeiras ou não, subtraída do caixa e equivalente de caixa, conforme composição da Dívida Líquida;

4.21.4. A Emissora se obriga em comunicar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático e dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberado pelo não vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Caso, em Assembleia Geral, os Titulares de CRA representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem pelo não vencimento antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá deliberar por seguir a orientação determinada pelos

Titulares de CRA e não decretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a não manifestação dos Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação, a Securitizadora deverá se manifestar a favor do Vencimento Antecipado das Debêntures. As deliberações relacionadas à renúncia (*waiver*) ou perdão temporário no caso de solicitações prévias de anuência para não caracterização de um evento de vencimento antecipado das Debêntures deverão ser tomadas por no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação. Para fins de clareza, a não instalação ou realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA bem como a não obtenção dos quóruns mínimos supramencionados significarão necessariamente a **não** aprovação do *waiver*.

4.21.5. Ocorrido qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou declarado o vencimento antecipado em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 4.21.4 acima, a Emissora obriga-se a realizar o resgate antecipado das Debêntures, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito enviada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, caso o Agente Fiduciário dos CRA esteja administrando o patrimônio separado dos CRA.

4.21.6. Os valores referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nos itens (vi) e (vii) da Cláusula 4.21.2 acima e nos itens (v) e (vi) da Cláusula 4.21.3 acima deverão ser reajustados pela variação do IPCA, a partir da presente data, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA:
 - (a) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social
 - (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; e
 - (ii) declaração de Diretores da Emissora, com poderes para tanto, atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e a veracidade do cálculo dos Índices Financeiros, conforme modelo constante do Anexo VI a esta Escritura de Emissão, e a

- memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pela Securitizadora, podendo este solicitar à Companhia e/ou ao auditor independente da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (b) em até 90 (noventa) dias da data de encerramento do semestre do exercício social da Emissora, declaração dos Diretores da Emissora, com poderes para tanto, atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão, conforme modelo constante do Anexo VI a esta Escritura de Emissão;
 - (c) atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam impactar na capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Cláusula 4 acima e na Cláusula 10 abaixo desta Escritura de Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, justificada e razoavelmente, venha a ser solicitada, por escrito, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este último possa cumprir com as suas obrigações nos termos do Termo de Securitização e da Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016;
 - (e) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer Cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto no item (xviii) abaixo;
 - (f) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em efeito adverso relevante aos negócios, à situação financeira, econômica, jurídica, societária, regulatória, comercial, reputacional e ao resultado das operações da Emissora;
 - (g) em até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, todas as informações

razoável e justificadamente solicitadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA;

- (h) em até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pela B3, todas as informações solicitadas pela B3;
- (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro, 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e cópia digital da ata da AGE, devidamente registrados na JUCEG, conforme disposto nas Cláusulas 2.1.1, 2.1.2 e 2.2.3 acima;
- (ii) cumprir com suas obrigações de destinação de recursos previstas na Cláusula 3.7 acima;
- (iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme seja o caso;
- (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei n.º 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e Lei n.º 11.941 de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as International Financial Reporting Standards – IFRS, emitidos pelo International Accounting Standards Board – IASB;
- (v) disponibilizar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o prazo indicado na Cláusula 5.1(i) (a) acima, suas demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto **(a)** pelas licenças, concessões, autorizações ou aprovações que estejam em processo tempestivo de renovação; ou **(b)** por aquelas licenças, concessões, autorizações ou aprovações que estejam sendo tempestivamente questionadas judicial ou administrativamente pela Emissora e para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento;

- (vii) manter contratada a agência de classificação de risco dos CRA, a qual poderá ser substituída sem a necessidade de aprovação da Securitizadora e/ou dos Titulares de CRA, a exclusivo critério da Emissora, desde que (i) permaneça o mesmo escopo de serviços originalmente contratado com a agência de classificação de risco; e (ii) a nova agência de classificação de risco seja qualquer uma das seguintes empresas: **(a) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.295.585/0001-40; **(b) Moody's América Latina Ltda.**, agência de classificação de risco com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05 ou **(c) Fitch Ratings Brasil Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, Avenida Barão de Tefé, 27, sala 601, Saúde, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33;
- (viii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução regular e ininterrupta de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Emissora e para os quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento;
- (ix) observar, a legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor ("**Legislação Socioambiental**") em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Emissora e para os quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento, zelando sempre para que (a) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os

- trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício regular de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (f) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (g) os recursos decorrentes das Debêntures não sejam utilizados em áreas embargadas tanto em imóveis próprios quanto de terceiros;
- (x) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, o *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, que venham a ser aplicáveis às suas atividades ("**Leis Anticorrupção**"); e caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, **(a)** comunicará imediatamente a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;
 - (xi) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
 - (xii) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme suas práticas correntes;
 - (xiii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a emissão das Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;
 - (xiv) notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA nos termos desta Escritura de Emissão não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;

- (xv) manter válidas e regulares, até a data de integralização dos CRA as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, bem como notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis caso qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (xvi) informar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contados da ciência da Emissora sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xvii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a emissão desta Escritura de Emissão não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xviii) manter a Securitizadora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-la de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (xix) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, desde que referentes à emissão das Debêntures, incluindo aquelas previstas na Cláusula 5.2 abaixo, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora e do Agente Fiduciário dos CRA, ou para realizar seus

- créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xx) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas relativas aos prestadores de serviços envolvidos na emissão das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA;
 - (xxi) não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;
 - (xxii) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados à operação da Emissora, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar aos investidores, sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;
 - (xxiii) manter a agência de classificação de risco contratada até a Data de Vencimento; e
 - (xxiv) manter o Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) do patrimônio separado dos CRA, por meio do qual será realizado o pagamento de todas as despesas comprovadas que venham a ser necessárias para viabilizar a emissão dos CRA e proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou dos CRA ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura, e efetuar o pagamento de todas as despesas extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à manutenção e à segurança do patrimônio separado, e, portanto, cobertas pelo Fundo de Despesas, observado que, caso sejam pagos de forma adiantada pelo Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, referidas despesas deverão ser reembolsadas pela Emissora ao Debenturista ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis da apresentação das notas fiscais ou comprovantes de pagamento. Caso, após o pedido de aprovação de despesas enviado pelo Debenturista à Emissora, não haja manifestação pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis após a solicitação de aprovação de tal despesa, tais despesas serão consideradas tacitamente aprovadas.

5.2. As despesas a que se refere o item (xxii) da Cláusula 5.1 acima compreenderão, incluindo, mas não se limitando, as seguintes:

- a) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- b) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados a esta Escritura de Emissão;

- c) extração de certidões;
- d) despesas de viagem, transportes, alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções da Securitizadora e do Agente Fiduciário dos CRA, sendo que os valores relativos a essas despesas deverão ser devidamente comprovados, sendo certo que ambos deverão apresentar cópia dos comprovantes das despesas incorridas;
- e) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, nos Documentos da Operação, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável; e
- f) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, desde que razoáveis, na hipótese de ocorrerem omissões e/ou obscuridades relacionadas às informações pertinentes aos estritos interesses da Securitizadora no âmbito desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

6.1. A Emissora, neste ato declara e garante que, na presente data:

- (i) é uma sociedade por ações de capital fechado, devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está ciente de que emitirá as Debêntures que serão subscritas pela Securitizadora e serão posteriormente utilizadas pela mesma para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão dos CRA pela Securitizadora;
- (iii) tem integral ciência da forma e condições das Debêntures, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- (iv) faz parte da cadeia do agronegócio, uma vez que adquire produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros de produtores rurais e/ou cooperativas rurais para beneficiamento e comercialização em seus estabelecimentos;
- (v) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e celebração dos demais

- Documentos da Operação, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) forneceu todas as informações necessárias para que a Securitizadora, pudessem tomar uma decisão fundamentada ao subscrever/adquirir as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, sendo certo que tais informações são corretas, completas, verdadeiras, consistentes e suficientes;
 - (vii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação de que a Emissora é parte, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - (viii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, não infringem ou contrariam:
 - (a) qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
 - (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto os registros previstos na Cláusula 2 acima;
 - (x) esta Escritura de Emissão constitui obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso I e II, do Código de Processo Civil;
 - (xi) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, trabalhistas, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o regular exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, ressalvadas por aqueles que estejam em processo tempestivo de renovação pela Emissora;

- (xii) cumpre, assim como suas Controladas, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, ressalvado em relação às leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora e pelas suas Controladas, para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento;
- (xiii) cumpre, assim como suas Controladas, a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que (a) não utilizem, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; (e) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (f) tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (g) procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, estejam sendo tempestivamente questionadas judicial ou administrativamente pela Emissora e para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento;
- (xiv) os documentos e informações fornecidos no âmbito desta Escritura de Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xv) não há na data de assinatura desta Escritura de Emissão, (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual ou legal; e/ou (b) qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que individualmente afete ou possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos

- demais Documentos da Operação, exceto processos judiciais e administrativos que envolvam a discussão de boa-fé e cuja aplicabilidade esteja suspensa;
- (xvi) as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de março de 2020, 2019 e 2018 são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no respectivo período, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão (a) não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão; (b) não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora; e (c) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora, excluído o eventual efeito decorrente da variação cambial sobre o endividamento da Emissora;
 - (xvii) não omitiu e não omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
 - (xviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado;
 - (xix) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto pelas obrigações que estejam sendo questionadas administrativamente ou judicialmente de boa-fé pela Emissora e para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento;
 - (xx) mantém os seus bens considerados relevantes adequadamente segurados e de acordo com as práticas correntes de mercado;
 - (xxi) os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, atendem ao disposto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e no artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600, podendo ser objeto de securitização do agronegócio e lastro de certificados de recebíveis do agronegócio, na forma da Lei 9.514 e da Lei 11.076;
 - (xxii) celebrou com os Produtores Rurais instrumentos contratuais que formalizam uma relação comercial existente entre a Emissora e referidos Produtores Rurais;

- (xxiii) cumpre, bem como faz com que suas Controladas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram a divulgação integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicará a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção;
- (xxiv) não existem, nesta data, contra si condenação, transitada em julgado ou contra a qual não caiba recurso, em processos judiciais ou administrativos, relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xxv) não existem, nesta data, contra a Emissora e suas subsidiárias (a) processos judiciais ou administrativos em trâmite ou condenação(ões) relacionados ao emprego de trabalho escravo ou infantil: (b) processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais, exceto por aqueles discutidos de boa-fé, cuja aplicabilidade esteja suspensa, para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento; e/ou (c) condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionada a infrações ou crimes ambientais;
- (xxvi) na presente data, inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Controladas;
- (xxvii) não há fatos relativos à Emissora e/ou a esta Escritura de Emissão que, até a Data de Emissão, não tenham sido divulgados à Securitizadora, cuja omissão faça com que alguma declaração feita nesta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- (xxviii) tem ciência e conhece e aceita todos os termos da emissão e Oferta dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação;
- (xxix) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial; e
- (xxx) a Emissora possui, e suas Controladas possuem, justo título de todos os seus bens imóveis e de suas participações societárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Não será contratado agente fiduciário para representar os direitos e interesses da Debenturista no âmbito desta Emissão. Não obstante o disposto acima, fica desde já certo e ajustado que será contratado, pela Securitizadora no âmbito da operação de securitização, o Agente Fiduciário dos CRA para representar os Titulares de CRA no âmbito da emissão de CRA.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. A presente cláusula aplicar-se-á somente se, a qualquer momento durante a vigência desta Escritura de Emissão houver mais de um titular das Debêntures, sendo que o conjunto destes titulares será considerado alcançado pela e incluído na definição de "Debenturista" nesta Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, realizar Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de seu interesse, incluindo, mas não se limitando, ao exercício de direitos comuns sob esta Escritura de Emissão ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").

8.2. Na medida em que a presente emissão integra a operação estruturada de emissão dos CRA, após a emissão dos CRA, somente após orientação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso (i) a respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA não seja instalada ou (ii) ainda que instalada não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Securitizadora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos respectivos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Securitizadora qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.4. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

8.5. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias para a primeira convocação e 10 (dez) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

8.6. A realização da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação deverá ser em dia diverso da data estabelecida para a primeira convocação e em, no mínimo, 10 (dez) dias após a não instalação da primeira convocação.

8.7. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.8. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à Debenturista ou ao representante dos respectivos Debenturistas eleito pelos Debenturistas presentes.

8.9. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, bem como poderá contar com a participação ou votação à distância de Debenturistas, nos termos da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

8.10. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, e observado o disposto na Cláusula 8.12 abaixo, todas as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser aprovadas pelos Debenturistas presentes que, em conjunto, representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação mais 1 (uma), em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas mais 1 (uma), desde que presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, se em segunda convocação.

8.11. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.12. Deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para: (i) a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da amortização das Debêntures; (b) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; (c) às alterações da Remuneração; (d) à alteração ou exclusão dos eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos (ressalvado pelo previsto na Cláusula 4.21.4 acima); (e) ao resgate antecipado das Debêntures; ou (f) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta

Escritura; (g) exclusão de qualquer das garantias; ou (ii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, observado o quórum específico de *waiver* previsto na Cláusula 4.21.4 acima, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.

Rodovia BR – 060, km 381, Setor Industrial

CEP 75901-970, Rio Verde, GO

At.: Heder Dias de Oliveira

Telefone: (64) 3611-8431

E-mail: heder.dias@grupocereal.com.br

Se para a Debenturista ou Securitizadora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1.123, Conjunto 215, Itaim Bibi

04533-004, São Paulo, SP

At.: Departamento Jurídico / Departamento de Gestão

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: juridico@virgo.inc / gestao@virgo.inc

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO DE TRIBUTOS

10.1. Os tributos incidentes sobre esta Escritura de Emissão, as Debêntures ou sobre os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, sendo que, neste último caso, exclusivamente em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro dos CRA, deverão ser integralmente pagos pela Emissora incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, ou aos Titulares de CRA, conforme o caso, em decorrência das Debêntures. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tenham que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente em decorrência das Debêntures ou dos CRA quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora e os Titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item (i) da Cláusula 4.21.2 acima. A Emissora não se responsabilizará por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Emissora aos Titulares de CRA, não sendo exigível qualquer acréscimo por qualquer tributo incidente aos Titulares de CRA, exceto nos casos de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro dos CRA, nos termos desta Cláusula 10.1.

10.2. Caso, após a Data da Primeira Integralização das Debêntures, qualquer órgão competente venha a criar, majorar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de Tributos sobre a remuneração das Debêntures ou sobre a Securitizadora, conforme o estabelecido na Cláusula 10.1 acima, a Emissora poderá, alternativamente e a seu exclusivo critério:

- (i) arcar com tais Tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento da remuneração das Debêntures, de modo que o titular das Debêntures receba os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou
- (ii) promover o resgate antecipado total das Debêntures, mediante envio de notificação à Securitizadora com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração

devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último ("**Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo**").

10.2.1. Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo prevista acima deverá constar: (i) a data programada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; (ii) o valor do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; (iii) descrição pormenorizada da hipótese prevista na Cláusula 10.2 acima ocorrida, acompanhada de parecer jurídico de escritório de advocacia de primeira linha contratado pela Emissora confirmando a alteração em lei ou regulamentação, ou a mudança na interpretação da legislação e regulamentação atual, e seus efeitos sobre os pagamentos pela Emissora; e (iv) quaisquer outras informações necessárias, a critério da Emissora, à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo.

10.2.2. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo será feito pela Emissora mediante depósito na Conta Centralizadora, sendo que as Debêntures resgatadas na forma desta Cláusula 10.2 serão obrigatoriamente canceladas.

CLÁUSULA ONZE – DAS DESPESAS

11.1. As despesas previstas abaixo e no Termo de Securitização, dentre outras necessárias à emissão dos CRA ("Despesas"), serão arcadas pela Emissora diretamente ou indiretamente pela Securitizadora com os recursos do Fundo de Despesas:

- (i) taxa de administração e remuneração do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, do Escriturador, do Auditor Independente da Securitizadora e dos demais prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
- (ii) honorários dos assessores legais e dos Coordenadores
- (iii) emolumentos e demais despesas de registro da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA, às Debêntures e à Oferta;
- (iv) despesas com averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, de quaisquer dos Documentos da Operação ou aditamentos aos mesmos;
- (v) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário e pela Securitizadora que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares

- de CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Emissora, pelo Agente Fiduciário ou pela Securitizadora, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (vi) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) integrantes do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);
 - (vii) custos relacionados à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
 - (viii) custos relacionados a qualquer assembleia geral de titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;
 - (ix) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização): (a) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, (b) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e (c) quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização;
 - (x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);
 - (xi) honorários e demais verbas e despesas devidas à prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em assembleia geral de titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
 - (xii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais

- processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xiii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) integrantes do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e suas garantias;
 - (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;
 - (xv) custos relativos à elaboração, auditoria e divulgação das demonstrações financeiras e dos informes mensais do Patrimônio Separado;
 - (xvi) custos relativos ao possível descasamento decorrente do intervalo de, no máximo, 01 (um) Dia Útil entre a Data de Pagamento de Remuneração, a Data de Pagamento de Amortização e/ou a Data de Vencimento, aplicável ao respectivo pagamento a ser realizado pela Emissora até às 12:00 horas, na Conta Centralizadora, e a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, Data de Pagamento de Amortização e/ou Data de Vencimento;
 - (xvii) custos relativos ao possível descasamento decorrente do intervalo de, no máximo, 01 (um) Dia Útil entre a Data de Pagamento de Remuneração, a Data de Pagamento de Amortização e/ou a Data de Vencimento, aplicável ao respectivo pagamento a ser realizado pela Emissora até às 12:00 horas, na Conta Centralizadora, e a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, Data de Pagamento de Amortização e/ou Data de Vencimento;
 - (xviii) quaisquer custos e despesas necessários à excussão das Garantias; e
 - (xix) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

11.2. Sem prejuízo da obrigação da Emissora prevista na Cláusula 11.3 e seguintes abaixo, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Emissora não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os recursos do patrimônio separado dos CRA e reembolsados pela Emissora, e, caso os recursos do patrimônio separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e/ou qualquer prestador

de serviços acima, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Emissora com as penalidades cabíveis, ou somente se a Emissora não efetuar tal pagamento com as penalidades cabíveis, a Securitizadora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no patrimônio separado dos CRA. Nesse caso, os Titulares de CRA, em Assembleia Geral convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Emissora. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 11.2 serão acrescidas à dívida da Emissora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

11.3. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. Na primeira Data de Integralização dos CRA, será descontado do Valor Total da Emissão, o valor equivalente a R\$100.000,00 (cem mil reais) ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**"), para o pagamento das despesas do próximo ano contado da Data de Integralização dos CRA, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Emissão que tenham sido assumidas pela Emissora ("**Fundo de Despesas**").

11.4 A Emissora obriga-se a recompor o Fundo de Despesas ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, sempre que seja constatado que o valor depositado no Fundo de Despesas esteja abaixo de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"). A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser feita pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Securitizadora nesse sentido.

11.5 Os recursos do Fundo de Despesas, incluindo aqueles investidos na forma prevista na Cláusula 11.5 abaixo, estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o patrimônio separado dos CRA.

11.6 Os recursos depositados no Fundo de Despesas serão aplicados nos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) e os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o patrimônio separado dos CRA, contabilizados sobre o Fundo de Despesas.

11.7 Caso, após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora na conta corrente nº 512.202-3, mantida no Banco do Brasil (001), agência 3307-3, em nome da Emissora ("**Conta de Livre Movimentação**"), em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

11.8 Os recursos mantidos na conta do Patrimônio Separado referentes ao Fundo de Despesa deverão ser investidos pelo Debenturista nos seguintes ativos ("**Investimentos Permitidos**"):

- (i) fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil;
- (ii) títulos públicos federais;
- (iii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima de "AA-" em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings do Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. ou qualquer de suas representantes no País, observado o disposto no artigo 7º, §5º, da Instrução CVM nº 600/18.

11.9 Correrão por conta da Emissora todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pelo Debenturista à Emissora, serão realizadas com os rendimentos livres de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos ao Debenturista.

CLÁUSULA DOZE – DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

12.1. Guarda de Documentos Comprobatórios: As Partes estabelecem que a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("**Instituição Custodiante**"), acima qualificada, será responsável pela custódia de (i) 1 (uma) via digital desta Escritura de Emissão, (ii) 1 (uma) via digital do Boletim de Subscrição das Debêntures, (iii) cópia simples do Livro de Registo de Debêntures Nominativas, (iv) 1 (uma) via digital do Termo de Securitização; (v) 1 (uma) via digital desta Escritura contendo o comprovante de protocolo na JUCEG; e (vi) bem como eventuais aditamentos ("**Documentos Comprobatórios**").

12.1.1. A Emissora e a Securitizadora comprometem-se a disponibilizar e/ou entregar à Instituição Custodiante todos os Documentos Comprobatórios em até 1 (um) Dia Útil contado da assinatura desta Escritura de Emissão. A entrega aqui referida, transferirá à Instituição Custodiante, imediata e integralmente, todas as responsabilidades atinentes à posição de responsável pela guarda, custódia física e conservação das vias originais dos Documentos Comprobatórios então entregues.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. A presente Escritura de Emissão é parte de uma operação estruturada, de forma que os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Escritura de Emissão são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas nesta Escritura de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a esta Escritura de Emissão como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a esta Escritura de Emissão a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

13.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a envidarem melhores esforços a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

13.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.8. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(ii)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; **(iii)** decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iv)** for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Emissora, ou outros prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Escritura de Emissão.

13.8.1. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

13.9. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente Escritura e de quaisquer aditivos à presente, mediante folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura desta Escritura (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esta Escritura (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes a presente Escritura de Emissão, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de novembro de 2021.

O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.

Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária

CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária

Testemunhas

1. _____

Nome:

CPF:

RG:

2. _____

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO I
RELAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E/OU COOPERATIVAS RURAIS

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	CNAE
SIAP Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.	07.561.436/0001-07	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão
Agropecuária Baru Ltda.	08.583.422/0001-49	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.15-6-00 - Cultivo de soja
Agropecuária Jean Darrot Ltda.	11.736.304/0003-08	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente

		49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
Agropecuária Pau D'Alho Go Ltda.	10.500.086/0011-47	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
CHS Agronegócio – Indústria e Comércio Ltda.	05.492.968/0025-73	46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
Conceito Agrícola Representações e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.	08.413.723/0004-77	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
Fronteira Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda.	36.854.495/0001-63	46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas

		<p>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo</p> <p>64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings</p> <p>46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada</p> <p>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</p>
Agrex do Brasil S.A.	10.515.785/0003-50	<p>10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente</p> <p>01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto</p> <p>46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos</p> <p>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja</p> <p>46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada</p> <p>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente</p> <p>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo</p> <p>46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários</p> <p>52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant</p> <p>64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings</p> <p>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria em atividades agrícolas e pecuárias</p>
Integra Soluções Agrícolas Ltda.	17.550.721/0001-78	<p>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo</p> <p>01.11-3-02 - Cultivo de milho</p> <p>01.15-6-00 - Cultivo de soja</p> <p>01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto</p>

		<p>46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos</p> <p>46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos</p> <p>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja</p> <p>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas</p> <p>46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada</p> <p>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados</p> <p>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</p> <p>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</p> <p>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</p> <p>50.11-4-01 - Transporte marítimo de cabotagem - Carga</p> <p>50.12-2-01 - Transporte marítimo de longo curso - Carga</p> <p>52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant</p> <p>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis</p> <p>52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo</p>
Adelino Seibert Kist	369.203.129-72	N/A
Adriano De Oliveira	507.219.761-15	N/A
Aersio Estabile Junior	624.036.561-00	N/A
Afonso Celso Moreira Guimarães	037.385.188-00	N/A
Agmon Leite da Costa	586.334.301-00	N/A
Agnaldo Moreira da Costa	247.104.311-91	N/A
Airton Luiz Fontana	510.300.981-15	N/A
Alaides Alves Pinto	491.173.781-68	N/A
Alan Leandro Martins	892.688.651-49	N/A
Alduino Picoli	469.875.849-15	N/A
Alessandro Pires da Silva	012.191.221-30	N/A
Alex Valadão Silva	031.228.271-07	N/A

Alexandre Pasquali Parise e Outro	138.525.618-41	N/A
Amir Hajjar Aji Kounboz	724.609.701-53	N/A
Ana Aurelia Figueiredo Fonseca Vile	959.475.581-49	N/A
Aneston Ferreira Silva	310.957.041-68	N/A
Angelica Gonçalves Pedrosa	963.031.071-68	N/A
Antonio Carlos de Campos Bernardes	359.853.721-20	N/A
Antonio Franco da Mota	052.163.891-72	N/A
Arnoldo Kubelke	403.064.701-44	N/A
Auriene Lima Guimaraes	277.915.721-68	N/A
Barcellos Antonio Barros Vitoria	341.318.681-72	N/A
Benedito Vicente Da Silva Filho	009.597.411-35	N/A
Bolivar Rodrigues dos Santos	133.102.831-00	N/A
Carlos Antonio Gomes Borges	007.596.051-65	N/A
Carlos Eduardo Vilela Filho	809.209.851-49	N/A
Carlos Francisco Rocha	045.983.918-71	N/A
Carlos Roberto Marques Junior	183.293.458-66	N/A
Celso Jeronimo de Oliveira	427.553.601-00	N/A
Celso Luiz Lacerda	307.276.501-49	N/A
Cesislau Alves da Silva	463.638.071-15	N/A
Chirlei Rosa de Medrado Assis	853.002.331-53	N/A
Claudia Barbosa de Macedo	696.194.501-59	N/A
Clermont D'Avila	038.123.598-04	N/A
Clodoaldo Gonçalves da Silva	558.103.731-00	N/A
Dalci Francisco da Silva	467.095.411-34	N/A
Danila Pedrosa Leão dos Santos	822.553.771-87	N/A
Danilo do Carmo Penha	950.385.401-63	N/A
Denilda Gonçalves	133.636.201-44	N/A
Diego Rios da Silva Vancim	331.315.458-10	N/A
Diego Santos Martins	015.233.931-06	N/A
Diogo de Oliveira Parreira Franca	019.002.131-41	N/A
Eliane Maria da Silva	022.289.301-05	N/A
Elizangela Garcia Barbosa dos Santos	628.371.501-00	N/A

Evaristo Lira Barauna	024.998.781-34	N/A
Fabricio Gouveia Esteves	710.849.321-72	N/A
Fernando de Assis Rodrigues Silva	007.930.561-01	N/A
Fernando Guimarães Santos	451.639.601-72	N/A
Gabriella Veloso Silva	701.383.601-03	N/A
Gauthier Cardoso de Sousa	690.674.651-00	N/A
George Nicolas Araldi da Silva	039.187.221-47	N/A
Gesmar da Silva	618.960.711-04	N/A
Gilmar Fontana	779.202.280-34	N/A
Glauco Teixeira de Oliveira	521.265.521-87	N/A
Guilherme Correia da Silva	055.980.271-43	N/A
Gustavo Cardoso Rocha	777.791.851-68	N/A
Heder Jhonatas Santos Kist	010.334.591-43	N/A
Henrique Lelles Bezerra	035.381.891-70	N/A
Hernani de Almeida Carvalho	940.759.641-91	N/A
Hygor Ferreira Vilela Moraes	035.522.861-01	N/A
Iocie Kalugin	000.566.961-83	N/A
Iran Roque de Souza Filho	450.923.469-49	N/A
Iron de Lima Rodrigues	233.774.961-49	N/A
Jaibas Carlos Arantes	500.234.201-97	N/A
Jaqueline Rodrigues Santos	005.111.911-03	N/A
Jason Valadão Parrode	014.535.721-04	N/A
João Alves Pinto	092.889.531-91	N/A
João Batista Pereira	196.564.321-34	N/A
João Cesar de Oliveira	211.300.941-20	N/A
João Francisco da Silva	228.877.681-15	N/A
João Ricardo dos Santos Silva	712.079.881-20	
Joel Custodio Cardoso	062.361.926-18	N/A
Jose Campos de Bessa	192.239.511-00	N/A
Jose Cruvinel de Macedo	052.398.931-87	N/A
Jose Jacinto Neto	058.975.561-72	N/A
Josue Berte	826.826.311-34	N/A
Juscelino Jose de Magalhães	395.036.076-04	N/A
Keyla Lemes Cruvinel	017.304.571-50	N/A
Laerte Lemes de Araujo	160.000.486-53	N/A

Lauro Sousa Peres	301.672.301-82	N/A
Leandro Augusto Lange Palharini	049.523.531-84	N/A
Leandro do Carmo Jajah	919.473.751-72	N/A
Leide Lopes Sardinha	326.768.671-72	N/A
Leonaldo Vilela Lima	484.708.561-20	N/A
Leonardo do Prado Pinto	024.117.081-81	N/A
Leonardo Resende Pereira	924.596.501-59	N/A
Leonardo Ribeiro Alves	005.563.141-07	N/A
Lindolfo Leão de Macedo Neto	888.829.931-91	N/A
Lionice Aparecida Inacio da Silva	275.564.331-53	N/A
Lucas Vilas Boas Lemes Carvalho	021.794.441-84	N/A
Lourival Bueno de Souza	067.899.511-72	N/A
Luciana Milhomens Castro Vilela	885.715.641-91	N/A
Lucio Silva Moraes	547.214.821-91	N/A
Luis Aguiar	790.988.861-91	N/A
Luiz Antonio Alves Perillo	292.480.941-04	N/A
Luiz Carlos Carvalho Vilela	566.987.041-72	N/A
Luiz Carlos David Leal	049.241.321-52	N/A
Luiz Carlos Martins Caetano	010.999.131-10	N/A
Magno Antonio Ferro Cerqueira	709.887.221-00	N/A
Marcelo Ribeiro de Oliveira Ciconel	100.203.118-42	N/A
Marcilene Martins de Freitas	292.160.521-04	N/A
Marcio Barbosa de Macedo	591.135.021-15	N/A
Marco Antonio Mattos Guimarães	290.700.821-87	N/A
Marcos Antonio Dewes	552.480.639-49	N/A
Marcos Aparecido Chagas	793.018.601-63	N/A
Marcos José do Prado	899.116.101-44	N/A
Maria das Graças Moreira da Silva	644.913.901-34	N/A
Marialfre Tadeu da Graça Modolo	549.515.188-72	N/A
Maricleuber Elmiro de Magalhães	351.232.651-04	N/A
Marlon Sousa Rodrigues	715.817.741-68	N/A
Martinho Humberto Lopes Andrade	117.513.711-15	N/A
Marylene Cabral Guimarães	486.023.961-04	N/A
Matheus Alves Silva	037.011.131-14	N/A

Mauricio Bernardo Scholten e Outros	120.316.888-80	N/A
Mauricio Mochida Takase	328.854.738-43	N/A
Mauro de Miranda Ribeiro Brito Lins	805.958.631-91	N/A
Maximilliam Cezar Souza Freitas Fil	039.151.441-50	N/A
Murillo Pereira de Oliveira	015.570.061-80	N/A
Myron Paul Kramer	216.877.811-68	N/A
Nathalia Freitas Pedrosa Leão	033.253.301-85	N/A
Nelmicio Furtado da Silva	028.470.151-32	N/A
Nelzo Paschoaletti	055.813.708-34	
Neusa Maria de Jesus	585.636.281-00	N/A
Neyla Cristina Gonçalves Coutinho	588.516.741-91	N/A
Nilson Faria de Moraes	118.344.121-53	N/A
Odair Silvestre da Silva	044.830.811-87	N/A
Oswaldo Correa Guimaraes	310.940.151-72	N/A
Pablo Henrique Muniz	002.361.306-84	N/A
Paulo Cordeiro Martins	043.649.141-93	N/A
Paulo de Lima Rodrigues	409.341.871-34	N/A
Paulo Frederico Martins Maciel	022.970.891-98	N/A
Paulo Henrique Gontijo Silva	025.072.191-06	N/A
Paulo Moraes Carloni	469.170.981-91	N/A
Paulo Roberto Coelho Vieira	019.931.311-32	N/A
Paulo Rogerio Rosa Gomes	957.268.101-04	N/A
Pedro Ivanoff	820.762.001-34	N/A
Rachel Lacerda Teles Santos	959.022.521-72	N/A
Rafael Faria Cruvinel	016.857.811-52	N/A
Rafael Martins Rezende	021.976.451-45	N/A
Rafael Resende de Miranda Neto	035.139.421-41	N/A
Rangel Rosa e Santos	014.537.081-03	N/A
Rangelis de Sousa Figueredo	019.617.071-01	N/A
Raquel Ferreira Pagotto Gomes	805.174.801-82	N/A
Raulinto Ferreira de Oliveira	130.381.091-34	N/A
Raulinto Ferreira de Oliveira Júnior	023.978.501-09	N/A

Regios Huther	940.868.931-34	N/A
Ricardo Falleiros	586.001.161-04	N/A
Ricardo Jajah Barauna	781.836.261-49	N/A
Rodrigo da Cruz Stein	019.747.531-07	N/A
Rodrigo Gomes Barros	711.438.401-78	N/A
Rodrigo Luiz Barroso	829.571.181-49	N/A
Rodrigo Martins Esteves	618.131.921-20	N/A
Rodrigo Ribeiro de Carvalho	808.924.001-10	N/A
Rogério Naves Batagim	039.392.471-89	N/A
Romildo Ferreira da Silva Filho	028.837.021-01	N/A
Ronaldo Pereira dos Santos	364.926.391-20	N/A
Rubens Campos da Silva	053.199.748-09	N/A
Sandra Gonçalves Franco	968.030.451-53	N/A
Sebastião Gomes Arantes	300.226.221-87	N/A
Sebastião Vicente Ferreira	154.527.861-04	N/A
Sergio Alves de Urzeda	642.700.921-49	N/A
Serli Silva da Cruz	046.489.568-50	N/A
Sizenando Antunes Cruvinel	878.691.441-34	N/A
Suesley Pereira Alves	711.890.411-20	N/A
Talvane da Veiga Jardim Junior	280.976.701-78	N/A
Thais Delgado de Oliveira Rosa	219.051.668-42	N/A
Thiago Borges da Silva	029.785.411-99	N/A
Thiago Pimentel Camara	034.571.674-43	N/A
Thiago Souza Lopes	023.202.531-22	N/A
Tiago Moraes Suet	699.447.411-91	N/A
Ubirajara Lopes da Silva Junior	865.498.631-04	N/A
Vagner Rodrigues de Rezende Filho	035.761.601-40	N/A
Valdemar Alves de Faria	310.925.601-06	N/A
Valter Antonio Lopes dos Santos	644.792.341-87	N/A
Vicente Benedito de Menezes Silva	009.613.201-92	N/A
Vilmar de Oliveira Filho	016.958.371-69	N/A
Vilmar Pereira das Dores	427.551.071-20	N/A
Wander Jose Junqueira	624.455.291-15	N/A

Weider Pereira de Lacerda	463.443.061-49	N/A
Wellington Luiz Ferreira	892.657.501-20	N/A
Wemerson Jose Sardinha da Silva	031.357.321-26	N/A
Weston Grant Mininger	751.942.101-59	N/A
Wilson Raimundo Alves	351.173.031-72	N/A
Zelio Pereira Alves	659.753.321-68	N/A
Abrão Castilho Rassi	130.309.731-15	N/A
Ademir Luiz Vieira Junior	046.290.541-11	N/A
Ademir Luiz Vieira	412.387.611-00	N/A
Adonicio Alves da Silva	094.899.401-00	N/A
Aguinaldo Alves de Carvalho	150.686.068-04	N/A
Alarico Borges Cardoso	642.884.711-68	N/A
Alcidon Mendonça	018.399.931-20	N/A
Alencar Ramalho Da Silva	036.648.281-51	N/A
Alex Sandro Ferrari	412.653.431-87	N/A
Andre Martins Da Costa	926.227.101-78	N/A
Antonio Braz Garcia	011.393.471-87	N/A
Antonio Cyrilo Dos Santos	244.322.709-00	N/A
Antonio Franco da Mota	052.163.891-72	N/A
Arão de Freitas Gonçalves Junior	759.776.561-49	N/A
Celito Frizzo	229.555.500-00	N/A
Daiane Renovato De Lima	937.582.781-04	N/A
Denise Leis Antonelli	321.915.068-36	N/A
Devoci Ferreira Dos Reis	909.652.721-68	N/A
Divino Ramalho De Araújo	306.389.841-49	N/A
Douglas Amorim De Oliveira	026.270.931-77	N/A
Eduardo Alves Prudente	491.314.511-87	N/A
Eduardo Rodrigues Gonçalves	012.122.171-79	N/A
Efrosimia Reutov	697.747.731-87	N/A
Eliane Maria da Silva	022.289.301-05	N/A
Emilton Takato Guimaraes	012.160.921-92	N/A
Euripedes Rocha Paiva	302.984.151-00	N/A
Fabio Emilio Clemente	012.780.001-86	N/A
Fernando Antonio Alves Prudente	434.245.381-91	N/A
Fernando Antonio Alves Prudente Filho	757.279.941-87	N/A

Genecy Simone da Silva	976.569.501-25	N/A
George Cardoso do Vale	024.534.431-43	N/A
Heytor Bemfica Neves	045.701.181-51	N/A
Helio Jose Luiz Pereira	515.539.021-49	N/A
Hely Ramos Pereira	751.873.881-34	N/A
Humberto Cardoso Rocha	822.585.031-91	N/A
Idelson Correia da Silva	797.558.011-20	N/A
Iraides Borges Cardoso	012.807.001-30	N/A
Iram Roque de Souza Filho	450.923.469-49	N/A
Jaiana Martins Parreira da Silva	016.657.991-29	N/A
João Batista Consentini Filho	994.260.211-91	N/A
João Tiago Leal Neto	006.179.591-70	N/A
Jones Chiarelo	176.123.490-00	N/A
José Rosa dos Santos	371.216.851-91	N/A
Junio Dias Castilho	823.955.191-20	N/A
Kalles Fernando de Carvalho Noieto	848.839.281-87	N/A
Kece Nogueira de Carvalho	016.277.371-46	N/A
Lazaro Humberto Rosa Gomes	829.489.921-68	N/A
Luciano Frizzo	700.267.511-78	N/A
Marcel Volpini Figueiredo	832.864.111-91	N/A
Marcio Nunes da Silva	839.539.301-68	N/A
Marco Antonio Volpini Figueiredo	832.864.111-91	N/A
Marino Assunção Pagotto Neto	033.037.321-83	N/A
Maryza Lemes Duarte	031.315.731-63	N/A
Maurilio Naves da Silva	507.647.801-15	N/A
Nicolau Araujo Garcia Veiga	715.713.291-53	N/A
Onisfor Reutov	705.509.991-91	N/A
Paulo Cezar da Fonseca Lopes Filho	024.340.121-32	N/A
Paulo Henrique Gomes dos Santos	021.183.161-19	N/A
Rafael Luis Clemente	017.988.321-60	N/A
Ricardo Ferreira do Nascimento	779.294.971-00	N/A
Roberta Tavares Silva	985.601.901-04	N/A
Saulo Lourenço da Silva	799.881.721-88	N/A
Sebastião Divino de Oliveira	585.977.861-91	N/A
Sergio Luis Ziglio	287.348.928-69	N/A

Vilar Domingo da Silva Pinto	412.653.431-87	N/A
Wendel Arantes Bueno	868.631.771-53	N/A

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Oliveira De Moraes, Vinicius Aguiar Machado, Vinicius Aguiar Machado, Adriano Jajah Barauna, Luisa Herkenhoff Mis e Vitor Bonk Mesquita.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E870-65E0-2A2D-0D66.

ANEXO II
PLANEJAMENTO ESTIMADO PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Alocação dos Recursos (% em relação ao Valor Total da Emissão)	Período para Utilização (semestral)
10%	Data de Emissão até 12/05/2022
10%	13/05/2022 a 11/11/2022
10%	12/11/2022 a 11/05/2023
10%	12/05/2023 a 13/11/2023
10%	14/11/2023 a 13/05/2024
10%	14/05/2024 a 13/11/2024
10%	14/11/2024 a 13/05/2025
10%	14/05/2025 a 13/11/2025
10%	14/11/2025 a 13/05/2026
10%	14/05/2026 até a Data de Vencimento
100%	Total

O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NO CRONOGRAMA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA EMISSORA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PELA EMISSORA EM SUAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, NO CURSO ORDINÁRIO DOS SEUS NEGÓCIOS, ESPECIALMENTE NA AQUISIÇÃO MILHO E/OU SOJA *IN NATURA*, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.7.1 DA ESCRITURA DE EMISSÃO, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA, QUAL SEJA, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Demonstra-se a capacidade de destinação de recursos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures com base no valor histórico de custos e despesas da Emissora destinado à aquisição de milho e/ou soja *in natura*, nos últimos 5 (cinco) anos, os quais são superiores aos recursos obtidos pela Emissora com base na integralização das Debêntures, conforme tabela abaixo:

Capacidade de Destinação dos Recursos - Premissas (estimativas baseadas nos últimos 5 (cinco) anos)¹	
Exercício	Custos e Despesas para Aquisição de milho/ou soja <i>in natura</i> (R\$)
2017	R\$ 237.395.238,02
2018	R\$ 333.303.698,17

2019	R\$ 365.263.904,53
2020	R\$ 366.640.762,28
2021	R\$ 381.561.326,95
Valor total de Gastos com Aquisição de milho e/ou soja <i>in natura</i> (R\$)	R\$ 1.684.164.929,95

¹Os gastos acima ocorreram de forma recorrente com relação à aquisição de milho e/ou soja in natura com os produtores rurais e/ou cooperativas listados no Anexo I da presente Escritura de Emissão, nos últimos 5 (cinco) anos.

A SECURITIZADORA E O COORDENADOR LÍDER SÃO RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS POR OCASIÃO DO REGISTRO E FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400, O QUE INCLUI AS ATIVIDADES PARA AS QUAIS DESTINARÁ OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA.

ANEXO III

Modelo do Relatório Semestral da Comprovação da Destinação dos Recursos

À

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 (parte)

São Paulo - SP

CEP 04.534-004

At.: Antônio Amaro e/ou Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1.123, Conjunto 215, Itaim Bibi

CEP 04533 - 004 - São Paulo, SP

At.: Departamento Jurídico / Departamento de Gestão

Telefone: (11) 3320 - 7474

E-mail: juridico@virgo.inc / gestao@virgo.inc

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos - 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Em Série Única, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A. ("Emissão")

Período: [•] a [•]

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*", celebrado em 03 de novembro de 2021 ("**Escritura de Emissão**")", ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A. ("**Companhia**") com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial

São Paulo, [•] de [•] de [•].

CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.

ANEXO IV

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 1 DAS DEBÊNTURES DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.

EMISSORA Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.	CNPJ/ME 00.012.377/0001-60	
LOGRADOURO Rodovia BR - 060, km 381	BAIRRO Setor Industrial	
CEP 75901-970	CIDADE Rio Verde	U.F. GO

CARACTERÍSTICAS

Emissão de até 360.000 (trezentas e sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A. ("**Debêntures**", "**Emissão**" e "**Emissora**", respectivamente), cujas características estão definidas no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*", datado de 03 de novembro de 2021 ("**Escritura de Emissão**"). A Emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 03 de novembro de 2021, a qual será arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás e publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás e no jornal "Diário de Uberlândia", nos termos do artigo 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

DEBÊNTURES SUBSCRITAS

QTDE. SUBSCRITA Até 360.000	VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R\$) 1.000,00	VALOR TOTAL SUBSCRITO (R\$) Até R\$360.000.000,00
---------------------------------------	---	---

FORMA DE PAGAMENTO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

<input type="checkbox"/>	Em conta corrente	Banco nº	Agência nº
<input type="checkbox"/>	Moeda corrente nacional		

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Oliveira De Moraes, Vinicius Aguiar Machado, Vinicius Aguiar Machado, Adriano Jajah Barauna, Luisa Herkenhoff Mis e Vitor Bonk Mesquita.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E870-65E0-2A2D-0D66.

As Debêntures serão integralizadas, pelo seu Preço de Integralização, conforme definido na Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão, nas mesmas datas de subscrição e integralização dos correspondentes CRA, em conta corrente da Emissora a ser por ela oportunamente indicada, desde que observadas as Condições Precedentes, conforme abaixo indicadas.

Sem prejuízo do previsto acima, as Debêntures serão subscritas pela Securitizadora na Data de Emissão das Debêntures, pelo que a partir de tal data, constarão do patrimônio separado, ainda que não tenha havido a integralização das mesmas.

A Escritura de Emissão está disponível no seguinte endereço: Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, na Rodovia BR – 060, km 381, Setor Industrial, CEP 75901-970.

CONDIÇÕES PRECEDENTES

A integralização das Debêntures encontra-se condicionada ao atendimento das seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**"):

- (i) assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e todas as aprovações societárias necessárias para tanto (a) da Escritura de Emissão; (b) do Termo de Securitização; (c) do Contrato de Distribuição; e (d) dos prospectos preliminar e definitivo da Oferta;
- (ii) registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que deliberou sobre a emissão das Debêntures na JUCEG, bem como sua publicação no jornal "Diário de Uberlândia" e no Diário Oficial do Estado de Goiás, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) assinatura deste Boletim de Subscrição de Debêntures;
- (iv) obtenção do registro da Oferta a ser concedido pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;
- (v) cumprimento pela Emissora de todas as obrigações e condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, conforme o referido cumprimento seja confirmado pelo Coordenador Líder;
- (vi) não imposição de exigências pela CVM ou pela B3 que torne a emissão dos CRA e a Oferta no âmbito da Instrução CVM 400 impossível ou inviável; e
- (vii) recebimento, pela Securitizadora, de cópia autenticada do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora evidenciando a titularidade das Debêntures pela Securitizadora.

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com os termos e condições expressas no presente Boletim de Subscrição de Debêntures, bem como declaro ter obtido exemplar da Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de 2021.

**SUBSCRITOR
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Nome:

Cargo:

CNPJ/ME

08.769.451/0001-08

RECIBO

**Recebemos do subscritor a importância ou créditos no valor de R\$ _____
(_____)**

Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.

1ª via – Emissora

2ª via – Subscritor

ANEXO V

Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures

Datas de Pagamento	Porcentagem de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures	Pagamentos de Juros Remuneratórios
12/05/2022	0,0000%	SIM
11/11/2022	0,0000%	SIM
11/05/2023	0,0000%	SIM
13/11/2023	0,0000%	SIM
13/05/2024	0,0000%	SIM
13/11/2024	33,3333%	SIM
13/05/2025	0,0000%	SIM
13/11/2025	50,0000%	SIM
13/05/2026	0,0000%	SIM
12/11/2026	100,0000%	SIM

ANEXO VI

Modelo de Declaração

[NOME COMPLETO DIRETOR PRESIDENTE], [nacionalidade], portador da cédula de identidade RG [•] - [•], e inscrito no nº CPF/ME: [•], residente e domiciliado à [endereço completo], ocupante do cargo de Diretor Presidente, e **[NOME COMPLETO DIRETOR FINANCEIRO]**, [nacionalidade], portador da cédula de identidade RG [•] - [•], e inscrito no nº CPF/ME: [•], residente e domiciliado à [endereço completo], ocupante do cargo de Diretor Financeiro da **CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, na Rodovia BR – 060, km 381, Setor Industrial, CEP 75901-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o n.º 00.012.377/0001-60 ("**Emissora**") na qualidade de Emissora do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*" celebrada em 03 de novembro de 2021 ("**Escritura de Emissão**"), entre a Emissora e a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-044, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, ("**Securizadora**"), **DECLARAM** que as disposições constantes na Escritura de Emissão estão sendo cumpridas e que são verdadeiros os cálculos dos Índices Financeiros.

Rio Verde, [dia] de [mês] de 20[•].

[•]

Diretor Presidente

[•]

Diretor Financeiro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E870-65E0-2A2D-0D66> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E870-65E0-2A2D-0D66



Hash do Documento

2AAEC0E473856621759D18D2EB3C6288E3DF0FADC31F6D152C49224AA782B9D5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2021 é(são) :

- Pedro Paulo Oliveira de Moraes (Signatário) - 222.043.388-93 em
03/11/2021 22:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Vinicius Aguiar Machado (Testemunha) - 438.330.998-44 em
03/11/2021 22:28 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Adriano Jajah Barauna (Signatário) - 037.060.406-70 em
03/11/2021 21:17 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Luisa Herkenhoff Mis (Signatário) - 122.277.507-74 em
03/11/2021 21:15 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Vitor Bonk Mesquita - 407.686.168-08 em 03/11/2021 21:15 UTC-
03:00
Tipo: Certificado Digital



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.10.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 63ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, nova denominação da Isec Securitizadora S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-044, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.340.949, e inscrita na CVM sob o nº 20.818, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"); e

na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 (conforme abaixo definida) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definida):

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0542418-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**").

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 63ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), nos termos da Lei 9.514 (conforme abaixo definida), no que for aplicável, da Lei 11.076 (conforme abaixo definida), da Instrução CVM 600 (conforme abaixo definida) e da Instrução CVM 400 (conforme abaixo definida), para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, o qual será regido pelas Cláusulas abaixo redigidas.

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES E PRAZOS	4
2.	OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CRÉDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	17
3.	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	20
4.	SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	33
5.	REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA	33
6.	RESGATE OBRIGATÓRIO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES.	39
7.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	45
8.	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	54
9.	NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	58
10.	GARANTIA	67
11.	LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	67
12.	ASSEMBLEIA GERAL	70
13.	DESPESAS DA EMISSÃO	75
14.	ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	78
15.	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES.....	78
16.	PUBLICIDADE	80
17.	REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DECLARAÇÕES.....	81
18.	FATORES DE RISCO	81
19.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	81
20.	COMUNICAÇÕES.....	83
21.	FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	83

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	88
ANEXO II – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	90
ANEXO III – DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	91
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	92
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA.....	93
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	94
ANEXO VII PLANEJAMENTO ESTIMADO PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS	95
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES	97
ANEXO X – FATORES DE RISCO.....	125

0

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

" Agência de Classificação de Risco "	significa STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, ou outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la, contratada pela Devedora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
" Agente Fiduciário "	significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de representante dos Titulares de CRA.
" Agente de Liquidação "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
" Amortização "	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo dos CRA, nas datas previstas na Cláusula 5.1 abaixo.
" ANBIMA "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.271.171/0001-77.
" Anúncio de Encerramento "	significa o anúncio de encerramento da Oferta, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400, que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 pela Emissora e pelos Coordenadores.
" Anúncio de Início "	significa o anúncio de início da Oferta, na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400, que será divulgado nos termos do

	artigo 54-A da Instrução CVM 400 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 pela Emissora e pelos Coordenadores.
" Assembleia Geral de Titulares de CRA "	significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
" Aviso ao Mercado "	o aviso ao mercado a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 pela Emissora e pelos Coordenadores.
" Auditor Independente "	significa a BLB AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, conjunto 603, Jardim América, CEP 14020-260, inscrita no CNPJ nº 06.096.033/0001-63, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600;
" BB-BI "	significa o BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30.
" B3 "	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25.
" BACEN "	significa o Banco Central do Brasil.
" Boletim de Subscrição das Debêntures "	significa o boletim de subscrição das Debêntures a ser firmado pela Emissora.
" BTG Pactual " ou " Coordenador Líder "	significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26.
" CETIP21 "	significa a CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

" Classificação de Risco "	significa, a classificação de risco atribuída aos CRA pela Agência de Classificação de Risco na Data de Emissão, a qual deverá ser atualizada trimestralmente, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, nos termos da Cláusula 3.14.1 abaixo.
" CMN "	significa o Conselho Monetário Nacional.
" Código ANBIMA "	significa o " <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ", conforme em vigor.
" CNPJ/ME "	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
" Código Civil "	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
" Código de Processo Civil "	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
" COFINS "	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
" Conta Centralizadora "	significa a conta corrente n.º 3459-2, na agência 3395-2, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade e livre movimentação da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, observado o disposto na Cláusula 7.2 (xxxiv) abaixo.
" Conta de Livre Movimentação "	significa a conta corrente 512.202-3, mantida no Banco do Brasil (001), agência 3307-3, de livre movimentação e de titularidade da Devedora.
" Contador do Patrimônio Separado "	significa a LINK - CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Siqueira Bueno, nº 1737, Belenzinho, CEP 03173-010, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
" Contrato de Distribuição "	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do</i>

	<i>Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme, da 63ª Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização</i> " celebrado em 03 de novembro de 2021, entre os Coordenadores, a Securitizadora e a Devedora, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400.
"Coordenadores"	significa o Coordenador Líder e o BB-BI, quando referidos em conjunto.
"CRA"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 63ª Emissão, em Série Única, da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CRA em Circulação"	significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos os CRA cujos respectivos titulares não possam votar, conforme previsto neste Termo de Securitização e na legislação aplicável.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significa os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas; e (iv) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de novembro de 2021.
"Data da Primeira Integralização"	significa a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA.
"Datas de Integralização"	cada uma das datas em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA, incluindo, mas não se limitando à Data da Primeira Integralização.
"Datas de Pagamento da Remuneração"	significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, que deverá ser realizado, a partir da Data de Emissão, nos meses de maio e novembro, até a Data de Vencimento (inclusive), sendo o primeiro pagamento em 16

	de maio de 2022, observadas as datas previstas na Cláusula 5.6 abaixo.
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 16 de novembro de 2026.
"Debêntures"	significam, inicialmente, as 360.000 (trezentas e sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, objeto da 1ª (primeira) emissão da Devedora, observado Montante Mínimo.
"Despesas"	significa todas as despesas da Emissão, conforme indicadas na Cláusula 13.3 abaixo.
"Devedora" ou "Emitente"	significa a CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, na Rodovia BR – 060, km 381, Setor Industrial, CEP 75901-970, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 00.012.377/0001-60 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEG sob o NIRE 52300015910, emissora das Debêntures e devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Dia(s) Útil(eis)"	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600, os quais compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização.
"Distribuição Parcial"	Não será admitida distribuição parcial dos CRA, tendo em vista a garantia firme prestada pelos Coordenadores para o valor total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.
"Documentos Comprobatórios"	significam, em conjunto, (i) 1 (uma) via digital da Escritura de Emissão; (ii) 1 (uma) via digital do Boletim de Subscrição das Debêntures; (iii) cópia simples do Livro de Registro de Debêntures Nominativas; (iv) 1 (uma) via digital do Termo de Securitização; e (v) bem como eventuais aditamentos.

"Documentos da Oferta"	significa os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) os Documentos da Operação; (ii) os Termos de Adesão; (iii) os Pedidos de Reserva; (iv) o Aviso ao Mercado; (v) o Anúncio de Início; e (vi) o Anúncio de Encerramento.
"Documentos da Operação"	significam os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) os Prospectos da Oferta; e (v) os contratos celebrados com os demais prestadores de serviços, incluindo escriturador e custodiante.
"Emissão"	significa a 63ª (sexagésima terceira) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora" ou "Securitizadora"	significa a Virgo Companhia de Securitização , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Escritura de Emissão"	significa o " <i>Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.</i> " celebrado em 03 de novembro de 2021, entre a Devedora e a Securitizadora.
"Escriturador" e/ou "Instituição Custodiante"	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, na qualidade de (i) escriturador dos CRA e (ii) instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, e na qual será registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto neste Termo de Securitização.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	significa a hipótese de insolvência da Emissora que poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, e os eventos descritos na Cláusula 11.2 deste Termo de Securitização.
"Fundo de Despesas"	significa o fundo de despesas a ser constituído na Conta Centralizadora, de titularidade da Emissora, para arcar com as Despesas previstas na Cláusula 13 abaixo.

"IGP-M"	significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Instituições Participantes da Oferta"	significa os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
"Instrução CVM 400"	significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor.
"Instrução CVM 600"	significa a Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor.
"Investidores"	significam os investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30, que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta.
"Investimentos Permitidos"	significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: (i) fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (iii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima equivalente à da Devedora, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings do Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. ou qualquer de suas representantes no País, observado o disposto no artigo 7º, §5º, da Instrução CVM 600.
"IOF/Câmbio"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"JUCEG"	significa a Junta Comercial do Estado de Goiás.

"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor.
"Lei 8.929"	significa a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.
"Lei 8.981"	significa a Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
"Lei 9.514"	significa a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
"Lei 9.532"	significa a Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme em vigor.
"Lei 10.931"	significa a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.
"Lei 11.033"	significa a Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2014, conforme em vigor.
"Lei 11.076"	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Leis Anticorrupção"	significam as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 9.613, de 1º de março de 1998, conforme em vigor, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, o <i>UK Bribery Act</i> de 2010 e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> .

"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"MDA"	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Medida Provisória 2.158-35"	significa a Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.
"Obrigações"	significam a (i) todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão das Debêntures, da presente Emissão e da Oferta dos CRA, para manter e administrar o Patrimônio Separado da Emissão, incluindo, sem limitação, arcar com o pagamento integral das Debêntures; e (ii) pagamentos derivados de (a) inadimplemento, total ou parcial; (b) vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso; (c) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (d) qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; (e) qualquer outro montante devido pela Devedora no âmbito das Debêntures; (f) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção das Debêntures; (g) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com emissão das Debêntures; e (h) recursos necessários para o pagamento das Despesas.
"Oferta"	a oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.
"Ônus"	significa quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.

"Opção de Lote Adicional"	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
"Partes"	significam a Emissora e o Agente Fiduciário, quando mencionados em conjunto.
"Participantes Especiais"	significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.
"Pedidos de Reserva"	significam os pedidos de reserva, realizados por qualquer Investidor junto às Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva, de forma a formalizar a sua intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, sem fixação de lotes máximos ou mínimos.
"Período de Reserva"	significa o período iniciado após 5 (cinco) dias da divulgação do Prospecto Preliminar, compreendido entre 11 de novembro de 2021 e 06 de dezembro de 2021.
"Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"	significa o período compreendido entre 11 de novembro de 2021 e iniciado após 5 (cinco) dias da divulgação do Prospecto Preliminar, e 26 de novembro de 2021, inclusive, o qual terminará na data que antecederá em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , durante o qual os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas interessados em subscrever o CRA poderão apresentar suas intenções de investimento por meio dos Pedidos de Reserva.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> ,

	veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Pessoas Vinculadas"	significam os Investidores, conforme indicado por cada um dos Investidores nos respectivos Pedidos de Reserva que sejam: (i) Controladores, administradores, empregados ou prepostos da Emissora e/ou da Devedora ou de outras Pessoas Vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) a própria Emissora e/ou a Devedora; (iii) controladores, administradores, empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladores ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta, da Emissora e/ou da Devedora; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
"PIS"	significa o Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Preço de Integralização"	significa o preço de integralização dos CRA no âmbito da Emissão, que corresponderá: (i) na Data da Primeira Integralização dos CRA, ao Valor Nominal Unitário, podendo o preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária a totalidade dos CRA integralizados em uma mesma data; e (ii) nas demais Datas de Integralização dos CRA, se houver, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a Data da Primeira Integralização dos CRA, até a efetiva Data de Integralização dos CRA, nas demais Datas de Integralização, se houver, podendo o preço de integralização ser acrescido

	de ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA integralizados em uma mesma data.
"Procedimento de <i>Bookbuilding</i>"	<p>significa o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais Investidores, a ser realizado pelos Coordenadores, em conjunto com a Devedora, para a definição do spread aplicável à remuneração dos CRA, observado o disposto na cláusula de Remuneração deste Termo de Securitização, e, conseqüentemente, das Debêntures, bem como a quantidade de CRA e, conseqüentemente de Debêntures a serem subscritas e integralizadas, observado o Montante Mínimo, e considerando a garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição. Após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e até a Data da Primeira Integralização, a definição da quantidade final de Debêntures, de CRA e da Remuneração, e conseqüentemente, o Valor Total da Emissão, será objeto de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização.</p> <p>O Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será presidido por critérios objetivos e realizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores podem indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; (iii) serão atendidas as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que é a taxa fixada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>A alocação e efetiva subscrição das Debêntures e dos CRA, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante no Prospecto.</p>
"Prospectos"	significam, em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo da Oferta, que foram ou serão,

	conforme o caso, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514 e do artigo 5º da Instrução CVM 600, conforme aplicável.
"Remuneração"	significa a remuneração a que os CRA farão jus, descrita nas Cláusulas 5.2 e 5.3 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado Obrigatório"	significa o resgate antecipado obrigatório das Debêntures que deverá ser realizado pela Devedora nos termos previstos na Cláusula 4.15.1 da Escritura de Emissão.
"Resgate Antecipado dos CRA"	significa o resgate antecipado total dos CRA que será realizado nas hipóteses previstas na Cláusula 6 deste Termo de Securitização.
"Resolução CMN 4.373"	significa a Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014.
"Resolução CVM 17"	significa a Resolução CVM n.º 17, de 10 de fevereiro de 2021.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021.
"Taxa de Administração"	significa a taxa mensal a que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, conforme descrita na Cláusula 8.6 abaixo.
"Taxa Substitutiva"	significa o novo parâmetro de Remuneração, conforme deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, em caso de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA nos termos previstos na Cláusula 5.5.1 abaixo.
"Termo de Adesão"	significa os " <i>Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme, da 63ª Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.</i> ", celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
"Termo de Securitização"	o presente " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 63ª Emissão, em Série Única, de</i>

	<i>Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização".</i>
"Titulares de CRA"	significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRA.
"Valor da Integralização das Debêntures"	o valor a ser pago pela Securitizadora como contrapartida à subscrição das Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Valor Nominal Unitário"	o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Nominal Unitário Atualizado"	tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.
"Valor Total da Emissão"	significa o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponderá a, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, isto é, em até 60.000 (sessenta mil) CRA, equivalentes a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
"Vencimento Antecipado das Debêntures"	a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos na Cláusula 4.21 da Escritura de Emissão.

1.2. Exceto se expressamente indicado de forma diversa **(i)** as palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização terão o significado previsto nos Prospectos; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

1.3. As palavras e as expressões sem definição neste Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

1.4. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CRÉDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio

aos CRA objeto da presente Emissão, conforme as características descritas na Escritura de Emissão, cujas características constam do Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2.

2.2. Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 8 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, no que for aplicável.

2.2.1. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 8 abaixo.

2.2.2. As Condições Precedentes para a integralização dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures pela Emissora são aquelas previstas no Boletim de Subscrição das Debêntures.

2.3. Valor Nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Securitizadora declara que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivalerá à R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais).

2.3.1. Na hipótese de, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 360.000 (trezentos e sessenta mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) por CRA, considerando o exercício da Opção de Lote Adicional, os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA, com o conseqüente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA, observado o montante mínimo de 300.000 (trezentos mil) CRA, correspondente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão ("**Montante Mínimo**") e considerando a garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores no montante equivalente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos do Contrato de Distribuição.

2.4. Aprovação da Emissão: A Emissão e a Oferta dos CRA, bem como a subscrição das Debêntures, foram aprovadas em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 4 de março de 2021, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 15 de abril de 2021, sob o nº 0.266.995/21-4, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29 de abril de 2021 e no Jornal "O Dia São Paulo" na edição de 29 de abril de 2021, que aprovou a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio até o limite global de R\$80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais).

2.5. Aprovação da emissão das Debêntures: A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 03 de novembro de 2021, cuja ata foi protocolada

para registro na JUCEG, e será publicada no jornal "Diário de Uberlândia" e no Diário Oficial do Estado de Goiás ("**Jornais de Publicação da Devedora**").

2.6. *Custódia:* Para os fins do parágrafo quarto do artigo 39 da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, conforme aplicável, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, deverão ser mantidas sob custódia pela Instituição Custodiante contratada pela Emissora, com a remuneração prevista neste Termo de Securitização, a ser arcada pela Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas, para exercer as funções previstas neste Termo de Securitização.

2.6.1. A Instituição Custodiante será responsável pela custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo serão realizadas pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção dos Documentos Comprobatórios, verificação do cumprimento dos requisitos formais, de criação e da existência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA exclusivamente nos termos previstos no Termo de Securitização, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante.

2.6.2. A Instituição Custodiante fará jus à remuneração correspondente a parcelas mensais no valor de 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo que a primeira parcela será devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas nos meses subsequentes, corrigida anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vir a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração da Instituição Custodiante representa o percentual anual correspondente a aproximadamente 0,004%% (quatro milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

2.6.3. A Instituição Custodiante poderá ser destituída por decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral. Nesse caso, nova Instituição Custodiante deve ser contratada pela Emissora.

2.6.4. A Instituição Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 15, parágrafo 2º, da Instrução CVM 600.

2.6.5. Fica vedado a Instituição Custodiante e ao Agente Fiduciário, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios do Agronegócio para os certificados nos quais atuem, observado o disposto no artigo 19, §1º e §2º da Instrução CVM 600.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

3.1. Características dos CRA: Nos termos do artigo 9º, inciso II da Instrução CVM 600, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: 63ª (sexagésima terceira).
- (ii) Série: Única;
- (iii) Denominação dos CRA: Para fins do artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 600, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "63ª Emissão Virgo".
- (iv) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, definidos acima, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro;
- (v) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada Titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.
- (vi) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora.
- (vii) Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 300.000 (trezentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 300.000 (trezentos mil) CRA, poderá ser aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.
- (viii) Distribuição Parcial: Não será admitida distribuição parcial dos CRA, tendo em vista a garantia firme prestada pelos Coordenadores para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.
- (ix) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, considerando o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, isto é, em até 60.000 (sessenta mil) CRA, equivalente a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- (x) Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (xi) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA.
- (xii) Prazo Total: O prazo dos CRA é de 1.827 (mil, oitocentos e vinte e três) dias corridos contados da Data de Emissão, com vencimento em 16 de novembro de 2026, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, liquidação do

Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

(xiii) Remuneração: Sem prejuízo da Atualização Monetária, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, conforme taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitada ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2025, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de *spread* de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido abaixo), a ser calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização ("**Remuneração**") desde a Data da Primeira Integralização ou desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

(xiv) Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga, nas datas indicadas na Cláusula 5.6 abaixo, sendo o primeiro pagamento em 16 de maio de 2022 e o último na Data de Vencimento.

(xv) Amortização Programada: o Valor Nominal Unitário Atualizado será pago em 3 (três) parcelas, observadas a hipótese de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA estabelecidas na Cláusula 6 abaixo, sendo **(i)** a primeira parcela, no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil e trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, devida em 18 de novembro de 2024; **(ii)** a segunda parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, devida em 17 de novembro de 2025 e **(iii)** a terceira parcela, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado na Data de Vencimento.

(xvi) Regime Fiduciário: Sim, instituído conforme declaração da Securitizadora (Anexo VI ao presente Termo de Securitização), nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600.

(xvii) Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA.

(xviii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de

CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

(xix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xx) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xxi) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3.

(xxii) Data de Emissão: 15 de novembro de 2021.

(xxiii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

(xxiv) Data de Vencimento: 16 de novembro de 2026 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas a hipótese de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA previstas na Cláusula 6 deste Termo de Securitização.

(xxv) Classificação de Risco: A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da Classificação de Risco até a Data de Vencimento.

(xxvi) Código ISIN: BRIMWLCRA2A5.

(xxvii) Utilização de Derivativos: Não há.

(xxviii) Revolvência: Não haverá.

(xxix) Duration dos CRA: Aproximadamente 3 (três) anos e 5 (cinco) meses calculada em 03 de novembro de 2021.

(xxx) Créditos Performados: Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pela Devedora em razão das Debêntures e que se caracterizam como créditos performados, nos termos do artigo 12, parágrafo terceiro da Instrução CVM 600. A fase da cadeia do agronegócio está inserido é aquela constante do objeto social da Devedora, conforme artigo 2º de seu estatuto social vigente: "(i) industrialização de produtos agropecuários, como farelo de soja, soja desativada, óleo bruto vegetal, ração animal e subprodutos residuais da produção de óleos vegetais; (ii) comercialização, exportação e representação de produtos agropecuários, in natura (soja, milho e sorgo) e insumos agrícolas; (iii) transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, e transporte rodoviário de produtos perigosos; (iv) guarda e conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, próprios e de terceiros e emissão de títulos especiais, certificados de depósito e Warrant – CNAE 52.11.701; (v) fabricação de biodiesel de óleos vegetais – CNAE 1932-2/00, (vi)

comercio atacadista de cereais (Cerealista) – CNAE 46.32.001 e (vii) Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades Agrícolas e Pecuárias – CNAE 74.90-1-03”.

3.2. Multa e Juros Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Titulares de CRA, de acordo com este Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, além da Remuneração, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("**Encargos Moratórios**").

3.3. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3.4. Registro na ANBIMA: Nos termos do artigo 20 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA em vigor nesta data, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 15 (quinze) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento.

3.5. Distribuição: Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observadas as condições e plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores.

3.6. Regime de Colocação: Observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição, os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, no montante de: (a) R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para o Coordenador Líder; e (b) R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para o BB-BI. O cumprimento das Condições Precedentes, bem como qualquer outra condição para o exercício da garantia firme pelos Coordenadores constante nos documentos da Oferta, deverá ser verificado anteriormente ao registro da Oferta, sendo certo que a não ocorrência de quaisquer da referidas condições, sem a renúncia por parte do Coordenador Líder, ensejará a exclusão da garantia firme, de modo que este fato será considerado, caso a Oferta já tenha se tornado pública por meio da divulgação do Aviso ao Mercado, como modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400.

3.7. Procedimento de Bookbuilding: Os Coordenadores da Oferta, por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, verificarão o *spread* aplicável à remuneração dos CRA, observado o disposto na cláusula de Remuneração abaixo, e, conseqüentemente, das Debêntures, bem como a quantidade de CRA e, conseqüentemente de Debêntures a serem subscritas e integralizadas, observado o Montante Mínimo e considerando a garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Data da Primeira Integralização, a

definição da quantidade de Debêntures, de CRA e da Remuneração será alterada, de forma que haverá a necessidade de realização de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures e ao Termo de Securitização.

3.8. Público-alvo: A Oferta será direcionada aos Investidores.

3.9. Início da Oferta: A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta ao público.

3.9.1. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

3.9.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não sendo aplicável a fixação de lotes máximos ou mínimos, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta, observada a apresentação dos Pedidos de Reserva em até 7 (sete) Dias Úteis antecedentes ao Procedimento de *Bookbuilding*. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

3.9.3. A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Colocação (conforme abaixo definido), considerada a possibilidade do exercício da garantia firme de colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; ou **(iii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores.

3.10. Participação de Pessoas Vinculadas: Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva

revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA.

3.11. *Prazo Máximo de Colocação:* O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta ("**Prazo Máximo de Colocação**").

3.12. *Destinação dos Recursos pela Emissora:* Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para integralização das Debêntures e para arcar com as despesas iniciais, bem como para a composição do Fundo de Despesas, conforme previsto no presente Termo de Securitização.

3.12.1. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, o valor adicional recebido pela Emissora será utilizado na mesma forma prevista acima.

3.12.2. A Devedora emitirá as Debêntures em favor da Emissora, de forma que tais créditos originem os créditos do agronegócio utilizados como lastro no âmbito da Oferta, de modo que todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos direitos creditórios que lastreiam os CRA serão observados anteriormente à Emissão, bem como ao registro da Oferta perante a CVM, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures.

3.13. *Destinação dos Recursos pela Devedora:* Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para a compra de milho e/ou soja *in natura*, que para os fins da Instrução CVM 600, nos termos do artigo 3º, são produtos agropecuários, diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais indicados exaustivamente na tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão ("**Produtores Rurais**"), que são caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme o cronograma indicativo previsto no Anexo II da Escritura de Emissão, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Instrução CVM 600, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio, nos termos do artigo 3º, § 4º, inciso II, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Destinação dos Recursos**").

3.13.1. Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora comprovou a existência de instrumentos contratuais firmados com produtores rurais em volume e prazos compatíveis com os da Emissão. Não obstante, a Devedora e a Emissora demonstram a sua ciência de que o cronograma indicativo previsto no Anexo II da Escritura de Emissão é indicativo e não vinculante, de modo que o não cumprimento de tais parâmetros pela Devedora não será considerado descumprimento de qualquer obrigação oriunda ou relacionada a Escritura de Emissão e, portanto, não será caracterizada como evento de vencimento antecipado das Debêntures.

3.13.2. A Devedora, sem prejuízo do Anexo I da Escritura de Emissão, se compromete a apresentar, sempre que solicitada, à CVM, ao Agente Fiduciário e à Emissora, a relação exaustiva dos referidos produtores rurais, ou suas cooperativas, comprovando a condição de produtor rural, ou de cooperativa de produtor rural, de

todos aqueles que forem relacionados como tal no referido Anexo I da Escritura de Emissão.

3.13.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representativos de direitos creditórios do agronegócio uma vez que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que consta como objeto social da Devedora, conforme artigo 2º de seu estatuto social vigente: "(i) industrialização de produtos agropecuários, como farelo de soja, soja desativada, óleo bruto vegetal, ração animal e subprodutos residuais da produção de óleos vegetais; (ii) comercialização, exportação e representação de produtos agropecuários, in natura (soja, milho e sorgo) e insumos agrícolas; (iii) transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, e transporte rodoviário de produtos perigosos; (iv) guarda e conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, próprios e de terceiros e emissão de títulos especiais, certificados de depósito e Warrant – CNAE 52.11.701; (v) fabricação de biodiesel de óleos vegetais – CNAE 1932-2/00, (vi) comércio atacadista de cereais (Cerealista) – CNAE 46.32.001 e (vii) Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades Agrícolas e Pecuárias – CNAE 74.90-1-03".

3.13.4. A Devedora deverá alocar, na forma disposta na Cláusula 3.13 acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Debêntures até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, independentemente da realização de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das Debêntures, permanecendo a obrigação de destinação dos recursos até a Data do Vencimento, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, de forma que as obrigações da Devedora quanto à destinação dos recursos obtidos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário e as obrigações do Agente Fiduciário com relação à verificação da destinação de recursos, perdurarão até o Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

3.13.5. A alocação dos recursos captados em decorrência da efetiva subscrição e integralização das Debêntures ocorrerá conforme o Anexo I da Escritura de Emissão e o Anexo VII deste Termo de Securitização.

3.13.6. O Agente Fiduciário dos CRA será responsável pela verificação da utilização dos recursos pela Devedora, observado o cronograma da destinação de recursos previsto na Escritura de Emissão, comprometendo-se a envidar seus melhores esforços para obter toda a documentação necessária com a finalidade de proceder à devida verificação. Tendo em vista que a Emissão faz parte de uma operação estruturada nos termos dos considerandos acima, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Emissora, semestralmente, até o último Dia Útil dos meses de dezembro e junho relativamente ao semestre anterior descrito em cada Período para Utilização do cronograma estimativo, ou da alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro, (i) relatório nos termos do modelo constante do Anexo III da Escritura de Emissão ("**Relatório**") relativo à Destinação

dos Recursos, descrita na Cláusula 3.13 acima e aos respectivos pagamentos realizados no semestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos Diretores da Devedora, com poderes para tanto, comprovando a utilização dos recursos oriundos da Emissão na forma prevista na Cláusula 3.13.1 acima, (ii) acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório ("**Notas Fiscais**") e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais; e (iii) os contratos firmados com os Produtores Rurais, conforme aplicável ("**Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos**"). Adicionalmente, sempre que razoavelmente solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Devedora deverá enviar cópias dos contratos, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva notificação enviada pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora neste sentido, ou em prazo inferior se assim exigido por qualquer determinação judicial ou administrativa neste sentido.

3.13.6.1. Para fins de esclarecimento, quaisquer documentos apresentados para comprovação da Destinação de Recursos nos termos da Cláusula 3.13.3 acima deverão ter obrigatoriamente data posterior à primeira Data de Integralização dos CRA.

3.13.6.2. O Agente Fiduciário se compromete a emvidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta.

3.13.6.3. Ocorrendo o resgate ou o vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, as obrigações da Devedora, acerca da comprovação da destinação dos recursos, e do Agente Fiduciário, acerca do acompanhamento da destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

3.13.7. A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado na Cláusula 3.13.3 acima, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil.

3.13.8. O descumprimento das obrigações dispostas na Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão (inclusive das obrigações de fazer e respectivos prazos previstos) poderá resultar no vencimento antecipado automático das Debêntures, na forma prevista no item (xiii) da Cláusula 4.21.2 da Escritura de Emissão.

3.13.9. O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures, o

efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na emissão das Debêntures nos termos e a partir dos documentos fornecidos nos termos das disposições acima.

3.13.10. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação ao envio dos Relatórios e declarações referidos na Cláusula 3.13.3 acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos.

3.13.11. A Securitizadora e o Agente Fiduciário não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, dos Relatórios e dos Documentos Comprobatórios da Destinação.

3.13.12. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como Notas Fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no Relatório mencionado acima.

3.13.13. A Devedora se obriga, nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida na Escritura de Emissão, exceto em caso de comprovada fraude, dolo das Debêntures, dos Titulares dos CRA ou do Agente Fiduciário.

3.13.14. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, o valor adicional recebido pela Devedora será utilizado na mesma forma prevista acima.

3.13.15. A Devedora compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures exclusivamente nos termos da Cláusula 3.13, sendo certo que referida obrigação permanecerá em vigor, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado total das Debêntures.

3.13.16. Para assegurar que os Produtores Rurais que fornecem os produtos a serem adquiridos pela Devedora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 971 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Devedora certifica por meio da Escritura de Emissão: (i) a condição de produtor rural de todos os fornecedores que atuarão no âmbito da destinação dos recursos Emissão, conforme listados na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão; e (ii) que a condição de produtor rural dos referidos Produtores Rurais se dá em função do cultivo e produção de milho e/ou soja *in natura* a serem adquiridos pela Devedora.

3.13.17. A Devedora declara que não destinou, até a presente data, bem como não se comprometeu a destinar, quaisquer recursos oriundos de qualquer captação por meio de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em debêntures ou outros títulos de dívida de emissão da Devedora aos contratos celebrados com os Produtores Rurais listados no Anexo I da Escritura de Emissão.

3.14. Agência de Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco.

3.14.1. A Classificação de Risco dos CRA deverá ser atualizada trimestralmente, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, sendo obrigação da Devedora, manter a Agência de Classificação de Risco contratada durante toda a vigência dos CRA, a fim de que a Classificação de Risco seja atualizada na periodicidade acima prevista. A Securitizadora dará ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, devendo os respectivos relatórios serem enviados pela Agência de Classificação de Risco à Emissora ao Agente Fiduciário e colocados pela Emissora à disposição dos titulares de CRA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, por meio do seu website (<https://emissoes.virgo.inc/>) e para acessar os dados da classificação de risco (procure "Cereal" no campo disponível, clique no quadro correspondente. Em sequência, abaixo de "Documentos", localize "**Relatório de Rating**" e clique em download) e deverão ser entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência.

3.14.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA e/ou da Securitizadora, a exclusivo critério da Devedora, desde que **(i)** permaneça o mesmo escopo de serviços originalmente contratado com a Agência de Classificação de Risco; e **(ii)** seja por qualquer uma das seguintes empresas: **(a)** Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.295.585/0001-40; **(b)** Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05 ou **(c)** Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, Avenida Barão de Tefé, 27, sala 601, Saúde, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33.

3.14.3. A Agência de Classificação de Risco fará jus a remuneração correspondente a 1 (uma) única parcela no valor de US\$ 18.000,00 (dezoito mil dólares) para emissão do *rating* inicial, e 1 (uma) parcela anual no valor de US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares), referente ao monitoramento anual do *rating*, sendo a primeira parcela anual devida na data de aniversário da concessão do *rating* pela Agência de Classificação de Risco, devendo o pagamento das referidas parcelas ser realizado pela Devedora. Tal valor será acrescido dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desse serviço, tal como o ISS, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Agência de Classificação de Risco, de modo que a Agência de Classificação de Risco receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum

dos impostos elencados fosse incidente (pagamento com *gross up*). Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração da Agência de Classificação de Risco representa o percentual anual correspondente a aproximadamente 0,050% (cinquenta centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

3.15. Formador de Mercado: Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário. No entanto, não houve contratação de formador de mercado.

3.16. Fundo de Despesas: Sem prejuízo da obrigação da Devedora prevista na Cláusula 3.15.1 e seguintes abaixo, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora, e, caso os recursos do patrimônio separado dos CRA não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades cabíveis, ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades cabíveis, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no patrimônio separado dos CRA. Nesse caso, os Titulares de CRA, em Assembleia Geral convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Emissora. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 3.14 serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

3.16.1. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. Na primeira Data de Integralização, será descontado do Valor Total da Emissão, o valor equivalente a R\$100.000,00 (cem mil reais) ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**"), para o pagamento das despesas do próximo ano contado da Data de Integralização, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Emissão que tenham sido assumidas pela Devedora ("**Fundo de Despesas**").

3.16.2. A Devedora obriga-se a recompor o Fundo de Despesas ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, sempre que seja constatado que o valor depositado no Fundo de Despesas esteja abaixo de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"). A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser feita pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Emissora nesse sentido.

3.16.3. Os recursos do Fundo de Despesas, incluindo aqueles investidos na forma prevista na Cláusula 3.15.4 abaixo, estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o patrimônio separado dos CRA.

3.16.4. Os recursos depositados no Fundo de Despesas serão aplicados nos Investimentos Permitidos e os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o Patrimônio Separado, contabilizados sobre o Fundo de Despesas.

3.16.5. Caso, após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora para a Devedora, na Conta de Livre Movimentação, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

3.17. Escrituração: O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.

3.17.1. O Escriturador fará jus a remuneração descrita na Cláusula 2.6.2 acima. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Escriturador representa o percentual anual correspondente a aproximadamente 0,007% (sete milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

3.17.2. O Escriturador poderá ser substituído, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, (i) a qualquer momento, (i) se o Escriturador descumprir quaisquer cláusulas ou condições estipuladas no contrato de prestação de serviços celebrado entre o Escriturador e a Emissora, se tal descumprimento não for sanado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento pela parte inadimplente de notificação escrita, (ii) a qualquer momento, sem direito a compensações ou indenizações, mediante notificação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, (iii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Escriturador e a Emissora; (iv) se o Escriturador tiver sua falência, intervenção ou liquidação decretada; (v) se o Escriturador tiver cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; (vi) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os titulares dos CRA; ou (vii) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador.

3.18. Agente de Liquidação: O Agente de Liquidação foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 3.3 acima.

3.18.1. O Agente de Liquidação fará jus a remuneração em montante equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais pelo número de patrimônios separados ativos da Emissora, devendo o seu pagamento ser realizado nos termos da Cláusula 13 abaixo. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Agente de Liquidação representa o percentual anual correspondente a aproximadamente 0,0006% (seis décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

3.18.2. O Agente de Liquidação poderá ser substituído, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, (i) se o Agente de Liquidação descumprir quaisquer

cláusulas ou condições estipuladas no contrato de prestação de serviços celebrado entre o Agente de Liquidação e a Emissora, se tal descumprimento não for sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento pela parte inadimplente de simples notificação escrita com indicação da denúncia, (ii) independentemente de aviso prévio, se o Agente de Liquidação requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida, (iii) independentemente de aviso prévio, se o Agente de Liquidação tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços contratados; ou (vii) extinção do contrato celebrado entre o Agente de Liquidação e a Emissora.

3.19. *Auditor Independente:* Nos termos do artigo 14, inciso III, da Instrução CVM 600, o Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Para o exercício fiscal de 2021, os serviços prestados pelo Auditor Independente da Emissora foram contratados pelo valor previsto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por exercício social do patrimônio separado, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei. A remuneração deverá ser acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente, de modo que o Auditor Independente receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*). A remuneração do Auditor Independente será corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, desde a data de sua contratação, na primeira Data de Integralização, a qual corresponde a aproximadamente 0,0005% (cinco milésimos de centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, devendo o seu pagamento ser realizado nos termos da Cláusula 13 abaixo.

3.20. *Contador do Patrimônio Separado:* o Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para elaborar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. O Contador do Patrimônio Separado fará jus a uma remuneração correspondente a R\$110,00 (cento e dez reais) por mês, a qual deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês da prestação de serviços, pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao contador do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização. A remuneração será corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, desde a data de contratação do Contador do Patrimônio Separado, na primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IGP-M. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, o somatório das despesas do Contador do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização representa o percentual anual correspondente a aproximadamente 0,0004% (quatro milésimos de centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

3.20.1. O Auditor Independente e o Contador do Patrimônio Separado poderão ser substituídos, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, (i) se qualquer um destes descumprir quaisquer cláusulas ou condições estipuladas no contrato de prestação de serviços celebrado entre estes e a Emissora, se tal descumprimento não for sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento pela parte inadimplente de simples notificação escrita com indicação da denúncia, (ii) independentemente de aviso prévio, se o Auditor Independente e/ou o Contador do Patrimônio Separado requererem recuperação judicial ou iniciarem procedimentos de

recuperação extrajudicial, tiverem sua falência ou liquidação requerida, (iii) independentemente de aviso prévio, o Auditor Independente e/ou o Contador do Patrimônio Separado tiverem cassadas sua autorização para a prestação/execução dos serviços contratados; ou (vii) extinção do contrato celebrado entre o a Emissora e o Auditor Independente e/ou o Contador do Patrimônio Separado.

4. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

4.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, em qualquer uma das Datas de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3: **(i)** nos termos do respectivo pedido de reserva dos CRA ("**Pedido de Reserva**"); e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 3.12 acima.

5. REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

5.1. *Atualização Monetária:* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IPCA**" e "**Atualização Monetária**", respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária das dos CRA incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das CRA, conforme aplicável ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, dos CRA, após amortização, incorporação de juros e/ou Atualização Monetária, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de números índices considerados na atualização monetária dos CRA, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à Data de Aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) dos CRA. Após a Data de Aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês da Data de Aniversário;

NI_{k-1} = valor do número-índice divulgado do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contados entre a última Data de Aniversário, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo também "dut" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período "dut" será igual a 23 (vinte e três) Dias Úteis.

Sendo que:

(i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento deste Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade;

(ii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(iii) os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iv) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário dos CRA, todo dia 15 (quinze) de cada mês ou, caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil posterior ("**Data de Aniversário**"); e

(v) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA consecutivas;

5.1.1. Se até a próxima Data de Aniversário o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("**Número Índice Projetado**" e "**Projeção**", respectivamente) da variação percentual do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e o Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.2. Remuneração dos CRA: Sem prejuízo da Atualização Monetária, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, conforme taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitada ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2025, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de *spread* de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização ("**Remuneração**"), desde a Data da Primeira Integralização ou desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Data da Primeira Integralização dos CRA, a definição da quantidade dos CRA e da Remuneração dos CRA será objeto de aditamento a este Termo de Securitização, ficando desde já a Securitizadora autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação pelos titulares dos CRA, ou aprovação societária pela Securitizadora.

5.3. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido acima;

Fator de Juros = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

i = taxa de spread, na forma nominal, a ser apurada até a Data da Primeira Integralização, observada a Cláusula 5.3.1 abaixo, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Considera-se "**Período de Capitalização**": o intervalo de tempo: (a) que se inicia a partir da Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (b) na última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

5.3.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Securitizadora e o Agente Fiduciário estão, desde já, autorizados a celebrar aditamento ao presente Termo de Securitização para refletir a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Securitizadora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data da Primeira Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

5.3.2. Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam titulares de CRA ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista neste Termo de Securitização.

5.4. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relacionada aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos pela Emissora, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação mencionada, e respeitado, em qualquer caso, o intervalo mínimo, de 1 (um) Dia Útil, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sendo certo que a data de vencimento não poderá ser prorrogada para observância do intervalo mínimo supracitado.

5.5. Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação do IPCA: No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a Projeção, conforme a Cláusula 5.1.1 acima.

5.5.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA aos CRA por proibição legal ou judicial, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados (i) do primeiro dia em que o IPCA não tenha sido divulgado pelo prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis (exclusive); ou (ii) do primeiro dia em que o IPCA não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar os Titulares de CRA e a Devedora para a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 abaixo, para que os Titulares de CRA em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre o índice que será utilizado em substituição ao IPCA, sendo certo que este índice deverá: (i) ser apurado por instituição idônea e de alta credibilidade; (ii) ter divulgação periódica, preferencialmente mensal; (iii) ter ampla divulgação ou facilidade de acesso; e (iv) ser aplicado preferencialmente em periodicidade similar ao IPCA ("**Taxa Substitutiva**").

5.5.2. Por se tratar de operação estruturada para a presente Emissão dos CRA, a decisão proferida na Assembleia Geral de Titulares de CRA referida na Cláusula 5.5.1 acima deverá ser observada pela Securitizadora, de forma que a manifestação da Securitizadora em relação à Taxa Substitutiva deverá ser tomada pela Securitizadora única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre referido assunto.

5.5.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, será utilizada no cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Securitizadora, bem como entre a Securitizadora e os Titulares dos CRA quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

5.5.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA representando (a) em primeira convocação, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação; (b) em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 5.5.1 acima ou caso não haja quórum para deliberação, observado o disposto na Cláusula 5.5.6 abaixo, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.12.4 da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

5.5.5. Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures referido na Cláusula 5.5.4 acima deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em virtude do Resgate

Antecipado dos CRA. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos deste item serão cancelados pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração dos CRA a serem resgatados, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente.

5.5.6. Observado o disposto na Cláusula 5.5.4 acima, caso a Devedora não compareça à Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista na Cláusula 5.5.1 acima, a Taxa Substitutiva será aquela que for definida pelos Titulares de CRA no âmbito da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA.

5.5.7. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 5.5.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, sendo certo que, até a data de divulgação do IPCA nos termos desta Cláusula 5.5, o último IPCA divulgado será utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização.

5.6. Pagamento da Remuneração: O pagamento da Remuneração ocorrerá conforme tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 16 de maio de 2022 (cada data de pagamento de Remuneração, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"):

Período	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado
1	16/05/2022	SIM	NÃO	0,0000%
2	16/11/2022	SIM	NÃO	0,0000%
3	15/05/2023	SIM	NÃO	0,0000%
4	16/11/2023	SIM	NÃO	0,0000%
5	15/05/2024	SIM	NÃO	0,0000%
6	18/11/2024	SIM	SIM	33,3333%
7	15/05/2025	SIM	NÃO	0,0000%
8	17/11/2025	SIM	SIM	50,0000%
9	15/05/2026	SIM	NÃO	0,0000%
10	16/11/2026	SIM	SIM	100,0000%

5.7. Amortização Programada: O Valor Nominal Unitário Atualizado será pago em 3 (três) parcelas, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA estabelecidas na Cláusula 6 abaixo, sendo **(i)** a primeira parcela, no valor correspondente a 33,3300% (trinta e três inteiros e três mil e trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, devida em 18 de novembro de 2024; e **(ii)** a segunda parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário, devida em 17 de novembro de 2025; e **(iii)** a terceira rodada, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado na Data de Vencimento.

5.8. Transferência para a Devedora: Após o pagamento de todos os valores relativos às Despesas, Remuneração e Amortização dos CRA, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora deverá realizar a transferência de todos os Créditos do Patrimônio Separado que sobejarem, se houver, para a titularidade da Devedora, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, conforme o caso, sendo que em tal hipótese cessará as obrigações do Agente Fiduciário previstas neste Termo de Securitização. Na hipótese prevista nesta Cláusula 5.8, cessarão também as obrigações da Instituição Custodiante, de forma que os Documentos Comprobatórios deverão ser restituídos à Devedora em até 30 (trinta) dias contados de sua solicitação.

5.9. Repactuação Programada: Os CRA não serão objeto de repactuação programada.

6. RESGATE OBRIGATÓRIO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

6.1. Resgate Antecipado: Haverá (i) o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA na ocorrência da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.21 da Escritura de Emissão; ou (ii) o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA na ocorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, caso não haja acordo em relação à Taxa Substitutiva, conforme previsto na Cláusula 4.12.4 da Escritura de Emissão. A B3 deverá ser comunicada pela Securitizadora acerca da realização do Resgate Antecipado dos CRA com antecedência de 3 (três) Dias Úteis contados da data definida para realização do referido resgate.

6.2. Resgate Antecipado Facultativo: Não será admitido o resgate antecipado facultativo total ou parcial dos CRA.

6.3. Oferta de Resgate Total: Não será permitida a realização de oferta de resgate total dos CRA pela Emissora.

6.4. Amortização Extraordinária: Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário dos CRA.

6.5. Forma de Resgate Antecipado dos CRA: Nas hipóteses previstas na Cláusula 6.1 acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente os CRA nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado pela Emissora em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento dos valores devidos pela Devedora em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, conforme o caso.

6.5.1. Observada a Cláusula 6.5 acima, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração devida e dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 3.2 acima.

6.5.2. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do recebimento dos recursos que serão utilizado para Resgate Antecipado dos CRA,

comunicar ao Agente Fiduciário, aos Titulares de CRA, ao Escriturador, à B3, conforme o caso, sobre a realização do Resgate Antecipado dos CRA.

6.5.3. Os CRA resgatados antecipadamente na forma desta Cláusula 6 serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

6.6. *Vencimento Antecipado das Debêntures:* As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança de Despesas, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte ("**Montante Devido Antecipadamente**"), na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 4.21.2 e 4.21.3 da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").

6.7. *Eventos de Vencimento Antecipado Automático:* Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 4.21.2 da Escritura de Emissão acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, e, conseqüentemente o Resgate Antecipado dos CRA, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

- (i) inadimplemento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação nos quais a Devedora seja parte, não sanado em 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento ou em outro prazo de cura específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver, inclusive das obrigações previstas na Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão e na Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão;
- (ii) (a) decretação de falência da Devedora e/ou de quaisquer Controladas (conforme definido abaixo); (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou Controladas; e (c) pedido de falência da Devedora e/ou Controladas efetuado por terceiros, não elidido no prazo legal; e (d) declaração de insolvência da Devedora e/ou Controladas;
- (iii) liquidação, dissolução, ou extinção da Devedora e/ou Controladas;
- (iv) provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão;
- (v) propositura, pela Devedora e/ou pelas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Devedora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária no Brasil ou no exterior da Devedora e/ou de qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“**Controladas**”) não decorrentes da Escritura de Emissão, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, no mercado local ou internacional;

(vii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de outros contratos firmados no Brasil ou no exterior, no mercado local ou internacional, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura;

(viii) cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora que altere o controle societário direto e/ou indireto da Devedora e/ou que acarrete a extinção da Devedora, exceto (i) em casos de incorporação pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora); e/ou (ii) se for assegurado aos titulares dos CRA que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem pela reorganização societária em questão, o resgate dos CRA de que forem titulares, nos termos do artigo 231, §1º da Lei das Sociedades por Ações. O valor a ser pago será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da respectiva remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização dos CRA ou da última data de pagamento da remuneração dos CRA, o que ocorrer por último;

(ix) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos ou transferência pecuniárias a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização e obrigações não pecuniárias previstas nas Cláusulas 3.7 e 5.1, itens (i), (ii), (v), (xiv) e (xvi) da Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) caso qualquer dos Documentos da Operação sejam considerados ou declarados nulos, inválidos ou inexecutáveis por qualquer lei ou decisão judicial para a qual não seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga em até 10 (dez) dias contados da data de tal lei ou decisão;

(xi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer documento da operação, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos deste Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, com exceção de transferência ou qualquer forma de cessão decorrente exclusivamente de operações expressamente permitidas nos termos das demais alíneas desta Cláusula;

(xii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças ambientais ou para aquelas relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, exceto se referidas autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças estiverem (a) em processo de renovação; ou (b) sendo questionadas judicial ou administrativamente pela Devedora e para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados da respectiva não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão;

(xiii) inobservância, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas da Legislação Socioambiental, prevista no item (x) da Cláusula 5.1 abaixo, em especial, mas não se limitando, **(a)** legislação e regulamentação brasileira relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Devedora e para os quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento; e **(b)** ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xiv) inobservância, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas das Leis Anticorrupção;

(xv) transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xvi) na hipótese de a Devedora e/ou quaisquer Controladas tentar ou praticar qualquer ato visando, de qualquer forma, anular, resilir, rescindir, extinguir, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e

(xvii) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, conforme descrito na Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão.

6.8. *Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático:* Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.4, na ocorrência de quaisquer das hipóteses indicadas abaixo, a Emissora, deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral De Titulares de CRA, a se realizar nos prazos e demais condições descritas neste Termo de Securitização para que seja deliberado a não ocorrência de vencimento antecipado, observado o quórum específico estabelecido neste Termo de Securitização (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os "**Eventos de Vencimento Antecipado**");

(i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação nos quais a Devedora seja parte, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido descumprimento;

- (ii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos fixos e permanentes de propriedade da Devedora, sendo certo que este item não engloba a alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos, a partir da Data de Emissão, exceto (i) bens inservíveis ou obsoletos; (ii) bens que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente ou maior; e (iii) que não seja igual ou superior a 10% (dez por cento) dos ativos fixos e ativos permanentes (em valor individual ou agregado), com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Devedora;
- (iii) alteração do objeto social da Devedora que implique na mudança da atividade preponderante da Devedora;
- (iv) quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Documentos da Operação revelarem-se materialmente incorretas, inconsistentes ou insuficientes;
- (v) protestos de títulos contra a Devedora, ou qualquer de suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Devedora que **(a)** o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, ou **(b)** foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
- (vi) inadimplemento de qualquer decisão ou sentença judicial ou administrativa ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, que não tenha seus efeitos suspensos em até 10 (dez) dias, contra a Devedora ou qualquer de suas Controladas, em valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;
- (vii) constituição de qualquer ônus ou gravame sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, desde que em decorrência de ato praticado pela Devedora, exceto se tais ônus deixarem de existir até a data da Assembleia Geral prevista na Cláusula 4.21.4 da Escritura de Emissão;
- (viii) redução de capital social da Devedora, após a emissão das Debêntures, sem que haja anuência prévia da Securitizadora, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, que não as que se enquadrem no item (xii) da Cláusula 4.21.2 da Escritura de Emissão, exceto se não causar impacto adverso relevante aos negócios, à situação financeira, à reputação e ao resultado das operações da Devedora;
- (x) ato de qualquer entidade governamental com o objetivo de expropriar, sequestrar, desapropriar, nacionalizar, ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente, total ou

parcialmente, parcela do patrimônio, ativo ou propriedades da Devedora ou de suas Controladas, que afetem negativamente sua capacidade financeira e não sanada em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomou ciência sobre o ato; e

(xii) não atendimento dos índices financeiros definidos abaixo ("**Índices Financeiros**") a serem apurados pela Devedora e verificados pela Securitizadora, anualmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Securitizadora, do cálculo do Índice Financeiro acompanhado das informações a que se refere a Cláusula 5.1 abaixo, inciso (i), alínea (b), tendo por base as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora e a memória de cálculo elaborada pela Devedora contendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros pela Securitizadora, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021:

- (a) razão entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante seja igual ou maior que 1,00 (um) ("**Índice de Liquidez Corrente**"); e
- (b) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA ("**Índice Financeiro de Alavancagem**") do respectivo ano deverá ser igual ou inferior a 3,75x.

Para fins do item acima:

"**Ativo Circulante**" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, a soma da rubrica "Ativo Circulante" da Emissora;

"**Passivo Circulante**" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, a soma da rubrica "Passivo Circulante" da Emissora;

"**EBITDA**": lucros antes de juros, impostos, depreciação, amortização e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes, nos últimos 12 (doze) meses; e

"**Dívida Líquida**" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, a soma dos financiamentos e empréstimos circulante e não circulante, contraídos com instituições financeiras ou não, subtraída do caixa e equivalente de caixa, conforme composição da Dívida Líquida;

6.8.1. A Devedora se obriga em comunicar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático e dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático das Debêntures, conforme indicado na Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão, a Securitizadora, na qualidade de credora das Debêntures, deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme disposto neste Termo de Securitização, para que seja deliberado pelo não Vencimento Antecipado das Debêntures. Caso os Titulares de CRA representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação

subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA que representem, no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem pelo não Vencimento Antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá deliberar por seguir a orientação determinada pelos Titulares de CRA e não decretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a não manifestação dos Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a Securitizadora deverá se manifestar a favor do Vencimento Antecipado das Debêntures. As deliberações relacionadas à renúncia (*waiver*) ou perdão temporário no caso de solicitações prévias de anuência para não caracterização de um evento de vencimento antecipado das Debêntures deverão ser tomadas por no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação. Para fins de clareza, a não instalação ou realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA bem como a não obtenção dos quóruns mínimos supramencionados significarão necessariamente a não aprovação do *waiver*.

6.8.2. Ocorrido qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou declarado o vencimento antecipado em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 6.6, a Devedora obriga-se a realizar o resgate antecipado das Debêntures, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Devedora, de comunicação por escrito enviada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, caso o Agente Fiduciário dos CRA esteja administrando o patrimônio separado dos CRA.

6.8.3. Os valores referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nos itens (v), (vi) e (vii) da Cláusula 6.3 acima e nos itens (iii), (x), (xi) e (xii) da Cláusula 6.4 acima deverão ser reajustados pela variação do IPCA, a partir da data de celebração da Escritura de Emissão, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.8.4. A B3 deverá ser comunicada pela Securitizadora acerca do vencimento antecipado imediatamente após sua declaração e acerca da realização do Resgate Antecipado dos CRA com antecedência de 3 (três) Dias Úteis contados da data definida para realização do referido resgate.

7. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais documentos societários dos quais é Parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos pela Emissora; **(b)** o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou **(d)** quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (vi) o presente Termo de Securitização constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii) cumpre, assim como suas controladoras, controladas ou coligadas, a Legislação Socioambiental em vigor, zelando sempre para que (a) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou de proveito criminoso da prostituição; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à

saúde e segurança públicas; (e) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício regular de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (f) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (g) os recursos decorrentes das Debêntures não sejam utilizados em áreas embargadas tanto em imóveis próprios quanto de terceiros;

(ix) cumpre, bem como faz com que suas controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as Leis Anticorrupção; e caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário dos CRA; e realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;

(x) os documentos, declarações e informações fornecidos pela Emissora no âmbito desta Emissão são consistentes, corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizadas até a data em que foram fornecidas e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(xi) não há, na data de assinatura deste Termo de Securitização, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta;

(xii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;

(xiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xiv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xv) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;

(xvi) cumpre, bem como faz com que seus funcionários, diretores, seus acionistas controladores, suas controladas e quaisquer terceiros agindo em seu nome, conforme aplicável, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e **(c)** abstém-se de praticar

atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xvii) inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas controladas e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(xviii) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xix) é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;

(xx) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xxi) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas;

(xxii) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xxiii) providenciará opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, a ser emitida na data da liquidação da Oferta, elaborada por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

(xxiv) assegurará a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a oferta;

(xxv) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos aos investidores;

(xxvi) assegurará a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;

(xxvii) assegurará que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação; e

(xxviii) assegurará que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3.

7.2. Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferências dos CRA; (b) controles de presenças e das atas de Assembleia Geral dos Titulares dos CRA; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (iii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600;
- (iv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (v) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (vi) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Titulares dos CRA;
- (viii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;
- (ix) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e de cada Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica;
- (x) cumprir, e fazer cumprir, todas as disposições deste Termo de Securitização;
- (xi) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Oferta exclusivamente para o pagamento de despesas e dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

- (xii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo o registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- (xiii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
- (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo evento, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo evento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva divulgação, cópia do relatório de atualização da Classificação de Risco dos CRA, observado o disposto na Cláusula 3.14.1 acima;
 - (e) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
 - (f) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de publicação, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA e que afetem os seus interesses;
 - (g) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;
 - (h) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
 - (i) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, incluindo organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário,

conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores.

(xiv) elaborar o relatório mensal previsto no Anexo 32-III da Instrução CVM 480, ou na forma da regulamentação em vigor.

(xv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei n.º 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e Lei n.º 11.941 de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards – IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado;

(xvi) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;

(xvii) submeter, na forma da lei e da regulamentação aplicável, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá **(a)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(b)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

(xviii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento;

(xix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas

ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xx) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou de proveito criminoso da prostituição; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xxi) cumprir, bem como fazer com que suas controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;

(xxii) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(xxiii) não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xxiv) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xxv) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, quando de seu conhecimento e por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nos Documentos da Operação;

(xxvi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que

possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Oferta, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xxvii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Emissora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Oferta;

(xxviii) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e

(c) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.

(xxix) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;

(xxx) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possa ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xxxi) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3 cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;

(xxxii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xxxiii) convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA quando do interesse de Titulares dos CRA;

(xxxiv) caso a classificação de risco da instituição financeira onde a Conta Centralizadora foi aberta sofra qualquer rebaixamento, envidar melhores esforços para fazer a substituição da Conta Centralizadora que deverá ser aberta em uma nova instituição financeira, com os recursos do Fundo de Despesas, com classificação de risco igual ou superior a da instituição financeira onde estiverem aberta a Conta

Centralizadora anteriormente ao rebaixamento, bem como realizar a transferência de todos os recursos depositados na Conta Centralizadora anteriores para a nova Conta Centralizadora, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da Emissora sobre o referido rebaixamento, sendo que tal substituição dependerá de autorização dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA nesse sentido;

(xxxv) na hipótese prevista na alínea (xxxiv) acima, comunicar a Devedora sobre a nova Conta Centralizadora, no mesmo dia em que ocorrer a alteração da Conta Centralizadora, nas quais deverão ser realizados todos os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos nos Documentos da Oferta;

(xxxvi) realizar o arquivamento na CVM das demonstrações financeiras e do parecer do auditor independente da Devedora, no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior; e

calcular, diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o Valor Nominal Unitário dos CRA.

7.3. *Responsabilidade pelas Informações:* A Emissora declara que verificou **(i)** a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e neste Termo de Securitização que regula os CRA e a Emissão; e **(ii)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, ressaltando que analisou diligentemente os Documentos da Oferta.

7.4. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos Documentos da Oferta tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes.

7.5. *Fornecimento de Informações:* A Securitizadora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

7.6. *Administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio:* As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, observadas as disposições constantes da Cláusula 8.5 deste Termo de Securitização.

7.7. *Vedações à Emissora:* É vedada à Emissora a prática dos atos elencados no artigo 17 da Instrução CVM 600, ou nos termos da regulamentação em vigor.

8. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. *Instituição e registro do Regime Fiduciário:* Em observância ao artigo 5º da Instrução CVM 600, artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante, nos termos da Cláusula 17 abaixo, conforme declaração assinada pela Instituição Custodiante constante do Anexo V a este Termo de Securitização.

8.2. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

8.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

8.2.3. A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral de Titulares do CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

8.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; **(iii)** não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

8.3.1. O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

8.3.2. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

8.4. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula 8, a Securitizadora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará ordinariamente o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seus patrimônios; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

8.4.1. A Securitizadora declara que:

(i) a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Instituição Custodiante; e

(ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando a, receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação.

8.5. Responsabilidade da Securitizadora: A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por culpa grave, dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

8.6. Taxa de Administração: A Securitizadora fará jus ao recebimento de (i) taxa de emissão única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida na Data da Primeira Integralização; e (ii) Taxa de Administração mensal, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), acrescido de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário.

8.7. A Taxa de Administração será devida mensalmente, com recursos do Fundo de Despesas, até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização dos CRA, e as demais no dia 16 (dezesesseis) dos meses subsequentes ou, caso este não seja um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente.

8.8. Todos os valores os valores acima descritos deverão ser acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com gross up).

8.8.1. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora, ressalvado o quanto disposto na Cláusula 8.6 acima.

8.8.2. Caso não haja recursos no Fundo de Despesas, a Devedora será responsável por realizar o pagamento da Taxa de Administração diretamente.

8.8.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, ata da Assembleia Geral de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), locação/reserva de imóveis para realização de assembleias, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pelo Fundo de Despesas, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento,

desde que previamente aprovadas e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de pagamento. As despesas previstas nesta Cláusula 8.8.3 não serão, em nenhuma hipótese, custeadas pelos recursos do Patrimônio Separado.

8.9. Reestruturação e inadimplemento dos CRA: Em qualquer Reestruturação (conforme abaixo definido) que vier a ocorrer até o pagamento integral das Obrigações, que implique na convocação e implementação das deliberações proferidas pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, bem como na renegociação de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, será suportada pelo Fundo de Despesas, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, à Securitizadora uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicada a tais atividades, atualizado anualmente partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. O Fundo de Despesas, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, deverá suportar, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, todos os custos decorrentes da Reestruturação, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. A remuneração adicional da Securitizadora também será devida caso haja esforços adicionais de liquidação, quando quer que haja oferta continuada ou liquidação em prazo superior a 1 (um) dia.

8.9.1. Entende-se por "**Reestruturação**" caso (i) não ocorra o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança pela Emissora, nos termos previstos neste Termo de Securitização; e (ii) haja necessidade de convocação de Assembleia Geral pela Emissora, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

8.9.2. O pagamento da Taxa de Administração prevista na Cláusula 8.7 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

8.9.3. A remuneração da Securitizadora cobrada por hora, conforme descrito na Cláusula 8.9 acima, está limitada ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao ano (cap).

8.9.4. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, o somatório das despesas da Securitizadora previstas neste Termo de Securitização representa o percentual anual correspondente a aproximadamente 0,01% (um centésimo por cento) do Valor Total da Emissão.

8.10. Ordem de Alocação de Recursos: Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de alocação de recursos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Caso não existam recursos no Fundo de Despesas, o pagamento das despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas até a data da Amortização;

- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas com os recursos do Patrimônio Separado;
- (iii) Pagamento da Remuneração devido em uma Data de Pagamento da Remuneração;
- (iv) Pagamento do valor de Amortização do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado devido em uma Data de Amortização; e
- (v) Pagamento de quaisquer Encargos Moratórios, bem como quaisquer outros valores devidos aos titulares dos CRA, aplicáveis aos pagamentos dos CRA.

8.11. Quaisquer transferências da Emissora aos Titulares de CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvada à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos.

8.12. As despesas relacionadas à operação de securitização serão pagas com recursos alocados no Fundo de Despesas, ou, na hipótese de ausência de recursos no Fundo de Despesas e não complementado pela Devedora, serão pagos pela Devedora.

9. NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. *Nomeação do Agente Fiduciário:* A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0542418-1, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, no que for aplicável, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

9.2. *Declarações do Agente Fiduciário:* Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

- (i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas Cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse prevista no artigo 6º da Resolução CVM 17, nos termos do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, conforme disposto na declaração descrita no Anexo VIII deste Termo de Securitização;

- (vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (viii) ter analisado diligentemente os Documentos da Oferta, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização e no Prospecto, bem como ter diligenciado no sentido de que tenham sido sanadas as omissões, falhas, defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) que assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (x) que conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes.

9.3. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Sr. Antonio Amaro e da Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira, no telefone (21) 3514-0000 e correio eletrônico: ger1.agente@oliveiratrust.com.br. Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário já atuou como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descrita no Anexo IX deste Termo de Securitização.

9.4. Obrigações do Agente Fiduciário: Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente, além dos demais deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 17 e na legislação aplicável:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;

- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização e nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 11 abaixo, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista na Cláusula 9.7 abaixo;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações relativas às garantias, caso aplicável, e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços;
- (x) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral de Titulares de CRA, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xvi) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xvii) intimar, conforme o caso, a Devedora a reforçar a garantia dada, caso aplicável, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xviii) divulgar o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website* www.oliveiratrust.com.br;

(xix) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora relatório de encerramento dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xx) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xxi) notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, (a) pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização e (b) pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos documentos da operação, incluindo as obrigações relativas as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora ou pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos documentos da operação, que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. A comunicação sobre o inadimplemento acima deverá ser divulgada pelo Agente Fiduciário em seu endereço eletrônico (<http://www.oliveiratrust.com.br/portal/>), devendo indicar, ainda, (i) as consequências para os titulares de CRA dos descumprimentos de obrigações pela Emissora e/ou Devedora, conforme o caso, e (ii) as providências que o Agente Fiduciário pretende tomar a respeito de tais descumprimentos;

(xxii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xxiii) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência, devendo o referido alerta constar no relatório anual emitido pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xxiv) comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma prevista na Cláusula 12 abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxvi) receber os documentos comprobatórios da destinação dos recursos, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, e proceder com a verificação, na forma prestada nos instrumentos acima, da efetiva comprovação

da utilização dos recursos obtidos pela Devedora com a integralização das Debêntures, até a liquidação dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro;

(xxvii) em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE n.º 01/21 ("**Ofício**"), o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício, cujos custos de eventual avaliação das garantias será considerada uma despesa da Emissão dos CRA em caso de não pagamento da Devedora;

(xxviii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xxix) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiam a Operação de securitização, inclusive quando custodiadas ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xxx) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures, inclusive quando custodiadas ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidas a terceiros; e

(xxxi) verificar, anualmente, o resultado do índice financeiro apurado e disponibilizado pela Securitizadora, conforme previsto no item (xii) da Cláusula 6.8.

9.4.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

9.4.2. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Instituição Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora indicadas no item (i) da Cláusula 7.2. acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM, conforme estabelecido pelo artigo 18 da Instrução CVM 600.

9.5. *Prestação de Informações:* O Agente Fiduciário deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br), em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório referido no item (xx) da Cláusula 9.4 acima.

9.5.1. No mesmo prazo previsto na Cláusula 9.5 acima, o relatório referido no item (xx) da Cláusula 9.4 acima deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica.

9.5.2. O relatório referido no item (xx) da Cláusula 9.4 acima deve ser mantido disponível para consulta pública na página da rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos.

9.5.3. O Agente Fiduciário deverá ainda divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, na forma prevista na referida instrução.

Remuneração do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário receberá da Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, **(i)** R\$8.000,00 (oito mil reais), em parcelas semestrais, cujo valor anual total corresponde a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização dos CRA ou em até 30 dias após a assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro, e os seguintes no mesmo dia dos semestres subsequentes. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão dos CRA, remuneração essa que será calculada *pro rata die*; **(ii)** R\$4.000,00 (quatro mil), à título de implantação, devido até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização dos CRA ou em até 30 dias após a assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; **(iii)** R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para cada verificação semestral da destinação dos recursos, devido até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos recursos prevista na Escritura de Emissão, sendo a primeira devida em 30 de junho de 2022 e a segunda em 31 de dezembro de 2022 e assim sucessivamente, referentes às verificações de maio e novembro. Sendo certo que caso não haja integralização dos CRA por Investidores e a Oferta seja cancelada, a primeira parcela será devida a título de "abort fee". A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações legais impostas ao Agente Fiduciário dos CRA, em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRA até a integral comprovação da destinação dos recursos.

9.5.4. Sem prejuízo da remuneração anual acima, adicionalmente, poderá ser cobrado, por hora, o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, limitado ao valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ao ano (*cap*), observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos seguintes casos:

- (i) comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar;

- (ii) participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, durante o prazo da Emissão;
- (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos dos CRA ao longo do prazo da Emissão;
- (iv) implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral de Titulares de CRA; e
- (v) todo e qualquer ato que seja necessária a participação do Agente Fiduciário, no caso de inadimplemento do CRA ou da Emissora ou da Devedora, bem como em caso de reestruturação do CRA ou da Emissão, devendo ser entendido por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(1)** prazos de pagamento, remuneração, amortização, índices, multa e prêmio; **(2)** condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado (automático e não automático) e oferta de resgate e/ou liquidação do patrimônio separado; e **(3)** de Assembleias Gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da oferta.

9.5.5. Os honorários dispostos acima serão pagos em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora.

9.5.6. Os eventos relacionados à amortização ordinária dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA para os fins do disposto acima, não sendo devido, dessa forma, a remuneração por hora-homem.

9.5.7. Caso o valor dos honorários venha a superar o cap anual indicado na Cláusula 9.6.1 acima, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA.

9.5.8. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die.

9.5.9. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die se necessário.

9.5.10. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS, (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL, e (5) Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*).

9.5.11. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia prevista acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o

valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

9.5.12. A remuneração prevista acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão arcadas pela Emissora com os recursos do Fundo de Despesas, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, contatos telefônicos, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

9.5.13. No caso de inadimplemento da Emissora e/ou da Devedora, todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas pela Emissora com os recursos do Fundo de Despesas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pela Emissora com os recursos do Fundo de Despesas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

9.5.14. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, o somatório das despesas do Agente Fiduciário previstas neste Termo de Securitização representa o percentual anual correspondente a aproximadamente 0,005% (cinco milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

9.6. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

9.6.1. A Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 9 (nove) dias corridos contados da data do evento de substituição

indicado na Cláusula 9.7 acima, caberá à Emissora efetuar-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 24 da Instrução CVM 600.

9.6.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

9.6.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

9.6.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.6.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

9.7. *Administração do Patrimônio Separado:* Nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir transitoriamente a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

(i) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e

(ii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação extrajudicial, intervenção, e pedido de falência formulados por terceiros em relação à Emissora.

9.7.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares de CRA em Circulação. Na hipótese do inciso (ii) da Cláusula 9.7 acima, será suficiente a deliberação da maioria dos Titulares de CRA em Circulação.

9.7.2. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

9.7.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou deste Termo de Securitização.

9.7.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude

ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.7.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 9.7.2 acima.

9.8. Em casos de insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.8.1. No caso de insuficiência do Patrimônio Separado, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Investidores;
- (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
- (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou
- (iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

10. GARANTIA

10.1. *Garantia:* Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora.

11. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. *Assunção da Administração do Patrimônio Separado:* Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, ou ainda, caso sejam verificados quaisquer um dos eventos listados nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (vi) abaixo, o Agente Fiduciário, conforme disposto na Cláusula 9.8 acima, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

11.2. Além da hipótese de insolvência da Emissora, são eventos de liquidação do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 11.1 acima (cada um, um "**Evento de Liquidação do Patrimônio Separado**"):

- (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por

seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(v) na hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures e desde que tal evento seja qualificado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora e a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 15 (quinze) Dias Úteis. O prazo ora estipulado será contado da data de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

11.2.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis.

11.2.2. Em casos de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

11.2.3. Na hipótese de insuficiência do Patrimônio Separado, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o disposto na Cláusula 9.9.1 acima.

11.3. A Assembleia Geral de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 11.2.2 deve ser convocada mediante edital publicado 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias para primeira convocação e de 8 (oito) dias para segunda convocação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Lei nº 9.514 e do parágrafo 4º do artigo 26 da Instrução CVM 600, em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para suas publicações, e deve ser instalada (não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA seja publicada em conjunto com a primeira convocação):

(i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor dos CRA; e

(ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta do valor dos CRA.

11.3.1. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 11.2.2 acima não seja instalada, ou, seja instalada, mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante para fins de liquidação o Patrimônio Separado.

11.4. Em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

11.5. Insuficiência do Patrimônio Separado: A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

11.6. Limitação da Responsabilidade da Emissora: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento da Amortização e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado.

11.7. Liquidação do Patrimônio Separado: O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

(i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto na Cláusula 6.1 acima; ou

(ii) após a Data de Vencimento (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência de um Resgate Antecipado dos CRA ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA. Neste caso, os Créditos do Patrimônio Separado e os eventuais bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA, aos Titulares de CRA.

11.7.1. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

11.7.2. O Agente Fiduciário deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da extinção do Regime Fiduciário a que estão submetidos os Créditos do Patrimônio Separado, declaração de encerramento do Patrimônio Separado, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (i) da Cláusula 11.7 acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação.

11.7.3. Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (ii) da Cláusula 11.7 acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Oferta.

11.7.4. Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

11.8. No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação do CRA, conforme o caso.

11.9. Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: (i) se submeter às decisões exaradas na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

12. ASSEMBLEIA GERAL

12.1. *Assembleia Geral:* Nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula 12.

12.1.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (v) os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vi) os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático;
- (vii) aprovar despesas adicionais que não estejam expressamente previstas neste Termo de Securitização, inclusive eventual remuneração adicional dos prestadores de serviço, nos casos previstos nas Cláusulas 8.7 e 9.6.1 acima; e
- (viii) alteração da remuneração dos CRA da presente classe única.

12.2. *Convocação da Assembleia Geral:* As Assembleias Gerais de Titulares de CRA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que: **(a)** representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou **(b)** representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme as Cláusula 9.7 e 9.7.1 acima. A convocação far-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação.

12.2.1. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 12.2, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 600.

12.2.2. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA, deve:

- (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares de CRA.

12.2.3. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

12.3. A Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 11.4 acima.

12.3.1. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

12.4. A Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeadas pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Somente podem votar na assembleia geral os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

12.5.1. Os Titulares de CRA podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observado o procedimento previsto nas cláusulas 12.1. a 12.4.

12.5.2. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio em Separado no assunto a deliberar.

12.5.2.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula acima quando:

- (i) os únicos titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.5.2. acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

12.6. A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, nos termos da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 25, da Instrução CVM 600.

12.8. Quórum de Instalação: Exceto pelo disposto no presente Termo de Securitização, a Assembleia Geral de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia Geral de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.10. Presidência da Assembleia Geral: A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.11. Quórum de Deliberação: As deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, conforme o caso, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

12.11.1. As deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CRA nas hipóteses **(i)** de deliberação sobre a Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 5.5.4 deste Termo de Securitização e da Cláusula 4.12.4.1 da Escritura de Emissão; **(ii)** de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2.3 deste Termo de Securitização e da Cláusula 4.21.4 da Escritura de Emissão (Vencimento Antecipado das Debêntures); **(iii)** de destituição do Agente Fiduciário e imediata contratação de seu substituto, nos termos da Cláusula 9.7.3 deste Termo de Securitização; **(iv)** de isenção de responsabilidade do Agente Fiduciário pela não adoção das medidas contempladas nos incisos da Cláusula 9.8 deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 9.8.1; **(v)** de ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 11.2 deste

Termo de Securitização, serão tomadas por quórum diverso do previsto na Cláusula 12.10 acima, devendo ser observados os quóruns previstos nas respectivas cláusulas.

12.11.2. Adicionalmente, as deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CRA que impliquem **(i)** na alteração da Remuneração ou Amortização dos CRA, do pagamento das Debêntures, ou de suas datas de pagamento; **(ii)** na alteração da Data de Vencimento; **(iii)** na alteração relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(v)** em alterações das Cláusulas 12.10 e 12.11 acima e/ou em qualquer quórum de deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação; ou **(vi)** observado o disposto na Cláusula 6.8.1 acima, a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, em qualquer convocação.

12.11.3. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares de CRA.

12.12. As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.13. Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos e condições deste Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 19.5 abaixo.

12.14. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito da Escritura de Emissão.

12.14.1. *Envio das Atas de Assembleia Geral à CVM:* As atas lavradas das Assembleias Gerais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM via sistema FundosNet, ou na forma da regulamentação vigente, não sendo necessário sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja divergente a esta disposição.

12.15. O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano.

13. DESPESAS DA EMISSÃO

13.1. As despesas previstas na Cláusula 3.10.1 e 11 da Escritura de Emissão e nesta Cláusula 13, que forem devidamente comprovadas, serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, conforme previsto nos artigos 10,14 20, 22 e 23 da Instrução CVM 600, incluindo, mas não se limitando:

- (i) taxa de administração e remuneração do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, do Escriturador, do Auditor Independente da Securitizadora e dos demais prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
- (ii) honorários dos assessores legais e dos Coordenadores;
- (iii) emolumentos e demais despesas de registro da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA, às Debêntures e à Oferta;
- (iv) despesas com averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, de quaisquer dos Documentos da Operação ou aditamentos aos mesmos;
- (v) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário e pela Securitizadora que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Emissora, pelo Agente Fiduciário ou pela Securitizadora, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (vi) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas, desde que devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii) custos relacionados à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (viii) custos relacionados a qualquer Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;
- (ix) as seguintes despesas desde que devidamente comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: (a) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, (b) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e (c) quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização;

- (x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (xi) honorários e demais verbas e despesas devidas à prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral de Titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (xii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xiii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado e suas garantias;
- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (xv) custos relativos à elaboração, auditoria e divulgação das demonstrações financeiras e dos informes mensais do Patrimônio Separado; e
- (xvi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

13.1.1.1. Os valores necessários para o pagamento das Despesas acima previstas e para constituição do Fundo de Despesas terão prioridade, sendo certo que a Devedora somente receberá qualquer quantia referente ao Valor da Integralização das Debêntures após o pagamento e desconto dos valores acima previstos.

13.2. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).

13.2.1. Nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 400, quaisquer despesas não dispostas no Termo de Securitização devem ser imputadas à Securitizadora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Securitizadora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia de Titulares dos CRA.

13.3. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/97, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para

arcar com as despesas mencionadas nos itens acima, tais despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas integrantes do Patrimônio Separado ou pela Devedora, e, na falta de recursos do Fundo de Despesas e caso a Devedora não arque com o pagamento de tais despesas, observar-se-á o disposto na Cláusula 9.9.1 acima. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 13.2 serão acrescidos à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

13.4. As Despesas, nos termos das Cláusulas 13.1 e 13.3 acima, sejam pagas pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora à Securitizadora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

13.5. Nos termos das Cláusulas 3.15 e 3.16 acima, durante toda a vigência dos CRA, deverá ser constituído, na Conta Centralizadora, e mantido pela Devedora, o Fundo de Despesas, observado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, que deverá existir durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M.

13.6. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

13.7. A Emissora e o Agente Fiduciário, em nenhuma hipótese, serão responsáveis por despesas ou custos incorridos relacionados ao Patrimônio Separado, aos CRA, Escritura de Emissão, bem como nenhuma outra despesa incorrida.

13.8. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA e adiantadas na forma acima prevista, na data da respectiva aprovação.

13.9. *Impostos:* Os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula 15 abaixo não incidem no Patrimônio Separado e são de responsabilidade dos Titulares de CRA.

13.10. Todas as despesas e obrigações dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas à Emissora.

13.11. As Despesas com prestadores de serviço acima indicadas serão arcadas com recursos do Fundo de Despesas e serão exigíveis apenas a partir da devida cobrança pelo respectivo prestador de serviço, mediante emissão de fatura, boleto ou outro documento de cobrança previamente acordado. Caso qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido nenhum acréscimo a título de encargos moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o resgate dos CRA ou após a Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que a Securitizadora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

14. ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

14.1. Administração Ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades:

- (i) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão, apurando e informando à Devedora os valores por ela devidos;
- (ii) zelar e diligenciar para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam realizados e recebidos nos termos dos documentos da Oferta, de modo a permitir o pagamento pontual dos valores devidos aos Titulares de CRA, observada a obrigação da Devedora de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão; e
- (iii) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação.

15. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

15.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

15.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

15.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

15.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração, conforme artigo 76, inciso I da Lei 8.981. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral as alíquotas do IRPJ

correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

15.5. Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015.

15.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

15.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda, segundo o artigo 28, parágrafo 10 da Lei 9.532.

15.8. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

15.9. Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

15.10. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

15.11. Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

15.12. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010.

15.13. Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA, por sua vez, são isentos de imposto de renda na fonte por força da posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 88, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

15.14. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

15.15. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

16. PUBLICIDADE

16.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Fundos.Net da CVM e/ou da B3, conforme o caso, e no jornal "O Dia", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

16.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

16.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor.

16.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Fundos.Net, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

17. REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DECLARAÇÕES

17.1. Registro do Termo de Securitização: Em cumprimento ao artigo 39 da Lei 11.076 e ao artigo 23 da Lei 10.931, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

Declarações

17.2. Em atendimento ao artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

17.3. Em atendimento ao artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, é apresentada, no Anexo VI ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.4. Nos termos do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, as Partes declaram que não há situações de conflitos de interesse existentes no momento da emissão dos CRA.

18. FATORES DE RISCO

18.1. Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no Anexo XII deste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo da Oferta.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Indivisibilidade: A Emissora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Oferta, razão pela qual nenhum dos documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

19.2. Irrevogabilidade: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

19.3. Tolerância: A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Emissora e o Agente Fiduciário.

19.4. Prevalência das Disposições do Termo de Securitização: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

19.5. Alterações: Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições deste Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Termo de Securitização, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: (i) decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; (ii) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; (iii) decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; (iv) for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário, ou outros prestadores de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.

19.5.1. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

19.6. Cessão: É vedada a cessão, tanto pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

19.7. Assinatura Eletrônica: A Securitizadora e o Agente Fiduciário concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei 13.874, de 20 de dezembro de 2019, bem como na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e

autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência

20. COMUNICAÇÕES

20.1. Comunicações: As comunicações a serem enviadas tanto pela Emissora e pelo Agente Fiduciário conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Securitizadora

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1.123, Conjunto 215, Itaim Bibi

04533-004, São Paulo, SP

At.: Departamento Jurídico / Departamento de Gestão

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: juridico@virgo.inc / gestao@virgo.inc

Se para o Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte

São Paulo – SP – CEP 04.534-004

At.: Antônio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

20.2. As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas nos endereços informados neste Termo de Securitização.

21. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Foro: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.2. Legislação Aplicável: Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente documento é assinado em data posterior de forma digital, permanecendo seus efeitos modulados a partir da data original do documento, qual seja 03 de novembro de 2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, o presente Termo de Securitização é firmado de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 03 de novembro de 2021.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

(Página de assinaturas 1/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 63ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas 2/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 63ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Agente Fiduciário

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas 3/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 63ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização)

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1. Apresentação

A. Em atendimento ao artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

B. A tabela indicada abaixo apresenta as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

C. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

2. Direitos Creditórios do Agronegócio

Debêntures	
Quantidade	360.000 (trezentos e sessenta mil) Debêntures.
Valor de Emissão	R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais).
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (um mil reais).
Devedora	Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, na Rodovia BR – 060, km 381, Setor Industrial, CEP 75901-970, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 00.012.377/0001-60 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEG sob o NIRE 52300015910, emissora das Debêntures e devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do " <i>Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.</i> " celebrado em 03 de novembro de 2021, entre a Devedora e a Securitizadora (" Escritura de Emissão ").
Credora	Virgo Companhia de Securitização, nova denominação da Isec Securitizadora S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-044, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 (" Emissora ").
Data de Emissão das Debêntures	15 de novembro de 2021.
Prazo e Data de Vencimento das Debêntures	1.823 (mil oitocentos e vinte e três) dias, vencendo-se, portanto, em 12 de novembro de 2026 (" Data de Vencimento ").
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação do IPCA, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, o que ocorrer

	<p>por último, até a próxima Data de Aniversário, de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão de Debêntures.</p>
Juros	<p>Sem prejuízo da Atualização Monetária, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, conforme taxa a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, e, em qualquer caso, limitada ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 15 de maio de 2025, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> acrescida exponencialmente de <i>spread</i> de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização ("Remuneração" desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Remuneração das Debêntures") ou desde a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e antes da Primeira Data de Integralização, a definição da quantidade de Debêntures e da Remuneração das Debêntures será objeto de aditamento da Escritura de Emissão, ficando desde já a Emissora autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação pelos titulares das Debêntures e/ou dos CRA, ou aprovação societária pela Emissora.</p>
Direitos Creditórios e Lastro	<p>Direitos creditórios do agronegócio decorrentes de debêntures emitidas pela Devedora subscritas pela Emissora, conforme Escritura de Emissão devidamente registrada na JUCEG e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarcada de São Paulo ("Debêntures").</p> <p>Os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures, foram vinculados à emissão dos CRA.</p>

ANEXO II – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Coordenador Líder**"), na qualidade de instituição intermediária líder no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 63ª (sexagésima terceira) emissão da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 28.818, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, n.º 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-014, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.769.451/0001-08 ("**CRA**", "**Oferta**" e "**Emissora**", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário**" e "**Emissão**"), a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 63ª Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), no prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") e das que serão prestadas no prospecto definitivo ("**Prospecto Definitivo**", e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "**Prospectos**").

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou nos Prospectos.

São Paulo/SP, 03 de novembro de 2021

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, nova denominação de Isec Securitizadora S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 28.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, n.º 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), para fins de atendimento ao previsto no artigo 9º, inciso V e no artigo 11, § 1º, inciso III, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 63ª (sexagésima terceira) emissão ("**CRA**" e "**Emissão**"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** verificou, em conjunto com o Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, com a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário da Emissão, e com os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública, da 63ª (sexagésima terceira) Emissão, em Série Única de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização*", no "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública, da 63ª (sexagésima terceira) Emissão, em Série Única de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização*", e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 63ª Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação S.A.*" ("**Termo de Securitização**") que regulam a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 03 de novembro de 2021

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado instituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 63ª (sexagésima terceira) emissão da Virgo Companhia de Securitização, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 28.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-014, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” e “**Emissão**”, respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que (i) atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Resolução CVM 17, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item “a”, acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 63ª Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação S.A.*” celebrado em 03 de novembro de 2021 (“**Termo de Securitização**”).

São Paulo/SP, 03 de novembro de 2021.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 22.601.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu representante legal abaixo assinado (“**Custodiante**”), na qualidade de custodiante (i) do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 63ª Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação S.A.*” (“**Termo de Securitização**”) e eventuais aditamentos; e (ii) dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Cereal Exportação e Representação S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, na Rodovia BR - 060, Km 381, Setor Industrial, CEP 75901-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.012.377/0001-60 (“**Devedora**”) nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”) e eventuais aditamentos, celebrado entre a Devedora e a Virgo Companhia de Securitização, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 28.818, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, n.º 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-014, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.769.451/0001-08, na qualidade de subscritora das Debêntures (“**Emissora**”), **DECLARA** à Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 63ª (sexagésima terceira) emissão da Emissora, para os fins dos artigos 37 e 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), e do parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, na qualidade de responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio lastro dos CRA, nos termos artigo 15 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, para custódia: (i) 1 (uma) via digitalizada da Escritura de Emissão assinada; e (ii) 1 (uma) via digitalizada do Termo de Securitização assinada; que encontram-se devidamente custodiadas e registradas neste Custodiante. Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures encontram-se devidamente vinculados à série única da 63ª (sexagésima terceira) emissão da Emissora, tendo sido instituído, pela Emissora, regime fiduciário sobre referidos direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures, nos termos do artigo 39 da Lei 11.076.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 03 de novembro de 2021

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, nova denominação de Isec Securitizadora S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 28.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, n.º 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("**CNPJ/ME**") sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), para fins de atendimento ao previsto pelos artigos 9º, inciso V, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 63ª (sexagésima terceira) emissão ("**CRA**" e "**Emissão**"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 63ª Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação S.A.*" ("**Termo de Securitização**").

São Paulo/SP, 03 de novembro de 2021

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VII
PLANEJAMENTO ESTIMADO PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Alocação dos Recursos (R\$ e % em relação ao Valor Total da Emissão)	Período para Utilização (semestral)
10%	Data de Emissão até 12/05/2022
10%	13/05/2022 a 11/11/2022
10%	12/11/2022 a 11/05/2023
10%	12/05/2023 a 13/11/2023
10%	14/11/2023 a 13/05/2024
10%	14/05/2024 a 13/11/2024
10%	14/11/2024 a 13/05/2025
10%	14/05/2025 a 13/11/2025
10%	14/11/2025 a 13/05/2026
10%	14/05/2026 até a Data de Vencimento
100%	Total

¹ A distribuição dos gastos estimados entre os semestres poderá sofrer alterações.

O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NO CRONOGRAMA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA DEVEDORA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PELA DEVEDORA EM SUAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, NO CURSO ORDINÁRIO DOS SEUS NEGÓCIOS, ESPECIALMENTE NA AQUISIÇÃO MILHO E/OU SOJA *IN NATURA*, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.7.1 DA ESCRITURA DE EMISSÃO, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA, QUAL SEJA, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Demonstra-se a capacidade de destinação de recursos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures com base no valor histórico de custos e despesas da Emissora destinado à aquisição de milho e/ou soja *in natura*, nos últimos 5 (cinco) anos, os quais são superiores aos recursos obtidos pela Emissora com base na integralização das Debêntures, conforme tabela abaixo:

Capacidade de Destinação dos Recursos - Premissas (estimativas baseadas nos últimos 5 (cinco) anos)¹	
Exercício	Custos e Despesas para Aquisição de milho/ou soja <i>in natura</i> (R\$)
2017	R\$ 237.395.238,02
2018	R\$ 333.303.698,17
2019	R\$ 365.263.904,53
2020	R\$ 366.640.762,28
2021	R\$ 381.561.326,95
Valor total de Gastos com Aquisição de milho e/ou soja <i>in natura</i> (R\$)	R\$ 1.684.164.929,95

¹Os gastos acima ocorreram de forma recorrente com relação à aquisição de milho e/ou soja *in natura* com os produtores rurais e/ou cooperativas listados no Anexo I da Escritura de Emissão, nos últimos 5 (cinco) anos.

A SECURITIZADORA E O COORDENADOR LÍDER SÃO RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS POR OCASIÃO DO REGISTRO E FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400, O QUE INCLUI AS ATIVIDADES PARA AS QUAIS DESTINARÁ OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”) contratada no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 63ª (sexagésima terceira) emissão da **VIRGO COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 28.818, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, n.º 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-014, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.769.451/0001-08, (“**CRA**”, “**Emissora**” e “**Emissão**”, respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que:

(i) para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, verificou, em conjunto com a Emissora, o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, constituída sob a forma de sociedade anônima, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, na qualidade de intermediário líder da distribuição pública dos CRA, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido), conforme a seguir:

(a) o “*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública, da 63ª (sexagésima terceira) Emissão, em Série Única de Certificados de Recebíveis do Agronegócio Virgo Companhia de Securitização*” (“**Prospecto Preliminar**”), o Termo de Securitização (abaixo definido) contém, e o “*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública, da 63ª (sexagésima terceira) Emissão, em Série Única de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização*” (“**Prospecto Definitivo**”), conterá, todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(b) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e

(ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses descritas nos artigos 5º e 6º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada; e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário

nas condições previstas no item "a" acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, e/ou (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no " *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 63ª Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação S.A.*" ("**Termo de Securitização**").

São Paulo/SP, 03 de novembro de 2021

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IX – INFORMAÇÕES PARA OS FINS DO ARTIGO 6º, PARÁGRAFO 2º, DA RESOLUÇÃO CVM 17 ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICAS OU PRIVADAS, REALIZADAS PELA EMISSORA, OU POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA E/OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 338	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 27/08/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fundo de Despesas; e (v) Fundo de Reserva, se e quando constituído.	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 345	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000
Data de Vencimento: 18/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Com exceção do Regime Fiduciário e do Fundo de Despesas, os CRI não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.336.435,54	Quantidade de ativos: 51
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.701.000,00	Quantidade de ativos: 48701
Data de Vencimento: 22/09/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel Rural.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.291.665,34	Quantidade de ativos: 7
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 36,87% a.a. na base 360.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 15	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 06/12/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das Debêntures, representadas por CCI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis de propriedade da Contagem I SPE Ltda., registrados sob as matrículas de nº 131.873 a 131.878 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais; (iii) Alienação Fiduciária de 99,991% do capital social da Contagem I SPE Ltda.; e (iv) Cessão Fiduciária dos Créditos oriundos (a) alugueis aos quais a Garantidora têm direito, decorrentes dos contratos de locação listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária e no produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos de crédito recebidos pela Contagem I SPE Ltda., depositado e mantido em conta corrente de titularidade desta, consistentes de aplicações financeiras, e (b) totalidade dos recursos da emissão das Debêntures, por prazo certo e determinado.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 16	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 51.000.000,00	Quantidade de ativos: 51000
Data de Vencimento: 06/12/2021	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos imobiliários oriundos das Debêntures; e (ii) Alienação Fiduciária de de 138.677 (cento e trinta e oito mil, seiscentas e setenta e sete) ações ordinárias da classe ?A?, nominativas, de emissão da PARQUE TORINO IMÓVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 8.851, sala 11, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.332.460/0001-69 (?Parque Torino?) sem valor nominal, as quais representam a totalidade das ações ordinárias da classe A e 40,00% (quarenta por cento) do capital social total da Parque Torino, sem valor nominal, de titularidade da Devedora, objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 24	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.000.000,00	Quantidade de ativos: 31000
Data de Vencimento: 31/01/2022	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval; Alienação Fiduciária; Cessão Fiduciária; Fundo de Reserva com volume mínimo inicial equivalente a R\$ 2.500,00 e Fundo de Despesa com volume mínimo inicial equivalente a R\$ 192.287,52.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 102	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.658.598,81	Quantidade de ativos: 49658
Data de Vencimento: 03/10/2029	
Taxa de Juros: INPC + 7,02% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Apólice de Seguro do Imóvel, contendo a Securitizadora como única beneficiária, com data base de Janeiro de 2020; - Verificação do Fundo de Despesas, no montante mínimo de 06 meses de despesas do CRI, referente aos meses de Novembro de 2020 a Janeiro de 2021; - Cópia da comprovação da prenotação da AF de Imóvel no cartório competente; - Cópia do Instrumento de AF de Imóvel, devidamente registrado no cartório competente, bem como a matrícula 60.327 (27,55%) constando a averbação; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado nos RTDs de SP/SP e Ribeirão Preto/SP; - Comprovação da constituição do Fundo de Despesas no montante de R\$ 90.000,00; - Cópias dos Livro de Registro de Debêntures Nominativas e do Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas, devidamente registrados na JUCESP; e - Cópia da Escritura de Debêntures e do 1º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCESP.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 114	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 195.000.000,00	Quantidade de ativos: 975
Data de Vencimento: 25/08/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia dos extratos comprovando a recomposição do Fundo de Reserva de set e nov de 2020;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 115	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 195.000.000,00	Quantidade de ativos: 975
Data de Vencimento: 25/08/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia dos extratos comprovando a recomposição do Fundo de Reserva de set e nov de 2020;
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 175	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 111.500.000,00	Quantidade de ativos: 111500
Data de Vencimento: 15/02/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9426% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 254	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.162.802,58	Quantidade de ativos: 63
Data de Vencimento: 15/06/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de imóvel, Cessão Fiduciária, fundo de reserva, fundo de despesa.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 256	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 43.703.000,00	Quantidade de ativos: 43703

Data de Vencimento: 25/06/2025
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 272	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 77.505.119,17	Quantidade de ativos: 77505
Data de Vencimento: 15/05/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis HSI; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis Tenda; (v) Aval; (vi) Fiança; e (vii) Fundo de Reserva.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 283	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 19/07/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1605% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRI	
Série: 301	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 133.221.000,00	Quantidade de ativos: 133221
Data de Vencimento: 22/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 302	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 114.770.000,00	Quantidade de ativos: 114770
Data de Vencimento: 20/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 304	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.647.000,00	Quantidade de ativos: 31647
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 331	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3599% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 78	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.670.734,37	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 15/12/2017	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Eventuais pagamentos ou regularização ao titular dos CRI.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, abrangendo seus respectivos acessórios e Garantias, destinados exclusivamente à liquidação do CRI. (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelos Devedores nos Contratos de Compra e Venda com Alienação Fiduciária. (iii) Obrigação de Recompra dos créditos que: (b.1) não preencherem as condições estabelecidas no contrato de cessão; (b.2) registrarem atrasos de 02 (duas) ou mais prestações consecutivas enquanto a relação dívida/valor de avaliação do Imóvel não for inferior a 80%; (b.3) vierem a registrar sinistro de danos físicos no Imóvel ou de morte e invalidez permanente do Devedor, não coberto pela seguradora responsável; e (b.4) vierem a ser objeto de questionamentos por órgãos da administração pública, ou objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pelos seus Devedores visando à revisão de	

seus Contratos. (iii) Fiança prestada pela Carmo Empreendimentos Imobiliários Ltda. e pela Calçada Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 127	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.204.706,29	Quantidade de ativos: 15
Data de Vencimento: 03/11/2023	
Taxa de Juros: 8,75% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário, com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários correspondentes a 85% dos valores decorrentes dos contratos de compra e venda firmados entre os devedores e as Cedentes representados por 37 CCIs; (ii) Alienação Fiduciária dos 37 imóveis objeto dos referidos contratos de compra e venda; (iii) Cessão Fiduciária de 15% do valor decorrente das prestações mensais dos contratos de compra e venda; e (iv) Fiança prestada pela Construtora Aterpa M. Martins S.A. e pela Direcional Engenharia S.A.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 130	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.586.697,29	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 05/05/2023	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário	

em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 2020. Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.

Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 41,6666% de 50% dos valores decorrentes das parcelas mensais dos Contratos de Compra e Venda representados por 360 CCIs fracionárias; (ii) Fiança e Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A., e da Fleche Participações Ltda; (iii) Cessão Fiduciária dos créditos correspondente a 8,3333% de 50% dos valores decorrentes das parcelas mensais dos Contratos de Compra e Venda; e (iv) Alienação Fiduciária da fração ideal de 50% dos Imóveis objeto dos Contratos de Compra e Venda lastro.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 132

Emissão: 2

Volume na Data de Emissão: R\$
6.554.408,28

Quantidade de ativos: 1

Data de Vencimento: 05/07/2023

Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 2020. Adicionalmente, esta pendente: - Registro na B3 de parte das CCIs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020; e - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.

Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 80% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda representados por 186 CCIs; (ii) Alienação Fiduciária dos 186 Imóveis objeto do lastro, (iii) Cessão Fiduciária de 20% dos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, (iv) Fiança prestada pela Jd. Regina Empreendimentos Imobiliários Ltda e Scopel SPE-01 Empreendimento Imobiliário Ltda, e (i) Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano Ltda.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 136	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.025.603,40	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 30/09/2023	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 03/20. Adicionalmente, está pendente: - registro na B3 de parte das CCIs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório de Gestão referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020; e - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.</p>	
<p>Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 41,6666% de 50% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda através dos quais foram comercializadas 34 unidades do Empreendimento Campos do Conde II, e a 49,166% de 59% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda através dos quais foram comercializadas 298 unidades do Empreendimento Residencial Fogaça, representados por 332 CCIs fracionárias; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis na proporção de 50% em relação aos imóveis do Empreendimento Campos do Conde II e 59% do Empreendimento Residencial Fogaça; (iii) Fiança e coobrigação das Cedentes Fleche Participações Ltda e Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A.; (iv) Cessão fiduciária de créditos correspondentes a 8,3333% de 50% dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Campos do Conde II, e de 9,833% de 59% dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Residencial Fogaça.</p>	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização
Ativo: CRI

Série: 142	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.879.931,42	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 27/08/2018	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outros apresentam valores que podem estar desatualizados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre créditos, representados por 182 CCIs, decorrentes das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os imóveis com os devedores; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis objeto das Escrituras de Compra e Venda; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios correspondentes a 9,090909% do total dos Créditos Imobiliários; e (iv) Fiança e Coobrigação da AGV Participações Ltda. e de pessoas físicas (Sr. Ricardo Anversa, Sra. Denise Mochiuti Anversa, Sr. Tomaz Alexandre Vitelli e Sra. Carmem Lucia Gradim Vitelli).	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 146	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.526.419,35	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2020	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos decorrentes (a) das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os Imóveis com os devedores, representados por 267 CCIs, e (b) do Contrato de Financiamento, através do qual a Companhia Província de Créditos Imobiliários concedeu financiamento à Cedente, representada por uma CCI. De acordo com o Contrato de Financiamento, será realizada dação em pagamento, total ou parcial, do Financiamento com os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades Remanescentes que se enquadrarem nos requisitos determinados, restando assim	

substituídos os Créditos Imobiliários Financiamento pelos Créditos Imobiliários Compra e Venda Unidades Remanescentes; (ii) Fianças de pessoas físicas (Srs. Tomaz Alexandre Vitelli, Carmem Lucia Gradim Vitelli, Ricardo Anversa, Denise Mochiutti Anversa, Roberto Maggi e Suzel Zegaib Maggi); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da comercialização das Unidades Remanescentes; (iv) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (v) Hipoteca da fração ideal do imóvel objeto da matrícula nº 166.514 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas – SP correspondente às Unidades Remanescentes, tendo sido liberados 35 unidades conforme aprovado em AGT de 09/10/2012; (vi) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 147	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.058.491,04	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2020	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos decorrentes (a) das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os Imóveis com os devedores, representados por 267 CCIs, e (b) do Contrato de Financiamento, através do qual a Companhia Província de Créditos Imobiliários concedeu financiamento à Cedente, representada por uma CCI. De acordo com o Contrato de Financiamento, será realizada dação em pagamento, total ou parcial, do Financiamento com os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades Remanescentes que se enquadrarem nos requisitos determinados, restando assim substituídos os Créditos Imobiliários Financiamento pelos Créditos Imobiliários Compra e Venda Unidades Remanescentes; (ii) Fianças de pessoas físicas (Srs. Tomaz Alexandre Vitelli, Carmem Lucia Gradim Vitelli, Ricardo Anversa, Denise Mochiutti Anversa, Roberto Maggi e Suzel Zegaib Maggi); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da comercialização das Unidades Remanescentes; (iv) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (v) Hipoteca da fração ideal do imóvel objeto da matrícula nº 166.514 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas – SP correspondente às Unidades Remanescentes, tendo sido liberados 35 unidades conforme aprovado em AGT de 09/10/2012; (vi) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 151	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.613.629,17	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 03/20. Adicionalmente, estão pendentes: - registro na B3 de parte das CCIs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório de Gestão referente aos meses de janeiro a abril de 2020; - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.</p>	
<p>Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre (a) 66% dos valores decorrentes de 323 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Jardim Residencial Campos do Conde II, (b) 60% dos valores decorrentes de 110 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Reserva Sapucaia - Santa Isabel II, (c) 57%, 50% e 62% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Imóveis, respectivamente, dos empreendimentos (c.i) Residencial Reserva Santa Rosa, (c.ii) Residencial San Diego - Bella Vitta Paysage e (c.iii) Residencial Pateo do Colégio - Portal Giadirno, que juntos totalizam 393 contratos, e (d) 100% dos valores decorrentes de 12 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Residencial Reserva Santa Rosa, todos representados por CCIs escriturais ("Créditos Imobiliários"); (ii) Alienação Fiduciária de 66% dos Imóveis Reserva Sapucaia prestada pela Scopel SPE-02, 60% dos Imóveis Reserva Sapucaia prestada pela Scopel Desenvolvimento, 57% dos Imóveis Reserva Santa Rosa, 50% dos Imóveis Residencial San Diego e 62% dos Imóveis Residencial Pateo do Colégio; (iii) Cessão Fiduciária de 13,04% dos Créditos Imobiliários; e (iv) Fiança e Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A.</p>	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização

Ativo: CRI	
Série: 256	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.300.044,40	Quantidade de ativos: 17
Data de Vencimento: 01/06/2026	
Taxa de Juros: 7,22% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os Créditos Imobiliários representativos de 53,16% do Contrato de Locação cuja devedora é a Totvs S.A.; (ii) Alienação Fiduciária da Fração Ideal de 58,63% da área já construída do Imóvel objeto da matrícula nº 149.717 (antiga 81.166 e 131.733) do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Joinville/SC, (ii) Fundo de Reserva no montante de R\$ 1.200.000,00 a ser mantido na Conta Centralizadora para fazer frente ao descasamento entre os valores necessários para a amortização integral dos CRI e os valores decorrentes de eventual rescisão do Contrato de Locação, (iii) Coobrigação da Stella Administradora de Bens Ltda.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 307	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/05/2026	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de Setembro de 2020 a Fevereiro de 2021; e Destinação de Recursos: - Período 21.05.2019 a 31.12.2019/Empreendimentos Campinas - Pq. Prado e Mogi Mirim - Centro: Fomos informados pela São Carlos, que as obras foram concluídas nos empreendimentos em referência, por isso não foi possível o envio do Relatório de Medição de Obras. Portanto, solicitamos o envio de cópia dos relatório de medição de obras desde a data de emissão até a sua conclusão para que possamos verificar o avanço e a conclusão da obra durante o período acima; - Período 01.01.2020 a 30.06.2020/Empreendimento São José do Rio Preto - José Munia: Conforme informado na Declaração o valor destinado para o empreendimento foi para construção. Portanto, solicitamos o envio de cópia dos Relatórios de Medição de Obras emitidos nos períodos acima, devidamente assinados pelo responsável técnico, conclusão para que possamos verificar o avanço da obra; - Período 01.07.2020 a 31.12.2020: Solicitamos o envio da Declaração Semestral da destinação	

dos recursos, emitida pela Devedora, devidamente assinada pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo II da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além dos Relatórios de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao semestre acima, bem como cópia das notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termos do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 01/2020.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 47

Volume na Data de Emissão: R\$
32.590.000,00

Quantidade de ativos: 32590

Data de Vencimento: 19/08/2025

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 43

Volume na Data de Emissão: R\$
800.000.000,00

Quantidade de ativos: 800000

Data de Vencimento: 15/09/2031

Taxa de Juros: IPCA + 5,3995% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 47

Volume na Data de Emissão: R\$ 5.752.000,00	Quantidade de ativos: 5752
Data de Vencimento: 19/08/2025	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 270.000.000,00	Quantidade de ativos: 270000
Data de Vencimento: 15/03/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 15
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 16/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.600.000.000,00	Quantidade de ativos: 1200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,5034% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 50
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 29/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 44
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/07/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 42
Volume na Data de Emissão: R\$ 230.000.000,00	Quantidade de ativos: 230000
Data de Vencimento: 15/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 2,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 22/07/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 46
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2932% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Fiança	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 41
Volume na Data de Emissão: R\$ 67.000.000,00	Quantidade de ativos: 67000
Data de Vencimento: 15/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.200.000,00	Quantidade de ativos: 30200
Data de Vencimento: 10/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Penhor agrícola; (iv) Seguro.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 48
Volume na Data de Emissão: R\$ 315.000.000,00	Quantidade de ativos: 315000
Data de Vencimento: 03/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Fiança.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 105000
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Penhor.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 70
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 20/09/2024	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 54
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 20/10/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9589% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 210.000.000,00	Quantidade de ativos: 210000
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Foi constituída como garantia dos Direitos Creditórios o penhor referente a totalidade dos Direitos Creditórios que compõem o lastro do CDCA I e do CDCA II	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 58

Volume na Data de Emissão: R\$ 107.000.000,00	Quantidade de ativos: 107000
Data de Vencimento: 15/10/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel e o (iii) Aval.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 14/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.600.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 5,578% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 41
Volume na Data de Emissão: R\$ 83.000.000,00	Quantidade de ativos: 83000
Data de Vencimento: 15/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,8935% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 105000
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0124% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Penhor.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 210.000.000,00	Quantidade de ativos: 210000
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0124% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Foi constituída como garantia dos Direitos Creditórios o penhor referente a totalidade dos Direitos Creditórios que compõem o lastro do CDCA I e do CDCA II	

ANEXO X – FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada por este Termo de Securitização, correspondente ao Anexo 11.6 do Prospecto. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização e no Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Os fatores de risco foram relacionados de acordo com ordem de relevância de riscos relacionados com a Oferta e os CRA e que, de alguma forma, possam fundamentar a decisão de investimento do Potencial Investidor, considerando o Público-Alvo da Oferta, o prazo do investimento e do CRA. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no Formulário de Referência da Emissora, as demais informações contidas neste Termo de Securitização, no Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, sobre a Devedora, quer se dizer que o risco poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação, conforme aplicável, estão disponíveis em seu formulário de referência, no item 4 "Fatores de Risco", incorporados por referência ao Prospecto.

1.1. RISCOS REFERENTES AOS IMPACTOS CAUSADOS POR SURTOS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS E/OU ENDEMIAS DE DOENÇAS

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o setor agrícola, o mercado de títulos corporativos e o resultado de suas operações, incluindo em relação às próprias empresas. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do setor agrícola. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor agroindustrial. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Devedora, bem como afetar a valorização dos CRA e de seus rendimentos.

1.2. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevêê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- expansão ou retração da economia;
- alterações nas legislações fiscais e tributárias;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

As políticas adotadas pelo Governo Federal poderão afetar negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRA.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da instabilidade política e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político.

Além disso, desde 2011, o Brasil vivencia uma desaceleração econômica. As taxas de crescimento anuais do Produto Interno Bruto foram: (i) de -4,1% (quatro inteiros e um décimo por cento negativo) em 2020; (ii) 1,14% (um inteiro e quatorze centésimos por cento) em 2019; (iii) 1,12% (um inteiro e doze centésimos por cento) em 2018; (iv) 1,06% (um inteiro e seis centésimos por

cento) em 2017; (v) -3,31% (três inteiros e trinta e um centésimos por cento negativo) em 2016; (vi) -3,55% (três inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento negativo) em 2015; (vii) 0,5% (cinco décimos por cento) em 2014; (viii) 3,0% (três por cento) em 2013, 1,92% (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento) em 2012; e (ix) 3,97% (três inteiros e noventa e sete centésimos por cento) em 2011, em comparação com um crescimento de 7,53% (sete inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) em 2010. O baixo crescimento da economia brasileira, as incertezas e outros acontecimentos futuros da economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora, sua capacidade de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de Juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Devedora, seus resultados e operações

O ambiente político do Brasil historicamente influenciou, e continua a influenciar, o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

Atualmente, os mercados brasileiros estão enfrentando um aumento da volatilidade devido às incertezas relacionadas à economia e ao ambiente político brasileiro.

Além disso, em virtude da atual instabilidade política, há uma incerteza substancial sobre as políticas econômicas futuras e não podemos prever quais políticas serão adotadas pelo atual governo brasileiro e por novo governo eleito durante a vigência dos CRA, bem como se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou condição financeira da Devedora.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou dificuldades e revezes e poderá voltar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit*

rating), foi rebaixada pela Standard & Poor's Rating Services e pela Fitch Ratings Brasil Ltda. para BB-, e pela Moody's América Latina Ltda. para Ba2, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode impactar adversamente na capacidade de pagamento da Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e da Devedora

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal em relação à inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e sobre a Devedora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas

governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA.

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e da Devedora

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Devedora.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; e **(vii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, conseqüentemente, na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA.

1.3. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, **(i)** editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como **(ii)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. **Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.**

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Créditos do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Instrução CVM 600, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Instrução CVM 600 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM 600, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

1.4. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola e agropecuário em geral, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora e de suas controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar o setor agropecuário a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

As remunerações produzidas por CRA, quando auferidas por pessoas físicas, estão atualmente isentas de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas aos CRA, as quais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA de alta liquidez que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportarem as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do pagamento, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Devedora em razão das Debêntures e compreende, além dos respectivos valores de principal, encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora para habilitar o pagamento pela Emissora dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nas Debêntures e nos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures a ser emitida pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito.

Adicionalmente, não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada, o que pode gerar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Risco relacionado ao procedimento de amostragem de notas fiscais no âmbito da comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora

No âmbito da comprovação da destinação dos recursos líquidos captados por meio da Emissão das Debêntures pela Devedora, será realizado um procedimento de amostragem para a seleção das notas fiscais a serem apresentadas pela Devedora ao Agente Fiduciário. Tal amostragem de notas fiscais poderá vir a prejudicar a verificação, pelo Agente Fiduciário, do efetivo direcionamento nos termos da Escritura de Emissão, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures.

Risco relacionado à falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e da Devedora

Ao longo do prazo de duração das Debêntures e dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo ser alcançados por obrigações da Emissora e/ou da Devedora, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e/ou da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Risco de integralização dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser integralizados pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade, bem como de descasamento do fluxo

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Os CRA são lastreados pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados pela Devedora no curso ordinário de seus negócios, a atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a presente emissão são devidos 100% pela Devedora. Como não foram constituídas garantias em benefício dos Titulares de CRA, estes correm

o risco de crédito da Devedora enquanto única devedora das Debêntures. Uma vez que o pagamento da Amortização e da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA. Caso a Devedora não tenha recursos suficientes para honrar com o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, seja nas datas de pagamento da Remuneração dos CRA, em decorrência de vencimento antecipado ou na Data de Vencimento das Debêntures, conforme prazos e condições estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures, o fluxo de pagamento dos CRA poderá ser adversamente afetado. Nesse caso, os Titulares de CRA poderão perder total ou parcialmente seu investimento realizado nos CRA.

Risco de descumprimento, pela Devedora, dos contratos financeiros dos quais é parte

Os contratos que regem parte das dívidas da Devedora contêm cláusulas cruzadas de inadimplência ou vencimento antecipado que preveem que a infração a uma das obrigações de dívida possa ser considerada como uma infração às demais obrigações de dívida ou possa resultar no vencimento antecipado dessa dívida. Portanto, uma infração a qualquer uma das obrigações de dívida da Devedora pode tornar as demais obrigações de dívida imediatamente devidas, o que, por sua vez, teria um efeito negativo sobre a Devedora. Não é possível garantir a eficácia de tais procedimentos adotados pela Devedora na prevenção de descumprimentos futuros no âmbito da Emissão.

Determinados financiamentos obtidos pela Devedora incluem cláusulas que impõem a necessidade de a Devedora obter aprovação para contratação de novos endividamentos, a exemplo da emissão das Debêntures. Além disso, alguns dos contratos da Devedora preveem restrições com relação à sua capacidade de oneração de ativos ou até de concessão de garantias a terceiros. Portanto, na ocorrência de qualquer evento de inadimplência previsto em tais contratos, o fluxo de caixa e demais condições financeiras da Devedora poderiam ser material e adversamente impactados, afetando sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes da Emissão. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

O risco do Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado das Debêntures

De acordo com os termos e condições das Debêntures, em determinadas hipóteses, as Debêntures poderão vencer antecipadamente, conforme hipóteses previstas nas Cláusulas 4.20.2 e 4.20.3 da Escritura de Emissão, ou serem resgatadas antecipadamente, nos termos das Cláusulas 4.12.4.4, 4.20.5, 4.15 e 10.2 da Escritura de Emissão, o que levará ao Resgate Antecipado dos CRA e, conseqüentemente, à diminuição do horizonte de recebimento da Remuneração dos CRA pelos Investidores. Para maiores informações sobre o Resgate Antecipado dos CRA, favor verificar o item "Resgate Antecipado dos CRA" da seção "Características da Oferta e dos CRA" do Prospecto.

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que a Instituição Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Risco da Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA

As Debêntures e a Escritura de Emissão devem atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização, sendo que a Devedora somente pode emitir debêntures em valor agregado compatível com a sua capacidade de produção agrícola. Adicionalmente, os CRA, emitidos no contexto da Emissão, devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das Debêntures, bem como no processo de formalização das Debêntures e dos CRA pela Devedora, pela Emissora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização das Debêntures, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA e, assim, o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação da regular constituição das Debêntures e/ou emissão dos CRA por qualquer pessoa, incluindo terceiros, a Devedora e/ou a Emissora, provocando o resgate antecipado ou, conforme aplicável, o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA, em razão de sua má formalização, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco de descasamento entre a taxa a ser utilizada para o cálculo da Remuneração e o pagamento dos CRA e a data de pagamento dos CRA

Os pagamentos realizados pela Securitizadora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos Créditos do Agronegócio pela Securitizadora. Todos os pagamentos da Remuneração dos CRA serão feitos com base na atualização monetária pelo IPCA, desde 2 (dois) Dias Úteis anteriores à primeira Data de Integralização ou 2 (dois) Dias Úteis anteriores à Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de cálculo, exclusive. Nesse sentido, o valor da Remuneração dos CRA a ser paga ao Titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre cada um dos Períodos de Capitalização, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá afetar adversamente a liquidez dos CRA no mercado secundário

Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas na Oferta intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação reduzindo a liquidez esperada dos CRA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou da Devedora poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Devedora

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas relevantes pela Agência de Classificação de Risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, aos CRA. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes no Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas por Auditores Independentes da Devedora com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 2019.

Considerando que os Auditores Independentes não verificaram a consistência das informações financeiras da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, bem como às informações trimestrais referentes a 30 de setembro de 2020 e 2021, constantes do Prospecto Preliminar, tais informações podem não ser consistentes com as respectivas

demonstrações financeiras auditadas por auditores independentes, conforme aplicável, bem como podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à concessão do registro da oferta na CVM e seu consequente cancelamento

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à data de concessão do Registro da Oferta pela CVM. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 19 da Instrução CVM 400. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto das Debêntures. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações

decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes que poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Conforme previsto nas Debêntures, há possibilidade de Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. Portanto, em linha com a estrutura da Emissão, o Termo de Securitização estabelece que, em tais hipóteses, dentre outras, haverá possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto neste Termo de Securitização e no Prospecto, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do respectivo Patrimônio Separado, pode afetar adversamente a capacidade do Titular do CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, o descumprimento pela Devedora de sua obrigação de promover o pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, conforme o caso, não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão e/ou no Termo de Securitização.

Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou pagamento dos Encargos Moratórios e a consequente possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que o Resgate Antecipado dos CRA e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o Resgate Antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado temporariamente, conforme previsto no Termo de Securitização. Além da hipótese de insolvência da Securitizadora, insuficiência de ativos do Patrimônio Separado, ou ainda, de inadimplemento de quaisquer obrigações da Securitizadora assumidas no Termo de Securitização, os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme Cláusula 11.1 do Termo de Securitização. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um evento de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura de Emissão, ou de pagamento da Multa Indenizatória, e por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA.

Conseqüentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos eventos de Resgate Antecipado dos CRA, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora (cujo patrimônio líquido, em 31 de dezembro de 2020, era de aproximadamente R\$ 4.977.050,41 (quatro milhões, novecentos e setenta e sete mil e cinquenta reais e quarenta e um centavos) poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral de Titulares de CRA

Conforme descrito no Prospecto, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: **(i)** Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40; **(ii)** Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, o que poderá importar em reclassificação do rating segundo critérios

da nova agência de classificação de risco, podendo os CRA ser negativamente afetados; ou **(iii)** Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, Avenida Barão de Tefé, 27, sala 601, Saúde, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33

Risco relativo à indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção do IPCA

Nos termos do item 5.5 do Termo de Securitização, na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA aos CRA por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, conforme o caso, deverão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados **(i)** do primeiro dia em que o IPCA não tenha sido divulgado pelo prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis (exclusive); ou **(ii)** do primeiro dia em que o IPCA não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar os Titulares de CRA e a Devedora para a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre a taxa que será utilizada em substituição ao IPCA ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a último IPCA divulgado será utilizada no cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Securitizadora, bem como entre a Securitizadora e os Titulares dos CRA quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva nos termos do Termo de Securitização, ou caso não haja quórum para deliberação, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.12.4 da Escritura de Emissão de Debêntures e, conseqüentemente, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos deste item serão cancelados pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração dos CRA a serem adquiridos, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu *artigo 76*, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*" (*grifo nosso*). Adicionalmente, o *parágrafo único* deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*". Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes

para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Prospecto, os prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral dos CRA) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral dos CRA, nas hipóteses descritas no Termo de Securitização. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

1.5. RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Securitização no agronegócio brasileiro

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afastando a emissão de CRA pela Emissora e conseqüentemente, sua rentabilidade, o que poderá gerar perdas por parte dos titulares de CRA.

1.6. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA

O setor agropecuário é marcado por períodos de alta instabilidade, com oscilações materiais nos preços e demanda mundial de produto, decorrentes de, por exemplo, alterações nas condições climáticas e desastres naturais, alterações políticas e nas regulamentações governamentais, inclusive ambientais, bem como na capacidade de produção de seus concorrentes locais e internacionais. Qualquer das alterações mencionadas acima pode impactar de forma relevante e adversa a capacidade de produção e comércio da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na Escritura de Emissão.

Desenvolvimento do Agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais quanto de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Devedora pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Devedora poderá não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da quantidade mínima necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Devedora poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço do Produto

A variação do preço dos produtos negociados pela Devedora pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora. Tal como ocorre com outras *commodities*, tais produtos estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais, conforme aplicável. A flutuação do preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora se a sua receita com a venda dos produtos estiver abaixo do seu custo de produção e, conseqüentemente, comprometer a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Comerciais

Os preços dos produtos da Devedora podem sofrer variações no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Devedora, e, conseqüentemente, na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos da Devedora sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em reais para a Devedora em relação à receita pela venda dos produtos pode impactar negativamente a situação financeira da Devedora. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção, e, assim, dificultar ou impedir a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada pode ocasionar perdas no preço do produto decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(iv)** falhas no manuseio do produto. As perdas podem ocorrer por falhas da Devedora. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade do produto. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto. Outra deficiência são os portos, que, em certas ocasiões, podem apresentar dificuldades de escoamento. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior, o que pode afetar a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos

da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

Os preços das *commodities* no Brasil, estiveram, no passado, sujeitos a controle pelo Governo Brasileiro, até 1997. Medidas de controle de preços podem ser impostas novamente no futuro. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação aos produtos da Devedora poderão afetar adversamente a Devedora.

Desta forma, o fluxo de pagamento decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser afetado. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação aos produtos da Devedora.

1.7. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

Capacidade creditícia e operacional da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeita aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total dos Direitos Creditórios do Agronegócio e demais valores previstos na Escritura de Emissão pela Devedora. **Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão da Escritura de Emissão podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes da Escritura de Emissão. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.**

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança, que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de materiais perigosos; (ii) a emissão e descarga de materiais perigosos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança dos seus funcionários.

A Devedora também está obrigada a obter licenças emitidas por autoridades governamentais com relação a determinados aspectos das suas operações. As referidas leis, regulamentos e licenças exigem a compra e instalação de equipamentos de custo muito elevado para controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos reais ou potenciais ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. Quaisquer violações de tais leis e regulamentos ou licenças podem resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição ao funcionamento de instalações da Devedora.

Devido à possibilidade de ocorrerem alterações na regulamentação ambiental e outros desenvolvimentos não esperados, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões ambientais poderão variar consideravelmente em relação aos valores atualmente previstos. De acordo com as leis ambientais brasileiras, a Devedora pode ser considerada rigorosamente responsável por todos os custos relacionados a qualquer contaminação em suas instalações (atuais ou anteriores), ou nas de seus antecessores e em locais de descarte de resíduos usados pela Devedora ou por qualquer um de seus antecessores. A Devedora também pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências originadas da exposição humana a substâncias perigosas, tais como pesticidas e herbicidas, ou outro dano ambiental.

Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Devedora atua

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e também sensível a mudanças de capacidade industrial, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais, fatores que poderão, isolada ou conjuntamente afetar de modo expressivo os preços de venda de produtos da Devedora e, portanto, a rentabilidade da Devedora. A Devedora tem dependência do comércio internacional, da flutuação dos preços dos produtos agrícolas e flutuações no valor do real em relação ao dólar. O mercado interno brasileiro de produtos agrícolas é menor do que o seu atual potencial de produção, e as exportações respondem por parcelas cada vez mais significativas das receitas de vendas da Devedora. Os mercados da Devedora dependem de muitos fatores fora do

controle da Devedora, tais como oferta e demanda de commodities concorrentes e substitutivas, da conjuntura econômica interna e externa, políticas regulatórias nacionais e dos principais mercados de exportação da Devedora. Políticas e regulamentações governamentais tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, quotas ou suspensões à importação adotadas por determinado país ou região poderão afetar substancialmente os volumes de vendas do setor e, conseqüentemente, o desempenho de resultados operacionais da Devedora. Se a capacidade de venda competitiva de produtos da Devedora em um ou mais dos mercados significativos da Devedora for prejudicada por qualquer desses eventos, a Devedora pode não conseguir realocar os seus produtos em outros mercados em termos igualmente favoráveis, e o negócio, situação financeira e resultados operacionais da Devedora poderão ser prejudicados. As atividades da Devedora estão sujeitas a um amplo conjunto de leis e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos à proteção do meio ambiente, que nos impõem diversas obrigações de cunho ambiental, como, por exemplo, a manutenção compulsória de determinadas áreas das propriedades da Devedora como áreas preservadas, administração adequada de defensivos e de resíduos perigosos correlatos, licenciamento ambiental das atividades e obtenção de autorizações de uso de recursos hídricos. Em razão do curso normal das atividades da Devedora, que inclui a aplicação de defensivos agrícolas e o armazenamento da produção da Devedora, dentre outras variáveis, a Devedora poderá ficar exposta a penalidades criminais e administrativas, além da obrigação de recuperar o meio-ambiente e pagar indenização a terceiros por possíveis danos decorrentes do descumprimento da legislação em questão. As atividades da Devedora exigem a constante obtenção e renovação de licenças ambientais, das quais dependem a instalação e operação das unidades produtivas. Dificuldades técnicas ou o não atendimento aos prazos de renovação de licenças e às exigências dos órgãos ambientais podem ter efeitos adversos sobre as atividades da Devedora, bem como resultar em aplicação de multas, entre outras sanções pelos órgãos ambientais.

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente de forma relevante as atividades da Devedora, afetando negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Efeitos adversos na situação econômico-financeira da Devedora

Uma vez que os pagamentos da Remuneração e da Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da Escritura de Emissão, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

A intensa concorrência no mercado de distribuição de commodities poderá reduzir o volume de vendas da Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

Caso a Devedora não permaneça competitiva em relação a seus concorrentes no futuro, a participação de mercado da Devedora poderá ser afetada de maneira adversa, o que poderá impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento pela Emissora dos CRA.

Os negócios da Devedora poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas

As operações da Devedora dependem da operação ininterrupta das suas instalações e dos diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo), bem como da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias adversas, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos ambientais, dificuldades trabalhistas, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras. Qualquer interrupção significativa nas instalações da Devedora ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações, pode afetar adversamente de modo significativo os resultados financeiros da Devedora, e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA.

Incêndios e outros desastres podem afetar as propriedades da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetem as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos, instalações e safra. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados ao transporte de matérias-primas. A cobertura de seguros da Devedora poderá não ser suficiente para protegê-la integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A gestão da Devedora é influenciada por seus acionistas controladores, sendo que a falta de alinhamento dos controladores em questões estratégicas pode impactar negativamente a Devedora

A gestão da Devedora é influenciada por seus acionistas controladores, que orientam vários aspectos da condução de seus negócios. A falta de alinhamento entre os interesses dos acionistas da Devedora pode levar a um atraso na tomada de decisões importantes para os negócios da Devedora, afetando a sua situação financeira, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora está sujeita à indisponibilidade ou a preços mais altos dos produtos agropecuários comercializados

No Brasil, o suprimento de produtos agropecuários pode ser reduzido significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria, arrendamento de terras e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou produtores rurais. Se o suprimento de produtos agrícolas for interrompido ou se qualquer dos contratos de parceria ou de arrendamento de terras de seus fornecedores vier a ser rescindido, a Devedora poderá vir a ser obrigada a comercializar um volume menor de produtos agropecuários, circunstâncias estas que poderiam afetar de forma adversa os negócios e resultados da Devedora.

Movimentos sociais podem prejudicar o uso de propriedades agrícolas de seus fornecedores ou causar danos a elas.

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Devedora não pode garantir que propriedades agrícolas de seus fornecedores, eventualmente, sejam invadidas ou ocupadas por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação de propriedades agrícolas de seus fornecedores pode afetar adversamente a produção agrícola projetada com a Devedora, nos termos acordados, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora, afetando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA.

A paralisação significativa da força de trabalho poderá afetar a Devedora de forma adversa.

Em determinadas circunstâncias, que podem estar além do controle da Devedora, poderão ocorrer disputas trabalhistas e paralisação do trabalho em uma ou mais das instalações da Devedora, que tenham um efeito material adverso sobre suas operações e, potencialmente, sobre seus negócios.

A Devedora atua em setores nos quais a demanda e o preço de mercado dos seus produtos são cíclicos e são afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo

O faturamento da Devedora está diretamente relacionado ao preço das *comodities*, os quais dependem, em grande parte, dos preços vigentes no mercado (brasileiro e internacional) e estão fora do controle da Devedora. Tal como ocorre com as demais *commodities* brasileiras, o milho e a soja in natura estão sujeitos às flutuações de preço em função de condições climáticas, desastres naturais, níveis de safra, investimentos agrícolas, programas e políticas agrícolas governamentais, políticas de comércio exterior, produção mundial de produtos similares e concorrentes e outros fatores fora do controle da Devedora. Como consequência dessas variáveis, os preços do milho e da soja são sujeitos à volatilidade substancial. Modificações nas políticas agrícola/comercial (brasileiras ou internacionais) são fatores que podem resultar direta ou indiretamente na diminuição dos preços do açúcar nos mercados interno e internacional. Qualquer diminuição prolongada ou significativa nos preços do milho e/ou da soja pode ter efeitos adversos relevantes no negócio e no desempenho financeiro da Devedora, afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, do fluxo de pagamento dos CRA

Autorizações e Licenças

A Devedora está obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Desapropriação dos imóveis de fornecedores destinados à produção rural

Os imóveis utilizados pelos fornecedores da Devedora poderão ser desapropriados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social.

De acordo com o sistema legal brasileiro, os Governos Federal, Estadual e Municipal poderão desapropriar os imóveis de produtores rurais onde estão sendo cultivadas as *commodities* a serem comercializadas pela Devedora, por necessidade e/ou utilidade pública e/ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que a produção agrícola projetada e acordada entre o fornecedor e a Devedora nos termos acordados. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado por fornecedores da Devedora, poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar negativamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Risco relacionado a Decisões Contrárias em Processos Judiciais e Administrativos envolvendo a Devedora e suas Subsidiárias

A Devedora e suas subsidiárias são partes e poderão ser partes de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal, trabalhista e criminal, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, em especial, mas não se limitando a, contingências judiciais de matéria fiscal, de modo que tais processos envolvem e poderão envolver montantes relevantes para a Devedora.

Conforme nota explicativa nº 18 das "Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2020" auditadas, a Devedora está envolvida em determinados assuntos legais oriundos do curso normal de seus negócios, envolvendo processos tributários. Os processos de natureza trabalhista estão sob a responsabilidade de consultores jurídicos contratados e referem-se às ações movidas por ex-empregados, envolvendo cobrança de verbas salariais, entre outras. No mais, a Devedora classifica os riscos de perda nos processos legais como remotos, possíveis ou prováveis. Nesse sentido as provisões para demandas judiciais trabalhistas com probabilidade de perda provável perfazem o montante de R\$216 milhões de reais. Adicionalmente, não foram classificados, pelos consultores jurídicos contratados, processos com probabilidade de perda possível.

A Devedora está, também, envolvida e pode se envolver em processos administrativos e judiciais que não possuem valores específicos em disputa, mas envolvem ou podem envolver obrigações de fazer ou de não fazer por parte da Devedora.

Tais processos administrativos e judiciais encontram-se em diferentes fases e possuem diferentes prognósticos. Decisões contrárias aos interesses da Devedora ou de suas subsidiárias, conforme o caso, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Riscos Sociais e Ocupacionais – NR31

A Devedora está sujeita a riscos e regulações sociais, trabalhistas e ocupacionais, regulamentadas pela norma regulamentadora de segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária silvicultura, exploração florestal e aquicultura – NR 31. A Norma Regulamentadora tem por objetivo estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura com a segurança e saúde e meio ambiente do trabalho.

Segundo a Norma cabe ao empregador rural ou equiparado:

- (i) garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto definidas na Norma Regulamentadora, para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade;
- (ii) realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e, com base nos resultados, adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde;
- (iii) promover melhorias nos ambientes e nas condições de trabalho, de forma a preservar o nível de segurança e saúde dos trabalhadores;
- (iv) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;
- (v) analisar, com a participação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural - CIPATR, as causas dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho, buscando prevenir e eliminar as possibilidades de novas ocorrências;
- (vi) assegurar a divulgação de direitos, deveres e obrigações que os trabalhadores devam conhecer em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- (vii) adotar os procedimentos necessários quando da ocorrência de acidentes e doenças do trabalho;
- (viii) assegurar que se forneça aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde, bem como toda orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro;

- (ix) garantir que os trabalhadores, através da CIPATR, participem das discussões sobre o controle dos riscos presentes nos ambientes de trabalho;
- (x) informar aos trabalhadores: (a) os riscos decorrentes do trabalho e as medidas de proteção implantadas, inclusive em relação a novas tecnologias adotadas pelo empregador; (b) os resultados dos exames médicos e complementares a que foram submetidos, quando realizados por serviço médico contratado pelo empregador; (c) os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho. (d) permitir que representante dos trabalhadores, legalmente constituído, acompanhe a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho; (e) adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos com a seguinte ordem de prioridade: eliminação dos riscos; (f) controle de riscos na fonte; (g) redução do risco ao mínimo através da introdução de medidas técnicas ou organizacionais e de práticas seguras inclusive através de capacitação; e (h) adoção de medidas de proteção pessoal, sem ônus para o trabalhador, de forma a complementar ou caso ainda persistam temporariamente fatores de risco.

Risco da Não Recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos no Termo de Securitização, as Despesas, conforme o caso, serão suportadas pela própria Devedora e, caso não sejam adimplidos por esta, deverão ser suportadas pelo Patrimônio Separado sendo que, caso não seja suficiente, as Despesas deverão ser arcadas pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA e diminuir a rentabilidade esperada nos CRA.

Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, poderá não estar isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ainda ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, a sua reputação, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Caso seja condenada, a capacidade de pagamento da Devedora, bem como sua reputação poderão ser negativamente afetadas e, conseqüentemente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias de Terceirizados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. Não há garantia que a Devedora restará isenta de responsabilização por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e da Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da Escritura de Emissão.

Risco por gerenciamento de exposição por meio do uso de instrumentos financeiros derivativos e produtos estruturados

A Devedora realiza a proteção (*hedge*) no momento da compra via Bolsa de Chicago (CME). Embora exista um limite máximo permitido, a Devedora adota uma política de fazer o *hedge* de toda sua exposição, principalmente via mercado futuro. Essas operações são importantes para o negócio da Devedora, pois suas margens são oriundas da revenda de *commodities* e da transformação destas em produtos de maior valor agregado. Dado que a soja é uma *commodity* denominada em dólares no mercado internacional, a Devedora também realiza o gerenciamento de sua exposição por meio do uso de derivativos (NDF) e produtos estruturados.

Assim, a Devedora utiliza instrumentos financeiros derivativos para execução de operações de hedge visando à proteção de seus ativos e como forma de administrar os riscos associados ao seu negócio (proteção de margem). As operações de hedge com derivativos podem apresentar resultados negativos, que são compensados integral ou parcialmente pelas variações dos ativos protegidos, dependendo do tipo de estratégia que a Devedora escolher. O valor de mercado do instrumento derivativo flutua de acordo com a volatilidade do mercado financeiro. Eventuais prejuízos da Devedora em operações com derivativos, podem afetar a capacidade financeira da Devedora e gerar prejuízos aos Titulares dos CRA.

O uso de instrumentos financeiros derivativos pode afetar os resultados das operações da Devedora, especialmente em um mercado volátil e incerto.

Riscos da oscilação das taxas de câmbio

A Devedora está exposta ao risco cambial decorrente de exposições de algumas moedas, principalmente do Dólar dos Estados Unidos e ao Euro. O risco cambial decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio das moedas estrangeiras utilizadas pela Devedora para aquisição de insumos, venda de produtos e contratação de instrumentos financeiros. Além de valores a pagar e a receber em moedas estrangeiras, a Devedora possui investimentos no exterior e tem fluxos operacionais de compras e vendas em outras moedas. As oscilações das taxas de câmbio poderão

levar a Devedora a incorrer em perdas que afetem a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

As informações financeiras da Devedora constantes do Prospecto Preliminar são relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2020 e podem não refletir a situação econômica, financeira e patrimonial atual da Devedora e não serão divulgadas ao mercado, pela Devedora, balanços patrimoniais

As informações financeiras da Devedora constantes do Prospecto Preliminar são relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2020 e podem não refletir a situação econômica, financeira e patrimonial atual da Devedora. Além disso, ao longo da vigência dos CRA, não serão divulgadas ao mercado, pela Devedora, balanços patrimoniais relativos a cada um dos trimestres do seu exercício social. Dessa forma, a situação econômica, financeira e patrimonial da Devedora pode diferir das informações financeiras da Devedora incluídas nos Prospectos relativos ao período encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Variações climáticas poderão impactar negativamente a produção e os resultados da Devedora

O setor agrícola é diretamente dependente do clima, sendo que quaisquer variações climáticas podem ter um impacto significativo nas atividades da Devedora. Secas, inundações, ondas de calor, granizo e excesso de chuva são alguns dos fenômenos climáticos que poderão afetar as lavouras dos Produtores Rurais e impactar negativamente a produção da Devedora, as receitas da Devedora e, conseqüentemente, os resultados da Devedora. Não há como mensurar, nem se proteger contra a exposição da Devedora aos diversos impactos que podem ser causados pelos diversos fenômenos da natureza, nem os possíveis prejuízos que a Devedora poderá sofrer em razão de variações climáticas.

Além disso, como tem sido amplamente divulgado em estudos especializados, o aquecimento global está ocorrendo de forma acelerada, o que pode potencializar os efeitos dos fenômenos climáticos hoje conhecidos de forma imprevisível. O aquecimento global também pode contribuir para o surgimento de novos fenômenos ou para a ocorrência, no País, de fenômenos inéditos ou de difícil verificação, como furacões e tufões, dentre outros. Ademais, as temperaturas mínimas e máximas, os índices pluviométricos e as demais características das microrregiões climáticas em que se encontram localizadas as propriedades dos Produtores Rurais podem sofrer alterações imprevisíveis para o negócio da Devedora.

Pragas ou doenças poderão prejudicar as colheitas dos Produtores Rurais e, conseqüentemente, afetar os resultados e a imagem da Devedora

As lavouras atuais e futuras dos Produtores Rurais com quem a Devedora possui relação comercial estão expostas a pragas e doenças, que podem afetar a produção da Devedora.

O surgimento de novas pragas e/ou a mutação dos tipos de pragas e doenças hoje existentes poderão afetar negativamente e, até mesmo, destruir as lavouras dos Produtores Rurais, impactando a produção da Devedora. O combate e o controle das novas pragas e doenças demandarão dispêndios adicionais, aumentarão o custo de produção dos Produtores Rurais e poderão ter um efeito negativo sobre a situação financeira e os resultados da Devedora. Ademais, caso os Produtores Rurais não consigam exterminar ou controlar determinada praga ou doença, as receitas

da Devedora poderão ser comprometidas, e a Devedora não será capaz de atender aos seus clientes, o que poderá prejudicar a imagem no mercado e afetar a situação financeira da Devedora.

O mercado global de produtos agrícolas altamente competitivo e sensível a mudanças de capacidade, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e, também, sensível a mudanças de capacidade, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais, fatores esses que poderão, isolada ou conjuntamente, afetar de modo expressivo os preços de venda de produtos da Devedora e, portanto, a rentabilidade da Devedora. Em razão do fato de que os produtos da Devedora constituem commodities agrícolas, eles concorrem nos mercados internacionais quase que exclusivamente com base no preço. Ademais, muitos outros produtores recebem em seus respectivos países subsídios que não existem no Brasil. Esses subsídios poderão permitir que os produtores tenham custos de produção mais baixos do que os da Devedora e/ou que enfrentem redução de preços e prejuízos operacionais por prazos mais longos do que a da Devedora.

A Devedora pode enfrentar dificuldades na implementação de projetos de investimento, o que poderá afetar o seu crescimento

A Devedora investe constantemente em pesquisa e desenvolvimento de forma a aprimorar a sua eficiência e produtividade.

Durante a implementação dos projetos de investimento da Devedora, esta pode enfrentar diversos obstáculos, dentre os quais: (i) falhas e/ou atrasos na aquisição de equipamentos ou serviços necessários; (ii) aumento dos custos inicialmente estimados; (iii) dificuldades na obtenção de licenças ambientais e governamentais necessárias; (iv) mudanças nas condições de mercado que tornem os projetos menos rentáveis do que o previsto inicialmente; (v) impossibilidade ou demora de adquirir terras a preços atrativos, ou o aumento do preço das terras por conta do acréscimo da demanda de terra por concorrentes da Devedora; (vi) impossibilidade e demora de encontrar e adquirir terras que apresentem situação regular e em cumprimento com as leis imobiliárias brasileiras; (vii) incapacidade de desenvolver infraestrutura e atrair mão de obra qualificada em tempo hábil e de modo eficaz; (viii) questionamentos e litígios a respeito de áreas adquiridas; (ix) desafios culturais decorrentes da integração de novos administradores e empregados na organização da Devedora; e (x) necessidade de atualizar sistemas de contabilidade, informações administrativas e recursos humanos. Caso a Devedora não consiga gerenciar tais riscos, o potencial de crescimento e lucratividade da Devedora poderá ser adversamente afetado.

A agricultura é uma atividade sazonal, o que pode ter um efeito adverso sobre as receitas e os resultados da Devedora

As atividades e, conseqüentemente, as receitas da Devedora estão diretamente relacionadas aos ciclos das lavouras dos Produtores Rurais e, por isso, têm natureza sazonal. Os resultados operacionais da Devedora sofrem variações significativas na fase de pré-colheita e no momento de faturamento dos produtos, este último, que geralmente ocorre entre o terceiro e quarto trimestre do ano. A sazonalidade das lavouras dos Produtores Rurais também implica a sazonalidade do lucro bruto da Devedora apurado em bases diferentes do exercício social, o que pode causar um efeito adverso significativo nos resultados operacionais apurados em bases diferentes do exercício social.

A Devedora está sujeita à ocorrência de incêndios, greves (paralisações) e outros sinistros que poderão afetar as propriedades, a sua produção e os seus resultados

As atividades da Devedora estão sujeitas à ocorrência de uma série de sinistros, dentre os quais incêndios que poderão dizimar parcialmente as propriedades da Devedora, furtos de máquinas e equipamentos agrícolas e acidentes envolvendo funcionários da Devedora. Não obstante a Devedora dispor de seguro que cobre danos causados aos seus prédios por incêndios e vendavais, incluindo os produtos agrícolas depositados dentro dos armazéns, máquinas e equipamentos, bem como seguro para certos veículos, máquinas e equipamentos.

A cobertura de seguro da Devedora pode não ser suficiente para nos propiciar proteção integral contra esses tipos de sinistros. Paralisações ou greves na infraestrutura de logística e transporte que a Devedora utiliza (como por exemplo, portos e ferrovias), incluindo greves de órgãos governamentais, tais como Receita Federal, podem comprometer a distribuição, bem como as exportações da Devedora. A ocorrência de um ou mais desses eventos no futuro poderá afetar a situação financeira e os resultados da Devedora.

1.8. RISCOS TRIBUTÁRIOS

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário.

Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil ("RFB"). De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de IR (na fonte e na declaração) sobre a remuneração do CRA auferida por pessoas físicas, abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelas pessoas físicas na alienação ou cessão dos CRA.

Risco de Imagem

A ocorrência de quaisquer fatos extraordinários que venham a afetar a Devedora poderá afetar negativamente os resultados da Devedora e, conseqüentemente, o CRA.

1.9. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

A Emissora depende do registro de companhia aberta

O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode impactar os CRA.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, afetando assim a presente Emissão.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis 11.076 e 9.514, respectivamente, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Risco Operacional

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de *rating*, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DC40-85BB-CED8-4319> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DC40-85BB-CED8-4319



Hash do Documento

6DEADED55B5856D0B7D2D235281C1AF34689D89E5D8ECC0AA4653809088BC25

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/11/2021 é(são) :

- Luisa Herkenhoff Mis (Signatário) - 122.277.507-74 em
04/11/2021 16:27 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Nilson Raposo Leite (Signatário) - 011.155.984-73 em 04/11/2021
15:28 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Vinicius Aguiar Machado (Testemunha) - 438.330.998-44 em
04/11/2021 15:26 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Bianca Galdino Batistela (Signatário) - 090.766.477-63 em
04/11/2021 13:09 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Pedro Paulo Oliveira de Moraes (Signatário) - 222.043.388-93 em
04/11/2021 13:01 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Vitor Bonk Mesquita (Testemunha) - 407.686.168-08 em
04/11/2021 12:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.11.

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Comunicado à Imprensa

Rating preliminar 'brA+ (sf)' atribuído à série única da 63^a emissão de CRAs da Virgo Companhia de Securitização (Risco Grupo Cereal)

3 de novembro de 2021

Resumo

- A série única da 63^a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Virgo Companhia de Securitização** (Virgo) será lastreada por debêntures devidas pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A. (Grupo Cereal).
- Atribuímos o rating preliminar 'brA+ (sf)' à operação.
- O rating preliminar indica nossa opinião de crédito sobre as debêntures, que possuem o Grupo Cereal como único devedor. Entendemos que as debêntures possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* do Grupo Cereal.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 03 de novembro de 2021 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating preliminar 'brA+ (sf)' na Escala Nacional Brasil à série única da 63^a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Virgo Companhia de Securitização** (Virgo).

A operação será lastreada por debêntures devidas pelo Grupo Cereal. O rating é amparado por nossa opinião de crédito sobre as debêntures, que reflete a qualidade de crédito do Grupo Cereal como devedor das obrigações assumidas com relação ao título. Entendemos que as debêntures que lastreiam os CRAs possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* do Grupo Cereal.

O montante total da emissão será de inicialmente R\$ 300 milhões, podendo ser elevado em até 20% por meio de lote adicional, conforme demanda definida após o processo de *bookbuilding*. Os juros remuneratórios da série única da 63^a emissão serão equivalentes à (i) variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acrescido de um spread de até 6,00% ao ano, ou (ii) ao Tesouro IPCA+ 2025 acrescido de um spread de até 2,50% ao ano. Entre os itens (i) e (ii) será considerada a maior taxa definida durante o processo de *bookbuilding*. O pagamento dos juros da série única será semestral e o do principal dos CRAs será em três parcelas anuais ao longo dos três anos finais da operação, com o vencimento final dos certificados em 2026.

Para mais informações sobre a empresa, consulte o relatório "S&P Global Ratings atribui rating 'brA+' ao Grupo Cereal; perspectiva estável", listado na seção "Artigos" deste comunicado à imprensa.

ANALISTA PRINCIPAL

Hieda Silva
São Paulo
55 (11) 3039-4852
hieda.silva
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Marcus Fernandes
São Paulo
55 (11) 3039-9743
marcus.fernandes
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Marcus Fernandes
São Paulo
55 (11) 3039-9743
marcus.fernandes
@spglobal.com

Fundamentos

O rating preliminar baseia-se em nossa análise dos seguintes fatores:

Qualidade de crédito das debêntures. Para a análise de títulos empacotados lastreados por um ativo já existente, como as debêntures, nossa opinião de crédito se baseia nos ativos subjacentes, os quais contam com o Grupo Cereal como fonte pagadora dos fluxos de caixa. Consideramos também se a transação de empacotamento é elegível ao repasse estrutural da qualidade de crédito da fonte dos fluxos de caixa, com base tanto nos fatores de riscos associados aos instrumentos financeiros (default no pagamento, pré-pagamento, diferimento de pagamentos e retenção de impostos), quanto nos riscos estruturais (juros de passivo e ativo e termos de pagamentos, despesas, opção do investidor, e risco de mercado e de liquidação do empacotamento). Entendemos que a estrutura da operação mitiga esses riscos. Dessa forma, o rating preliminar indica nossa opinião de crédito sobre o ativo subjacente.

Estrutura de pagamento e mecanismos de fluxo de caixa. Na análise da estrutura de pagamentos, avaliamos o risco de insuficiência de recursos para o pagamento de juros e principal dos certificados em razão do pagamento das despesas da operação, incluindo as extraordinárias. O risco é mitigado pelo fundo de reserva a ser constituído para arcar com os pagamentos de despesas da transação. Além disso, o Grupo Cereal possui a obrigação de recompor esse fundo e de arcar com o pagamento de eventuais impostos sobre as debêntures. A transação não está exposta aos riscos de descasamento de taxas de juros e de carregamento negativo porque as taxas de juros e o cronograma de amortização das debêntures e dos CRAs se casam.

Risco operacional. Consideramos que a operação não possui um participante-chave de desempenho cujo papel possa afetar o desempenho da carteira. Portanto, consideramos que todos os participantes desempenham funções administrativas. Assim sendo, não avaliamos os riscos de severidade, portabilidade e ruptura dos participantes.

Risco de contraparte. Entendemos que o Grupo Cereal, como único devedor das debêntures que lastreiam a operação, buscará mitigar os riscos diante de uma deterioração na qualidade de crédito de alguma contraparte. Portanto, acreditamos que os CRAs não estão sujeitos ao risco de contraparte.

Risco legal. Os patrimônios separados estabelecem que apenas os detentores dos CRAs em questão podem ter acesso aos recursos que constituem os ativos da operação, o que limita o acesso dos detentores dos CRAs e também de outros participantes da transação ao patrimônio da emissora. Ainda, a estrutura da emissão dos CRAs e a do emissor atendem aos critérios da S&P Global Ratings com relação ao isolamento da insolvência dos participantes, incluindo a falência de uma sociedade de propósito específico (SPE) de múltiplo uso, e à transferência dos ativos ao patrimônio separado.

Estabilidade do rating. O rating preliminar depende da qualidade de crédito do Grupo Cereal como devedor das debêntures que lastreiam a operação. Portanto, poderemos revisar o rating dos CRAs se mudarmos nossa opinião sobre a qualidade de crédito das debêntures.

Comunicado à Imprensa: Rating preliminar 'brA+ (sf)' atribuído à série única da 63ª emissão de CRAs da Virgo Companhia de Securitização (Risco Grupo Cereal)

RESUMO DA AÇÃO DE RATING

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Instrumento	De	Para	Montante Preliminar**	Vencimento Legal Final
Série única da 63ª emissão de CRAs	Não classificada	brA+ (sf) Preliminar*	R\$ 300 milhões	5 (cinco) anos após a emissão

* O rating é preliminar, uma vez que a documentação final, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição do rating final depende de a S&P Global Ratings receber uma opinião legal e a documentação final da transação. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

**O montante total da emissão poderá ser elevado em até 20% por meio de lote adicional

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Comunicado à Imprensa: Rating preliminar 'brA+ (sf)' atribuído à série única da 63ª emissão de CRAs da Virgo Companhia de Securitização (Risco Grupo Cereal)

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Princípios dos Ratings de Crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito](#), 10 de outubro de 2021.
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017.
- [Estrutura de risco de contraparte: metodologia e premissas](#), 8 de março de 2019.
- [Estrutura global para a análise da estrutura de pagamento e fluxo de caixa de operações estruturadas](#), 22 de dezembro de 2020.

Artigos

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)
- *Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2016: The Effects Of Macroeconomic The top Five Macroeconomic Factors*, 16 de dezembro de 2016
- *Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables*, 28 de outubro de 2015
- *Economic Outlook Latin America Q4 2021: Settling Into The New Post-Pandemic Normal Of Slow Growth*, 27 de setembro de 2021
- *Global Structured Finance Midyear Outlook 2021: Issuance Forecast Raised To \$ 1.4 Trillion*, 20 de julho de 2021
- [S&P Global Ratings atribui rating 'brA+' ao Grupo Cereal: perspectiva estável](#), 15 de abril de 2021

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade

Comunicado à Imprensa: Rating preliminar 'brA+ (sf)' atribuído à série única da 63ª emissão de CRAs da Virgo Companhia de Securitização (Risco Grupo Cereal)

da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)", disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR, em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito.

Comunicado à Imprensa: Rating preliminar 'brA+ (sf)' atribuído à série única da 63ª emissão de CRAs da Virgo Companhia de Securitização (Risco Grupo Cereal)

Copyright © 2021 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

10.12.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS
SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020, 2019 e 2018

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Cereal Comércio
Exportação
Representação
Agropecuária S.A.

Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2020

Conteúdo

Relatório da administração	3
Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	5
Balanços patrimoniais	8
Demonstrações do resultado	9
Demonstrações do resultado abrangente	10
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	11
Demonstrações dos fluxos de caixa	12
Notas explicativas às demonstrações financeiras	13

Relatório do Conselho de Administração

2020 foi um ano de desafios e realizações importantes para a Cereal Comércio. Decisões assertivas do Conselho e a experiência e agilidade da Diretoria nas execuções, posicionaram a Companhia em uma situação favorável perante um mercado altamente volátil nas cotações do câmbio e das commodities, a eficaz política de crédito e avaliação de riscos possibilitou a Companhia passar ileso pelas turbulências.

A grave crise provocada pelo surgimento da covid-19 colocou à prova a capacidade e preparo de nossas equipes em gerenciar adversidades. Controles diários, testagem em massa, afastamentos preventivos, assistência integral aos colaboradores e seus familiares, foram eficazes na recuperação de todas as vítimas e contribuíram para que todas as atividades da Companhia não fossem interrompidas, porém o grande prêmio foi a ausência de óbitos.

Em termos econômicos, por trabalharmos com alimentos, nossa demanda se manteve constante e em alguns momentos até mais aquecida que em anos normais. Proporcionando assim bons resultados de faturamento e margens.

O clima propício e melhoria no manejo e técnicas de produção resultaram no aumento de produtividade e qualidade na cultura da soja e do milho, proporcionando alta performance nos processos industriais de esmagamento e nutrição animal.

A boa localização e o acréscimo da capacidade de armazenagem e a agilidade logística proporcionada pelo aumento e bom estado da frota, foram fatores importantes para o bom desempenho dos processos industriais e comerciais. O avanço nas metas de digitalização, tanto na área administrativa como operacional, contribuíram para maior eficiência e controles de todas as atividades.

O projeto "BIODIESEL" teve algum atraso provocado pela pandemia do Covid-19, mas todos os processos de certificação estão implementados e o início da atividade deve ocorrer no primeiro semestre de 2021.

A sustentabilidade tem sido alvo permanente do Conselho e de toda a administração, na procura contínua de projetos e ações que privilegiam a qualidade de vida e preservação da natureza.

A operação "BARTER" tem-se mostrado uma operação e ferramenta importante no apoio e fidelização de nossos parceiros produtores ao suportá-los com alta qualidade de produtos, seguro climático e assistência técnica cada vez mais intensiva, proporcionando para a Companhia uma origem segura e rastreada. Os critérios técnicos, a boa avaliação de risco e um adequado suporte jurídico tem proporcionado ótimos resultados às partes. A rastreabilidade da origem dos produtos vem sendo uma exigência cada vez maior do mercado, motivo pelo intenso trabalho nesta área, com o objetivo de em futuro próximo ter dados suficientes para certificação da origem todos produtos da Companhia.

Em recente decisão, o Conselho aprovou a participação da Companhia em empresas de pesquisa e desenvolvimento de produtos ligados ao agronegócio.

O bom relacionamento com o sistema financeiro reflete a confiança depositada na boa gestão da Diretoria Executiva e do reconhecimento da trajetória dos acionistas.

Teve início todos os procedimentos para obtenção do "RATING" que deve ocorrer no primeiro semestre de 2021.

Para avaliação e certificação dos dados apresentados no balanço geral, o Conselho contratou a empresa de auditoria KMPG, cujo parecer acompanha os demonstrativos.

A Presidência agradece à Deus pela preservação da vida e recuperação da saúde de todos nossos Diretores, colaboradores e familiares e, aos Srs/a Conselheiros/a pelo empenho e colaboração, e parabeniza o quadro diretivo e todos seus colaboradores pela sua performance.

Burghard Klemz

Presidente do Conselho de Administração



KPMG Auditores Independentes

Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2.496 - Quadra B-22, Lote 04-E

Salas A-103 a A-106 - Jardim Goiás

Edifício New Business Style

74810-100 - Goiânia/GO - Brasil

Caixa Postal 25.425 - CEP 74810-970 - Goiânia/GO - Brasil

Telefone +55 (62) 3604-7900

kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos acionistas e aos administradores da

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Rio Verde - GO

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A. (“Companhia”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A. em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative (“KPMG International”), a Swiss entity.

5

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório dos auditores

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de

expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive às eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Goiânia, 08 de março de 2021

KPMG Auditores Independentes
CRC GO-001203/O-2 F-GO



Isaac de Mello

Contador CRC 1SP-294263/O-1

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de Reais)

Ativo	Notas	2020	2019	Passivo	Notas	2020	2019
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	5.1	358.339	135.853	Financiamentos e empréstimos	13	279.570	215.862
Aplicações vinculadas	5.2	1.153	2.598	Fornecedores	14	180.660	120.567
Instrumentos financeiros derivativos	25	33.419	18.152	Obrigações tributárias	15	1.450	978
Contas a receber de clientes	6	171.985	101.365	Obrigações sociais e trabalhistas	16	5.301	4.667
Estoques	7	119.670	58.120	Outras contas a pagar	17	149.280	21.277
Imposto a recuperar	9	43.983	36.852			616.261	363.351
Outros créditos	8	51.209	60.786				
		779.758	413.726				
Não circulante				Não circulante			
Outros créditos	8	10	390	Financiamentos e empréstimos	13	229.806	131.448
Impostos a recuperar	9	-	23.600	Provisão para demandas judiciais	20	196	216
Direito de uso	12	4.071	6.515	Impostos diferidos	19	4.348	5.078
Imobilizado	11	180.749	135.040	Fomentar		29	108
Intangível		1.484	1.950			234.379	136.850
		186.314	167.495				
Total do ativo				Patrimônio líquido			
		966.072	581.221	Capital social	21.1	16.540	16.540
				Reserva de subvenção fiscal	21.2	86.944	54.088
				Ajuste de avaliação patrimonial	21.3	8.640	8.738
				Reserva de lucros	21.4	3.308	1.654
						115.432	81.020
				Total do passivo e do patrimônio líquido			
						966.072	581.221

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstrações do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de Reais)

	Notas	2020	2019
Receita operacional líquida	22	<u>1.960.995</u>	<u>1.295.837</u>
Custos dos produtos vendidos	23	<u>(1.742.760)</u>	<u>(1.162.828)</u>
Lucro bruto		<u>218.235</u>	<u>133.009</u>
Outras despesas (receitas) operacionais			
Administrativas e gerais	24.1	(20.438)	(13.017)
Despesas comerciais	24.2	(88.719)	(73.036)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa		(1.996)	(137)
Outras receitas (despesas) operacionais		<u>895</u>	<u>503</u>
Resultado antes dos efeitos financeiros		<u>107.977</u>	<u>47.322</u>
Receitas financeiras	24.3	160.054	56.903
Despesas financeiras	24.3	(234.349)	(89.354)
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social		<u>33.682</u>	<u>14.871</u>
Imposto de renda e contribuição social	19	-	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	19	<u>730</u>	<u>(506)</u>
Resultado do exercício		<u>34.412</u>	<u>14.365</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstrações do resultado abrangente

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de Reais)

	2020	2019
Resultado do exercício	<u>34.412</u>	<u>14.365</u>
Outros resultados abrangentes	<u>-</u>	<u>-</u>
Resultado abrangente total	<u><u>34.412</u></u>	<u><u>14.365</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de Reais)

	Capital social	Reserva de subvenção fiscal	Ajuste de avaliação patrimonial	Reserva de lucros		Lucros acumulados	Total
				Reserva legal	Reserva de retenção de lucros		
Saldos em 31 de dezembro de 2018	16.540	38.656	8.836	840	4.183	-	69.055
Distribuição de dividendos de períodos anteriores (Nota 21.5.)	-	-	-	-	(2.400)	-	(2.400)
Aumento de capital (Nota 21.1)	-	-	-	-	-	-	-
Realização do ajuste de avaliação patrimonial (líquida dos impostos)	-	-	(98)	-	-	98	-
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	14.365	14.365
Destinações:							
- Reserva legal	-	-	-	814	-	(814)	-
- Reserva para subvenções fiscais do exercício	-	-	-	-	-	-	-
- Reserva para subvenções fiscais de exercícios anteriores	-	15.432	-	-	(1.783)	(13.649)	-
- Retenção de lucros	-	-	-	-	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2019	16.540	54.088	8.738	1.654	-	-	81.020
Realização do ajuste de avaliação patrimonial (líquida dos impostos)	-	-	(98)	-	-	98	-
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	34.412	34.412
Destinações:							
- Reserva legal (5% limitado a 20% do capital social)	-	-	-	1.654	-	(1.654)	-
- Reserva para subvenções fiscais do exercício	-	-	-	-	-	-	-
- Reserva para subvenções fiscais de exercícios anteriores	-	32.856	-	-	-	(32.856)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2020	16.540	86.944	8.640	3.308	-	-	115.432

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de Reais)

Fluxos de caixa das atividades operacionais	2020	2019
Resultado do exercício	34.412	14.365
Ajustes por:		
Depreciação e amortização	14.592	14.779
Resultado venda de imobilizado	436	-
Provisão para perdas esperadas	1.996	137
Ajuste receita FOMENTAR	-	(1.089)
Impostos diferidos	(730)	506
Ajuste a valor presente cliente e fornecedores	3.826	(206)
Provisão para contingência	(20)	-
Baixa de tributos não recuperáveis	-	5.600
Variação cambial em empréstimos líquida	57.647	10.414
Provisão de juros empréstimos	25.833	22.745
Ajuste no valor justo de derivativos	-	176
Outros	(100)	-
	<u>137.892</u>	<u>67.427</u>
Variações nos ativos e nos passivos		
(Aumento) redução em contas a receber de clientes	(77.609)	(57.136)
(Aumento) redução em estoques	(61.551)	865
(Aumento) redução em impostos a recuperar	16.469	892
(Aumento) redução em outros créditos	9.958	(33.901)
Aumento (redução) em fornecedores	61.260	19.466
Aumento (redução) em obrigações tributárias	472	(1.518)
Aumento (redução) em obrigações sociais e trabalhistas	634	215
(Aumento) Instrumentos financeiros derivativos	(15.268)	(324)
Aumento/Redução Fomentar	(79)	-
Aumento (redução) em outras obrigações	128.003	12.918
	<u>-</u>	<u>(2.400)</u>
Dividendos pagos	-	-
Pagamentos IR/CS	-	-
Caixa líquido proveniente das (aplicado nas) atividades operacionais	<u>200.182</u>	<u>6.504</u>
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Aplicações financeiras vinculadas	1.444	(2.598)
Aquisição de imobilizado	(37.726)	(1.008)
Caixa líquido usado nas atividades de investimentos	<u>(36.282)</u>	<u>(16.606)</u>
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Pagamento de juros sobre empréstimos	(25.294)	(2.766)
Empréstimos tomados	424.042	302.392
Empréstimos pagos	(340.162)	(206.726)
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamentos	<u>58.586</u>	<u>43.900</u>
Aumento do caixa e equivalentes de caixa	<u>222.486</u>	<u>33.798</u>
Demonstração do aumento do caixa e equivalentes de caixa		
No início do exercício	135.853	120.055
No fim do exercício	<u>358.339</u>	<u>153.853</u>
	<u>222.486</u>	<u>33.798</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A. foi fundada em 2 de dezembro de 1981 e tem por objeto a industrialização de produtos agropecuários, como farelo de soja, soja desativada, óleo bruto vegetal, ração animal e subprodutos residuais da produção de óleos vegetais e comercialização, exportação e representação de produtos agropecuários, *in natura* e insumos agrícolas e serviços de transporte de cargas em geral.

A Companhia está sediada na Rodovia BR 060, KM 381, Setor Industrial, Rio Verde – Goiás.

Impactos do Covid

a) Contexto geral

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou o surto de Coronavírus (COVID-19) como uma pandemia. A imensa maioria dos governos, nos cinco continentes, passou a adotar medidas restritivas para conter a disseminação do vírus, que têm potencial para afetar significativamente a economia global, tendo em vista a interrupção ou desaceleração da cadeia de suprimentos e o aumento significativo da incerteza econômica, considerando o aumento na volatilidade dos preços dos ativos, das taxas de câmbio e a queda das taxas de juros de longo prazo. As principais economias do Mundo e os principais blocos econômicos vêm estudando pacotes de estímulos econômicos expressivos para superar a potencial recessão econômica que estas medidas de mitigação da propagação do COVID -19 possam provocar.

No Brasil, os Poderes Executivo e Legislativo da União publicaram diversos atos normativos para prevenir e conter a pandemia, assim como mitigar os respectivos impactos na economia, com destaque para o Decreto Legislativo nº 6, publicado em 20 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública. Os governos estaduais e municipais também publicaram diversos atos normativos buscando restringir a livre circulação de pessoas e as atividades comerciais e de serviços, além de viabilizar investimentos emergenciais na área da saúde.

b) Medidas de assistência governamental

Diante do cenário descrito anteriormente, diversas medidas de auxílio econômico e financeiro foram introduzidas pelos três níveis de administração da Federação Brasileira, com o objetivo de auxiliar as Companhias na mitigação dos efeitos da pandemia. A Companhia não aderiu a nenhuma medida de assistência governamental.

c) Medidas adotadas pela Companhia para auxílio à sociedade

Com o objetivo de contribuir com os esforços governamentais para mitigar os efeitos da pandemia na sociedade, a Companhia adotou o teletrabalho para seus colaboradores, cujas atividades sejam compatíveis com essa modalidade de trabalho para evitar deslocamentos e potencial risco de contágio.

d) Impacto nas demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2020, considerando o estágio atual da disseminação do surto de COVID-19, a Companhia revisou seu planejamento estratégico e nada alterou por acreditar que o planejamento realizado anteriormente ainda encontrava-se perfeitamente exequível.

O negócio da Companhia é classificado como essencial à manutenção da saúde ou da vida humana e animal e suas atividades não foram paralisadas. A Companhia não possui operações no mercado externo e não recebeu nenhuma demanda relevante para postergação de recebimento de clientes, bem como vem cumprindo com todas as suas obrigações. Os valores das *commodities* que estão atrelados à moeda estrangeira e cotação futura sofreram alterações relevantes no exercício, contudo, houveram impactos diretos tanto nos custos de aquisição quanto nos valores de venda, alterando os valores das operações, mas sem efeitos relevantes no resultado líquido.

A Companhia não identificou impactos relevantes ou materiais em seus negócios que se justificassem alterações nos números divulgados, em suas expectativas de caixa futuro e/ou risco à continuidade dos negócios.

2 Base de preparação das demonstrações financeiras

a. Base de elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

b. Aprovação para conclusão das demonstrações financeiras

A autorização para a conclusão dessas demonstrações financeiras foi dada pela Diretoria em 08 de março de 2021.

c. Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, exceto quando de outra forma indicado.

d. Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas em real, que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

e. Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do período, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado como receita ou despesa financeira.

f. Uso de estimativas contábeis

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados de certos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas, no mínimo, anualmente. Revisões em relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos afetados. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As principais estimativas são relacionadas com a determinação de taxas de depreciação do ativo imobilizado, provisão para créditos de liquidação duvidosa, provisões para desembolsos originados

de processos administrativos e judiciais, reconhecimento do ativo fiscal diferido e mensuração do valor justo de instrumentos financeiros derivativos.

As informações sobre incertezas, premissas e estimativas que possuam um risco significativo e possam afetar os próximos exercícios sociais estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota Explicativa nº 6** – Determinação das perdas esperadas no contas a receber de clientes
- **Nota Explicativa nº 11** – Avaliação da vida útil do ativo imobilizado
- **Nota Explicativa nº 20** – Provisão para demandas judiciais
- **Nota Explicativa nº 26** – Avaliação do valor justo dos instrumentos financeiros

Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e os passivos financeiros e não financeiros. Foram mensurados valor justo para clientes (nota 26) instrumentos financeiros.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- **Nível 1:** preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
- **Nível 2:** *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou o passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- **Nível 3:** *inputs*, para o ativo ou o passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

3 Sumário das principais práticas contábeis

A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras, salvo indicação ao contrário.

3.1 Receita de contrato com cliente

As receitas são reconhecidas no momento da emissão da nota fiscal e, no período próximo ao fechamento do exercício, a Companhia analisa se ocorreu o reconhecimento de receita de produtos para os quais a obrigação de desempenho não tenha sido atendida. Caso existam saldos materiais de receita reconhecida sem que a obrigação de desempenho seja cumprida, ou seja, a transferência do controle dos produtos, a Companhia realiza o estorno das vendas.

De acordo com o CPC 47, a receita é reconhecida quando o cliente obtém o controle dos bens e serviços e quando todas as obrigações de desempenho são atendidas.

Operações de Barter

A operação de barter consiste em uma modalidade de troca, a Companhia vende os produtos de seu portfólio e recebe como pagamento grãos (milho, soja e sorgo). Essa modalidade é definida na negociação do pedido de venda, gerando um contrato de compra de grãos que demonstra a quantidade de sacas que deverão ser entregues ao vencimento do contrato.

Quando os grãos são entregues, a Companhia realiza a compensação do contas a receber com o contas a pagar. Esses grãos são negociados e vendidos as tradings, mantendo sempre o nível de exposição dentro do mencionado na política.

Os contratos de compra e venda dos grãos (instrumentos financeiros) sofrem a marcação a mercado pelo valor justo, sendo essa variação para mais ou para menos, de acordo com a diferença entre o preço fixado nos contratos e o preço de mercado das commodities.

- ***Impostos e contribuições sobre a receita***

- (i) ***ICMS***

- O Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é um tributo estadual incidente sobre a receita bruta em cada etapa da cadeia produtiva e de comercialização.

- (ii) ***PIS e COFINS***

- As receitas decorrentes de serviços de alugueis são tributadas com base no regime cumulativo e na venda de produtos, tributada com base na alíquota de 1,65% para o PIS e de 7,6% para a COFINS.

- (iii) ***ISS***

- Imposto Sobre Serviços (ISS) incide sobre a prestação de serviços, e seu recolhimento é efetuado conforme legislação vigente.

3.2 Instrumentos financeiros

- (i) ***Reconhecimento e mensuração inicial***

- O contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Os instrumentos financeiros são inicialmente mensurados ao valor justo, acrescido dos custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. As contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento são mensurados inicialmente ao preço da operação. Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros.

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao VJORA; ou ao VJR.

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR.

- (ii) ***Classificação e mensuração subsequente***

- Ativos financeiros**

- Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se não for designado como mensurado a VJR e atender a ambas as condições a seguir:

- Ser mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais.
 - Apresentar termos contratuais que gerem, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Ativos financeiros que são mantidos dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros são classificados como VJORA.

Todos ativos financeiros que não são classificados ao custo amortizado ou a VJORA, conforme descrito acima, são mensurados a VJR.

Exceto pelos instrumentos financeiros derivativos, os quais são mensurados a valor justo por meio do resultado, a Companhia mensura todos seus ativos financeiros pelo custo amortizado, uma vez que o modelo de negócio da Companhia é de recebimento somente de pagamento principal e juros.

Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao VJR se for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial.

Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado.

Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. Despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019 a Companhia somente tinha passivos financeiros mensurados ao custo amortizado.

- **Desreconhecimento**

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais.

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga é reconhecida no resultado.

- **Compensação**

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tiver um direito legalmente executável de compensar os valores e tiver a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

- **Instrumentos financeiros derivativos**

A Companhia detém instrumentos financeiros derivativos para proteger riscos de câmbio relativos a operações em moeda estrangeira e riscos de preços relativos a estoque de commodities.

Os derivativos são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo e o custo de transação atribuível é reconhecido no resultado, quando incorrido. Posteriormente ao reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as alterações são contabilizadas no resultado.

O valor justo dos instrumentos financeiros ativamente negociados em mercados organizados é determinado com base nos valores cotados no mercado na data de fechamento do balanço. Na inexistência de mercado ativo, o valor justo é determinado por meio de técnicas de avaliação.

3.3 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

3.4 Estoques

Referem-se a matérias-primas e produtos acabados destinados à venda e estão avaliados ao custo médio de aquisição que não excede o valor de mercado. A determinação do preço unitário dos itens na data do balanço é a média ponderável móvel baseada no histórico de compra ou de produção, que não excede o custo de reposição, deduzido dos impostos recuperáveis. O método de custeio utilizado é o custo por absorção.

Considerando que os estoques são compostos por commodities e que possuem giro rápido, a Companhia não possui histórico de perdas e, portanto, não é constituída provisão para perdas de estoques.

3.5 Impostos a recuperar

Substancialmente compostos por créditos tributários decorrentes, substancialmente, de antecipações de tributos e créditos originados da aquisição de insumos, atualizados monetariamente pelos índices oficiais, reduzidos de provisão para realização, quando necessário. A classificação no circulante e não circulante reflete a expectativa de realização dos referidos tributos.

3.6 Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e de perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*), quando aplicável.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado) são reconhecidos em outras receitas/despesas operacionais no resultado do exercício.

(ii) Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado.

(iii) Depreciação

Itens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear no resultado do exercício com base na vida útil estimada de cada componente. Terrenos não são depreciados.

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização.

Os métodos de depreciação e as vidas úteis são revisados a cada exercício social e ajustados quando apropriado.

As vidas úteis estimadas para os exercícios corrente e comparativo estão assim apresentadas:

Edifícios	25 anos
Instalações	10 anos
Máquinas e equipamentos	10 anos
Equipamentos laboratoriais	10 anos
Veículos	10 anos
Móveis e utensílios	10 anos
Computadores e periféricos	5 anos

Os valores de recuperação dos ativos imobilizados da Companhia, através de suas operações futuras, são periodicamente acompanhados com o objetivo de verificar se o valor de recuperação está inferior ao valor líquido contábil. Quando isso ocorre, o valor líquido contábil é ajustado ao valor de recuperação.

3.7 Redução ao valor recuperável

(i) Ativos financeiros (incluindo recebíveis)

A Companhia considera evidência de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado (para recebíveis) tanto no nível individualizado como no nível coletivo.

Ativos individualmente significativos são avaliados quanto à perda de valor específico.

Ativos individualmente importantes são avaliados coletivamente quanto à perda de valor por agrupamento conjunto desses títulos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda de valor recuperável de forma coletiva, a Companhia utiliza tendências históricas da probabilidade de inadimplência, do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração quanto às premissas sobre se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma redução do valor recuperável em relação a um ativo financeiro mensurado pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis ou ativos mantidos até o vencimento.

- **Ativos não financeiros**

Os valores contábeis dos ativos não monetários (imobilizado e intangível) são revistos a cada data de apresentação das demonstrações financeiras para apurar se há indicação de perda no seu valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

Os fatores considerados pela Companhia incluem resultados operacionais de curto prazo, tendências e perspectivas, assim como os efeitos de obsolescência, demanda, concorrência e outros fatores econômicos. Nenhuma evidência de irrecuperabilidade foi registrada nos períodos apresentados.

3.8 Incentivos fiscais

Os incentivos fiscais são reconhecidos no resultado ao longo do período, confrontados com as despesas

a compensar, em base sistemática, desde que atendidas as condições do CPC 07 (R1) - Subvenções e Assistências Governamentais. Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado.

São registradas como receita no resultado durante o período necessário para confrontar com a despesa que a subvenção ou assistência governamental pretende compensar e, posteriormente, são destinadas para reserva de incentivos fiscais no patrimônio.

3.9 Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

Especificamente nos processos judiciais da Companhia, estes são avaliados e revisados periodicamente, com base em pareceres de advogados internos e externos, sendo registrados contabilmente de acordo com as regras estabelecidas pelo CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, que estabelece que uma provisão deve ser reconhecida quando:

- (a) A Companhia tem uma obrigação legal ou não formalizada presente como consequência de um evento passado.
 - (b) É provável que recursos sejam exigidos para liquidar a obrigação.
 - (c) O montante da obrigação é possível de ser estimado com suficiente segurança.
- Se qualquer uma dessas condições não for atendida, a provisão não deve ser reconhecida.

3.10 Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem preponderantemente a remuneração de juros sobre aplicações financeiras, a qual é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos e/ou com base no valor da cota quando for aplicação em fundos de investimentos.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos, e são reconhecidas ao resultado de acordo com a fluência do prazo contratual, quando aplicável.

3.11 Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social, do exercício corrente e diferido, são calculados pelo regime de apuração do lucro real e com base na alíquota de 15% acrescida do adicional de 10% sobre o lucro real tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro real tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, a taxa de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação.

O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações financeiras.

Na determinação do imposto de renda corrente e diferido a Companhia leva em consideração o impacto de incertezas relativas a posições fiscais tomadas e se o pagamento adicional de imposto de renda e juros deve ser realizado. A Companhia acredita que a provisão para imposto de renda no passivo está adequada para com relação a todos os períodos fiscais em aberto com base em sua avaliação de diversos fatores, incluindo interpretações das leis fiscais e experiência passada. Essa avaliação é baseada em estimativas e premissas que podem envolver uma série de julgamentos sobre eventos futuros. Novas informações podem ser disponibilizadas, o que levaria a Companhia a mudar o seu julgamento quanto à adequação da provisão existente; tais alterações impactarão a despesa com imposto de renda no ano em que forem realizadas.

Os ativos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação.

Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estarão disponíveis e contra os quais serão utilizados. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

3.12 Arrendamento

No início de um contrato, a Companhia avalia se um contrato é ou contém um arrendamento. Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, A Companhia aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. Para os arrendamentos de propriedades, a Companhia optou por separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento em contas separadas.

A Companhia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental da Companhia. Geralmente, a Companhia usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

A Companhia determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

- pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência;
- pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente mensurados utilizando o índice ou taxa na data de início;
- valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e
- o preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Companhia alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

A Companhia apresenta ativos de direito de uso que não atendem à definição de propriedade para investimento em "ativo imobilizado" e passivos de arrendamento em "empréstimos e financiamentos" no balanço patrimonial.

A Companhia optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo, incluindo equipamentos de TI. A Companhia reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

4 Novas normas e interpretações ainda não adotadas

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo:

- Concessões de aluguel relacionadas à COVID-19 (alteração ao CPC 06);
- Imobilizado: Receitas antes do uso pretendido (alterações ao CPC 27);
- Referência à Estrutura Conceitual (Alterações ao CPC 15);
- Classificação do Passivo em Circulante ou Não Circulante (Alterações ao CPC 26).
- - CPC 50 Contratos de Seguros.

5 Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

5.1 Caixas e equivalentes de caixa

	2020	2019
Caixa e bancos	5.924	11.029
Aplicações financeiras (i)	<u>352.415</u>	<u>124.824</u>
Total	<u>358.339</u>	<u>135.853</u>

- (i) Referem-se essencialmente a aplicações financeiras em CDB de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. A remuneração média é de 92,5% do Certificado de Depósito Interbancário - CDI (104% em 31 de dezembro de 2019).

5.2 Aplicações vinculadas

	2020	2019
Aplicação Banco do Brasil	1.153	2.398
Aplicação Bradesco	<u>-</u>	<u>200</u>
Total	<u>1.153</u>	<u>2.598</u>

Referem-se a aplicações financeiras adquiridas durante o exercício 2019 e que não cumprem com os requisitos de caixas e equivalentes de caixa, devido seu período de carência para resgate. Estas aplicações possuem carência superior a 3 meses, e inferior a 12 meses.

6 Contas a receber de clientes

6.1 Composição do saldo

	2020	2019
Duplicatas a receber	176.381	99.408
Duplicatas a receber de partes relacionadas – nota explicativa 11	4.671	4.036
Ajuste a valor presente (i)	(6.508)	(1.516)
Provisão para perdas esperadas	<u>(2.559)</u>	<u>(563)</u>
Total	<u>171.985</u>	<u>101.365</u>

6.2 Composição por vencimento

Classificação	2020	2019
A vencer		
Entre 0 e 30 dias	50.209	42.034
Entre 31 e 60 dias	15.263	10.589
Entre 61 e 90 dias	54.344	7.452
Entre 91 a 120 dias	24.001	30.001
Entre 121 a 180 dias	31.160	10.919
Acima de 180 dias	<u>195</u>	<u>1</u>
Subtotal	175.172	100.996

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.
Demonstrações financeiras em
 31 de dezembro de 2020

Vencidos		
Entre 1 e 60 dias	5.454	1.559
Entre 61 e 90 dias	-	176
Entre 91 e 120 dias	-	26
Entre 121 e 180 dias	-	42
Acima de 180 dias	<u>426</u>	<u>646</u>
Subtotal	5.880	2.449
(-) Ajuste a valor presente (i)	(6.508)	(1.516)
(-) Provisão para perdas esperadas	<u>(2.559)</u>	<u>(563)</u>
Total	<u>171.985</u>	<u>101.365</u>

- (i) A Companhia reconheceu o ajuste a valor presente de clientes pela sua taxa média de captação (20% a.a. em 2020 e de 8% a.a. em 2019).

6.3 Movimentação da provisão para perdas esperadas

A Administração constituiu provisão para perdas no valor recuperável de contas a receber de clientes em montante considerado suficiente para fazer frente contra eventuais perdas na realização dos créditos, tendo por base o histórico de perdas e atrasos significativos. A provisão é constituída com base em percentuais históricos de perda e em avaliação individual dos valores pendentes de pagamento, de acordo com o CPC 48, cuja média de perdas é de 1,15%.

	2020	2019
Saldo	(563)	(426)
Adições	(2.494)	(137)
Baixas	<u>498</u>	-
Saldos em 31 de dezembro	<u>(2.559)</u>	<u>(563)</u>

7 Estoques

	2020	2019
Produtos acabados	40.649	9.406
Matérias-primas	77.974	47.799
Embalagens	375	434
Material de almoxarifado	<u>672</u>	<u>481</u>
Total	<u>119.670</u>	<u>58.120</u>

A Companhia não possui histórico de perdas de estoques e em 2020 e 2019 não houve valores registrados como despesa no resultado do exercício.

8 Outros créditos

	2020	2019
Adiantamento a fornecedores	46.090	55.060
Adiantamento a fornecedores – partes relacionadas (Nota explicativa 11)	3.309	4.145
Adiantamento de despesas	463	444
Adiantamento de pessoal	1.317	875
Aplicação fomentar (Nota explicativa 19)	20	59
Depósitos judiciais	9	390
Outros	<u>11</u>	<u>203</u>
Total	<u>51.219</u>	<u>61.176</u>

Circulante	51.209	60.786
Não circulante	10	390

9 Impostos a recuperar

9.1 Composição

	2020	2019
CSLL a recuperar	1.045	1.040
IRPJ a recuperar	1.584	1.584
COFINS a recuperar	30.423	46.489
PIS a recuperar	8.057	8.973
Outros impostos a recuperar	2.874	2.366
Total	43.983	60.452
Circulante	43.983	36.852
Não circulante	-	23.600

9.2 Movimentação

	PIS/Cofins
Saldo em 31 de dezembro de 2018	55.328
(-) Compensações/baixas	(23.628)
(+) Novos créditos	23.762
Saldo em 31 de dezembro de 2019	55.462
(-) Compensações/baixas	(44.757)
(+) Novos créditos	27.775
Saldo em 31 de dezembro de 2020	38.480

A Companhia estima recuperar parte de seus créditos tributários de PIS/COFINS no exercício de 2021, com base nas projeções de lucros tributáveis e na possibilidade de compensação de tais créditos com as respectivas obrigações de imposto de renda e contribuição social apuradas sobre o lucro do exercício.

10 Transações com partes relacionadas

A Administração identificou como partes relacionadas Companhias ligadas aos mesmos quotistas e acionistas, seus administradores, conselheiros e demais membros do pessoal chave da Administração e seus familiares, conforme definições contidas no Pronunciamento CPC 5 (R1). Seu controlador final é o sr. Evaristo Lira Baraúna e as principais transações com partes relacionadas e seus efeitos estão descritos a seguir:

10.1 Operações de compra e venda

A Companhia efetuou operações de compra de soja e venda de ração animal com as seguintes partes relacionadas:

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2020

	2020	2019
Contas a receber (Saldo ativo de venda de ração e soja) – (Nota explicativa 6)		
Evaristo Lira Baraúna	3.661	2.016
Ricardo Jajah Baraúna	<u>1.010</u>	<u>2.020</u>
Total	4.671	4.036
Fornecedores (Saldo passivo de compra de soja) – nota explicativa 14		
Selma Jajah Baraúna	110	-
Evaristo Lira Baraúna Jr	8	-
Evaristo Lira Baraúna	<u>2.955</u>	<u>43</u>
Total	3.073	43
Adiantamentos de cliente (Saldo passivo de adiantamento para venda de ração e soja) – nota explicativa 17		
Evaristo Lira Baraúna	19.970	4.337
Evaristo Lira Baraúna Jr	<u>1.685</u>	<u>900</u>
Total	21.655	5.237
Adiantamento a fornecedores (Saldo ativo de adiantamento de compra de soja) – nota explicativa 8		
Evaristo Lira Baraúna	2.245	2.827
Selma Jajah Baraúna	77	-
Ricardo Jajah Baraúna	624	1.165
Evaristo Lira Baraúna Jr	180	-
Adriano Jajah Baraúna	<u>183</u>	<u>153</u>
Total	3.309	4.145
Receita com partes relacionadas		
Evaristo Lira Baraúna	12.606	9.122
Ricardo Jajah Baraúna	<u>2.425</u>	<u>1.640</u>
Total	15.031	10.762
Compras com partes relacionadas		
Evaristo Lira Baraúna	9.213	8.262
Ricardo Jajah Baraúna	25.856	2.772
Evaristo Lira Baraúna Jr.	625	-
Selma Jajah Baraúna	<u>336</u>	<u>-</u>
Total	36.030	11.034

10.2 Remuneração do pessoal chave da Administração

Em 2020, a remuneração do pessoal-chave da Administração totalizou R\$ 2.002 (R\$ 2.009 em 2019), incluindo salários, honorários e benefícios variáveis.

11 Imobilizado

11.1 Composição dos saldos

	Taxas anuais depreciação %	2020		2019	
		Custo	Depreciação	Líquido	Líquido
Terrenos	-	20.911	-	20.911	19.947
Edificações	4	65.180	(12.019)	53.161	40.761
Instalações	10	1.025	(997)	28	127
Máquinas e equipamentos	10	108.032	(58.137)	49.893	49.893
Móveis e utensílios	10	1.090	(736)	354	447
Veículos	10	30.557	(14.446)	16.111	9.521
Computadores e periféricos	20	2.313	(1.705)	607	611
Obras em andamento	-	39.650	-	39.653	7.962
Equipamentos laboratoriais	10	<u>107</u>	<u>(76)</u>	<u>31</u>	<u>53</u>
Total		<u>268.865</u>	<u>(88.116)</u>	<u>180.749</u>	<u>135.040</u>

11.2 Movimentação do imobilizado

Descrição	2018	Aquisições	Baixas	Transferências	Depreciação	2019
Terrenos	19.947	-	-	-	-	19.947
Edificações	40.560	926	-	1.175	(1.900)	40.761
Instalações	231	-	-	-	(104)	127
Máquinas e equipamentos	34.666	88	(1.538)	29.294	(6.899)	55.611
Móveis e utensílios	518	17	(2)	5	(91)	447
Veículos	6.485	5.501	(781)	-	(1.684)	16.111
Computadores e periféricos	309	86	-	402	(186)	611
Equipamentos laboratoriais	79	-	-	-	(26)	53
Obras em andamento	<u>31.448</u>	<u>7.390</u>	<u>-</u>	<u>(30.876)</u>	<u>-</u>	<u>7.962</u>
Total	<u>134.243</u>	<u>14.854</u>	<u>(2.321)</u>	<u>-</u>	<u>(10.890)</u>	<u>135.040</u>
Descrição	2019	Aquisições	Baixas	Transferências	Depreciação	2020
Terrenos	19.947	964	-	-	-	20.911
Edificações	40.761	14.577	-	319	(2.496)	53.161
Instalações	127	-	-	-	(99)	28
Máquinas e equipamentos	55.611	923	(36)	212	(6.817)	49.893
Móveis e utensílios	447	3	-	(7)	(89)	354
Veículos	9.521	8.835	(400)	-	(1.846)	16.111
Computadores e periféricos	611	204	-	5	(213)	607
Equipamentos laboratoriais	53	-	-	-	(22)	31
Obras em andamento (i)	<u>7.962</u>	<u>32.220</u>	<u>-</u>	<u>(529)</u>	<u>-</u>	<u>39.653</u>
Total	<u>135.040</u>	<u>57.726</u>	<u>(436)</u>	<u>-</u>	<u>(11.582)</u>	<u>180.749</u>

(i) As obras em andamento referem-se a implantação da Fábrica de Biodiesel que iniciará suas atividades em meados de 2021.

- (ii) Do total das aquisições de R\$ 57.726, R\$ 20.000 referem-se a aquisições que serão liquidadas através de empréstimos FINAME/CCB.

Para o exercício de 2020, a Companhia não identificou nenhum indicador e/ou assunto que levasse a alterar a vida útil e, conseqüentemente, as taxas de depreciação dos bens.

12 Direito de uso

A Companhia possui contratos de alugueis de caminhões e de armazém, os quais foram classificados como ativos de direito de uso, conforme demonstrado abaixo:

Reconhecimento inicial 1º de janeiro de 2019	9.489
Depreciação do direito de uso	(2.974)
Saldo final em 31 de dezembro de 2019	6.515
Adições	1.205
Ajustes	599
Atualizações de contrato	(680)
Rescisão de contrato	(425)
Depreciação do direito de uso	(3.143)
Saldo final em 31 de dezembro de 2020	4.071

A Companhia não reconheceu o ajuste a valor presente nos contratos de arrendamento em função de o valor não ser relevante no contexto das demonstrações financeiras.

13 Financiamentos e empréstimos

13.1 Composição dos empréstimos e financiamentos

Descrição	Taxas médias a.a.	2020			2019		
		Circulante	Não circulante	Total	Circulante	Não circulante	Total
Contratos							
ACC (Adiantamento contrato de câmbio)							
Bradesco		25.983	-	25.983	20.153	-	20.153
Banco do Brasil		-	-	-	55.665	-	55.665
Caixa Econômica Federal		29.152	-	29.152	42.790	-	42.790
Rabobank		14.914	-	14.914	-	-	-
BIB		9.343	-	9.343	-	-	-
Banco Caixa Geral		14.101	-	14.101	-	-	-
Total ACC	4% a 6.17%	93.493	-	93.493	118.608	-	118.608
CCB e CCE							
CEF		7.356	6.074	13.430	6.667	7.222	13.889
Brasil		31.726	77.944	109.670	13.333	43.667	57.000
BMG		7.500	7.500	15.000	10.000	-	10.000
CCB China Construct		19.750	9.050	28.800	11.750	11.750	23.500
BIB		555	9.444	9.999	-	-	-
Banco Original		10.000	-	10.000	-	-	-
Votorantim		30.000	-	30.000	-	-	-

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2020

ICB		12.667	6.333	19.000	20.000	-	20.000
Banco Alfa		16.000	4.000	20.000	-	-	-
BBM		1.000	9.000	10.000	-	-	-
Santander		25.898	22.851	48.749	8.465	11.992	20.457
Safra		2.000	8.000	10.000	5.333	-	5.333
Rabobank		10.000	20.000	30.000	10.000	30.000	40.000
Total CCB e CCE	2,75% a 6,40%	174.453	180.196	354.648	85.548	104.631	190.179
Finame e FCO							
Banco do Brasil		4.354	31.350	35.704	4.389	15.820	20.209
Bradesco		81	101	182	-	-	-
CNH Capital		230	625	855	168	315	483
HSBC		-	-	-	12	-	12
Safra		-	-	-	99	-	99
Scania		587	1.566	2.153	587	2.153	2.740
Paccar		239	139	377	-	-	-
Total Finame e FCO	5% a 13,54%	5.491	33.781	39.272	5.255	18.288	23.543
Arrendamento							
Rodobéns		1.807	1.873	3.680	2.604	3.798	6.402
Total Leasing	5% a 12,54%	1.807	1.873	3.680	2.604	3.798	6.402
Subtotal contratos		275.244	215.850	491.093	212.015	126.717	338.732
Juros		4.326	13.956	18.283	3.847	4.731	8.578
Total		279.570	229.806	509.376	215.862	131.448	347.310

13.2 Garantias

Os financiamentos e empréstimos estão garantidos por penhor de soja, milho e sorgo simples, penhor monitorado e alienação de veículos e equipamentos.

13.3 Covenants

A Companhia possui cláusulas restritivas (*covenants*) em contratos de empréstimos e financiamentos negociados junto ao Banco Santander, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Rabobank, relacionadas ao atendimento à determinados indicadores financeiros como liquidez, solvência, cobertura de juros e alavancagem, além de indicadores não financeiros.

13.4 Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos é o seguinte:

Exercícios	Valores
2021	279.570
2022	178.937
2023	25.037
2024 e anos posteriores	<u>25.832</u>
Total	<u><u>509.376</u></u>

13.5 Movimento de empréstimos e financiamentos

	Saldo em 31/12/2019	Contratações	Pagamentos	Variação cambial	Juros Provisão	Juros	Saldo em 31/12/2020
ACC (Adiantamento contrato de câmbio)	124.902	96.579	(150.149)	38.251	6.941	(7.058)	109.465
CCB e CCE	192.319	326.508	(182.505)	19.396	17.463	(16.872)	356.308
Finame/ FCO/CCB Scania Banco	30.089	20.955	(7.508)	-	1.429	(1.364)	43.601
Total	347.310	444.042	(340.162)	57.647	25.833	(25.294)	509.376

	Saldo em 31/12/2018	Contratações	Pagamentos	Variação Cambial	Juros Provisão	Juros	Saldo em 31/12/2019
ACC (Adiantamento contrato de câmbio)	114.678	159.002	(155.885)	7.107	7.897	(7.897)	124.902
CCB e CCE	119.804	139.500	(71.271)	3.307	13.217	(12.238)	192.319
Finame/ FCO/CCB Scania Banco	35.768	3.890	(9.569)	-	1.631	(1.631)	30.089
Total	270.250	302.392	(236.726)	10.414	22.745	(21.766)	347.310

14 Fornecedores

	2020	2019
Fornecedores	179.866	121.637
Fornecedores de partes relacionadas – nota 10	3.073	43
(-) Ajuste a valor presente Fornecedores	<u>(2.279)</u>	<u>(1.113)</u>
Total	<u>180.660</u>	<u>120.567</u>

A Companhia reconheceu o ajuste a valor presente de fornecedores pela sua taxa média de captação (20% a.a. em 2020 e 8% a.a. 2019).

15 Obrigações tributárias

	2020	2019
IRRF e contribuições a recolher	302	173
ICMS a recolher	543	411
Impostos federais a recolher	35	92
INSS retido na fonte	-	-
ISS a recolher	44	5
Funrural a recolher	520	287
Outros	<u>6</u>	<u>10</u>
Total	<u>1.450</u>	<u>978</u>

16 Obrigações sociais e trabalhistas

	2020	2019
Salários a pagar	1.291	1.111
Encargos sobre salários	1.300	1.081
Provisões para férias	1.965	1.801
Encargos sobre férias	745	674
Total	5.301	4.667

17 Outras contas a pagar

	2020	2019
Adiantamentos de clientes	127.625	16.040
Adiantamentos de clientes – partes relacionadas (Nota explicativa 10)	21.655	5.237
Total	149.280	21.277

18 Fomentar (Incentivos fiscais)

A Companhia goza do incentivo fiscal do Governo do Estado de Goiás, denominado Programa Fomentar, por meio do qual recebe mensalmente um empréstimo equivalente a 70% do ICMS devido, com o propósito de incentivar a implantação, expansão ou revitalização de indústrias, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica e o aumento da competitividade estadual com ênfase na geração de emprego, renda e redução das desigualdades sociais e regionais.

O Estado, por meio da Agência de Fomento de Goiás S.A. (“Agência” - Companhia do Estado), financia 70% do ICMS a recolher de suas vendas de mercadorias, devido pela Companhia, e o restante (30%) é liquidado mensalmente. Os pagamentos das parcelas do imposto devido são exigidos após 20 anos, em 240 parcelas e sem correção monetária, incidindo, exclusivamente, juros de 2,4% ao ano.

Da parcela financiada (70%), a Companhia é obrigada a efetuar aplicação equivalente a 10% (7% do total do tributo) em Certificados de Depósitos Bancários no Banco Itaú S.A., denominados “Bolsa Garantia”, sendo essa aplicação vinculada à liquidação dos 70% do tributo financiado, constituindo moeda de pagamento desse financiamento.

Além disso, o Estado de Goiás promove leilões regularmente para a opção de liquidação antecipada dos valores devidos, ofertando um deságio médio de 89% sobre o saldo devedor do financiamento. Para a liquidação da dívida por meio de leilões, pode ser utilizada a aplicação em Bolsa Garantia para o abatimento do saldo do financiamento.

No exercício de 2020 a Companhia apurou um ganho de R\$ 1.616 com o incentivo do Fomentar (R\$ 1.089 em 2019), reconhecido como redutora dos impostos sobre vendas.

19 Impostos diferidos

19.1 Composição do ativo fiscal diferido

Os saldos do imposto de renda e da contribuição social diferidos ativos são os seguintes:

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.
Demonstrações financeiras em
 31 de dezembro de 2020

	2020	2019
Diferenças temporárias:		
- Provisão para devedores duvidosos	2.559	563
- Ajuste a valor presente de fornecedores e soja a fixar	(2.279)	(1.102)
- Ajuste a valor presente de clientes e outros	<u>6.508</u>	<u>1.516</u>
	6.788	977
Alíquota combinada IRPJ e CSLL	34%	34%
	<u>2.308</u>	<u>332</u>

19.2 Movimentação do ativo fiscal diferido

	2020	2019
Saldo inicial	332	1.995
(+) Constituição	2.116	332
(-) Ajustes	(1.833)	-
(-) Realizações	<u>(141)</u>	<u>(1.995)</u>
Saldo final	<u>474</u>	<u>332</u>

19.3 Passivo fiscal diferido

As obrigações com impostos diferidos das diferenças temporárias e dos ajustes de avaliação patrimonial estão descritas a seguir:

	2020	2019
Reserva de reavaliação	17.533	17.533
Ajuste de avaliação patrimonial	13.821	14.721
Realização acumulada	(18.866)	(18.866)
Diferença temporária depreciação contábil e fiscal	<u>1.695</u>	<u>2.526</u>
Base de cálculo dos tributos diferidos (custo atribuído)	<u>14.183</u>	<u>15.914</u>
Alíquota aplicável - IRPJ e CSLL	<u>34%</u>	<u>34%</u>
Impostos diferidos	<u>4.822</u>	<u>5.410</u>

19.4 Compensação entre ativo e passivo

	2020	2019
Ativo fiscal diferido	474	332
Passivo fiscal diferido	<u>(4.822)</u>	<u>(5.410)</u>
Valor líquido	<u>(4.348)</u>	<u>(5.078)</u>

19.5 Conciliação da alíquota efetiva de imposto de renda e contribuição social

	2020	2019
Resultado antes dos impostos	33.682	14.871
Alíquota fiscal combinada	<u>34%</u>	<u>34%</u>
Expectativa de IR e CSLL	<u>(11.452)</u>	<u>(5.056)</u>
Adições e exclusões permanentes e diferenças temporárias:		
Despesas não dedutíveis	47	(23)
Subvenção fiscal - fomentar	549	370
Subvenção fiscal - crédito outorgado	18.319	12.789
Depreciação reavaliação e outras	(627)	(682)
Créditos IRPJ/CSLL não reconhecidos	(6.106)	(7.904)
Crédito/(Despesa) de IR/CSLL	(730)	(506)
Composição das despesas com IRPJ e CSLL na demonstração do resultado		
IRPJ/CSLL diferidos ativos	<u>(730)</u>	<u>(506)</u>
Alíquota efetiva	<u>2%</u>	<u>3%</u>

A partir do exercício 2019, o Companhia passou a tratar como dedutível para fins do imposto de renda, os ganhos auferidos com os benefícios fiscais de ICMS, normatizados pela lei complementar 160/17, convênio ICMS CONFAZ 190/17 e alteração da Lei 12.973/2014. O efeito na apuração de IRPJ/CSLL do montante ajustado, correspondeu a R\$18.319 (R\$12.789 em 31 de dezembro de 2019).

20 Provisão para demandas judiciais

A Companhia está envolvido em determinados assuntos legais oriundos do curso normal de seus negócios, envolvendo processos tributários. Os processos de natureza trabalhista estão sob a responsabilidade de consultores jurídicos contratados e referem-se às ações movidas por ex-empregados, envolvendo cobrança de verbas salariais, dentre outras. A Companhia classifica os riscos da perda nos processos legais como remotos, possíveis ou prováveis.

20.1 Probabilidades de perda provável

Natureza	31/12/2020	31/12/2019
Trabalhistas	<u>196</u>	<u>216</u>
Total	<u>196</u>	<u>216</u>

20.2 Movimentação

Em 31 de dezembro de 2018	216
Reversão	-
Em 31 de dezembro de 2019	216
Reversão	(20)
Em 31 de dezembro de 2020	196

20.3 Probabilidades de perda possível

Nossos advogados não classificaram processos com probabilidade de perda possível.

21 Patrimônio líquido

21.1 Capital social

Em 31 de dezembro de 2020 o capital social da representa R\$ 16.540 divididos em 165.400 (cento e sessenta e cinco e quatrocentas mil) ações de valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) (R\$ 16.540 em 31 de dezembro de 2019).

21.2 Reserva de subvenção fiscal

Tratam-se dos benefícios fiscais de ICMS.

- Benefícios obtidos, normatizados pela Lei complementar 160/17, convênio ICMS CONFAZ 190/17 e alteração da Lei 12.973/2014. Constituída de acordo com o estabelecido no artigo 195-A da Lei das Sociedades por Ações (emendado pela Lei no 11.638, de 2007), essa reserva recebe a parcela de subvenção governamental reconhecidos no resultado do exercício, em conta redutora de custo, e a ela destinados a partir da conta de lucros acumulados, consequentemente, não entram na base de cálculo do dividendo mínimo obrigatório.
- Resultado apurado nos leilões de liquidação da dívida do programa PRODUZIR, que é registrado como redutor da conta de impostos sobre vendas (ICMS). Posteriormente, esses valores são destinados para reserva de incentivos fiscais, exceto aos resultados dos leilões ocorridos até 31 de julho de 2008, que foram reconhecidos diretamente no patrimônio líquido em cumprimento ao disposto na legislação específica.

A Companhia reconheceu em 31 de dezembro de 2020 R\$ 32.856 de reserva de subvenção fiscal (R\$ 15.432 em 31 de dezembro de 2019). Existe R\$ 45.910 de subvenções reconhecidas e que ainda não foram constituídas reservas, uma vez que sua constituição é limitada ao saldo do lucro líquido do exercício depois de designada a reserva legal.

21.3 Ajuste de avaliação patrimonial

Refere-se à adoção do novo valor atribuído ao imobilizado “*deemed cost*” em 2010 para edificações e terrenos. O valor está líquido dos efeitos tributários.

21.4 Reservas de lucros

A reserva de lucros está composta pelas seguintes reservas:

Legal

A reserva legal é constituída anualmente com destinação de 5% do lucro líquido do exercício e não poderá exceder a 20% do capital social. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do

capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital.

Lucros retidos

O montante de lucros retidos no período, adicionado à reserva de lucros, será utilizado para suprir a necessidade de capital de giro e possibilitar investimentos destinados ao aumento e à modernização da capacidade produtiva e à introdução de novos produtos, conforme plano de investimentos aprovado pelos órgãos da Administração a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.

21.5 Dividendos

Não houve distribuição de dividendos durante o ano de 2020.

22 Receita operacional líquida

	2020	2019
Receita com vendas	1.995.263	1.310.293
Receita com prestação de serviços	3.595	1.792
Receitas com partes relacionadas (Nota explicativa 11)	15.031	10.762
(-) Ajuste a valor presente da receita	(25.068)	(8.334)
Impostos incidentes sobre a venda	(68.823)	(50.282)
(+) Crédito Outorgado de Icms	53.880	37.614
Incentivo Fomentar	1.616	1.089
Descontos, abatimentos e devoluções	<u>(14.499)</u>	<u>(7.099)</u>
Receita operacional líquida	<u><u>1.960.995</u></u>	<u><u>1.295.837</u></u>

23 Custo dos produtos vendidos

	2020	2019
Custo de mão de obra	(26.091)	(24.734)
Depreciação	(15.257)	(14.779)
Gastos gerais de fabricação	(40.255)	(22.772)
Custo de materiais	(1.686.691)	(1.110.466)
(+) Ajuste a valor presente do custo	<u>25.534</u>	<u>9.923</u>
Custo de vendas	<u><u>(1.742.760)</u></u>	<u><u>(1.162.828)</u></u>

24 Outros desdobramentos das demonstrações financeiras

24.1 Despesas administrativas e gerais

	2020	2019
Despesa com pessoal	(14.379)	(8.322)
Despesa com prestação de serviço de terceiros	(1.235)	(977)
Despesa com combustível e lubrificante	(114)	(172)
Despesa com brindes e amostra	(105)	(21)
Despesa com energia, água e aluguéis	(338)	(335)
Despesa com Manutenção e Reparos	(899)	(1.205)
Despesa com Software	(956)	(692)
Despesas Cartorais	(63)	(397)
Outras	<u>(2.349)</u>	<u>(896)</u>
Total	<u><u>(20.438)</u></u>	<u><u>(13.017)</u></u>

24.2 Despesas comerciais

	2020	2019
Despesa com pessoal	(18.488)	(16.649)
Despesa com prestação de serviço de terceiros	(157)	(137)
Despesa com propaganda e publicidade	(425)	(313)
Despesa com fretes	(65.406)	(52.752)
Despesa com aluguéis	(297)	(263)
Despesas com manutenção e reparo	(458)	(438)
Despesas com combustíveis e lubrificantes	(1.347)	(1.377)
Depreciação e amortização	(11)	(9)
Outras	<u>(2.130)</u>	<u>(1.235)</u>
Total	<u><u>(88.719)</u></u>	<u><u>(73.173)</u></u>

24.3 Resultado financeiro líquido

	2020	2019
Despesas financeiras:		
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(26.295)	(34.476)
Variação cambial passiva	(113.981)	(45.600)
Resultado com derivativos	(77.948)	(4.202)
Outras despesas financeiras	<u>(16.125)</u>	<u>(5.076)</u>
	(234.349)	(89.354)
Receitas financeiras:		
Resultados com derivativos	109.926	14.371
Variação cambial ativa	44.677	34.061
Rendimentos com aplicações financeiras	80	137
Ajuste valor presente	-	-
Outras receitas financeiras	<u>5.371</u>	<u>8.334</u>
	160.054	56.903
Resultado financeiro líquido	<u><u>(74.295)</u></u>	<u><u>(32.451)</u></u>

25 Instrumentos financeiros

25.1 Classificação dos instrumentos financeiros

Ativos financeiros em 31 de dezembro de 2020

	Valor contábil			Valor justo		
	Custo Amortizado	Mensurados ao valor justo por meio do resultado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos financeiros mensurados ao valor justo						
Instrumentos financeiros derivativos	-	33.419	33.419	-	33.419	-
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo						
Caixa e equivalentes de caixa	358.339	-	358.339	-	-	-
Aplicações Vinculadas	1.153	-	1.153	-	-	-
Contas a receber de clientes	171.985	-	171.985	-	-	-
Outros créditos	55.280	-	55.280	-	-	-

Passivos financeiros em 31 de dezembro de 2020

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2020

	Valor contábil			Valor justo		
	Passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado	Outros passivos financeiros	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo						
Financiamentos e empréstimos	-	509.376	509.376	-	-	-
Fornecedores	-	180.660	180.660	-	-	-
Outras contas a pagar	-	149.280	149.280	-	-	-

Ativos financeiros em 31 de dezembro de 2019

	Valor contábil			Valor justo		
	Custo Amortizado (anteriormente Empréstimos e recebíveis)	Mensurados ao valor justo por meio do resultado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos financeiros mensurados ao valor justo						
Instrumentos financeiros derivativos	-	18.152	18.152	-	18.152	-
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo						
Caixa e equivalentes de caixa	135.853	-	135.853	-	-	-
Aplicações vinculadas	2.598	-	2.598	-	-	-
Contas a receber de clientes	101.365	-	101.365	-	-	-
Outros créditos	67.301	-	67.301	-	-	-

Passivos financeiros em 31 de dezembro de 2019

	Valor contábil			Valor justo		
	Passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado	Outros passivos financeiros	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo						
Financiamentos e empréstimos	-	347.310	347.310	-	-	-
Fornecedores	-	120.567	120.567	-	-	-
Outras contas a pagar	-	21.277	21.277	-	-	-

A Companhia não divulgou os valores justos para os instrumentos financeiros, tais como contas a receber, fornecedores, contas a pagar e financiamentos e empréstimos, uma vez que seus valores contábeis são razoavelmente próximos de seus valores justos.

25.2 Estrutura do gerenciamento de risco

A Companhia possui práticas de gerenciamento de risco que orientam em relação a transações e requerem a diversificação de transações e contrapartidas. Nos termos dessas práticas, a natureza e a posição geral dos riscos financeiros são regularmente monitoradas e gerenciadas, a fim de avaliar os resultados e os impactos no fluxo de caixa.

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- **Risco de crédito**

Decorre da possibilidade de a Companhia sofrer perdas decorrentes de inadimplência de suas contrapartes. Para mitigar esses riscos, a Companhia adota como prática a análise das situações financeira e patrimonial de suas contrapartes, assim como a definição de limites de crédito e o acompanhamento permanente das posições em aberto.

A política de vendas da Companhia considera o nível de risco de crédito a que está disposto a se sujeitar no curso de seus negócios. A diversificação de sua carteira de recebíveis, a seletividade de seus clientes, assim como o acompanhamento dos prazos de financiamento de vendas e limites individuais de posição, são procedimentos adotados para minimizar eventuais problemas de inadimplência em seu “contas a receber”.

No que diz respeito às aplicações financeiras e demais investimentos, a Companhia tem como política trabalhar com instituições de baixo risco avaliadas por agências de *rating* e não ter investimentos concentrados em um único grupo econômico.

- **Risco de liquidez**

É o risco de a Companhia não possuir recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre recebimentos e pagamentos previstos.

A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área Financeira de gestão de fluxo de caixa.

- **Risco com taxa de juros**

O risco associado é oriundo da possibilidade de a Companhia incorrer em ganhos/perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros e que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado. Visando à mitigação desse tipo de risco, a Companhia monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de novas operações para se proteger contra o risco de volatilidade dessas taxas, buscando diversificar a captação de recursos em termos de taxas prefixadas ou pós-fixadas.

- **Risco com taxa de câmbio**

Decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio das moedas estrangeiras utilizadas pela Companhia para a aquisição de insumos, a venda de produtos e a contratação de instrumentos financeiros e da possibilidade de vir a incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de câmbio, que reduzam valores nominais faturados ou que aumentem valores captados no mercado.

A Companhia tem compromissos de compras, com preços que variam de acordo com as oscilações de moeda estrangeira e valor das *commodities* soja e milho. Em complemento a esse *hedge* natural, a Companhia contrata derivativos para reduzir a exposição ao risco de mudança na taxa de câmbio.

- **Risco com o preço de commodities**
No curso normal de suas operações, a Companhia compra *commodities*, principalmente soja e milho, componente individual dos custos de produção, representados pelas contas de estoques e pelos instrumentos financeiros derivativos.

O preço da soja e do milho estão sujeitos à volatilidade resultante das condições climáticas, do rendimento de safra, dos custos com transporte, custos de armazenagem, da política agrícola do governo, das taxas de câmbio e dos preços dessas *commodities* no mercado internacional, entre outros fatores.

É de prática da Administração da Cereal proteger-se da exposição a variações de preço da soja e do milho. Os instrumentos de proteção contratados contemplam as seguintes modalidades: compra/venda de soja a termo; compra/venda de milho a termo; compra/venda de farelo de soja; compra/venda de óleo de soja; operações a termo em moeda estrangeira; opções de soja negociadas na Bolsa CBOT - *Chicago Board of Trade*.

Os contratos são contabilizados ao seu valor justo por meio do resultado financeiro, independentemente do mês de vencimento do contrato.

25.3 Análise de sensibilidade

Risco cambial e commodities

A Companhia, para fins de análise de sensibilidade para riscos de mercado, analisa conjuntamente as posições ativas e passivas indexadas em moeda estrangeira e CBOT - *Chicago Board of Trade*.

Para a análise de sensibilidade das operações indexadas em moeda estrangeira, a Administração adotou como cenário provável os valores reconhecidos contabilmente.

Com referência aos demais cenários, foram consideradas a deterioração e a apreciação sobre a taxa de câmbio utilizada nos registros contábeis no ano de 2020. Os cenários foram estimados com uma apreciação e desvalorização de 5% e 10%, a partir do cenário-base de R\$ 33.419 em 31 de dezembro de 2020.

A metodologia adotada para apuração dos saldos apresentados no quadro abaixo consistiu em substituir a taxa de câmbio de fechamento utilizada para fins de registro contábil pelas taxas estressadas, conforme cenários abaixo. Nesse cenário, a exposição da Companhia seria a seguinte:

Análise de estresse em 31 de dezembro de 2020

	Resultado provável	Resultado possível 5%	Resultado remoto 10%
CBOT	42.517	47.268	52.019
Dolar	(9.097)	(3.409)	2.281
Total Acumulado	33.420	43.859	54.300

	Resultado provável	Resultado possível (5%)	Resultado remoto (10%)
CBOT	42.517	37.766	33.015
Dolar	(9.097)	(14.789)	(20.479)
Total Acumulado	33.420	22.977	12.536

Risco de taxa de juros

As operações da Companhia são indexadas a taxas pré-fixadas, sendo as taxas pós-fixadas por CDI. A Administração, de uma maneira geral, entende que qualquer oscilação nas taxas de juros não representaria nenhum impacto significativo nos resultados da Companhia.

25.4 Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia está exposta a riscos de mercado relacionados, principalmente, à flutuação das variações cambiais e a preços de *commodities*. A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros de proteção para mitigar sua exposição a esses riscos. A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos. A contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise periódica da exposição ao risco que a Administração pretende cobrir (câmbio, taxa de juros etc.). O controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas *versus* condições vigentes no mercado. A Companhia não efetua aplicações de caráter especulativo em derivativos ou em quaisquer outros ativos de risco.

Todas as operações com instrumentos financeiros estão reconhecidas nas demonstrações financeiras da Companhia.

Considerando a natureza dos instrumentos financeiros derivativos, o valor justo é basicamente determinado pela cotação de mercado de *commodities* de soja na data-base do balanço, e os demais instrumentos financeiros são avaliados pelo custo amortizado. Os valores registrados no ativo e no passivo circulante têm liquidez imediata ou vencimento, em sua maioria, em prazos inferiores a seis meses.

a. Posições em aberto

A Companhia detinha as seguintes posições em aberto a receber e a pagar no mercado de futuros:

	2020	2019
NDF (i)	(9.097)	6.039
CBOT (ii)	(6.484)	(1.739)
Compra de <i>commodities</i> de soja e milho a termo (iii)	1.008.868	42.467
Venda de <i>commodities</i> de soja e milho a termo (iv)	(959.867)	(28.615)
Total	33.420	18.152

(i) Posição de NDFs de câmbio

Referem-se a ajustes nas posições de NDFs de dólar, com vencimentos futuros, conforme demonstrado abaixo:

31 de dezembro de 2020

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.
 Demonstrações financeiras em
 31 de dezembro de 2020

Hedge cambial	Quantidade (US\$ mil)	Preço MTM	Taxa de compra	Saldo a pagar/receber (R\$)
NDFs	(40.200)	5,2009	5,1911	(393)
NDFs	44.965	5,2107	5,4043	(8.704)
Total	4.764			(9.097)

31 de dezembro de 2019

Hedge cambial	Quantidade (US\$ mil)	Preço MTM	Taxa de compra	Saldo a pagar/receber (R\$)
NDFs	(53.100)	4,0466	4,1267	4.303
NDFs	53.150	4,0495	4,0168	1.736
Total	50	-	-	6.039

(ii) Posições na Bolsa CBOT - Chicago Board of Trade

31 de dezembro de 2020

Hedge commodities	Qtde. (US\$)	PTAX Compra 31/12	Ajuste a valor de mercado (R\$)
FCStone	(756)	5,1967	(3.931)
ED & F Man	(26)	5,1967	(137)
OLAM	1	5,1967	4
Marex	(466)	5,1967	(2.421)
			<u>(6.485)</u>

31 de dezembro de 2019

Hedge commodities	Qtde. (US\$)	PTAX Compra 31/12	Ajuste a valor de mercado (R\$)
FCStone	(479)	4,0307	(1.929)
Marex	(75)	4,0307	(302)
ED & F Man	(26)	4,0307	(106)
OLAM	147	4,0307	594
New Edge	1	4,0307	4
			<u>(1.739)</u>

(iii) Compra a termo

A Companhia possui posições dos contratos de compra futura de soja fixada, estoque de passagem: soja, milho e sorgo, contratos futuros e a termo.

31 de dezembro de 2020

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.
 Demonstrações financeiras em
 31 de dezembro de 2020

Commodities	Quantidade (ton)	Preço/sc	Valor contratado (R\$)	Preço MTM	Valor em 31 de dezembro de 2020 (R\$)	Ajuste a valor de mercado (R\$)
Milho R\$ 2020	28.641	39,00	18.616	70,00	33.414	14.797
Soja R\$ 2020	761.021	80,40	1.019.768	149,55	1.896.700	877.132
Soja Fut. 2021	132.080	96,40	212.209	149,52	116.940	<u>116.939</u>
						<u>1.008.868</u>

31 de dezembro de 2019


Commodities	Quantidade (ton)	Preço/sc	Valor contratado (R\$)	Preço MTM	Valor em 31 de dezembro de 2019 (R\$)	Ajuste a valor de mercado (R\$)
Soja R\$ 2019	34.475	63,00	36.199	87,00	49.897	13.788
Milho R\$ 2019	20	27,00	8.813	42,50	13.872	5.059
Soja Fut. R\$ 2020	288	72,49	348.881	77,40	372.500	<u>23.620</u>
						<u>42.467</u>


(iv) Venda a termo

31 de dezembro de 2020

Commodities	Quantidade (ton)	Preço/sc	Valor contratado (R\$)	Preço MTM	Valor em 31 de dezembro de 2020 (R\$)	Ajuste a valor de mercado (R\$)
Milho R\$ 2020	0	0	0	0	0	0
Soja R\$ 2020	(723.786)	80,40	(969.873)	149,55	(1.804.090)	(834.216)
Soja Fut. 2021	(118.168)	96,60	(190.250)	149,52	(294.479)	<u>(104.228)</u>
						<u>(938.444)</u>

* * *


 Adriano J. Baraúna
 Presidente


 Elder Simm
 Diretor comercial e financeiro


 Charlene Borges Ataíde
 Contadora CRC-GO: 13.162

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

**Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2019**

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	3
Balanços patrimoniais	6
Demonstrações de resultados	7
Demonstrações de resultados abrangentes	8
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	9
Demonstrações dos fluxos de caixa	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11



KPMG Auditores Independentes
Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2.496 - Quadra B-22, Lote 04-E
Salas A-103 a A-106 - Jardim Goiás
Edifício New Business Style
74810-100 - Goiânia/GO - Brasil
Caixa Postal 25.425 - CEP 74810-970 - Goiânia/GO - Brasil
Telefone +55 (62) 3604-7900
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

**Aos acionistas e aos administradores da
Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.
Rio Verde – GO**

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A. (“Companhia”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A. em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas, a razoabilidade das estimativas contábeis e as respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Goiânia, 03 de março de 2020

KPMG Auditores Independentes
CRC GO-001203/O-2 F-GO



Lucas Gomes Arruda
Contador CRC GO-019915/O-4



Marcos Roberto Bassi
Contador CRC 1SP217348/O-5

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de Reais)

Ativo	Notas	2019	2018	Passivo	Notas	2019	2018
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4.a	135.853	102.055	Financiamentos e empréstimos	11	215.862	159.175
Aplicações vinculadas	4.b	2.598	-	Fornecedores	12	120.567	99.839
Instrumentos financeiros derivativos	23	18.152	17.828	Obrigações tributárias	13	978	2.496
Contas a receber de clientes	5	101.365	42.888	Obrigações sociais e trabalhistas	14	4.667	4.452
Estoques	6	58.120	58.985	Outras contas a pagar	15	21.277	5.686
Imposto a recuperar	8	36.852	49.344				
Outros créditos	7	60.786	36.374				
		<u>413.726</u>	<u>307.474</u>			<u>363.351</u>	<u>271.648</u>
Não circulante				Não circulante			
<i>Realizável a longo prazo</i>							
Outros créditos	7	390	390	Financiamentos e empréstimos	11	131.448	111.075
Impostos a recuperar	8	23.600	12.000	Provisão para demandas judiciais	18	216	216
				Impostos diferidos	17	5.078	3.656
				Fomentar	16	108	-
						<u>136.850</u>	<u>114.947</u>
Imobilizado				Patrimônio líquido			
Direito de uso	10.a	135.040	134.243	Capital social	19 a.	16.540	16.540
Intangível	10.b	6.515	-	Reserva de subvenção fiscal	19 b.	54.088	38.656
		<u>1.950</u>	<u>1.543</u>	Ajuste de avaliação patrimonial	19 c.	8.738	8.836
		<u>167.495</u>	<u>148.176</u>	Reserva de lucros	19 d.	1.654	5.023
						<u>81.020</u>	<u>69.055</u>
				Total do passivo		<u>500.201</u>	<u>386.595</u>
Total do ativo		<u>581.221</u>	<u>455.650</u>	Total do passivo e do patrimônio líquido		<u>581.221</u>	<u>455.650</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de Reais)

	Notas	2019	2018
Receita operacional líquida	20	<u>1.295.837</u>	<u>1.201.038</u>
Custos dos produtos vendidos	21	<u>(1.162.828)</u>	<u>(1.064.649)</u>
Lucro bruto		<u>133.009</u>	<u>136.389</u>
Outras despesas (receitas) operacionais			
Administrativas e gerais	22 a.	(13.017)	(12.341)
Despesas comerciais	22 b.	(73.173)	(68.285)
Outras receitas (despesas) operacionais		<u>503</u>	<u>109</u>
Resultado antes dos efeitos financeiros		<u>47.322</u>	<u>55.872</u>
Resultado financeiro líquido	22 c.	(32.451)	(46.745)
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social		<u>14.871</u>	<u>9.127</u>
Imposto de renda e contribuição social	17	-	(1.330)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	17	<u>(506)</u>	<u>31</u>
Resultado do exercício		<u><u>14.365</u></u>	<u><u>7.828</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstrações de resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de Reais)

	2019	2018
Resultado do exercício	<u>14.365</u>	<u>7.828</u>
Outros resultados abrangentes	<u>-</u>	<u>-</u>
Resultado abrangente total	<u><u>14.365</u></u>	<u><u>7.828</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de Reais)

	Capital social	Reserva de subvenção fiscal	Ajuste de avaliação patrimonial	Reserva de lucros		Lucros acumulados	Total
				Reserva legal	Reserva de retenção de lucros		
Saldos em 31 de dezembro de 2017	6.540	34.770	8.933	449	12.535	-	63.227
Distribuição de dividendos de períodos anteriores (Nota 19 a.)	-	-	-	-	(12.000)	-	(12.000)
Aumento de capital (Nota 19 e.)	10.000	-	-	-	-	-	10.000
Realização do ajuste de avaliação patrimonial (líquida dos impostos)	-	-	(97)	-	-	97	-
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	7.828	7.828
Destinações:							
- Reserva legal	-	-	-	391	-	(391)	-
- Reserva para subvenções fiscais do exercício	-	2.707	-	-	-	(2.707)	-
- Reserva para subvenções fiscais de exercícios anteriores	-	1.179	-	-	-	(1.179)	-
- Retenção de lucros	-	-	-	-	3.648	(3.648)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2018	16.540	38.656	8.836	840	4.183	-	69.055
Distribuição de dividendos de períodos anteriores (Nota 19 a.)	-	-	-	-	(2.400)	-	(2.400)
Realização do ajuste de avaliação patrimonial (líquida dos impostos)	-	-	(98)	-	-	98	-
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	14.365	14.365
Destinações:							
- Reserva legal	-	-	-	814	-	(814)	-
- Reserva para subvenções fiscais de exercícios anteriores	-	15.432	-	-	(1.783)	(13.649)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2019	16.540	54.088	8.738	1.654	-	-	81.020

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de Reais)

Fluxos de caixa das atividades operacionais	2019	2018
Resultado do exercício	14.365	7.828
Ajustes por:		
Depreciação e amortização - Imobilizado	11.805	6.658
Depreciação - Direito de uso	2.974	-
Provisão para débitos de liquidação duvidosa	137	(84)
Ajuste receita FOMENTAR	(1.089)	(2.706)
Impostos diferidos	506	-
Baixas de tributos não recuperáveis	5.600	-
Variação cambial em empréstimos	10.414	-
Ajuste no valor justo de derivativos	176	(13.580)
	<u>44.888</u>	<u>(1.884)</u>
Variações nos ativos e nos passivos		
(Aumento) redução em contas a receber de clientes	(58.614)	(4.429)
(Aumento) redução em estoques	865	(26.031)
(Aumento) redução em impostos a recuperar	892	(16.874)
(Aumento) redução em outros créditos	(33.901)	1.219
(Aumento) Instrumentos financeiros derivativos	(324)	-
Aumento (redução) em fornecedores	20.738	26.010
Aumento (redução) em obrigações tributárias	(1.518)	1.175
Aumento (redução) em obrigações sociais e trabalhistas	215	627
Aumento (redução) em outras obrigações	12.918	4.815
	<u>(13.841)</u>	<u>(15.372)</u>
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	<u>(13.841)</u>	<u>(15.372)</u>
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Aplicações financeiras vinculadas	(2.598)	-
Aquisição de imobilizado	(14.008)	(7.696)
	<u>(16.606)</u>	<u>(7.696)</u>
Caixa líquido das atividades de investimentos	<u>(16.606)</u>	<u>(7.696)</u>
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Dividendos pagos	(2.400)	-
Pagamento de juros sobre empréstimos	(21.766)	(18.092)
Empréstimos tomados	302.392	249.462
Empréstimos pagos	(213.981)	(185.132)
	<u>64.245</u>	<u>46.238</u>
Caixa líquido das atividades de financiamentos	<u>64.245</u>	<u>46.238</u>
Aumento do caixa e equivalentes de caixa	<u>33.798</u>	<u>23.170</u>
Demonstração da redução do caixa e equivalentes de caixa		
No início do exercício	102.055	78.885
No fim do exercício	<u>135.853</u>	<u>102.055</u>
	<u>33.798</u>	<u>23.170</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A. (“Companhia”) foi fundada em 2 de dezembro de 1981 e tem por objeto a industrialização de produtos agropecuários, como farelo de soja, soja desativada, óleo bruto vegetal, ração animal e subprodutos residuais da produção de óleos vegetais e comercialização, exportação e representação de produtos agropecuários, *in natura* e insumos agrícolas e serviços de transporte de cargas em geral.

A Companhia está sediada na Rodovia BR 060, KM 381, Setor Industrial, Rio Verde - Goiás.

2 Base de preparação das demonstrações financeiras

a. Base de elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

Este é o primeiro conjunto de demonstrações financeiras anuais da Companhia no qual o CPC 06 (R2) - Arrendamentos foi aplicado. As mudanças relacionadas nas principais políticas contábeis estão descritas na Nota Explicativa nº 3.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas pela Administração.

b. Aprovação para conclusão das demonstrações financeiras

A autorização para a conclusão destas demonstrações financeiras foi dada pela Diretoria em 03 de março de 2020.

c. Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, exceto quando de outra forma indicado.

d. Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas em Real, que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

e. Uso de estimativas contábeis

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados de certos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas, no mínimo, anualmente. Revisões em relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos afetados. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As principais estimativas são relacionadas com a determinação de taxas de depreciação do ativo imobilizado, provisão para créditos de liquidação duvidosa, provisões para desembolsos originados de processos administrativos e judiciais, reconhecimento do ativo fiscal diferido e mensuração do valor justo de instrumentos financeiros derivativos.

As informações sobre incertezas, premissas e estimativas que possuam um risco significativo e possam afetar os próximos exercícios sociais estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota Explicativa nº 5** – Determinação das perdas esperadas no contas a receber de clientes
- **Nota Explicativa nº 10** – Avaliação da vida útil do ativo imobilizado
- **Nota Explicativa nº 23** – Avaliação do valor justo dos instrumentos financeiros.

Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração dos valores justos para os ativos e os passivos financeiros e não financeiros.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- **Nível 1:** preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
- **Nível 2:** *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou o passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- **Nível 3:** *inputs*, para o ativo ou o passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

3 Sumário das principais práticas contábeis

A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras, salvo indicação ao contrário.

a. Mudança nas principais práticas contábeis

A Companhia aplicou inicialmente o CPC 06 (R2) a partir de 1º de janeiro de 2019. Uma série de outras novas normas também entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, mas não afetou materialmente as demonstrações financeiras da Companhia.

(i) Definição de arrendamento

Anteriormente, a Companhia determinava no início do contrato se ele era ou continha um arrendamento conforme a ICPC 03 - Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil. A Companhia agora avalia se um contrato é ou contém um arrendamento com base na definição de arrendamento, descrita a seguir:

Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso

de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação. Para avaliar se um contrato transfere o direito de controlar o uso de um ativo identificado, a Companhia utiliza a definição de arrendamento no CPC 06 (R2).

(ii) Adoção inicial do CPC 06 (R2)

O CPC 06 (R2) tem aplicação no exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2019. O CPC 06 (R2) estabelece os princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e evidência de arrendamentos e exige que os arrendatários contabilizem todos os arrendamentos sob um único modelo no balanço patrimonial, semelhante à contabilização de arrendamentos financeiros segundo o CPC 06 (R1). A norma inclui duas isenções de reconhecimento para arrendatários – arrendamentos de ativos de “baixo valor” (por exemplo, computadores pessoais) e arrendamentos de curto prazo (ou seja, com prazo de arrendamento de 12 meses ou menos). Na data de início de um contrato de arrendamento, o arrendatário reconhecerá um passivo relativo aos pagamentos de arrendamento (isto é, um passivo de arrendamento) e um ativo que representa o direito de utilizar os ativos subjacente durante o prazo de arrendamento (ou seja, o ativo de direito de uso). Os arrendatários serão obrigados a reconhecer separadamente a despesa de juros sobre o passivo de arrendamento e a despesa de depreciação sobre o ativo de direito de uso. Os arrendatários também deverão reavaliar o passivo do arrendamento na ocorrência de determinados eventos (por exemplo, uma mudança no prazo do arrendamento, uma mudança nos pagamentos futuros do arrendamento como resultado da alteração de um índice ou taxa usada para determinar tais pagamentos). Em geral, o arrendatário irá reconhecer o valor da reavaliação do passivo de arrendamento como um ajuste do ativo de direito de uso.

A Companhia identificou os seguintes ajustes decorrentes da adoção do CPC 06 (R2):

- Reconhecimento de ativos de direitos de uso em contratos de leasing de caminhões e aluguel de armazém, no montante de R\$ 9.489;
- Reclassificação de despesas de aluguéis para despesas com depreciação de direitos de uso, no montante de R\$ 2.974.

b. Receita de contrato com cliente

As receitas são reconhecidas no momento da emissão da nota fiscal e, no período próximo ao fechamento do exercício, a Companhia analisa se ocorreu o reconhecimento de receita de produtos para os quais a obrigação de desempenho não tenha sido atendida. Caso existam saldos materiais de receita reconhecida sem que a obrigação de desempenho seja cumprida, ou seja, a transferência do controle dos produtos, a Companhia realiza o estorno das vendas.

De acordo com o CPC 47, a receita é reconhecida quando o cliente obtém o controle dos bens e serviços e quando todas as obrigações de desempenho são atendidas.

• Impostos e contribuições sobre a receita

(i) ICMS

O Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é um tributo estadual incidente sobre a receita bruta em cada etapa da cadeia produtiva e de comercialização.

(ii) **PIS e Cofins**

As receitas decorrentes de serviços de aluguéis são tributadas com base no regime cumulativo e na venda de produtos, tributada com base na alíquota de 1,65% para o PIS e de 7,6% para a Cofins.

(iii) **ISS**

O Imposto Sobre Serviços (ISS) incide sobre a prestação de serviços, e seu recolhimento é efetuado conforme legislação vigente.

c. **Transações em moeda estrangeira**

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a respectiva moeda funcional da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data.

d. **Instrumentos financeiros**

(i) **Reconhecimento e mensuração inicial**

O contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Os instrumentos financeiros são inicialmente mensurados ao valor justo, acrescido dos custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. As contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento são mensurados inicialmente ao preço da operação. Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros.

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao VJORA; ou ao VJR.

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR.

(ii) **Classificação e mensuração subsequente**

Ativos financeiros

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se não for designado como mensurado a VJR e atender a ambas as condições a seguir:

- Ser mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais.
- Apresentar termos contratuais que gerem, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Ativos financeiros que são mantidos dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros são classificados como VJORA.

Todos ativos financeiros que não são classificados ao custo amortizado ou a VJORA, conforme descrito acima, são mensurados a VJR.

Exceto pelos instrumentos financeiros derivativos, os quais são mensurados a valor justo por meio do resultado, a Companhia mensura todos seus ativos financeiros pelo custo amortizado, uma vez que o modelo de negócio da Companhia é de recebimento somente de pagamento principal e juros.

Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao VJR se for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado.

Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. Despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

Em 31 de dezembro de 2019 e 2018 a Companhia somente tinha passivos financeiros mensurados ao custo amortizado.

(iii) Desreconhecimento

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais.

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga é reconhecida no resultado.

(iv) Compensação

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tiver um direito legalmente executável de compensar os valores e tiver a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

e. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

f. Estoques

Referem-se a matérias-primas e produtos acabados destinados à venda e estão avaliados ao custo médio de aquisição que não excede o valor de mercado. A determinação do preço unitário dos itens na data do balanço é a média ponderável móvel baseada no histórico de compra ou de produção, que não excede o custo de reposição, deduzido dos impostos recuperáveis. O método de custeio utilizado é o custo por absorção.

Considerando que os estoques são compostos por *commodities* e que possuem giro rápido, a Companhia não possui histórico de perdas e, portanto, não é constituída provisão para perdas de estoques.

g. Impostos a recuperar

Substancialmente compostos por créditos tributários decorrentes, substancialmente, de antecipações de tributos e créditos originados da aquisição de insumos, atualizados monetariamente pelos índices oficiais, reduzidos de provisão para realização, quando necessário. A classificação no circulante e não circulante reflete a expectativa de realização dos referidos tributos.

h. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e de perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*), quando aplicável.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado) são reconhecidos em outras receitas/despesas operacionais no resultado do exercício.

(ii) Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado.

(iii) Depreciação

Itens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear no resultado do exercício com base na vida útil estimada de cada componente. Terrenos não são depreciados.

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização.

Os métodos de depreciação e as vidas úteis são revisados a cada exercício social e ajustados quando apropriado.

As vidas úteis estimadas para os exercícios corrente e comparativo estão assim apresentadas:

Edifícios	25 anos
Instalações	10 anos
Máquinas e equipamentos	10 anos
Equipamentos laboratoriais	10 anos
Veículos	10 anos
Móveis e utensílios	10 anos
Computadores e periféricos	5 anos

Os valores de recuperação dos ativos imobilizados da Companhia, através de suas operações futuras, são periodicamente acompanhados com o objetivo de verificar se o valor de recuperação está inferior ao valor líquido contábil. Quando isso ocorre, o valor líquido contábil é ajustado ao valor de recuperação.

i. Redução ao valor recuperável

(i) Ativos financeiros (incluindo recebíveis)

A Companhia considera evidência de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado (para recebíveis) tanto no nível individualizado como no nível coletivo.

Ativos individualmente significativos são avaliados quanto à perda de valor específico.

Ativos individualmente importantes são avaliados coletivamente quanto à perda de valor por agrupamento conjunto desses títulos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda de valor recuperável de forma coletiva, a Companhia utiliza tendências históricas da probabilidade de inadimplência, do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração quanto às premissas sobre se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma redução do valor recuperável em relação a um ativo financeiro mensurado pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis ou ativos mantidos até o vencimento.

(ii) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não monetários (imobilizado e intangível) são revistos a cada data de apresentação das demonstrações financeiras para apurar se há indicação de perda no seu valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

Os fatores considerados pela Companhia incluem resultados operacionais de curto prazo, tendências e perspectivas, assim como os efeitos de obsolescência, demanda, concorrência e outros fatores econômicos. Nenhuma evidência de irrecuperabilidade foi registrada nos períodos apresentados.

j. Incentivos fiscais

Os incentivos fiscais são reconhecidos no resultado ao longo do período, confrontados com as despesas a compensar, em base sistemática, desde que atendidas as condições do CPC 07 (R1) - Subvenções e Assistências Governamentais. Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado.

São registradas como receita no resultado durante o período necessário para confrontar com a despesa que a subvenção ou assistência governamental pretende compensar e, posteriormente, são destinadas para reserva de incentivos fiscais no patrimônio líquido

k. Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

Especificamente nos processos judiciais da Companhia, estes são avaliados e revisados periodicamente, com base em pareceres de advogados internos e externos, sendo registrados contabilmente de acordo com as regras estabelecidas pelo CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, que estabelece que uma provisão deve ser reconhecida quando:

- (a) A Companhia tem uma obrigação legal ou não formalizada presente como consequência de um evento passado.
- (b) É provável que recursos sejam exigidos para liquidar a obrigação.
- (c) O montante da obrigação é possível de ser estimado com suficiente segurança.

Se qualquer uma dessas condições não for atendida, a provisão não deve ser reconhecida.

l. Ajuste a valor presente

Os ativos e passivos financeiros mensurados ao custo amortizado (contas a receber de clientes e fornecedores) são ajustados a valor presente considerando a característica das operações de longo prazo da Companhia. No final do exercício, a Companhia avalia o componente de financiamento incluso nas receitas de vendas de produtos e o reclassifica para receita financeira. Da mesma forma, a Companhia identifica o componente de financiamento incluso no custo de aquisição de insumos, incorporado ao custo de vendas dos produtos, e o reclassifica para despesas financeiras.

m. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem preponderantemente a remuneração de juros sobre aplicações financeiras, a qual é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos e/ou com base no valor da cota quando for aplicação em fundos de investimento.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos e são reconhecidas ao resultado de acordo com a fluência do prazo contratual, quando aplicável.

n. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social, do exercício corrente e diferido, são calculados pelo regime de apuração do lucro real e com base na alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10%

sobre o lucro real tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda, e na alíquota de 9% sobre o lucro real tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, a taxa de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação.

O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações financeiras.

Na determinação do imposto de renda corrente e diferido, a Companhia leva em consideração o impacto de incertezas relativas a posições fiscais tomadas, e se o pagamento adicional de imposto de renda e juros deve ser realizado. A Companhia acredita que a provisão para imposto de renda no passivo está adequada para com relação a todos os períodos fiscais em aberto com base em sua avaliação de diversos fatores, incluindo interpretações das leis fiscais e experiência passada. Essa avaliação é baseada em estimativas e premissas que podem envolver uma série de julgamentos sobre eventos futuros. Novas informações podem ser disponibilizadas, o que levaria a Companhia a mudar o seu julgamento quanto à adequação da provisão existente; tais alterações impactarão a despesa com imposto de renda no ano em que forem realizadas.

Os ativos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação.

Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estarão disponíveis e contra os quais serão utilizados. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

o. Novas normas e interpretações ainda não adotadas

Uma série de novas normas ou alterações de normas e interpretações serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2020. A Companhia não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras.

- Alterações nas referências à estrutura conceitual nas práticas contábeis adotadas no Brasil;

- Definição de um negócio (alterações no CPC 15)
- Definição de materialidade (emendas no CPC 26 e no CPC 23)
- CPC 50 - Contratos de Seguros.

4 Caixa e equivalentes de caixa e aplicações vinculadas

a. Caixas e equivalentes de caixa

	2019	2018
Caixa e bancos	11.029	18.331
Aplicações financeiras (i)	<u>124.824</u>	<u>83.724</u>
Total	<u><u>135.853</u></u>	<u><u>102.055</u></u>

- (i) Referem-se essencialmente a aplicações financeiras em CDBs de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Em 2018 e 2019 as CDBs apresentaram rendimentos entre 100% e 104% do CDI.

b. Aplicações vinculadas

	2019	2018
Aplicação Banco do Brasil	2.398	-
Aplicação Bradesco	<u>200</u>	<u>-</u>
Total	<u><u>2.598</u></u>	<u><u>-</u></u>

Referem-se a aplicações financeiras adquiridas durante o exercício 2019 e que não cumprem com os requisitos de caixas e equivalentes de caixa, devido a seu período de carência para resgate. Estas aplicações possuem carência superior a três meses e inferior a 12 meses.

5 Contas a receber de clientes

a. Composição do saldo

	2019	2018
Duplicatas a receber	99.408	38.462
Duplicatas a receber de partes relacionadas (Nota 9)	4.036	6.162
Ajuste a valor presente	(1.516)	(1.310)
Provisão para perdas esperadas	<u>(563)</u>	<u>(426)</u>
Total	<u><u>101.365</u></u>	<u><u>42.888</u></u>

b. Composição por vencimento

Classificação

	2019	2018
A vencer		
Entre 0 e 30 dias	42.034	19.128
Entre 31 e 60 dias	10.589	2.692
Entre 61 e 90 dias	7.452	7.597
Acima de 90 dias	<u>40.921</u>	<u>11.507</u>
Subtotal	100.996	40.924
Vencidos		
Entre 1 e 60 dias	1.559	3.198
Entre 61 e 90 dias	176	20
Entre 91 e 120 dias	26	39
Entre 121 e 180 dias	42	62
Acima de 180 dias	<u>646</u>	<u>381</u>
Subtotal	2.449	3.700
(-) Ajuste a valor presente	(1.516)	(1.310)
(-) Provisão para perdas esperadas	<u>(563)</u>	<u>(426)</u>
Total	<u><u>101.365</u></u>	<u><u>42.888</u></u>

A Companhia reconheceu o ajuste a valor presente de clientes pela sua taxa média de captação (8% em 2019 e de 11% em 2018).

c. Movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa

A Administração constitui provisão para perdas no valor recuperável de contas a receber de clientes em montante considerado suficiente para fazer frente contra eventuais perdas na realização dos créditos, tendo por base o histórico de perdas e atrasos significativos. A provisão é constituída com base em percentuais históricos de perda e em avaliação individual dos valores pendentes de pagamento.

	2019	2018
Saldo	(426)	(431)
Adições	(137)	-
Baixas	<u>-</u>	<u>5</u>
Saldos em 31/12/2019	<u><u>(563)</u></u>	<u><u>(426)</u></u>

6 Estoques

	2019	2018
Produtos acabados	9.406	11.893
Matérias-primas	47.799	46.193
Embalagens	434	424
Material de almoxarifado	481	475
	<hr/>	<hr/>
Total	<u>58.120</u>	<u>58.985</u>

A Companhia não possui histórico de perdas de estoques e em 2019 e 2018 não houve valores registrados como despesa no resultado do exercício.

7 Outros créditos

	2019	2018
Adiantamento a fornecedores (i)	55.060	20.421
Adiantamento a fornecedores - Partes relacionadas (Nota 9)	4.145	6.258
Adiantamento de despesas	444	640
Adiantamento de pessoal	875	306
Aplicação Fomentar (Nota 16)	59	-
Depósitos judiciais	390	390
Antecipações de aluguéis	-	8.548
Outros	203	201
	<hr/>	<hr/>
Total	<u>61.176</u>	<u>36.764</u>
Circulante	60.786	36.374
Não circulante	390	390

(i) Referem-se à adiantamentos para aquisição de soja e que serão liquidados em até um ano.

8 Impostos a recuperar

a. Composição

	2019	2018
CSLL a recuperar	1.040	1.036
IRPJ a recuperar	1.584	2.681
Cofins a recuperar	46.489	46.385
PIS a recuperar	8.973	8.943
ICMS a recuperar	-	450
Outros impostos a recuperar	2.366	1.849
	<hr/>	<hr/>
Total	<u>60.452</u>	<u>61.344</u>
Circulante	36.852	49.344
Não circulante	23.600	12.000

b. Movimentação

	PIS/Cofins
Saldo em 31 de dezembro de 2018	55.328
(-) Compensações/baixas	(23.628)
(+) Novos créditos	<u>23.762</u>
 Saldo em 31 de dezembro de 2019	 <u><u>55.462</u></u>

A Companhia estima recuperar parte de seus créditos tributários de PIS/Cofins no exercício de 2019, com base nas projeções de lucros tributáveis e na possibilidade de compensação de tais créditos com as respectivas obrigações de imposto de renda e contribuição social apuradas sobre o lucro do exercício. Os créditos que a Companhia acredita não ser compensáveis nos próximos 12 meses estão apresentados no não circulante.

9 Transações com partes relacionadas

A Administração identificou como partes relacionadas empresas ligadas aos mesmos quotistas e acionistas, seus administradores, conselheiros e demais membros do pessoal-chave da Administração e seus familiares, conforme definições contidas no Pronunciamento CPC 5 (R1). As principais transações com partes relacionadas e seus efeitos estão descritos a seguir:

a. Operações de compra e venda

A Companhia efetuou operações de compra de soja e venda de ração animal com as seguintes partes relacionadas:

	2019	2018
Contas a receber - Saldo ativo de venda de ração e soja (Nota 5)		
Evaristo Lira Baraúna	2.016	2.897
Ricardo Jajah Baraúna	<u>2.020</u>	<u>3.265</u>
Total	4.036	6.162
 Fornecedores - Saldo passivo de compra de soja (Nota 12)		
Ricardo Jajah Baraúna	-	-
Adriano Jajah Baraúna	-	37
Evaristo Lira Baraúna Jr.	-	-
Evaristo Lira Baraúna	<u>43</u>	<u>106</u>
Total	43	143
 Adiantamentos de cliente - Saldo passivo de adiantamento para venda de ração e soja (Nota 15)		
Evaristo Lira Baraúna	4.337	-
Evaristo Lira Baraúna Jr.	<u>900</u>	<u>-</u>
Total	5.237	-

Adiantamento a fornecedores - Saldo ativo de adiantamento de compra de soja (Nota 7)

Evaristo Lira Baraúna	2.827	5.158
Ricardo Jajah Baraúna	1.165	798
Evaristo Lira Baraúna Jr.	-	-
Adriano Jajah Baraúna	153	302
Total	4.145	6.258

Receita com partes relacionadas

Evaristo Lira Baraúna	9.122	9.365
Ricardo Jajah Baraúna	1.640	2.568
Total	10.762	11.933

Compras com partes relacionadas

Evaristo Lira Baraúna	8.262	6.142
Ricardo Jajah Baraúna	2.772	1.642
Selma Jajah Baraúna	-	177
Total	11.034	7.961

b. Remuneração do pessoal-chave da Administração

Em 2019, a remuneração do pessoal-chave da Administração totalizou R\$ 2.009 (R\$ 1.135 em 2018), incluindo salários, honorários e benefícios variáveis.

10 Imobilizado e direito de uso

a. Imobilizado

Composição dos saldos

	Taxas anuais depreciação %	2019			2018
		Custo	Depreciação	Líquido	Líquido
Terrenos	-	19.947	-	19.947	19.947
Edificações	4	42.661	(1.900)	40.761	40.560
Instalações	10	231	(104)	127	231
Máquinas e equipamentos	10	62.510	(6.899)	55.611	34.666
Móveis e utensílios	10	538	(91)	447	518
Veículos	10	11.205	(1.684)	9.521	6.485
Computadores e periféricos	20	797	(186)	611	309
Obras em andamento	-	7.962	-	7.962	31.448
Equipamentos laboratoriais	10	79	(26)	53	79
Total		145.928	(10.890)	135.040	134.243

Movimentação do imobilizado

Descrição	2017	Aquisições	Baixas	Transferências	Depreciação	2018
Terrenos	19.447	500	-	-	-	19.947
Edificações	20.176	2.197	-	19.683	(1.496)	40.560
Instalações	282	-	-	46	(97)	231
Máquinas e equipamentos	5.830	513	(70)	30.952	(2.559)	34.666
Móveis e utensílios	551	11	-	46	(90)	518
Veículos	5.491	2.101	-	307	(1.414)	6.485
Computadores e periféricos	429	39	-	20	(179)	309
Equipamentos laboratoriais	48	-	-	57	(26)	79
Obras em andamento	<u>80.223</u>	<u>2.335</u>	<u>-</u>	<u>(51.110)</u>	<u>-</u>	<u>31.448</u>
Total	<u>132.479</u>	<u>7.696</u>	<u>(70)</u>	<u>-</u>	<u>(5.861)</u>	<u>134.243</u>

Descrição	2018	Aquisições	Baixas	Transferências	Depreciação	2019
Terrenos	19.947	-	-	-	-	19.947
Edificações	40.560	926	-	1.175	(1.900)	40.761
Instalações	231	-	-	-	(104)	127
Máquinas e equipamentos	34.666	88	(1.538)	29.294	(6.899)	55.611
Móveis e utensílios	518	17	(2)	5	(91)	447
Veículos	6.485	5.501	(781)	-	(1.684)	9.521
Computadores e periféricos	309	86	-	402	(186)	611
Equipamentos laboratoriais	79	-	-	-	(26)	53
Obras em andamento	<u>31.448</u>	<u>7.390</u>	<u>-</u>	<u>(30.876)</u>	<u>-</u>	<u>7.962</u>
Total	<u>134.243</u>	<u>14.008</u>	<u>(2.321)</u>	<u>-</u>	<u>(10.890)</u>	<u>135.040</u>

Para o exercício de 2019, a Companhia não identificou nenhum indicador e/ou assunto que levasse a alterar a vida útil e, conseqüentemente, as taxas de depreciação dos bens.

No segundo semestre de 2019, iniciou a operação da linha de produção II, que anteriormente estava classificada como obras em andamento, sendo reclassificada para máquinas e equipamentos.

b. Direito de uso

A Companhia possui contratos de alugueis de caminhões e de armazém, os quais foram classificados como ativos de direito de uso, conforme demonstrado abaixo:

	Leasing Caminhões	Aluguél Armazém	Total
Reconhecimento inicial – 1º de janeiro de 2019	9.310	179	9.489
Depreciação do direito de uso	(2.795)	(179)	(2.974)
Saldo final em 31 de dezembro de 2019	6.515	-	6.515

A Companhia não reconheceu o ajuste a valor presente nos contratos de arrendamento em função de o valor não ser relevante no contexto das demonstrações financeiras.

11 Financiamentos e empréstimos

a. Composição dos empréstimos e financiamentos

Descrição	Taxas médias a.a.	2019			2018		
		Circulante	Não circulante	Total	Circulante	Não circulante	Total
Contratos							
Adiantamento Contrato de Câmbio (ACC)							
Bradesco		20.153	-	20.153	9.687	-	9.687
Banco do Brasil		55.665	-	55.665	57.144	42.747	99.891
Caixa Ec Federal		42.790	-	42.790	34.157	-	34.157
Safra		-	-	-	3.875	-	3.875
Luso		-	-	-	3.308	-	3.308
Banco Caixa Geral		-	-	-	7.071	-	7.071
Total ACC	4% a 6,17%	118.608	-	118.608	111.934	42.747	154.681
CCB e CCE							
CEF		6.667	7.222	13.889	-	-	-
Brasil		13.333	43.667	57.000	-	-	-
BMG		10.000	-	10.000	-	-	-
CCB China Construct		11.750	11.750	23.500	-	-	-
ICB		20.000	-	20.000	-	-	-
Santander		8.465	11.992	20.457	8.138	19.666	27.804
Safra		5.333	-	5.333	6.666	5.333	11.999
Rabobank		10.000	30.000	40.000	23.333	16.666	39.999
Total CCB e CCE	2,75% a 6,4%	85.548	104.631	190.179	38.137	41.665	79.802
Finame e FCO							
Banco do Brasil		4.389	15.820	20.209	5.486	20.209	25.695
Bradesco		-	-	-	116	145	261
Aymore		-	-	-	105	-	105
Rodobéns		2.604	3.798	6.402	2.502	6.087	8.589
CNH Capital		168	315	483	96	112	208
HSBC		12	-	12	643	11	654
Safra		99	-	99	137	99	236
Scania		587	2.153	2.740	-	-	-
Sicoob		-	-	-	19	-	19
Total Finame e FCO	5% a 13,54%	7.859	22.086	29.945	9.104	26.663	35.767
Subtotal contratos		212.015	126.717	338.732	-	-	-
Juros		3.847	4.731	8.578	-	-	-
Total		215.862	131.448	347.310	159.175	111.075	270.250

b. Garantias

Os financiamentos e empréstimos estão garantidos por penhor de soja, milho e sorgo simples, penhor monitorado e alienação de veículos e equipamentos.

c. Covenants

A Companhia possui cláusulas restritivas (*covenants*) em contratos de empréstimos e financiamentos negociados com o Banco Santander, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Rabobank, relacionadas ao atendimento a determinados indicadores financeiros.

Os referidos indicadores financeiros foram atingidos em 31 de dezembro de 2019.

d. Cronograma de pagamentos

Exercícios	Valores
2020	164.163
2021	103.183
2022	66.322
2023	10.021
2024 e anos posteriores	<u>3.621</u>
Total	<u>347.310</u>

e. Movimento de empréstimos e financiamentos

	Saldo em 31/12/2018	Contratação	Pagamentos principal	Variação cambial	Pagamento s juros	Saldo em 31/12/2019
Adiantamento contrato de câmbio (ACC)	114.678	159.002	(147.989)	7.107	(7.897)	124.902
CCB e CCE	119.804	139.500	(58.054)	3.307	(12.238)	192.319
Finame/FCO/CCB Scania Banco	35.768	3.890	(7.938)	-	(1.631)	30.089
Total	270.250	302.392	(213.981)	10.414	(21.766)	347.310

	Saldo em 31/12/2017	Contratação	Pagamentos de principal	Pagamentos de juros	Saldo em 31/12/2018
Adiantamento contrato de câmbio (ACC)	102.906	142.524	(83.052)	(7.697)	154.681
Giro	52.321	-	(52.321)	-	-
CCB e CCE	27.000	99.900	(38.533)	(8.565)	79.802
Finame/FCO/CCB Scania Banco	41.785	7.038	(11.226)	(1.830)	35.767
Total	224.012	249.462	(185.132)	(18.092)	270.250

12 Fornecedores

	2019	2018
Fornecedores	121.637	102.081
Fornecedores de partes relacionadas (Nota 9)	43	143
(-) Ajuste a valor presente de fornecedores	<u>(1.113)</u>	<u>(2.385)</u>
Total	<u>120.567</u>	<u>99.839</u>

A Companhia reconheceu o ajuste a valor presente de fornecedores pela sua taxa média de captação (8% em 2019 e 11% em 2018).

13 Obrigações tributárias

	2019	2018
IRRF e contribuições a recolher	173	158
ICMS a recolher	411	376
Impostos federais a recolher	92	1.385
INSS retido na fonte	-	4
ISS a recolher	5	4
Funrural a recolher	287	503
Outros	<u>10</u>	<u>65</u>
Total	<u>978</u>	<u>2.496</u>

14 Obrigações sociais e trabalhistas

	2019	2018
Salários a pagar	1.111	1.049
Encargos sobre salários	1.081	999
Provisões para férias	1.801	1.731
Encargos sobre férias	674	673
Total	4.667	4.452

15 Outras contas a pagar

	2019	2018
Adiantamentos de clientes - Partes relacionadas (Nota 9)	5.237	-
Adiantamentos de clientes (i)	16.040	5.686
Total	21.277	5.686

- (i) Referem-se à adiantamentos realizados por clientes, os quais não possuem correção monetária são liquidados em até 12 meses.

16 Fomentar (Incentivos fiscais)

A Companhia goza do incentivo fiscal do Governo do Estado de Goiás, denominado Programa Fomentar, por meio do qual recebe mensalmente um empréstimo equivalente a 70% do ICMS devido, com o propósito de incentivar a implantação, expansão ou revitalização de indústrias, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica e o aumento da competitividade estadual, com ênfase na geração de emprego, renda e redução das desigualdades sociais e regionais.

O Estado, por meio da Agência de Fomento de Goiás S.A. (“Agência” - Companhia do Estado), financia 70% do ICMS a recolher de suas vendas de mercadorias, devido pela empresa, e o restante (30%) é liquidado mensalmente. Os pagamentos das parcelas do imposto devido são exigidos após 20 anos, em 240 parcelas, e sem correção monetária, incidindo, exclusivamente, juros de 2,4% ao ano.

Da parcela financiada (70%), a empresa é obrigada a efetuar aplicação equivalente a 10% (7% do total do tributo) em Certificados de Depósitos Bancários no Banco Itaú S.A., denominados “Bolsa Garantia”, sendo essa aplicação vinculada à liquidação dos 70% do tributo financiado, constituindo moeda de pagamento desse financiamento.

A referida aplicação está registrada na rubrica “Outros créditos” no ativo circulante. Além disso, o Estado de Goiás promove leilões regularmente para a opção de liquidação antecipada dos valores devidos, ofertando um deságio médio de 89% sobre o saldo devedor do financiamento. Para a liquidação da dívida por meio de leilões, pode ser utilizada a aplicação em Bolsa Garantia para o abatimento do saldo do financiamento.

No exercício de 2019, a Companhia apurou um ganho de R\$ 1.089 com o incentivo do Fomentar (R\$ 2.706 em 2018), reconhecido como redutora dos impostos sobre vendas.

17 Impostos diferidos

a. Composição do ativo fiscal diferido

Os saldos do imposto de renda e da contribuição social diferidos ativos são os seguintes:

	2019	2018
Prejuízos fiscais e bases negativas	7.904	6.518
Base de IR/CS sobre prejuízos fiscais e bases negativas não constituído (i)	(7.904)	
Diferenças temporárias:		
- Provisão para devedores duvidosos	563	425
- Ajuste a valor presente de fornecedores e soja a fixar	(1.102)	(2.385)
- Ajuste a valor presente de clientes e outros	<u>1.516</u>	<u>1.310</u>
	977	5.868
Alíquota combinada de IRPJ e CSLL	34%	34%
	<u>332</u>	<u>1.995</u>

- (ii) No exercício de 2019 a Companhia identificou créditos outorgados e presumidos de ICMS como subvenções para investimento, os quais foram excluídos da base de apuração do imposto de renda e da contribuição social. Considerando a projeção de subvenções para períodos futuros, não é esperado que a Companhia apresente lucro tributável, de forma que foram excluídos os créditos de IR/CS sobre prejuízos fiscais e bases negativas. Caso a Companhia apresente no futuro perspectivas de lucro tributável, os créditos serão novamente reconhecidos em suas demonstrações financeiras.

b. Movimentação do ativo fiscal diferido

	2019	2018
Saldo inicial	1.995	2.255
(+) Constituição	332	31
(-) Realizações/reversões	<u>(1.995)</u>	<u>(291)</u>
Saldo final	<u>332</u>	<u>1.995</u>

c. Passivo fiscal diferido

As obrigações com impostos diferidos das diferenças temporárias e dos ajustes de avaliação patrimonial estão descritas a seguir:

	2019	2018
Reserva de reavaliação	17.533	17.533
Ajuste de avaliação patrimonial	14.721	14.721
Realização acumulada	(18.866)	(18.867)
Diferença temporária de depreciação contábil e fiscal	<u>2.526</u>	<u>3.233</u>
Base de cálculo dos tributos diferidos (custo atribuído)	<u>15.914</u>	<u>16.620</u>
Alíquota aplicável - IRPJ e CSLL	<u>34%</u>	<u>34%</u>
Impostos diferidos	<u>5.410</u>	<u>5.651</u>

d. Compensação entre ativo e passivo

	2019	2018
Ativo fiscal diferido	332	1.995
Passivo fiscal diferido	<u>(5.410)</u>	<u>(5.651)</u>
Valor líquido	<u><u>(5.078)</u></u>	<u><u>(3.656)</u></u>

e. Conciliação da alíquota efetiva de imposto de renda e contribuição social

	2019	2018
Resultado antes dos impostos	14.871	9.127
Alíquota fiscal combinada	<u>34%</u>	<u>34%</u>
Expectativa de IR e CSLL	<u><u>(5.056)</u></u>	<u><u>(3.103)</u></u>
Adições e exclusões permanentes e diferenças temporárias:		
Despesas não dedutíveis	(23)	(59)
Subvenção fiscal - Fomentar	370	920
Subvenção fiscal - Crédito outorgado (i)	12.789	-
Créditos de IRPJ/CSLL não reconhecidos	(7.904)	-
Depreciação de reavaliação e outras	(682)	943
Crédito/(Despesa) de IR/CSLL	(506)	(1.299)
Composição das despesas com IRPJ e CSLL na demonstração do resultado		
IRPJ/CSLL correntes	-	(1.330)
IRPJ/CSLL diferidos	<u><u>(506)</u></u>	<u><u>31</u></u>
Alíquota efetiva	<u>3%</u>	<u>14%</u>

- (i) A partir do exercício 2019, a Companhia passou a tratar como receita não tributável para fins do imposto de renda e contribuição social os ganhos auferidos com os benefícios fiscais de ICMS, normatizados pela Lei Complementar nº 160/17, convênio ICMS Confaz nº 190/17 e alteração da Lei nº 12.973/2014.

18 Provisão para demandas judiciais

A Companhia está envolvida em determinados assuntos legais oriundos do curso normal de seus negócios, envolvendo processos tributários. Os processos de natureza trabalhista estão sob a responsabilidade de consultores jurídicos contratados e referem-se às ações movidas por ex-empregados, envolvendo cobrança de verbas salariais, entre outras. A Companhia classifica os riscos da perda nos processos legais como remotos, possíveis ou prováveis.

a. Probabilidades de perda provável

Natureza	Saldos em 31/12/2019	Saldos em 31/12/2018
Trabalhista	<u>216</u>	<u>216</u>
Total	<u><u>216</u></u>	<u><u>216</u></u>

b. Probabilidades de perda provável

Nossos advogados não classificaram processos com probabilidade de perda possível.

19 Patrimônio líquido

a. Capital social

Em 31 de dezembro de 2019, o capital social da representa de R\$ 16.540 divididos em 165.400 (cento e sessenta e cinco mil quatrocentas) ações de valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) — R\$ 16.540 em 31 de dezembro de 2018.

b. Reserva de subvenção fiscal

São benefícios fiscais de ICMS:

- Benefícios obtidos, normatizados pela Lei Complementar n° 160/17, convênio ICMS Confaz n° 190/17 e alteração da Lei n° 12.973/2014. Constituída de acordo com o estabelecido no art. 195-A da Lei das Sociedades por Ações (emendado pela Lei n° 11.638, de 2007), essa reserva recebe a parcela de subvenção governamental reconhecida no resultado do exercício, em conta redutora dos impostos sobre vendas, e a ela destinados a partir da conta de lucros acumulados, consequentemente, não entram na base de cálculo do dividendo mínimo obrigatório.
- Resultado apurado nos leilões de liquidação da dívida do programa Produzir, que é registrado como redutor da conta de impostos sobre vendas (ICMS). Posteriormente, esses valores são destinados para reserva de incentivos fiscais.

Considerando que a constituição da reserva está limitada ao resultado do exercício. No exercício de 2019, a Companhia constituiu o montante de R\$ 1.089 de reserva de subvenções.

c. Ajuste de avaliação patrimonial

Refere-se à adoção do novo valor atribuído ao imobilizado, *deemed cost*, em 2010, para edificações e terrenos. O valor está líquido dos efeitos tributários.

d. Reservas de lucros

A reserva de lucros está composta pelas seguintes reservas:

Legal

A reserva legal é constituída anualmente com destinação de 5% do lucro líquido do exercício e não poderá exceder a 20% do capital social. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital.

Lucros retidos

O montante de lucros retidos no período, adicionado à reserva de lucros, será utilizado para suprir a necessidade de capital de giro e possibilitar investimentos destinados ao aumento e à modernização da capacidade produtiva e à introdução de novos produtos, conforme plano de investimentos aprovado pelos órgãos da Administração a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.

e. Dividendos

Será resguardado aos acionistas o dividendo mínimo de 25%, calculado com base no resultado do exercício, distribuído entre os acionistas, quando a condição financeira da Companhia assim o permitir.

No exercício de 2018, houve distribuição de R\$ 12.000 de dividendos de períodos anteriores, sendo o valor de R\$ 10.000 utilizado para aumento de capital e o valor de R\$ 2.000 utilizado para baixa de mútuos com partes relacionadas. Em 2019, houve pagamento de dividendos de R\$ 2.400 referentes à lucros de exercício anteriores.

20 Receita operacional líquida

	2019	2018
Receita com vendas de produtos	1.310.293	1.241.063
Receitas com partes relacionadas (Nota 9)	10.762	11.933
Receita com prestação de serviços	1.792	1.793
Incentivo Fomentar	1.089	2.706
(-) Impostos incidentes sobre a venda	(50.282)	(49.403)
(+) Crédito outorgado de ICMS	37.614	-
(-) Ajuste a valor presente da receita	(8.334)	(4.517)
Descontos, abatimentos e devoluções	<u>(7.099)</u>	<u>(2.537)</u>
Receita operacional líquida	<u><u>1.295.837</u></u>	<u><u>1.201.038</u></u>

21 Custo dos produtos vendidos

	2019	2018
Custo de materiais	(1.110.466)	(1.015.460)
Gastos gerais de fabricação	(22.772)	(29.753)
Custo de mão de obra	(24.734)	(23.334)
Depreciação imobilizado	(11.805)	(6.649)
Depreciação direito de uso	(2.974)	-
(+) Ajuste a valor presente do custo	<u>9.923</u>	<u>10.547</u>
Custo de vendas	<u><u>(1.162.828)</u></u>	<u><u>(1.064.649)</u></u>

22 Outros desdobramentos das demonstrações financeiras

a. Despesas administrativas e gerais

	2019	2018
Despesa com pessoal	(8.322)	(6.760)
Despesa com manutenção e reparos	(1.205)	(1.010)
Despesa com prestação de serviço de terceiros	(977)	(1.712)
Despesa com <i>software</i>	(692)	(621)
Despesas cartoriais	(397)	(275)
Despesa com combustível e lubrificante	(172)	(335)
Despesa com energia, água e aluguéis	(335)	(247)
Despesa com brindes e amostra	(21)	(10)
Outras	<u>(896)</u>	<u>(1.371)</u>
Total	<u><u>(13.017)</u></u>	<u><u>(12.341)</u></u>

b. Despesas comerciais

	2019	2018
Despesa com fretes	(52.752)	(55.020)
Despesa com pessoal	(16.649)	(11.050)
Despesas com combustíveis e lubrificantes	(1.377)	(95)
Despesas com manutenção e reparo	(438)	(12)
Despesa com propaganda e publicidade	(313)	(254)
Despesa com aluguéis	(263)	(94)
Despesa com prestação de serviço de terceiros	(137)	(29)
Depreciação e amortização	(9)	(9)
Outras	<u>(1.235)</u>	<u>(1.722)</u>
Total	<u><u>(73.173)</u></u>	<u><u>(68.285)</u></u>

c. Resultado financeiro líquido

	2019	2018
Despesas financeiras:		
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(34.476)	(26.396)
Varição cambial passiva	(45.600)	(60.774)
Resultado com derivativos	(4.202)	(18.518)
Outras despesas financeiras	<u>(5.076)</u>	<u>(2.959)</u>
	(89.354)	(108.647)
Receitas financeiras:		
Resultados com derivativos	14.371	27.035
Varição cambial ativa	34.061	33.074
Rendimentos com aplicações financeiras	137	(244)
Ajuste a valor presente	-	(2.095)
Outras receitas financeiras	<u>8.334</u>	<u>4.132</u>
	56.903	61.902
Resultado financeiro líquido	<u><u>(32.451)</u></u>	<u><u>(46.745)</u></u>

23 Instrumentos financeiros

a. Classificação dos instrumentos financeiros

Ativos financeiros em 31 de dezembro de 2019

	Valor contábil			Valor justo		
	Custo amortizado	Mensurados ao valor justo por meio do resultado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos financeiros mensurados ao valor justo						
Instrumentos financeiros derivativos	-	18.152	18.152	-	18.152	-

Ativos financeiros não mensurados ao valor justo

Caixa e equivalentes de caixa	135.853	-	135.853	-	-	-
Aplicações vinculadas	2.598	-	2.598	-	2.598	-
Contas a receber de clientes	101.365	-	101.365	-	-	-
Outros créditos	67.301	-	67.301	-	-	-

Passivos financeiros em 31 de dezembro de 2019

	Valor contábil			Valor justo		
	Passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado	Outros passivos financeiros	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo						
Financiamentos e empréstimos	-	347.310	347.310	-	-	-
Fornecedores	-	120.567	120.567	-	-	-
Outras contas a pagar	-	21.277	21.277	-	-	-

Ativos financeiros em 31 de dezembro de 2018

	Valor contábil			Valor justo		
	Custo amortizado	Mensurados ao valor justo por meio do resultado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos financeiros mensurados ao valor justo						
Instrumentos financeiros derivativos	-	17.828	17.828	-	17.828	-
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo						
Caixa e equivalentes de caixa	102.055	-	102.055	-	-	-
Contas a receber de clientes	42.888	-	42.888	-	-	-
Outros créditos	10.085	-	10.085	-	-	-

Passivos financeiros em 31 de dezembro de 2018

	Valor contábil		Valor justo			
	Passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado	Outros passivos financeiros	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo						
Financiamentos e empréstimos	-	270.250	270.250	-	-	-
Fornecedores	-	99.839	99.839	-	-	-
Outras contas a pagar	-	5.686	5.686	-	-	-
Fomentar	-	-	-	-	-	-

A Companhia não divulgou os valores justos para os instrumentos financeiros, tais como contas a receber, fornecedores, contas a pagar, e financiamentos e empréstimos, uma vez que seus valores contábeis são razoavelmente próximos de seus valores justos.

b. Estrutura do gerenciamento de risco

A Companhia possui práticas de gerenciamento de risco que orientam em relação a transações e requerem a diversificação de transações e contrapartidas. Nos termos dessas práticas, a natureza e a posição geral dos riscos financeiros são regularmente monitoradas e gerenciadas, a fim de avaliar os resultados e os impactos no fluxo de caixa.

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- **Risco de crédito**

Decorre da possibilidade de a Companhia sofrer perdas decorrentes de inadimplência de suas contrapartes, relacionadas ao contas a receber de clientes e aplicações financeiras. Para mitigar esses riscos, a Companhia adota como prática a análise das situações financeira e patrimonial de suas contrapartes, assim como a definição de limites de crédito e o acompanhamento permanente das posições em aberto.

A política de vendas da Companhia considera o nível de risco de crédito a que está disposto a se sujeitar no curso de seus negócios. A diversificação de sua carteira de recebíveis, a seletividade de seus clientes, assim como o acompanhamento dos prazos de financiamento de vendas e limites individuais de posição, são procedimentos adotados para minimizar eventuais problemas de inadimplência em seu “contas a receber”.

No que diz respeito às aplicações financeiras e demais investimentos, a Companhia tem como política trabalhar com instituições de baixo risco avaliadas por agências de *rating* e não ter investimentos concentrados em um único grupo econômico.

- **Risco de liquidez**

É o risco de a Companhia não possuir recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros relacionadas aos fornecedores e empréstimos e financiamentos, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre recebimentos e pagamentos previstos.

A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área Financeira de gestão de fluxo de caixa.

- **Risco com taxa de juros**

O risco associado é oriundo da possibilidade de a Companhia incorrer em ganhos/perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros e que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado. Visando à mitigação desse tipo de risco, a Companhia monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de novas operações para se proteger contra o risco de volatilidade dessas taxas, buscando diversificar a captação de recursos em termos de taxas prefixadas ou pós-fixadas.

- **Risco com taxa de câmbio**

Decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio das moedas estrangeiras utilizadas pela Companhia para a aquisição de insumos, a venda de produtos e a contratação de instrumentos financeiros e da possibilidade de vir a incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de câmbio, que reduzam valores nominais faturados ou que aumentem valores captados no mercado.

A Companhia tem compromissos de compras, com preços que variam de acordo com as oscilações de moeda estrangeira e valor das *commodities* soja e milho. Em complemento a esse *hedge* natural, a Companhia contrata derivativos para reduzir a exposição ao risco de mudança na taxa de câmbio.

- **Risco com o preço de commodities**

No curso normal de suas operações, a Companhia compra *commodities*, principalmente soja e milho, componente individual dos custos de produção, representados pelas conta de estoques e pelos instrumentos financeiros derivativos.

O preço da soja e do milho estão sujeitos à volatilidade resultante das condições climáticas, do rendimento de safra, dos custos com transporte, custos de armazenagem, da política agrícola do governo, das taxas de câmbio e dos preços dessas *commodities* no mercado internacional, entre outros fatores.

É de prática da Administração da Cereal proteger-se da exposição a variações de preço da soja e do milho. Os instrumentos de proteção contratados contemplam as seguintes modalidades: compra/venda de soja a termo; compra/venda de milho a termo; compra/venda de farelo de soja;

compra/venda de óleo de soja; operações a termo em moeda estrangeira; opções de soja negociadas na Bolsa Chicago Board of Trade (CBOT).

Os contratos são contabilizados ao seu VJR financeiro, independentemente do mês de vencimento do contrato.

c. **Análise de sensibilidade**

Risco cambial e commodities

A Companhia, para fins de análise de sensibilidade para riscos de mercado, analisa conjuntamente as posições ativas e passivas indexadas em moeda estrangeira e CBOT.

Para a análise de sensibilidade das operações indexadas em moeda estrangeira, a Administração adotou como cenário provável os valores reconhecidos contabilmente.

Com referência aos demais cenários, foram consideradas a deterioração e a apreciação sobre a taxa de câmbio utilizada nos registros contábeis no ano de 2019. Os cenários foram estimados com uma apreciação e desvalorização de 5% e 10%, a partir do cenário-base de R\$ 18.152 em 31 de dezembro de 2019.

A metodologia adotada para apuração dos saldos apresentados no quadro abaixo consistiu em substituir a taxa de câmbio de fechamento utilizada para fins de registro contábil pelas taxas estressadas, conforme cenários abaixo. Nesse cenário, a exposição da Companhia seria a seguinte:

Análise de estresse em 31 de dezembro de 2019

Risco	Desvalorização		Resultado provável (saldo contábil)	Apreciação	
	Remoto (10%)	Possível (5%)		Possível (5%)	Remoto (10%)
CBOT	(34.431)	(11.159)	12.113	35.385	58.656
Dólar	(36.212)	(15.165)	6.039	26.929	47.977
Total	(70.643)	(26.324)	18.152	62.314	106.633

Risco de taxa de juros

As operações da Companhia são indexadas a taxas prefixadas, sendo as taxas pós-fixadas por CDI. A Administração, de uma maneira geral, entende que qualquer oscilação nas taxas de juros não representaria nenhum impacto significativo nos resultados da Companhia.

d. **Instrumentos financeiros derivativos**

A Companhia está exposta a riscos de mercado relacionados, principalmente, à flutuação das variações cambiais e a preços de *commodities*. A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros de proteção para mitigar sua exposição a esses riscos. A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos. A contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise periódica da exposição ao risco que a Administração pretende cobrir (câmbio, taxa de juros etc.). O controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas

versus condições vigentes no mercado. A Companhia não efetua aplicações de caráter especulativo em derivativos ou em nenhum outro ativo de risco.

Todas as operações com instrumentos financeiros estão reconhecidas nas demonstrações financeiras da Companhia.

Considerando a natureza dos instrumentos financeiros derivativos, o valor justo é basicamente determinado pela cotação de mercado de *commodities* de soja na data-base do balanço, e os demais instrumentos financeiros são avaliados pelo custo amortizado. Os valores registrados no ativo e no passivo circulante têm liquidez imediata ou vencimento, em sua maioria, em prazos inferiores a seis meses.

(i) **Posições em aberto**

A Companhia detinha as seguintes posições em aberto a receber e a pagar no mercado de futuros:

	2019	2018
NDF (ii)	6.039	5.710
CBOT (iii)	(1.739)	1.703
Compra de <i>commodities</i> de soja a termo (iv)	42.467	2.248
Venda de <i>commodities</i> de soja a termo (v)	<u>(28.615)</u>	<u>8.167</u>
Total	<u><u>18.152</u></u>	<u><u>17.828</u></u>

(ii) **Posição de NDFs de câmbio**

Refere-se a ajustes nas posições de NDFs de Dólar, com vencimentos futuros, conforme demonstrado abaixo:

31 de dezembro de 2019

<i>Hedge cambial</i>	Quantidade (US\$ mil)	Preço MTM	Taxa de compra	Saldo a pagar/receber (R\$)
NDFs	(53.100)	4,0466	4,1267	4.303
NDFs	53.150	4,0495	4,0168	1.736
Total	50	-	-	6.039

31 de dezembro de 2018

<i>Hedge cambial</i>	Quantidade (US\$ mil)	Preço MTM	Taxa de compra	Saldo a pagar/receber (R\$)
NDFs	(25.380)	3,9105	3,9840	1.865
NDFs	46.837	3,9201	3,8380	3.845
Total	21.467	-	-	5.710

(iii) **Posições na Bolsa CBOT**

31 de dezembro de 2019

<i>Hedge commodities</i>	Qtde. (US\$)	PTAX Compra 31/12	Ajuste a valor de mercado (R\$)
FCStone	(479)	4,0307	(1.929)
MAREX	(75)	4,0307	(302)
ED & F Man	(26)	4,0307	(106)
OLAM	147	4,0307	594
New Edge	1	4,0307	4
			(1.739)

31 de dezembro de 2018

<i>Hedge commodities</i>	Qtde. (US\$)	PTAX Compra 31/12	Ajuste a valor de mercado (R\$)
FCStone	153	3,8748	595
ED & F Man	87	3,8748	337
OLAM	198	3,8748	767
New Edge	1	3,8748	4
			1.703

(iv) **Compra a termo**

A Companhia possui posições dos contratos de compra futura de soja fixada, estoque de passagem: soja, milho e sorgo, contratos futuros e a termo.

31 de dezembro de 2019

<i>Commodities</i>	Quantidade (ton.)	Preço/sc.	Valor contratado (R\$)	Preço MTM	Valor em 31 de dezembro de 2019 (R\$)	Ajuste a valor de mercado (R\$)
Soja R\$ 2019	34.475	63,00	36.199	87,00	49,897	13.788
Milho R\$ 2019	20	27,00	8.813	42,50	13.872	5.059
Soja R\$ 2020	288	72,49	348.881	77,40	372.500	23.620
						42.467

31 de dezembro de 2018

<i>Commodities</i>	Quantidade (ton.)	Preço/sc.	Valor contratado (R\$)	Preço MTM	Valor em 31 de dezembro de 2019 (R\$)	Ajuste a valor de mercado (R\$)
Sorgo R\$ 2018	30	21,60	11	25,93	13	2
Milho R\$ 2018	17.511	27,60	8.055	30,50	8.902	846
Soja R\$ 2019	127.076	72,09	152.682	73,00	154.613	1.931
Consumo Soja 2019	(35.000)	72,09	(42.053)	73,00	(42.584)	(531)
						2.248

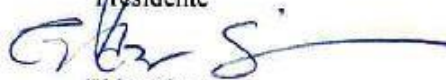
(v) *Venda a termo*

31 de dezembro de 2019

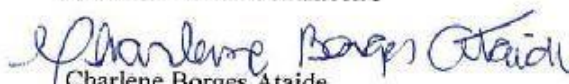
<i>Commodities</i>	<i>Quantidade (ton.)</i>	<i>Preço/s c.</i>	<i>Valor contratado (R\$)</i>	<i>Preço MTM</i>	<i>Valor em 31 de dezembro de 2019 (R\$)</i>	<i>Ajuste a valor de mercado (R\$)</i>
Soja a faturar 2019	41.271	63,00	56.925	87,00	28.309	(28.615)
Total	41.271	63,00	56.925	87,00	28.309	(28.615)

*

 Adriano Jajah Baraúna
 Presidente


 Elder Simm

Diretor comercial e financeiro


 Charlene Borges Ataíde
 Contadora CRC-GO: 13.162



Cereal Comércio
Exportação
Representação
Agropecuária S.A.

Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2018

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	3
Balancos patrimoniais	6
Demonstrações do resultado	7
Demonstrações do resultado abrangente	8
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	9
Demonstrações dos fluxos de caixa	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11



KPMG Auditores Independentes
Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2.496 - Quadra B-22, Lote 04-E
Salas A-103 a A-106 - Jardim Goiás
Edifício New Business Style
74810-100 - Goiânia/GO - Brasil
Caixa Postal 25.425 - CEP 74810-970 - Goiânia/GO - Brasil
Telefone +55 (62) 3604-7900
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos acionistas e aos administradores da
Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.
Rio Verde - GO

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A. em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza

relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Goiânia, 01 de março de 2019

KPMG Auditores Independentes
CRC GO-001203/O-2 F-GO



Marcelo José de Aquino
Contador CRC 1SP183836/O-6



Lucas Gomes Arruda
Contador CRC GO-019915/O-4

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

Ativo	Notas	2018	2017	Passivo	Notas	2018	2017
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	102.055	78.885	Financiamentos e empréstimos	11	159.175	146.251
Instrumentos financeiros derivativos	23	17.828	5.122	Fornecedores	12	99.839	73.829
Contas a receber de clientes	5	42.888	38.459	Obrigações tributárias	13	2.496	1.321
Estoques	6	58.985	33.880	Obrigações sociais e trabalhistas	14	4.452	3.825
Imposto a recuperar	8	49.344	44.470	Outras contas a pagar	15	<u>5.686</u>	<u>872</u>
Outros créditos	7	<u>36.374</u>	<u>36.667</u>			<u>271.648</u>	<u>226.098</u>
		<u>307.474</u>	<u>237.483</u>				
Não circulante				Não circulante			
Imposto a recuperar	8	12.000	-	Financiamentos e empréstimos	11	111.075	78.761
Outros créditos	7	390	413	Provisão para demandas judiciais	18	216	216
Imobilizado	10	134.243	132.479	Impostos diferidos	17	3.656	3.684
Intangível		<u>1.543</u>	<u>1.640</u>	Fomentar	16	<u>-</u>	<u>29</u>
		<u>148.176</u>	<u>134.532</u>			<u>114.947</u>	<u>82.690</u>
				Patrimônio líquido			
				Capital social	19 a.	16.540	6.540
				Reserva de subvenção fiscal	19 b.	38.656	34.770
				Ajuste de avaliação patrimonial	19 c.	8.836	8.933
				Reserva de lucros	19 d.	<u>5.023</u>	<u>12.984</u>
						<u>69.055</u>	<u>63.227</u>
Total do ativo		<u>455.650</u>	<u>372.015</u>	Total do passivo e do patrimônio líquido		<u>455.650</u>	<u>372.015</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstrações do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	Notas	2018	2017
Receita operacional líquida	20	<u>1.201.038</u>	<u>878.896</u>
Custos dos produtos vendidos	21	<u>(1.064.649)</u>	<u>(788.095)</u>
Lucro bruto		<u>136.389</u>	<u>90.801</u>
Outras despesas (receitas) operacionais			
Administrativas e gerais	22 a.	(12.341)	(19.487)
Despesas comerciais	22 b.	(68.285)	(41.352)
Outras receitas (despesas) operacionais		<u>109</u>	<u>4.587</u>
Resultado antes dos efeitos financeiros		<u>55.872</u>	<u>34.549</u>
Resultado financeiro líquido	22 c.	(46.745)	(31.217)
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social		<u>9.127</u>	<u>3.332</u>
Imposto de renda e contribuição social	17	(1.330)	(55)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	17	<u>31</u>	<u>(1.668)</u>
Resultado do exercício		<u>7.828</u>	<u>1.609</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstrações do resultado abrangente

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	2018	2017
Resultado do exercício	<u>7.828</u>	<u>1.609</u>
Outros resultados abrangentes	<u>-</u>	<u>-</u>
Resultado abrangente total	<u>7.828</u>	<u>1.609</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	Capital social	Reserva de subvenção fiscal	Reserva de reavaliação	Ajuste de avaliação patrimonial	Reserva de lucros		Lucros acumulados	Total
					Reserva legal	Reserva de retenção de lucros		
Saldos em 31 de dezembro de 2016	6.540	33.241	1.061	9.031	369	11.376	-	61.618
Realização da reserva de reavaliação (líquida dos impostos)	-	-	(1.061)	-	-	-	1.061	-
Realização do ajuste de avaliação patrimonial (líquida dos impostos)	-	-	-	(98)	-	-	98	-
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	-	1.609	1.609
Destinações:								
- Reserva legal	-	-	-	-	80	-	(80)	-
- Reserva para subvenções fiscais	-	1.529	-	-	-	-	(1.529)	-
- Retenção de lucros	-	-	-	-	-	1.159	(1.159)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2017	6.540	34.770	-	8.933	449	12.535	-	63.227
Distribuição de dividendos de períodos anteriores (Nota 19 a.)	-	-	-	-	-	(12.000)	-	(12.000)
Aumento de capital (Nota 19 e.)	10.000	-	-	-	-	-	-	10.000
Realização do ajuste de avaliação patrimonial (líquida dos impostos)	-	-	-	(97)	-	-	97	-
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	-	7.828	7.828
Destinações:								
- Reserva legal	-	-	-	-	391	-	(391)	-
- Reserva para subvenções fiscais do exercício	-	2.707	-	-	-	-	(2.707)	-
- Reserva para subvenções fiscais de exercícios anteriores	-	1.179	-	-	-	-	(1.179)	-
- Retenção de lucros	-	-	-	-	-	3.648	(3.648)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2018	16.540	38.656	-	8.836	840	4.183	-	69.055

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

Fluxos de caixa das atividades operacionais	2018	2017
Resultado do exercício	<u>7.828</u>	<u>1.609</u>
Depreciação e amortização	6.658	7.966
Provisão para perdas com créditos esperadas	(84)	(83)
Ajuste receita FOMENTAR	(2.706)	(2.305)
Impostos diferidos	-	1.668
Ajuste no valor justo de derivativos	<u>(13.580)</u>	<u>19.562</u>
	<u>(1.884)</u>	<u>28.417</u>
Variações nos ativos e nos passivos		
(Aumento) redução em contas a receber de clientes	(4.429)	(12.135)
(Aumento) redução em estoques	(26.031)	586
(Aumento) redução em impostos a recuperar	(16.874)	(2.151)
(Aumento) redução em outros créditos	1.219	(1.281)
Aumento (redução) em fornecedores	26.010	(8.287)
Aumento (redução) em obrigações tributárias	2.505	382
Aumento (redução) em obrigações sociais e trabalhistas	627	517
Aumento (redução) em outras obrigações	<u>4.815</u>	<u>(1.137)</u>
Pagamento de IR/CS	(1.330)	(55)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	<u>(15.372)</u>	<u>4.856</u>
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Aquisição de imobilizado	<u>(7.696)</u>	<u>(5.326)</u>
Caixa líquido usado nas atividades de investimentos	<u>(7.696)</u>	<u>(5.326)</u>
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Pagamento de juros sobre empréstimos e financiamentos	(18.092)	(17.282)
Empréstimos tomados	249.462	175.847
Empréstimos pagos	<u>(185.132)</u>	<u>(122.005)</u>
Caixa líquido usado nas atividades de financiamentos	<u>46.238</u>	<u>36.560</u>
Redução do caixa e equivalentes de caixa	<u>23.170</u>	<u>36.090</u>
Demonstração da redução do caixa e equivalentes de caixa		
No início do exercício	78.885	42.795
No fim do exercício	<u>102.055</u>	<u>78.885</u>
	<u>23.170</u>	<u>36.090</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A. foi fundada em 2 de dezembro de 1981 e tem por objeto a industrialização de produtos agropecuários, como farelo de soja, soja desativada, óleo bruto vegetal, ração animal e subprodutos residuais da produção de óleos vegetais e comercialização, exportação e representação de produtos agropecuários, *in natura* e insumos agrícolas e serviços de transporte de cargas em geral.

A Companhia está sediada na Rodovia BR 060, KM 381, Setor Industrial, Rio Verde - Goiás.

2 Base de preparação das demonstrações financeiras

a. Base de elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

Este é o primeiro conjunto de demonstrações financeiras anuais da Companhia no qual o CPC 47 - Receita de contrato com cliente e o CPC 48 - Instrumentos financeiros foram aplicados. Mudanças nas principais políticas contábeis estão descritas na Nota Explicativa nº 3 (a).

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e que correspondem às utilizadas pela Administração.

b. Aprovação para conclusão das demonstrações financeiras

A autorização para a conclusão dessas demonstrações financeiras foi dada pela Diretoria em 01 de março de 2019.

c. Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, exceto quando de outra forma indicado.

d. Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas em real, que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

e. Uso de estimativas contábeis

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados de certos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas, no mínimo, anualmente. Revisões em relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos afetados. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As principais estimativas são relacionadas com a determinação de taxas de depreciação do ativo

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstrações financeiras em

31 de dezembro de 2018

imobilizado, provisão para créditos de liquidação duvidosa, provisões para desembolsos originados de processos administrativos e judiciais, reconhecimento do ativo fiscal diferido e mensuração do valor justo de instrumentos financeiros derivativos.

As informações sobre incertezas, premissas e estimativas que possuam um risco significativo e possam afetar os próximos exercícios sociais estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota Explicativa nº 10** - Imobilizado
- **Nota Explicativa nº 23** - Instrumentos financeiros

Mensuração do valor justo

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- **Nível 1:** preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
- **Nível 2:** *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou o passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- **Nível 3:** *inputs*, para o ativo ou o passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

3 Sumário das principais práticas contábeis

A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras, salvo indicação ao contrário.

a. Mudança nas principais práticas contábeis

A Companhia adotou os pronunciamentos CPC 47 e CPC 48 a partir de 1º de janeiro de 2018 e devido aos métodos de transição escolhidos pela Companhia na aplicação dessas normas, as informações comparativas dessas demonstrações financeiras não foram reapresentadas para refletir os requerimentos das novas normas, exceto pela apresentação separada de redução ao valor recuperável de contas a receber na demonstração do resultado do exercício.

(a) CPC 47 Receita de contrato com cliente

O CPC 47 estabelece uma estrutura abrangente para determinar se e quando uma receita é reconhecida e por quanto a receita é mensurada. Ele substituiu o CPC 30 (R1) - Receitas e o CPC 17 (R1) - Contratos de Construção e interpretações relacionadas. De acordo com o CPC 47, a receita é reconhecida quando o cliente obtém o controle dos bens e serviços e quando todas as obrigações de desempenho são atendidas.

Considerando que a única obrigação de desempenho da Companhia com seus clientes é a entrega dos produtos e que a Companhia já adotava a política contábil reconhecer a receita com base na emissão da nota fiscal, ajustada pela efetiva entrega do produto no prazo médio de entrega para cada região, nenhum impacto relevante no resultado do exercício foi identificado.

(b) CPC 48 Instrumentos financeiros

O CPC 48 estabelece requerimentos para reconhecer e mensurar ativos financeiros, passivos financeiros e alguns contratos de compra ou venda de itens não financeiros. Esta norma substituiu o CPC 38 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstrações financeiras em

31 de dezembro de 2018

(i) Classificação e mensuração de ativos financeiros e passivos financeiros

O CPC 48 contém três principais categorias de classificação para ativos financeiros: mensurados ao custo amortizado, valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) e valor justo por meio do resultado (VJR). A classificação de ativos financeiros de acordo com o CPC 48 é geralmente baseada no modelo de negócios no qual um ativo financeiro é gerenciado e em suas características de fluxos de caixa contratuais. O CPC 48 elimina as categorias antigas do CPC 38 de títulos mantidos até o vencimento, valor justo pelo resultado, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda.

O CPC 48 retém grande parte dos requerimentos existentes no CPC 38 para classificação e mensuração de passivos financeiros.

A tabela a seguir e as notas explicativas abaixo explicam as categorias de mensuração originais no CPC 38 e as novas categorias de mensuração do CPC 48 para cada classe de ativos e passivos financeiros da Companhia em 1º de janeiro de 2018:

Ativo financeiro	Classificação com CPC 38	Classificação com CPC 48/
Contas a receber	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado
Aplicações financeiras	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado
Derivativos	VJR	VJR
Caixa e equivalentes de caixa	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado

Passivos financeiros	Classificação com CPC 38	Classificação com CPC 48
Derivativos	VJR	VJR
Empréstimos e financiamentos	Outros passivos financeiros	Custo amortizado
Fornecedores e outras contas a pagar	Outros passivos financeiros	Custo amortizado

O modelo de negócio da Companhia corresponde ao recebimento dos ativos financeiros (principal + juros) e, portanto, todos os instrumentos financeiros ativos foram mensurados ao custo amortizado, exceto os derivativos que são mensurados ao valor justo. Não houve impactos relevantes na mensuração dos ativos e passivos financeiros.

(ii) Impairment de ativos financeiros

O CPC 48 substituiu o modelo de “perdas incorridas” do CPC 39 por um modelo de “perdas de créditos esperadas”. O novo modelo de redução ao valor recuperável aplica-se aos ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, ativos de contratos e instrumentos de dívida mensurados ao VJORA, mas não a investimentos em instrumentos patrimoniais.

Para as contas a receber de clientes e títulos a receber, a Companhia optou pelo modelo simplificado. As perdas de crédito esperadas foram calculadas com base na experiência de perda de crédito real no exercício anterior e a evidência objetiva de indicativos de perdas futuras para cada cliente.

Não foram identificados ajustes relevantes na provisão para perdas de clientes em função da adoção do CPC 48.

b. Apuração do resultado e reconhecimento da receita

É apurado em conformidade com o regime de competência dos exercícios apresentados.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstrações financeiras em

31 de dezembro de 2018

As receitas são reconhecidas no momento da emissão da nota fiscal e, no período próximo ao fechamento do exercício, a Companhia analisa se ocorreu o reconhecimento de receita de produtos para os quais o controle não tenha sido transferido aos clientes. Caso existam saldos materiais de receita reconhecida sem a transferência do controle dos produtos, a Companhia realiza o estorno das vendas.

- ***Impostos e contribuições sobre as receitas***

- (i) ***ICMS***

O Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é um tributo estadual incidente sobre a receita bruta em cada etapa da cadeia produtiva e de comercialização.

- (ii) ***PIS e COFINS***

As receitas decorrentes de serviços de alugueis são tributadas com base no regime cumulativo e na venda de produtos, tributada com base na alíquota de 1,65% para o PIS e de 7,6% para a COFINS.

- (iii) ***ISS***

Imposto Sobre Serviços (ISS) incide sobre a prestação de serviços, e seu recolhimento é efetuado conforme legislação vigente.

- c. **Transações em moeda estrangeira**

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a respectiva moeda funcional da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data.

- d. **Instrumentos financeiros**

- (i) ***Reconhecimento e mensuração inicial***

O contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Os instrumentos financeiros são inicialmente mensurados ao valor justo, acrescido dos custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. As contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento são mensurados inicialmente ao preço da operação. Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros.

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao valor justo por meio do resultado abrangente (VJORA); ou ao valor justo por meio do resultado (VJR).

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR.

- (ii) ***Classificação e mensuração subsequente***

- Ativos financeiros**

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado a VJR:

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstrações financeiras em

31 de dezembro de 2018

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Ativos financeiros que são mantidos dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros são classificados como a VJORA.

Todos ativos financeiros que não são classificados ao custo amortizado ou a VJORA, conforme descrito acima, são mensurado a VJR.

A classificação dos ativos financeiros da Companhia em 31 de dezembro de 2018 e 2017 está demonstrada na Nota Explicativa nº 23.

Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado.

Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

A classificação dos passivos financeiros da Companhia em 31 de dezembro de 2018 e 2017 está demonstrada na Nota Explicativa nº 23.

(iii) Desreconhecimento

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais.

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga é reconhecida no resultado.

(iv) Compensação

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira e variação no preço de *commodities*.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstrações financeiras em

31 de dezembro de 2018

Os derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são normalmente registradas no resultado.

e. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

f. Estoques

Referem-se a matérias-primas e produtos acabados destinados à venda e estão avaliados ao custo médio de aquisição que não excede o valor de mercado. A determinação do preço unitário dos itens na data do balanço é a média ponderável móvel baseada no histórico de compra ou de produção, que não excede o custo de reposição, deduzido dos impostos recuperáveis. O método de custeio utilizado é o custo por absorção.

Os estoques da Companhia possuem giro rápido e não há histórico de perdas.

g. Impostos a recuperar

Substancialmente compostos por créditos tributários decorrentes, substancialmente, de antecipações de tributos e créditos originados da aquisição de insumos, atualizados monetariamente pelos índices oficiais, reduzidos de provisão para realização, quando necessário. A classificação no circulante e não circulante reflete a expectativa de realização dos referidos tributos.

h. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e de perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*), quando aplicável.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado) são reconhecidos em outras receitas/despesas operacionais no resultado do exercício.

(ii) Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstrações financeiras em

31 de dezembro de 2018

(iii) Depreciação

Itens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear no resultado do exercício com base na vida útil estimada de cada componente. Terrenos não são depreciados.

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização.

Os métodos de depreciação e as vidas úteis são revisados a cada exercício social e ajustados quando apropriado.

As vidas úteis estimadas para os exercícios corrente e comparativo estão assim apresentadas:

Edifícios	25 anos
Instalações	10 anos
Máquinas e equipamentos	10 anos
Equipamentos laboratoriais	10 anos
Veículos	10 anos
Móveis e utensílios	10 anos
Computadores e periféricos	5 anos

Os valores de recuperação dos ativos imobilizados da Companhia, através de suas operações futuras, são periodicamente acompanhados com o objetivo de verificar se o valor de recuperação está inferior ao valor líquido contábil. Quando isso ocorre, o valor líquido contábil é ajustado ao valor de recuperação.

i. Redução ao valor recuperável

Ativos financeiros

As provisões para perdas com contas a receber de clientes e ativos de contrato são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento (modelo simplificado).

A Companhia presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente nas seguintes situações:

- Dificuldade financeira relevante do emissor ou devedor;
- Uma quebra de contrato, como inadimplência ou mora no pagamento dos juros ou principal;
- Probabilidade que o tomador declare falência ou outra reorganização financeira;
- Mudanças adversas na situação de pagamento dos maiores clientes da carteira; ou
- Condições econômicas nacionais ou locais.

As perdas esperadas são calculadas com base no histórico de inadimplência da Companhia. Considerando o curto prazo de recebimento de clientes, não são considerados fatores macroeconômicos na determinação da provisão para perdas de clientes.

Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não monetários (imobilizado e intangível) são revistos a cada data de apresentação das demonstrações financeiras para apurar se há indicação de perda no seu valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstrações financeiras em

31 de dezembro de 2018

Os fatores considerados pela Empresa incluem resultados operacionais de curto prazo, tendências e perspectivas, assim como os efeitos de obsolescência, demanda, concorrência e outros fatores econômicos. Nenhuma evidência de irrecuperabilidade foi registrada nos períodos apresentados.

j. Incentivos fiscais

Os incentivos fiscais são reconhecidos no resultado ao longo do período, confrontados com as despesas a compensar, em base sistemática, desde que atendidas as condições do CPC 07 (R1) - Subvenções e Assistências Governamentais. Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida dos incentivos fiscais é registrada no passivo ajustado ao seu valor presente.

k. Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

Especificamente nos processos judiciais da Companhia, estes são avaliados e revisados periodicamente, com base em pareceres de advogados internos e externos, sendo registrados contabilmente de acordo com as regras estabelecidas pelo CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, que estabelece que uma provisão deve ser reconhecida quando:

- (a) A Companhia tem uma obrigação legal ou não formalizada presente como consequência de um evento passado.
 - (b) É provável que recursos sejam exigidos para liquidar a obrigação.
 - (c) O montante da obrigação é possível de ser estimado com suficiente segurança.
- Se qualquer uma dessas condições não for atendida, a provisão não deve ser reconhecida.

l. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem preponderantemente a remuneração de juros sobre aplicações financeiras, a qual é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos e/ou com base no valor da cota quando for aplicação em fundos de investimentos.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos, e são reconhecidas ao resultado de acordo com a fluência do prazo contratual, quando aplicável.

m. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social, do exercício corrente e diferido, são calculados pelo regime de apuração do lucro real e com base na alíquota de 15% acrescida do adicional de 10% sobre o lucro real tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro real tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, a taxa de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstrações financeiras em

31 de dezembro de 2018

demonstrações financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação.

O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações financeiras.

Na determinação do imposto de renda corrente e diferido a Companhia leva em consideração o impacto de incertezas relativas a posições fiscais tomadas e se o pagamento adicional de imposto de renda e juros deve ser realizado. A Companhia acredita que a provisão para imposto de renda no passivo está adequada para com relação a todos os períodos fiscais em aberto com base em sua avaliação de diversos fatores, incluindo interpretações das leis fiscais e experiência passada. Essa avaliação é baseada em estimativas e premissas que podem envolver uma série de julgamentos sobre eventos futuros. Novas informações podem ser disponibilizadas, o que levaria a Companhia a mudar o seu julgamento quanto à adequação da provisão existente; tais alterações impactarão a despesa com imposto de renda no ano em que forem realizadas.

Os ativos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação.

Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estarão disponíveis e contra os quais serão utilizados. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

n. Nova norma

CPC 06 (R2) (arrendamentos)

A Companhia deverá adotar o CPC 06(R2) - Arrendamentos a partir de 1º de janeiro de 2019.

A Companhia avaliou o potencial impacto que a aplicação inicial do CPC 06 (R2) terá sobre as demonstrações financeiras, conforme descrito abaixo. Os impactos reais da adoção da norma a partir de 1º de janeiro de 2019 poderão mudar porque:

- a Companhia não finalizou o teste e a avaliação dos controles sobre os novos sistemas de TI; e
- as novas políticas contábeis estão sujeitas à mudança até que a Companhia apresente suas primeiras demonstrações financeiras que incluam a data da aplicação inicial.

CPC 06 (R2) introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial para arrendatários. Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e itens de baixo valor.

A Companhia reconhecerá novos ativos e passivos para seus arrendamentos operacionais das instalações do armazém e outros bens. A natureza das despesas relacionadas àqueles arrendamentos

mudará porque a Companhia reconhecerá um custo de depreciação de ativos de direito de uso e despesa de juros sobre obrigações de arrendamento.

A Companhia não identificou impactos relevantes da adoção do CPC 06 (R2) em suas demonstrações financeiras.

4 Caixa e equivalentes de caixa

	2018	2017
Caixa e bancos	18.331	9.870
Aplicações financeiras (i)	<u>83.724</u>	<u>69.015</u>
Total	<u><u>102.055</u></u>	<u><u>78.885</u></u>

- (i) Referem-se essencialmente a aplicações financeiras em CDBs e CDIs de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

5 Contas a receber de clientes

a. Composição do saldo

	2018	2017
Duplicatas a receber	38.462	39.831
Duplicatas a receber de partes relacionadas - nota 9	6.162	-
Ajuste a valor presente	(1.310)	(941)
Provisão para perdas de créditos esperadas	<u>(426)</u>	<u>(431)</u>
Total	<u><u>42.888</u></u>	<u><u>38.459</u></u>

b. Composição por vencimento

Classificação	2018	2017
A vencer		
Entre 0 e 30 dias	19.128	10.373
Entre 31 e 60 dias	2.692	4.592
Entre 61 e 90 dias	7.597	6.091
Acima de 90 dias	<u>11.507</u>	<u>14.085</u>
Subtotal	40.924	35.141
Vencidos		
Entre 1 e 60 dias	3.198	3.532
Entre 61 e 90 dias	20	8
Entre 91 e 120 dias	39	7
Entre 121 e 180 dias	62	19
Acima de 180 dias	<u>381</u>	<u>1.124</u>
Subtotal	3.700	4.690
(-) Ajuste a valor presente	(1.310)	(941)
(-) Provisão para perdas de créditos esperadas	<u>(426)</u>	<u>(431)</u>
Total	<u><u>42.888</u></u>	<u><u>38.459</u></u>

A Companhia reconheceu o ajuste a valor presente de fornecedores pela sua taxa média de captação (11% em 2018 e de 8% em 2017).

c. Movimentação da provisão para perdas de créditos esperadas

A Administração constitui provisão para perdas no valor recuperável de contas a receber de clientes em montante considerado suficiente para fazer frente contra eventuais perdas na realização dos créditos, tendo por base o histórico de perdas e atrasos significativos. A provisão é constituída com base em percentuais históricos de perda e em avaliação individual dos valores pendentes de pagamento.

	2018	2017
Saldo	(431)	(347)
Adições	-	(84)
Baixas	<u>5</u>	<u>=</u>
Saldos em 31/12/2018	<u>(426)</u>	<u>(431)</u>

6 Estoques

	2018	2017
Produtos acabados	11.893	13.878
Matérias-primas	46.193	19.272
Embalagens	424	221
Material de almoxarifado	<u>475</u>	<u>509</u>
Total	<u>58.985</u>	<u>33.880</u>

A Companhia não possui histórico de perdas de estoques e em 2018 e 2017 não houve valores registrados como despesa no resultado do exercício.

7 Outros créditos

	2018	2017
Adiantamento a fornecedores (i)	20.421	17.229
Adiantamento a fornecedores partes relacionadas (i) - nota 9	6.258	8.524
Adiantamento de despesas	640	429
Adiantamento de pessoal	306	405
Aplicação fomentar (vide Nota Explicativa nº 17)	-	21
Depósitos judiciais	390	408
Antecipações de alugueis (ii)	8.548	6.021
Outros	<u>201</u>	<u>4.043</u>
Total	<u>36.764</u>	<u>37.080</u>
Circulante	36.374	36.667
Não circulante	390	413

- (i) Refere-se a adiantamento em dinheiro para aquisição de insumos. Esses valores não possuem qualquer atualização.
 (ii) Refere-se substancialmente a antecipação de aluguel da unidade localizada em Acreúna/GO.

8 Impostos a recuperar

a. Composição

	2018	2017
CSLL a recuperar	1.036	1.031
IRPJ a recuperar	2.681	2.681
COFINS a recuperar	46.385	32.109
PIS a recuperar	8.943	7.051
ICMS a recuperar	450	5
Outros impostos a recuperar	<u>1.849</u>	<u>1.593</u>
Total	<u><u>61.344</u></u>	<u>44.470</u>
Circulante	49.344	44.470
Não circulante	12.000	-

b. Movimentação

	PIS/Cofins
Saldo em 31 de dezembro de 2017	39.160
(-) Recebimentos/Compensações	(8.374)
(+) Novos créditos	<u>24.542</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2018	<u><u>55.328</u></u>

A Companhia estima recuperar parte de seus créditos tributários de PIS/COFINS no exercício de 2019, com base nas projeções de lucros tributáveis e na possibilidade de compensação de tais créditos com as respectivas obrigações de imposto de renda e contribuição social apuradas sobre o lucro do exercício. Os créditos que a Companhia acredita não ser compensáveis nos próximos 12 meses, estão apresentados no não circulante.

9 Transações com partes relacionadas

A Administração identificou como partes relacionadas empresas ligadas aos mesmos quotistas e acionistas, seus administradores, conselheiros e demais membros do pessoal chave da Administração e seus familiares, conforme definições contidas no Pronunciamento CPC 5 (R1). As principais transações com partes relacionadas e seus efeitos estão descritos a seguir:

a. Operações de compra e venda

A Companhia efetuou operações de compra de soja e venda de ração animal com as seguintes partes relacionadas:

	2018	2017
Contas a receber (Saldo ativo de venda de ração) - nota 6		
Evaristo Lira Baraúna	2.897	2.159
Evaristo Lira Baraúna Junior	-	1.454
Ricardo Jajah Baraúna	<u>3.265</u>	<u>2.985</u>
Total	6.162	6.598

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.
 Demonstrações financeiras em
 31 de dezembro de 2018

Fornecedores (Saldo Passivo de Compra de soja) - nota 13

Ricardo Jajah Baraúna	-	-
Adriano Jajah Baraúna	37	24
Evaristo Lira Baraúna Jr	-	19
Evaristo Lira Baraúna	<u>106</u>	<u>348</u>
Total	143	391

Adiantamento de clientes (Saldo passivo de adiantamento venda de ração) - nota 16

Evaristo Lira Baraúna Junior	<u>-</u>	<u>140</u>
Total	-	140

Adiantamento a fornecedores (Saldo ativo de adiantamento de compra de soja) - nota 7

Evaristo Lira Baraúna	5.158	7.489
Ricardo Jajah Baraúna	798	945
Evaristo Lira Baraúna Jr	-	58
Adriano Jajah Baraúna	302	17
Selma Jajah Baraúna	<u>-</u>	<u>15</u>
Total	6.258	8.524

Receita com partes relacionadas

Evaristo Lira Baraúna	9.365	7.711
Ricardo Jajah Baraúna	<u>2.568</u>	<u>3.067</u>
Total	11.933	10.778

Compras com partes relacionadas

Evaristo Lira Baraúna	6.142	2.966
Ricardo Jajah Baraúna	1.642	3.410
Selma Jajah Baraúna	<u>177</u>	<u>54</u>
Total	7.961	6.430

b. Remuneração do pessoal chave da Administração

Em 2018, a remuneração do pessoal-chave da Administração totalizou R\$ 1.135(R\$ 1.359 em 2017), incluindo salários, honorários e benefícios variáveis.

10 Imobilizado

a. Composição dos saldos

	Taxas anuais depreciação %	2018			2017
		Custo	Depreciação	Líquido	Líquido
Terrenos	-	19.947	-	19.947	19.447
Edificações	4	42.056	1.496	40.560	20.176
Instalações	10	328	97	231	282
Máquinas e equipamentos	10	37.225	2.559	34.666	5.830
Móveis e utensílios	10	608	90	518	551
Veículos	10	7.899	1.414	6.485	5.491
Computadores e periféricos	20	488	179	309	429
Obras em andamento	-	31.448	-	31.448	80.223
Equipamentos laboratoriais	10	<u>105</u>	<u>26</u>	<u>79</u>	<u>48</u>
Total		<u>140.104</u>	<u>5.861</u>	<u>134.243</u>	<u>132.479</u>

b. Movimentação do imobilizado

Descrição	2017	Aquisições	Baixas	Transferências	Depreciação	2018
Terrenos	19.447	500	-	-	-	19.947
Edificações	20.176	2.197	-	19.683	(1.496)	40.560
Instalações	282	-	-	46	(97)	231
Máquinas e equipamentos	5.830	513	(70)	30.952	(2.559)	34.666
Móveis e utensílios	551	11	-	46	(90)	518
Veículos	5.491	2.101	-	307	(1.414)	6.485
Computadores e periféricos	429	39	-	20	(179)	309
Equipamentos laboratoriais	48	-	-	57	(26)	79
Obras em andamento	<u>80.223</u>	<u>2.335</u>	<u>-</u>	<u>(51.110)</u>	<u>-</u>	<u>31.448</u>
Total	<u>132.479</u>	<u>7.696</u>	<u>(70)</u>	<u>-</u>	<u>(5.861)</u>	<u>134.243</u>

Para o exercício de 2018, a Companhia não identificou nenhum indicador e/ou assunto que levasse a alterar a vida útil e, conseqüentemente, as taxas de depreciação dos bens. Os montantes de obras em andamento referem-se à construção da nova fábrica.

11 Financiamentos e empréstimos

Descrição	Taxas médias a.a.	2018			2017		
		Circulante	Não circulante	Total	Circulante	Não circulante	Total
Giro							
Banco do Brasil					45.181	8.140	53.321
Total Giro	3% a 6,8%	-	-	-	45.181	8.140	53.321
ACC (Adiantamento contrato de câmbio)							
Bradesco		9.687	-	9.687	8.270	-	8.270
Banco do Brasil		57.144	42.747	99.891	-	-	-
Caixa Econômica Federal		34.157	-	34.157	12.196	-	12.196
Rabobank		-	-	-	17.667	20.000	37.667
Safra		3.875	-	3.875	-	-	-
Santander		-	-	-	34.849	-	34.849
Luso		-	-	-	3.308	-	3.308
Banco Caixa Geral		7.071	-	7.071	6.616	-	6.616
Total ACC	3% a 9,82%	111.934	42.747	154.681	82.906	20.000	102.906
CCB e CCE							
Banco BBM Paulista		-	-	-	-	20.000	20.000
Santander		8.138	19.666	27.804	-	-	-
Safra		6.666	5.333	11.999	3.000	-	3.000
Rabobank		23.333	16.666	39.999	-	-	-
Total CCB e CCE	3,5% a 9,82%	38.137	41.665	79.802	7.000	20.000	27.000
Finame e FCO							
Banco do Brasil		5.486	20.209	25.695	7.873	24.882	32.755
Bradesco		116	145	261	143	63	206
Aymore		105	-	105	-	-	-
Rodobéns		2.502	6.087	8.589	1.671	4.564	6.235
CNH Capital		96	112	208	95	207	302
HSBC		643	11	654	1.096	650	1.746
Safra		137	99	236	264	236	500
Sicoob		19	-	19	22	19	41
Total Finame e FCO	5% a 10,28%	9.104	26.663	35.767	11.164	30.621	41.785
Total		159.175	111.075	270.250	146.251	78.761	224.012

c. Garantias

Os financiamentos e empréstimos estão garantidos por penhor de soja, milho e sorgo simples, penhor monitorado e alienação de veículos e equipamentos.

d. Covenants

A Companhia possui cláusulas restritivas (*covenants*) em contratos de empréstimos e financiamentos negociados junto ao Banco Santander, Banco do Brasil e Rabobank, relacionadas ao atendimento à determinados indicadores financeiros.

e. Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos é o seguinte:

Exercícios	Valores
2019	159.175
2020	64.063
2021	26.246
2022	8.897
2023 e anos posteriores	<u>11.869</u>
Total	<u>270.250</u>

12 Fornecedores

	2018	2017
Fornecedores de grãos	74.834	52.707
Fornecedores de insumos	27.247	12.347
Fornecedores de partes relacionadas - nota 9	143	391
(-) Ajuste a valor presente de fornecedores	(2.385)	(2.174)
Outros fornecedores	<u>-</u>	<u>10.558</u>
Total	<u>99.839</u>	<u>73.829</u>

A Companhia reconheceu o ajuste a valor presente de fornecedores pela sua taxa média de captação (8% em 2017 e 2016).

13 Obrigações tributárias

	2018	2017
IRRF e contribuições a recolher	158	108
ICMS a recolher	376	279
Outros	66	-
Impostos federais a recolher	1.385	530
INSS retido na fonte	4	5
ISS a recolher	4	4
Funrural a recolher	<u>503</u>	<u>395</u>
Total	<u>2.496</u>	<u>1.321</u>

14 Obrigações sociais e trabalhistas

	2018	2017
Salários a pagar	1.049	788
Encargos sobre salários	999	914
Provisões para férias	1.731	1.544
Encargos sobre férias	<u>673</u>	<u>579</u>
Total	<u>4.452</u>	<u>3.825</u>

15 Outras contas a pagar

	2018	2017
Adiantamentos de clientes	<u>5.686</u>	<u>872</u>
Total	<u><u>5.686</u></u>	<u><u>872</u></u>

16 Fomentar (Incentivos fiscais)

A Companhia goza do incentivo fiscal do Governo do Estado de Goiás, denominado Programa Fomentar, por meio do qual recebe mensalmente um empréstimo equivalente a 70% do ICMS devido, com o propósito de incentivar a implantação, expansão ou revitalização de indústrias, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica e o aumento da competitividade estadual com ênfase na geração de emprego, renda e redução das desigualdades sociais e regionais.

O Estado, por meio da Agência de Fomento de Goiás S.A. (“Agência” - Companhia do Estado), financia 70% do ICMS a recolher de suas vendas de mercadorias, devido pela empresa, e o restante (30%) é liquidado mensalmente. Os pagamentos das parcelas do imposto devido são exigidos após 20 anos, em 240 parcelas e sem correção monetária, incidindo, exclusivamente, juros de 2,4% ao ano.

Da parcela financiada (70%), a Companhia é obrigada a efetuar aplicação equivalente a 10% (7% do total do tributo) em Certificados de Depósitos Bancários no Banco Itaú S.A., denominados “Bolsa Garantia”, sendo essa aplicação vinculada à liquidação dos 70% do tributo financiado, constituindo moeda de pagamento desse financiamento.

A referida aplicação está registrada na rubrica “Outros créditos” no ativo circulante. Além disso, o Estado de Goiás promove leilões regularmente para a opção de liquidação antecipada dos valores devidos, ofertando um deságio médio de 89% sobre o saldo devedor do financiamento. Para a liquidação da dívida por meio de leilões, pode ser utilizada a aplicação em Bolsa Garantia para o abatimento do saldo do financiamento.

No exercício de 2018 a Companhia apurou um ganho de R\$ 2.707 com o incentivo do Fomentar (R\$ 2.708 em 2017), reconhecido como redutora dos impostos sobre vendas.

17 Impostos diferidos

a. Composição do ativo fiscal diferido

Os saldos do imposto de renda e da contribuição social diferidos ativos são os seguintes:

	2018	2017
Prejuízos fiscais e bases negativas	6.518	8.161
Diferenças temporárias:		
- Provisão para devedores duvidosos	425	431
- Ajuste a valor presente de fornecedores e soja a fixar	(2.385)	(2.174)
- Ajuste a valor presente de clientes e outros	<u>1.310</u>	<u>214</u>
	5.868	6.632
Alíquota combinada IRPJ e CSLL	34%	34%
	<u><u>1.995</u></u>	<u><u>2.255</u></u>

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.
 Demonstrações financeiras em
 31 de dezembro de 2018

b. Movimentação do ativo fiscal diferido

	2018	2017
Saldo inicial	2.255	3.181
(+) Constituição	31	-
(-) Realizações	(291)	(926)
Saldo final	<u>1.995</u>	<u>2.255</u>

c. Passivo fiscal diferido

As obrigações com impostos diferidos das diferenças temporárias e dos ajustes de avaliação patrimonial estão descritas a seguir:

	2018	2017
Reserva de reavaliação	17.533	17.533
Ajuste de avaliação patrimonial	14.721	14.721
Realização acumulada	(18.867)	(18.718)
Diferença temporária depreciação contábil e fiscal	<u>3.233</u>	<u>3.940</u>
Base de cálculo dos tributos diferidos (custo atribuído)	<u>16.620</u>	<u>17.476</u>
Alíquota aplicável - IRPJ e CSLL	<u>34%</u>	<u>34%</u>
Impostos diferidos	<u>5.651</u>	<u>5.939</u>

d. Compensação entre ativo e passivo

	2018	2017
Ativo fiscal diferido	1.995	2.255
Passivo fiscal diferido	<u>5.651</u>	<u>5.939</u>
Valor líquido	<u><u>3.656</u></u>	<u><u>3.684</u></u>

e. Conciliação da alíquota efetiva de imposto de renda e contribuição social

	2018	2017
Resultado antes dos impostos	9.127	3.332
Alíquota fiscal combinada	<u>34%</u>	<u>34%</u>
Expectativa de IR e CSLL	<u>(3.103)</u>	<u>(1.133)</u>
Adições e exclusões permanentes e diferenças temporárias:		
Despesas não dedutíveis	(59)	(109)
Subvenção fiscal	920	794
Compensação de prejuízo fiscal e base negativa, e outros	943	(1.275)
Despesa de IR/CSLL	(1.299)	(1.723)
Composição das despesas com IRPJ e CSLL na demonstração do resultado		
IRPJ/CSLL correntes	(1.330)	(55)
IRPJ/CSLL diferidos	<u>31</u>	<u>(1.668)</u>
Alíquota efetiva	<u>14%</u>	<u>52%</u>

18 Provisão para demandas judiciais

A Companhia está envolvido em determinados assuntos legais oriundos do curso normal de seus negócios, envolvendo processos tributários. A Companhia classifica os riscos da perda nos processos legais como remotos, possíveis ou prováveis.

a. Probabilidades de perda provável

Natureza	Saldos em 31/12/2018	Saldos em 31/12/2017
Trabalhistas	<u>216</u>	<u>216</u>
Total	<u>216</u>	<u>216</u>

b. Riscos Trabalhistas

Os processos de natureza trabalhista estão sob a responsabilidade de consultores jurídicos contratados e referem-se às ações movidas por ex-empregados, envolvendo cobrança de verbas salariais, dentre outras.

c. Principais características das ações classificadas como “risco possível” e não provisionadas

Os processos cujo probabilidade de perda foram classificados com risco possível, compõem montante de R\$ 72 referem-se a 4 processos, e são de natureza trabalhista (R\$ 0 em 31 de dezembro de 2017).

19 Patrimônio líquido

a. Capital social

Em 31 de dezembro de 2018 o capital social da representa R\$ 16.540 divididos em 165.400 (cento e sessenta e cinco e quatrocentas mil) ações de valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais).

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstrações financeiras em

31 de dezembro de 2018

Em 22 de outubro de 2018, o capital social foi aumentado em R\$ 10.000 (dez milhões), mediante emissão de 10.000 (dez milhões) de novas ações no valor nominal de R\$ 1,00, com consequente alteração no Estatuto Social da Companhia.

b. Reserva de subvenção fiscal

Refere-se ao resultado apurado nos leilões de liquidação da dívida do programa PRODUZIR, que é registrado como redutor da conta de impostos sobre vendas (ICMS). Posteriormente, esse valor é destinado para reserva de incentivos fiscais, exceto aos resultados dos leilões ocorridos até 31 de julho de 2008, que foram reconhecidos diretamente no patrimônio líquido em cumprimento ao disposto na legislação específica. No exercício de 2018 a Companhia constituiu reserva no montante de R\$ 2.707 referente ao exercício de 2018 (Nota 16) e o montante de R\$ 1.179 mil referente a incentivos fiscais de anos anteriores.

c. Ajuste de avaliação patrimonial

Refere-se à adoção do novo valor atribuído ao imobilizado “*deemed cost*” em 2010 para edificações e terrenos. O valor está líquido dos efeitos tributários.

d. Reservas de lucros

A reserva de lucros está composta pelas seguintes reservas:

Legal

A reserva legal é constituída anualmente com destinação de 5% do lucro líquido do exercício e não poderá exceder a 20% do capital social. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital.

Lucros retidos

O montante de lucros retidos no período, adicionado à reserva de lucros, será utilizado para suprir a necessidade de capital de giro e possibilitar investimentos destinados ao aumento e à modernização da capacidade produtiva e à introdução de novos produtos, conforme plano de investimentos aprovado pelos órgãos da Administração a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.

e. Dividendos

Será resguardado aos acionistas o dividendo mínimo de 25%, calculado com base no resultado do exercício, distribuído entre os acionistas, quando a condição financeira da Companhia assim o permitir.

No exercício de 2018 houve distribuição de R\$ 12.000 de dividendos de períodos anteriores, sendo que o valor de R\$ 10.000 foi utilizado para aumento de capital e o valor de R\$ 2.000 utilizado para baixa de mútuos com partes relacionadas.

f. Proposta de destinação do resultado do exercício

	<u>2018</u>
Realização de ajuste de avaliação patrimonial em 2018	97
Resultado do exercício	7.828
(-) Constituição de reserva legal	(391)
(-) Reserva de subvenções fiscais do exercício corrente	(2.707)
(-) Reserva de subvenções fiscais de períodos anteriores	<u>(1.179)</u>
(=) Lucros retidos para futuras distribuições (i)	<u>3.648</u>

- (i) A Companhia optou em não distribuir os dividendos relativos aos lucros do exercício, pois durante o ano foram distribuídos R\$ 12 milhões das reservas de retenção de lucros.

20 Receita operacional líquida

	2018	2017
Receita operacional bruta	1.242.856	920.904
Receitas com partes relacionadas - nota 9	11.933	10.778
(-) Ajuste a valor presente da receita	(4.517)	(2.797)
Impostos incidentes sobre a venda	(49.403)	(37.024)
Incentivo Fomentar	2.706	2.708
Descontos, abatimentos e devoluções	<u>(2.537)</u>	<u>(15.673)</u>
Receita operacional líquida	<u><u>1.201.038</u></u>	<u><u>878.896</u></u>

21 Custo dos produtos vendidos

	2018	2017
Custo de materiais	(1.015.460)	(742.407)
Gastos gerais de fabricação	(29.753)	(19.408)
Custo de mão de obra	(23.334)	(23.806)
Depreciação	(6.649)	(7.956)
(+) Ajuste a valor presente	<u>10.547</u>	<u>5.482</u>
Custo de vendas	<u><u>(1.064.649)</u></u>	<u><u>(788.095)</u></u>

22 Outros desdobramentos das demonstrações financeiras

a. Despesas administrativas e gerais

	2018	2017
Despesa com pessoal	(6.760)	(6.660)
Despesa com prestação de serviço de terceiros	(1.712)	(855)
Despesa com combustível e lubrificante	(335)	(281)
Despesa com brindes e amostra	(10)	(25)
Despesa com energia, água e aluguéis	(247)	(2.167)
Despesa com Manutenção e Reparos	(1.010)	(3.854)
Despesa com Software	(621)	(892)
Despesas Cartorais	(275)	(411)
Outras	<u>(1.371)</u>	<u>(4.342)</u>
Total	<u><u>(12.341)</u></u>	<u><u>(19.487)</u></u>

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.
 Demonstrações financeiras em
 31 de dezembro de 2018

b. Despesas comerciais

	2018	2017
Despesa com pessoal	(11.050)	(8.353)
Despesa com prestação de serviço de terceiros	(29)	(321)
Despesa com propaganda e publicidade	(254)	(172)
Despesa com fretes	(55.020)	(31.716)
Despesa com aluguéis	(94)	(98)
Despesas com manutenção e reparo	(12)	(212)
Despesas com combustíveis e lubrificantes	(95)	(255)
Depreciação e amortização	(9)	(10)
Outras	<u>(1.722)</u>	<u>(215)</u>
Total	<u><u>(68.285)</u></u>	<u><u>(41.352)</u></u>

c. Resultado financeiro líquido

	2018	2017
Despesas financeiras:		
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(26.396)	(17.282)
Variação cambial passiva	(60.774)	(16.943)
Variação de mercado	-	(3.979)
Resultado com derivativos	(18.518)	(20.502)
Outras despesas financeiras	<u>(2.959)</u>	<u>(3.576)</u>
	(108.647)	(62.282)
Receitas financeiras:		
Resultados com derivativos	27.035	940
Variação cambial ativa	33.074	18.374
Rendimentos com aplicações financeiras	(244)	2.585
Ajuste valor presente	(2.095)	2.209
Outras receitas financeiras	<u>4.132</u>	<u>6.957</u>
	61.902	31.065
Resultado financeiro líquido	<u><u>(46.745)</u></u>	<u><u>(31.217)</u></u>

23 Instrumentos financeiros

a. Classificação dos instrumentos financeiros

Ativos financeiros em 31 de dezembro de 2018

	Valor contábil			Valor justo		
	Custo Amortizado (anteriormente Empréstimos e recebíveis)	Mensurados ao valor justo por meio do resultado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos financeiros mensurados ao valor justo						
Instrumentos financeiros derivativos	-	17.828	17.828	-	17.828	-
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo						
Caixa e equivalentes de caixa	102.055	-	102.055	-	-	-
Contas a receber de clientes	42.888	-	42.888	-	-	-
Outros créditos	10.085	-	10.085	-	-	-

Passivos financeiros em 31 de dezembro de 2018

	Valor contábil			Valor justo		
	Passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado	Outros passivos financeiros	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo						
Financiamentos e empréstimos	-	270.250	270.250	-	-	-
Fornecedores	-	99.839	99.839	-	-	-
Outras contas a pagar	-	5.686	5.686	-	-	-

Ativos financeiros em 31 de dezembro de 2017

	Valor contábil			Valor justo		
	Custo Amortizado (anteriormente Empréstimos e recebíveis)	Mensurados ao valor justo por meio do resultado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos financeiros mensurados ao valor justo						
Instrumentos financeiros derivativos	-	5.122	5.122	-	5.122	-
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo						
Caixa e equivalentes de caixa	78.885	-	78.885	-	-	-
Contas a receber de clientes	38.459	-	38.459	-	-	-
Outros créditos	11.327	-	11.327	-	-	-

Passivos financeiros em 31 de dezembro de 2017

	Valor contábil			Valor justo		
	Passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado	Outros passivos financeiros	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo						
Financiamentos e empréstimos	-	225.012	225.012	-	-	-
Fornecedores	-	73.829	73.829	-	-	-
Outras contas a pagar	-	872	872	-	-	-
Fomentar	-	29	29	-	-	-

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstrações financeiras em

31 de dezembro de 2018

A Companhia não divulgou os valores justos para os instrumentos financeiros, tais como contas a receber, fornecedores, contas a pagar e financiamentos e empréstimos, uma vez que seus valores contábeis são razoavelmente próximos de seus valores justos.

b. Estrutura do gerenciamento de risco

A Companhia possui práticas de gerenciamento de risco que orientam em relação a transações e requerem a diversificação de transações e contrapartidas. Nos termos dessas práticas, a natureza e a posição geral dos riscos financeiros são regularmente monitoradas e gerenciadas, a fim de avaliar os resultados e os impactos no fluxo de caixa.

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- **Risco de crédito**

Decorre da possibilidade de a Companhia sofrer perdas decorrentes de inadimplência de suas contrapartes. Para mitigar esses riscos, a Companhia adota como prática a análise das situações financeira e patrimonial de suas contrapartes, assim como a definição de limites de crédito e o acompanhamento permanente das posições em aberto.

A política de vendas da Companhia considera o nível de risco de crédito a que está disposto a se sujeitar no curso de seus negócios. A diversificação de sua carteira de recebíveis, a seletividade de seus clientes, assim como o acompanhamento dos prazos de financiamento de vendas e limites individuais de posição, são procedimentos adotados para minimizar eventuais problemas de inadimplência em seu “contas a receber”.

No que diz respeito às aplicações financeiras e demais investimentos, a Companhia tem como política trabalhar com instituições de baixo risco avaliadas por agências de *rating* e não ter investimentos concentrados em um único grupo econômico.

- **Risco de liquidez**

É o risco de a Companhia não possuir recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre recebimentos e pagamentos previstos.

A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área Financeira de gestão de fluxo de caixa.

- **Risco com taxa de juros**

O risco associado é oriundo da possibilidade de a Companhia incorrer em ganhos/perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros e que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado. Visando à mitigação desse tipo de risco, a Companhia monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de novas operações para se proteger contra o risco de volatilidade dessas taxas, buscando diversificar a captação de recursos em termos de taxas prefixadas ou pós-fixadas.

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstrações financeiras em

31 de dezembro de 2018

- ***Risco com taxa de câmbio***

Decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio das moedas estrangeiras utilizadas pela Companhia para a aquisição de insumos, a venda de produtos e a contratação de instrumentos financeiros e da possibilidade de vir a incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de câmbio, que reduzam valores nominais faturados ou que aumentem valores captados no mercado.

A Companhia tem compromissos de compras, com preços que variam de acordo com as oscilações de moeda estrangeira e valor das *commodities* soja e milho. Em complemento a esse *hedge* natural, a Companhia contrata derivativos para reduzir a exposição ao risco de mudança na taxa de câmbio.

- ***Risco com o preço de commodities***

No curso normal de suas operações, a Companhia compra *commodities*, principalmente soja e milho, componente individual dos custos de produção.

O preço da soja e do milho estão sujeitos à volatilidade resultante das condições climáticas, do rendimento de safra, dos custos com transporte, custos de armazenagem, da política agrícola do governo, das taxas de câmbio e dos preços dessas *commodities* no mercado internacional, entre outros fatores.

É de prática da Administração da Cereal proteger-se da exposição a variações de preço da soja e do milho. Os instrumentos de proteção contratados contemplam as seguintes modalidades: compra/venda de soja a termo; compra/venda de milho a termo; compra/venda de farelo de soja; compra/venda de óleo de soja; operações a termo em moeda estrangeira; opções de soja negociadas na Bolsa CBOT - *Chicago Board of Trade*.

Os contratos são contabilizados ao seu valor justo por meio do resultado financeiro, independentemente do mês de vencimento do contrato.

c. Análise de sensibilidade

Risco cambial e commodities

A Companhia, para fins de análise de sensibilidade para riscos de mercado, analisa conjuntamente as posições ativas e passivas indexadas em moeda estrangeira e CBOT - *Chicago Board of Trade*.

Para a análise de sensibilidade das operações indexadas em moeda estrangeira, a Administração adotou como cenário provável os valores reconhecidos contabilmente.

Com referência aos demais cenários, foram consideradas a deterioração e a apreciação sobre a taxa de câmbio utilizada nos registros contábeis no ano de 2018. Os cenários foram estimados com uma apreciação e desvalorização de 5% e 10%, a partir do cenário-base de R\$ 17.828 em 31 de dezembro de 2018.

A metodologia adotada para apuração dos saldos apresentados no quadro abaixo consistiu em substituir a taxa de câmbio de fechamento utilizada para fins de registro contábil pelas taxas estressadas, conforme cenários abaixo. Nesse cenário, a exposição da Companhia seria a seguinte:

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.

Demonstrações financeiras em

31 de dezembro de 2018

Análise de estresse em 31 de dezembro de 2018

Risco	Desvalorização		Resultado provável	Apreciação	
	Remoto (10%)	Possível (5%)		Possível (5%)	Remoto (10%)
CBOT	7.445	9.781	12.117	14.453	16.789
Dólar	(20.560)	(8.500)	5.711	15.618	27.677
Total	(13.115)	1.281	17.828	30.071	44.466

Risco de taxa de juros

As operações da Companhia são indexadas a taxas pré-fixadas, sendo as taxas pós-fixadas por CDI. A Administração, de uma maneira geral, entende que qualquer oscilação nas taxas de juros não representaria nenhum impacto significativo nos resultados da Companhia.

d. Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia está exposta a riscos de mercado relacionados, principalmente, à flutuação das variações cambiais e a preços de *commodities*. A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros de proteção para mitigar sua exposição a esses riscos. A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos. A contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise periódica da exposição ao risco que a Administração pretende cobrir (câmbio, taxa de juros etc.). O controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas *versus* condições vigentes no mercado. A Companhia não efetua aplicações de caráter especulativo em derivativos ou em quaisquer outros ativos de risco.

Todas as operações com instrumentos financeiros estão reconhecidas nas demonstrações financeiras da Companhia.

Considerando a natureza dos instrumentos financeiros derivativos, o valor justo é basicamente determinado pela cotação de mercado de *commodities* de soja na data-base do balanço, e os demais instrumentos financeiros são avaliados pelo custo amortizado. Os valores registrados no ativo e no passivo circulante têm liquidez imediata ou vencimento, em sua maioria, em prazos inferiores a seis meses.

(i) Posições em aberto

A Companhia detinha as seguintes posições em aberto a receber e a pagar no mercado de futuros:

	2018	2017
NDF (ii)	5.710	(3.364)
CBOT (iii)	1.703	1.761
Compra de <i>commodities</i> de soja a termo (iv)	2.248	6.725
Venda de <i>commodities</i> de soja a termo (v)	8.167	-
Total	17.828	5.122

(ii) Posição de NDFs de câmbio

Referem-se a ajustes nas posições de NDFs de dólar, com vencimentos futuros, conforme demonstrado abaixo:

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.
 Demonstrações financeiras em
 31 de dezembro de 2018

31 de dezembro de 2018

Hedge cambial	Quantidade (US\$ mil)	Preço MTM	Taxa de compra	Saldo a pagar/receber (R\$)
NDFs	(25.380)	3,9105	3,9840	1.865
NDFs	46.837	3,9201	3,8380	3.845
Total	21.457			5.710

31 de dezembro de 2017

Hedge cambial	Quantidade (US\$ mil)	Preço MTM	Taxa de compra	Saldo a pagar/receber (R\$)
NDFs	12.600	3,3607	3,6277	(3.364)

(iii) ***Posições na Bolsa CBOT - Chicago Board of Trade***

31 de dezembro de 2018

Hedge commodities	Qtde. (US\$)	PTAX Compra 31/12	Ajuste a valor de mercado (R\$)
FCStone	153	3,8748	595
ED & F Man	87	3,8748	337
OLAM	198	3,8748	767
New Edge	1	3,8748	4
			<u>1.703</u>

31 de dezembro de 2017

Hedge commodities	Qtde. (US\$)	PTAX Compra 31/12	Ajuste a valor de mercado (R\$)
FCStone	530	3,3080	1.753
ED & F Man	1	3,3080	5
New Edge	1	3,3080	3
			<u>1.761</u>

(iv) ***Compra a termo***

A Companhia possui posições dos contratos de compra futura de soja fixada, estoque de passagem: soja, milho e sorgo, contratos futuros e a termo.

31 de dezembro de 2018

Commodities	Quantidade (ton)	Preço/sc	Valor contratado (R\$)	Preço MTM	Valor em 31 de dezembro de 2018 (R\$)	Ajuste a valor de mercado (R\$)
Sorgo R\$ 2018	30	21,60	11	25,93	13	2
Milho R\$ 2018	17.511	27,60	8.055	30,50	8.902	846
Soja R\$ 2019	127.076	72,09	152.682	73,00	154.613	1.931
Consumo Soja 2019	(35.000)	72,09	(42.053)	73,00	(42.584)	(531)
						<u>2.248</u>

Cereal Comércio Exportação Representação Agropecuária S.A.
 Demonstrações financeiras em
 31 de dezembro de 2018

31 de dezembro de 2017

Commodities	Quantidade (ton)	Preço/sc	Valor contratado (RS)	Preço MTM	Valor em 31 de dezembro de 2017 (RS)	Ajuste a valor de mercado (RS)
Soja R\$ 2017	546.622	48,60	442.764	65,53	596.969	154.205
Consumo Soja 2017	(510.705)	48,60	(413.671)	65,53	(517.744)	(144.073)
Sorgo R\$ 2017	500	18,60	155	22,10	184	29
Milho R\$ 2017	11.532	18,60	3.575	26,00	4.997	1.422
Soja Fut. R\$ 2018	83.512	64,46	89.719	60,97	84.861	(4.858)
						<u>6.725</u>

(v) *Venda a termo*

31 de dezembro de 2018

Commodities	Quantidade (ton)	Preço/sc	Valor contratado (RS)	Preço MTM	Valor em 31 de dezembro de 2018 (RS)	Ajuste a valor de mercado (RS)
Soja a faturar 2018	37.193	66,00	40.912	73,00	45.251	4.339
Farelo 2019	(35.000)	1,3471	(47.150)	1,2378	(43.322)	3.828
Total	2.193		(6.238)		1.929	8.167

* * *


 Adriano Jajah Baraúna
 Presidente


 Elder Simm
 Diretor comercial e financeiro


 Charlene Borges Ataíde
 Contadora CRC-GO: 13.162

10.13.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS DA DEVEDORA REFERENTES
AO PERÍODO DE SEIS MESES ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2021


(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

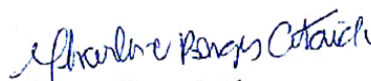
Balancete de Verificação

em 30 de Setembro de 2021

(Em milhares de Reais)

Ativo	set/21	Passivo	set/21
Circulante		Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	152.160	Financiamentos e empréstimos	479.717
Instrumentos financeiros a receber	0	Fornecedores	470.549
Contas a receber de clientes	342.196	Instrumentos financeiros a pagar	0
Estoques	503.149	Impostos e contribuições a recolher	1.817
Imposto a recuperar	19.682	Obrigações sociais e trabalhistas	8.978
Outros créditos	282.169	Outras contas a pagar	158.004
	<u>1.299.356</u>		<u>1.119.065</u>
Não circulante		Não circulante	
Impostos a Recuperar	0	Financiamentos e empréstimos	240.700
Outros créditos	40	Impostos diferidos	4.348
Investimento		Impostos a Pagar	
Imobilizado	230.460	Fomentar	5.923
Intangível	1.256		<u>250.971</u>
	<u>231.756</u>		
		Patrimônio líquido	
		Capital social	16.540
		Reservas de capital	83.144
		Reserva de reavaliação	0
		Ajuste de avaliação patrimonial	8.640
		Lucros acumulados	52.752
			<u>161.076</u>
	<u>1.531.112</u>		<u>1.531.112</u>


Elder Simm
 RG - 928027-SSP-MS
 CPF - 711.539.001-06


Charlene Borges Ataíde
 CRC-GO 013162/0-9


Adriano Jajah Barauna
 Presidente

Cereal Com Exp e Rep S.A.

CNPJ: 00.012.377/0001-60

Demonstrações de resultados operacional

Resultados findos em 30 de setembro de 2021

(Em milhares de Reais)

	set/21
Receita operacional líquida	2.082.685
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	<u>(1.805.898)</u>
Lucro bruto	276.787
Receitas (despesas) operacionais	
Administrativas e gerais	(31.365)
Despesas comerciais	(85.738)
Resultado financeiro líquido	(110.240)
Outras (despesas) receitas operacionais	<u>-</u>
Resultado antes da tributação	49.444
Imposto de renda e contribuição social	-
Imposto de renda e contribuição social Diferido	0
Resultado do exercício	<u>49.444</u>

Outros Creditos	282.169	Estoques	503.149
Adto de Viagem	21	Soja	463.329
Adto Férias	68	Milho	83
Adiantamento a Fornecedores	274.018	Sorgo	77
Adto Diversos	1.650	Farelo	15.086
Adto a Funcionários	1.354	Oleo	13.753
Comissão e Premios	732	Soja Tostada	570
Alugueis	4.326	Terceiros	1.493
		Embalagem	2.982
		Almoxarifado	666
Dereciação Mês	1212	Lenha	2.790
Depreciação Acumulada	10.052	Hexano	150
		Casca de Soja	4
		Bagaço	11
		Ração	2.155
Outras Contas a Pagar	158.004		
Adto de Clientes	106.262		
Vendas Entrega Futura	51.742		
Despesas Financeiras	159.276		
Juros	31.784		
Descontos Concedidos	1.230		
Despesas Bancarias	783		
Variação Cambial	29.398		
Perda Net NDF	21.043		
Resultados com Derivativos	72.633		
IOF	177		
Outras Despesas	2.228		
Receitas Financeiras	49.036		
Juros Recebidos	3.951		
Descontos Obtidos	6.083		
Variação Cambial	26.049		
Ganho Swap	-		
Ganho Net NDF	10.089		
Outras Receitas Operacionais	2.861		
Rendimentos Aplicação Financeira	3		
Variação Vlr de Mercado	-		
Ajuste Valor Presente	-		
Despesas - Receitas	110.240		